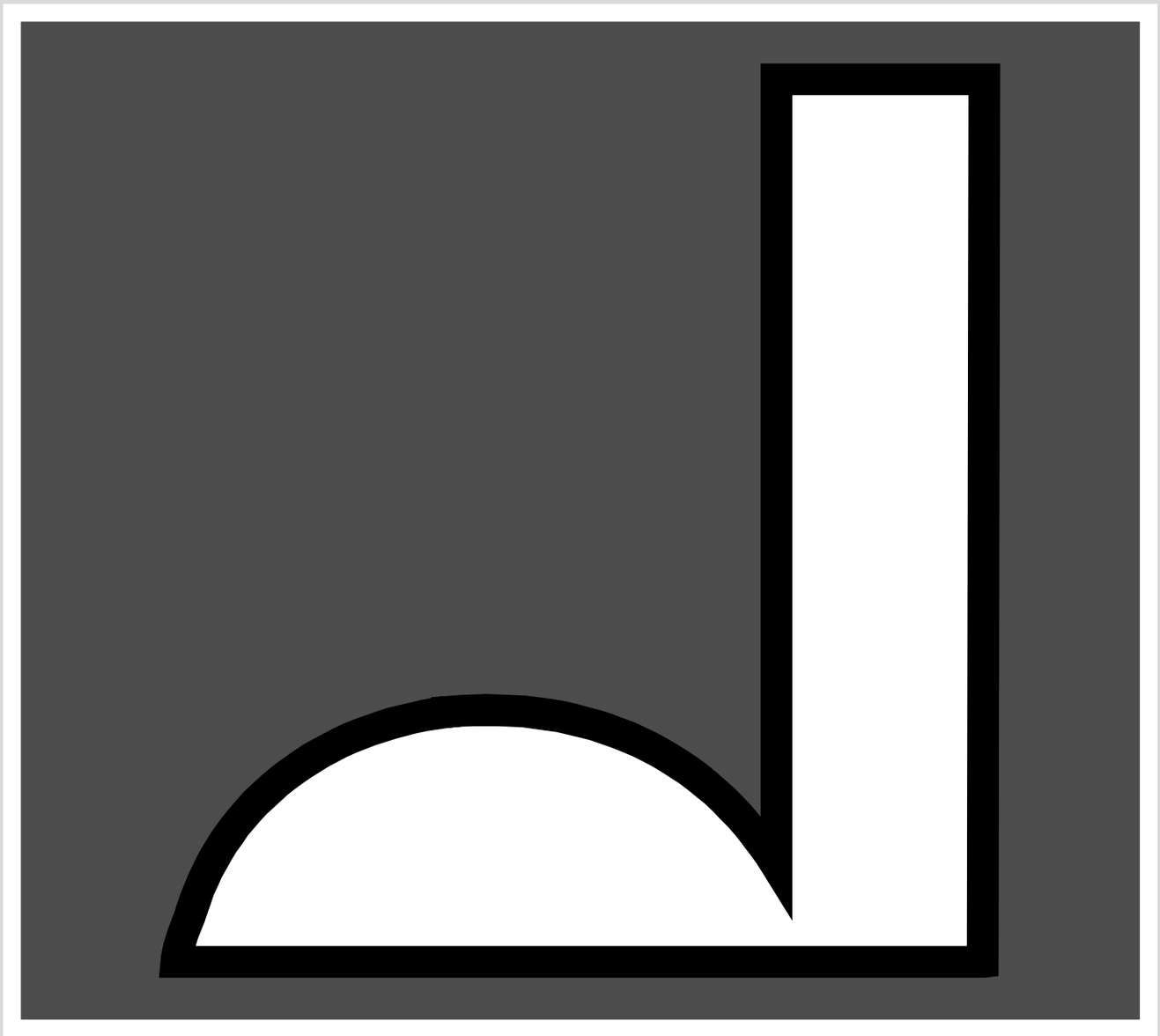
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 091 – TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente (3) *Ramez Tebet – PMDB – MS* **1º Vice-Presidente** *Edison Lobão – PFL – MA* **2º Vice-Presidente** *Antonio Carlos Valadares – PSB – SE* **1º Secretário** *Carlos Wilson – PTB – PE* **2º Secretário** *Antero Paes de Barros – PSDB – MT*	**3º Secretário** (6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB* **4º Secretário** *Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR* **Suplentes de Secretário** *1º Alberto Silva – PMDB – PI* *2º Marluce Pinto – PMDB – RR* *3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE* *4º Nilo Teixeira Campos* (5) *– PSDB – RJ*
CORREGEDORIA PARLAMENTAR **Corregedor**(1) *Romeu Tuma – PFL – SP* **Corregedores Substitutos**(1) *Vago* (4) *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE*	**PROCURADORIA PARLAMENTAR** **Procuradores**(2) *Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS* *Gerson Camata – PMDB – ES* *Bernardo Cabral – PFL – AM* *Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO* *Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO **Líder** *Artur da Távola* **Vice-Líder** *Romero Jucá* *Eduardo Siqueira Campos* *Luiz Otávio* **LIDERANÇA DO PMDB – 24** **Líder** *Renan Calheiros* **Vice-Líderes** *Nabor Júnior* *Gilberto Mestrinho* *Juvêncio da Fonseca* *Gilvam Borges* *Marluce Pinto* *Amir Lando* *Alberto Silva* *Francisco Escórcio*	**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17** **Líder** *Geraldo Melo* **Vice-Líderes** *Vago* *Romero Jucá* *Vago* *Freitas Neto* *Vago* **LIDERANÇA DO PFL – 16** **Líder** *José Agripino* **Vice-Líderes** *Francelino Pereira* *Romeu Tuma* *Leomar Quintanilha* *Moreira Mendes* *Maria do Carmo Alves*	**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10** **Líder** *Eduardo Suplicy* **Vice-Líderes** *Emília Fernandes* *Tião Viana* *Roberto Freire* **LIDERANÇA DO PDT – 5** **Líder** *Sebastião Rocha* **Vice-Líder** *Álvaro Dias* **LIDERANÇA DO PTB – 5** **Líder** *Carlos Patrocínio* **Vice-Líder** *Arlindo Porto* **LIDERANÇA DO PSB – 3** **Líder** *Ademir Andrade* **Vice-Líder** *Paulo Hartung* **LIDERANÇA DO PL – 1** **Líder** *José Alencar*

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia **Diretor-Geral do Senado Federal** *Júlio Werner Pedrosa* **Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações** *José Farias Maranhão* **Diretor da Subsecretaria Industrial**	*Raimundo Carreiro Silva* **Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal** *Márcia Maria Corrêa de Azevedo* **Diretora da Subsecretaria de Ata** *Denise Ortega de Baere* **Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 98ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE JULHO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 359/2002, de 25 de junho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 166, de 2002, do Senador Maguito Vilela. 14151

1.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 138/2002, de 20 de junho último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 202, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. 14151

Nº 354/2002, de 25 de junho último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 190, de 2002, do Senador João Alberto de Souza..... 14151

1.2.3 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 497/2002, de 25 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001 (nº 5.912/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual. **(Projeto enviado à sanção em 25-6-2002).**..... 14151

Nº 499/2002, de 27 de junho último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2001 (nº 6.168/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Romeu Tuma, que denomina "Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Omar Fontana" o atual Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas. 14151

1.2.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2002 (nº 3.250/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 14152

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 14155

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002 (nº 1.564/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 14161

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 14165

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14170

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó-Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 14175

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação..... 14180

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..... 14185

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 14190

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2002 (nº 1.317/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus – PI (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 14195

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002 (nº 1.429/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. . 14200

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002 (nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 14205

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. 14209

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2002 (nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação..... 14214

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2002 (nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.... 14218

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2002 (nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14222

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2002 (nº 1.472/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14227

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14232

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2002 (nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14238

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2002 (nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 14247

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2002 (nº 1.476/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14258

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2002 (nº 1.121/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação. .. 14268

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2002 (nº 1.124/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14277

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14286

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2002 (nº 964 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14291

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2002 (nº 1.031/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 14298

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002 (nº 1.240/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 14302

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2002 (nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14307

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2002 (nº 1.475/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 14311

Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2002 (nº 1.423/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 14317

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2002 (nº 1.409/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Luís Ribeiro da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 14321

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002 (nº 1.390 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais. 14330

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2002 (nº 1.151/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 14334

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002 (nº 633/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 14338

Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002 (nº 878/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. . 14341

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002 (nº 946/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 14345

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2002 (nº 1.181/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 14348

Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002 (nº 1.253 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio

Verde, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 14352

Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002 (nº 1.284/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 14360

Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002 (nº 1.304 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 14367

Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002 (nº 1.291/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – A.B.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 14372

Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002 (nº 1.308/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 14377

Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2002 (nº 1.322/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade PULC de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 14371

Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2002 (nº 1.330 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 14384

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (nº 1.342 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 14389

Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002 (nº 1.369 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã – ACAMÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 14394

Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2002 (nº 1.375 /2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 14400

Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2002 (nº 1.378/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 14408

Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2002 (nº 1.386/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 14414

Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2002 (nº 1.586/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Primavera de Criciúma Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 14418

1.2.5 – Pareceres

Nº 781, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 252, de 2002, do Senador Ademir Andrade, que requer a inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré. 14427

Nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social. 14427

Nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (São direitos sociais à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência soci-

al, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados). 14431

Nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeiro signatário a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal. 14432

Nº 785, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul. 14433

Nº 786, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido..... 14435

Nº 787, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester. . 14437

Nº 788, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica. 14438

Nº 789, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina. 14442

Nº 790, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. 14444

Nº 791, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas..... 14445

Nº 792, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo. 14447

Nº 793, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. 14448

Nº 794, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí..... 14450

Nº 795, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte. 14452

Nº 796, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. 14453

Nº 797, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 14455

Nº 798, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás. 14456

Nº 799, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí. 14458

Nº 800, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás. 14459

Nº 801, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo. 14461

Nº 802, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. 14462

Nº 803, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. 14464

Nº 804, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. 14465

Nº 805, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo. 14467

Nº 806, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo..... 14469

Nº 807, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. 14470

Nº 808, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. 14472

Nº 809, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências..... 14473

Nº 810, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na origem), que denomina subestação Delfino Araújo Macedo a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantis. 14475

Nº 811, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na origem), que dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéa-SP e Aparecida do Taboado-MS. 14476

Nº 812, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências..... 14478

Nº 813, de 2002, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de

setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438. 14480

Nº 814, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439. 14482

Nº 815, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440. 14483

Nº 816, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas. 14485

Nº 817, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel. 14488

Nº 818, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro. 14490

Nº 819, de 2002, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro. 14496

Nº 820, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 114, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que requer voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo transcurso de seu 78º aniversário. 14496

Nº 821, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. 14496

Nº 822, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes. 14497

Nº 823, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista. 14500

Nº 824, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria mediante procedimento licitatório e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941. 14503

Nº 825, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências. 14505

Nºs 826, 827 e 828, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). 14506

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 330 a 378, de 2002, lidos anteriormente. 14530

Recebimento do Aviso nº 48, de 2002 (nº 705/2002, na origem), de 1º do corrente, do Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, encaminhando a relação dos nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares em decisão definitiva por aquele Tribunal, nos últimos cinco anos, consoante o disposto no art. 91 da Lei nº 8.443, de 1992. Informa, ainda, que tornará disponíveis, sempre que necessário, atualizações da referida lista, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento dos apelos interpostos contra deliberações posteriores à data de 1º do corrente. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle. 14530

1.2.7 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 43/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro, em reunião realizada naquela data. 14586

Nº 44/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, em reunião realizada naquela data. 14586

Nº 45/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester, em reunião realizada naquela data. 14586

Nº 47/2002, de 26 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 14586

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 32/2002, de 19 de junho, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido, em reunião realizada naquela data.... 14586

1.2.9 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 148/2002, de 19 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, em reunião realizada naquela data. 14586

Nº 149/2002, de 19 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica, em reunião realizada naquela data. 14586

Nº 150/2002, de 19 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 14587

Nº 151/2002, de 19 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes, em reunião realizada naquela data. 14587

1.2.10 – Ofícios do Presidente, em exercício, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nº 20/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário Para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas, em reunião realizada naquela data. 14587

Nº 24/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodo-

vias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438. 14587

Nº 25/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439. 14587

Nº 26/2002, de 18 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440..... 14587

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Inclusão do Requerimento nº 252, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 6 de agosto de 2002..... 14588

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 14588

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 593, de 1999, 45, 130, 214 e 230, de 2001; 17 a 19, 51, 73, 110, 139 e 152, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 14588

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 11, de 1998 e 17, 25 e 56, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 14588

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, para que a matéria continue sua tramitação. 14588

Inclusão do Requerimento nº 114, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária..... 14588

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 14588

1.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 459, de 2002, de autoria do Senador Francisco Escórcio, solicitando à Procuradoria Parlamentar tomar providências a seu cargo, previstas nos incisos I e II do § 3º do mesmo artigo, visando à proteção da imagem e da honra do Senador João Alberto de Souza, atingidas pelas matérias Klinger, um nome que liga dois escândalos, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de Brasília-DF, em 26 de junho de 2002, p. 12, e Escândalo de Santo André-MP pede prisão de sobrinho do Senador João Alberto, publicada no sítio do **Jornal Pequeno**, de São Luís-MA, na Internet, na mesma data..... 14588

1.2.13 – Discurso do Expediente

SENADOR LAURO CAMPOS – Considerações sobre a participação de S. Exa. no debate com o Ministro Pedro Malan, na Comissão de Assuntos Econômicos, ocorrido na semana passada..... 14589

1.2.14 – Leitura de requerimento

Nº 460, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Cândido Xavier. **Aprovado**, após usar da palavra o autor, tendo a Presidência se associado à homenagem. 14593

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Lembrando a reabertura da sessão conjunta do Congresso Nacional do dia 27 de junho, a realizar-se amanhã, às 15 horas, no Plenário do Senado Federal. 14594

1.2.16 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Comentários à proposta da organização não-governamental Focus, de origem canadense-americana, em remunerar os plantadores brasileiros de soja que deixarem de plantar, visando o aumento do preço do produto no mercado internacional. 14594

1.2.17 – Ofícios

Nºs 692 a 697/2002, de 26 de junho último, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisória nºs 41 a 46, de 2002. 14595

1.2.18 – Fala da Presidência

Homenagem à Seleção Brasileira de Futebol pelo sucesso na Copa do Mundo. 14595

1.2.19 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Defesa do relatório do Deputado Euler Morais sobre a Medida Provisória nº 2.113-27, de 2001, que beneficia as sociedades cooperativas com um tratamento tributário especial, no que tange às contribuições para a Seguridade Social – COFINS e Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. 14597

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 12ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2002. 14599

3 – SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional no período de 1º de junho a 1º de julho de 2002 e correspondências expedidas. 14600

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 4, apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2002-CN (Mensagem nº 95, de 2002-CN, nº 463/2002, na origem). 14669

Nºs 1 a 12, apresentado ao Projeto de Lei nº 27, de 2002-CN (Mensagem nº 96, de 2002-CN, nº 464/2002, na origem). 14674

Nºs 1 a 225, apresentadas à Medida Provisória nº 46, de 2002-CN. 14686

5 – EDITAIS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nºs 1 e 2, de 2002. 14689

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 696 a 706, de 2002. 14691

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 98ª Sessão Não Deliberativa, em 1º de julho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet e Valmir Amaral

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 359/2002, de 25 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 166, de 2002, do Senador Maguito Vilela.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 138/2002, de 20 de junho último, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 202, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy; e

Nº 354/2002, de 25 de junho último, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 190, de 2002, do Senador João Alberto de Souza.

As informações referentes ao Requerimento nº 202, de 2002, foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente e o processado arquivado.

As informações referentes ao Requerimento nº 190, de 2002, encontram-se à disposição do Requerente, na Secretaria-Geral da Mesa.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 497/2002, de 25 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001 (nº 5.912/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

(Projeto enviado à sanção em 25-6-2002)

Nº 499/2002, de 27 de junho último, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2001 (nº 6.168/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Romeu Tuma, que denomina "Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Omar Fontana" o atual Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas.

MATÉRIAS RECEBIDAS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2002

(Nº 3.250/2000, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos atuais ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 2° O disposto no art. 1° não se aplica aos oficiais dentistas das Forças Armadas, regidos por estatutos específicos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.250 , DE 2000

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Odontólogo (Cirurgião Dentista) da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e dá outras providências

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de categoria funcional de Odontólogo (Cirurgião Dentista) da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais corresponderá a 4 (quatro) horas diárias.

§ 1° - Os ocupantes de cargos de categoria funcional de odontólogo, que tem carga horária de 30(trinta) horas semanais ou 06(seis) horas diárias, tem sua jornada de trabalho conforme estabelece o caput sem prejuízos de qualquer diminuição ou vantagem dos seus vencimentos.

§ 2° - Os ocupantes dos cargos efetivos integrante da categoria funcional que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto decorre de uma sugestão que foi enviada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado do Ceará.

A Lei Nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, estabelece a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário de 04(quatro) horas diárias. Já os Odontólogos(Cirurgiões-Dentistas) têm a jornada de trabalho nos termos do Decreto Lei Nº 2.140, de 28 de julho de 1984, de 06(seis) horas diárias.

Ocorre que, relativamente aos Odontólogos (Cirurgiões-Dentistas), está havendo uma seria distorção; enquanto os Médicos têm uma jornada diária de 04 (quatro) horas e semanal de 20(vinte) horas, os Odontólogos (Cirurgiões Dentistas) são obrigados a prestar 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais. Existe evidente quebra da isonomia, pois trata-se esta profissão de um ramo da medicina, que é a arte e ciência de curar ou atenuar doenças.

Este Projeto, de modo bastante direto, determina que a classe Odontológica cumpra a mesma jornada fixada para a classe médica, inclusive o mesmo tratamento dado ao médico veterinário. Todavia, prevendo situações peculiares, determina enfaticamente que, ocorrendo a jornada maior, mediante opção e havendo disponibilidade orçamentária e financeira possam estes profissionais exercer suas atividades.

Estou certo de que os nobres pares Congressitas emprestarão total apoio para que este seja aprovado com a rapidez que se faz necessária para com os Odontólogos (Cirurgiões-Dentistas), que tão relevantes serviços prestam à população brasileira.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2000. -

Deputado ADOLFO MARINHO(PSDB-CE)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2002
(Nº 1.548/2001, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUSSANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 472, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.604

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;

2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;

4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;

5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;

6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;

7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;

8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;

9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;

10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;

11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;

12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;

13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavínia, na cidade de Lavínia-SP;

14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Piraí, na cidade de Piraí-RJ; e

18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 489 **/MC**

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, com sede na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000749/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 472 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000749/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, com sede na Rua da Criança, s/nº, Anexo Orfanato da Criança, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°30'56"S e longitude em 49°19'06"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

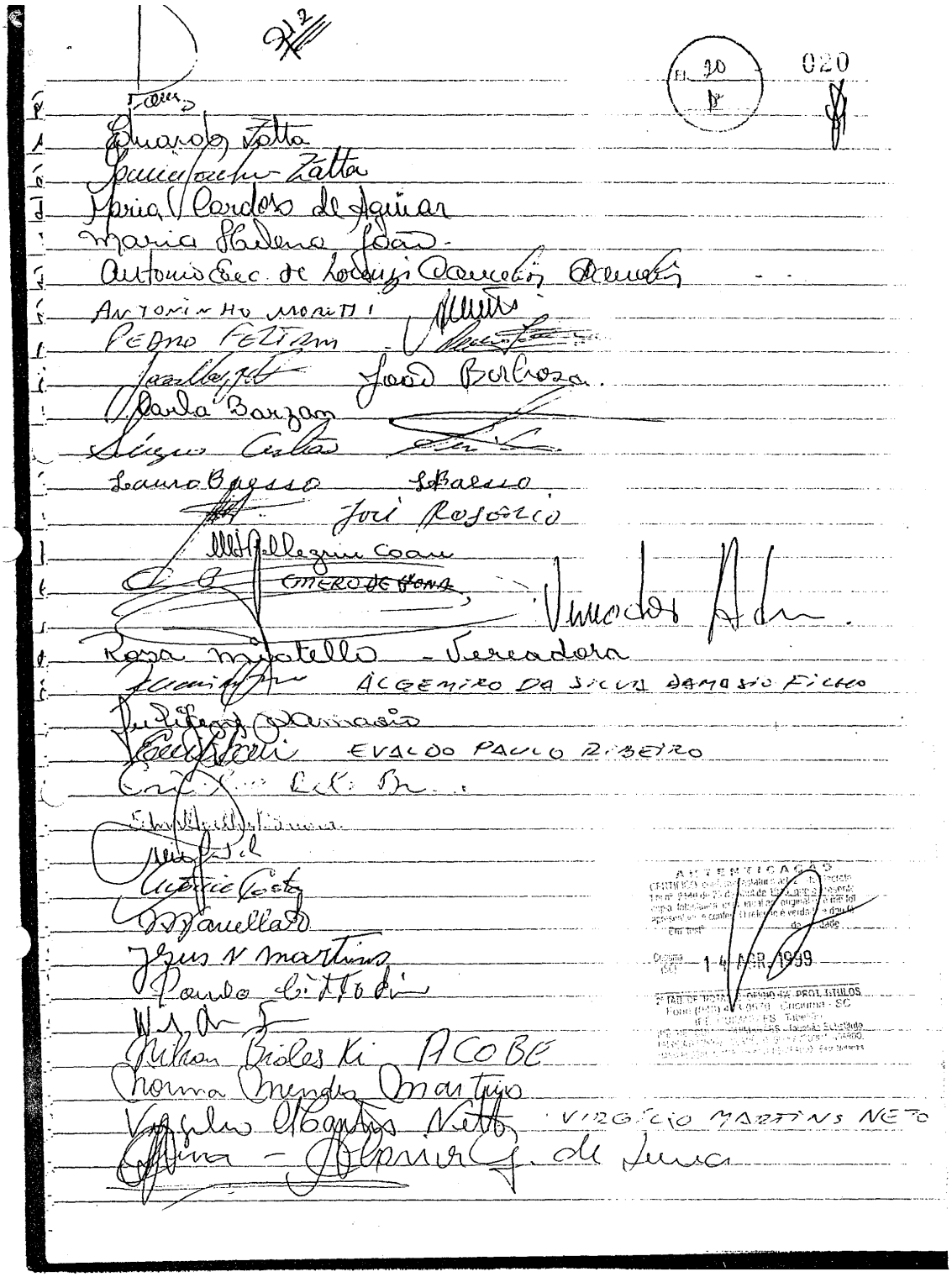
PIMENTA DA VEIGA

13 013

Ata da Assembléia geral ordinária da Associação de Radio Difusão Comunitária de Ilhoreça realizada no dia 01 de Abril de ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezenove e trinta minutos, digo, dezenove horas e trinta minutos, na sede da Câmara municipal de Ilhoreça, para tratar da composição e eleição e posse da Diretoria efetiva. Sob a Presidência do Sr Algemiro D. Filho, iniciou se o processo eletivo para preenchimento dos cargos. Apurados os votos, ficou assim constituída a nova Diretoria Executiva: Presidente Algemiro D. Filho; Vice Presidente Luiz Justi; Primeira Secretária José Alciony D. Faiardi; Segundo Secretário Avi Silvino; Primeiro Tesoureiro Jair miranda; Segundo Tesoureiro Rosa Mioletto; Primeiro Suplente José Gargioni; Segundo Suplente Gilberto Maviano. Para Conselho fiscal: Emilio Della Bruna Osvaldo Paulo Ribeiro; Dario Alves Baptista. Suplentes: Moisés da Rosa e Virgilio N. Martins. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente parabenizou a todos, declarando-os empossados para um mandato de dois anos e nada mais havendo a tratar encerrou a presente Assembléia e para constar lavrou se a presente ata que depois de lida, assinada pelos presentes.

José Alciony [illegible]
Braz Cubas 13
Algemiro [illegible]
Valdemar A. Gargioni
[illegible]

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO [illegible] da Portaria Lei nº 2180 de 27 de abril de 98 que a presente cópia fotográfica [illegible] confere com o original que me foi apresentado e com o qual a achei fiel e dou fé. Em test[illegible]
Curitiba (SC) 1 / ABR / 1999
2º TAB. DE NOTAS E OFÍCIO DE PROT. TÍTULOS
[illegible] - Curitiba - SC
[illegible]



(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2002.
(Nº 1.564/2001, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 356, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 992 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá-GO;

4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Rádiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 356 , DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007226/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00420 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.007226/98, de interesse da Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER Nº 80/2001

Referência: Processo nº 53000.007226/98

Interessada: Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero

Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, com sede na cidade do Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 285 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A" sob o nº 248, aos 6 dias do mês de outubro de 1998, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor-Presidente, que terá mandato de cinco anos, de acordo com o art. 10 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Ailté Pereira de Alencar, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Carlos de Albuquerque Santos e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Cícero Leonardo Martins dos Santos.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13.
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 49, 50 e 51 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam enviados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para o prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 19 abril de 2001. – **Fernando Sampaio Netto,** Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de abril de 2001. – **Napoleão Valadares,** Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de abril de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 2002

(Nº 1.577/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 360, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão da Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópólis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 333 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente deferida à Sompur- Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, autorizada a modificar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 1.616, de 28 de junho de 1982, renovada pela Portaria MC nº 229, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro

seguinte. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000588/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 360 **, DE** 24 **DE** julho **DE 2000**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições. conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000588/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. outorgada originariamente à Sompur- Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, autorizada a alterar sua razão social para Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 1.616, de 28 de junho de 1982, e renovada pela Portaria MC nº 229, de 29 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DÉCIO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na Rua Bela Cintra, 2032, apartamento 81, portador do RG 1.687.505 SSP-SP e do CPF 366.996.248-49 e NELLY BEZERRA LANDIM MATOS, brasileira, casada, relações públicas, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na Rua Bela Cintra, 2032, apartamento 81, portadora do RG 4.396.568 SSP-SP e CPF 845.496.538-68, tem entre si justa e contratada a alteração do contrato social da SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CGC sob nº 43.944.370/0001-90 , cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 696.195/74 nire 352.0210278-4, em 10 de janeiro de 1974 e posteriores alterações, com última alteração registrada sob nº 152.313/96-5 sessão de 18-9-96 mediante *o* que a seguir ficou estabelecido:

I – Considerando o oficio da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações em que fomos informados que a filial estabelecida na Avenida Paulista, 499 – loja 53, não consta nos arquivos daquele Ministério, e havendo necessidade, requeremos a convalidação, abertura da mencionada filial.

II – Considerando que ocorreu equívoco por ocasião da última consolidação do contrato social em que não se menciona a filial da Av. Paulista, 1499, loja 53, havendo necessidade de seu registro perante o Ministério das Comunicações, bem como perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

III – Em face das constantes e necessárias alterações contratuais anteriores, e visando maior praticidade nas relações civis e comerciais, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA
SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a razão social SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1776 – 14º andar, com característica de sociedade por cotas responsabilidade limitada, de conformidade com a legislação que rege a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º A sociedade manterá a seguinte filial, com finalidade exclusiva de atendimento ao ouvinte e ao publico em geral:

Filial nº 1 – Av. Paulista, 1499 – loja 53 ,em São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de quaisquer modalidades, em qualquer localidade do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege essa execução, visando fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, abrir e fechar sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA III – O capital social é de R$2.410.90 (dois mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos) representado por 241.090 (duzentos e quarenta e um mil e noventa) cotas no valor de R$0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente integralizado, e assim distribuído, entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R$
DÉCIO PEREIRA DE MATOS	236.268	2.362,68
NELLY BEZERRA LANDIM MATOS	4.822	48,22
TOTAL	241.090	2.410,90

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social, nos termos do art. 2º, **in fine**, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 2º As cotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece um único proprietário.

CLÁUSULA IV – É vedado o ingresso na sociedade às pessoas estrangeiras, nela só podendo ser admitidas pessoas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA V – As cotas do capital social são intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI – A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA VII – Ocorrendo a hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade, ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar, por escrito, a sua intenção.

§ 1º O sócio interessado em transferir suas cotas deverá conceder aos demais um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias para adquiri-las.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta da quantidade de cotas que já possuírem.

CLÁUSULA VIII – Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros, ou sucessores, do sócio falecido, o valor do seu capital social, considerando-se também os débitos e créditos que possua na sociedade, bem como o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA IX – A sociedade será administrada pelos 2 (dois) sócios, em conjunto ou singularmente, aos quais são conferidas amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA X – Ficam investidos no cargo de sócio-gerente os 2 (dois) sócios indicados, dispensados de caução.

CLÁUSULA XI – A título de **pro labore**, os sócios-gerentes poderão retirar, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os mesmos, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais e Administrativas.

CLÁUSULA XII – O ano social coincidirá com o ano civil e anualmente, no dia 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção que pactuarem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo, entre os sócios.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitido apurações de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

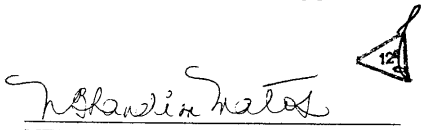
E, por assim estarem em tudo justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de setembro de 1998

Sócios:

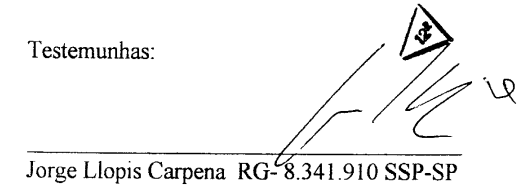


DÉCIO PEREIRA DE MATOS

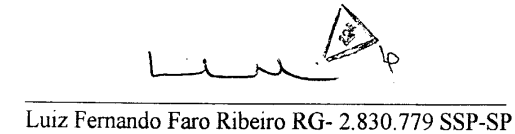


NELLY BEZERRA LANDIM MATOS

Testemunhas:



Jorge Llopis Carpena RG- 8.341.910 SSP-SP



Luiz Fernando Faro Ribeiro RG- 2.830.779 SSP-SP

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2002
(Nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PASTOS BONS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 995/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;

3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patú-RN;

4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;

5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;

6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;

7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e

8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 334 DE 25 DE junho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720000238/99, resolve:

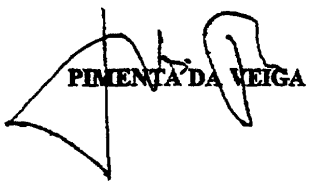
Art. 1º Autorizar a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, com sede na Avenida Domingos Sertões s/n, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°35'47"S e longitude em 44°05'07"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MC 00433 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, com sede na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720000238/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO Nº 152/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.539/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, localidade de Sumé, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 02.215.627/0001–95, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U., de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fls. 1 a 742, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, Estado da Paraíba Ceará, de coordenadas geográficas em 07º40'51"S de latitude e 36º53'93"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U**., de 5-11-1998, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 07º40'05"S de latitude e 36º53'09"W de

longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 708, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I e II, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 710, 727 e 736).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 713, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 724 a 726.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito**,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome
Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM
quadro diretivo
Presidente: João Pereira Filho
Vice-Presidente: Antônio Aprígio Pereira
1a Secretária: Darcicleide Gomes de Sá P. Pereira
2º Secretário: Roberto Alves de Souza
1º Tesoureiro: João Oliveira Araújo
2º Tesoureiro: Rogério Simões Maciel
localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Vitalino Teixeira Vasconcelos, s/nº, Bairro Várzea Redonda, Cidade de Sumé, Estado da Paraíba,
coordenadas geográficas
07º40'05"S de latitude e 36º53'09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 713 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 724 a 726, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.539/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002

(nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACIRCI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, INFORMATIVA, DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITORORÓ - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;

2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;

3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;

4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;

5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;

6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;

7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;

8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;

9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 — Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;

10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e

11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 80 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001575/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, com sede na Rua Dr. Pedro Loppo Casas, nº 115, João Calixto de Oliveira, na cidade de Itororó, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º07'08"S e longitude em 40º03'58"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00080 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACIRCI – Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, com sede na cidade de Itororó, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001575/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO Nº 43/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001575/98, de 29–10–98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, localidade de Itororó, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.754.773/0001-99, no Estado da Bahia, com sede na Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, cidade de Itororó – BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente**,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade – Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 2/98, de 6–8–1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 410, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, na cidade de Itororó, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15º07'08"S de latitude e 40º03'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 18–3–1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 191, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 196 a 410).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 387, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência.

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 412 e 413. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó

quadro diretivo

Presidente:	Zélia Maria L. dos Santos Peruna
Vice-Presidente:	Walter Batista Marques
1a Secretária:	Carmelita Florêncio Barre-to
2º Secretário:	Sandoval Santana Miranda
1º Tesoureiro:	Gilson Santos Donatto
2º Tesoureiro:	Overlando Gomes de Oliveira
Diretor de Operações:	José Adroaldo Silva de Almeida
Dir. de Com. Social:	Olindina Assunção Moreira
Diretor de Patrimônio:	Wilma L. dos Santos Cintra

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Pedro Loppo Casas 115 – João Calixto de Oliveira, cidade de Itororó, Estado da Bahia;

coordenadas geográficas

15º07'08" de latitude e 40º03'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 412 e 413, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 387 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Itororó, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001575/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração de o Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. –**Antonio Carlos Tardeli**, Diretor de o Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 43/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menecucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 335 , de 2002

(nº 1.262 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 739, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;

2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;

5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;

6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;

7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;

8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;

9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;

10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;

12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

MC 00052 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, com sede na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000865/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 739 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000865/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 606, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º11'35"S e longitude em 49º15'58"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0098/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53820000865/98, de 25-11-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre -SC, localidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação de Comunicação comunitária de Campo Alegre – SC, inscrito no CGC sob o número 02.843.454/0001-50, no Estado de Santa Catarina , com sede na Rua Getúlio Vargas, 606 , Centro, Cidade de Campo Alegre – SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de novembro 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição é eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 101, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, 606, Centro, Cidade de Campo Alegre, Estado de SC, de coordenadas geográficas em 26º 11' 35" e S de latitude e 49º 15' 56" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso 4 do DOU de 18-3-99, seção 3;

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 73).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade:

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 102 e 103. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC

quadro diretivo

Presidente: Nando Rodrigues Del Olmo
Vice-Presidente: Mário Hack
Secretário-Geral: Lucilaine Mokka
Vice-Secretária: Nédia Maria Scheffer
Tesoureiro: Adriana Aparecida Pikosz Ru
Vice-Diretor: Eugenio João Herbst
Dir. Comunicações: Mauricio Muller Lopes

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Getúlio Vargas, 606, centro, Campo Alegre, Estado de Santa Catarina;

coordenadas geográficas

26º 11' 35" S de latitude e 49º 15' 56" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 81, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 102 e 103, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820.000.865/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 27 de novembro de 2000. _

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0093 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002

(nº 1.302/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIEIRENSE - A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 753, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vieirense - A.C.V. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;

2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;

5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;

6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;

7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;

8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;

9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;

10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;

12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

MC 00044 EM

Brasília, 9 de março de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. com sede na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000217/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 753 DE 12 DEdezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000217/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., com sede na Rua Walfredo Gurgel, nº 05, na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°17'33"S e longitude em 38°10'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 59/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000217/98, de 16-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Vieirense (ACVM), localidade de Marcelino Vieira, Estado Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Vieirense (ACVM), inscrita no CGC/MF sob o nº 24.518.797/0001-81, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Walfredo Gurgel, 5, cidade de Marcelino Vieira, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 263, dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. A requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Duque de Caxias, 100, na cidade de Marcelino Vieira, Estado da Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º17'33"S de latitude e 38º10'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida pelo Departamento de Engenharia de Radiodifusão Comunitária do Ministério da Comunicações, demonstrou que no curso do processo, que a requerente situou-se nos termos da legislação vigente, estando, portanto, apta a prestar o serviço de radiodifusão comunitária nas coordenadas 06º17'33"S e 38º10'02"W, fls. 47(**DOU**).

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para complementação de documentos, dispostos no subitem 6.7 e incisos, fls. 42, e também exigências que se fizeram necessárias para devida instrução processual; observado que não há concorrente, fora solicitado a requerente que apresentasse o projeto técnico item 6.11.

13. Cumpridas as exigências, apresentado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, fl. 47, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor), e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 88 a 103. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificando para o serviço de radiodifusão comunitária de 25.0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária Vieirense

quadro diretivo

Presidente: João Batista Silva de Medeiros

Vice-Presidente: Ananias Neto de Souza

1º Tesoureiro: Terezinha Diniz de Fátima

2º Tesoureiro: Maria de Fátima Jesus

1º Secretário: Maria Elizabete Pontes Fernandes

2º Secretário: Maria Mendes Cunha

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Walfredo Gurgel, 5, cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte;

coordenadas geográficas

06º17'33"S de latitude e 38º10'02" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 37, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, estando o processo devidamente instruído, dá-se curso ao pleito formulado pela Associação Comunitária Vieirense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000217/98, de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Russill de Bem** – Matrícula nº 1312632 – Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Jurídica.

Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0059/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação.)*

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002

(nº 1.305 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 55, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

MC 00120 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, com sede na cidade de Escada, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000543/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 55 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000543/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, com sede na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, na cidade de Escada, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°21'45"S e longitude em 35°14'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 36/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.543/99 de 8-10-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle Localidade de Escada, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação de Radiodifusão Cultural *e* Comunitária Danúzia Danielle**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.938/0001-19, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, Cidade de Escada – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27-9-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615*,* de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1*,* bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento ás normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 238, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vigário Simão, nº 90, Centro, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º 21' 45" S de latitude e 35º 14' 16" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 175, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre gerações de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente (fls. 177 a 238).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 252, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 254 e 255. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle.

– quadro diretivo

Presidente: Fernando José Coelho
Vice-Presidente: Maria José Pereira da Silva
Secretária geral: Elizângela Santos da Silva
2º Secretário: Osnir Emerson da Silva
Tesoureiro: Carlos Alexandre Farias da Silva
2a Tesoureira: Rosa Lima e Silva
Dir. de Operações: Marivaldo José Ferreira
Vice-dir. de Oper.: Marcelo José Coelho
Diretor Cult e Com.: Selma Maria Coelho Galdino
Vice-dir. Cult. e Com.: Nélson Soares dos Santos
Dir. de Patrimônio: Edvaldo Francisco da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vigário Simão nº 90, Centro, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

– coordenadas geográficas

8º 21' 45" 5 S latitude e 35º 14' 16" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 252, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 254 e 255, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.543/99, de 8 de outubro de 1999.

Brasília, 12 de Janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 036 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Janeiro de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 338 , de 2002

(nº 1.317 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASBOM - AÇÃO SOCIAL "BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS" DE BOM JESUS - PI (ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ARCOM)/RCBJ - RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS FM - BOM JESUS/PI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 212, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus - PI (Associação de Radiodifusão Comunitária - ARCOM)/RCBJ - RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS FM - BOM JESUS/PI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;

4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de

9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;

10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00278 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, com sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluiu manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53760.000524/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 212 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000524/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, com sede na Rua Dom José Vasques, nº 105, Bairro São Pedro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°04'56"S e longitude em 44°21'52"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 101/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53760000524/98, de 8-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, localidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. A ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.329.246/0001-37, no Estado do Piauí, com sede na Rua Dom José Vasques 105 – Bairro São Pedro, cidade de Bom Jesus – PI, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União -DOU, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solícita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida, nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 265, dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dom José Vasques 105 – Bairro São Pedro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 9º4'56"S de latitude e 44º21'52"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V, VIII, IX e X da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 153 à 265).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 243, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 266 e 267.

15. É o relatório.

IV – Conclusao/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM;

quadro diretivo

Presidente: Azenilde dos Santos Cunha Menezes

Vice-presidente: Joilson de araújo Sousa

1ª Secretária: Ana Maria Calisto dos Santos

2º Secretário: Francisco Valderi Teixeira

1º Tesoureiro: Joselito Santos Vieira

2º Tesoureiro: Valteno Ribeiro da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom José Vasques 59 – Bairro São Pedro, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí;

coordenadas geográficas

9º4'56"S de latitude e 44º21'52"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 243, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 266 e 267 que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM) – RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53760000524/98, de 8 de outubro de 1998.

Brasília, 1º de março de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 05 de março de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 101 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de março de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2002

(nº 1.429 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 630, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Communicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Communitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Communitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA:

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tumum, na cidade de Tumum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00258 EM

Brasília, 18 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade denominada Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, com sede na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53780.000192/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 630 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000192/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°13'04"S e longitude em 36°40'02"W, utilizando a freqüência de 99,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 14/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.192/98, de 1º-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, localidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, inscrita no CGC/MF sob o número 1.092.164/1-59, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Manoel Emídio, 194, Cidade de São Vicente, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de junho de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de Novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades o obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 104, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 6º13'04"S de latitude e 36º40'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-7-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 a 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom."

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso: II, entre outros, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico), e posterior declarações complementares de diretores, em cumprimento ao item 6.7 – III, IV, V e VIII da Norma n° 2/98. (fls. 74 e 75).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 48, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 46 à 70.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade,

quadro diretivo

Presidente: Irani Soares de Araújo

Membro: Celicleide Dantas de Medeiros

Membro: Ilton Carlos dos Santos

Membro: Magnólia Soares Silva Barbosa

Membro: Milka Soares Silva Barbosa

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Joaquim Araújo Filho, n° 68, Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte;

coordenadas geográficas

06°13'04"S de latitude e 36°40'02"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 36 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Obra Assistencial Para Integração Social Da Comunidade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n° 53.780.000.192/98, de 1º de setembro de 1998.

Brasília, 13 de setembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. –**Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga de serviços de radiodifusão.

Aprova o Relatório n° 14/2000/SSR/MC.

Encaminha-se a Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília,18 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de serviço de radiodifusão .

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2002

(nº 1.456/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - ADECOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 735, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MC 00029 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapeu do Piauí - ADECOM, com sede na cidade de Morro do Chapeu do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000614/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 735 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000614/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, com sede na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, na cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°44'36"S e longitude em 42°18'49"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 58/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.760.000.614198, de 18-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, localidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, inscrita no CGC sob o número 02.798.489/0001-14, no Estado do Piauí, com sede na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, PI, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 85, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 03º44'43"S da latitude e 42º18'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deviam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 23 a 26, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coor-

denadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, inciso VI, e para alterações estatutárias, e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 33, 46 e 58).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 64, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 67 e 68. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade;

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí

– quadro diretivo

Presidente: Lucídio Fontes Rebelo
Tesoureiro: Marcos Henrique Fontes Rebelo
Secretário: Francisco das Chagas Santos Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Luiz Rebelo, s/nº, Centro, Cidade do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

– coordenadas geográficas

3º44'36"S de latitude e 42º18'49"W de longitude correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 23 a 26 ,e que se refere a localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.614/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Relator da conclusão jurídica

Relator da conclusão técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 58/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002

(nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SOUSENSE - ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 736, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa-PB;

2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;

4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;

5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;

6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;

7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;

8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e

9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00234 EM

Brasília, 14 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS, com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000077/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 736 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000077/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS, com sede na Rua Francisco Vieira, s/nº, Bairro Maria Rachel, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º45'59"S e longitude em 38º13'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 93/2000-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.000.077/00, de 22 de março de 2000

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, na localidade de Sousa – PB.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, inscrito no CGC sob o número 03.391.400/0001-63, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Francisco Vieira, s/n°, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Se-

cretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto social

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 195, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro focalizado na Rua Francisco Vieira, s/n.º, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 6º 45' 59" S de latitude e 38º 13' 13" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 155, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, IV e VI; bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 158 e 190)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 160, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:Nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense
quadro diretivo

Presidente:	Geonildo Gregório Pinto da Silva
Vice-Presidente:	Cleonice Marques Sarmento
1º Secretário:	Eliana Marques da Nóbrega Silva
2º Secretário:	Francisca das Chagas dos Santos M.
1º Tesoureiro:	José Sarmento dos Santos
2º Tesoureiro:	Raimunda Vieira Formiga dos Santos
Dir. de Operações:	Antônio Assis de Souza
V. Dir. de Oper.:	Maria Luiza de Lima
Dir. Cultural:	Maria de Socorro Sarmento Nóbrega
V. Dir. Cult.:	Raimundo Duarte da Silva
Dir. de Comunicação:	Adriana Marques da M. Martins
V. Dir. de Com.:	José Moraes
Dir. de Patrimônio:	Assis Casimiro de Queiroz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Vieira, s/nº, Bairro Maria Rachel, Cidade de Sousa, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

06º45'59"S de latitude e 38º13'13"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 160, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.077/00, de 22 de março de 2000.

Brasília, 27 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 93/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Paulo Menicucci, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2002

(Nº 1.465/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 108, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00144 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade, denominada Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, com sede na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001206/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 108 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001206/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 748, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°27'00"S e longitude em 53°45'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 61/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.206/98, de 14 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na localidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

I – Introdução

1. Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, inscrito no CGC sob o número 01.988.572/0001-93, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– Informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 460, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20º 27' 00" S de latitude e 53º 45'33" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do do-

cumento de folhas 386 a 389, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, II, IV e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 396, 433, 439, 461 e 477).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 467 e 480, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 474 e 475, e fls. 490 e 491. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo.

quadro diretivo

Presidente:	Najaro Vitalino Machado
Vice-Presidente:	Pedro Francisco Claro
1º Secretário:	Marco Antônio Barbosa Neves
2º Secretário:	Jari Ferreira de Almeida
1º Tesoureiro:	Roberson Luiz Moureira
2º Tesoureiro:	Wanderley Camargo Fontebassi

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Aureliano Moura Brandão, 748, Centro, Cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul;

coordenadas geográficas

20º 27' 00" S de latitude e 53º 45' 33" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 467 e 480, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 474 e 475 e fls. 490 e 491, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.206/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de Janeiro de 2.001. – Relator da conclusão Jurídica ; Relatos da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**; Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 61/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 2002

(Nº 1.466/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CARACOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 116, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA.

MC 00152 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, com sede na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000652/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 116 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000652/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, com sede na Rua São Jorge, nº 901, Centro, na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°58'30"S e longitude em 56°52'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 60/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700000652/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, localidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul;

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.076.776/0001-83, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua São Jorge nº 901 – Centro, cidade de Caracol – MS., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração da fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Jorge nº 901 – Centro, na cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul de coordenadas geográficas em 21º58'30"S de latitude e 56º52'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, (fls. 98 a 108).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 101, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 109 e 110.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol

quadro diretivo

Presidente:	Carmelindo de Oliveira
Vice-Presidente:	Jalter Leite Ibanhes
1º Secretário:	Antônio Cornélio O. Gouvea
2º Secretária:	Lidiane de Oliveira Gardin
Tesoureiro:	Cláudio Garcia Palermo

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Jorge nº 901 – Centro, cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul;

coordenadas geográficas

21º58'30"S de latitude e 56º52'00"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 109 e 110, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 101 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700000652/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 60/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2002

(Nº 1.469/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 47, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 733/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;

2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;

3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00103 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, com sede na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000742/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 47 DE 22 DE fevereiroDE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 710.000742/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, com sede na Rua Frei Cecílio, s/n, Bairro Centro, na cidade Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°45'42"S e longitude em 47°05'40"W, utilizando a freqüência de 87, 9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, **SÍLVIO MARTINS GONÇALVES, Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa,** brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua do Comércio 30, nesta cidade de Guarda Mor, MG., portador do CPF. sob o nº 507.217.716-53 e da CI sob o nº RG M-5 882.355-SSP/MG., declara sob as penas da Lei civil e penal que, todos os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA**, a saber: **IVAÍ PEREIRA DE OLIVEIRA** (Vice-presidente); **MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA** (1ª Tesoureira) ; **NELI JOSÉ DA SILVA** (2ª Tesoureira); **CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR** (1ª Secretária); **ELIZABETH NOVELINO ROCHA** (2ª Secretária); **ROBERO OKABE** (1º Diretor de Patrimônio); **JAIME DE JESUS ROSA** (2º Diretor e Patrimônio); **CLEBER LIMIRO DA SILVA , JUAREZ MACHADO ROCHA e DIVA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS** (Conselho Fiscal) e **MARIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA, JEOVÁ FRANCISCO MARINS e RANOR MIGUEL DE ALMEIDA** (Suplentes do Conselho Fiscal) residem na cidade de Guarda Mor, MG, onde a devida Associação pretende prestar serviços de radiodifusão.

Para maior clareza, firmo a presente declaração para que produza seus devidos e legais efeitos, junto a quem de direito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 21/03/01

Guarda Mor, MG, 24 de novembro de 1998

Silvio Martins Gonçalves

SILVIO MARTINS GONÇALVES - declarante
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS RUA GOIÁS, 202 FONE:(061) 673-1116 CEP 38570-000 GUARDA-MOR MG Bel. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO

RECONHEÇO(S) VERDADEIRA(S) FIRMA(S) SILVIO DE SILVA MARTINS GONÇALVES
DOU FÉ.
DATA 26/11/98
EM TESTº DA VERDADE.
TABELIÃO.

ASSSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA

D E C L A R A Ç Ã O

Os abaixos assinados, **SÍLVIO MARTINS GONÇALVES** (Presidente); **IVAÍ PEREIRA DE OLIVEIRA** (Vice-presidente); **MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA** (1ª Tesoureira) ; **NELI JOSÉ DA SILVA** (2ª Tesoureira); **CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR GONÇALVES** (1ª Secretária); **ELIZABETH NOVELINO ROCHA** (2ª Secretária); **ROBERTO OKABE** (1° Diretor de Patrimônio); **JAIME DE JESUS ROSA** (2° Diretor de Patrimônio); **CLEBER LIMIRO DA SILVA , JUAREZ MACHADO ROCHA e DIVA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS** (Conselho Fiscal) e **MARIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA, JEOVÁ FRANCISCO MARINS e RANOR MIGUEL DE ALMEIDA** (Suplentes do Conselho Fiscal) membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelo Órgão Competente no tocante à exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Para maior clareza, firmam a presente declaração para que produza seus devidos e legais efeitos, junto a quem de direito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/03/02

Guarda Mor, MG, 24 de novembro de 1998

SILVIO MARTINS GONÇALVES
Presidente

IVAI PEREIRA DE OLIVEIRA
Vice-presidente

MARIA LUCIENE F. DE ALMEIDA
1ª Tesoureira

NELI JOSÉ DA SILVA
2ª Tesoureira

CELÚCIA DE FÁTIMA NAZAR
1ª Secretária

ELIZABETH NOVELINO ROCHA
2ª Secretária

ROBERTO OKABE
1° Diretor de Patrimônio

JAIME DE JESUS ROCHA
2° Diretor de Patrimônio

CLEBER LIMIRO DA SILVA
Conselho Fiscal

MARIA A. DE X. OLIVEIRA
Suplente - Conselho Fiscal

JUAREZ MACHADO ROCHA
Conselho Fiscal

JEOVA FRANCISCO MARINS
Suplente - Conselho Fiscal

DIVA MARIA DE O. DOS REIS
Conselho Fiscal

RANOR MIGUEL DE ALMEIDA
Suplente - Conselho Fiscal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2002

(Nº 1.472/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO BENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 52, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Desportiva de São Bento a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;

2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;

3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;

5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco – MA;

8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.

MC 00099 EM

Brasília, 23 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Desportiva de São Bento, com sede na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se concluí da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000701/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 52 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000701/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Desportiva de São Bento, com sede na Rua Newton Bello, nº 800, Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°42'02"S e longitude em 44°49'39"W, utilizando freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0129/2000-DOSRISSR/MC

Referência: Processo nº 53680000701/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Desportiva de São Bento, localidade São Bento, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Desportiva de São Bento, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.467.949/0001-69, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Newton Bello nº 800 – Centro, cidade de São Bento – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 162, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Newton Bello nº 800 – Centro, na cidade de São Bento, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 2º42'2"S de latitude e 44º49'39"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 109 a 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, III, V e X da Norma nº 2/98 e esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria. Cumpre informar que, diante das primeiras exigências a Entidade requerente encaminhou, voluntariamente, o Projeto Técnico. Após a devida instrução do processo, foi proposta a tentativa de acordo com outra Entidade da localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, e tendo decorrido o prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da citada Norma, do qual constatou-se que a Entidade em epígrafe contava com maior número de manifestações em apoio à iniciativa do que sua concorrente o que levou à sua seleção.(fls. 120 a 162).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de informações Técnicas" – fls 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, à quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Cultural e Desportiva de São Bento,

quadro diretivo

Presidente: Isanilson José Dias

Vice-Presidente: Antônio Martinho Dias Neto

Secretário: José Ribamar Cordeiro

Tesoureiro: Carlos Nerval Souza Moreira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Newton Bello nº 800 – Centro, cidade de São Bento, Estado do Maranhão;

coordenadas geográficas

2º42'2"S de latitude e 44º49'39"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 145 e 146, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 150 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Desportiva de São Bento, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000701/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília,13 de dezembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** , Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0129/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2002

(Nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ROSÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 39, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. autorizações para executar. pelo prazo de três anos. sem direito de exclusividade. serviços de radiodifusão comunitária. conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39. de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário. na cidade de Nazareno-MG:

2 - Portaria nº 43. de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas. na cidade de Francisco Sá-MG:

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00102 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000981/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
28/6/01

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 39 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000981/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede na Rua José Antônio de Souza, nº 382, Bairro Rosário, na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°13'07"S e longitude em 44°37'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 107/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000981/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Rosário, localidade Nazareno, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Bairro Rosário**,** inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 26118968/0001-00, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Antônio de Souza, 382 – Bairro Rosário, cidade de Nazareno – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 150, dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Antônio de Souza, 382 – Bairro Rosário, na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º13'07"S de latitude e 44º37'13"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena**;**

– planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma nº 2/98, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 52 a 150).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 100, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 153 e 154. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade.

– nome

Associação dos Moradores do Bairro Rosário.

– quadro diretivo

Presidente: Geraldo São Tiago de Paula
Vice-Presidente: José Assis dos Santos
1º Secretário: Antônio Carlos de Andrade
2º Secretário: Marcos Antônio de Paula
1ª Tesoureira: Maria Nazaré S. Silva
2ª Tesoureira: Ana Maria Nazaré Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Antônio de Souza 382 – Rosário, cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º13'07" de latitude e 44º37'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 153 e 154, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 100 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Rosário, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000981/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica. (entra assinatura)

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 107/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2002
(Nº 1.474/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 43, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosario, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00094 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, com sede na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000650/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 43 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000650/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, com sede na Rua João Catulino de Andrade, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º28'38"S e longitude em 43º29'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1° - A Associação dos Amigos da Cultura de Francisco Sá, fundada em 24 de junho de 1998, reger-se-á pelo presente estatuto como **sociedade civil de fins sociais, culturais , assistenciais e não lucrativos**, com sede na cidade de Francisco Sá - Minas Gerais, com prazo de duração por tempo indeterminado e que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento cultural e pela melhoria da qualidade de vida e bem estar da comunidade.

Artigo 2° - A Associação tem como área de atuação o município de Francisco Sá.

Artigo 3° - A Associação tem por objetivo as seguintes atividades e finalidade social:

I – estimular a cultura regional;

II - Desenvolver as atividades sócio-culturais da comunidade;

III – Divulgação da cultura e do desporto;

IV – Proteção ao meio ambiente;

V – Congregar instituições e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-culturais e econômicas da região;

VI – prestigiar, estimular e colaborar nas iniciativas que beneficiem a região;

VII - promover eventos sociais , culturais e recreativos;

VIII - praticar todo e qualquer ato que não colida com o objetivo maior da Associação constante no caput deste artigo e nem tão pouco com os termos do presente estatuto;

IX – administrar por delegação, contratos e convênios especiais tanto públicos como privados para benefício de seus associados;

X – administrar os recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas doações, empréstimos e outras fontes;

XI - combate à fome e à pobreza;

XII – por não ter fins lucrativos, as atividades dos conselheiros e diretores ou instituidores, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas , sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro;

XIII - a totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição;

XIV – elaborar projetos tais como construção e restauração de patrimônios históricos;

XV - aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - Podem ingressar na Associação todas as pessoas físicas e jurídicas moradoras na comunidade de Francisco Sá.

Parágrafo Único – São sócios fundadores todos os associados que participarem da Assembléia de Constituição da Associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° - Os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos, poderão:

I – Utilizar de todos os serviços colocados à disposição pela Associação;

II – Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e defender seus direitos perante os órgãos de administração da Associação.

III – comparecer às assembléias gerais, podendo participar das discussões, apresentar requerimentos, votar e ser votado para os órgãos da Associação quando quites com a mêsma;

IV - propor à administração , medidas de interesse da Associação.

V – convocar assembléia geral extraordinária, mediante termo de adesão da maioria dos associados;

Artigo 6° - São deveres dos associados:

I - Colaborar para que a Associação cumpra seus objetivos;

II – cumprir os estatutos e regulamentos fixados pela associação.

III - pagar pontualmente as taxas e quotas estabelecidas pela associação;

IV – exercer gratuitamente, com dedicação e honradez , os cargos para os quais forem nomeados ou eleitos;

V - velar pelo alto conceito da Associação, bem como zelar pela preservação dos seus bens;

VI – colaborar na execução de campanhas e programas lançados pela Associação, em benefício da região

Artigo 7° - Aos associados está proibido:

I - utilizar o nome da associação para fazer campanhas políticas, religiosas ou de qualquer natureza, alheias ao objetivo social da mesma;

II – pressionar os demais membros ou dirigentes da associação , a fim de que se desvie o objetivo social da entidade ou violem seu estatuto;

III - servir-se da associação em benefício próprio ou para proveito de terceiros

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO OU ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° - São órgãos da associação:

I – Diretoria.
II – Assembléia Geral.
III – Conselho Fiscal

Artigo 10° - O Conselho Fiscal será fiscalizado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto,

II – propor à diretoria planos para o desenvolvimento da região de abrangência da associação,

III – acompanhar as atividades da diretoria, visando prevenir ou corrigir as falhas ou irregularidades;

IV – dar parecer sobre o balanço e prestações de contas da Associação.

V - acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações.

Artigo 12 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito dentre os seus membros titulares

Artigo 13 - A Diretoria é composta por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da Associação com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por um mandato.

Artigo 14 - Compete à Diretoria

I – reunir uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Presidente ou 02 (dois) de seus membros;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto,

III - constituir comissões,

IV - aprovar a inscrição de novos sócios,

V - convocar a Assembléia Geral,

VI – apresentar prestações de contas e balanços anuais, para apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, depois de aprovado,

VII - apresentar planos de trabalho à apreciação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral até 30 (trinta) dias após a posse,

VIII – realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação;

IX - elaborar o Regimento Interno.

Artigo 15 – A Assembléia Geral será convocada:

I – Pelo Presidente;

II - por 2/3 dos membros da diretoria,

III - pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IV – por 1/3 da Assembléia Geral, e se constituirá com a presença mínima da metade mais 01 (um) de seus membros, na primeira convocação e com qualquer número na 2ª convocação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-a, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social. A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que for necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II – decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela diretoria, especialmente o Plano de Trabalho;

III – destituir Conselheiros e Diretorias;

IV – prestação de contas da diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – reforma do estatuto;

II – mudança do objetivo da Associação;

III – dissolução voluntária da Associação,

IV - outros assuntos não expressos no artigo 16.

SEÇÃO I – Competência dos Membros da Diretoria

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

II - presidir reuniões e convocá-las quando necessário,

III - autorizar despesas e pagamentos;

IV - informar a comunidade sobre os trabalhos da associação e colher opiniões sobre assuntos que interessam a coletividade e região;

V – Assinar juntamente com o tesoureiro, ordens ou cheques para pagamentos, contratos, convênios, acordos, mandatos e outros;

VI - admitir e demitir empregados.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – manter-se informado de todas as atividades da Associação;

III – colaborar com o Presidente.

Artigo 21 - Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar e assinar atas;
II – redigir correspondências e outros documentos da Associação;
III - manter registro dos membros da Associação;
IV – manter em arquivo todas as correspondências da Associação;
V – substituir o Presidente no caso de ausência deste e do Vice-Presidente.

Artigo 22 – Compete ao 2º Secretário:

I substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
II - na renúncia do 1º Secretário, assumir o exercício do cargo;
III – colaborar com a Diretoria em tudo que se fizer necessário.

Artigo 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - pagar as despesas autorizadas;
II – juntamente com o Presidente, assinar ordens ou cheques para pagamentos, contratos, convênios , acordes, mandatos e outros documentos da Associação;
III - autorizar pequenas despesas;
IV – conservar em dia as escritas contábeis da Associação e zelar pelos livros e documentos de contabilidade,
V - preparar prestação de contas mensais para a Diretoria e balanço anual para a Assembléia Geral.

Artigo 24 – Compete ao 2º Tesoureiro :

I – substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
II – na renúncia do 1º Tesoureiro, assumir o exercício do cargo;
III – colaborar com a Diretoria em tudo que se fizer necessário.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25 - O patrimônio da Associação será constituído de :

I Subvenções ou auxílio de entidades públicas ou privadas.
II – Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir.
III - rendas de eventos promovidos pela Associação.
IV – pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral;
V doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

Artigo 26 - O patrimônio da Associação não poderá ser aplicado sem fins diferentes das finalidades da mesma previsto no Artigo 1º .

I - a totalidade das rendas aprovadas será prevista em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 O estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - Desde que, autorizado pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá nomear procuradores para fins específicos.

Artigo 29 - É expressamente proibido dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou segregacionista.

Artigo 30 – O nome da Associação não poderá ser usado para fins estranhos ou seu objetivo social.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas respondem para com estas pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com a violação da Lei deste Estatuto.

Artigo 32 - Sujeitar-se-á perda do mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que sem motivos justificáveis, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas

Artigo 33 - No caso de desligamento do Associado, seja a que título for não poderá ele pleitear nenhum direito junto à Associação, salvo na hipótese de empréstimo de valores ou equipamentos, o que lhe será devolvido de imediato desde que, o documento específico não disponha de forma diversa.

Artigo 34 – Em caso de desligamento deverá o Associado estar quite com a Associação, entretanto, se assim não forem permanecerá ele obrigado pelos valores devidos.

Artigo 35 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Artigo 36 - Todos os casos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo ser atribuído qualquer remuneração, vantagem ou representação no exercício de sua função.

Artigo 37 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão o período de 02 (dois) anos.

Artigo 38 – O mandato da Diretoria será de dois anos.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as Entidades ou órgãos competentes.

Francisco Sá, 24 de junho de 1998.

Presidente : CELEIDA VASCONCELOS D'ANGELO

Vice-Presidente : ISAC SOARES MARTINS

1ª Secretária : MIRIAM SOARES DE CASTRO ALMEIDA

2ª Secretária : CÉLIA MARQUES OLIVEIRA

1º Tesoureira : MARIA ILDENI ALVES FIGUEIREDO

2º Tesoureiro : ANTONIO WELLINGTON DE MOURA

CARTÓRIO DE REGISTROS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rachel M. Xavier Ribeiro
OFICIAL

Luiz Henrique Ferreira da Silva
OAB 69.974

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 21 / 03 / 2001

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2002
(Nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 262, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752[illegible], de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

I – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00329 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Portal de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 262 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001382/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ROBERTO COSTA E SILVA,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 759, casa 80 - 3a. etapa - Conjunto Ceará, portador da cédula de identidade RG Nº 350.739-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 043.377.602-10,

RUBENS COSTA E SILVA,

brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Eduardo Bezerra, 189 - São João do Tauape, portador da cédula de identidade RG Nº 524.323-ssp/ce, inscrito no CPF sob o número 048.459.603-97,

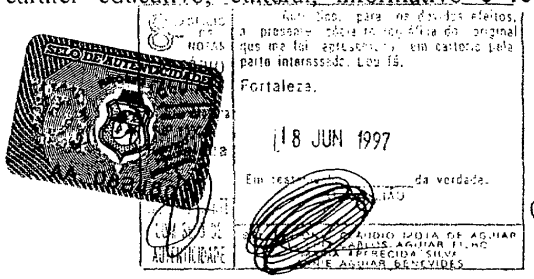
CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para ~~a suportação~~ dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, 2.626 - Sala 1.215.- Aldeota, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19 de maio de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

DR. SERGIO LUIZ ROCHA
Advogado
OAB - 5207

SELO DE AUTENTICIDADE

Fortaleza, 18 JUN 1997

CARLOS MOTA DE AGUIAR
CARLOS AGUIAR FILHO
MARIA APARECIDA SILVA
ARNE AGUIAR BENEVIDES

C00005

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 800 (oitocentas)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
ROBERTO COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
RUBENS COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º ***"in fine"*** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

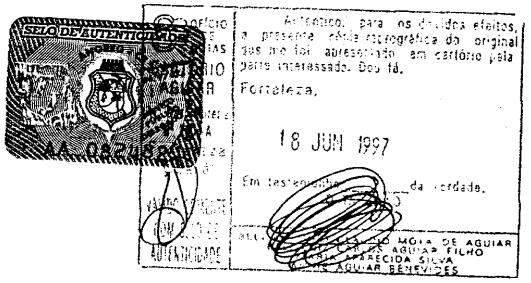
CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267



3

000006

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **RUBENS COSTA E SILVA**, na função de **SÓCIO-GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o **SÓCIO-GERENTE** assim assinará:

REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

RUBENS COSTA E SILVA
SÓCIO GERENTE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da (clásula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor

DR. SÉRGIO LUIZ [illegible]
Advogado
[illegible]

SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 18 JUN 1997

Em testemunho da verdade.

[illegible]

4

000007

estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta clásula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES
Advogado
OAB -

SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico para os devidos efeitos, presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartorio pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 18 JUN 1997
Nº 1000-A Fortaleza Ceará
Em testemunho da verdade.
COM SELO DE AUTENTICIDADE

000008

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos ~~apurados~~ em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais clásulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presençca das testemunhas da lei.

Fortaleza(CE), 13 de maio de 1997

RUBENS COSTA E SILVA

ROBERTO COSTA E SILVA

TESTEMUNHAS:

1) **LUÍS MOURA DA COSTA**

2) **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - CE

SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 18 JUN 1997

Em testemunho da verdade.

AUTENTICIDADE

6

000009

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **CEDRO**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FORTALEZA- (CE), 17 de Junho de1.997

REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

4.º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

RUBENS COSTA E SILVA
SÓCIO-GERENTE
CPF: 048.459.603-97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2002

(Nº 1.476/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 164, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;

2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;

3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;

4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;

5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;

6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;

7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;

9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

FL 2 da Mensagem nº 750, de 17.7.2001.

10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;

11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;

12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaízo-GO;

13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00302 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM de Iporá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000736/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canápolis , Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08 / 10 / 00
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEAN
SSR/MC

000003
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
23 JUN 09 21 SS 000736
DELEGACIA

CONTRATO SOCIAL

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, separado judicialmente, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. 610.854, 2ª via, SSP- GO e do CPF/MF 130.348.551-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, Iporá - GO, CEP 76200-000, e **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 277.494, SSP-GO e do CPF/MF 043.229.751-00, residente e domiciliado à Rua 14, nº 167, Qd. 33, Lt. 19, Aptº 204, Ed. Samantha, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-050, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girara sob a denominação social de " **RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA.**", com sede na cidade de Iporá - GO, à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, CEP 76200-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

2º Tabelionato de Notas
Renter Carlos de Freitas
ESCREVENTE
RUA 7 Nº. 485 — CENTRO
GOIÂNIA — GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7 nº 485 Fone: 225 2624
20 -06- 1997
Confere com o original que lhe

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 19.05.97. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO	50	10.000	10.000,00
SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS	50	10.000	10.000,00
TOTAL	**100**	**20.000**	**20.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

2º Tabelionato de Notas
Heiter Carlos de Freitas
ESCREVENTE
RUA 7 Nº 435 — CENTRO
GOIÂNIA — GOIÁS

20 06 1997

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7, nº 480 Fone
Andréia Oliveira da Silva
CAB-GO 15.231

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8° (oitavo) do Decreto n° 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Gerente Geral, a cotista **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA IX

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Iporá - GO, em 19 de maio de 1997.

Wanderley Alves da Paixão

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO
Sócio - Cotista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 / 11 / 11

Marcos Vinicius Bertoni
Sec...

Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos

SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS
Sócia - Cotista (Gerente)

TESTEMUNHAS:

CPF: 418.857.836-04
CI: 1.032.441. SSP-GO

CPF: 154.526.131-20
CI: 20.5.163

Amarildo Ferreira da Silva
OAB GO 15.241

DECLARAÇÃO

(Subitens 5.2.3 e 5.2.7)

O abaixo assinado, dirigente da **Rádio FM de Iporá Ltda.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Canápolis**, Estado de **MG**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Canápolis/MG, 10 de junho de 1997.

2º. Tabelionato de Notas

Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos

Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos

CPF 043.229.751-00

2º Tabelionato de Notas

Clotilde Souza Frauzino Pereira - Tabeliã

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, / /

Marcos Vinicius Bertoni

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2002

(nº 1.121 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 593, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 468, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.607/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;

2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;

3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;

4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;

6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;

7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambai Ltda., na cidade de Amambai-MS;

8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 500 **/MC**

Brasília, 17 **de** outubro **de 2000.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 083/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 593 , DE 04 DE outubro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000027/97, Concorrência nº 083/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		**5.000**	**5.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, *"in solidum"*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-

nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóri-

as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

SSR/MC

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou

ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.

Alessandro de Assis Gomes
Sócio-gerente

Antônio Eloísio de Souza
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) _____
Jubé Felisbino de Menezes
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.

Souza Macedo
631.211-72

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 351 , de 2002

(nº 1.129 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LUCENA E CASTRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 606, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 501. DE 2000

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Ipora Ltda., na cidade de Alto Paraiso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 513/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 068/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lucena e Castro Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 606, DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000279/97, Concorrência nº 068/97-SFO/MC, resolve:

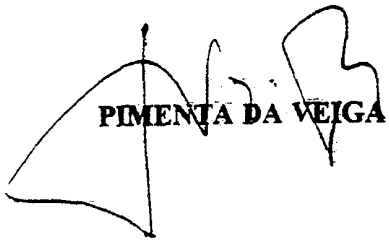
Art. 1º Outorgar permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 068/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Chapadinha/MA

SERVIÇO: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

PROPONENTE: LUCENA & CASTRO LTDA
Praça Cel. Luís Vieira, nº 26, 1º andar Centro – Chapadinha-MA

Invólucro nº 1- Documentação de Habilitação

Conteúdo:

1-) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a-) Contrato Social, arquivado na Junta Comercial;
b-) Declaração, conforme Anexo II, firmada pelos dirigentes, de que a proponente não possui outorga para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, e que, caso venha a ser contemplada com a permissão, não excederá os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28.02.67;
c-) Prova da condição de brasileiros, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante carteira de identidade;
d-) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos dirigentes;
e-) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
f-) Declaração dos dirigentes, conforme Anexo II, de que os sócios não participam do quadro societário e os dirigentes não participam da direção de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, e que os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar ou de função ou cargo do qual decorra foro especial;

2-) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a-) Declaração, conforme Anexo III;
b-) Prova de que a proponente recebeu o Edital de Licitação e seus anexos;

3-) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :
a-) Balanço de Abertura;
b-) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença;

4-) REGULARIDADE FISCAL:
a-) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
b-) Prova de regularidade relativa à Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
c-) Certidão de Regularidade Fiscal:
- da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- da Fazenda Estadual;
- da Fazenda Municipal;
d-) Declaração no Anexo II, que não está impedida, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado;

CLÁUSULA VIII - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil , quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas:

a) - YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO, 34.000 (trinta e quatro mil), quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

b) - SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, 6.000 (seis mil), quotas

de R$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

CLÁUSULA IX - As quotas subscritas são totalmente integralizadas pelo sócios, neste ato, na proporção de sua participação no capital social; mediante a integralização em moeda corrente do País;

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social;

CLÁUSULA XI - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário;

CLÁUSULA XII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XIII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros;

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que se trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão;

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal;

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacional;

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros;

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada exclusivamente pela sócia SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, individualmente, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa;

CLAUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio Gerente a quotista SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão;

CLÁUSULA XX - A sócia YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros ;

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e os demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, para terceiros, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio;

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuário; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócio que representem a maioria do capital social;

CLÁUSULA XXIII - A título de pro labore, o sócio GERENTE poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os quotista, para viger um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta;

CLÁUSULA XXIV - As quotas são livremente transferíveis entre os quotista, desde que haja autorização do Poder Público Concedente, o preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas;

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manisfestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos;

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) - A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a previa autorização do Poder Público Concedente; ou

b) - O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta, única aplicável caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade;

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente;

CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias de abertura de sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XXIX - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais , iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização;

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social;

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contento, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos;

CLÁUSULA XXXII - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas;

CLÁUSULA XXXIII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no orgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados;

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX deste instrumento;

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido ao sócio que represente a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos;

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1°) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2°) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;

3°) - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4°) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5°) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6°) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

7°) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio;

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, ser-lhe-ão pagos, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente, observados os preceitos das cláusula VII, XXIX e XXXIV;

CLÁUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas;

CLÁUSULA XXXIX - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação;

CLÁUSULA XL - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações;

CLÁUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão;

CLÁUSULA XLII - Os socios tomarão conhecimentos dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, mediante prévio aviso à Sociedade e ao outro sócio;

CLÁUSULA XLIII - A Sociedade iniciará suas atividades na data do respectivo registro, deste instrumento, no órgão competente;

CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente;

CLÁUSULA XLV - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previsto em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil;

CLÁUSULA XLVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão;

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Chapadinha-MA, 10 de maio de 1997

YÁSKARA FERNANDA MATOS DE CASTRO

SÔNIA MARIA LUCENA DE ABREU

TESTEMUNHAS:

GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO
I.D. 1.238.727-SSP/PA
CPF 150.194.703-68

ALCIDES CARLOS MOREIRA DA SILVA
I.D. 747.549/SSP/MA
CPF 124.698.403-25

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 352, DE 2002

(Nº 1.126/2001, na Casa de Origem)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 500, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 545, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;

2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, na cidade de Bálsamo-SP;

3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;

4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;

5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;

6 - Portaria nº 497, de 23 agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;

7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;

8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;

9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;

10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Aniçuns-GO;

11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.

EM nº 533 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, com sede na cidade de Colinas, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000849/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 500 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000849/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, com sede na Avenida Coronel Brandão, BR – 135, s/nº, Bairro Guanabara, na cidade de Colinas, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º01'58"S e longitude em 44º14'24"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CARTÓRIO JÚNIOR TEIXEIRA - 1º OFÍCIO
CGC. 06.652.234/0001-08
COLINAS - MA
FOLHA 01 14 ABR. 1999
AUTÊNTICO ESTA FOTOCÓPIA, REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ. DECRETO LEI 2148 DE 22-7-54
TABELIÃO
17

Cópia Autentica:- Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária / danAssociação dos Amigos da Cultura de Colinas, para substituição de membro Efetivo e suplente da Diretoria Executiva da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas. Aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito), A Avenida-Coronel Brandão BR 135 s/n, Bairro / Guanabara, nesta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, na sede da referida / Associação, às 17, (dezessete) horas do dia, reuniu-se os Sócios da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, em pleno goso de seus direitos sociais, em primeira convocação, conforme consta do Edital de Públicação, publicado e afixado na sede da entidade e em diversos lugares públicos desta cidade. O Sr. Presidente da entidade, Marcus Barbosa Brandão. Após verificar a presença de todos os Sócios em pleno goso de seus direitos sociais, fez a abertura dos / trabalhos da presente Assembléia, ordenando ao sr. Secretário que fizesse a / leitura da cópia do Edital de convocação, onde consta da Pauta, o desligamento do Presidente atual do cargo de Presidente da entidade e dessistencia definitiva do Quadro Social desta Associação, substituição do respectivo cargo de Presidente pelo o Viçe Presidente, indicação do primeiro suplente para o cargo de Viçe Presidente, e escolha de um dos demais sócios disponíveis para / ocupar a posição de segundo suplente, pelo o fato do anterior ficar no lugar do primeiro. Depois de lido o Edital, o sr. Presidente, apresentou verbalmente seu pedido de desligamento do cargo de presidente da entidade e tambem a / desistencia definitiva do Quadro social da entidade, acrecentando que cuja / decisão, foi tomada de livre e espontanea vontade, não havendo nada que possa agravar seus principios morais, ou à imagem da Instituição. Em seguida colocou tudo sobre apreciação e aprovação dos presentes, o que foi unanimente / aprovado por todos, esclarecendo o sr. Presidente, as disposisões contidas na letra B. do artigo 10 dos estatutos sociais, que diz respeito às substituições de membros da Diretoria Executiva. Continuando, o sr. Ex- Présidente / Marcus Barbosa Brandão, passou o Cargo de Presidente ao Viçe Presidente, o Sr. Raimundo Bento de Oliveira, que assumindo a direção da entidade e dos / trabalhos, logo em seguida passou o cargo de Viçe Presidente ao sr. Osvaldo Junior Cesar Damasceno, e o sr. Antonio Murilo Lopes para ocupar a primeira suplencia, e Tendo sido escolhido e aprovado por todos para a segunda suplença a senhora Irismar Pereira da Costa Ribeiro, a qual passou a ocupar esta / posição. Ficando assim reconstituida a DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE COLINAS. Efetivos:- Presidente:- Raimundo Bento de Oliveira; Viçe Presidente:- Osvaldo Junior Cesar Damasceno; Secretário:- Osvaldo Cesar Damaseco; Tesoureira:- Valmira Miranda da Silva e Diretor de Comunicação:- Raimundo Nonato dos Santos; Suplentes:- Antonio Murilo Lopes Barroso, primeiro suplente e Irismar Pereira da Costa Ribeiro, segundo suplente. O / Conselho Fiscal, continua sem alteraçao:- Efetivos:- Ana Cleide Fernandes de Oliveira, Presidente, Roberto Carlos Farias Castro, Secretário, Deusimar Dias Ferreira, membro efetivo, e Francisco de Assis Pereira, membro efetivo. Suplentes:- 1º Delanio Jose de Figueredo Alexandre; 2º Alexandro Pereira de / Sousa. Nada mais havendo a tratar, o deu por encerrado os trabalhos, agradecendo à compreensaõ de todos e a presença de cada um, fazendo referencia ao bom andamento da Associação, inclusível dado tambem aos trabalhos do Ex- Presidente, em seguida, ordenou a mim Secretário da entidade que procedesse a / lavratura da presenta ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela / Diretoria, Conselho Fiscal e demais sócios presentes. As)- Raimundo Bento de Oliveira, Osvaldo Junior Cesar Damasceno, Osvaldo Cesar Damasceno, / / /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Valmira Miranda da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Antonio Murilo Lopes Barroso, Irismar Pereira da Costa Ribeiro, Ana Cleide Fernandes de / Oliveira, Roberto Carlos Farias Castro, Deusimar Dias Ferreira, Francisco / de Assis Pereira, Delanio Jose de Figueredo Alexandre, Alexandro Pereira de Sousa, Valdir Fernandes de Oliveira, Joselias Rodrigues Silva, Jose Milton Feitosa da Silva, Antonio Pereira Nascimento Filho, Jose Nunes Ferreira, / Jose Milton Lopes de Sousa, Rita Maria Barbosa Silva de Oliveira, Marizete da Silveira, Djalma Alves do Nascimento e Francisco Cardoso Lopes. Está conforme o original do livro e folhas, que para aquí filemente transcreví, Eu, Osvaldo Cesar Damasceno, datilografei, dato e assino.

Colinas-Ma., 19 de Novembro de 1.998

Osvaldo Cesar Damasceno

- Secretário -

Visto em: 19 / 11 /de 1.998

Raimundo Bento de Oliveira

- Presidente -

CARTÓRIO "JÚNIOR TEIXEIRA" 1º OFÍCIO CGC. 06.652.234/0001-08 Pça. Dias Carneiro - Fórum - Tel. 532 1253

Reconheço a (s) Firma (s)

Colinas - MA 27 DEZ. 1998 de

Em Test° da Verdade.

Getulio José de Almeida Teixeira Júnior - Tabelião

Jordânia Lopes de Sousa Teixeira - Escrevente Substituta

CARTÓRIO JÚNIOR TEIXEIRA - 1º OFÍCIO CGC. 06.652.234/0001-08 COLINAS - MA 14 APR. 1999

AUTENTICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUZIDA DO FEL ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO NOS TERMOS DO DECRETO LEI 2.148 DE 25/04/40.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 10 / 99

(À Comissão de Educação.)

Senado Federal SF - 201 - 245

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2002
(Nº 964/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 409, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 342, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiaú-BA;

11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 393 **/MC**

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, com sede a cidade de Paulino Neves, Estado o Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000906/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 409 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000906/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, com sede na Avenida Rio Novo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°43'12"S e longitude em 42°32'22"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

02.898.977/0001-01

Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo
Av. Rio Novo, S/N. Centro
Paulino Neves MA
13 ABR. 1999
Antonio Tadeu Coelho Neto
ESCREVENTE JURAMENTADO

Ata de Assembléia Geral de criação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da Diretoria da Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo.

Nº 09

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se no auditório da Câmara Municipal, representantes das diversas classes sociais da cidade de Paulino Neves - MA para criarem a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo que tem como finalidade desenvolver políticas de programas culturais, sociais, assistência médica e comunitárias. Para coordenar os trabalhos foi indicado o Senhor Urbano Costa, que indicou o Senhor Ulysses Penha Costa, para secretariar os trabalhos. Em seguida o coordenador dos trabalhos fez uma explicação sobre os objetivos da criação desta entidade, que tem como finalidade principal a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município de Paulino Neves - MA, através da execução de programas culturais, sociais e comunitários, atuando por meio de veículos de rádio-difusão e jornais, princípios básicos para alcançarmos nossos objetivos. Em seguida, o secretário fez a leitura do Estatuto da Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, que foi discutido detalhadamente entre os presentes que aprovaram por unanimidade. Dando prosseguimento, foi aberto o processo de eleição da primeira Diretoria da Fundação com a apresentação de uma única chapa para o Conselho Deliberativo, assim constituída: Presidente, Urbano Costa, Vice-Presidente, Maria Rodrigues da Silva Penha e Ulysses Penha Costa, membros efetivos. Eody Oliveira Vieira, Maria José Ribamar e Luís Pereira do Nascimento, membros suplentes. Conselho Fiscal, Presidente, Nenno Penha Costa, Maria dos Milagres Rocha

Reis, José Rodrigues da Penha, membros efetivos. Jociel Pereira do Nascimento, Fábio Vieira da Silva, Jacinto Vieira de Brito, Suplentes. Colocada em votação a chapa apresentada, foi eleita por aclamação pelos presentes, e logo em seguida, empossada pela mesa eleitoral todos os membros eleitos, para um mandato de 06 (seis) anos à frente dos destinos da Fundação. Encerrada a eleição, foi franqueada a palavra, onde foram feitas algumas considerações, manifestadas pela platéia, apoiando a iniciativa de se criar uma entidade para ajudar nossa comunidade. Em seguida, o Presidente eleito, usou da palavra para agradecer a confiança que lhes depositaram e prometeu lutar com todas as suas forças, para em conjunto com os demais membros dirigentes da fundação, proporcionarem meios, para o desenvolvimento da nossa comunidade. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, Ulysses Penha Costa, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Atenciosamente

Ulysses Penha Costa

Ana Lúcia Oliveira Soares

Maria de Nazaré Pinto Costa

Nunes Pinto Costa

Maria dos Milagres Rocha Reis

Eloy Oliveira Vieira

Manoel da Silva Reis

Leonardo dos Santos Gomes

Maria José Ribamar Gomes Lira

José Domingos Rodrigues da Silva Costa

Francisco Pedro Soares Castro

Jacinto Vieira de Brito

Fábio Vieira da Silva

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Luís - MA 13 AGO 1999
Raimundo Batista Coelho Neto
ESCREVENTE JURAMENTADO

José Rodrigues da Penha
Jociel Pereira do Nascimento
Maria Rodrigues da Silva Penha.
Jodilson Pereira do Nascimento.
Sandro Silva Araújo
Rosalina Pereira da Silva
José de Ribamar Vieira da Silva
Luís Carlos Pereira do Nascimento

TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente fotocópi
é reprodução fiel do original que me foi
apresentada
São Luís - MA 13 ABR. 1999
ESCREVENTE JURAMENTADO

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 354 , de 2002

(nº 1.031/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 540, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 494, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;

2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;

3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraúbas-RN;

4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;

5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;

6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;

8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;

9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;

10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;

11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e

12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília 9 de novembro de 2000.

EM nº 563 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, com sede na cidade de Igaporã, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001164/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 540 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001164/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, com sede na Rua Professor Valdir Cardoso, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Igaporã, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°45'00"S e longitude em 42°42'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ - ACDS

IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ - ACDS, PELA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 09.02.1998

PRESIDENTE - Gilson Ribeiro de Brito, brasileiro, maior, casado, eletricitário, residente e domiciliado nesta cidade de Igaporã, Ba., na Avenida Tancredo Neves, s/n , potado de RG. 083.517 SSP-Ba e CPF. 127.893.485-53.

VICE-PRESIDENTE- Cristiano Fádel Fernandes de Almeida, brasileiro, maior, casado, professor, residente nesta cidade de Igaporã,Ba. à Rua Sete de Setembro,98, portador da RG. 5.015.469 SSP-Ba, e CPF. 577.085.765-04.

TESOUREIRA - Marizilda Fagundes Fernandes, brasileira, maior, professora, casada, residente e domicilida na cidade de Igaporã,Ba. portadora da RG. 01.336.564-97 e CPF 523.687.855-15.

SECRETARIO - Waldir Pires Ribeiro de Barros, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado na Alameda Lélia s/n nesta cidade de Igaporã,Ba, portador da RG. 2.696.479-10 e CPF 224. 321.245-53.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Nilton Fagundes Júnior, brasileiro, maior,solteiro, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Igaporã, Ba., à Rua Sargento Valne Fagundes s/n, portador da RG. 04.789.084-31, e CPF. 881.630.835-49.

Igaporã, 09.02.98.

Ezeneu Alves de Oliveira
OUTORGADOR
CPF: 025.565.885-00
Rua Rui Barbosa, 147 - Caetité - Bahia

Valda Fernandes Brito
ADVOGADA
OAB - 7796

TABELIONATO
Reconheço as firmas: _____ numeradas
e assinadas com a/ SEM VALOR ECONÔMICO em
Número de _____. Dou fé.
Em Testemunho _____ da Verdade.
Igaporã (BA) _____ de 19__

Erivaldo Alves dos Santos
Tabelião de Notas

Fórum Juiz Almir Lélis
Av. Silêncio Fernandes Silva
Primeira Entrância
Tel. (077) 460-1006
CEP 46.490-000
Comarca Igaporã - Bahia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/10/00

(À comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2002

(Nº 1.240/2001,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1993, a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);

2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);

3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);

4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);

6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués-AM (onda média);

7 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);

8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);

9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);

10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);

11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapejós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);

12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);

14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);

15 - Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);

16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);

17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);

19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);

20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e

21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.

EM nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);
- **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);
- **REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- **RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);
- **RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97).
- **RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- **RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- **RÁDIO ITAPIRANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000196/92);
- **RÁDIO TUPI AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);
- **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maues, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateus, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente a Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a artir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1982, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

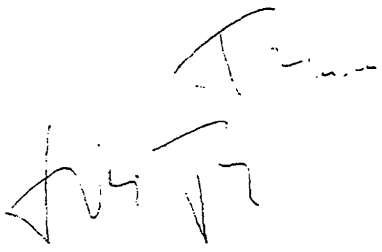
Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 898/2000

Referência: Processo nº 50630.000033/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Fundação Dom Joaquim

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993.

Ocorrência de transferência direta da concessão no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata-se, no presente processo, de renovação de outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

2. Observamos que o requerimento da renovação foi apresentado pela Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., cuja concessão foi transferida para a Fundação Dom Joaquim, no curso dos procedimentos da renovação, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Decreto nº 897. de 13

de abril de 1962, à Rádio Educação Rural de Tefé Lida., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação, foi solicitada a transferência direta da concessão para que a Fundação Dom Joaquim passasse a executar os serviços outorgados, autorizada conforme Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 19 seguinte.

5. A esse respeito, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 92 do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

6. No que respeita ao procedimentos da renovação, observamos que Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 3 de fevereiro de 1993, tempestivamente portanto.

10. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993.

11. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado quando da transferência da concessão havida com o Decreto de 18 de janeiro de 2000, com a seguinte composição:

Diretor Presidente**:** Mário Clemente Neto
Diretor Vice-Presidente**:** Aiko Ito
Diretor Tesoureiro**:** Selço Eissing
Diretora Secretária: Maria Conceição de Oliveira

12. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência e ou penas de multa e suspensão, conforme verifica de seus assentamentos cadastrais.

13. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram *atribuídas* (fls. 38).

14. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 39.

15. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, observando que a renovação da concessão deverá ocorrer já em nome da Fundação Dom Joaquim.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura"

Brasília 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu,** Assessora.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2002

(Nº 1.503/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o SERVIR – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO MENOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 51, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 733, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;

2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;

3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groaíras – ACVG, na cidade de Groaíras-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00088 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada SERVIR – Serviço de Proteção do Menor, com sede na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001006/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 51 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001006/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 500, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º28'55"S e longitude em 44º21'34"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0022/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001006/98, de 10-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, localidade de Januária, Estado de Minas

I – Introdução

1. A SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, inscrita no CGC/MF sob o número 21.347.075/0001-13, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 179, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15º28'55"S de latitude e 44º21'34"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 143 à 146, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12: Seguiram-se diligências para a alteração do Estatuto Social, apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos II, VIII e X da Norma 02/98; bem como solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 152 à 179).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 173 à 174.

15.É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

SERVIR – Serviço de Promoção do Menor

quadro diretivo

Presidente: Diomar Rodrigues da Silva,

Vice-Presidente: Ricardo V. de Oliveira Santana

1º Secretário: Geraldo Figueiredo Viana

2º Secretário: Odete Pimenta Frota

1º Tesoureiro: Aparício Alves de Oliveira

2º Tesoureiro: Ozanam Saraiva Galvão

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Aurélio Caciquinho 500, cidade de Januária, Estado de Minas Gerais;

coordenadas geográficas

15º28'55" de latitude e 44º21'34" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 143, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001006/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

Brasília, 20 de setembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de Setembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

(À comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLAITVO Nº 357, DE 2002

(Nº 1.475/2001, NA Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONTOURA XAVIER - CONDEFOX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 49, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canal – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00123 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, com sede na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001191/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Mario [illegible] da Silva
Assessor

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Fabio Carvalho

PORTARIA Nº 49 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001191/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFOX, com sede na Avenida Jordão Pinto, nº 1905, na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°58'54"S e longitude em 52°20'54"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 14/2001 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.790.001.191/98, de 11-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC, localidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC**,** inscrito no CGC sob o número 89.881.015/0001-10, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Jordão Pinto, 1905, cidade de Fontoura Xavier, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União -**DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 132, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Av. Jordão Pinto, 1905, cidade de Fontoura Xavier, RS, de coordenadas geográficas em 28º59'00"S de latitude e 52º20'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44 a 47, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, no decorrer do processo, a Entidade levantou as coordenadas geográficas com o aparelho GPSI e as mesmas sofreram correção das coordenadas reais do lo-

cal proposto, ficando em 28º58”54’S de latitude e 52º20”54’W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII, e alteração estatutária, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 53, 80, 91 e 121).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitas legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC

quadro diretivo

Presidente: Milton Sidney dos Santos Helman

Tesoureiro: Luciana Claudir Chicolina

Secretário: Landir Conte Zanolelli

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Av. Jordão Pinto, nº 1905, Cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul

coordenadas geográficas

28º58’54”S de latitude e 52º20’54”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 95 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 118 e 119, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier FUNDEC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.191/98, de 11 de setembro de 1988.

Brasília, 10 de janeiro de 2001.

Brasília, 10 de Janeiro de 2.001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Relator da conclusão Jurídica
É m. 26 / 03 / 2001

Relator da conclusão Técnica

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 014 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º 358, DE 2002

(Nº 1.423/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE AJURICABA/RS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 143, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Communicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoi-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC 00241 EM

Brasília, 17 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, com sede na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001148/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 143 DE 26 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001148/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, com sede r Rua Cassiano Alegreti, nº 149, na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a executar servi de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, le subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 28º14'48"S e longitude em 53º45'59"W, utilizando freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congress Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução c serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 83 DE 2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790001148/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, localidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.560.562/0001-15, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Cassiano Alegreti 149 , cidade de Ajuricaba – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.**",** apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 233, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua da Matriz 672 – Centro, na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28º14'48"S de latitude e 53º45'59"W de longitude., consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 121 a 124, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II,e III da Norma 02/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 132 a 233).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 207 e 208, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 220 a 223. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU;

quadro diretivo

Presidente:	Edivaldo Pereira
Vice-presidente:	Claudio Rotilli
Secretário:	Jeferson M. Renz
Vice-secretário:	João Carlos G. de Oliveira
Tesoureira:	Cristina Breitenbach
Vice-tesoureira:	Doralina Carlini
Dir. de Cult. e Com. Social:	Deoclenio Bertollo
Vice – Dir. de Cult. e Com. Social:	Maiquel Marcos Bertollo
Dir. de Operações:	Isoel Toso
Vice-Dir. de Operações:	Aniceto Eugênio Buchanelli

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua da Matriz 672 – Centro, cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul;

coordenadas geográficas

28º14'48" de latitude e 53º45'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 220 a 223, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 207 e 208 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Rádio Comunitária Ajuricaba – ACRAJU, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790 001148/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHAES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 083 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2002

(Nº 1.409/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO LUÍS RIBEIRO DA SILVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 324, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Luís Ribeiro da Silva a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

EM nº 348 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Luis Ribeiro da Silva, com sede na cidade e Monsenhor Gil, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000497/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 324 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000497/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Luis Ribeiro da Silva, com sede na BR – 316 – Baixa Grande, s/nº, Bairro Baixa Grande, na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º33'50"S e longitude em 42º36'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

TÍTULO I - DOS FINS, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° - A Fundação LUIS RIBEIRO DA SILVA, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 07.05.98, fica situada em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil – Piauí, reger-se-á pelo presente ESTATUTO e legislação pertinente, tendo como finalidade assistir as comunidades carentes, promovendo assistência social nas áreas da educação artística e esporte, saúde, habitação e saneamento, desde que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário.

Art. 2° - A Fundação tem como objetivos:

a) instalar, manter e promover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres, dar proteção à infância e promover o saneamento básico, estudos, pesquisas e ações e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento dos cuidados primários de saúde e os serviços básicos, dentro da orientação traçada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF);
b) Instalar, manter e promover escolas de qualquer grau, inclusive pré-escolar, creches, supletivos, centros sociais e universidades;
c) Instalar, manter e prover entidades de caráter cultural e técnicos;
d) Firmar convênios com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou com entidades particulares, nacionais e internacionais para construção e manutenção de obras nos setores de saneamento, habitação, educação, saúde e esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário;
e) Executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares, programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades;
f) Conveniar com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional, ainda de atletismo e outras formas de atividades que usem a cultura, o esporte e a saúde.

Parágrafo Único: Para alcançar seus objetivos, a Fundação poderá atuar diretamente, criando e constituindo unidades operacionais, mantendo serviços próprios ou cooperados, através de convênios, associações e contratos, com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, interessadas no mesmo objetivo, sem distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO INICIAL E DAS DOTAÇÕES ESPECIAIS

Art. 3° - O patrimônio inicial da Fundação constituir-se-á de R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), doados pelos sócios fundadores.

Art. 4° - Constituirão também patrimônio da Fundação:

a) as dotações de entidades públicas;
b) as dotações ou doações de entidades privadas;
c) as contribuições dos sócios;
d) os legados ou heranças que venham a ser destinados à Fundação;
e) as rendas que venham a ser auferidas pela Fundação;
f) os juros bancários de recursos aplicados pela Fundação;
g) a remuneração que receber por serviços prestados e as receitas de convênios;

Parágrafo Único: O patrimônio da Fundação será aplicado pela diretoria na consecução de seus fins, com o controle da Assembléia Geral que examinará, anualmente, as suas contas.

Capítulo I – Da condição do patrimônio

Art. 5° - O patrimônio da Fundação será impenhorável e inalienável, naquilo que toca aos bens imóveis.

Registro de Pessoa Jurídica
Prot. n° 70 Livro A-1 fls 33a37
Natureza Gil 18 / esporte / 1998
Cartório do 1° Ofício de Pessoa Jurídica

Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 - 62
Cartório 1° Ofício Notas e Registro de Imóveis
Rua José Noronha, 177 - Centro
CEP 64.450-000
Monsenhor Gil - PI

Parágrafo Único: As proibições contidas no presente Artigo poderão ser inaplicáveis, toda vez que a transação resultar em lucro à Fundação e for objeto de deliberação da Diretoria por 2/3 dos seus membros.

TÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6° - Poderá ser sócio da Fundação qualquer pessoa, física ou jurídica, sendo ilimitado o seu número.

Art. 7° - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:
a) sócios fundadores – aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação:
b) sócios contribuintes – aqueles que forem admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com a anuidade para aplicação nos seus fins sociais;
c) sócios beneméritos – aqueles que contribuem de modo substancial para o patrimônio da Fundação, a critério da Diretoria.

Capítulo I - Dos deveres dos sócios:

Art. 8° - São deveres dos sócios:
a) Cumprir os Estatutos da Fundação;
b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria;
d) Acatar a determinação e exercer os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou atrasarem suas contribuições em dois meses, ficarão passíveis de exclusão do quadro social e estão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão; e,
c) Eliminação.

Parágrafo Segundo – As penas de advertência e suspensão serão determinadas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos diretores.

Parágrafo Terceiro – A pena de eliminação dos sócios será determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – A Diretoria poderá, com a medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade prevista no parágrafo anterior, ad-referendum da Assembléia Geral.

Capítulo II – Dos Direitos dos Sócios

Art. 9° - São direitos dos sócios:
a) Gozar dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira;
b) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
c) Apresentar pessoas das comunidades para ampliação do quadro de sócios;
d) Apresentar sugestões e oferecer colaborações aos dirigentes da Fundação.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - São Órgãos da Administração da Fundação:
a) A Diretoria;
b) A Assembléia Geral;
c) O Conselho Fiscal.

Capítulo I – Da Diretoria

Art. 11° - Compete à Diretoria, que é composta de diretor-presidente, vice-presidente, diretor administrativo, diretor administrativo adjunto, diretor de patrimônio e diretor de patrimônio adjunto:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto:

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 70 Livro A1-0 Us 23047
Em 18 / agosto / 1998
Isabel
Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 02
Cartório 1º Ofício Notas e Reg. de Imóveis
Rua José Nogueira, 177 - Centro
CEP 64.450-000
Monsenhor Gil - PI

b) Administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação;
c) Resolver todos os assuntos relativos aos servidores da Fundação;
d) Resolver ad-referendum da Assembléia Geral, os assuntos urgentes que dela dependam e que sejam de interesse da Fundação;
e) Deliberar sobre a admissão de sócios;
f) Resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitando as normas legais aplicáveis à espécie;
g) Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Na ausência do diretor-presidente e do vice-presidente, responderão pelo exercício da presidência os demais diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

Capítulo II – Das atribuições do Diretor-Presidente

Art. 12° - São atribuições do Diretor Presidente:
a) Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
c) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Resolver ad-referendum da Diretoria, os casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para a resolução;
e) Receber auxílios e subvenções destinadas à Fundação, podendo passar os recibos necessários;
f) Assinar cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Fundação.

Capítulo III - Do Diretor Vice-Presidente

Art. 13° - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:
a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as funções que a ele são destinadas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV – Do Diretor Administrativo

Art. 14° - São atribuições do Diretor Administrativo:
a) Secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
b) Manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor pessoal da Fundação;
c) Redigir e assinar correspondências da Fundação;
d) Definir normas para a boa conservação da sede e do bom funcionamento da parte administrativa da Fundação.

Capítulo V – Do Diretor Administrativo Adjunto

Art. 15° - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto:
a) Auxiliar o Diretor Administrativo em suas funções;
b) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas;
c) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VI – Do Diretor Financeiro

Art. 16° - Compete ao Diretor Financeiro:
a) Controlar as finanças da Fundação e elaborar o balancete mensal das despesas e receitas;
b) Apresentar à diretoria, relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação, sempre que julgar isso conveniente ou por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral;
c) Elaborar balanço anual da Fundação encaminhando ao Conselho Fiscal para apreciação;
d) Prestar contas ao término do seu mandato;
e) Fazer a prestação de contas de subvenção ou auxílios recebidos, dentro dos prazos legais;
f) Elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria para aprovação.

Registro de Pessoa Jurídica
Fls. 01-A Livro Reg. nº 70 Fls. 93 a 97
Em 18 / agosto / 1948
Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 - 62
Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis
Rua José Norenha, 177 - Centro
CEP 84.450-000
Monsenhor Gil - PI

José Luiz Carvalho de Andrade
Advogado
OAB/PI 1.631

g) Elaborar a proposta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria para aprovação.

Capítulo VII – Do Diretor Financeiro Adjunto

Art. 17° - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:
Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII – Do Diretor de Patrimônio

Art. 18° - São atribuições do Diretor de Patrimônio:
a) Zelar pela conservação do patrimônio ;
b) Manter em dias a escrita de bens imóveis e fichas com datas atualizadas dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento;
c) Receber e fazer distribuição e controle de utensílios destinados às diretorias, bem como fiscalizar sua utilização.

Capítulo IX – Do Diretor de Patrimônio Adjunto

Art. 19° - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto:
Auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

TÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20° - Fazem parte da Assembléia Geral:
a) aqueles que assinarem o ato de constituição da Fundação e estejam em dias com as normas estatutárias;
b) os sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21° - Compete à Assembléia Geral:
a) Eleger de cinco em cinco anos a Diretoria da Fundação, permitida a reeleição.
b) Tomar conhecimento das contas anuais da Fundação e apreciá-las;
c) Decidir sobre a reformulação do Estatuto no seu todo ou em parte;
d) Eleger, de cinco em cinco anos, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
e) Eleger, fora dos períodos normais, os membros para os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
f) Decidir sobre a eliminação de sócios.

Art. 22° - A Assembléia Geral reünir-se-á até o último dia de dezembro de cada ano e extraordinariamente quando convocada por quem de direito, respeitadas as normas deste Estatuto.
Parágrafo Único: Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral:
a) O Diretor Presidente;
b) A diretoria;
c) Dois terços dos sócios através de comunicação à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação.

Art. 23° - As convocações para realização de Assembléia Geral ordinária serão feitas por carta ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo usados os mesmos procedimentos para as convocações das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.
Parágrafo Único: As convocações das Assembléias Gerais, quando requeridas por dois terços de seus membros, serão feitas através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, dez dias antes da data fixada para sua realização.

TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24° - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembléia Geral, entre pessoas que sejam registradas como de caráter ilibado e tenha conhecimento de assuntos econômico-financeiros.

11002102 / 0001 - 62
Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis
Rua José Maranhão, 177 - Centro
CEP 58.450-000
Mamanguape - PB

Visto da Pessoa Jurídica
Reg. nº 070 Livro 00-A Us 93 a 97
Em: Gil 18 / agosto / 1998
Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

Parágrafo Único: Os membros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância, pela ordem de idade.

Art. 25° - Compete ao Conselho Fiscal
a) Opinar, depois de devidamente examinadas, sobre as contas e documentos que lhe forem submetidos anualmente pela Diretoria;
b) Opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Assembéia Geral.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - O ano financeiro coincide com o ano civil.
Art. 27° - O regime do pessoal adotado na Fundação será o da legislação trabalhista.
Art. 28° - No caso de dissolução da Fundação, o que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidida pela Assembléia, por maioria absoluta, o patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins registrados no Conselho Nacional de Serviço Social, há pelo menos cinco anos, de preferência na cidade onde tenha seu raio de ação ou na mais próxima, tudo a critério da Assembléia Geral ou de sentença judicial que assim decidir.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de avaliação de patrimônio, no caso de dissolução, serão designados o Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e um membro do Conselho Fiscal, para procederem ao levantamento dos referidos bens.
Art. 29° - Serão obedecidas rigorosamente as normas legais referentes às fundações, por ocasião do período de dissolução desta Fundação.
Art. 30° - Os sócios fundadores ou contribuintes que faltarem a mais de três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, estarão automaticamente excluídos da Fundação.
Art. 31° - Os bens da Fundação, móveis e imóveis, não poderão ser cedidos, emprestados ou alugados, sem a prévia autorização formal da Diretoria. Os documentos administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.
Art. 32° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará a decisão à Assembléia Geral seguinte, podendo esta modificá-lo.
Art. 33° - A Diretoria e o Conselho Fiscal escolhidos para administrar provisoriamente a FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA, serão assim constituídos:

DIRETORIA:

DIRETOR PRESIDENTE: GILDA RIBEIRO CARVALHO SILVA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 107.429-SSP-PI., CPF – 217.300.913-34, residente e domiciliada à rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga, em Teresina-Pi.;
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: FLORISA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 341.363-Min.da Marinha, CPF – 865.489.487-34, residente e domiciliada à Quadra 29, Casa 09, bairro Bela Vista I;
DIRETOR FINANCEIRO: MANOEL NEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº 245.982-Min. Da Marinha, CPF – 295.920.467-00, residente e domiciliado à Quadra 29, Casa 09, bairro Bela Vista I;
DIRETOR ADMINISTRATIVO: IVONETE CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 717.857-SSP-PI., CPF – 349.540.153-91, residente e domiciliada rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga; e,
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ARGEMIRO EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 190.681-SSP-PI., CPF – 185.366.703-04, residente e domiciliado em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil – Pi.

CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS:

1) JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 185.622-SSP-PI., CPF – 039.103.183-04, residente e domiciliado em Baixa Grande, município de Monsenhor Gil – Pi.;

Registro de Pessoas Jurídicas
Reg. nº 70 Livro A-A Us 95 a 97
Mons. Gil 18 / agosto / 1998
Oficial do Reg. de Pess. Jurídicas
Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 - 02
Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis
Rua José Noronha, 177 - Centro
CEP 64.450-000
Monsenhor Gil - PI.

João Pereira da Silva
Advogado
OAB-PI

2) JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 574.166-SSP-PI, CPF – 424.902.194-72, residente e domiciliado à rua Heloneida Reinaldo, nº 1021, bairro Ininga; e,
3) HENRIQUE DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade nº 148.575-SSP-PI, CPF – 007.507.863-53, residente e domiciliado no povoado Bolívia, município de Monsenhor Gil – Pi.

Art. 34º - Este Estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monsenhor Gil - Pi.

Monsenhor Gil, 07 de Maio de 1998

FUNDAÇÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

S. Ofício

Gilda Ribeiro de Carvalho Silva
Diretor Presidente

Floriza da Silva de Oliveira
Diretor Vice-Presidente

Yara Soares de Oliveira
Diretor Financeiro

Ivonete Carvalho da Silva
Diretor Administrativo

A. Gimiro Eduardo dos Santos
Diretor de Patrimônio

João Henrique Carvalho da Silva
Advogado — OAB PI

CART. Nilla Maria Lopes de Sousa
Dra. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
RECONHECO por semelhança a firma
IVONETE CARVALHO DA SILVA
Teresina-PI, 01 de Agosto
Fone: 221-7090 EM TEST.
Raimundo Ferreira de Araújo
Escrevente Comprovado
006034/0[illegible]867678279-3

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição
Dra. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí

Serviço [illegible] Federal
Ministério [illegible]
Confere com o Original
Em 12/09/97

CARTÓRIO «Djalma Veloso»
Maria de Almeida Portela Leal de Araújo
TABELIÃ SUBSTITUTA
TERESINA – PIAUÍ

Cartório "Djalma Veloso"
5º Ofício de Notas
Maria Eulália Leal Veloso
Tabeliã Pública
Teresina - Piauí

Reconheço por semelhança a firma de Carvalho Silva
Em Testemunho da verdade
Teresina, 07 de 08 de 1998
Emolumentos [illegible]

Registro de Pessoas Jurídicas
Reg. nº 70 Livro 01-A Us93997
Data Gil 18 / agosto / 1998
[illegible] do Reg. de Pessoas Jurídicas

Maria Almerinda Vieira de Abreu
ESCREVENTE DESIGNADA

11002102 / 0001 - 82
Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis
Rua José Nascuke, 177 - Centro
CEP 64.450-000
Monsenhor Gil - PI

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 360 , de 2002
(nº 1390 / 2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RECREIO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 97, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 986, DE 2001
MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00081 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade Recreio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000841/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 97 DE 22 DEfevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000841/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Manoel Leite Pinho, nº 286, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°31'50"S e longitude em 42°28'20"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata de alteração da diretoria da Associação Comunitária Recreiense de Radiofusão. Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil, foi convocada uma reunião extraordinária pelo então presideênte Antônio Pimenta Dutra, para os fins de alteração do quadro da diretoria. Saindo da diretoria o secretário João Márcio Pimenta Dutra, brasileiro, solteiro, advogado, nascido nesta cidade de Recreio, e a vice presidênte Márcia Aparecida Pimenta Dutra, brasileira, casada, contadora, nascida nesta cidade de Recreio e entrando como secretário Maurício da Silva Miranda, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, nascido nesta cidade de Recreio e como tesoureira Valma Aparecida Medeiros Pozo, brasileira, casada, enfermeira, nascida nesta cidade de Recreio. A tesoureira Kátia Garani Pimenta Dutra, brasileira, casada, professora, nascida nesta cidade de Recreio, passa a exercer a função de vice presidênte na nova diretoria. Ficando assim formada a nova diretoria: Presidênte. Antônio Pimenta Dutra; Vice presidênte. Kátia Garani Pimenta Dutra; Tesoureira Valma Aparecida Medeiros Pozo e secretário. Maurício da Silva Miranda. Nada mais havendo a tratar, o presidênte declarou encerrada a reunião, e eu secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros da diretoria.

Antonio Pimenta Dutra
Márcia Aparecida Pimenta Dutra
Kátia Garani Pimenta Dutra
João Márcio Pimenta Dutra
Kátia Garani Pimenta Dutra
Valma Aparecida Medeiros Pozo
Maurício da Silva Miranda

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2002

(Nº 1.151/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a COMUNIDADE DE JESUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 449, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Comunidade de Jesus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

2 - Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;

3 - Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú-SP;

4 - Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;

5 - Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;

6 - Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;

7 - Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;

8 - Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária "Caminho do Sol", na cidade de Queluz-SP;

9 - Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;

10 - Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;

11 - Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;

12 - Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani-MG;

13 - Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;

14 - Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

15 - Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz-RN;

16 - Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens-AL;

17 - Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho-RO;

18 - Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo-PR;

19 - Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia-GO; e

20 - Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 469 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada – Comunidade de Jesus, com sede na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001003/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 449 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº.53710.001003/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade de Jesus, com sede na Rua Vila Macaia nº 62 - Bairro São José, na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'50"S e longitude em 44º45'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

A Comunidade de Jesus, requerente da outorga pelo processo n. 533710.001003/98, sediada à Rua Vila Macaia, 62 nesta cidade de Bom Sucesso Estado de Minas Gerais, através de sua diretoria, se compromete ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

1.º OFÍCIO

Antônio Olímpio de Avelar Andrade – Presidente
RG – M-3 894.213 / CPF – 567.055.654/91

1.º OFÍCIO

Moisés Luiz de Oliveira – Vice Presidente
RG – M –6.725.058 / CPF – 788.936.236.68

1.º OFÍCIO

José Eugênio Neto – Tesoureiro
RG – M-3.820 .657 / CPF – 114.575.626/34

1.º OFÍCIO

Paulo César da Mata Souza – Vice Tesoureiro
RG – M 4 .602.401 / CPF – 903.307.576/87

1.º OFÍCIO

Judaiba Lopes da Mata – Secretária
RG – M-9.341.993 / CPF – 695.409.936/87

1.º OFÍCIO

Marise da Conceição Almeida – Vice Secretária
RG – M-10.186.075 / CPF – 039.725.516/06

Pedro Luiz de Oliveira – Diretor do Projeto
RG – M-6.777.972 / CPF 172.802.306/87

Bom Sucesso, 22 de Janeiro de 2.000

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
Judaiba Lopes da Mata,
Marise da Conceição Almeida, Pedro Luiz de Oliveira-x-x-x-x-x-x-x-x
Dou fé. Bom Sucesso 24 / 01 / 2000
Em testo ( ) da verdade
CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliães:
Cássia Ferreira Guimarães x Maria Guimarães Substituto:
Tabeliães Substitutos:
Isamara Tadeu Guimarães Dou fé. Bom Sucesso 24 / 01 / 2000

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
Antônio Olímpio de Avelar Andrade, Moisés Luiz de Oliveira, José Eugênio Neto, Paulo Cezar da Mata Souza
Dou fé. Bom Sucesso 24 / 01 / 2000
Em testo ( ) da verdade
CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliães:
Cássia Ferreira Guimarães x Substituto:
Tabeliães Substitutos:
Isamara Tadeu Guimarães

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2002

(nº 633/2000,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DIAS COELHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 64, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 604, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 64, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dias Coelho – Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de maio de 2000.

EM nº 82 /MC

Brasília, 10 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 64 , de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº , de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000983/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 64 DE 21 DE março DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000983/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho, com sede na Travessa Miguel Calmon, s/nº - Centro, na cidade de Dias Coelho - Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º31'00"S e longitude em 40º46'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Vila de Dias Coelho, Morro do Chapéu – Ba, 14 de maio de 1997.

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DIAS COELHO:

Diretor Geral – .....
João Humberto Batista – CPF N.º 310.282.505-25

Presidente da Associação - Helidéa maria Batista Milira.....
Helidéa Maria de Jesus Batista - CPF N.º 758.440.965-72

Vice – Presidente - Odilair Luiz do Nascimento.....
Odilair Luiz do Nascimento – CPF N.º 218.383.055-72

1.º Secretário - Elisiário Luiz de Souza.....
Elisiário Luiz de Souza – CPF N.º

2.ª Secretária - Maria Perpetua S. Santana.....
Maria Perpétua Souza Santana - CPF N.º 056.262.855-04

1.º Tesoureiro - Edivan Rogério Souza Matos.....
Edivan Rogério Souza Matos – CPF N.º

2.º Tesoureiro - Ailton Cardoso Vieira.....
Ailton Cardoso Vieira – CPF N.º 492.019.565-68

Presidente do Conselho Adm. Fiscal - .....
Adimilson Cardoso Vieira.
CPF N.º 393.323.815-34

Projeto de Decreto Legislativo nº363, de 2002

(nº878/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE PIRAPEMAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 255, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.173 , de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000 – Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, na cidade de São Jorge do Ivaí-PR;

2 - Portaria nº 246, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura – ACBCC, na cidade de Baturité-CE;

3 - Portaria nº 247, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária da Estância, na cidade de Águas de Santa Bárbara-SP;

4 - Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural União Comunitária Zona Sul, na cidade São Borja-RS;

5 - Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, na cidade Camboriú-SC;

6 - Portaria nº 250, de 7 de junho de 2000 – Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba, na cidade de Aratuba-CE;

7 - Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, na cidade de Jataizinho-PR;

8 - Portaria nº 252, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Mundonovense, na cidade de Mundo Novo-BA;

9 - Portaria nº 253, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Cristã do Paulista, na cidade de Paulista-PE;

10 - Portaria nº 254, de 7 de junho de 2000 – ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana, na cidade de Itarana-ES;

11 - Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000 – Associação de Mães de Pirapemas, na cidade de Pirapemas-MA;

12 - Portaria nº 256, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, (ACELCR), na cidade de Borba-AM; e

13 - Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000 – ACB – Associação Comunitária Braçonortense, na cidade de Braço do Norte-SC.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

EM nº 265 **/MC**

Brasília, 28 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Mães de Pirapemas, com sede na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000536/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 255 **DE** 07 **DE** junho **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000536/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Mães de Pirapemas, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°42'03"S e longitude em 44°12'10"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CARTORIO DO OFICIO UNICO DE
PIRAPEMAS-MARANHAO
COMARCA DE COROATA - MA
Oficial: Neli Carvalho Novaes
REGISTROS, ETC
Hiran Acacio Carvalho Moraes
Escrevente Substituto

NELI CARVALHO NOVAES"Tabeliã Públi
ca do Oficio Unico de Pirapemas Têr-
mo Judiciário da Comarca de Coroatá
do Estado do Maranhão; pôr nomeação
legal e vitalicio etc...

FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que foi feito hoje e Re
gistro sob o nº 284, feita ás fôlhas 15V.no livro de nº A-2 de Pessôas Juri-
dicas, em data de 12 de Maio de 1998, de teor seguinte:-ATA da Eleição e Pos-
se da Diretoria da Associação de Mães de Pirapemas-Ma. Aos 13 (trese) dias do
mês de Setembro de 1997, ás 18 horas no prédio do Centro Proficionalizante do
Menor situado á Avenida Antonio Ribeiro S/N, reuniu-se em Assembléia a Direto
a da Associação de Mães e seus associados, com o objetivo de eleger e dar /
posse a nova diretoria da referida Associação.Na oportunidade a presidente re
latou os trabalhos desenvolvidos pela associação nos dois anos de mandato e /
ressaltou o sucesso que foi os festejos juaninos promovido pela associação. /
Assim, iniciou-se a eleição da Nova Diretoria, que transcorreu de modo amisto
so e descontraído, sendo eleita a nova Diretoria da seguinte forma:-DIRETORIA
Presidente:Laércia Rodrigues Lima; Vice-Presidente: Benevenuta Costa Almeida;
1º Secretária: Regina Maria Almeida da Silva; 2º Secretária: Maria de Fatima
Alves dos Santos; 1º Tesoureira: Sonia Mº Carv.lho Barroso; 2º Tesoureira:- /
Raimunda Lopes Ferreira. CONSELHO FISCAL:-1º Membro: Sebastiana Martins dos /
Reis; 2º Membro: Ana Parga Fernandes; 3º Membro: Neuza Mº Araujo Lima. SUPLEN
TES:-1º Mº Deuzalina Andrade; 2º Creuza Ferreira Martins; 3º Francisca Rosa /
Lopes Barros. Formado assim a Nova Diretoria, foi procedido o ato de posse pa
ra o Exercicio de 1997 (mil novicentos e noventa sete) a 1999 (mil novicen-
tos e noventa nove), em conformidade ao Estatuto da Associação. Nada mais ha-
vendo a acrescentar a Sra. Presidente solicitou que fosse lavrada a presente
Ata, que depois de lida será assinadas pelos presentes. Pirapemas(MA), 13 de
Setembro de 1997. (a.a.)Laércia Rodrigues Lima, Regina Maria Almeida da Sil-
, Raimunda Lopes Ferreira, Soraia Ferreira Irineu, Sebastiana Martins dos
Reis, Neusa Maria Araujo Lima, Benevenuta Costa Almeida, Rita de Cassia Rodri
gues, Maria do Amparo Silva Almeida e Ana Parga Fernandes. Todo o referidoé /
verdade e dou fé. Eu Neli Carvalho Novaes, Oficial do Cartório Unico de Pira
pemas Têrmo Judiciário da Comarca de Coroatá do Estado do Maranhão, o certifi
quei, datilografei e assino.

Pirapemas-Ma, 12 de Maio de 1998

Neli Carvalho Novaes

Neli Carvalho Novaes

Tabeliã

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2002
(Nº 946/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 704, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.898 , de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda-MA;

2 - Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, na cidade de Erval Seco-RS;

3 - Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000 – Fundação Assistencial e Educacional Betel, na cidade de Sena Madureira-AC;

4 - Portaria nº 708, de 14 de novembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Para o Desenvolvimento de Santa Luzia - ARCSL, na cidade de Santa Luzia-PB; e

5 - Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000 – Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, na cidade de Piracaia-SP.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

EM nº 643 /MC

Brasília, 29 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Barra-Cordense, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000306/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 704 DE 14 DE novembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000306/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Barra-Cordense, com sede na Rua Frederico Figueiras nº 341, Centro, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°30'27"S e longitude em 45°14'56"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRA-CORDENSE

Sede Provisória: Praça da Bandeira, nº 48 - Bairro Centro
CEP 65950-000 • Barra do Corda • Maranhão

COMPROVAÇÃO DE NACIONALIDADE E DE MAIORIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Os membros da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Barra-Cordense declaram ser brasileiros natos e de maioridade, conforme comprovam as cópias xerox das suas respectivas Cédulas de Identidade R.G. anexas à presente declaração, atendendo, portanto, o que dispõe o Artigo 9º, § 2º, incisos III e IV da Lei 9612, de 19 - fevereiro-98 e Artigo 14, incisos III e IV do Decreto 2.615 de 03 - junho-98, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Barra do Corda, 11 de abril de 1.999.

1 - RAIMUNDO MOURA CARVALHO - Presidente
Cart. Identidade R.G. nº 601.126 /SSP-DF

2 - ROISANE SANTOS ABREU - 1ª Vice-Presidente CPF. 238.459.613-68
Cart. Identidade R.G. nº 813.471 /SSP-MA

3 - ANTONIO BATISTA COSTA - 2º Vice-Presidente CPF 093.931.293-04
Cart. Identidade R.G. nº 150.089 - SSP / MA

4 - URIAS DE SOUZA MATOS - 1º Secretário cpf. 100.877.193-04
Cart. Identidade R.G. 1.447.060 / SSP-DF

5 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - 2º Secretário CPF. 203.507.675-72
Cart. Identidade R.G. nº 2.287.576 /SSP-BA

6 - KÁTYA CAVALCANTE DA SILVA - 1º Tesoureiro - cpf. 344.802.263-30
Cart. Identidade R.G. nº 1.362.304 / SSP-MA

7 - GILSON RODRIGUES BRASIL - 2º Tesoureiro
Cart. Identidade R.G. 966.076 /SSP-MA
CPF. 239.212.931-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 / 04 / 00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2002

(nº 1.181/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 364, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópólis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A. na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368. de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.. na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda.. na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372. de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda.. na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375. de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda.. originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

9 - Portaria nº 417. de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura. na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda.. originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446. de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda.. originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda.. na cidade de Blumenau-SC: e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda.. transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda.. na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 331 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, pela Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000679/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 364 , DE 24 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000679/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, pela Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC Nº 394/2000

Referência: Processo nº 53830.000679/95

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Difusora de Piracicaba S/A

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14-10-95.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Difusora de Piracicaba S/A, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 839, de 7 de outubro de 1975, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1985, pela Portaria nº 133, de 15 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** em 19 subseqüente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.131/96, fls. 46/48, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A Rádio Difusora de Piracicaba S/A obteve autorização para alterar seus quadros societário e diretivo pela Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 132, de 23 de julho do mesmo ano, ficando assim constituídos:

ACIONISTAS	**AÇÕES**	**VALOR R$**
Andréa Pippa Soave Garcia	35.280	35.280,00
Roberta Soave Piva	35.280	35.280,00
Daniela Pippa Soave	35.280	35.280,00
Luiz Gonzaga Hercoton	20.570	20.570,00
Carmem Aparecida Pippa Tomazella	11.330	11.330,00
Maria Conceição Pippa Soave	60.930	60.930,00
Maria Therezinha Pippa Rochelle	11.330	11.330,00
TOTAL	**210.000**	**210.000,00**

Diretora Superintendente: Maria Conceição Figueiredo

Diretora Gerente: Maria Conceição Pippa Soave

Diretora Adjunta: Maria Therezinha Pippa Rochelle

Diretor Adjunto: Vago

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura.**

Brasília, 18 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos,** Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 561/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 394/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 24 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 366 , de 2002

(nº 1253/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 686, DE 2001
MENSAGEM Nº 302/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 791, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Clube FM Arenápolis Ltda., na cidade de Arenápolis-MT;

2 - Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde-MT;

3 - Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Educadora Vale do Acará Ltda., na cidade de Tomé-Açu-PA; e

4 - Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Alta Floresta-MT;

Brasília, 2 de abril de 2001.

MC 00067 EM

Brasília, 13 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Regional Centro Norte Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 792 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000135/98, Concorrência nº 015/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. 000002

CONTRATO SOCIAL

PEDRO ROBERTO TISSIANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Amambai, 76, Centro - Lucas do Rio Verde -MT, Identidade n.° 6010118849-SSP/SC e CPF n.° 385.021.510-53; **ALTAMIR RAFAEL PANDINI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Campo Êre, n.° 274 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.° 3.333.001-4-SSP/SC e CPF n.° 333.846.229-87; **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.° 100.969.2854-RS e CPF n.° 274.627.730-15; e **GILSON GREGÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Setor 1 - Fazenda Boa Esperança - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.° 3.577.067-4-SSP/PR e CPF n.° 512.938.549-72, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I. A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmição de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II. A Sede da Sociedade será na Rua Amambai, n.° 76 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III. O foro da Sociedade será o da Comarca de Sorriso - MT, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando a sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 19 93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07 / 12 / 2000

000003

CLÁUSULA V. O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) Cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. PEDRO ROBERTO TISSIANI	20.000	20.000,00
2. ALTAMIR RAFAEL PANDINI	20.000	20.000,00
3. OTAVIANO OLAVO PIVETTA	20.000	20.000,00
4. GILSON GREGÓRIO	20.000	20.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA VI. A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) Os restantes R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) quer serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VII. A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto n.º 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII. As cotas representadas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX. As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X. A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA XI.Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital exclusivamente e nominalmente a brasileiro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 12 / 2001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 1993

000004

CLÁUSULA XII.Parágrafo segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XIII. Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIV. O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI. A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in soludium ou cada um de por si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XVII. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio - gerente o cotista **PEDRO ROBERTO TISSIANI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII. O Sócio - gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIX. É expressamente proibido ao Sócio - gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.

CLÁUSULA XX. A título de pró-labore, o Sócio - gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotista que representam a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 19 98

000005

salários, não ultrapasse os limites da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritual deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXI. As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXII. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminado preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXIII. No caso de morte de sócio, terá o conjugue supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre;

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, do acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXIV. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao conjugue supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXV. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXVI. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT.
AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 16 de 03 de 19 98

000006

CLÁUSULA XXVII. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVIII. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIX. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir *rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas* pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX. O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI. Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em leis que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXXII. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXIII. Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Lucas do Rio Verde - MT, 16/de Junho de 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 07 / 12 / 2000

PEDRO ROBERTO TISSIANI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LUCAS DO RIO VERDE - MT.
AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde 16 de 03 de 1998

Pedro Roberto Tissiani

000007

ALTAMIR RAFAEL PANDINI

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

GILSON GREGÓRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/97
SOB O NÚMERO: 51200645872
Protocolo: 97021985?
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

PEDRO ROBERTO TISSIANI
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1º
RG nº 567.723 SSP/GO-CPF nº 082.286.121-68

2º
SARA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES
CPF nº 429.167.201-20
RG nº 589.687-8 SSP/MT

(a) p (a) firma (a)
Altamir Rafael Pandini,
Gilson Gregório, Otaviano
Olavo Pivetta, Pedro Roberto Tissiani
u fé.
2 DA VERDADE
01 de 07 de 19 97

Cleusa Aparecida Alemoto Dutra
TABELIÃ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
LUCAS DO RIO VERDE - MT.

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.
Lucas do Rio Verde, 16 de 07 de 19 97

Cleusa Aparecida Alemoto Dutra
TABELIÃ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07 / 12 / 2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 367 , de 2002
(nº 1284 / 2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 749, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 723, DE 2001
MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;

4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.

MC 00057 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, com sede na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000634/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 749 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000634/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, com sede na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°30'25"S e longitude em 35°22'40"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda a adaptação do capital social ao mínimo exigido vigente, bem como sua elevação para R$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em conseqüência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.842-1 - 7-12-2000 - R$ 97,92)
(Nº 7.961-X - 27-11-2000 - R$ 97,92)

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53730.000302/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Pranchi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pranchi, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo nº 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os atos quadros societário e diretivo da entidade.

(Nº 7.999-1 - 13-12-2000 - R$ 97,92)
(Nº 7.996-7 - 13-12-2000 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originariamente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.866-9 - 12-12-2000 - R$ 97,92)

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve outorgar às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN- ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI

736	53103.000078/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Sonense - ACRS	Sousa/PB
737	53830.002733/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53700.001623/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	Rochedo/MS
739	53820.000865/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53640.001870/98	ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53740.001311/98	Associação Novo Milênio	Umuarama/PR
742	53630.000152/99	Associação Cultural e Artística de Barcelos	Barcelos/AM
743	53780.000254/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL	Lucrécia/RN
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Aurilândia	Aurilândia/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Itaintópolis - ACCI	Itaintópolis/PI
746	53650.002113/98	Associação Beneficente do Vale do Caru - ABVC	Aquiraz/CE
747	53630.000102/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMA	Anamã/AM
748	53640.001196/98	Associação Comunitária Consenso	Capim Grosso/BA
749	53103.000634/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53650.002079/98	Associação Beneficente Maria Pinto	Caucaia/CE
751	53640.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Caru	Caru/BA
752	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Ipatinga	Ipatinga/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Vicentense-ACV	Marcelino Vieira/RN
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Betsel - FASB	Mozarlândia/GO
755	53700.001431/98	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53740.000701/99	Associação Comunitária de Apoio a Marilux	Marilux/PR
757	53730.000087/99	Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790.001542/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	Limeira/SP
761	53720.000496/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema	Capanema/PA
762	53720.000335/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tuntum/MA
763	53790.000215/99	ACE – Associação Cultural Encruzilhadense	Encruzilhadas do Sul/RS
764	53830.002348/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M.	Analândia/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Conquista/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN	Belo Horizonte/MG
767	53710.001727/98	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	Abaeté/MG
768	53780.000151/99	Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN	Timbaúba dos Batistas/RN
769	53710.000821/98	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 77/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº53.103.000.634/98, de 28-8-98.

Objeto**:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, localidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrito no CGC sob o número 02.040.882/0001-44, no Estado de Pernambuco, com sede na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 290 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, Estado de PE, de coordenadas geográficas em 08º30'25"S de latitude e 35º22'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 208 a 211, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, VI, e posteriormente, esclarecer a que tipo de funcionalismo pertencia um dos diretores, declaração do endereço da sede, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 218, 231, 235 e 250).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 241, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 247 e 248. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

quadro diretivo

Presidente: José Costa da Silva
Vice-Presidente: Jorge Luiz Gomes Rufino
Secretário: Edson Sérgio de Oliveira
Tesoureiro: Miguel Antônio da Silva
Dir. Patrimônio: Sebastião Francisco da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa da Igreja, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

08º30'25"S de latitude e 35º22'40"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 247 e 248, e "Formulário de Informações Técnicas", fls. 241, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.634/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 30 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de OUTUBRO de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 06 de Novembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0077 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 06 de NOVEMBRO de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 368 , de 2002

(nº 1304 / 2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 46, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 760, DE 2001

MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária do Bairro São José, com sede na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000102/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 46 DE 22 DE fevereiroDE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000102/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro São José, com sede na Praça São José, no Clube Lenhadores, Bairro São José, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º50'39"S e longitude em 35º15'18"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 31/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.102/99, de 9-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Bairro São José, localidade Carpina, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Bairro São José, inscrito no CNPJ sob o número 1.766.842/0001-11, no Estado de Pernambuco, com sede na Praça São José, s/nº, Clube Lenhadores, Bairro São José, cidade de Carpina – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 81, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, 57, sala 14, São José, cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 7º50'55"S de latitude e 35º15'23"W de longitude, no decorrer do processo foram oferecidas as coordenadas geográficas reais do local proposto para instalação do sistema irradiante: em 7º50'39"S de latitude e 35º15'18"W de longitude consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 23-6-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 55, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, bem como para o encaminhamento de declaração constando o endereço da sede da Entidade requerente (fls. 60 a 81).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 71, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 82 e 83. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária do Bairro São José.

quadro diretivo

Presidente: Aluisio Sobrinho Souto Maio

Secretária: Maria Izabel Gomes

Tesoureiro: Charles Meira do Rego Lima

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 57, sala 14, São José, cidade de Carpina, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

07º50'39"S de latitude e 35º15'18"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 71, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 82 e 83, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Bairro São José, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.102/99, de 9 de março de 1999.

Brasília, 10 de Janeiro de 2001..

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 031 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.
Brasília, 18 de JANEIRO de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 369 , de 2002

(nº 1291 / 2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI - "A.B.O." a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O." a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 759, DE 2001
MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultura. e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luis Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília 5 de junho de 2001.

MC 00128 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente de Ouricuri – "A.B.O", com sede na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000821/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 40 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000821/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente de Ouricuri – "A.B.O", com sede na Rua Prefeito Elias Gomes, nº 451, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°54'00"S e longitude em 40°04'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

A.B.O.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI

Fundada em 10 de Julho de 1997.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI - "A.B.O."

PRESIDENTE:
ANTÔNIO CORREIA VILELA
PROFISSÃO: Comerciante ESTADO CIVIL: Casado
END: Rua Prefeito Elias Gomes, Nº 451 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Ouricuri - PE.
C.P.F.: 269.709.374-53 I.D.: 13.830.255 - SSP/SP

VICE-PRESIDENTE:
CARLOS MARCOS DE SOUZA
PROFISSÃO: Motorista ESTADO CIVIL: Casado
END: Rua José Agra Lins, 53 - Centro - Ouricuri - PE.
C.P.F.: 549.993.674-91 I.D. 3.322.513 - SSP/PE

1º SECRETÁRIO:
MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA
PROFISSÃO: Estudante ESTADO CIVIL: Solteira
END: Rua Bela Vista, 220 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Ouricuri - PE
C.P.F.: 902.362.974-49 I.D.: 4.777.026 - SSP/PE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ ULISSES ALENCAR DE AQUINO
PROFISSÃO: Serviço Público ESTADO CIVIL: Solteiro
END: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 26 - Centro - Ouricuri - PE.
C.P.F.: 007.519.054-02 I.D.: 5.054.342 - SSP/PE

1º TESOUREIRO:
ANTÔNIO LOPES SOBRINHO
PROFISSÃO: Serv. Público ESTADO CIVIL: Casado
END: Rua Honorato Marinho, 249
C.P.F.: 153.095.094-53 I.D.: 1.588.008 - SSP/PE

2º TESOUREIRO:
JOÃO FRANCISCO DA SILVA
PROFISSÃO:Motorista ESTADO CIVIL: Casado
END: Rua Maria Vitória de Aquin, 152 - Bairro Santo Antônio - Ouricuri - PE.
C.P.F.:162.835.464 - 04 I.D.: 744.189 - SSP-PE

RECONHEÇO A FIRMA Suposta de Antonio Correia Vilela
Ouricuri, 08 de 08 de 1997
em test°
Tabelião

Antonio Correia Vilela
-Presidente -

A.B.O.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI

Fundada em 10 de Julho de 1997.

MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI A.B.O.

PRESIDENTE:	Antônio Correia Vilela
VICE-PRESIDENTE:	Carlos Marcus de Souza
TESOUREIRO:	Antônio Lopes Sobrinho
2ºESOUREIRO:	João Fancisco da Silva
1º SECRETÁRIO:	Maria Solange Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO:	José Ulisses Alencar de Aquino

CONSELHO FISCAL:

1º MEMBRO:	Lourival Evangelista dos Santos
2º MEMBRO:	Teotônio Gomes Barbosa
3º MEMBRO:	Eleno Leite Costa

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

1º SUPLENTE:	Manoel Aureliano de Brito
2º SUPLENTE:	Francisco Pereira da Silva
3º SUPLENTE:	João Vieira de Alencar

ANTÔNIO CORREIA VILELA
- Presidente -

RECONHEÇO A FIRMA Supra de Antonio Correia Vilela, Ouricuri, 08 de 08 de 1997
em test.
Tabeliã

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 370 , DE 2001
(Nº 1308 /2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO BUÍQUE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 82, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 765, DE 2001
MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

MC 00138 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Buíque FM, com sede na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000610/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 82 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000610/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Buíque FM, com sede na Avenida Jonas Camelo, s/nº, Centro, na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°37'18"S e longitude em 37°09'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Diretor Presidente
Emanuel Wavell Modesto de Albuquerque
R.G nº 1.631.901
C.P.F nº 166.460.964/49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19 / 04 / 2001

Diretor Vice-Presidente
Paula Danizete Barbosa de Almeida
R.G nº 3.809.862
C.P.F nº 706.904.724/04

Diretor 1º Secretário
Carlos Nunes de Araújo
R.G nº 611.698
C.P.F nº 089.993.924/49

Diretor 2º Secretário
Nelson José Fereira de França
R.G nº 1.766.491
C.P.F nº 166.445.144/72

Diretor 1º Tesoureiro
Maria de Fátima Rocha de Oliveira
R.G nº 11.630.342
C.P.F nº 500.277.944/15

Diretor 2º Tesoureiro
Maria Audenira Barbosa Cursino
R .G nº 5.824.607
C.P.F nº 030.521.084/09

Diretor Presidente do Conselho Comunitário
Herikson José de França Albuquerque
R.G nº 5.164.196
C.P.F nº 020.719.214/61

Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto
CPF: 079.987.241/04 OAB - PE. 12.617

18 AGO 1998

(À Comissão de Educação)

P ROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2002

(Nº 1322 / 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE "PULC" DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 113, de 6 de março de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 885, DE 2001
MENSAGEM Nº 638/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa-PB;

2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;

4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;

5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;

6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;

7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;

8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e

9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00151 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, com sede na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001046/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 113 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001046/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, com sede na Rua Monsenhor Helvêncio, s/nº, Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

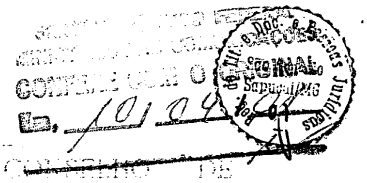
Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º53'12"S e longitude em 45º33'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE "PULC" DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG. (FINALIDADE: ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E NOVA DIRETORIA, BIÊNIO 1999/2000).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às 14:00 horas, na Casa da Comunidade, localizada nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG., na Rua Fernando Antônio de Lemos nº 569, em atenção ao Edital de Convocação previamente divulgado, reuniram-se em Assembléia Geral os membros do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí-MG., com o objetivo de eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria da entidade para o biênio 1999/2000. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Toledo Lenzi que de imediato procedeu a leitura do Edital e levou ao conhecimento de todos os presentes, a relação nominal dos candidatos, que deverão compor o Conselho Deliberativo e a Diretoria da entidade, no biênio 1999/2000, recebendo aclamação unânime dos presentes. Para formalizar, transcreve-se a seguir os nomes dos eleitos pela ordem: Conselho Deliberativo: Irene Gonçalves de Matos, Joana D'Arc Sirio, Sandra Regina Rodrigues, Ana Isabel de Paiva Ramos, Glênio Rezende Ramos, Pedro Silva, Jorge Paiva Costa, Bruno Toledo Lenzi, Magno José de Paiva, Jose Sebastião Borges, José Deneu de Paiva, Antônio Maria e José Antônio Lemos. Diretoria: Presidente: Mariana Nunes Siqueira; Vice-Presidente: Francisco de Assis Vilela; Secretário: Rogério Toledo Drandão; 2º Secretário: Mário Soares Barbosa; 1º Tesoureiro: Irma Lemos Dias; 2º Tesoureiro: Maria Isabel Mendes Paiva; devendo-se os eleitos ser empossados em primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999). Para constar lavrou-se a presente ata que vai regularmente assinada. Eu [illegible], Rogério Toledo Drandão, secretário da Assembléia Geral.

Certifico que o presente ata confere com o original. São Gonçalo do Sapucaí, 30.08.1999 Mariana Nunes Siqueira

Irene Gonçalves de Matos
Joana D'Arc Sírio
Sandra Regina Rodrigues
Irma Lemos Dias
Pedro Silva Pereira
Mariana Nunes Siqueira
Maria Isabel Mendes de Paiva
Ana Isabel Paiva Ramos
Glênio Rezende Ramos

Projeto de Decreto Legislativo nº 372 , de 2002
(nº 1330/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI (FACESP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 54, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 979, DE 2001

MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00121 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), com sede na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001430/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 54 DE 22 DE fevereiroDE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001430/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), com sede na Rua Brenner, nº 250, Centro, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º16'20"S e longitude em 53º32'38"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 22/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.430/98, de 3-11-1998.

Objeto**:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), localidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), inscrita no CCC sob o número 02.259.255/0001-07, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Alfredo Brenner,º 250, Centro, Cidade de Panambi – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo**,** em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 124 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Alfredo Brenner, 250, Centro, cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28º16'20"S de latitude e 53º32'38"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 a 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, após reconsideração do indeferimento, sanado quando da promoção de alterações estatutárias, visando à adequação à Lei nº 9.612/98 (fls. 62 a 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP).

quadro diretivo

Presidente:	Edgar Leschewitz
Vice-Presidente:	Lotário Wink
Secretário:	Artur Ricardo Kuntz
Tesoureiro:	Guido Weidle

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alfredo Brenner, nº 250, Centro Cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul;

coordenadas geográficas

28º16'20"S de latitude e 53º32'38"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 107, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 119 e 120, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP) no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.430198, de 3-11-98.

Brasília 16 de Janeiro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica; Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga dos serviços de radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 22/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 373 , de 2002
(nº 1342/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 507, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulac conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Manduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 519/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Tiradentes Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 612 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000171/97, Concorrência nº 063/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
RÁDIO TIRADENTES LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ronaldo Lázaro Tiradentes, brasileiro, casado, radialista, portador do RG.0517.236-5 expedido pela SSP-AM, e do CIC. 135.972.132-00, residente à rua 09, 138 Conjunto Vila Municipal - Adrianópolis (Manaus-AM) e Rui Wanderley Tiradentes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.647.922 expedido pela SSP-AM, e do CIC.152.264.923-91, residente à rua Paraíba, 670 bloco 06 apto. 203 Adrianópolis (Manaus-AM), tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade operará nesta praça sob a denominação de "RÁDIO TIRADENTES LTDA" , podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, tendo sua sede à Avenida Ayrão, 426 bairro Presidente Vargas (Manaus-AM), podendo abrir filiais e escritório em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de radiodifusão, inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R$50.000,00(Cinqüenta mil reais) divididos em 50.000(Cinqüenta mil) quotas no valor de R$1,00(um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios:

Ronaldo Lázaro Tiradentes.....49.000 quotas.....R$49.000,00
Rui Wanderley Tiradentes..... ..1.000 quotas.....R$1.000,00
TOTAL.....50.000 quotas....R$50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2° "infine" do Decreto N°3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A gerência e a administração da sociedade compete ao sócio Rui Wanderley Tiradentes, o qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros. Sendo expressamente vedado o uso da firma na prestação de fianças, abonos, endossos, e em operações de qualquer espécie estranhas aos interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS:

Se um dos sócios quotistas ceder suas quotas todas ou em parte, terá preferência o sócio remanescente em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10(dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente que somente poderá alienar as quotas a terceiros mediante renúncia deste direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade dar-se-a na data de registro e arquivamento deste instrumento nos órgãos competentes com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios terão uma remuneração a título de pro-labore que será fixada entre os sócios de comum acordo tendo em vista as possibilidades da empresa, valor este que será levado em débito de conta de despesa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do Imposto sobre a renda.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado, distribuído entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

A retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade. O sócio-quotista retirante ou os herdeiros do que falecer terão seus haveres apurados da seguinte forma:
A) Em caso de quotista retirante, seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos a si, em 18(dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas e vencíveis a primeira em 90(noventa) dias após a alteração contratual;
B) Em caso de falecimento de sócio, seus haveres serão apurados em balanço especial para este fim, elaborado na data do óbito e pagos aos sucessores com juros de 10(dez) porcento ao ano, acrescidos de correção monetária idênticas a da UFIR, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencíveis a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Fica eleito o foro de Manaus para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estabelecido dentro desse instrumento particular, que é lavrado em 03(três) vias de igual teor e para um só fim, assinado por todos os sócios e na presença de duas testemunhas abaixo:

Manaus, 09 de Setembro de 1996.

RONALDO LAZARO TIRADENTES

000003

RUI WANDERLEY TIRADENTES

TESTEMUNHAS:

Afonso Luciano Gomes Amâncio

Robson Roberto Tiradentes

Projeto de Decreto Legislativo nº 374 , de 2002

(nº 1.369/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ANAMÃ - ACAMÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 747, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 721, DE 2001

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;

4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001.

MC 00050 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, com sede na cidade de Anamã, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000102/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 747 DE 12 DEdezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000102/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, com sede na Rua José Vidal de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de Anamã, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°34'47"S e longitude em 61°24'15"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Nº 247 TERÇA-FEIRA, 26 DEZ 2000 DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO 1

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4. da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Dividem, conforme Anexo I desta Portaria, as faixas máximas a que se refere o Subitem 3.2.1. da IN MARE nº 18/97, para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, de cunho de Rotina, executados de forma ostensiva em edifícios públicos e ocupados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Das atas correspondentes poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas localidades que requeiram tratamento diferenciado em relação àquelas descritas no Anexo II e IV da IN MARE Nº 18/97, desde que, em todos os casos, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN MARE nº 18/97.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limites Superior para Contratação dos Serviços

Em R$

UF	12x36h DIURNO	12x36h NOTURNO	44horas/semana DIURNO
RO	1.820,00	2.990,00	990,00

(Of. nº 736/2000)

Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 528, de 19 de junho de 2000, publicada no D.O de 22/06/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE/G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 1ª cláusula de Alteração e Consolidação Contratual, de 27 de julho de 2000, para os fins previstos na Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36
VITARGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.
Portaria n.º 13 Publicada no D.O. em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36
LA PRIORI MINERAL LTDA.
UASG 200004 – MARE-DAG – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELIZABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 528, de 19 de junho de 2000, publicada no D.O de 22/06/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE/G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 29 de novembro de 2000, para os fins previstos na Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ Nº 02.[illegible]/0001-00
IGM7 REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Portaria n.º 81 Publicada no D.O. em 31.01.2000

Para:

CNPJ Nº 02.[illegible]/0001-00
IGM7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
UASG 511660 – GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

ELIZABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 736/2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001379/99 - Autoriza a Rádio Difusão FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paraipa, Estado do Ceará, a alterar a transferência indireta de permissão. Autoriza, ainda a adequação de capital social ao mínimo necessário exigido, bem como seu aumento para R$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53760.000065/00 - Autoriza a FM Vente Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Vale do Vinhedo, Estado de Pernambuco, a alterar a transferência indireta de permissão. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(PP 7.842-1 - 7-12-2000 - R$ 87,921
(PP 7.941-X - 27-11-2000 - R$ 87,92)

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53720.000202/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Pinheiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Pernambuco. A permissão ora renovada somente poderá ocorrer após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo n.º 53610.000063/99 - Autoriza a Rádio FM Cidade de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a alterar a transferência indireta de permissão. Aprova, em consequência, as novas quotas societárias e diretoria da entidade.

(PP 7.939-1 - 13-12-2000 - R$ 87,921
(PP 7.934-7 - 13-12-2000 - R$ 87,921)

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originariamente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Jornalística de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente poderá ocorrer após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(PP 7.856-4 - 12-12-2000 - R$ 87,92)

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve outorgar as entidades abaixo relacionadas o caráter, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do artigo 223 da Constituição.

Nº de Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Conservação e Cultura de Santa Maria/RN - ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI

18 SEÇÃO 1 DIÁRIO OFICIAL Nº 247 TERÇA-FEIRA, 26 DEZ 20

736	53103.900071/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Xanxerê - ACRX	Xanxerê/SC
737	53430.002753/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53780.001627/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cidadania Barbacena	Rochedo/MG
739	53920.000986/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53690.003478/98	ADECOS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53790.001271/98	Associação Nova Milênio	Umuarama/PR
742	53630.001532/99	Associação Cultural e Artística de Benjamin	Benjamin/AM
743	53780.000224/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Laranjeiras - ADECOL	Laranjeiras/SE
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Anhanguera	Anhanguera/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Bainópolis - ACCI	Bainópolis/PI
746	53690.002113/98	Associação Brasileira de Vale do Cura - ABVC	Apuiarés/CE
747	53690.000102/98	Associação Comunitária Artística e Cultural de Assaré - ACAMA	Assaré/AM
748	53660.001190/98	Associação Comunitária Cristina	Cristina Gaspar/BA
749	53380.000630/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53690.002079/98	Associação Beneficente Maria Pires	Caucaia/CE
751	53660.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	Cairu/BA
752	53718.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Independente da Cidade de Ipatinga	Ipatinga/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Vianópolis-ACV	Vianópolis/GO
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Brasil - FASB	Morrinhos/GO
755	53790.000431/98	Associação Beneficente Rotaryana Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53780.000701/99	Associação Comunitária de Apoio à Música	Londrina/PR
757	53730.000061/98	Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790.001342/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Paraíso	Limeira/SP
761	53720.000488/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Social de Capanema	Capanema/PA
762	53720.000235/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tomé-Açu/PA
763	53790.000215/99	ACE – Associação Cultural Encantadense	Encantado/Vale do Taquari/RS
764	53830.002249/98	Associação Movimento Comunitário Radio Negra Tupã F.M.	Assis/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Baixo Cidade Nova – ACURAR – PIRICS	Belo Horizonte/MG
767	53710.001122/98	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Príncipe do Abaeté	Abaeté/MG
768	53780.000151/99	Associação Comunitária de Comunicação de Atmosfera de Tibau do Sul/RN	Tibau do Sul/RN
769	53710.900821/02	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

PUBLIQUE-SE VEIGA

PORTARIA Nº 775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 25180.008879/98 – Autorizo, em caráter emergencial, a SOCIEDADE RÁDIO INTERNACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA, permissionária dos Serviços de Radiodifusão e de Repetição de Televisão, executados no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, canal 26-E (vinte e seis decimais para menos), através de Portaria SNCM/MF/RA/SRTV nº 8121, de 21 de novembro de 1990, a retransmitir, até 15 de abril de 2001, a grandes coberturas de sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO ONI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decimais para mais), na cidade de Carrollton, Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE VEIGA
Ministério

(IPP 7.619-1 - 20-12-2000 - R$ 95,23)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº 53520.000273/00 – Autorizo a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES SC LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, gerador no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, vinculado naquela em seus próprios canais dentro da mesma na Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

(IPP 7.900-2 - 27-11-2000 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 765, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo nº 53690.003919/00 – Autorizo a TELEVISÃO PRINDA VIEIRA LTDA, a executar no Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, instalado no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter primário, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através do canal 3 (três) utilizando-se de sistema receptor de sinais de televisão especificado via satélite, visando a retransmissão plena geradas pela RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

(IPP 7.716-6 - 5-12-2000 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo nº 53800.004819/00 – Autorizo a TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decimais para mais), na cidade de Araguaia, Estado Goiás, a executar os Serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, geradora no Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Araguaína, Estado de Goiás, através do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Secretário Executivo

(IPP 7.413-9 - 20-12-2000 - R$ 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Disciplinar os procedimentos para implementação de Agências de Correio Comunitário pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/MC nº 57, de 17 de janeiro de 1998, combinado com o art. 30 do Decreto nº 3.324, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

1 OBJETIVO

1.1 Esta é a primeira Instrução Normativa – IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correio Comunitário pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2 REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 Decreto nº 2.384, de 30 de janeiro de 2000, que aprova o Regimento Regimental do Ministério das Comunicações.

2.4 Portaria SEPAC nº 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação do serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária – CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 008, de 22 de dezembro de 1988, da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3 DEFINIÇÃO

3.1 Agência de Correio Comunitário – unidade de atendimento destinada a viabilizar, em caráter primário, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, para onde os meios terrestre, aeroviário e fluvial e o explorador reconhecido de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 9º da Portaria/Min nº 3.10 de 18 de dezembro de 1998.

4 CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correio Comunitário serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a contratação de operadores, estranhos, ajustada em cláusula terceirizadora exorbitante, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A contratação de terceiros firmada pela ECT, quando necessária, e a contratação de operador contratado, objetivando o funcionamento da Agência de Correio Comunitário, em regime de mutua cooperação, serão precedidas de competente instrumento de credenciamento, visando à:

I - aquisição de equipamentos, de mobiliário e de materiais;

II - remuneração expressa pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e

Relatório nº 66/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000102/99, de 25-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.045.046/0001-15, no Estado do Amazonas, com sede na Rua José Vidal de Oliveira s/nº – Centro, cidade de Anamã – AM, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Vidal de Oliveira s/nº – Centro, na cidade de Anamã, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 03º34'47"S de latitude e 61º24'15"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da melhoria do documento de folhas 42 à 45, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II e X da Norma nº 2/98; bem como alteração estatutária e apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 51 à 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 77 a 79.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã

quadro diretivo

Presidente:	Valdemir Câmara da Silva
Vice-Presidente:	Ivan Azevedo Jaques
Secretário:	Francisco Marinho dos Santos
Tesoureiro:	José Brandão de Moura

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Vidal de Oliveira – Centro, cidade de Anamã, Estado do Amazonas;

coordenadas geográficas

03º34'47" de latitude e 61º24'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 77 a 79, bem como formulário de informações às fls. 97.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000102/99, de 25 de março de 1999.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 66/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 375 , de 2002
(nº 1375/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 779, DE 2001

MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);

2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);

3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);

4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);

5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);

6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);

7 - KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);

8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);

10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);

11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons imagens); e

12 - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001.

MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social que fazem entre si, os signatários **MAURO UCHAKI,** brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 30 de julho de 1.952, portador da Cédula de identidade RG. nº 12268917 SSP/MT e do CPF. nº 481.929.459-87, residente e domiciliado à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Caceres/MT., **IRINEIA MORAES DA SILVA,** brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 03 de abril de 1.975, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 798.208 SSP/MT e do CPF. nº 805.731.421-49, residente e domiciliada à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Caceres/MT., únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que gira sob a denominação social de *PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA*, devidamente registrada no Junta Comercial do Estado Mato Grosso sob o nº 51200653875 em 24/09/97, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de *PANTANAL SOM E IMAGEM LTDA*, e tem seu foro jurídico na Comarca de Cáceres/MT, e sua sede à Av. São Luiz, s/nº, Bairro São Luiz, Cáceres/MT , CEP. 78.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da sociedade integralizado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (hum real), com participação dos sócios como segue:

a) **MAURO UCHAKI** - 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) **IRINEIA MORAES DA SILVA** - 15.000(quinze mil) quotas, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: a) O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

b) O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

c) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

d) As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas , exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva

e nominalmente a brasileiros através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social;

e) A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA

O inicio das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, anualmente será levantado um balanço geral em coincidência com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro, cabendo aos sócios participação nos lucros ou prejuízos dentro da proporção de sua participação no capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social integralizado, nos termos do artigo (segundo) "in-fine", decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterado o objetivo da sociedade para: Execução dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios indicando na forma deste instrumento, fica vedado o uso da denominação social em assuntos alheios e estranhos aos interesse da sociedade, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer outras operações de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.,

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.,

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.,

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento, ou retirada de qualquer só: sociedade não se dissolverá, continuando os remanescentes., será levantado até a data do óbito um balanço, apurando se assim os haveres do sócio falecido que deverá ser pago a seus herdeiros dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial será exercida pelos os dois sócios, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, representado-a ativa e passivamente.,

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Caceres/MT., 04 de Março de 1.998

MAURO UCHAKI

IRINEIA MORAES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

PÚBLIO VILAS BOAS NETO
CPF. 205.924.501-04
RG.302.905 SSP/MT

RICARDINA R. DE SOUSA
CPF. 671.874.126-49
RG. M-5.228.603 SSP/MG

Certifico que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do Original que me foi apresentado e conferido que dou fé.
Cáceres 17/03/98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/98
SOB O NÚMERO 980071496
Protocolo: 980071496
JOÃO GILBERTO G. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 12/12/2000

Projeto de Decreto Legislativo nº 376 , de 2002

(nº 1.378/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 201, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 799, DE 2001

MENSAGEM Nº 564/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;

4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;

10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00281 EM

Brasília, 23 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na cidade de União, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53760.000607/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 201 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760000607/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Ancirão Coutinho, nº 200, na cidade de União, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°34'44"S e longitude em 42°51'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Tabeliã Pública do 2º Ofício Escrivã do Crime Cível e mais anexos, oficial do Registro Civil e dos casamentos desta cidade e Comarca de União Estado do Piauí, por nomeação legal Etc.

Certidão

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando e dando busca em meu cartório, nele verifiquei constar no Livro B-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número s/n., datado de 13-4-1999, Registro de uma Ata de Reunião de Assembléia Geral de Fundação, eleição e aprovação dos Estatuto da Associação Radiodifusão Comunitária. A primeira do mês de Julho do ano de mil novecentos noventa e seis, as dezessete horas, à Rua Aneirão Coutinho número Duzentos, nesta cidade de reuniram-se em Assembléia Geral de constituição fundação e eleição, os senhores membros fundadores da Associação Radiodifusão, assumiu a presidência dos trabalhados por aclamação o Senhor Antônio Carlos Cavalcante da Silva Melo RG nº 454.816-SSP-DF, convidando a mim Francisco Pereira da Silva, RG nº 1.036.413-SSP-PI, para Secretária a reunião o que aceitei, lhe a ordem do dia para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discursão e aprovação do projeto dos Estatuto Sociais. b) constituição e fundação definitiva da Associação Radiodifusão Comunitária. c) Eleição da Diretoria e eleição do Conselho fiscal; outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais. Findo a leitura, o presidente submeteu-o à apreciação e dicursão e, seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

Estatutos da Associação Radiodifusão Comunitária. Capítulo I – Da denominação, sede, foro e finalidades Art. 1º – A Associação Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Aneirão Coutinho nº 200, e Fórum no município de União, Estado do Piauí, e uma associação civil de objetivos culturais artístico, leiga democrática e sem fins lucrativos e de duração ilimitada com atuação no município de União-PI. Art. 2º – A Associação tem por finalidades: a) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) Contribuir pela elevação do nível cultural da comunidade; e) Executar serviços de radiodifusão em emissora(s) própria(s) de acordo com o disposto neste estatuto; d) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural e artístico e desportivo relacionados à comunidade ou de seu interesse; e) Promover cursos de capitação profissional para a área de radiodifusão, observada a legislação vigente; f) Valorizar a cultura popular regional e nacional; g) Prestar orientação na área de comunicação radiofônica; h) Estimular a organização e participação da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação; i) Divulgar os talentos artísticos, científicos e culturais da comunidade; Capítulo II – dos Associados: Art. 3º Poderá associar-se à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, qualquer cidadão maior de 18 anos de idade, independente de raça, cor, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição em concordância com o disposto neste estatuto. Art. 4º – O quadro dos associados da associação será formado por 3(três) categorias de sócios: a) Sócios Fundadores – Aqueles que assinaram a ata da assembléia de fundação na entidade e contribuem regularmente; b) Sócios Contribuintes – Aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em Assembléia Geral; e) Sócios Beneméritos – Aqueles que receberem este título da AG, por reconhecimento a relevante contribuição por serviços prestados à entidade, dispensados da contribuição. Parágrafo Único – A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados será estabelecida pela AG em forma de mensalidade. Art. 5º – São direitos de todos os associados: a) Ter voto e voz na AG; b) Propor à diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgar conveniente; c) Candidatar-se para cargo da diretoria executiva, o conselho fiscal ou de qualquer organismo ligado à entidade e exercê-lo, se eleito, conforme norma deste estatuto; d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito; Parágrafo único – O direito a voto na AG ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dias com suas obrigações financeiras. Art. 6º – São deveres dos associados: a) Manter em dias sua contribuição financeira obrigatória; b) Participar da AG e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito; e) Zelar pelo bom nome da entidade; d) Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns de-

vidos. CAPÍTULO III **Dos Órgão Da Entidade**. Art. 7º - são órgão permanentes da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARLA, Assembléia Geral, a diretoria executiva Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 8º- A AG é órgão máximo de deliberação da entidade, dela podendo participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras. Parágrafo lº- A AG, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data, local e horário por ela própria determinados, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal pelo conselho comunitário ou pelo menos 1/3(um terço) dos associados. Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário (AGE) deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal de circulação local onde deverão constar obrigatoriamente local, e/ou divulgar em espaço da própria emissora, data, horário e pauta. Parágrafo 3º -Assembléia Geral Ordinária (AGO) será sempre dirigida pelos membros da diretoria executiva. Parágrafo 4º A AGE será dirigida pelos dirigentes do órgão que convocou, salvo proposta em contrário aprovada pela maioria dos participantes. No caso da convocação ser feita pelo 1/3 (um terço) dos associados, a Mesa Diretora será eleita na própria assembléia. Parágrafo 5º - A AG deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 30(trinta) por cento de seus associados e decidir por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificados previsto neste estatuto. Art. 9º - Compete exclusivamente à AG: a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal e dar posse ao Conselho Comunitário; b) Substituir total ou parcialmente os membros da diretoria, mediante as razões e quorum especificados no parágrafo 4º do art. 11; e) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados; d) Aprovar ou não as contas e relatórios da diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal; e) Deliberar sobre à admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, ou outras formas de remuneração aprovados pela diretoria; f) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; g) Conceder título e sócio benemérito; h) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; i) aprovar alterações neste estatuo, mais somente pelo voto da maioria absoluta dos sócios em dia com sua obrigações financeiras; j) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade. Art. 10º A AG adotará obrigatoriamente o regime do voto secreto; a) Nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) Na substituição parcial da Diretoria Executiva, e na substituição total; e) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócios; d) Nos casos que a própria AG, por vontade da maioria julgar conveniente. Art. 11º - A Diretoria Executiva será composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro eleitos em AG. Parágrafo 1º - são membros efetivos da Diretoria Executiva: o Presidente, Vice—Presidente, o secretário e o tesoureiro eleitos em AG para mandato de 2(dois anos. Parágrafo 2º No caso de Vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de presidente, vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão convocar a AGE para devidas substituições. Parágrafo 3º A diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em AG especialmente convocada para este fim em caso de incúria, no caso de comprovação de atos que comprometam os objetivos, a imagem, ou a ética da entidade ou que desvirtue suas finalidades estatutárias. Parágrafo 4º No caso de vacância dos cargos de secretário ou tesoureiro, a Diretoria Executiva convocará a AGE para as devidas substituição. Parágrafo 5º - Para efeito do que trata o parágrafo anterior desse artigo será considerada incúria, entre outros os casos de 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas às reuniões da diretoria, sem justificativa aceita pelos demais membros e evidentemente lavrada ata, bem como a comprovada inaptidão para o exercício do cargo. Art. 12º Caberá à diretoria executiva, coletivamente: a) Traçar estratégica e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de liberações tomadas em AG; b) Preparar propostas de pauta para AGO ou AGE que venha convocar, bem como relatórios a serem submetidos à mesma; e) autorizar despesas e deliberar sobre questões de administração em geral, exceto aquela de competência exclusiva da AG; d) Convocar a AGE; e) Indicar um de seus membros ou Conselho Comunitário para representar a entidade em atos públicos ou em outros eventos no caso do impedimento do presidente ou nos casos de julgar convenientes; f) Elaborar relatório anual, incluindo contas, atividades, realizações e atos administrativos, para serem submetidos à AG e demais órgãos. Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convoca-

da pelo presidente ou por 2(dois dos seus membros ou pelo Conselho Comunitário e deliberará somente por maioria absoluta. CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO. Art. 13º – Caberá cada diretor individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce como aquelas espontaneamente assumidas perante a diretoria ou qualquer outro órgão da entidade: b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce; c) Representar a entidade externamente, sempre que designado pela diretoria. Art 14º – Caberá ao presidente: a) Coordenar as reuniões de diretorias a as sessões da AG, salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 4º do artigo 8º; b) Representar oficialmente junto a outra entidade, órgãos públicos e a comunidade em geral na defesa dos nossos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da diretoria: c) Responder em juízo pela entidade; d) Assinar juntamente com o secretário as atas com a diretoria e a da AG e demais documentos de circulação interna; e Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamento e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços. Art. 15º – Caberá ao Vice – Presidente: a) participar das reuniões da diretoria, contribuindo com suas funções coletiva; b) Substituir o presidente dos casos de afastamento temporários ou definitivos deste, bem como seus impedimentos. Art. 16º – Caberá ao Secretário: a) Secretariar as reuniões da diretoria e as sessões da AG, lavrando e assinando juntamente com o presidente as respectivas atas; b) Manter organizado em arquivo próprio cadastro atualizado dos associados bem como toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou video-sonora da entidade; e) Registrar em fichas de matrícula, e, rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, documentos de identidade e do CPF de cada um dos associados. d) Preparar editais, convocações, circulares de aviso, e de todo tipo de correspondência social assinado-os juntamente com o presidente. e) Supervisionar o trabalho da secretaria. Art. 17º – Caberá ao Tesoureiro: a) Manter sobre controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da entidade; b) Supervisionar e ter sobre controle a escrituração contábil da entidade; c) Apresentar balancete trimestral à diretoria e ao Conselho Fiscal; d) Assinar juntamente com o presidente, conforme disposto no item **e** do art. 14º; e) Supervisionar o trabalho da área de tesoureiro. CAPÍTULO 5º DO CONSELHO FISCAL. Art. 18º – O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três suplentes eleitos em AG para o mandato de dois anos. Art. 19º o Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade. Parágrafo 1º – Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavrada em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos. Parágrafo 2º – Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião ou membros efetivos faltosos. Parágrafo 3º – Em caso de Constatação de irregularidade nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar AGE para deliberar sobre o assunto. CAPÍTULO VI – DO CONSELHO COMUNITÁRIO. Art. 20º – O Conselho Comunitário da associação integrado por pelo menos 5(cinco) entidades e instituições sem fins lucrativos situadas na comunidade de atuação desta entidade, com mandato de 2(dois), é o órgão responsável pela fiscalização do trabalho da emissora, especialmente no que se diz respeito ao seu caráter ético, ficando à AG na incumbência de convocar as entidades para que apresente seus membros. Art. 21º – O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando a direção achar conveniente, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos sócios da entidade. Art. 22º – A AG elegerá por um mandato de 2(dois) anos a direção do Conselho Comunitário, composta por um presidente, um secretário e um suplente. Parágrafo lº – O secretário, na sua ausência ou impedimento, substituirá o presidente e o suplente assumirá o lugar do secretario em caso de vacância definitiva de um ou de ambos os cargos. Parágrafo 2º – O presidente coordenará as reuniões do conselho e o representará junto aos demais órgãos da entidade e, quando for o caso externamente. Parágrafo 3º – O Secretário lavrará as atas das reuniões e as assinará em conjunto com os demais membros da direção, preparará editais e convocações e manterá em arquivo próprio os livros e documentos do conselho. Parágrafo 4º – Os membros da direção do Conselho Comunitário poderão participar, com direito a voz, das reuniões da diretoria executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo 5º – A direção do Conselho comunitário reunir-se-á sempre em julgar conveniente, por convocação de qualquer de seus membros e deliberará por maioria abso-

luta. Parágrafo 6º O Conselho Comunitário terá caráter deliberativo nas questões relacionada à aplicação da ética na entidade e consultivo em assuntos polêmicos ligados a veiculação de programas da emissora. Parágrafo 7º – As decisões do Conselho Comunitário serão dadas sobre a forma de pareceres e resoluções com aprovações simples de seus membros, devendo submeter-se a AG em caso de contestações de pelo menos l/3(um terço) dos sócios da entidade. Art. 23º – Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados. Art. 14º Os cargos de direção técnica dos serviços que virem a serem administrados pela entidade, como emissora de rádio, serão preenchidos através de eleição em AG, que definirá também a forma ou quantitativa da remuneração dos mesmo. CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS. Art.

25º – A receita da entidade advirá: a) Da contribuição regular dos associados; b) Da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica a título de doação; c) De verbas provenientes de convênio, contratos, aplicações, e prestações de serviços; d) Do apoio financeiro de entidade de cooperação, seja nacional ou internacional, projetos específicos. CAPÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO. Art. 26º – A emissora ou emissoras de radiodifusão que vierem a ser administrada pela associação em conformidade com a legislação vigente, deverão ser regidas por Regimento Interno onde consiste obrigatoriamente os seguintes pontos, dentre outros: a) Criação de um conselho de programação de emissora; b) distribuição de receita da rádio feita da seguinte forma; b.a) Do dinheiro arrecadado dos anúncios e demais inserções pagas: 30% para o agenciador, 20% para o(s) programador(s) horários em que forem veiculados, 50% para os cofres da rádios; b.b) Do dinheiro pertencente à rádio após deduzidas toda as despesas de material de escritório e outros matérias para programas, 50% será destinado à remuneração do pessoal e 50% destinado para investimento, tais como compra de equipamentos, mobiliários e publicidade. c) Dispositivo garantindo, dentro da programação, o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem, especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horários, conforme natureza da programação; d) O nome de fantasia da emissora a ser instalada no município de União, de FM COMUNITÁRIA VALE DO PARNAIBA. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 27º – Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva, ao referendo da AG, no prazo de 15 dias, conforme este estatuto. A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação e Radiodifusão Comunitária, precedendo-se a eleição da diretoria e ao conselho fiscal, para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado; Diretoria Executiva:

Presidente Armando Moita de Pinho, Vice – Presidente Claudivan Alves Moita; Secretário Francisco Pereira da Silva; Tesoureiro Evandro Pereira da Silva. Para compor o conselho fiscal foram eleitos os seguintes membros: Oséas de Sousa Mendes Rg nº 184.842-SSP-PI; Francisco Félix da Silva, RG nº 186.024-SSP-PI; Elizeu Oliveira dos Santos RG nº 1.926.657-SSP-PI: e como suplentes foram eleitos: Maria Helena Rocha Santiago Silva RG nº 818.356-SSP-PI, Francisca das Chagas Soares Castro, RG nº 1 .526.372-SSP-PI. Flávio da Silva Melo, Rg nº 77.009-SSP-PI, após apurados os eleitos deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciaram nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-lo, o Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que fiz após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, por todos e os demais presentes que passam a ser considerados membros fundadores. Sendo que mais nada havia a acrescentar da minha parte e da parte dos demais. Eu, Francisco Pereira da silva lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes à Assembléia Geral União PI., 1º de Julho de 1.996 – aas) Francisco Pereira da Silva, Armando Moita e Pinho, Francisco Félix da Silva, Evandro Pereira da Silva, Francisca de Assis de Lima, Reinaldo Pires Chagas Elizeu Oliveira dos Santos, Maria Helena da Rocha Santiago Silva, Francisca das Chagas Soares Castro, Flávio da Silva Melo, Oséas de Sousa Mendes, Claudivan Alves Moita, Antônio Carlos Cavalcante da Silva Melo, Renato da Silva, Rakiana Gomes Carvalho e Luis Castro Rêgo. União 1º de julho de 1996. Era o que se continha em referida Ata da Reunião de Assembléia Geral para elaboração e aprovação do Estatuto que para aqui fielmente e integralmente transcrevi. Eu Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Escrivã, o escrevi, subscrevo e(assino. União-PI, 13 de Abril de 1999 a) Maria Delina Pinheiro do Nascimento – Escrivã Escrevente a digitei. Eu , Maria Delina Pinheiro do Nascimento, Tabeliã Pública do 2º Ofício de Notas, o subscrevo e assino em público e raso. Em Test _ da verdade. União-PI. 13 de abril de 1999 presidente, vice-presidente, Secretário. Era o que se continha em dito livro a que integralmente transcrevi. Eu, **Maria Delina Pinheiro do Nascimento**, Escrivã, a subscrevi e assino.

Maria Delina Pinheiro do Nascimento Escrivã de União PI.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 377 , de 2002
(nº 1386/2001 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria r° 806, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 881, DE 2001
MENSAGEM Nº 638/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa-PB;

2 - Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

3 - Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;

4 - Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;

5 - Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;

6 - Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;

7 - Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra-RN;

8 - Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque-MS; e

9 - Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00193 EM

Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico de Pedro Gomes - ACOPE, com sede na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Communicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001280/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 806 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001280/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, com sede na Rua Ceará nº 93 - Centro, na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°05'49"S e longitude em 54°32'58"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 108/2000-DOSR/SSR/MC

Referência**:** Processo nº 53.700.001.280/98 de 25 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, na localidade de Pedro Gomes – MS.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, inscrito no CGC sob o número 02.524.656/0001-39, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente**,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente**,** por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 76, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 18º 05'49"S de latitude e 54º32'58"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– plantas de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 63 e 78).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes.

quadro diretivo

Presidente: Jofre Teodoro José Pereira do Vale

Vice-Presidente: Valdeir Batista José Pereira do Vale

1º Secretário: José Pereira Sobrinho

2º Secretário: Joel Oliveira

Tesoureiro: Manoel Elias

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ceará, nº 93, Cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul;

coordenadas geográficas

18º5'49"S de latitude e 54º32'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 98 e 99, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001 .280/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 108/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2002

(nº 1.586/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à TV Primavera de Criciúma Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 535 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);

2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);

3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);

4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);

5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);

6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);

7 - KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);

8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);

10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);

11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons imagens); e

12 - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília, 7 de junho de 2001.

MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124-97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média n cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97 SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média n cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA

==========

VALDEMAR SAUCHUK, brasileiro, divorciado, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, bancário, portador de Carteira de Identidade nº 81.387 - SSP/SC, C.P.F. nº 104.667.119-72, residente e domiciliado na rua Presidente Coutinho, 503, Residencial Atlanta, apto 401, Centro, CEP 88015-231, Florianópolis/SC;

ROSIMAR PETRELLI, brasileira, solteira, maior, com 22 (vinte e dois) anos de idade, estudante, portadora de Carteira de Identidade nº 2.788.503 - SSP/SC, C.P.F. nº 888.628.879-49, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1010, Edifício Maria Porto, apto 1001, Centro, Florianópolis/SC;

PAULO DELLA GIUSTINA, brasileiro, solteiro, maior, com 37 (trinta e sete) anos de idade, Administrador de Empresas, portador de Carteira de Identidade nº 3.974.726-3 - SSP/SC, C.P.F. nº 404.376.639-49, residente e domiciliado na Rua Abílio Paulo, nº 115, apto 603, Criciúma/SC; e

LEONE JOSÉ MARCON, brasileiro, casado, com 44 (quarenta e quatro) anos de idade, Engenheiro Civil, portador de Carteira de Identidade nº 11/R 458.103 - SSI/SC, C.P.F. nº 251.006.539-49, residente e domiciliado na Rua Des. Urbano Salles, 77, apto 701, Centro, Florianópolis/SC;

==========

RESOLVEM, POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES :

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira : A sociedade comercial adotará a denominação de TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA.

Cláusula Segunda : A sociedade terá a sua sede na Praça Nereu Ramos, 364, sala 43, 3º pavimento, Centro, CEP nº 88801-500, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe aprouver e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único : Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Terceira : A sociedade terá por finalidade a execução e veiculação de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, freqüência modulada, som e imagem-Televisão, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo Poder Público competente.

Cláusula Quarta :. Será por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, e observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único : O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo na época estes resultados destinados de acordo com a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta : O capital social da sociedade é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), dividido e representado por 300.000 (Trezentas mil) quotas, todas nominativas, no valor de R$ 1,00 (um Real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios :

Nome do Sócio	*Número de Quotas*	*Valor Em R$*	*%*
VALDEMAR SAUCHUK	90.000	90.000,00	30%
ROSIMAR PETRELLI	90.000	90.000,00	30%
LEONE JOSÉ MARCON	60.000	60.000,00	20%
PAULO DELLA GIUSTINA	60.000	60.000,00	20%
TOTAL :	300.000	300.000,00	100%

Parágrafo Único : A integralização do valor do capital social será feita em moeda corrente do País, sendo o equivalente a 5% (cinco por cento) integralizado no ato e o saldo restante a ser integralizado num prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta : A responsabilidade dos sócios é considerada limitada ao valor do capital social.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

Cláusula Sétima : As quotas representativas do capital social, indivisíveis, são inalienáveis e incaucionáveis a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro : O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte deverá notificar por escrito os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes, dentro de 90 (noventa) dias, exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Segundo : As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Cláusula Oitava : As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

Cláusula Nona : No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do *"de cujus"*, que se farão representar na sociedade por um dentre eles, aprovado por maioria simples pelos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro : A maioria dos sócios quotistas, inclusive com a participação do representante dos herdeiros, decidirá se aceitam ou não o ingresso na sociedade, dos demais herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Segundo : Em caso de não ingresso na sociedade de herdeiro(s) do *"de cujus"*, será efetuado um balanço dos haveres do sócio falecido, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial para recebimento.

Cláusula Décima : Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

Cláusula Décima Primeira : Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a exonerar o quotista que deixar a sociedade, das garantias pessoais existentes, por eles prestadas em favor de obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda : A sociedade será administrada por um Diretor, neste ato designado o sócio quotista **VALDEMAR SAUCHUK**, sendo-lhe atribuído todos os poderes de representação ativa e passiva e os demais poderes de representação da sociedade, gestionando o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos comuns, podendo ainda nomear procurador(es) com finalidades específicas.

Parágrafo Primeiro : Nos atos que gerem compromissos para a sociedade, em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social, será necessária manifestação formal dos demais sócios.

Parágrafo Segundo : A sociedade terá obrigatoriamente e exclusivamente, na sua administração, diretores e gerentes brasileiros.

Parágrafo Terceiro : O Diretor fica dispensado de prestar caução.

Cláusula Décima Terceira : Pelo exercício da administração caberá ao Diretor uma retirada mensal a título de *"pro-labore"*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

Cláusula Décima Quarta : É vedado ao Diretor o uso da denominação social em negócios alheios aos da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta : Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinqüenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Décima Sexta : As modificações do contrato social, cessão ou transferência de quotas dependerão de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima : A sociedade manterá os seus registros contábeis necessários bem como todos os demais livros referentes à sua administração.

Cláusula Décima Oitava : A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas, leis regulamentos e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula Décima Nona : A sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Vigésima : A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, a ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra fora especial.

Cláusula Vigésima Primeira : Os sócios declaram que não estão e nunca estiveram incursos em crimes que impeçam o exercício da atividade mercantil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, FICANDO TUDO COMO BOM, FIRME E VALIOSO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Criciúma/SC, 23 de Maio de 1997.

CARTÓRIO SILVA JARDIM

CARTÓRIO LUZ

VALDEMAR SAUCHUK

Rosimar Petrelli

ROSIMAR PETRELLI

CARTÓRIO SILVA JARDIM

LEONE JOSÉ MARCON

CARTÓRIO SILVA JARDIM

PAULO DELLA GIUSTINA

Testemunhas:

Nome : Tânia Mara Amorim
R.G. nº : 1/R 2.047.435 - SSP/SC

Nome : Nivaldina Tavares da Costa
R.G. nº : 800.731. SSP/DF

Visto do Advogado :

CYD CARLOS DA SILVEIRA
OAB/SC Nº 7695

CARTÓRIO
Rua Deodoro, 169
Reconheço por semelhança a firma de Rosimar Petrelli
e dou fé.
Fpolis, 27 de Maio de 1997
Em Testº. da verdade.

CARTÓRIO SILVA JARDIM
1º. TABELIÃO - 2º. OFICIAL DE PROTESTOS
Rua: dos Ilhéus, 28 - Telefone 222-5110
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
Reconheço, por semelhança a firma de VALDEMAR SAUCHUK, CONJ JOSÉ MARCON e PAULO DELLA GIUSTINA, e dou fé.
Florianópolis, 29 de 05 de 1997
Em testº. da verdade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19 / 12 / 00

CARTÓRIO LUZ
Rua Deodoro, 169
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução Fiél do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
Fpolis-SC, 23 de 06 de 1997

PARECERES

PARECER Nº 781, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 252, de 2002, que requer a inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré.

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento nº 252, de 2002, do nobre Senador Ademir Andrade, destinado à inserção em ata de voto de congratulações pela inauguração da TV Nazaré, canal 30.

O ato em epígrafe objetiva, ainda, que seja dado conhecimento da homenagem ao Arcebispo Metropolitano de Belém, D. Vicente Zico; ao Bispo Auxiliar, D. Ângelo Verzeletti; ao jornalista Walter Monteiro, editor-chefe do jornal **Voz de Nazaré***;* à Rádio Nazaré FM e à TV Nazaré.

II – Análise

A consignação nos anais desta Casa da homenagem proposta nos parece justa e pertinente.

Com a iniciativa, estaremos prestando homenagem aos principais responsáveis pela entrada em atividade da nova emissora de televisão do Estado do Pará, TV Nazaré, canal 30, definida, na justificação, como a concretização de um antigo sonho da população católica paraense, resultado de ampla campanha e expressivos esforços empreendidos pela Arquidiocese de Belém e pela população católica do Estado.

Importante veículo de divulgação do evangelho, a emissora, ao tempo em que responde às expectativas dos fiéis paraenses, estará proporcionando uma interação eficiente entre as autoridades religiosas e a comunidade.

Conforme nos informa o requerimento em exame, através da torre e dos transmissores da nova TV, outras duas emissoras católicas serão disponibilizadas para o Estado do Pará, que, com isso, passará a contar com quatro canais católicos.

Merece referência, ainda, o fato de a nova emissora vir somar sua ação à Rádio Nazaré FM e ao semanário Voz de **Nazaré** que, por sinal, é o segundo mais antigo jornal do Pará, tendo iniciado suas atividades em 1910.

O voto de congratulações, muito oportunamente, é dirigido às principais autoridades eclesiásticas do Pará, à equipe responsável pela implantação e funcionamento da emissora e, principalmente, à população católica do Estado.

III – Voto

Pelo exposto, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 252, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral,** Presidente **– Fernando Ribeiro,** Relator **– Maria do Carmo Alves – Gerson Camata – Roberto Requião – Pedro Simon – Waldeck Ornelas – Ari Stadler – Benício Sampaio – José Fogaça – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Roberto Freire – Luiz Otávio – Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Romero Jucá – Antonio Carlos Júnior.**

PARECER Nº 782, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

I – Relatório

É submetida à apreciação desta CCJ a Proposta de Emenda àConstituição nº 11, de 2002, de autoria do ilustre Senador Mauro Miranda e outros Senadores. Trata-se de alteração do dispositivo constitucional que fixa o valor mínimo do benefício mensal que substitui o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado. É introduzido um limite superior, equivalente a dez salários mínimos.

O autor defende a proposição afirmando a existência de uma injustiça para com os beneficiários do regime geral de previdência social: "A renda daqueles com direito a benefícios situados em torno do limite máximo está cada vez mais próxima da devida aos beneficiários com menores rendimentos. Isso ocorre

porque o teto dos benefícios tem sido reajustado por índices menores que os aplicados ao valor do piso, ou seja, do salário mínimo".

Estaria havendo, na visão do proponente, um estreitamento na diferença entre o piso e o teto dos benefícios previdenciários, em função do estabelecimento de um valor nominal na Constituição, ao mesmo tempo em que está havendo uma gradual recuperação do salário mínimo, com reajustes acima da inflação. A solução preconizada é o estabelecimento do teto também em salários mínimos, o que exige mudança na Constituição dado que o valor do teto foi constitucionalizado, além de estar vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

É o Relatório.

II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, está subscrita pelo número mínimo de senadores, previsto no inciso I do art. 60 da Constituição, e não trata de alteração de cláusula pétrea. Não há, portanto, impedimentos constitucionais à tramitação da iniciativa.

Existem dois comandos constitucionais relativos à correção dos valores de benefícios: um, de ordem geral (art. 201, § 4º), assegura o reajustamento, conforme critérios definidos em lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, vale dizer, o poder de compra; o outro (art. 201, § 2º), fixa que nenhum benefício previdenciário terá valor mensal inferior ao salário mínimo. Já o art. 14 da Emenda nº 20 fixou em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS com reajuste pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real.

No mérito, concordamos, em grande parte, com as mudanças propostas pelo autor. Os argumentos que orientam nossa posição, entretanto, são ligeiramente diferentes. Em nossa visão, a preservação e o aumento do poder aquisitivo dos benefícios pagos pela Previdência Social não dependem de sua vinculação ao salário mínimo. Ao compararmos os rendimentos de beneficiários em situação diferenciada perante a Previdência Social o que é preciso considerar são as variações de preços e as políticas de reajuste dos valores dos benefícios.

Estudos do Ministério da Previdência e Assistência Social registram que, apesar da inexistência de uma vinculação dos benefícios ao salário mínimo, tem havido um crescimento do valor médio dos benefícios, em decorrência da política de reajuste adotada e da estabilidade monetária. A suposta defasagem entre os valores máximo e mínimo dos benefícios é devida, na verdade, aos ganhos reais do salário mínimo. Os beneficiários que recebem acima desse valor, entretanto, não têm tido perda, até porque isto seria inconstitucional.

A evolução do valor médio dos benefícios pagos pela Previdência Social (RGPS), de 1991 a 2002, calculados a preços de março/2002, nos mostra crescimento, a partir de 1991, quando era de R$122,26, tendo alcançado R$205,77 em 1993 e atingido R$315,27 em 2001. Observa-se assim que a preservação do poder de compra do aposentado não depende de sua vinculação ao salário mínimo _ que muitas vezes, ao longo do tempo, já foi corrigido abaixo da inflação.

É verdade que a elevação do valor médio dos benefícios, sobretudo nos últimos anos, tem sido fortemente influenciada pela elevação real do valor do salário mínimo, ou seja, do aumento efetivo do salário daqueles que ganham menos, principalmente graças às lutas empreendidas no âmbito do Congresso Nacional. Não se deve, portanto, correr o risco de, indexando o teto, reforçar os argumentos daqueles que são contra uma política de aumentos reais no valor do salário mínimo.

Note-se, ademais, que a Constituição não impede que um aumento real seja dado a todo o contingente de beneficiários da Previdência, desde que o ônus adicional seja assumido pelo Tesouro. As condições fiscais, portanto, é que têm impedido isto.

Analisando-se o tratamento dado ao reajustamento dos benefícios de valor igual a um salário mínimo e os de valor superior ao salário mínimo, de 1995 a 2002, conforme a tabela 1, observa-se que ambos os segmentos tiveram reajuste igual em 1995 (42,86%) e em 1999 (4,62%); em 1996, 1997 e 1998, foram os benefícios de valor superior ao mínimo que tiveram índices mais elevados de reajuste; a partir do ano 2000, foram os benefícios de valor equivalente a um salário mínimo favorecidos por uma clara e explicita política de aumentos reais, provocada pelo Congresso Nacional. Dessa forma, fica evidente que a desindexação do teto em relação ao salário mínimo não constitui obstáculo a aumentos mais elevados que a

inflação do período para os benefícios de valor superior a um salário mínimo.

Tabela 01

Comparativo entre os Reajustes nominais do salário mínimo (1995-2002) e os reajustes dos benefícios com valores superiores a 1 salário mínimo (1995-2002) – Valores em %

ANO	Reajuste Nominal do Salário Mínimo *	Reajuste dos Benefícios >1 SM **
1995	42,86	42,86
1996	12,00	15,00
1997	7,14	7,76
1998	8,33	4,81
1999	4,62	4,62
2000	11,03	5,81
2001	19,21	7,66
2002	11,11	9,20
Acumulado	185,71	141,48

Fonte: MPAS

OBS:

(*) Período de set/95 a mar/02;

(**)Período de set/95 a mai/02.

De qualquer forma, a Constituição Federal, por princípio, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim (inciso IV do art. 7º), e não convém quebrá-lo, para não reabrir, em sede constitucional, a indexação da economia. Implicaria também dificuldades para a recuperação do mínimo legal, em prejuízo dos trabalhadores e dos beneficiários da Previdência Social que estão nessa faixa de renda – que são a imensa maioria.

Mas, se a vinculação ao salário mínimo não nos parece apropriada, a elevação do teto do valor dos benefícios é, em nosso entendimento, uma iniciativa de efeitos positivos, podendo ser fixado em reais, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), que hoje equivaleria aos dez salários mínimos, com previsão de reajustamento anual, de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real. Estaremos dando aos assalariados de nível médio a oportunidade de contribuir com um valor próximo ou igual ao do seu salário e, conseqüentemente, dando-lhes a possibilidade de um benefício futuro mais compatível com a renda atual.

Cabe aqui uma observação do que nem sempre é percebido: o empregador contribui para o Regime Geral de Previdência Social sobre a remuneração total do empregado, mas esse, somente até o teto estabelecido na legislação para os benefícios pagos pelo INSS.

É importante aclarar isto porque muitos confundem, imaginado que há uma redução no valor do benefício previdenciário, especialmente a aposentadoria, em relação ao salário da vida ativa. Reafirme-se, mais uma vez, que o benefício previdenciário não é um novo contrato, mas reflete e resulta da contribuição do trabalhador quando em atividade. Especialmente agora, a partir da introdução do fator previdenciário, a base de cálculo do valor do benefício corresponde à média das contribuições feitas durante sua vida laboral. Nesse sentido, o trabalhador que ganha acima do teto do RGPS precisa ser sempre advertido para a necessidade ou conveniência, a seu critério, de ter um plano de previdência complementar, caso a empresa onde trabalha não o patrocine.

Um teto mais elevado para o RGPS inclusive trará ganhos imediatos de arrecadação para o INSS, contribuindo, no curto e médio prazos, para a elevação das receitas da Previdência Social, enquanto que os impactos nos custos serão diluídos no tempo. Dessa forma, melhoramos as expectativas fiscais e dos contribuintes e disponibilizamos mais recursos para o pagamento dos benefícios presentes. Conforme a tabela 2, o incremento da arrecadação em um ano (13 meses, considerando-se o décimo terceiro salário), corresponderia a 2,02 bilhões de reais.

TABELA 2

ESTIMATIVA DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO EM FUNÇÃO DA ELEVAÇÃO DO TETO PREVIDENCIÁRIO (R$ 1.430,00 para R$ 2.000,00) - PREVISÃO PARA 2001 -

ITEM	RESULTADO
Faixa de Renda entre R$ 2.000,00 e R$ 1.430,00 (a)	R$ 570,00
Quantidade de Vínculos que recebem acima de R$ 1.430,00 (b)	2.481.525
Massa Salarial (R$ mil) (c=a x b)	R$ 1.414.469,26
Increm. Arrecadação (R$ mil) (c x 11% X 13 meses)	**R$ 2.022.691,05**

Fonte: GFIP

Elaboração: SPS/MPAS

Outro aspecto a ser ressaltado é o reflexo desse novo teto no contingente da População Economicamente Ativa – PEA. Conforme a tabela 3, atualmente 93% da PEA recebem rendimentos de até R$1.430,00. Com o teto em R$2.000,00, este percentual sobe para nada menos que 95,9% da PEA.

Como se vê, não é o chamado "teto do INSS" que é baixo, o trabalhador brasileiro é que ganha pouco. E somente uma política de distribuição de renda

pode corrigir isto. As distorções estão, portanto, no mercado de trabalho e não no sistema previdenciário, que o reflete. Afinal, a previdência é somente um seguro que o trabalhador faz para quando parar de trabalhar.

TABELA 3
DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA PRIVADA, SEGUNDO A CLIENTELA E FAIXA DE RENDA - 1999

Faixa de Renda	Clientela		TOTAL	% no Total
	Urbana	Rural		
Até R$ 1.200,00	45.168.512	16.640.102	61.808.614	92,33
Até R$ 1.430,00	45.579.786	16.666.930	62.246.716	92,98
Até R$ 2.000,00	47.416.063	16.783.358	64.199.421	95,9
Acima de R$ 2.000,00	1.735.992	76.994	1.812.986	2,71
Ignorado	719.886	210.977	930.863	1,39
TOTAL	**49.871.941**	**17.071.329**	**66.943.270**	**100**

Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD/1999
Elaboração: SPS/MPAS
Obs. Salário Mínimo e Teto Previdenciário de 1999 de, respectivamente, R$ 136,00 e R$ 1.200,00.
Nota: Exclui militares e estatutários

Se, alternativamente, tomarmos como referência os dados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, esses percentuais são de 87,8% e 99,8% (tabela 4). Em outras palavras, pelos dados da GFIP, a quase totalidade dos trabalhadores formais – os que trabalham com carteira assinada – se enquadrariam no novo teto.

TABELA 4
QUANTIDADE DE VÍNCULOS POR FAIXA DE RENDA, SEGUNDO A GFIP - POSIÇÃO DE JULHO DE 2001

Faixa de Renda	Total de Vínculos	% no Total
Menos de R$ 180,00	1.095.009	5,39
Igual a R$ 180,00	695.740	3,42
Até R$ 1.430,00	17.835.638	87,79
Até R$ 2.000,00	20.275.258	99,79
Mais de R$ 2.000,00	41.905	0,21
TOTAL	**20.317.163**	**100**

Fonte: GFIP
Elaboração: SPS/MPAS

Assim, concordo com o mérito da proposta em análise, considerando apenas inapropriado o uso do salário mínimo como referencial. A adoção de um teto no valor de R$2.000,00 está em conformidade, como provam as tabelas, com a renda efetiva dos trabalhadores e contribuintes brasileiros. Além disso, para evitar um valor em moeda corrente no corpo do texto constitucional, tendo em vista a perenidade dessas normas, estamos propondo que a matéria possa ser objeto de lei, assegurando-se, desde já, a elevação desse valor e reajustes que assegurem a sua preservação real.

II – Voto

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, na forma do seguinte substitutivo, que fixe, em reais, teto equivalente ao propugnado, em salários mínimos, pela proposição.

EMENDA nº 1-CCJ (Substitutivo)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUICÃO Nº 11, DE 2002

Dispõe sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º O § 2º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 .....

.....

§ 2º O valor mensal do benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não poderá ser inferior ao salário mínimo e o limite máximo, expresso em reais, será fixado em lei, devendo ser reajustado, na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real."

Art. 2º Até que a lei discipline a matéria o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R$2.000,00 (dois mil reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado na mesma época e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 3º Revoga-se o art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Waldeck Ornélas**, Relator **– Romeu Tuma – Gerson Camata – Osmar Dias – Antonio Carlos Júnior – Íris Rezende – Maria Do Carmo Alves – Pedro Simon – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Amir Lando – Ademir Andrade – Roberto Requião – Jefferson Peres.**

Complementam as Assinaturas dos Membros da Comissão, nos termos do Art. 356, Parágrafo Único do RISF., Os Senhores Senadores: **Casildo Maldaner – Ricardo Santos – Marluce Pinto – Fernando Ribeiro – João Alberto Souza – Ari Stadler – Carlos Bezerra – Roberto Saturnino – Benício Sampaio – Moreira Mendes – Mauro Miranda,** (Autor – 1º Signatário) **– José Fogaça.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

.....

Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais),. devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

PARECER Nº 783, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a redação do art. 6º da Constituição Federal (São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados).

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

A PEC nº 21, de 2001, proposta pelo Senador Antonio Carlos Valadares e outros, inclui, dentre os direitos sociais contemplados art. 6º, do Capítulo II, dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, o direito à alimentação. A Proposta apresenta dois artigos, sendo o primeiro referente a modificação proposta no art. 6º da Constituição e o segundo determinando que a emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, consta que o "direito à alimentação foi reconhecido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1993", e que o Brasil apresentou voto favorável à proposição.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

No Brasil, segundo informação do Mapa da Fome divulgado em 1993, as regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores problemas relacionados com as carências nutricionais, especialmente no meio rural. Entretanto, a situação é bastante grave no País como um todo, mesmo nos estados de maior renda **per capita**, como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, dentre outros.

Conforme pesquisa realizada pelo IBGE, "o País termina o século marcado pela permanência da desigualdade: na década de 90, o rendimento dos

10% mais ricos e dos 40% mais pobres cresceu 38% (passando de 13,30 salários mínimos para 18,40) e 40% (da fração de 0,70 salário mínimo para 0,98), respectivamente, mantendo inalterada a elevada concentração da renda na sociedade brasileira". Essa concentração, juntamente com a alta taxa de desemprego, é uma das principais responsáveis pelas deficiências alimentares crônicas nos estratos da população de menor renda.

É importante observar que vários estudos realizados nos últimos anos não indicam falta absoluta de alimentos no País, mas sim dificuldades de acesso aos alimentos por grande número de pessoas, mesmo tendo o Governo Federal investido em alguns programas sociais destinados a combater a desnutrição.

Os danos causados pela desnutrição, especialmente em crianças, gestantes e nutrizes, podem ser considerados quase irreparáveis e os prejuízos para o País tornam extremamente pertinentes ações que visem garantir o mínimo necessário para a sobrevivência digna dos grupos de risco.

Também é necessário informar que tramitam nas duas Casas propostas que igualmente abordam o direito social à alimentação, embora distintas da PEC em análise. Destacamos, dentre outros, a PEC nº 430, de 2001, do Deputado Geovan Freitas, que inclui no art. 6º o direito social à segurança alimentar, enquanto a PEC nº 522, de 1997, do Deputado Valdemar Costa Neto, propõe alterar o art. 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre a utilização da receita dos impostos para programas de assistência à saúde e de suplementação alimentar, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. Destaca-se, ainda, a PEC nº 259, de 2000, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, que dispõe sobre imunidade tributária dos gêneros alimentícios, também tramitando naquela Casa.

No Senado Federal, merece destaque a PEC nº 95, de 1999, de autoria da Comissão Mista Especial que estudou propostas para combate a pobreza e propõe renda mínima como direito social.

Essas propostas demonstram amplamente o interesse do Legislativo na matéria e a compreensão da importância da alimentação como um dos direitos sociais básicos da população.

III – Voto

Do exposto, concluímos pela aprovação da PEC nº 21, de 2001, que apresenta elevado mérito e satisfaz as condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. **– Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha,** Relator – **Maria do Carmo Alves – Maguito Vilela – Gerson Camata – Amir Lando – Roberto Requião – José Fogaça – Fernando Ribeiro – Luiz Otavio – Romeu Tuma – Osmar Dias – Ademir Andrade – Pedro Simon – Ricardo Santos – Antonio Carlos Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 212. (*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3.º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4.º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(*) Emenda Constitucional Nº 14, de 1996

PARECER Nº 784, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Relator: Senador **Sérgio Machado**

Relator **ad hoc**: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

Tendo como primeira signatária a ilustre Senadora MARINA SILVA, vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Lei Fundamental, a fim de dispor sobre a aposentadoria do extrativista vegetal.

Vazada em um único artigo, a PEC em referência versa matéria relacionada com o direito à aposentadoria especial, no regime geral da previdência social, por parte de algumas categorias específicas de trabalhadores, imprimindo nova redação ao apontado comando da Lei Maior, para acrescentar-lhe a categoria do extrativista vegetal, nos seguintes termos:

"Art.201 .....

.....

§ 7º.....

.....

II – sessenta e cinco anos, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o pescador artesanal e o extrativista vegetal;

....."(NR)

Justificando o acréscimo proposto, consignam os subscritores da Iniciativa, em linhas gerais, inicialmente que, no dispositivo em questão, dentre outras situações também ali contempladas, tem-se "o reconhecimento da especificidade da atividade rural familiar, na qual o desgaste físico é muito maior do que o da atividade desenvolvida nas cidades. Assim, para garantir a isonomia, a Carta Magna determina que desiguais sejam tratados desigualmente".

Em seguida, ressaltam que o "texto do dispositivo constitucional, entretanto, omite os extrativistas vegetais, que trabalham sob condições similares ou, mesmo, mais precárias".

E arrematam destacando que o seu objetivo é "corrigir essa omissão, assegurando a esses trabalhadores, os mesmo direitos daqueles em situação congênere".

É o relatório.

II – Análise

A PEC sob análise encontra-se subscrita por 32 (trinta e dois) ilustres Senhores Senadores, com o que atende ao requisito preliminar insculpido no inciso I do art. 60 da Lei Maior.

Ademais, vazada em termos tecnicamente adequados, apenas altera, como vimos, dispositivo já encartado no texto constitucional, sem infringir, outrossim, qualquer dos princípios constitucionais estruturantes do Estado brasileiro.

No mérito, tampouco ostenta quaisquer inconvenientes. Ao contrário, consubstancia, a nosso ver, medida não só de inteira conformidade com o princípio constitucional da isonomia, mas principalmente de irrecusável justiça, porquanto os chamados "extrativistas vegetais" exercem atividades tão ou mais penosas que as das categorias já contempladas na parte final do dispositivo cuja alteração ora se propõe.

Apenas com intuito exemplificativo, basta citar que, conforme reportagem da **Gazeta Mercantil**, edição de 20 de maio de 1999, no Estado do Acre, a extração do "ouro verde" que enriqueceu os comerciantes de Manaus e Belém no início do século, numa demonstração de sua patente inviabilidade econômica, ainda é realizada segundo os mesmos métodos primitivos utilizados àquela época. "Com um tambor preso às costas, o seringueiro ainda percorre uma picada aberta na mata, que ele chama de estrada, onde existem várias seringueiras. Na primeira volta pela estrada, o seringueiro vai cortando o tronco das árvores e posicionando os baldes para recolher a seiva. Na segunda volta, despeja o conteúdo dos baldes no tambor de madeira e retorna para casa." Conforme velho "soldado da borracha aposentado", então com 85 anos, ouvido pela reportagem, é comum o seringueiro sair de casa à uma hora da manhã e só retornar quase ao final da tarde, em sua faina contínua e estafante.

Desgaste assemelhado também enfrentam aqueles que se dedicam à extração do látex da sorva da Amazônia (**Couma guianensis**), que, embora poucos saibam, constitui insumo indispensável à fabricação da popular goma de mascar.

III – Voto

Por todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. **– Bernardo Cabral** – Presidente **– José Eduardo Dutra –** Relator **ad hoc – Amir Lando – Gerson Camata – Romeu Tuma – Waldeck Ornélas – José Fogaça – Casildo Maldaner – Moreira Mendes – Ricardo Santos – Antonio Carlos Júnior – Maria do Carmo Alves.**

PARECER Nº 785, DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002, destina-se a denominar "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia federal BR-153. De acordo com o projeto, a denomina-

ção se aplicaria a toda a extensão da rodovia, desde o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado: jornalista, advogado e homem público com relevantes serviços prestados a sua terra natal – o Estado de Goiás – e ao País.

Alfredo Nasser iniciou sua carreira política com o mandato de deputado estadual e membro da Assembléia Constituinte do Estado de Goiás em 1934. No Congresso Nacional, foi senador, eleito em 1947, e deputado federal por duas vezes, sempre pelo mesmo Estado.

Durante o primeiro mandato de deputado federal (1958-1961), afastou-se temporariamente da atividade parlamentar para exercer o cargo de Ministro da Justiça, em virtude de nomeação pelo Primeiro-Ministro Tancredo Neves. O segundo mandato, iniciado em 1962, foi interrompido pelo seu falecimento, ocorrido em outubro de 1965.

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, **caput**).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o PLC nº 46, de 2002, atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Figura de destaque na vida pública goiana e brasileira, Alfredo Nasser ficou conhecido pela sua extraordinária capacidade de articulação e liderança política, e pelo seu permanente envolvimento com as grandes questões de interesse estadual e nacional. Digno de nota, nesse particular, foi o seu esforço em prol da interiorização do desenvolvimento, processo que culminou com a transferência da capital federal para Brasília.

Portanto, seja como cidadão, como profissional liberal ou como líder político, os registros biográficos oferecidos mais do que justificam a homenagem pretendida. O exemplo de Alfredo Nasser merece ser difundido nacionalmente e sua memória, perpetuada na denominação da BR-153. Afinal, trata-se de uma rodovia que, a par de ter especial significado para o Estado de Goiás e para o Centro-Oeste brasileiro, constitui verdadeiramente um eixo de integração nacional, haja vista que cruza longitudinalmente todo o País, indo do Pará ao Rio Grande do Sul.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Maguito Vilela**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 46/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/2002. OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR MAGUITO VILELA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
Da União

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

.....

SEÇÃO VIII

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 786 , DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001 que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

A iniciativa do nobre Senador Renan Calheiros, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, pretende permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até quinze dias, no caso de desaparecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado. O desaparecimento será comprovado mediante certidão fornecida pela autoridade policial competente e o período de licença poderá ser estendido, em caso de a pessoa permanecer desaparecida após esse lapso de tempo.

Fundamenta-se a iniciativa nos efeitos desestruturantes do desaparecimento de um familiar. Afirma-se que o impacto desses eventos desestrutura a família, com reflexos na relação de emprego, causando, não raro, o desemprego. O autor afirma textualmente que “em 85% dos casos de desaparecimento que ocorrem no Brasil, sejam nas ocorrências em famílias de baixa renda ou alta, além do choque da perda, das falhas da investigação policial, da falta de apoio da Justiça, pais de crianças desaparecidas têm de conviver com o fantasma do desemprego, quase sempre conseqüência das faltas ao trabalho em razão do próprio desaparecimento e da necessidade de acompanhamento do andamento das investigações, a busca em necrotérios e locais de desova, em endereços de conhecidos, órgãos de apoio e campanhas

de divulgação, sem contar que normalmente isso é feito por conta própria, muitas vezes sem qualquer apoio dos entes governamentais.

É o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, trata de uma modalidade de ausência justificada ao trabalho, inserindo-se, portanto, no âmbito das relações de emprego e da legislação celetista. Na sua elaboração foram observados os pressupostos constitucionais relativos à competência e à iniciativa de proposições (inciso I do art. 22 e **caput** do art. 61 da Constituição Federal). Também não há restrições regimentais ou jurídicas à tramitação da matéria. Sendo assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental da iniciativa.

Quanto ao mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da iniciativa. Os impactos do desaparecimento de um familiar no âmbito psicológico de parentes e amigos não podem ser menosprezados. Não há como exigir que o empregado, submetido a essa perda, tenha condições de exercer normalmente as suas atividades profissionais. Até do ponto de vista médico as ausências ao trabalho são plenamente justificadas.

Além disso, os familiares são fundamentais nos procedimentos de busca. São eles que conhecem os hábitos e procedimentos da pessoa desaparecida. A localização de um cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado não é possível sem essas informações. Não se pode esperar que o aparato policial, sobrecarregado pela criminalidade, por si só, consiga levantar todos os dados nesse processo. A participação de parentes e amigos é, então, essencial para o sucesso da empreitada.

Finalmente, a localização dos desaparecidos é importante para diminuição da violência e dos índices de criminalidade, dada a possível redução da impunidade. É, além disso, importante para a cidadania dos trabalhadores, na medida em que reduz a insegurança jurídica a respeito da condição do desaparecido. A concessão de um prazo mínimo para que o empregado busque seus entes queridos, nesse sentido, colabora para que a Justiça seja restabelecida ou, no caso de pessoas desaparecidas em função de doenças mentais, para que elas venham a ser tratadas dignamente.

III – Voto

Em face desses argumentos, somos favoráveis ao conteúdo do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, e, portanto, opinamos pela sua aprovação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2001

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB TITULARES	**PMDB SUPLENTES**
MAGUITO VILELA	1- FRANCISCO ESCÓRCIO — VENCIDO
MARLUCE PINTO	2- VAGO
MAURO MIRANDA	3- VAGO
PEDRO SIMON	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL	8- NABOR JÚNIOR
JOÃO ALBERTO SOUZA	9- VAGO
PFL TITULARES	**PFL SUPLENTES**
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
ADIR GENTIL	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	**BLOCO PSDB-PPB SUPLENTES**
ARTUR DA TÁVOLA	1- ROMERO JUCA
BENÍCIO SAMPAIO	2- LUIZ OTÁVIO (PPB)
REGINALDO DUARTE	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	**BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTES**
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT)	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	4- OSMAR DIAS (PDT)
TIÃO VIANA (PT)	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	**PSB SUPLENTE**
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 230, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				1)FRANCISCO ESCÓRCIO		X		
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA					3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	-	X			8)NABOR JÚNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA		X			9)VAGO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1)BERNARDO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS		X			3)JOSÉ AGRIPINO				
ADIR GENTIL					4)VAGO				
MOREIRA MENDES		X			5)ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES					6)FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					7)JOSÉ JORGE				
LINDBERG CURY					8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTUR DA TAVOLA					1)ROMERO JUCA				
BENÍCIO SAMPAIO					2)LUIZ OTAVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE					3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI					4)TEOTONIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LUCIO ALCANTARA				
RICARDO SANTOS					6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EMILIA FERNANDES (PT)					1)GERALDO CÂNDIDO (PT)				
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOÍSA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4)OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)					5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 19/06/2002

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Sala da Comissão, – Presidente – **Moreira Mendes**, Relator.

OF. Nº 32/02 – PRES./CAS

Brasília, 19 de junho 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado , comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 19 de junho de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

PARECER Nº 787, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, que declara o MunicÍpio de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, capital Brasileira do Chester.

Relator:Senador **Adir Gentil**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do nobre Senador Casildo Maldaner, em seu art. 1º declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester.

Seu art. 2º trata da vigência da lei fruto da aprovação do projeto. Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O autor do projeto de lei em análise, em sua justificação, informa que o Município de Capinzal "é o maior produtor de chester no Brasil e a empresa Perdigão Agroindustrial, ali localizada, é a única processadora nacional do referido produto".

Considera ainda que muitos produtores rurais têm na criação do chester sua maior fonte de renda e que a indústria também ocupa grande contingente de mão-de-obra. No ano 2000, a Perdigão Agroindustrial produziu 16.500 toneladas de chester e, para 2001, a produção estimada foi da ordem de 18.500 toneladas.

A vantajosa situação econômica e social do Município, que tem na avicultura sua atividade principal, "constitui-se num exemplo positivo de desenvolvimento integrado".

Ainda, em 25 de julho de 2001, na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, foi aprovada proposta legislativa declarando o Município de Capinzal a Capital Catarinense do Chester.

A importância econômica e social da produção de chester para o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, justifica a homenagem prestada na proposição em tela. O projeto de lei obedece à técnica legislativa recomendada e não existem reparos em termos jurídicos.

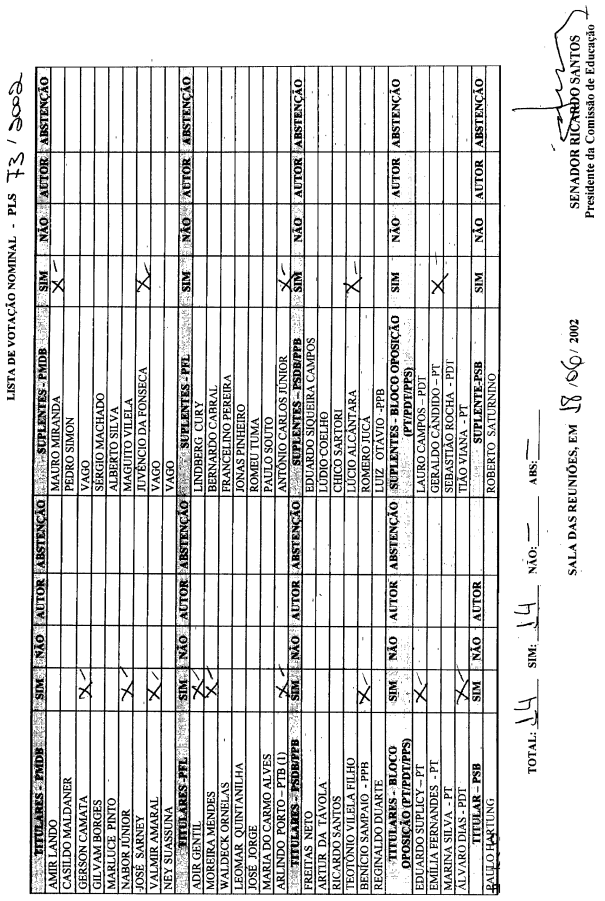
III – Voto

Assim, opinamos pela aprovação deste projeto de lei nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. **– Ricardo Santos**, Presidente – **Adir Gentil**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 73/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Ricardo Santos
RELATOR:	Sen. Adir Gentil
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 73 / 2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				VAGO				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADIR GENTIL	X				LINDBERG CURY				
MORÉIRA MENDES	X				BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA	X			
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X				ROMERO JUCÁ				
REGINALDO DUARTE					LUIZ OTÁVIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY – PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO – PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA – PT				
TITULAR - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 06 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 788, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002 de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

De conformidade com as normas regimentais, vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica.

A iniciativa, de acordo com sua justificação, busca corrigir injusta omissão legislativa acrescentando dispositivo à aludida Lei nº 9.636, originária da conhecida Medida Provisória nº 1.567, e que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O dispositivo que se quer acrescentar contempla dois tipos de situações que têm afligido os cidadãos titulares do direito de propriedade nelas envolvidos e está vazado nos seguintes termos:

> Art. 44-A. São válidas, para todos efeitos legais, inclusive para a transferência do domínio pleno dos imóveis a que se referem, as escrituras públicas concernentes à alienação da propriedade de terrenos e acrescidos de marinha que, devidamente registradas no cartório de imóveis competente, atendam ainda às seguintes condições:
>
> I – refiram-se a imóvel cuja cadeia dominial comprovadamente tenha início em data anterior à vigência do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
>
> II – outorgadas até 15 de fevereiro de 1997, digam respeito a áreas de aterros artificiais construídos e alienados por Estados e Municípios.

O projeto chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação terminativa, nos termos do art. 101, II, **l** e **m**, combinado com o art. 91, I, e § 1º, V, ambos do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 101, I e II, **l** e **m**, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especial-

mente as relativas a registro público e bens do domínio da União. Assim, não há qualquer óbice quanto à regimentalidade do projeto.

Também não há inconstitucionalidade a se alegar. A matéria se encontra elencada nos dispositivos referentes à competência para legislar privativa da União (art. 22, XXV, combinado com o art. 48, V, da Constituição Federal).

Por outro lado, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, nada havendo a corrigir ou acrescentar.

Quanto ao mérito, as razões do proponente estão, clara e exaustivamente, expostas na justificação da proposta, ao discorrer, minuciosamente, com respaldo em reconhecida obra da Procuradora da Fazenda Nacional Rosita De Sousa Santos (Terras de Marinha, Forense, 1982), sobre o panorama nacional caótico e indefinido da legislação brasileira, por longo período, no que concerne à conceituação e definição da propriedade dos terrenos de marinha e seus acrescidos:

Enfim, só com a edição do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 – a chamada "Lei do Patrimônio" – é que veio a lume a primeira definição legal precisa sobre a propriedade da União em relação aos "terrenos de marinha e seus acrescidos" que igualmente traçou, também pela primeira vez em lei ou ato equivalente, a seguinte conceituação, até hoje em vigor:

> "Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:
>
> **a)** os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
>
> **b)** os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.
>
> Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha."

Ora, se ao cidadão comum já é extremamente difícil atender à presunção legal de que "a ninguém é dado descumprir a lei a pretexto de desconhecê-la", imagine-se exigir do mesmo cidadão, num contexto de extrema desorganização e indefinição como o acima resumido, que ele saiba que o imóvel que está adquirindo em uma das muitas cidades litorâneas existentes neste País, objeto de escritura pública já devidamente registrada, é de propriedade da União a partir de uma decisão judicial em que se analisava conflito entre o Governo Federal e Estados (alusão à Ação Originária nº 8, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 31 de janeiro de 1905), ou, pior ainda, com base na interpretação de juristas de renome, como o saudoso Clóvis Bevilacqua! Sinceramente, trata-se de algo que, a nosso ver, beira as raias do absurdo!

Daí a primeira formulação constante do artigo que propomos seja acrescido à Lei nº 9.636, de 1998, na qual preconizamos que devem ser reconhecidas como válidas, para todos os efeitos legais, inclusive – e principalmente – para efeito da transferência do domínio pleno alegadamente pertencente à União, as áreas de terras de marinha e acrescidos adquiridos de detentores de escritura pública, devidamente registrada, cuja cadeia dominial remonte a data anterior à vigência do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, quando só então, como pensamos ter demonstrado, foi expressamente deferida à União a propriedade desses imóveis.

Casos dessa ordem existem à farta na região metropolitana de Vitória, em que titulares de propriedades jamais contestadas, portadores de escrituras públicas tidas como boas e valiosas, registradas ainda mesmo na década de vinte, têm sido surpreendidos, sobretudo nos últimos anos, com vultosas cobranças de taxa de ocupação ou de foros encaminhadas pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU).

Não menos injusta, de outra parte, se nos afigura a situação que pretendemos solucionar com o inciso II do mesmo artigo a ser acrescido à lei em comento.

Com efeito, mesmo depois da edição do mencionado Decreto-Lei nº 9.760, continuou reinando o mais completo caos na administração do patrimônio imobiliário da União, especialmente no que se refere aos "terrenos de marinha e acrescidos". Tudo, como é notório, em conseqüência do descaso e da omissão do Governo Federal, que

jamais estruturou convenientemente o Serviço do Patrimônio da União.

Sobretudo em capitais fisicamente situadas em ilhas – Vitória, Florianópolis, etc –, por uma necessidade natural decorrente do próprio crescimento demográfico, marcadamente a partir da aceleração do processo de urbanização brasileiro, anos sessenta em diante, tem sido freqüente o governo municipal ou o próprio governo do estado construírem aterros artificiais, ampliando, assim, o território dessas mesmas capitais, com vistas ao atendimento da forte pressão de demanda por áreas destinadas à edificação de residências. Em Vitória, cuja realidade melhor conhecemos, temos casos de bairros inteiros construídos sobre aterramentos dessa natureza, como ocorre com a Praia do Canto, além de outros exemplos nos municípios de Vila Velha e Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

O que aí ocorre, na realidade, é que Estados e Municípios, conforme o caso, investem maciçamente na construção dessas áreas, nelas realizam inclusive vultosos gastos com infraestrutura, sem qualquer oposição eficaz da União, e só depois de tudo pronto e vendido pelos respectivos governos a particulares, vem o SPU reivindicar cobrança de foros anuais, numa verdadeira forma de enriquecimento sem causa em proveito da União, tudo a pretexto de um direito de propriedade que pouco ou nada fez para defender ou preservar na ocasião devida e pelos meios juridicamente apropriados. E mais: em vez de cobrar do governo estadual ou municipal que auferiu rendas alienando, de forma ilegal, bem imóvel alegadamente da União, passa a achacar o cidadão comum, que, premido pela necessidade de moradia para si e seus familiares, adquire de boa-fé sejam parcelas dessas áreas com vistas a edificação futura, sejam imóveis já edificados por incorporadores autorizados a construir pelo próprio Poder Público!

Para corrigir essa situação não apenas injusta, mas flagrantemente iníqua, estamos propondo que se reconheçam também válidas as escrituras públicas, concernentes à alienação de áreas situadas em aterros artificiais construídos por Estados e Municípios, por estes outorgadas até 15 de fevereiro de 1997.

E por que até 15 de fevereiro de 1997? É que nessa data foi assinada, para posterior publicação, quando então entrou em vigor, a primeira versão da medida provisória que deu origem à Lei nº 9.636, de 1998 (MP nº 1.567). A apontada lei, além de prever a realização de um amplo cadastramento de todos os terrenos de marinha e acrescidos existentes (arts. 1º a 10) – o que mais uma vez comprova o caos aqui denunciado –, contempla uma série de dispositivos que permitem uma fiscalização efetivamente rigorosa sobre a utilização dessas áreas, inclusive a realização de aterros artificiais (art. 33, alterando dispositivos do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987).

Em suma, a nossa idéia é que se pacifiquem as situações geradas pelo caos até então reinante, na expectativa de que o SPU, pelo menos a partir da entrada em vigor da MP em referência, tenha passado a cumprir rigorosamente o seu papel, sobretudo para prevenir que futuramente, devido à omissão de certos órgãos do Poder Público, novos cidadãos venham a ser logrados em sua boa-fé.

Efetivamente, o projeto se encontra fundamentado na omissão e no descaso do Estado em apresentar aos seus concidadãos situações clara e juridicamente definidas. Envolve o questionamento do que vem a ser reconhecido como justo ou injusto, com solução a ser plantada pela vontade política. Enfim, está intrinsecamente ligado à idéia de justiça.

Não resta dúvida que o Direito dos povos há de se plantar, fértil, em princípios gerais que o renomado jurisconsulto romano Ulpiano resumia como o viver honestamente, não lesando a ninguém e dando a cada um o que é seu.

Diante de tão bem arrazoadas ponderações do autor do projeto, resta-nos apoiar a iniciativa, reconhecendo a validade de seus propósitos:

sanar a omissão legislativa em face de situações constituídas ao sabor do tempo em que reinou verdadeiro caos na conceituação clara e evidente do que vem a se reconhecer como terrenos de marinha e seus acrescidos, com vistas a uma produção legislativa compatível com o grau de distribuição de justiça esperado pela sociedade no Novo Milênio.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral,** Presidente **– Luiz Otavio,** Relator **– Maguito Vilela – Maria Do Carmo Alves – Sebastião Rocha – Gerson Camata – Pedro Simon – Roberto Requião – Ademir Andrade – Fernando Ribeiro – José Fogaça – Amir Lando – Moreira Mendes – Osmar Dias – Antonio Carlos Junior – Ricardo Santos** (Autor)

PROPOSIÇÃO PLS Nº 139, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO					7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR					2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS				
(*)					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)					2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)					4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 2º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

Ofício nº 149/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que "Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXV - registros públicos;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

.....

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

.....

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

PARECER Nº 789, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner.**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2002 (nº 1.182, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Progresso de Descanso Ltda. (cf. fl. 133):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Valdir Basso	12.960
• José Basso	5.370
• Roberto Carlos Basso	7.870
• Neuto Fausto de Conto	2.500
• Vitório Basso	21.300
Total de Cotas	**50.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Progresso de Descanso Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 98/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR CASILDO MALDANER

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 790, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Piracicaba S/A (cf. fl. 91):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
Maria Conceição Pippa Soave	60.930
Andréa Pippa Soave	35.280
Roberta Soave Piva	35.280
Daniela Pippa Soave	35.280
Maria Therezinha Pippa Rochelle	11.330
Carmem Apparecida Pippa Tomazella	11.330
Luiz Gonzaga Hercoton	20.570
Total de Cotas	**210.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora de Piracicaba S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e

legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 182/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JOVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicaçao Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 791, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença (cf fl. 16):

Presidente:	José Luiz Barbosa
Vice-Presidente:	Alberto Godoi Silva
Secretária:	Alice Neri Santiago
Tesoureira:	Lindaura Dias Silva
Diretor Cultural e de Comunicação Social:	Jecival Dionisio

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 188, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 188/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 792, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação São José Operário (cf. fls. 60/65):

Presidente:	Braulino Gilliolli Junior
Vice-Presidente:	Flamínio Mazzoni Juni-or
Primeira Secretária:	Apparecida Belasco
Segunda Secretária:	Aparecida Elisabete Maester
Primeira Tesoureira:	Clarice Cunha Fernandes
Segundo Tesoureiro:	Pedro Zandomenighi Filho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhylino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação São José Operário atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente,Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 195/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-LUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 793, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.897, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § lº, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2000, que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Silas Câmara, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação São Francisco de Assis (cf. fl. 118):

Presidente Diretor-Geral:	José Carlos D'Angelo
Diretor Técnico Operacional:	Vicente Paula Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro:	Floriano de Oliveira Garcez
Diretor de Produção e Programação:	João Batista Polo

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Presidente, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 198/02 NA REUNIÃO DE 26/06/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÂO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Instituí o Código Brasileiro de Telecomunicações.´

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.112, de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

PARECER Nº 794, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

Relator **ad hoc:** Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de

Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial no 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho (cf. fl. 32):

Presidente – Solon Pinheiro Leal

Vice-Presidente – Geralda Cassiana Diniz

Secretária – Maria do Socorro Almeida da Luz

Tesoureiro – Laudimiro Santos Vieira Filho

Diretor de Comunicação – Ronilton Leal de Carvalho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 202/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR BENICIO SAMPAIO (ad hoc)

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 795, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECO*L* (cf. fl. 67):

Presidente – Lindalice Carlos de Paiva Brito
Secretária – Maria do Carmo da Cunha e Silva
Tesoureira – Maria da Conceição de Brito Meneghetti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhylino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 203/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ OTÁVIO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 796, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. (cf. fl. 81):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Luiz Antônio Monteiro de Barros	6.400
Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	73.600
Total de Cotas	**80.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 210, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 210/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 797, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora do Amazonas Ltda., (cf. fl. 54):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Josué Cláudio de Souza Filho	50,74
Maria da Fé Xerez de Souza de Anzoategui	36,66
Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda	12,6
Total de Cotas	**100**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora do Amazonas Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 211/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADORA MARLUCE PINTO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 798, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria Nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para

a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio FM de Iporá Ltda. (cf. fl. 5):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Wanderley Alves da Paixão	10.000
Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos	10.000
Total de Cotas	**20.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua Relatora, a Deputada Luiza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 215, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM de Iporá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 215/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SA
RELATOR:	SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS nº 215 de 2002
Fls. 167

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 799, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

Relator **ad hoc:** Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos (cf. fl. 17):

Presidente – Waldilene Maria Saraiva Nogueira
Vice-Presidente – Anacélis Soares de Sousa
1º Tesoureiro – Waldério Soares Saraiva e Sousa
2º Tesoureiro – Antônio Raimundo Gomes de Almeida
1º Secretário – Noélia Teixeira de Abreu
2º Secretário – Elmiro Rodrigues de Abreu Filho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 217, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos atendeu a todos os re-

quisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 217/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR BENÍCIO SAMPAIO (Relator ad hoc)

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 217 de 26.06.02
Fls. 15

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 800, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Lindberg Cury**
Relator **ad hoc:** Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 44, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos (cf. fl. 18):

Presidente – Vagner Ferreira Barbosa
Vice-Presidente – Marizeth Ferreira Farias
1ª Secretária – Charlene Costa e Silva Ritter
2ª Secretária – Geromina Maria da Cunha
Tesoureira – Maria Aparecida dos Santos Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 219, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 219/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 219 de 2002
Fls. 134

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 801, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281, 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio cidade de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Marília Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.962, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cidade de Marília Ltda. (cf. fl. 150):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Carlos Francisco Cardoso	6.406
Renata Baldissera Cardoso	164
Total de Cotas	**6.570**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Wigberto Tartuce.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade de Marília Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Proje-

to de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 221/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃ
PDS Nº 221 de 200
Fls. 163

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 802, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lindberg Cury**
Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.441, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos

termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Hertz de Franca Ltda., (cf. fl. 124):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Sidnei Franco da Rocha	1.290
Baltasar José de Sousa	1.290
Paulo Constantino	1.290
Diva Aparecida Faleiros Franco da Rocha	430
Total de Cotas	**4.300**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 222, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Hertz de Franca Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 222/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 222 de 2002
Fls. 134

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 803, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Lindberg Cury**
Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito FederaL.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.175, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Transamérica de Brasília Ltda. (cf. fl. 99):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Aloysio de Andrade Faria	420.913
Carlos Fernandes	1
Flávio Márcio	1
Mirian Gabriel Chaves	1
Total de Cotas	**420.916**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Benito Gama.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 223, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Transamérica de Brasília Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 223/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 223 de 2002
Fls. 12.1

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 804, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 642, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação

dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, o Deputado Francistônio Pinto, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa de Urânia (cf. fls. 226/227):

Diretor Executivo – Marcos César Main
Membro – Antônio Donizete da Silva
Membro – Elaine Fabiana Selequim Main
Membro – Mariseli Cenir Main
Membro – Eliana Cristina Selequim

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 224/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 224 de 2002
Fls. 247

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

PARECER Nº 805, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 155 de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a composição acionária do empreendimento Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. (cf. fl. 7):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Marlene Aparecida Herrera de Souza	25.000
Lourdes Troiano Alves de Lima	25.000
Total de Cotas	**50.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Jonival Lucas Junior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 235/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 235 de 2002
Fls. 179

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 806, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Lindberg Cury**

Relator **ad hoc**: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco (cf. fl. 9):

Presidente – Marco Antônio Souza Teixeira
1º Vice-Presidente – Mauro Pereira da Silva
2º Vice-Presidente – Inês Aparecida Machado Teixeira
1º Tesoureiro – Eliseu Bueno de Camargo
2º Tesoureiro – José Celso de Oliveira Barros
1º Secretário – Luiz Carlos Barros de Oliveira
2º Secretário – Amilton de Jesus Almeida Barros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua Relatora, a Deputada Ana Corso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 241/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR VALMIR AMARAL (ad hoc)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 241 de 2002

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 807, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Indio Condá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2002 (nº 1.340, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Indio Condá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.669, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Radiodifusão Indio Condá Ltda., (cf. fl. 103):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Alfredo Lang	24.800
Clara Mirian Lang	18.900
Decio Luiz Muller Bohner	4.700
Romeu Roque Hartmann	1. 600
Total de Cotas	**50.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Aldo Arantes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radiodifusão Indio Condá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 284/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR CASILDO MALDANER

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 284 de 2002
Fls. 11 e 12

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 808, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Estúdio Digital Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do Estúdio Digital Ltda. (cf. fl. 13):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
Eugênio Maia Fonte Boa	50
Elisabet Cristina de Oliveira	50
Total de Cotas	**100**

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Carmo do Cajuru é um dos principais municípios do Centro-Oeste de Minas Gerais. Com uma população de 18 mil habitantes, dedicados sobretudo às atividades minerais e agrícolas, Carmo do Cajuru se prepara para oferecer a seus habitantes serviços culturais, informativos e de entretenimento, com a instalação de sua primeira emissora de rádio.

Tenho especial carinho por Carmo do Cajuru e por suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias, em razão do esforço conjunto que desenvolvem em favor do progresso e do desenvolvimento do município.

É, portanto, com grande prazer, que dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de rádio em Carmo do Cajuru.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Estúdio Digital Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 287/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

.....

PARECER Nº 809, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências".

Relator:Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2002, de autoria dos Deputados Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira, tem como objetivo incluir nos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas, a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira".

De acordo com a proposta, o conteúdo programático da disciplina "incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional", devendo ser ministrado "no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras".

O projeto estabelece, também, que pelo menos dez por cento do conteúdo programático anual ou semestral das matérias História do Brasil e Educação Artística devem ser constituídos por temas relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira.

Além disso, fica prevista a participação de entidades do movimento afro-brasileiro nos cursos de ca-

pacitação de professores e a inclusão, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Para justificar a iniciativa, os autores ressaltam a finalidade do projeto de lei de restaurar a contribuição do povo negro no desenvolvimento do País, ressalvando a condição de inferioridade e de discriminação em que essa população foi colocada pela sociedade dominante; a importância da educação como instrumento de garantia do direito de cidadania, daí a necessidade de se reconstruírem os currículos escolares, incluindo conteúdos que traduzem a realidade étnica do Brasil; e a necessidade de conscientização dos agentes envolvidos no processo educacional, que não reconhecem o direito à diferença e, como conseqüência, mutilam as peculiaridades de importante segmento da população.

Na Câmara dos Deputados, o PLC recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II – Análise

Em levantamento recente sobre a questão racial no País, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolve o tema "Desigualdades raciais no Brasil hoje: a realidade desmente o mito", no qual destaca os seguintes fatos:

> "Mais de um século depois da abolição, as desvantagens e desigualdades geradas pelo regime escravista permanecem entre nós, e continuam sendo transmitidas entre as gerações;
>
> No Brasil persistem grandes diferenças entre os indicadores socioeconômicos de brancos e negros e, o que é mais grave, vários desses indicadores não têm uma trajetória convergente;
>
> Apesar disso, a sociedade brasileira continua negando a existência do problema e a necessidade de enfrentá-lo."

Para corroborar tais fatos, o estudo apresenta dados, de 1999, sobre educação, mercado de trabalho, desemprego, renda e pobreza, trabalho infantil e condições habitacionais, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com relação à educação, por exemplo, o levantamento revela que a taxa de analfabetismo da população negra com mais de 25 anos de idade é mais que o dobro daquela encontrada para os brancos de mesma idade. Associada a isso, a escolaridade média (anos de estudo) dos brancos é bem superior à dos negros.

Quanto ao mercado de trabalho, encontrou-se uma taxa de desemprego dos homens negros da ordem de 11%, enquanto para os brancos essa taxa ficou em torno de 7,5%. Entre as mulheres, as taxas foram 16,5% e 12,5%, respectivamente.

Ainda segundo o levantamento, 48% da população pobre e indigente é negra, contra 23% de brancos.

Caso se prossiga na descrição dos indicadores, percebe-se que a situação dos negros não melhora. Para o Brasil, em 1999, 52% dos domicílios pertencentes aos negros não tinham condições adequadas de esgoto e 9% não dispunham de energia elétrica, enquanto para os brancos os percentuais são de 28% e 3%, respectivamente.

Entende o autor do estudo, com o qual concordamos plenamente, que "na origem das extremas desigualdades raciais observadas no Brasil está o fato óbvio de que os africanos e muitos dos seus descendentes foram incorporados à sociedade brasileira na condição de escravos". A situação atual resulta, portanto, da acumulação das desvantagens iniciais transmitidas através das gerações.

Frente a tal cenário, e pressionado pelas contingências estabelecidas pela realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada na África do Sul em setembro de 2001, o Governo brasileiro reconheceu, publicamente, que a escravidão e o tráfico de escravos praticados por quase quatro séculos pelo Brasil constitui, nos termos atuais, crime contra a humanidade que exige medidas compensatórias capazes de resgatar os direitos dos afrodescendentes.

Medidas de ação afirmativa, tais como a fixação de cotas para a admissão de negros em órgãos e universidades públicos, foram, então, apresentadas. No âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos II, o Governo estabeleceu inúmeras metas, entre as quais cabe destacar:

> "Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional;
>
> Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito à diferença, que contemple a diversidade cultural do País, incluindo o ensino sobre cultura e história dos afrodescendentes."

Desta forma, julgamos o PLC nº 17, de 2002, extremamente oportuno. Entendemos que o destaque que pretende dar ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, nas escolas brasileiras de ensino fundamental e médio, poderá contribuir para a formação da consciência social do jovem brasileiro, instrumento indispensável para a construção da democracia racial em nossa sociedade.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 17/2002 NA REUNIÃO DE 26 DE 06 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GERALDO CÂNDIDO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

PARECER Nº 810, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na origem), que "denomina 'subestação Delfino Araújo Macedo' a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins".

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Rainel Barbosa, atribui à subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, localizada em Miracema, Tocantins, a denominação de "subestação Delfino Araújo".

A proposição em epígrafe foi aprovada na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do substitutivo apresentado.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A justificação do projeto em tela aponta, com muita propriedade, para os efeitos positivos da atribuição do nome de um cidadão, cuja memória é cara para uma comunidade, a monumentos e obras públicas da sua região. Esse tipo de iniciativa atua como eficaz mecanismo de perpetuação de salutar exemplo de cidadania.

É exatamente esse o espírito da iniciativa em comento. Delfino Araújo Macedo foi o principal responsável pela emancipação política do Município de Miracema, no Estado do Tocantins, em 1948.

Desde o início da década de 1940, o abnegado cidadão, eleito vereador por seis legislaturas como representante do então distrito de Miracema, vencia grandes distâncias, em lombo de burro, para comparecer às sessões da Câmara Municipal de Araguacema.

O esforço e o empenho pessoal em favor do bem comum é a marca da herança deixada por Delfino Araújo Macedo. A designação proposta chama a atenção da comunidade de Miracema para a importância de sua atuação em favor do Município ao tempo em que promove a preservação da história e da tradição locais.

III – Voto

Pelo exposto, e por não encontrarmos óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966, de 2000, na origem).

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 25/2002 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

PARECER Nº 811, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na origem), que "dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéa-SP e Aparecida do Taboado-MS".

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2002 (nº 2.008, de 1999, na origem), pretende atribuir à ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, que interliga os Municípios de Rubinéa (SP) e Aparecida do Taboado (MS), as denominações "Ponte Senador Vicente Vuolo" e "Ponte Deputado Roberto Rollemberg", que passariam a designar, respectivamente, a ligação ferroviária e a ligação rodoviária providas pela mesma ponte.

A justificação apresentada enfoca aspectos das biografias dos homenageados, destacando que, especialmente como parlamentares – o primeiro, senador e o segundo, deputado –, ambos tiveram grande participação na luta pela "construção dessa importante e monumental obra".

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), assegurada a iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, **caput**).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta".

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Como indica o histórico da proposição, o PLC nº 56, de 2002, é fruto da aprovação, na forma de substitutivo, de dois projetos de lei que tramitaram conjuntamente na Câmara dos Deputados – ambos buscando homenagear figuras ilustres, igualmente importantes para a concretização da obra em pauta.

Tendo em conta o indiscutível mérito dos dois homenageados, laborou com sabedoria aquela Casa quando vislumbrou, nas próprias características da ponte, a viabilidade da acolhida de ambas as propostas. O fato de abrigar duas modalidades de tráfego permite que cada uma das estruturas da ponte – a superior, com características rodoviárias; e a inferior, destinada ao tráfego ferroviário – receba uma deno-

minação própria, sem que qualquer das propostas tenha de ser descartada em benefício da outra.

Figuras de destaque na vida política brasileira, e batalhadores incansáveis pela concretização da referida ponte, os registros biográficos de Vicente Vuolo e Roberto Rollemberg mais do que justificam a homenagem pretendida. O exemplo desses dois brasileiros merece ser difundido nacionalmente e suas memórias perpetuadas em uma obra cuja importância já divisara Euclides da Cunha no início do século Passado e que, concluída em 1998, resultou em "uma das maiores pontes rodoferroviárias do mundo", com três mil e setecentos metros de extensão.

Como relator deste projeto, tenho a oportunidade histórica de homenagear o mato-grossense, o ex-Senador Vicente Vuolo, pela sua luta em favor da ponte que agora leva seu nome, fator de desenvolvimento do Centro-Oeste, que se integra definitivamente ao rico Sudeste brasileiro.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 56/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

PLC 56 de 2002

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 812, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que "modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do ilustre Senador Ademir Andrade, que "modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências'".

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, altera o art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para permitir que sejam aplicadas medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto àqueles que atingiram a maioridade penal, mas que, como adolescentes, cometeram atos infracionais que ainda não foram sancionados.

Alterando o art. 105 do Estatuto, quer, também, permitir a aplicação de medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto à criança infratora, "observadas as circunstâncias, gravidade da infração ou proximidade com a aquisição da adolescência".

II – Análise

A proposta é meritória porque, entre outros objetivos, busca preencher um vazio na lei: a inexistência de qualquer medida socioeducacional para aqueles que, tendo cometido um ato infracional, como adolescentes, atingem a maioridade antes que a medida lhes seja aplicada. E, nesse aspecto, não contraria disposições constitucionais nem peca pela injuridicidade.

Não obstante, como um todo, o projeto apresenta alguns equívocos quanto à juridicidade e técnica legislativa que merecem correção.

No § 2º, sugerido como acréscimo ao art. 104 do ECA, observamos a seguinte expressão: "(...) independente de o adolescente ter atingido a maioridade(...)". Ora, aqui ocorre uma incongruência. Quem atinge a maioridade não é mais adolescente. Sugerimos a mudança do termo "adolescente" por "infrator".

No § 3º, onde o autor sugere as medidas socioeducativas (previstas no art. 112) aplicáveis aos maiores de dezoito anos que cometeram atos infracionais não julgados na adolescência, sem nenhuma razão, omite a "liberdade assistida" que, no entanto, julgamos absolutamente válida.

No parágrafo único, sugerido como acréscimo ao art. 105 do ECA, o nobre parlamentar sugere que medidas socioeducativas sejam aplicadas, também, à criança. Isso, além de ser injurídico, nos parece inadequado do ponto de vista da doutrina educacional. Estaríamos, na prática, por artifício legal, tratando crianças como adolescentes.

Não obstante, poderíamos, de forma análoga ao que foi sugerido para adultos que cometeram atos infracionais como adolescentes, propor a extensão da aplicação dessas medidas aos adolescentes que cometeram infração quando crianças.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, observada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1–CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 104. .....

§ 2º As medidas previstas nesta lei serão aplicadas independentemente de o infrator ter atingido a maioridade penal, ressalvado o § 5º do art. 121.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do art. 112, em vista de o infrator ter completado a maioridade penal ou civil sem ainda ter se sujeitado a qualquer das medidas socioeducativas, a autoridade competente aplicará uma das hipóteses dos incisos I a IV do mesmo artigo, conforme diretriz estabelecida em seu § 1º (NR)

Art. 105. .....

Parágrafo único. A autoridade competente pode, dadas as circunstâncias, a gravidade da infração e a necessidade educacional, aplicar ao adolescente quaisquer das medidas previstas nos incisos I a IV e VII do art. 112, por ato infracional praticado antes da adolescência." (NR)

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral,** Presidente; **Maria do Carmo Alves,** Relatora; **Sebastião Rocha – Fernando Ribeiro; Maguito Vilela – Ari Stadler – Benício Sampaio – Ademir Andrade** (autor); **Waldeck Ornélas – José Fogaça – Roberto Requião – Pedro Simon – Gerson Camata – Ricardo Santos – Luiz Otávio – Osmar Dias – Antonio Carlos Júnior.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 593, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	X				2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIÃO	X				7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	X			
(*)					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	X				2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	X			
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X			
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE			X		1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 1 PRESIDENTE –

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 593 DE 1999
FLS. 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA nº 1 - CCJ

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 593, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	X				2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – FERNANDO RIBEIRO	X			
ROBERTO REQUIÃO	X				7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	X			
(*)					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	X				2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	X			
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X			
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE			X		1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 1 PRESIDENTE –

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 593 DE 1999
FLS. 13

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que:

"**Modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 104. .....

.....

§ 1º Para efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (NR)

§ 2º As medidas previstas nesta lei serão aplicadas independentemente de o infrator ter atingido a maioridade penal, ressalvado o § 5º do art. 121.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do art. 112, em vista de o infrator ter completado a maioridade penal ou civil sem ainda ter se sujeitado a qualquer das medidas socioeducativas, a autoridade competente aplicará uma das hipóteses dos incisos I a IV do mesmo artigo, conforme diretriz estabelecida em seu § 1º (NR)

Art. 105. .....

Parágrafo único. A autoridade competente pode, dadas as circunstâncias, a gravidade da infração e a necessidade educacional, aplicar ao adolescente quaisquer das medidas previstas nos incisos I a IV e VII do art. 112, por ato infracional praticado antes da adolescência." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

OFÍCIO Nº 150/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a V. Exa. que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que "modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências'".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 813, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que 'aprova o Plano Nacional de Viação', de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438".

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá. O projeto visa incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, a BR-438, a situar-se no sudeste do Estado de Roraima. O trecho rodoviário em questão tem extensão de 71km e deverá ligar as cidades de São João da Baliza e Rorainópolis, assim como as rodovias federais BR-174 e BR-210, no Estado de Roraima.

O autor justifica seu projeto como forma de proporcionar ao povo do interior do Estado melhores condições de escoamento dos produtos da atividade econômica da região para Manaus e demais localidades da Amazônia.

Submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É, sem dúvida, de grande importância para o Estado de Roraima e para o País a construção da estrada pretendida, que vai permitir o aumento da acessibilidade da população da região aos serviços sociais e econômicos, essenciais para a melhoria de sua qualidade de vida e para a viabilização de suas atividades produtivas. Afinal, como todos sabem, a região

Norte, de modo geral, tem entre os principais entraves ao desenvolvimento seu isolamento em relação às demais regiões do País.

A inclusão da rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do PNV, por sua vez, é justificável, visto tratar-se da forma mais segura de se obterem recursos federais para a execução das obras, além de conferir maior importância à via, como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

No que tange aos aspectos legais, o projeto atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. Além disso, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

III – Voto

À vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17 DE 2002

PRESIDENTE: LÚDIO COELHO EM EXERCÍCIO

RELATOR: MARLUCE PINTO

PMDB - TITULARES

1- ALBERTO SILVA
2- FERNANDO RIBEIRO
3- FRANCISCO ESCÓCIO
4- MAURO MIRANDA
5- NABOR JUNIOR
6- ROBERTO REQUIÃO
7- MARLUCE PINTO

PMDB - SUPLENTES

1- VALMIR AMARAL
2- IRIS REZENDE
3- GERSON CAMATA
4- NEY SUASSUNA
5- GILBERTO MESTRINHO
6- WELLINGTON ROBERTO
7- MAGUITO VILELA

PFL - TITULARES

1- ROMEU TUMA
2- PAULO SOUTO
3- LEOMAR QUINTANILHA
4- JOSÉ JORGE
4- ARLINDO PORTO (PTB)*
5- LINDBERG CURY

PFL - SUPLENTES

1-JONAS PINHEIRO
2- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
3-MARIA DO CARMO ALVES
4-ADIR GENTIL
5-CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*
6-WALDECK ORNELAS

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 17 de 2002
Fls.: 12

BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES

1- LÚDIO COELHO
2- JOSE SERRA
3- TEOTÔNIO VILELA
4- LUIZ OTÁVIO
5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTES

1- CHICO SARTORI
2- BENÍCIO SAMPAIO
3- REGINALDO DUARTE
4- ARI STADLER
5- ROMERO JUCÁ (AUTOR)

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES

1- GERALDO CANDIDO (PT)
2- HELOÍSA HELENA (PT)
3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)
4- PAULO HARTUNG (PSB)

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTES

1- EMILIA FERNANDES (PT)
2- TIÃO VIANA (PT)

PDT - TITULAR

1- JEFFERSON PERES

PDT – SUPLENTES

1-SEBASTIÃO ROCHA
2-LAURO CAMPOS

PSB - TITULAR

1- ADEMIR ANDRADE

PSB SUPLENTE

1- ROBERTO SATURNINO

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 17 de 2002
Fls.: 13

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 017 DE 2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA				
FERNANDO RIBEIRO	XX			
FRANCISCO ESCÓCIO				
MAURO MIRANDA	X			
NABOR JUNIOR				
ROBERTO REQUIÃO				
MARLUCE PINTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	XX			
PAULO SOUTO				
LEOMAR QUINTANILHA	XX			
JOSÉ JORGE				
ARLINDO PORTO (PTB)*				
LINDBERG CURY	XX			
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚDIO COELHO	XX			
JOSÉ SERRA				
TEOTÔNIO VILELA				
LUIZ OTÁVIO				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO - PT				
HELOÍSA HELENA - PT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
PAULO HARTUNG - PPS				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE				

SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALMIR AMARAL				
IRIS REZENDE				
GERSON CAMATA				
NEY SUASSUNA				
GILBERTO MESTRINHO				
WELLINGTON ROBERTO				
MAGUITO VILELA				
SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES				
ADIR GENTIL				
CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*	X			
WALDECK ORNELAS				
SUPLENTES – PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CHICO SARTORI	XX			
BENÍCIO SAMPAIO				
REGINALDO DUARTE				
ARI STADLER				
ROMERO JUCÁ	X			
SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMILIA FERNANDES - PT				
TIÃO VIANA - PT	X			
SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				
LAURO CAMPOS				
SUPLENTES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/06/2002

SENADOR LÚDIO COELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)
(*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 17 de 2002
Fls.: 14

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Sr. Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438".

Atenciosamente, **Lúdio Coelho,** Presidente em exercício.

PARECER Nº 814, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que 'aprova o Plano Nacional de Viação', de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439".

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá. O projeto visa incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, uma nova rodovia, a BR-439, com extensão de 180km, ligando a BR-174 à localidade de Uiramutã, na fronteira com a Guiana, no extremo nordeste do Estado de Roraima.

De acordo com seu autor, o projeto irá viabilizar o escoamento da produção econômica local e representará um acesso à divisa com a Guiana. Esse acesso, destaca, tem a vantagem de melhorar as condições de defesa da faixa de fronteira, pelo fortalecimento do município limítrofe.

Submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Analisada quanto ao mérito, a proposta de inclusão da rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do PNV encontra pleno respaldo no âmbito desta Comissão. O aumento da acessibilidade é um dos itens mais importantes para o desenvolvimento de uma região como a amazônica, onde as grandes distâncias e a precariedade das vias de comunicação limitam a mobilidade da população e comprometem o acesso dos habitantes aos serviços sociais e econômicos.

Quanto aos aspectos legais, o projeto se apresenta de conformidade com as normas constitucionais e jurídicas, além de estar vazado em boa técnica legislativa. Outrossim, a estrada em questão se destina a efetuar ligação de caráter internacional, no que atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18 DE 2002

PRESIDENTE: Lúdio Coelho EM. EXERCÍCIO

RELATOR: MARLUCE PINTO

PMDB - TITULARES
1- ALBERTO SILVA
2- FERNANDO RIBEIRO
3- FRANCISCO ESCÓCIO
4- MAURO MIRANDA
5- NABOR JUNIOR
6- ROBERTO REQUIÃO
7- MARLUCE PINTO

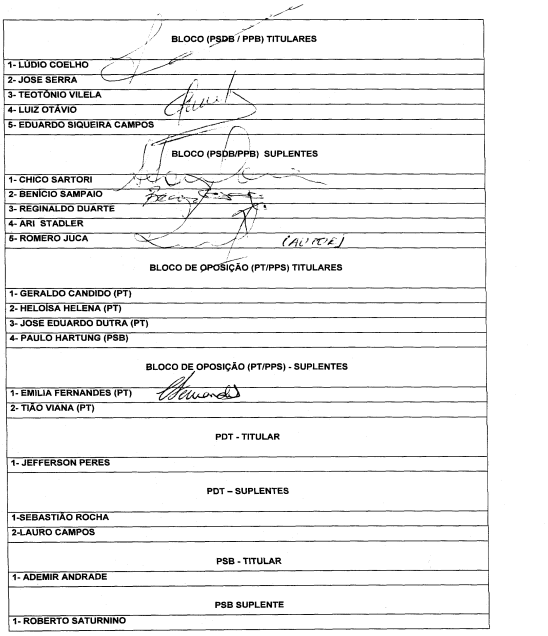
PMDB - SUPLENTES
1- VALMIR AMARAL
2- IRIS REZENDE
3- GERSON CAMATA
4- NEY SUASSUNA
5- GILBERTO MESTRINHO
6- WELLINGTON ROBERTO
7- MAGUITO VILELA

PFL - TITULARES
1- ROMEU TUMA
2- PAULO SOUTO
3- LEOMAR QUINTANILHA
4- JOSÉ JORGE
4- ARLINDO PORTO (PTB*)
5- LINDBERG CURY

PFL - SUPLENTES
1-JONAS PINHEIRO
2- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
3-MARIA DO CARMO ALVES
4-ADIR GENTIL
5-CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*
6-WALDECK ORNELAS

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

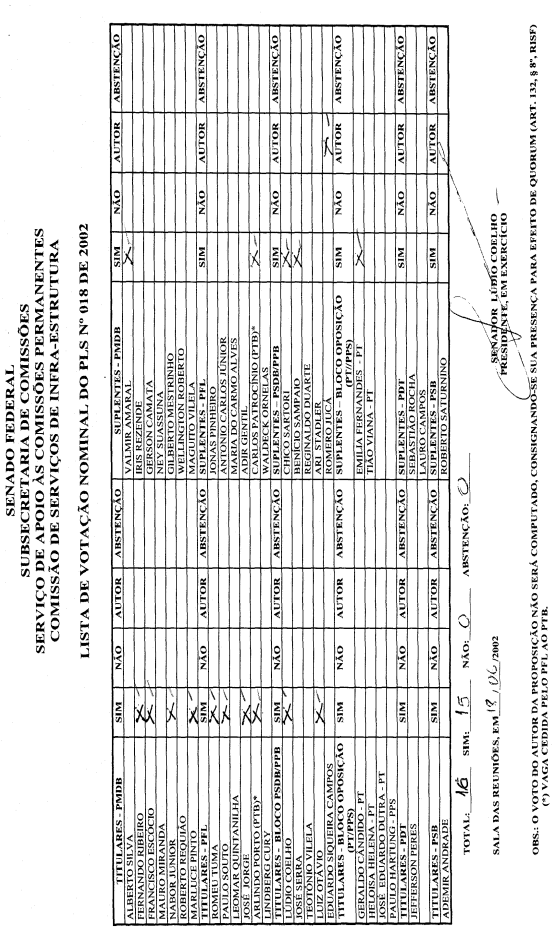
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 18 de 2002
Fls.: 10



BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES
1- LÚDIO COELHO
2- JOSE SERRA
3- TEOTÔNIO VILELA
4- LUIZ OTÁVIO
5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTES
1- CHICO SARTORI
2- BENÍCIO SAMPAIO
3- REGINALDO DUARTE
4- ARI STADLER
5- ROMERO JUCA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES
1- GERALDO CANDIDO (PT)
2- HELOÍSA HELENA (PT)
3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)
4- PAULO HARTUNG (PSB)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTES
1- EMILIA FERNANDES (PT)
2- TIÃO VIANA (PT)
PDT - TITULAR
1- JEFFERSON PERES
PDT – SUPLENTES
1-SEBASTIÃO ROCHA
2-LAURO CAMPOS
PSB - TITULAR
1- ADEMIR ANDRADE
PSB SUPLENTE
1- ROBERTO SATURNINO

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
Fls. Nº 18 de 2002



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 018 DE 2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA					VALMIR AMARAL	X			
FERNANDO RIBEIRO					IRIS REZENDE				
FRANCISCO ESCÓCIO	XX				GERSON CAMATA				
MAGNO MALTA					NEY SUASSUNA				
NABOR JUNIOR	X				GILBERTO MESTRINHO				
ROBERTO REQUIÃO					WELLINGTON ROBERTO				
MARLUCE PINTO	XX				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	XX				JONAS PINHEIRO				
PAULO SOUTO					ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO	XX				ANTONIO CARLOS				
ARLINDO PORTO (PTB)*					CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*	X			
LINDBERG CURY	XX				WALDECK ORNELAS		X		
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚDIO COELHO	X				LUIZ PONTES	X			
JOSÉ SERRA					BENÍCIO SAMPAIO				
TEOTÔNIO VILELA					REGINALDO DUARTE				
LUIZ OTÁVIO	X				ARI STADLER				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					ROMERO JUCÁ				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CANDIDO - PT					EMILIA FERNANDES - PT	X			
HELOÍSA HELENA - PT					TIÃO VIANA - PT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT									
PAULO HARTUNG - PPS									
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					SEBASTIÃO ROCHA				
					LAURO CAMPOS				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / DEZ /2002

SENADOR LÚDIO COELHO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)
(*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002.

Sr. Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439".

Atenciosamente, **Lúdio Coelho,** Presidente em exercício.

PARECER Nº 815, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que 'aprova o Plano Nacional de Viação', de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440".

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

O projeto sob exame, de autoria do Senador Romero Jucá, tem por objetivo incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, uma nova rodovia, denominada BR-440, no oeste do Estado de Roraima.

Segundo o autor do projeto, esse trecho rodoviário, com extensão de 150km, torna-se necessário em razão dos seguintes argumentos: **(a)** permitirá o escoamento da produção local, em condições de "segurança e rapidez"; **(b)** constituirá ligação com a Venezuela com vistas, inclusive, à exportação da produção regional.

Apresentado no último dia 21 de fevereiro e submetido à deliberação terminativa desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

II – Análise

A inclusão da rodovia proposta na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), embora não seja suficiente para assegurar sua efetiva implantação, constitui condição legal obrigatória para abrigar futura e legítima reivindicação de recursos orça-

mentários que permitam a execução da obra. Por força do que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.917, de 1973, "os recursos provenientes do Orçamento Geral da União (...) não poderão ser empregados em vias (...) que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação".

Quanto ao mérito do projeto, concordamos integralmente com seu autor, cujo propósito é o atendimento da população do interior do Estado de Roraima. São milhares de pessoas, hoje dependentes de medidas de estímulo à produção econômica local e regional, que terão nessa rodovia merecido e justificado alento.

De outra parte, não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição.

III – Voto

À vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19 DE 2002
PRESIDENTE: LUDIO COELHO EM EXERCÍCIO
RELATOR: MARLUCE PINTO
PMDB - TITULARES
1- ALBERTO SILVA
2- FERNANDO RIBEIRO
3- FRANCISCO ESCÓCIO
4- MAURO MIRANDA
5- NABOR JUNIOR
6- ROBERTO REQUIÃO
7- MARLUCE PINTO
PMDB - SUPLENTES
1- VALMIR AMARAL
2- IRIS REZENDE
3- GERSON CAMATA
4- NEY SUASSUNA
5- GILBERTO MESTRINHO
6- WELLINGTON ROBERTO
7- MAGUITO VILELA
PFL - TITULARES
1- ROMEU TUMA
2- PAULO SOUTO
3- LEOMAR QUINTANILHA
4- JOSÉ JORGE
4- ARLINDO PORTO (PTB*)
5- LINDBERG CURY
PFL - SUPLENTES
1-JONAS PINHEIRO
2- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
3-MARIA DO CARMO ALVES
4-ADIR GENTIL
5-CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*
6-WALDECK ORNELAS

*OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB*

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
Nº 19 de 20 02
Fls. 10

BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES
1- LUDIO COELHO
2- JOSE SERRA
3- TEOTÔNIO VILELA
4- LUIZ OTÁVIO
5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTES
1- CHICO SARTORI
2- BENÍCIO SAMPAIO
3- REGINALDO DUARTE
4- ARI STADLER
5- ROMERO JUCA (ALTER)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES
1- GERALDO CANDIDO (PT)
2- HELOÍSA HELENA (PT)
3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)
4- PAULO HARTUNG (PSB)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTES
1- EMILIA FERNANDES (PT)
2- TIÃO VIANA (PT)
PDT - TITULAR
1- JEFFERSON PERES
PDT – SUPLENTES
1-SEBASTIÃO ROCHA
2-LAURO CAMPOS
PSB - TITULAR
1- ADEMIR ANDRADE
PSB SUPLENTE
1- ROBERTO SATURNINO

*OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB*

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
Nº 19 de 20 02
Fls. 11

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 019 DE 2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA				
FERNANDO RIBEIRO	X			
FRANCISCO ESCÓCIO	X			
MAURO MIRANDA				
NABOR JUNIOR				
ROBERTO REQUIÃO				
MARLUCE PINTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X			
PAULO SOUTO	X			
LEOMAR QUINTANILHA				
JOSÉ JORGE	X			
ARLINDO PORTO (PTB)*	X			
LINDBERG CURY				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUDIO COELHO	X			
JOSÉ SERRA				
TEOTÔNIO VILELA				
LUIZ OTÁVIO	X			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO - PT				
HELOÍSA HELENA - PT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
PAULO HARTUNG - PPS				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE				

SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALMIR AMARAL	X			
IRIS REZENDE				
GERSON CAMATA				
NEY SUASSUNA				
GILBERTO MESTRINHO				
WELLINGTON ROBERTO				
MAGUITO VILELA				
SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				
ANTONIO C. JÚNIOR				
MARIA DO C. ARMO ALVES				
ADIR GENTIL				
CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*	X			
WALDECK ORNELAS				
SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CHICO SARTORI	XX			
BENÍCIO SAMPAIO				
REGINALDO DUARTE				
ARI STADLER				
ROMERO JUCÁ			X	
SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMILIA FERNANDES - PT	X			
TIÃO VIANA - PT				
SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				
LAURO CAMPOS				
SUPLENTES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 06 /2002

SENADOR LUDIO COELHO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)
(*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
Nº 19 de 20 02
Fls. 12

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.

Atenciosamente, **Lúdio Coelho,** Presidente, em exercício.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

.....

PARECER Nº 816, DE 2002

Da comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001 , de autoria do senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

Submete-se à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, "que dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas".

O projeto visa criar adicional tarifário, com coeficiente de 1%, incidente sobre o valor da tarifa de todos os bilhetes vendidos referentes a viagens por linhas regulares domésticas não suplementadas. Os recursos arrecadados seriam aplicados, exclusivamente, na suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros que operam dentro da Amazônia Legal.

Finalmente, o Senador remete para o Departamento de Aviação Civil (DAC) a competência sobre a fiscalização e a normatização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, assim como o estabelecimento das penalidades cabíveis em caso de descumprimento da norma.

Na presente Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – Análise

O grande argumento utilizado para justificar a proposição é o papel que as empresas aéreas regionais representam na integração econômica e social das localidades situadas na Amazônia. De fato, pelas características da geografia da região – grandes distâncias, largas bacias hidrográficas e vegetação densa – muitas comunidades da Amazônia Legal se encontram em situação de completo isolamento, dependendo do transporte aéreo para o atendimento das necessidades mais essenciais, como os serviços médicos, por exemplo. Longe de ser apenas uma alternativa mais rápida e confortável, o transporte aéreo é, aqui, freqüentemente, a única opção para os deslocamentos de longa distância.

Entretanto, sendo ainda débil a economia da região, o padrão de renda de seus habitantes é baixo, o que impede a maioria de arcar com as tarifas das viagens aéreas. Conseqüentemente, torna-se inviável a oferta de serviços, que atendam minimamente às necessidades das comunidades locais, mediante tarifas que incorporem a totalidade dos custos envolvidos no transporte.

A oferta dos serviços aéreos não pode, nessas circunstâncias, se orientar somente segundo as leis do mercado, visto estar envolvida a prestação de serviços socialmente necessários. Acredita-se, portanto, que a concessão de subsídios é fundamental para a manutenção do nível de serviços requerido para o desenvolvimento da região.

Observe-se, ainda, que o adicional tarifário proposto já foi efetivamente criado mediante ato administrativo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa (Portaria nº 101 /GC-5, de 22 de fevereiro de

2000). A presente proposição tem, assim, o objetivo de assegurar a continuidade da provisão desses recursos. Portanto, não criará impactos expressivos sobre os valores tarifários praticados.

Não obstante o mérito da proposição, os termos em que foi vazada permitiram a ocorrência de imprecisões, as quais devem ser sanadas para propiciar maior clareza à norma. Trata-se, basicamente, da referência às linhas suplementadas e à suplementação tarifária, nos arts. 1º e 2º, sem a necessária explicação sobre o significado do termo para os efeitos da norma. Além disso, o art. 3º cria atribuições para o Departamento de Aviação Civil, o que fere o princípio da independência entre os Poderes. Finalmente, não há cláusula de vigência.

III – Voto

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, como na forma do Substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO)
AO PLS Nº 130, DE 2001

Dispõe sobre adicional tarifário para a suplementação de linhas aéreas regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado adicional tarifário com coeficiente de um por cento sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos referentes às linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas.

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para os fins do disposto nesta lei, são linhas regionais que ligam duas localidades dentro da Amazônia Legal, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego.

Art. 2º O produto da arrecadação do adicional tarifário será recolhido pelas empresas aéreas e utilizado exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

Art. 3º A regulamentação desta lei estabelecerá condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130 DE 2001

PRESIDENTE: LÚDIO COELHO EM EXERCÍCIO
RELATOR: MARLUCE PINTO (AD HOC)

PMDB - TITULARES
1- ALBERTO SILVA
2- FERNANDO RIBEIRO
3- FRANCISCO ESCÓCIO
4- MAURO MIRANDA
5- NABOR JUNIOR
6- ROBERTO REQUIÃO
7- MARLUCE PINTO
PMDB - SUPLENTES
1- VALMIR AMARAL
2- IRIS REZENDE
3- GERSON CAMATA
4- NEY SUASSUNA
5- GILBERTO MESTRINHO
6- WELLINGTON ROBERTO
7- MAGUITO VILELA
PFL - TITULARES
1- ROMEU TUMA
2- PAULO SOUTO
3- LEOMAR QUINTANILHA
4- JOSÉ JORGE
4- ARLINDO PORTO (PTB*)
5- LINDBERG CURY
PFL - SUPLENTES
1-JONAS PINHEIRO
2- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
3-MARIA DO CARMO ALVES
4-ADIR GENTIL
5-CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*
6-WALDECK ORNELAS

*OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB*

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 130 de 20 02
Fls.: 07

BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES
1- LÚDIO COELHO
2- JOSÉ SERRA
3- TEOTÔNIO VILELA
4- LUIZ OTÁVIO
5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTES
1- CHICO SARTORI
2- BENÍCIO SAMPAIO
3- REGINALDO DUARTE
4- ARI STADLER
5- ROMERO JUCÁ
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) TITULARES
1- GERALDO CANDIDO (PT)
2- HELOÍSA HELENA (PT)
3- JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)
4- PAULO HARTUNG (PSB)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) - SUPLENTES
1- EMILIA FERNANDES (PT)
2- TIÃO VIANA (PT)
PDT - TITULAR
1- JEFFERSON PERES
PDT – SUPLENTES
1-SEBASTIÃO ROCHA
2-LAURO CAMPOS
PSB - TITULAR
1- ADEMIR ANDRADE
PSB SUPLENTE
1- ROBERTO SATURNINO

*OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB*

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 130 de 20 02
Fls.: 08

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 130 DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA					VALMIR AMARAL	X			
FERNANDO RIBEIRO	X				IRIS REZENDE				
FRANCISCO ESCÓCIO	X				GERSON CAMATA				
MAURO MIRANDA					NEY SUASSUNA				
NABOR JUNIOR	X				GILBERTO MESTRINHO				
ROBERTO REQUIÃO					WELLINGTON ROBERTO				
MARLUCE PINTO *	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				JONAS PINHEIRO				
PAULO SOUTO	X				ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
LEOMAR QUINTANILHA					MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ JORGE	X				ADIR GENTIL				
ARLINDO PORTO (PTB)*	X				CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*	X			
LINDBERG CURY					WALDECK ORNELAS				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚDIO COELHO	X				CHICO SARTORI	X			
JOSÉ SERRA					BENÍCIO SAMPAIO	X			
TEOTÔNIO VILELA					REGINALDO DUARTE				
LUIZ OTÁVIO	X				ARI STADLER				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					ROMERO JUCÁ	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT//PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GERALDO CÂNDIDO - PT					EMILIA FERNANDES - PT	X			
HELOISA HELENA - PT					TIÃO VIANA - PT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT									
PAULO HARTUNG - PPS									
TITULARES - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PERES					SEBASTIÃO ROCHA				
					LAURO CAMPOS				
TITULARES - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 /2002

SENADOR LÚDIO COELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)
(*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 130 de 20
Fls.: 29

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 130 DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA					VALMIR AMARAL	X			
FERNANDO RIBEIRO	X				IRIS REZENDE				
FRANCISCO ESCÓCIO	X				GERSON CAMATA				
MAURO MIRANDA					NEY SUASSUNA				
NABOR JUNIOR	X				GILBERTO MESTRINHO				
ROBERTO REQUIÃO					WELLINGTON ROBERTO				
MARLUCE PINTO *	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				JONAS PINHEIRO				
PAULO SOUTO	X				ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
LEOMAR QUINTANILHA					MARIA DO CARMO ALVES				
JOSÉ JORGE	X				ADIR GENTIL				
ARLINDO PORTO (PTB)*	X				CARLOS PATROCÍNIO (PTB)*	X			
LINDBERG CURY					WALDECK ORNELAS				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚDIO COELHO	X				CHICO SARTORI	X			
JOSÉ SERRA					BENÍCIO SAMPAIO	X			
TEOTÔNIO VILELA					REGINALDO DUARTE				
LUIZ OTÁVIO	X				ARI STADLER				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					ROMERO JUCÁ	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT//PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GERALDO CÂNDIDO - PT					EMILIA FERNANDES - PT	X			
HELOISA HELENA - PT					TIÃO VIANA - PT				
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT									
PAULO HARTUNG - PPS									
TITULARES - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PERES					SEBASTIÃO ROCHA				
					LAURO CAMPOS				
TITULARES - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 /2002

SENADOR LÚDIO COELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)
(*) VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
PLS Nº 130 de 20
Fls.: 29

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em reunião do dia 18 de junho de 2001.

Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado adicional tarifário com coeficiente de um por cento sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos referentes às linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas.

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para fins do disposto nesta lei, são linhas regionais que ligam duas localidades dentro da Amazônia Legal, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego. Pró-morar – casas tipo embrião, edificadas em série previamente urbanizadas e vinculadas a Programas Sociais de Habitação, observando as demais condições exigidas para a Baixa Renda;

Art. 2º O produto da arrecadação do adicional tarifário será recolhido pelas empresas aéreas e utilizado exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

Art. 3º A regulamentação desta lei estabelecerá condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Alberto Silva,** Presidente – **Marluce Pinto**, Relator.

OF. Nº 20/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou em turno suplementar o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, que "Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aérea Regionais Suplementadas."

Atenciosamente, **Lúdio Coelho**, Presidente, em Exercício.

PARECER Nº 817, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

O projeto em pauta, de autoria do Deputado Adolfo Marinho, tem o objetivo de "estabelecer requisitos relativos à exploração de veículos de aluguel, equipados com taxímetro, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, bem como relativos à habilitação de condutores desses veículos".

Para tanto, altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao acrescer-lhe dispositivos no sentido de determinar ao "poder competente" que, nos casos de exploração dos serviços de táxis, observe os seguintes requisitos mínimos:

1. intransferibilidade da autorização ou permissão;

2. exigência de que a autorização ou permissão seja "conferida a pessoa física, para seu uso exclusivo";

3. limite do número de autorizações, permissões ou concessões conferidas "a urna mesma pessoa jurídica" a dez por cento do total licitado;

4. exigência de que a contratação de condutores por empresas ocorra exclusivamente por meio de "vínculo empregatício";

5. impedimento de que a idade dos veículos utilizados nesse serviço ultrapasse os dez anos.

A par dessas determinações, decorrentes de acréscimo de parágrafo ao art. 107 do CTB, a proposição cria, no art. 143 do Código de Trânsito, uma nova categoria de habilitação, denominada "F", para o condutor de veículo de aluguel, equipado com taxímetro, destinado ao transporte individual ou coletivo de passageiros", passando ainda a exigir, em artigo inovador, que a habilitação nessa nova categoria decorra de aprovação "em curso especializado, nos termos da normatização do Contran".

Ampara o projeto o argumento de que, embora seja marcado pela preocupação com a segurança no trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro ostenta "lacuna inexplicável em relação à formação e qualificação de condutores de veículos de aluguel". Alega o autor que, premidos pela circunstância do desemprego, muitos motoristas amadores passam a exercer a ativi-

dade de taxista sem reunir os requisitos mínimos do ofício, como, por exemplo, o conhecimento das vias e logradouros urbanos.

Ademais, segundo o autor, também como decorrência da pressão do desemprego, esses motoristas costumam sofrer exploração por parte dos detentores das autorizações, permissões ou concessões, submetendo-se, por força dos contratos celebrados, a jornadas excessivas e a outras "situações indignas".

O projeto foi assim formulado como meio para sanar os problemas apontados. Na Câmara dos Deputados, foi sucessivamente examinado pela Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou na forma de substitutivo, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que também o acatou, dessa vez adequando-o à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No Senado Federal, o PLC nº 10, de 2002, foi distribuído, com exclusividade, a esta CCJ.

II – Análise

Trata-se de iniciativa que incide sobre atividade de imensa importância social. Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), a operação dos serviços de táxis no País é realizada por aproximadamente trezentos mil condutores autônomos e gera, diretamente, cerca de novecentos mil postos de trabalho. Não há dúvida, portanto, de que o ânimo de levar segurança pessoal e profissional aos operadores e usuários desse sistema de transporte deve merecer o empenho do Congresso Nacional.

Entretanto, a despeito das pertinentes razões que o motivam, o projeto em causa parece contraditório nos efeitos que enseja. Se, de um lado, decorre de preocupação com as conseqüências do desemprego, de outro, ao impor que, no caso de pessoa física, a condução dos veículos seja exclusividade do detentor da autorização ou permissão, a iniciativa tenderia a desempregar centenas de milhares de "auxiliares de condutores autônomos", atividade profissional regularizada nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 – norma que, apesar de se encontrar em plena vigência, seria tacitamente derrogada pela lei proposta.

Se, de um lado, almeja elevar os padrões de segurança do trânsito, de outro, ao tornar intransferíveis as autorizações e permissões conferidas, levaria insegurança a centenas de milhares de profissionais, que, após anos de trabalho, nenhum direito patrimonial poderia transferir a terceiros ou legar a seus familiares e herdeiros.

Se, de um lado, parece saneadora ao limitar a dez por cento do total licitado o número de autorizações, permissões ou concessões conferidas a uma mesma pessoa jurídica", de outro, a proposição causa preocupação ao admitir, em decorrência do mesmo dispositivo, que apenas dez empresas, controladas por pessoas físicas não necessariamente distintas, possam deter a totalidade da operação dos serviços de táxi em determinado município.

Não é casual, portanto, a reação contrária que a proposição vem provocando. Entidades representativas, como a Federação Nacional dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros e a própria Confederação Nacional do Transporte, ao lado de dezenas de associações, sindicatos e cooperativas, municipais e estaduais, se opõem ao projeto. Destacam as conseqüências negativas que poderão advir das impropriedades apontadas e testemunham, em documentos oficiais, "um clima de convulsão e desespero" que se teria formado entre os profissionais do setor.

Não fossem suficientes as ambigüidades que, como se viu, empanam os propósitos do projeto, o PLC nº 10, de 2002, padece de inconstitucionalidade. A pretexto de alterar o Código de Trânsito Brasileiro, os arts. 1º e 2º do projeto invadem a competência municipal – fixada no art. 30, I e V, da Constituição Federal – de legislar sobre "assuntos de interesse local" bem como "organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local".

De fato, descabe à União, na legislação do trânsito, estabelecer critérios que alcancem a prestação, direta ou indireta, de serviço público sob titularidade municipal. Cumpre ao ente federal fazê-lo, e a rigor já o fez, em lei que atenda ao mandamento inscrito no art. 175 da Lei Maior – obrigação satisfeita pela edição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Assim, ainda que viesse a ser acolhida em seu conteúdo, grande parte da iniciativa deveria incidir sobre a Lei nº 8.987, de 1995, e não sobre o Código de Trânsito Brasileiro, como proposto. Mesmo nesse caso, caberia escoimar o projeto de minudências que ultrapassam a competência constitucional da União, que, sobre a matéria, pode dispor tão-somente sobre "o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; os direitos dos usuários; políti-

ca tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado" (art. 175, parágrafo único, da CF).

III – Voto

Ante o exposto, voto pela rejeição do PLC nº 10, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral,** Presidente **– Osmar Dias,** Relator – **Benício Sampaio – José Fogaça – José Eduardo Dutra – Waldeck Ornélas – Romeu Tuma – Jefferson Péres – Roberto Requião – Fernando Ribeiro – Reginaldo Duarte – Francelino Pereira – Antônio Carlos Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

.....

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

.....

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 6.094, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

Define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

.....

PARECER Nº 818, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o, Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

Relator: Senadora **Marluce Pinto**

I – Relatório

De autoria do eminente Senador Luiz Otávio, vem a exame desta Comissão, para deliberação em

caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, que "acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro".

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Análise

Como bem retrata o Autor da proposição, Senador Luiz Otávio, em sua justificação, o Exército Brasileiro tem manifestado sua presença nos mais diversos aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira, garantindo a soberania e a integridade territorial e social do nosso País e contribuindo para a consolidação de nossa cidadania.

Em um mundo onde a televisão se tomou o meio mais rápido e eficaz de transmissão de informações à vasta população brasileira, assume grande relevância esta iniciativa de se dotar o Comando de nosso Exército deste poderoso instrumento de divulgação de suas ações, permitindo-lhe intensificar sua interação com o público e promover, principalmente junto à nossa juventude, os valores e princípios morais e cívicos que constituem os pilares de nossa sociedade.

Além disso, cumpre destacar o apoio que um canal reservado de televisão aportará ao exercício das funções constitucionais do Exército Brasileiro, de defesa da Pátria em caso de necessidade e de permanente garantia da lei e da ordem.

Entretanto, entendemos que as duas outras armas das Forças Armadas Brasileiras, Marinha e Aeronáutica, também se distinguiram, ao longo da história de nosso País, pela prestação de relevantes serviços à Nação, razão pela qual apresentamos um Substitutivo ao projeto, dando-lhes, igualmente, acesso ao canal reservado do Serviço de TV a Cabo.

III – Voto

Diante do exposto, louvamos a iniciativa de nosso ilustre colega, Senador Luiz Otávio, e opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, na forma do Substitutivo que apresentamos, e apelamos aos nobres Senadores a apoiar nosso voto.

EMENDA Nº 1–CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2002

Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de, janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Ministério da Defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 23. .....

.....

I – .....

.....

h) um canal reservado ao Ministério da Defesa, para a divulgação das atividades dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica;

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS N.º 110/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADORA MARLUCE PINTO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLS Nº 110 de 2002
Fl. 17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 110**

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA	X			
JOSE SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADIR GENTIL	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES	X				BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X			ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		X		
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
BENÍCIO SAMPAIO – PPB	X				ROMERO JUCÁ				
REGINALDO DUARTE	X				LUIZ OTÁVIO -PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES – PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: 02 ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 06 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

Fls. 5 de 2002

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Quero manifestar, desde logo, minha concordância com a emenda de autoria da ilustre senadora Marluce Pinto, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, do qual S. Exª é relatora, que estende aos comandos da Marinha e da Aeronáutica o canal reservado de TV a Cabo destinada ao Comando do Exército.

As três armas, com tantos serviços dedicados ao País, certamente farão melhor uso desse veículo de comunicação se atuarem em conjunto, embora cada uma transmitindo a sua mensagem, que é a mesma: de defesa do território nacional, de manutenção da soberania do País e de vigilância de nossas fronteiras terrestres, marítimas e aéreas.

Estou convencido de que, dispondo de um instrumento de divulgação como um canal reservado de TV a Cabo, Exército, Marinha e Aeronáutica terão sua atuação facilitada em todo o território nacional.

Destaco, no entanto, a Amazônia, onde os fatos geopolíticos conhecidos, sobretudo no extremo norte do continente sul-americano, exigem uma vigilância constante, muitas vezes, como ocorreu recentemente, com o sacrifício de vida de soldados brasileiros.

Porém é no plano interno que ressalta a importância, para as Forças Armadas, de um poderoso veículo de divulgação como a TV a Cabo.

Volto ao exemplo da Amazônia, esse imenso território brasileiro tão cobiçado, de extensas fronteiras, cuja ocupação física e econômica é indispensável à manutenção da soberania nacional e ao desenvolvimento sustentável de sua população.

As ações sociais tradicionalmente desenvolvidas pelas Forças Armadas na Amazônia, em especial as de saúde preventiva, certamente encontrarão nesse novo veículo de comunicação mais útil e o mais valioso instrumento.

São essas as razões que me levam a apoiar o parecer da nobre Senadora Marluce Pinto, relativo ao mérito do PLS nº 110, de 2002.

Muito obrigado, – **Francelino Pereira**.

I – Tramitação do Projeto

Em reunião da Comissão de Educação realizada em 4 de junho último, o Senhor Presidente, Senador Ricardo Santos, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, concedeu vista coletiva para reexame. Do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

Relatada pela nobre Senadora Marluce Pinto, a proposição recebeu parecer favorável pela sua aprovação, nos termos de substitutivo que estende à Marinha e à Aeronáutica as disposições previstas no presente projeto de lei. Nos termos propostos pela nova redação, o canal passa a ser reservado ao Ministério da Defesa, para divulgação das atividades dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Não obstante a concordância com a alteração proposta pela nobre Relatora, considerando a nova configuração institucional de nossas Forças Armadas, nosso pedido de vista foi motivado pelo entendimento acerca da necessidade da ampliação do escopo do projeto, de modo a assegurar que a divulgação de suas atividades atingissem maior contingente da população, via satélite, não ficando restritas aos assinantes de TV a Cabo.

No entanto, impedimentos de ordem técnica e óbices de natureza legislativa, que serão discutidos na seção II desta Declaração de Voto, nos convenceram da impossibilidade do aperfeiçoamento pretendido no texto do projeto em exame. Neste sentido, a presente manifestação reveste-se de significado distinto daquele comumente atribuído a essa espécie legislativa. Não apresentaremos voto contrário ao posicionamento da Relatoria, mas nosso apoio à aprovação da iniciativa com as ressalvas fundadas nas razões a seguir expostas.

II – Considerações sobre a Matéria

O advento da TV por assinatura em nosso País significou o surgimento de instrumentos fundamentais de democratização da comunicação por permitirem a proliferação quase infinita da oferta de canais de rádio e de televisão. O desenvolvimento de novas modalidades de transmissão e distribuição de imagens e sons superou a noção da limitação do espectro eletromagnético que reservou os poucos canais disponíveis basicamente a grandes grupos econômicos ou concessionários aliados politicamente com o poder concedente.

Após quase cinco décadas de funcionamento, a televisão brasileira chegou aos anos 90 tendo de rever os conceitos e códigos utilizados em seu processo comunicativo. As novas tecnologias desenvolvidas, a par de significarem importantes inovações de caráter técnico, abriram espaço para novas aplicações do produto audiovisual que passaram a exigir do veículo uma adequação a essa nova ordem. O conceito do **broadcasting** – transmissão abrangente da in-

formação a um público genérico e indefinido, teve de incorporar a concepção do **narrowcasting**, da difusão de mensagens específicas para públicos determinados e afins.

Progressivamente, o telespectador foi se transformando de agente passivo da comunicação televisiva em público qualificado, exigente e interativo. Ciente de sua possibilidade de escolha, ensejada pela diversificação das fontes de informação surgidas com o desenvolvimento de novas tecnologias, tornou-se sujeito, e não mero objeto do processo de comunicação. Pouco a pouco, vê superada a via de mão única que caracterizava suas relações com o modelo convencional de televisão.

Nesse contexto, a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que normatizou o serviço de TV a Cabo, incorporou princípios inovadores com vistas ao aumento da variedade de programação, da diversidade de informação e de possibilidade de acesso aos meios de comunicação. Entre eles, destaca-se o estabelecido no art. 23 do diploma legal, que introduz o conceito dos chamados "canais de acesso público". O dispositivo determina que as operadoras devem tornar disponíveis, nas suas respectivas áreas de serviço, seis canais para serem utilizados gratuitamente para veiculação dos trabalhos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, de universidades, além de entidades educativo-culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, localizadas no município da área de serviço.

Essa iniciativa vem possibilitando, inegavelmente, a abertura do leque de opções de programação possibilitada pela entrada no mercado de novos produtores de mensagens, e, por isso mesmo, tende a deslocar o eixo do controle dos canais de televisão no País. Os expressivos índices de audiência registrados pela TV Senado e pela TV Câmara, com a cobertura dos trabalhos legislativos diários, documentários e debates sobre temas de relevância nacional, atestam a sabedoria do legislador ao conceber essa revolucionária experiência social com vistas à democratização da comunicação em nosso País.

Com efeito, a transmissão dos trabalhos das duas Casas, via TV Câmara e TV Senado, vem permitindo o acompanhamento das atividades legislativas pela população, proporcionando um contato mais direto dos eleitores com seus representantes no Congresso Nacional, e estimulando a consciência do cidadão sobre a ação pública. Assegura, dessa maneira, que a população brasileira possa conhecer e julgar, a partir de dados objetivos, o papel do Poder Legislativo na construção da sociedade brasileira.

Pelas mesmas razões, a destinação de um canal para divulgação das atividades do Ministério da Defesa parece-nos extremamente oportuna e desejável. A informação ao público sobre nossas Forças Armadas eleva a confiança em seus procedimentos e em sua finalidade. Atualmente organizados de forma harmônica, trabalhando de maneira integrada, Exército, Marinha e Aeronáutica, vêm congregando esforços no sentido de garantir nossa soberania, a preservação da integridade territorial, do patrimônio e dos interesses nacionais.

Não há como negar, no entanto, o desconhecimento quase generalizado da população acerca do papel e das funções do Ministério da Defesa e das razões que justificam a manutenção dos efetivos das três Forças em um País com índole pacífica e sem ameaças aparentes e iminentes de conflitos armados. Convém, portanto, fazer menção a algumas atribuições do órgão, contidas nas linhas programáticas da política de defesa nacional estabelecidas pela Presidência da República:

> – participar de operações de manutenção de paz de acordo com interesses, nacionais, e contribuir efetiva e ativamente para o fortalecimento, a expansão e a solidificação da integração nacional;
>
> – atuar para a manutenção de um clima de paz e de cooperação ao longo das fronteiras nacionais e para a solidariedade na América Latina e na região do Atlântico Sul;
>
> – intensificar o intercâmbio com as Forças Armadas das nações amigas, manter a participação das Forças Armadas em ações subsidiárias que visem à integração nacional e à defesa civil no desenvolvimento socioeconômico do País, em harmonia com sua destinação constitucional insubstituível;
>
> – proteger a Amazônia brasileira, com o apoio de toda a sociedade e com a valorização da presença militar;
>
> – aprimorar o sistema de vigilância, controle e defesa das fronteiras, das águas jurisdicionais da plataforma continental e do espaço aéreo brasileiros, bem como dos tráfegos marítimo e aéreo.

Pelo relevante papel desempenhado pelas Forças Armadas em nosso País, fica evidente a necessidade de prover o Ministério da Defesa com canal de comunicação que possibilite um melhor desem-

penho de suas atividades, especialmente em vista de suas atribuições relativas à vigilância de nossa faixa de fronteira, de proteção da Amazônia, de controle do espaço aéreo brasileiro, de interesse estratégico para a Nação.

No entanto, é importante ressaltar que as disposições contidas no presente projeto de lei referem-se a canal de televisão via cabo, disponível apenas para assinantes de prestadoras de serviço de televisão por assinatura que utilizam essa modalidade de transmissão de sinais. O canal reservado para o Ministério da Defesa nos termos da proposição sob análise, não pode ser acessado por telespectadores de canais de televisão aberta, por exemplo.

Essa exatamente a razão que motivou nosso pedido de vista: a percepção acerca da importância de se dotar nossas Forças Armadas de canal de comunicação e a preocupação com o contingente do público a ser atingido pelo seu sinal. Nesse sentido, procedemos a estudos visando determinar que o canal reservado ao Ministério da Defesa fosse retransmitido também via satélite.

No entanto, constatamos que os serviços de transmissão de televisão via satélite por assinatura, seja na modalidade MMDS (Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal-por microondas), DTH (Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite), ou os que utilizam a tecnologia de antenas parabólicas para recepção, não estariam obrigadas a retransmitir o canal, já que não estão submetidas aos ditames da Lei nº 8.799, de 1995. Por suas características de serviços especiais de telecomunicações, estão normatizados por decreto (Decretos nº 2.195, de 8 de abril de 1997, nº 2.196, de 8 de abril de 1997, e nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988) o que impede alteração mediante projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

III – Conclusão

Pelas razões expostas, manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, na forma do substitutivo apresentado pela Senadora Marluce Pinto.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Emilia Fernandes.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 23. .....

.....

I – .....

.....

h) um canal reservado ao Ministério da Defesa, para a divulgação das atividades dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica;

..... "(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos,** Presidente – **Marluce Pinto,** Relator.

OF. Nº CE/39/2002

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio que, "Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro".

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/43/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto ao Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio, que "Acrescenta alínea ao inciso I do

artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 819, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de julho de 2002. – **Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima.**

ANEXO AO PARECER Nº 819, DE 2002

Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É anulada a concessão, feita pelo Governo brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 820, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Osmar Dias, sobre o Requerimento nº 114, de 2002, que requer voto de aplauso à Radio Clube Paranaense B2 pelo transcurso de seu 78º aniversário.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento nº 114, de 2002, que requer voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo transcurso do seu 78º aniversário.

II – Análise

A consignação nos Anais desta Casa da homenagem proposta nos parece justa e pertinente.

Como bem relata o autor da proposição, o nobre Senador Osmar Dias, em sua justificação, a atuação da Rádio Clube Paranaense B2 tem se caracterizado pela prestação de inestimáveis serviços à comunidade, no transcurso de seus 78 anos de existência, que completará no dia 27 de junho do corrente ano.

Essas virtudes tornam-se ainda mais relevantes quando se considera que a emissora é a mais antiga do Estado do Paraná e a terceira do País.

III – Voto

À vista do exposto, e atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação do Requerimento nº 114, de 2002.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente – **Francelino Pereira** – Relator – **Ricardo Santos** – **Pedro Simon – Osmar Dias – Moreira Mendes – Luiz Otávio – Fernando Ribeiro – Antônio Carlos Júnior – Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy – Romeu Tuma.**

PARECER Nº 821, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/ 2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

O projeto de lei em epígrafe foi aprovado nesta Comissão, na reunião ordinária do dia *5* de junho de 2002. Emenda apresentada em Plenário, pelo Senador Iris Rezende, altera a redação da alínea **b** do art. 4º, para acrescentar, ao final do dispositivo, a expressão "ou em locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado".

II – Análise da Emenda

O autor pretende, com a emenda, ampliar os benefícios da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, ao acrescentar, ao rol dos lugares previstos na alínea **b** do art. 4º, "locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado", com o objetivo de reparar "as famílias das vítimas fatais, mortas no exercício do seu direito cons-

titucional de protestar em praças públicas contra um regime ditatorial."

Tal ampliação afigura-se desnecessária, a nosso ver, pois foge ao objetivo do projeto, de prorrogar os prazos definidos na Lei nº 9.140, de 1995, que não abrangeram todo o período de vigência dos dispositivos de exceção do regime militar, e de reabrir o prazo para que as famílias das vítimas comprovem a legitimidade da pretensão e a requeiram.

Não se tratou, em nenhuma fase da tramitação do projeto, de redefinir os locais de abrangência das ações de responsabilidade do Estado, por se encontrarem eles suficientemente delimitados às dependências policiais ou assemelhadas, conforme determina a redação do art. 4º, **b**. O acréscimo proposto pela emenda demandaria um esforço de definição, para cada caso, dos locais considerados sob tutela ou responsabilidade do Estado, o que dificultaria o seu enquadramento no âmbito da nova lei e, conseqüentemente, retardaria a sua aplicação.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente, **Osmar Dias –** Relator, **Ricardo Santos – Pedro Simon – Romeu Tuma – Moreira Mendes – Luiz Otávio – Benício Sampaio – Antonio Carlos Junior – Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Fernando Ribeiro – Jefferson Peres.**

PARECER Nº 822, DE 2002

Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Sob exame desta Comissão, para apreciação em decisão terminativa (RI/SF, art. 91, 1), o projeto de lei referenciado à epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, que "concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes".

Vazado, essencialmente, em um único artigo, já que contempla, no art. 2º, a usual cláusula de vigência, assim estabelece o projeto, **in verbis**:

> "Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da chamada Revolta da Chibata.
>
> Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem(sic) permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte."

Justificando a proposição, consigna a ilustre autora, inicialmente, que o seu objetivo é "reparar injustiça em relação ao marinheiro João Cândido Felisberto, líder, e aos demais participantes da chamada "Revolta da Chibata", episódio ocorrido em 1910 e que teve como conseqüência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil".

Em seguida, após breve referência a depoimento segundo o qual as costas de um marinheiro examinado "assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada", assinala que, depois de três dias de tensão, em que "os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem" e o Governo, por sua vez, "ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem", o Congresso Nacional rapidamente aprovou projeto de lei de anistia, da lavra do então Senador Rui Barbosa.

Prosseguindo, relata que, "não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o fim da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive João Cândido, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. João Cândido, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no Encouraçado Minas Gerais – principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscates até sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo".

Logo adiante, enfatiza ser do seu entendimento "que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado".

E, concluindo, transcreve vários trechos da justificação do então Senador Rui Barbosa para o projeto de anistia, dentre os quais parece-nos suficiente reproduzir o seguinte, **ipsis litteris**:

> Esses homens aventuraram-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isso foram levados pelas conseqüências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.
>
> As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão não apenas examinar o atendimento dos requisitos preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, como também pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Quanto aos apontados requisitos de constitucionalidade e juridicidade, nada vemos a objetar, porquanto, a teor do art. 48, VIII, da Lei Fundamental, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre "concessão de anistia". Desse modo, a iniciativa não somente tem claro amparo constitucional, como procura utilizar-se da espécie normativa adequada, no caso, lei formal.

Com respeito ao último dos requisitos mencionados, ressalta evidente a sua estrita conformidade aos trâmites regimentais pertinentes.

Relativamente ao mérito, tampouco vislumbramos quaisquer reparos.

Com efeito, segundo ressalta de toda a justificação da iniciativa, já é mais do que tempo de resgatar-se a anistia aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de novembro de 1910, afinal desrespeitada pelas autoridades militares da época, numa atitude de certo modo compreensível – embora não justificável – dada a intranqüilidade reinante àquele tempo, em que o Brasil continuava lutando para consolidar o seu ainda incipiente sistema republicano.

Registre-se, por oportuno, que a medida, a par de sua intrínseca justiça, não acarretará ônus consideráveis ao Tesouro Nacional, haja vista que, como referido na justificação, o próprio líder da chamada Revolta da Chibata faleceu há mais de vinte anos, contando já oitenta e nove anos de idade. Assim, razoável nos parece presumir que apenas alguns poucos eventuais herdeiros poderão vir a reivindicar o direito à pensão correspondente, a qual não alcançará período remoto, já que sujeita à prescrição qüinqüenal que fatalmente atinge os créditos contra a União.

Igualmente irretocável, de seu turno, nos parece a formulação por meio da qual se assegura o direito a todas as promoções a que fariam jus os anistiados, como se em atividade tivessem permanecido até o final de suas respectivas carreiras. Afinal, de outro modo não haverá efetiva anistia, nem reparar-se-á integralmente a injustiça cometida. Apenas entendemos essencial, quanto a esse ponto, uma pequena correção no texto proposto, de modo a corretamente traduzir-se, para o vernáculo, a expressão "se estivessem permanecido em serviço ativo", inserida no parágrafo único do art. 1º.

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, com a seguinte emenda:

Emenda 1-CCJ

Substitua-se, no texto do parágrafo único do art. 1º do projeto, a expressão "se estivessem permanecido em serviço ativo" por "se tivessem permanecido em serviço ativo".

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior,** Relator – **Sebastião Rocha – Maria do Carmo Alves – Benício Sampaio – Roberto Freire – Waldeck Ornelas – Roberto Requião – Pedro Simon – Ricardo Santos – Amir Lando – Gerson Camata – Maguito Vilela – Luiz Otávio – Osmar Dias – José Eduardo Dutra.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUST A E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 45 , DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	1				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	1				2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	1				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	1				6 – FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	1				7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	1			
(*)					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	1				5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	1				2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	1			
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)	1			
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	1				2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	1				3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	1			
OSMAR DIAS (PDT)	1				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 45 DE 2001
F.S.: 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUST A E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 45 , DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	1				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	1				2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	1				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	1				6 – FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	1				7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	1			
(*)					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	1				5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	1				2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	1			
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)	1			
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	1				2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	1				3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	1			
OSMAR DIAS (PDT)	1				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 45 DE 2001
F.S.: 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que

"Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes ".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da chamada Revolta da Chibata.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VIII – concessão de anistia;

.....

PARECER Nº 823, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator **ad hoc:** Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti. A proposição visa a alterar a denominação do atual Aeroporto de Boa Vista, no Estado de Roraima, para Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede.

Ao justificar a iniciativa, o autor, aponta para a importância dos pioneiros, como Atlas Brasil Cantanhede, no desenvolvimento do Estado de Roraima. Lembra que até os anos sessenta o antigo "Território Federal do Rio Branco, depois Território Federal de Roraima, encontrava-se isolado do restante do País, pela inexistência de ligação rodoviária, e dependente do regime dos rios que cortam seu território". Nessa época, Atlas Brasil Cantanhede, agrônomo e aviador civil, "abriu áreas de pouso com as próprias mãos e com ajuda de moradores" de comunidades locais, para que pudesse descer com seus aviões. Dessa forma, teria contribuído enormemente para a circulação de riquezas regionais e para que a população tivesse melhores condições para se deslocar em busca de tratamento de saúde na Capital.

Destaca, ainda, o autor do projeto, que o atual Aeroporto Internacional de Boa Vista teria na sua construção "a, semente do trabalho de Atlas Brasil Cantanhede, uma vez que foi erguido sobre antigo hangar desse pioneiro piloto".

À Comissão de Educação compete examinar a, proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui o transporte na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, **caput**), bem como a qualquer de seus membros (art. 6l, **caput***),* a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição atende plenamente ao aspecto de juridicidade, ao respeitar as normas que disciplinam a designação de aeroportos, basicamente a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953. Essa Lei estabelece,

em seu art. 1º que os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem (...)**,** embora admita que poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

A proposição, além disso, está elaborada de conformidade com a boa técnica legislativa e observa os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No que tange ao mérito, acreditamos que a biografia de Atlas Brasil Cantanhede o credencia plenamente para a homenagem que se lhe quer prestar. Especialmente, porque foi mediante sua dedicação à causa da aviação –, a qual propiciou a própria construção do aeroporto de Boa Vista –, que ele ofereceu sua maior contribuição para o desenvolvimento da região.

Atribuir nova denominação ao aeroporto, entretanto, exigiria alterações nas cartas aeronáuticas, mapas e registros, entre outros transtornos, o que poderia significar riscos à segurança da navegação aérea e dispêndios desnecessários para a administração pública. Para evitar tais inconvenientes, sugere-se que seja mantida a denominação atual, que identifica a localidade onde se encontra o aeroporto, justapondo-se a ela o nome do homenageado.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 214, de 2001, nos termos da emenda que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica denominado Aeroporto Internacional de Boa Vista-Atlas Brasil Cantanhede o Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Leomar Quitanilha,** Relator. – **Freitas Neto,** Relator **ad hoc.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 214/2001 NA REUNIÃO DE 18/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen Ricardo Santos
RELATOR: (ad hoc) Sen. Freitas Neto

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLS 214 de 2001

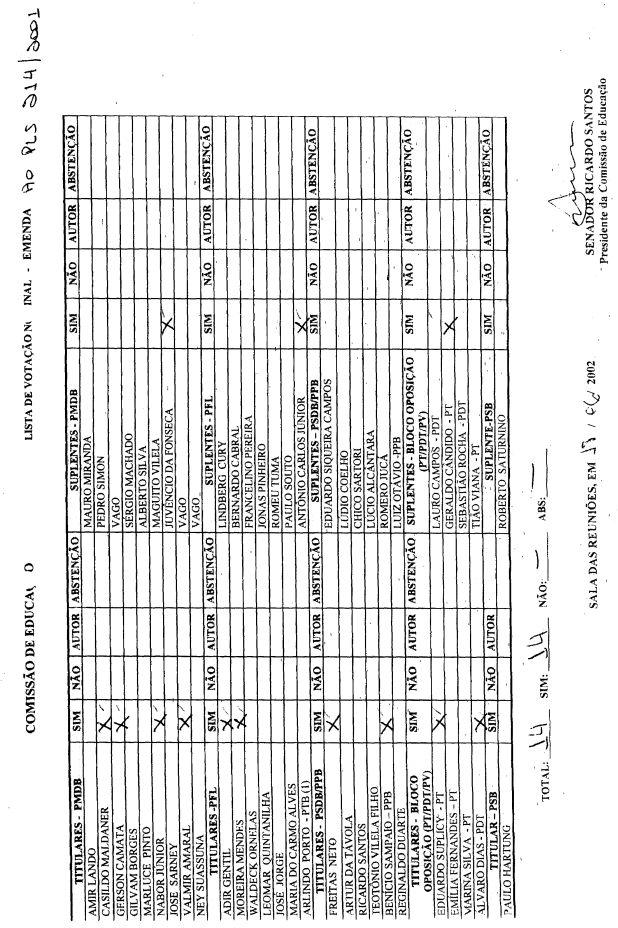
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 214/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA	X			
JOSÉ SARNEY	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADIR GENTIL	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO – PTB (1)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA		X		
BENÍCIO SAMPAIO – PPB					ROMERO JUCÁ				
REGINALDO DUARTE					LUIZ OTÁVIO –PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY – PT	X				LAURO CAMPOS – PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO – PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PAULO HARTUNG	X				ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 06 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA AO PLS 214/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER	X			
GERSON CAMATA	X			
GILVAM BORGES				
MARLUCE PINTO				
NABOR JUNIOR	X			
JOSE SARNEY				
VALMIR AMARAL	X			
NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADIR GENTIL	X			
MOREIRA MENDES	X			
WALDECK ORNELAS				
LEOMAR QUINTANILHA				
JOSE JORGE				
MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB (1)				
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO	X			
ARTUR DA TÁVOLA				
RICARDO SANTOS				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X			
REGINALDO DUARTE				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT	X			
EMILIA FERNANDES - PT				
VARGAS SILVA - PT				
ÁLVARO DIAS - PSB	X			
PAULO HARTUNG - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	

SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURO MIRANDA				
PEDRO SIMON				
VAGO				
SÉRGIO MACHADO				
ALBERTO SILVA				
MAGUITO VILELA				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LINDBERG CURY				
BERNARDO CABRAL				
FRANCELINO PEREIRA				
JONAS PINHEIRO				
ROMEU TUMA				
PAULO SOUTO				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
SUPLENTES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
LÚDIO COELHO				
CHICO SARTORI				
LÚCIO ALCÂNTARA				
ROMERO JUCÁ				
LUIZ OTÁVIO - PPB				
SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LAURO CAMPOS - PDT				
GERALDO CANDIDO - PT	X			
SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
TIÃO VIANA - PT				
SUPLENTE PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 04 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2001

Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Aeroporto internacional de Boa Vista Atlas Brasil Cantanhede o Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

PARECER Nº 824, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que "altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar como crime a exploração de concursos de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria mediante procedimento licitatório e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941".

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, ora sob exame, pretende considerar crime contra a economia popular a exploração ou realização ilícita de concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado à obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou a prática de ato relativo à sua realização ou exploração. É o que determina o inciso I do art. 31 que se propõe acrescer à Lei nº 1.521, de 1951, que determina os crimes contra a economia popular.

Conforme o texto do inciso II que se propõe ao mesmo artigo, constitui crime explorar ou introduzir em território nacional loteria estrangeira; ou explorar em outro estado ou no Distrito Federal loteria autorizada para uma determinada unidade federativa, exceto quando houver aquiescência de ambas. A pena cominada para ambos os delitos é de dois a seis anos de detenção e multa.

O projeto contempla, igualmente, o acréscimo do art. 31-B à mesma lei, para determinar que "a autorização do serviço de loteria somente poderá ser realizada diretamente pela União, pelos estados e pelo Distrito Federal, ou indiretamente, mediante licitação".

A cláusula revocatória da proposição, inscrita em seu art. 3º, determina a exclusão do mundo jurídico dos arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Na justificação, o autor do projeto destaca a importância que tem, no Brasil de hoje, o combate ao crime organizado e, ao lado disso, comenta a articulação entre o crime organizado e o jogo clandestino. E argumenta: "Hoje, no Brasil, como não há legislação específica que regulamente os jogos, o crime organizado tomou conta dessa área, contribuindo para o aumento da criminalidade".

Após menciona o sentimento de impunidade das pessoas que lidam com essa atividade, a certeza do enriquecimento fácil e a proximidade com o poder político, possibilitando um verdadeiro poder paralelo, concorrente com o Estado constitucional.

Por tais razões, assinala o autor do projeto, "não é mera coincidência que não se tenha desenvolvido a repressão administrativo-policial a todo esse universo de ilicitudes e que, por outro, não tenha havido consistência e seriedade em qualquer alardeada vontade política de atuar nesses moldes". E atribui essa situação ao comprometimento e contaminação do aparelho da administração pública, notadamente a polícia, assim como "nos quadros políticos que abastecem os corredores do poder de nosso País".

O eminente autor do projeto critica a postura do Governo, que considera ser de descaso com a situação do jogo. Uma medida provisória atribuía à Caixa Econômica Federal a administração dos bingos, até a data de 30 de dezembro de 2001. O prazo exauriu-se e o Governo não editou nenhuma outra medida provisória, "deixando à mercê dos clandestinos tamanha fonte de renda".

Considera o Senador Maguito Vilela que é necessário tipificar como crime essa atividade e cominar-lhe penas duras, com o enquadramento do infrator nos crimes contra a economia popular, sonegação fiscal e formação de quadrilha.

A matéria é hoje disciplinada pela Lei de Contravenções Penais, em seus artigos 50 a 58. Para o Senador Maguito Vilela, uma atividade intrinsecamente associada a crimes como lavagem de dinheiro e estelionato não pode ser considerada mera contravenção, sob pena de o legislador acabar por estimular não apenas a contravenção, mas delitos de maior potencial ofensivo.

Outro aspecto a considerar é o fiscal: a sociedade brasileira, nas condições atuais, perde volume considerável de recursos, que poderiam ser aplicados em atividades de importância social e contribuir para o saneamento financeiro do Estado. A atividade do chamado jogo do bicho, ilegal, torna-se imune à ação do Fisco. A sociedade é onerada duplamente: de um lado, pelas atividades ilícitas que se vinculam à contravenção, que ela financia; de outro, pela situação objetiva de isenção fiscal, que debilita a condição do Estado. O autor da proposição fornece diversas informações a respeito.

Por fim, conclui o autor: "São evidentes as relações entre o jogo de azar e o crime organizado. O efeito corruptor do jogo estende-se sobre toda a socieda-

de e, até mesmo, sobre o sistema policial que deveria coibi-lo. Por isso, entendemos que deveríamos dar um tratamento mais enérgico a essa atividade delituosa, transformando em crime aquilo que hoje é tratado simplesmente como uma infração menor".

II – Análise

A proposição sob análise contempla dois aspectos fundamentais, que são a conversão da prática de jogo de azar de contravenção em crime, cominando-lhe a pena de dois a seis anos de detenção, e multa, e a possibilidade de que, mediante licitação, possam os chefes do Poder Executivo autorizar a realização indireta do serviço lotérico.

Em outras palavras, define-se, com maior clareza, a condição do cidadão que vier a explorar atividade de jogo: ou cometerá um ilícito penal tipificado como crime, ou o fará legalmente, após participar de licitação, circunstância que implicará ao titular do negócio o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as fiscais.

É uma iniciativa política e jurídica de grande importância e considerável impacto social: a possibilidade de legalizar uma atividade que hoje se tem como contravenção, associada a tipificação penal rigorosa da atividade dos que permanecerem à margem da lei.

A ordem jurídico-constitucional brasileira não estabelece, a nosso juízo, qualquer empecilho que possa obstar a livre apreciação da matéria pelo Congresso Nacional. Trata-se de legislar sobre direito penal, matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, a teor do que determina o inciso I do art. 22 da Constituição.

Importa, na espécie, definir a opção do legislador, a partir de juízo de oportunidade e conveniência. Assumimos, em nosso voto, a responsabilidade proposta pela autor do projeto de lei. É chegado o momento de o Congresso Nacional tomar posição clara a respeito de matéria tão importante e superar as ambigüidades que tanto prejuízo têm causado à sociedade brasileira.

III – Voto

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente; **Luiz Otávio,** Relator; **Fernando Ribeiro; Romero Jucá; Sebastião Rocha; Maria do Carmo Alves; Gerson Camata; Ricardo Santos; Pedro Simon; Roberto Requião; Waldeck Ornélas; Benício Sampaio; Amir Lando; José Fogaça; Ari Stadler; Antonio Carlos Junior; Roberto Freire; Osmar Dias; Romeu Tuma; Maguito Vilela** (autor); **Iris Rezende.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 51, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X			
MAGUITO VILELA			X	
IRIS REZENDE	X			
MARLUCE PINTO		X		
PEDRO SIMON	X			
AMIR LANDO	X			
ROBERTO REQUIÃO	X			
TITULARES -PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
FRANCELINO PEREIRA				
(*)				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
ROMEU TUMA	X			
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA(PSDB)	X			
LUIZ OTAVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)				
FREITAS NETO (PSDB)	X			
ROMERO JUCÁ (PSDB)	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (PDT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			
OSMAR DIAS (PDT)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE				

SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - MARLUCE PINTO				
2 - CASILDO MALDANER				
3 - WELLINGTON ROBERTO				
4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
5 - CARLOS BEZERRA				
6 - FERNANDO RIBEIRO	X			
7 - NEY SUASSUNA				
SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - JOSE JORGE				
2 - MOREIRA MENDES				
3 - WALDECK ORNELAS	X			
4 - JOSE AGRIPINO				
5 - LINDBERG CURY				
6 - LEOMAR QUINTANILHA				
SUPLENTES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - JOSE SERRA (PSDB)				
2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
3 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
5 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB)	X			
SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
2 - MARINA SILVA (PT)				
3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X			
4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)	X			
SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002
I:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 51 DE 2002
FLS. 16

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

PARECER Nº 825, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que "dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências".

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, que "dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências", de autoria do Senador Chico Sartori, em seu art. 1º institui o "Dia Nacional, do Pecuarista", a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

O art. 2º do mencionado projeto determina que "a lei entra em vigor na data de sua publicação".

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Em sua justificação, o ilustre parlamentar menciona estudo da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo (CEPEA-USP), que informa "ter sido o Produto Interno Bruto (PIB) da pecuária brasileira responsável por aproximadamente 47,1% do PIB rural em 2000".

A mesma fonte demonstra que "no período de 1994 a 2000, enquanto o PIB da agricultura caiu 7,9% em termos reais, passando de R$49,43 bilhões para R$45,48 bilhões, o PIB da pecuária cresceu 16,6%, passando de R$34,73 bilhões para R$40,51 bilhões".

Também na justificação é mencionada a importância da pecuária na "manutenção e aperfeiçoamento tecnológico de uma atividade de grande importância social, econômica e cultural". Lembra o autor que "estão ligadas à agropecuária muitas das celebrações tradicionais de nosso folclore, como as vaquejadas, os rodeios, as festas do bumba-meu-boi".

A pecuária é igualmente importante para o mercado externo e, como exemplo do contínuo aperfeiçoamento tecnológico do setor, mencionamos a implantação do rastreamento bovino e bubalino, implantado por intermédio do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV).

O sistema, lançado em janeiro do corrente ano, permitirá o rastreamento dos animais desde o nascimento até o momento em que a carne é processada para ir à mesa do consumidor. É intenção do Governo "ter todo o rebanho brasileiro, cerca de 160 milhões de cabeças, devidamente inscrito no Sisbov até dezembro de 2007".

Atualmente o Brasil é um dos maiores produtores e um dos principais exportadores de carne, com destaque não apenas para o volume, mas também para a produtividade e a qualidade do produto.

Por tudo isso, consideramos a instituição do "Dia Nacional do Pecuarista" uma justa homenagem que possibilitará ao povo brasileiro comemorar, relembrar e enaltecer essa classe profissional indispensável ao crescimento do Brasil.

III – Voto

Do exposto, considerando a importância do trabalho dos pecuaristas para o desenvolvimento do País, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, que "dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências", nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002 .

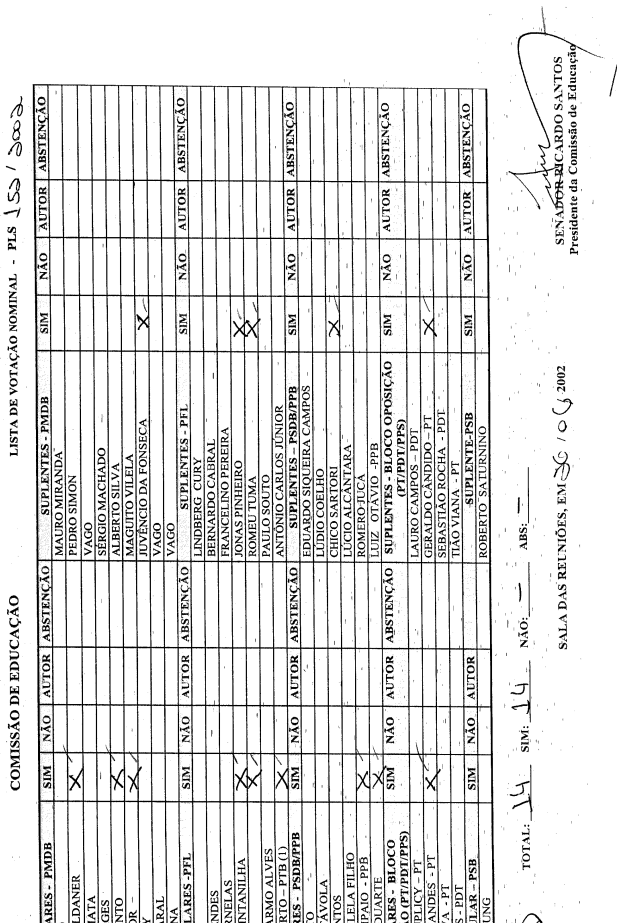
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 152/02 NA REUNIÃO DE 26/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR: SENADOR JONAS PINHEIRO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLS 152 ... 02



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 152 / 2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER	X			
GERSON CAMATA				
GILVAM BORGES				
MARLUCE PINTO	X			
NABOR JÚNIOR	X			
JOSÉ SARNEY				
VALMIR AMARAL				
NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADIR GENTIL				
MOREIRA MENDES				
WALDECK ORNELAS				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
JOSÉ JORGE	X			
MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO – PTB (1)	X			
TITULARES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FREITAS NETO				
ARTUR DA TÁVOLA				
RICARDO SANTOS				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X			
REGINALDO DUARTE	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT	X			
EMÍLIA FERNANDES - PT				
MARINA SILVA - PT				
ALVARO DIAS - PDT				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
PAULO HARTUNG				

SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURO MIRANDA				
PEDRO SIMON				
VAGO				
SÉRGIO MACHADO				
ALBERTO SILVA				
MAGUITO VILELA				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LINDBERG CURY				
BERNARDO CABRAL				
FRANCELINO PEREIRA				
JONAS PINHEIRO	X			
ROMEU TUMA	X			
PAULO SOUTO				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
SUPLENTES - PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
LÚDIO COELHO				
CHICO SARTORI	X			
LÚCIO ALCÂNTARA				
ROMERO JUCÁ				
LUIZ OTÁVIO - PPB				
SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LAURO CAMPOS - PDT				
GERALDO CANDIDO - PT	X			
SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
TIÃO VIANA - PT				
SUPLENTE - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2002

SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Nº 152 de 2002

(1) Ilegível

PARECERES NºS 826, 827 E 828, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que "regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal" (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o PLS nº 59, de 1999).

PARECER Nº 826, DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar, regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos de escolas privadas.

Por sua vez, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com base no § 1º do art. 213 da Constituição Federal.

O art. 1º da proposição da Câmara determina que a concessão das bolsas de estudo beneficiará os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de receber.

O art. 2º estipula que as bolsas destinam-se ao custeio dos encargos cobrados legalmente dos usuários pelas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas. Tais encargos, estabelece o parágrafo único do dispositivo, poderão ser reduzidos por negociação entre o poder público e as instituições de ensino.

De acordo com o art. 3º, a destinação de recursos públicos para as bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Quando essa situação se manifestar e bolsas forem concedidas, fica o poder público obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da norma constitucional de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

O art. 4º estabelece os procedimentos para a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública, que se baseará nos resultados do censo escolar anual feito pelo poder público competente e levará em conta a totalidade de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal.

Segundo o art. 5º, o estudante carente, para efeito de recebimento da bolsa de estudo, é aquele cuja renda familiar seja inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser desconsiderado, desde que fique comprovado que a situação econômica da família do aluno não lhe possibilite arcar com os encargos educacionais do ensino privado.

Definidas as localidades com real déficit de vagas, estipula o art. 6º, o poder público competente organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo, bem como indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

Os arts. 7º e 8º dispõem sobre o tratamento a ser conferido, nos orçamentos públicos, à concessão das bolsas de estudo. A respectiva despesa deve constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem estar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

O art. 9º trata da prestação de contas, pelo poder público, dos recursos transferidos às escolas privadas em razão da concessão de bolsas de estudo.

Já a proposição do Senado institui, em seu art. 1º, o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com o fim de custear, total ou parcialmente, os encargos educacionais de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de educação básica, em favor de estudantes com renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

O art. 2º do PLS determina a necessidade de que os recursos públicos federais destinados à concessão das bolsas sejam previstos globalmente no orçamento da União e alocados diretamente para o Programa.

O art. 3º confere ao Poder Executivo a prerrogativa de: estabelecer o valor anual de cada bolsa, com base na média de preços praticados pelas escolas; definir os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes; fixar o número de formulários e o de quotas de bolsas a serem destinadas a cada membro da Federação; fazer a própria seleção dos estudantes inscritos.

Os arts. 4º e 5º estipulam os procedimentos a serem seguidos para a concessão das bolsas. Os estudantes interessados devem indicar a escola de sua preferência, preencher formulário e encaminhá-lo ao órgão competente para a seleção. Este informará o resultado aos contemplados e enviará os recursos correspondentes diretamente para os estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua freqüência regular. As escolas são proibidas de cobrar dos alunos bolsistas qualquer contribuição complementar dos respectivos encargos educacionais.

O PLC nº 11/98 foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, o PLC foi remetido a exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Educação (CE). Na primeira, o projeto recebeu relatório favorável, com emendas, do Senador Antero Paes de Barros, bem como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, também favorável à matéria e com sugestões de aperfeiçoamento.

Já o PLS foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável, e posteriormente encaminhado para exame da CE.

Em virtude de aprovação de requerimento de tramitação conjunta, a partir de iniciativa do Senador Roberto Saturnino, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, agora para análise conjunta dos dois projetos.

II – Análise

O PLC nº 11/98 e o PLS nº 59/99 procuram tornar mais efetivo o mandamento constitucional sobre o dever do Estado com a educação (art. 205), particularmente no ensino fundamental, obrigatório e gratuito, e no ensino médio gratuito, de universalização progressiva (art. 208, I e II).

Segundo o art. 213 da Constituição Federal, os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. São previstas, no entanto, situações nas quais esses recursos podem ser dirigidos a escolas privadas, desde que sejam comunitárias, confessionais e filantrópicas e que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem, no caso de encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao poder público.

Embora outras exceções sejam previstas nos §§ 1º e 2º do próprio art. 213, bem como no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tanto o PLC quanto o PLS em apreço limitam-se a tratar do disposto no § 1º do art. 213, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo, razão pela qual este parecer deixa de abordar as demais situações.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo para escolas privadas é necessário, ainda, que: 1º) tais bolsas sejam dirigidas a alunos do ensino fundamental ou médio; 2º) os alunos beneficiários demonstrem insuficiência de recursos; 3º) ocorra falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante; 4º) o poder público se obrigue a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelas proposições em apreço.

De qualquer forma, uma vez que os projetos, pela primeira vez, chegam juntos para parecer de comissão, é recomendável que as contribuições de ambos sejam aproveitadas na composição de um substitutivo.

Cumpre destacar que as valiosas sugestões de aperfeiçoamento apresentadas na CAE, por iniciativa do Senador Antero Paes de Barros, relator da matéria, são incorporadas ao substitutivo. Também são levadas em conta as argutas ponderações do Senador

Eduardo Suplicy, feitas em seu referido voto em separado, muito embora consideremos que os critérios de transparência adotados dispensem a fixação de normas sobre a atribuição de competências a órgãos dos governos subnacionais, medida, de qualquer modo, hostil à autonomia dos entes federados.

Assim, fica previsto um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que vem a ser ou o respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou o gasto previsto por aluno para o ano em curso. Findo o ano correspondente e apurados os respectivos gastos por aluno, deverá haver a compensação dos valores repassados, qualquer que seja o teto escolhido. Como indicou o Senador Antero Paes de Barros em seu relatório, tal medida protege tanto a escola quanto o erário de oscilações de maior envergadura nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os de fato executados.

Também é estabelecido que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas, evitando a continuidade de uma situação que deve ter caráter de excepcionalidade.

São considerados, nós cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), os valores das aplicações feitas com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental. Essa medida baseia-se no fato de que os dispêndios com bolsas visam, igualmente, à manutenção de alunos desse nível de ensino. Ademais, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 70, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Cabe determinar, ainda, que os recursos despendidos com alunos bolsistas no ensino fundamental devem estar sujeitos às normas de acompanhamento e controle social previstas para as aplicações do Fundef. Desse modo, a transparência nas concessões de bolsas de estudo fica reforçada.

Finalmente, convém destacar a norma que relaciona a concessão de bolsas ao transporte escolar. A Constituição Federal prevê, em seu art. 208, VII, que o educando do ensino fundamental deve receber do poder público, entre outras formas de atendimento paraescolares, o relativo ao transporte. Portanto, cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

As demais alterações propostas têm por objetivo conciliar as contribuições das duas proposições, bem como oferecer aperfeiçoamentos para que os fins almejados por ambas sejam mais bem atingidos e, desta forma, a concessão de bolsas amplie o acesso à educação, respeitada a transparência na aplicação dos recursos públicos.

III – Voto

Em vista do exposto e dos critérios de precedência regimental, voto pela aprovação da matéria contida no PLC no 11/98 e no PLS nº 59/99, que tramitam em conjunto, na forma do substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo prevista no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que beneficia os estudantes carentes que a rede pública de ensino fundamental e médio não está em condições de atender, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º As bolsas de estudo destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

Art. 3º A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio será admitida somente enquanto houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, observada a divisão de competências estabelecida pelo art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Simultaneamente à concessão de bolsas de estudo, o poder público implementará as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação constitucional de investir prioritariamente na expansão da rede de ensino municipal e estadual.

§ 2º No caso de o deslocamento do aluno para localidade próxima não envolver esforço e dispêndio de tempo prejudiciais ao seu bem-estar, o poder público dará prioridade ao investimento no transporte público gratuito sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 4º Realizado o censo escolar anual pelo poder público competente, este divulgará o déficit de vagas da rede escolar pública de ensino fundamental e médio e discriminará as localidades e escolas em que será admitida a concessão de bolsa de estudo.

§ 1º O cálculo do déficit deve considerar a totalidade de vagas disponíveis na localidade, oferecidas pelas redes escolares federal, estadual e municipal.

§ 2º A seleção das escolas que acolherão os estudantes será feita segundo critérios que assegurem o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a qualidade do ensino ministrado.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se carente todo estudante cuja renda familiar esteja abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, igual benefício fica assegurado ao estudante de renda familiar maior, uma vez provado que a situação econômica de sua família não lhe permite arcar com o custeio do ensino privado.

Art. 6º Definidas as localidades com efetivo déficit de vagas na rede escolar pública, o sistema de ensino competente organizará as listas de estudantes que, atendendo aos critérios fixados no art. 5º, receberão bolsas de estudo, e indicará as escolas habilitadas a acolhê-los.

§ 1º Não poderá haver repasse de recursos às escolas, a título de bolsas de estudo, sem que tenham sido previamente selecionados e matriculados os estudantes-bolsistas.

§ 2º Nenhuma escola poderá cobrar dos bolsistas qualquer contribuição a título de complementação dos encargos educacionais, mesmo que o valor da bolsa seja inferior aos encargos educacionais normalmente praticados pela escola.

Art. 7º Os recursos destinados a bolsas de estudo serão globalmente previstos nos orçamentos públicos e sua destinação a cada escola somente será feita após cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

Art. 8º No orçamento para o exercício seguinte, o Poder Público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º Do montante de recursos transferidos a instituições privadas mediante concessão de bolsas de estudo, o Poder Público prestará contas à sociedade de forma específica e transparente.

Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos despendidos com alunos bolsistas no ensino fundamental estão sujeitos às normas de acompanhamento e controle social previstas para as aplicações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Maria do Carmo Alves,** Relatora **– José Alencar – José Fogaça – Nilo Teixeira Campos – Leomar Quintanilha – Ademir Andrade – Álvaro Dias – Sebastião Rocha – Jorge Bornhausen – José Agripino – Bello Parga – João Alberto.**

PARECER Nº 827, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

As duas proposições em epígrafe, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, do Senador Edison Lobão, dispõem sobre o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo de ensino fundamental e médio, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares.

A proposta da Câmara reafirma as condições estabelecidas pelo texto constitucional para a con-

cessão das bolsas, quais sejam: o benefício deve ser restrito aos estudantes carentes que a rede pública não está em condições de receber; as bolsas serão admitidas tão-somente se houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante; por fim, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino na respectiva localidade.

O PLC estipula que as bolsas destinam-se ao custeio dos encargos cobrados legalmente dos usuários pelas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, categorias de estabelecimento educacional particular que podem, de acordo com a Constituição, receber recursos oficiais. Esses encargos podem vir a ser reduzidos por negociação entre o Poder Público e as escolas.

Conforme o projeto, o eventual déficit de vagas na rede escolar pública terá por base os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público e considerará o total de vagas existentes nas escolas das redes federal, estadual e municipal. Caso se configure a falta de vagas na rede pública, serão organizadas listas dos estudantes que receberão bolsas, bem como das escolas habilitadas a matriculá-los.

Todavia, o Poder Público deverá adotar as medidas adequadas para que ocorra investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial. Por isso, além da necessária previsão orçamentária para a concessão das bolsas, devem ser consignados, nos orçamentos do ano seguinte, recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

Para o recebimento da bolsa de estudo, será considerado estudante carente aquele de renda familiar inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Em "casos excepcionais", tal limite poderá ser ultrapassado, desde que se comprove a impossibilidade de a família arcar com os encargos educacionais da escola particular.

O projeto do Senado, por sua vez, cria o "Programa Nacional de Bolsas de Estudo", que tem por fim custear, total ou parcialmente, os encargos educacionais de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de educação básica, em favor de estudantes com renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda.

De acordo com essa iniciativa, caberá ao Poder Executivo: 1º fixar o valor anual de cada bolsa; 2º definir os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos candidatos; 3º fixar o número de formulários e de quotas de bolsas a serem destinadas a cada unidade federada; 4º fazer a própria seleção dos candidatos inscritos.

O valor da bolsa será definido com base na média de preços praticados pelas escolas. Todavia, estas são proibidas de cobrar dos alunos bolsistas qualquer valor a título de complementação dos respectivos encargos educacionais.

Finalmente, o PLS estabelece os procedimentos a serem seguidos para a concessão das bolsas. Os candidatos devem indicar a instituição de ensino de sua preferência, preencher formulário específico e encaminhá-lo ao órgão competente para a seleção, o qual informará o resultado aos selecionados e enviará os recursos correspondentes diretamente para as escolas, após a comprovação da matrícula do aluno, bem como de sua freqüência regular.

Antes de sua chegada ao Senado, o projeto da Câmara recebeu parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (com substitutivo), na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLC foi objeto de parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara. A seguir, redistribuído, o projeto recebeu parecer favorável, com emendas de mérito, do Senador Antero Paes de Barros, assim como de voto em separado do Senador Eduardo Suplicy. Antes da votação desse parecer, foi aprovado requerimento de tramitação conjunta com o PLS nº 59/99. Este, por sua vez, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a partir de parecer da Senadora Maria do Carmo.

Enviada à CCJ, a matéria foi aprovada, com substitutivo, novamente a partir de parecer da Senadora Maria do Carmo. Após a análise desta Comissão, os projetos serão remetidos à Comissão de Educação.

II – Análise

Em seu objetivo de regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, os dois projetos em apreço procuram ser criteriosos. Respeitam as condições estabelecidas na própria Constituição e fixam novas normas para evitar a má utilização dos recursos públicos.

Como foi acima apontado, em sua passagem anterior pela CAE, o PLC nº 11/98 foi objeto de valiosas contribuições do relator então indicado para análise da matéria, o Senador Antero Paes de Barros. Suas emendas reforçavam a preocupação com o controle dos recursos financeiros envolvidos na concessão das bolsas de estudo.

Assim, o Senador Antero Paes de Barros sugeriu que os encargos educacionais não deveriam ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública. Também procurou assegurar que, no orçamento para o exercício seguinte àquele em que houvesse concessão de bolsas, o Poder Público consignasse recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar a necessidade de concessão de bolsas até o ano subseqüente. Finalmente, sugeriu que os alunos bolsistas fossem computados nos cálculos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), para efeito das quotas de distribuição de recursos entre os entes federados.

Ainda nesta Comissão, o trabalho do Senador Antero Paes de Barros foi enriquecido pelas reflexões do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, particularmente no que se refere ao termo "localidade", usado no § 1º do art. 213 do texto constitucional e que se pensou em substituir por "município".

Em sua deliberação sobre os dois projetos, a CCJ acompanhou o parecer da Senadora Maria do Carmo, que julgou ser necessário apresentar um substitutivo que incorporasse contribuições de ambas as iniciativas, bem como das sugestões, anteriormente indicadas, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Em nossa avaliação, o esforço empreendido pela Senadora Maria do Carmo foi bastante feliz. Em termos gerais, seu substitutivo segue a linha do projeto da Câmara, que evita regulamentar a matéria por meio da criação de um programa nacional de bolsas de estudo, como pretendia o PLS em análise. Desta proposição, contudo, vale mencionar a incorporação do dispositivo que determina que nenhuma escola poderá cobrar dos bolsistas qualquer contribuição a título de complementação das anuidades, mesmo que o valor da bolsa seja inferior aos encargos educacionais normalmente cobrados pelo estabelecimento de ensino. Além disso, o substitutivo não deixou de apresentar inovação, como é o caso da exigência de se conferir, em relação às bolsas, prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade a outra, quando isso não trouxer problemas ao bem-estar do estudante.

Podemos afirmar, desse modo, que o substitutivo da CCJ constitui um aprimoramento dos textos dos projetos originais, que reforça, ainda mais, o zelo pela transparência da aplicação dos recursos públicos.

III – Voto

Em vista das razões expostas, o voto é pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2001. **– Lúcio Alcântara**, Presidente **–Freitas Neto,** Relator – **Carlos Bezerra – Antonio Carlos Júnior – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Jefferson Peres – Geraldo Melo – Waldeck Ornelas – Paulo Souto – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho – Bernado Cabral – Fernando Bezerra – Moreira Mendes – Jose Fogaça – Ney Suassuna.**

PARECER Nº 828, DE 2001

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Devido à aprovação do Requerimento nº 783, de 1999, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

O primeiro regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. O segundo, com origem no Senado, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional.

Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, o PLC procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

Segundo o PLC, a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, a proposta da Câmara prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS nº 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará. também, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas devem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua freqüência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Tramitando em conjunto, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Senadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

II – Análise

De acordo com o art. 213 da Constituição Federal, em situações especiais, os recursos públicos podem ser destinados às escolas particulares. Para tanto, tais estabelecimentos devem classificar-se como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar finalidade não lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§ 1º e 2º do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1º, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Dessa forma, as bolsas de estudo devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio de escolas particulares sempre que houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Nessas circunstâncias, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Os projetos em exame cumprem esses preceitos constitucionais, o que recomenda o acolhimento de suas propostas, conforme concluíram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos.

Cabe ressaltar, no entanto, que a criação de um programa nacional de bolsas de estudo, administrado pelo Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição nº 14/96.

Além disso, contrário ao que prevê o texto constitucional, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil.

Em tais circunstâncias, tomou-se o texto do projeto da Câmara como base para a elaboração do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à ne-

cessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

O Senador Antero Paes de Barros, por exemplo, apresentou três sugestões importantes. A primeira prevê um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da

concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para o ano em curso. A segunda sugestão determina que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de carência. A terceira considera os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado na CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do Fundef. O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

Por fim, cabe lembrar que, em face do que determina nossa Carta Maior, em seu art. 208, incisos I e II, é necessário que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e à progressiva universalização do ensino médio. Eventuais falhas do Poder Público, na oferta de vagas em sua própria rede escolar, devem ser corrigidas mediante a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que preconiza a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa atender a critérios que assegurem o bom uso dos recursos públicos. Em nosso modo de ver, o substitutivo da CCJ oferece as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

III – Voto

Em face das ponderações apresentadas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, nós termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a seguinte subemenda oferecida.

SUBEMENDA Nº 1-CE

À Emenda nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Suprima-se o art. 11 do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC N.º 11/98 (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS Nº 59/99) NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	RICARDO SANTOS
RELATOR:	CASILDO MALDANER
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLC nº 11 de 98

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

.....

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

.....

TÍTULO X
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea **e**:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal:

"I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

Art. 3º E dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos:

"Art. 211. .....

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do ADCT e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvi-

mento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos

recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas **a** e **b**; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

.....

.....

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

.....

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

.....

.....

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

.....

.....

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III — uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

.....

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998 (n° 731, de 1995, na Casa de Origem), que "regulamenta o § 1° do art. 213 da Constituição Federal".

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1° do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar pública.

O art. 2° do PLC n° 11/98 lembra que as bolsas de estudo "destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas". É feita, porém, a ressalva de que tais encargos podem vir a ser reduzidos mediante acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

O art. 3° da iniciativa repete condicionamento previsto no referido dispositivo constitucional para que recursos públicos possam ser destinados à concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio: deve haver falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que concede as referidas bolsas, o Poder Público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, a fim de corrigir o problema da falta de vagas.

O art. 4° prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será determinado pelo censo escolar anual e considerará a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. Quanto às escolas privadas passíveis do benefício das bolsas, basta que cumpram as normas gerais da educação nacional e assegurem a qualidade do ensino ministrado.

O critério de carência dos alunos é previsto no art. 5°: a renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. "Em casos excepcionais", prevê ainda o projeto, um estudan-

te de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que "provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custeios do ensino privado".

De acordo com o art. 6°, o Poder Público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados, assim como indicar as escolas que poderão recebê-los, devendo estas efetuar as respectivas matrículas para que possam receber os correspondentes recursos públicos.

Os arts. 7° e 8° tratam de questões orçamentárias. O primeiro prevê que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o art. 7° determina que fiquem consignados no orçamento público recursos para a expansão de sua própria rede de ensino, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento de bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9° prevê que o Poder Público deverá prestar contas à sociedade "de forma específica e transparente" dos recursos destinados às escolas privadas relativos a bolsas de estudos.

Finalmente, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias.

De iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar, o PLC n° 11/98 foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. Adiante, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, recebendo em ambas pareceres favoráveis.

No Senado Federal, além da análise da Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC n° 11/98 será analisado pela Comissão de Educação.

II – Análise

Uma vez que o projeto de lei em apreço não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, convém analisar a sua constitucionalidade e juridicidade, antes de apreciar a sua adequação econômico-financeira e orçamentária.

O art. 213 da Constituição Federal determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Porém, estabelece exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos parágrafos 1° e 2° do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Interessa a este parecer o caso do § 1° do art. 213, sobre a concessão de bolsas de estudo para cursar escolas privadas, que é o objeto de regulamentação do PLC n° 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1°) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2°) os alunos beneficiários devem demonstrar "insuficiência de recursos";

3°) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4°) o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

É possível afirmar que essas condições estão sendo respeitadas pelo PLC n° 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3º da proposição. O segundo aparece no art. 5°, sob a forma do conceito de estudante "carente". O terceiro e o quarto requisitos estão inscritos no art. 6° e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7° e 8°.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional, como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1° do art. 213 da Constituição Federal.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC n° 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara n° 11/98. Também não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

> "Art. 9° Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas."

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC n° 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva.

Quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários, não há ressalvas a apresentar. O projeto não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O PLC n° 11/98 é também inteiramente compatível com as Leis de Diretrizes Orçamentárias para 1998 e 1999 (respectivamente, Leis n° 9.473, de 22 de julho de 1997, e n° 9.692, de 28 de julho de 1998), que ressalvam a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as condições enumeradas, entre elas a de atendimento direto ao público, nas áreas de educação, assistência social ou saúde (arts. 23 e 24, respectivamente).

Por sua vez, as disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7° e 8° do PLC n° 11/98, contribuem para o bem da coisa pública e são plenamente exeqüíveis.

Já o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade que estaria presente em qualquer outro que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. De qualquer forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

É possível concluir, assim, que o projeto de lei em questão não possui empecilhos de natureza econômico-financeira ou orçamentária.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto deste parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998, acolhida a seguinte

Emenda de Relator (Adequação – Lei Complementar n° 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara n° 11/98.

Sala da Sessão, – **Lucio Alcântara**, Relator.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998 (n° 731 de 1995, na Casa de origem), que "regulamenta o § 1° do art. 213 da Constituição Federal

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1° do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar oficial.

Em seu art. 2°, a proposição esclarece que as bolsas de estudo "destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas". Todavia, faz-se a ressalva de que esses encargos podem vir a ser reduzidos por meio de acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

O art. 3° reitera condicionamento previsto no art. 213 da Constituição Federal para que recursos públicos possam ser destinados de concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio, a saber. Deve ocorrer falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina o mesmo dispositivo constitucional, o Poder Público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, com o objetivo de corrigir o problema da falta de vagas.

Em seu art. 4°, o PLC n° 11/98 prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será estipulado pelo censo escolar anual realizado pelo Poder Público competente. Será considerada a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. No que diz respeito às escolas privadas que poderão receber alunos bolsistas, é prevista, ainda, a necessidade de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de garantia de qualidade do ensino oferecido.

O art. 5° trata do critério de carência dos alunos para o recebimento de bolsa de estudo. A renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Entretanto, em "casos excepcionais", um estudante de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que "provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custeios do ensino privado".

De acordo com o art. 6°, o Poder Público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados,

bem como indicar as escolas que poderão recebê-los.

Os arts. 7° e 8°, por sua vez, tratam de questões orçamentárias. O primeiro dispositivo estabelece que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o segundo determina que esses orçamentos devem prever recursos para a expansão da rede de ensino oficial, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento das bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9° prevê que o Poder Público deverá prestar contas à sociedade, "de forma específica e transparente", dos recursos destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas.

Por fim, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

O PLC n° 11/98 é de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar e foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, depois de analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC n° 11/98 será submetido à Comissão de Educação.

Inicialmente encaminhado para a relatoria do Senador Lúcio Alcântara, o projeto em apreço foi redistribuído devido ao desligamento do mencionado parlamentar desta Comissão. O parecer ora apresentado mantém grande parte do texto do Senador Lúcio Alcântara. Todavia, como se verá adiante, são agora apresentadas algumas mudanças no Projeto da Câmara, de forma a dar continuidade a seu aperfeiçoamento.

II – Análise

Antes de apreciar a adequação econômico-financeira e orçamentária do projeto de lei em tela, caberia apreciar a sua constitucionalidade e juridicidade, uma vez que não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O art. 213 da Constituição Federal estipula que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Contudo, são estabelecidas exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos §§ 1° e 2° do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, este parecer irá deter-se sobre o caso do § 1° do art. 213, relativo à concessão de bolsas de estudo, uma vez que esse é o objeto do PLC n° 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1°) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2°) os alunos beneficiários devem demonstrar "insuficiência de recursos";

3°) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4°) o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelo PLC n° 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3° da Proposição. O segundo aparece no art. 5°, sob a forma do conceito de estudante "carente". O terceiro e o quarto requisitos aparecem inscritos no art. 6º e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7° e 8°.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1° do art. 213 da Constituição Federal, ainda que, como se esclarece adiante, alguns reparos mereçam ser formulados, com a finalidade de garantir as verdadeiras intenções dos constituintes.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC n° 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o Projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara n° 11/98.

Igualmente, não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9º da Lei Com-

plementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

> Art. 9° Quando necessária à cláusula de revogação esta deverá indicar expressamente às leis ou disposições legais revogadas.

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC n° 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva, adiante apresentada sob o número 1.

Quanto aos aspectos econômico-financeiro e orçamentário, o projeto apresenta linhas gerais apropriadas, embora sujeitas a aperfeiçoamentos.

Com efeito, a proposição não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O primeiro aperfeiçoamento apresentado ao projeto diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que tem por fim evitar eventuais excessos nocivos ao erário público. O teto sugerido adiante, por meio da Emenda n° 2, é o do respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa ou previsto para o ano em curso. Qualquer que seja o valor escolhido, decorrido o ano correspondente, quando tiverem sido apurados os respectivos gastos por aluno na rede pública, deverá haver a compensação dos valores repassados. Com isso, evita-se prejudicar tanto as escolas privadas quanto o poder público, caso ocorram oscilações maiores nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os efetivamente executados.

Quanto à possibilidade de redução dos encargos, não há necessidade de estabelecê-la, pois, como originalmente está inscrito no projeto, ela depende de negociação entre o poder público e a instituição de ensino, o que dispensa previsão legal, já que, por princípio, não contraria qualquer norma jurídica.

A expressão "localidade", usada no art. 3°, precisa ser melhor especificada, com o propósito de evitar abusos que levem à requisição de bolsas por simples comodidade. O referido termo, usado na Constituição Federal, está a exigir uma regulamentação que o esclareça. Em virtude disso, este parecer apresenta emenda, sob o número 3, que prevê que a falta de vagas e de cursos regulares deve ocorrer no interior do município do requisitante ou eventual beneficiário da bolsa.

As disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7° e 8° do PLC n° 11/98, procuram contribuir para o bem da coisa pública. O art. 8°, contudo, pode ser aperfeiçoado. Em vez de previsão de recursos orçamentários para a expansão da rede pública, em montante pelo menos igual ao destinado às bolsas de estudo concedidas no ano anterior, cabe estabelecer uma regra mais clara e coerente com o caráter excepcional dessas bolsas. Os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas. Dessa forma, evita-se que se perpetue àquilo que tem caráter de excepcionalidade. Essa mudança aparece a seguir na Emenda n° 4.

A Emenda n° 5, por sua vez, considera os gastos feitos com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental, nos cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Afinal, os recursos serão despendidos pelo respectivo poder público para o mesmo fim, a saber, a manutenção de alunos do ensino fundamental. Além disso, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/96), em seu art. 70, inciso VI.

Por fim, caberia indicar que o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade. Esse traço, contudo, estaria presente em qualquer outro que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. Dessa forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998, acolhidas as seguintes emendas:

EMENDA N° 1
(Adequação-Lei Complementar n° 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara n° 11/98

EMENDA N° 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 2° a seguinte redação:

> Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao res-

pectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

EMENDA N° 3

Substitua-se no art. 3° a expressão "na localidade de residência do estudante" por "no município de residência do estudante".

EMENDA N° 4

Dê-se ao art. 8° a seguinte redação:

Art. 8° No orçamento para o exercício seguinte, o poder público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas de estudo.

EMENDA N° 5

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto, sob o número 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antero Paes de Barros,** Relator.

VOTO EM SEPARADO AO PLC Nº 11/98

PLC N° 11, DE 1998 (n° 731/95, na Câmara dos Deputados) que "regulamenta § 1° do art. 213 da Constituição Federal."

Senador **Eduardo Suplicy**

O PLC n° 11/98, "dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino médio, previsto no parágrafo 1°, art. 213 da Constituição Federal". Nesse sentido, contém uma proposta de regulamentação do processo de compra de bolsas no ensino fundamental e médio, junto à rede de escolas comunitárias, filantrópicas, confessionais e/ou privadas, tendo por base os encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas três primeiras categorias de escolas mencionadas, na ausência de vagas no Sistema de Educação Pública e diante da imediata impossibilidade de ampliação dessa rede pública.

Conforme bem coloca o Relator, Senador Antero Paes de Barros, vários aspectos importantes em uma iniciativa desse caráter estão cobertas pelo projeto, como: a necessidade comprovada de falta de vagas e impossibilidade de ampliação da rede pública; a definição de que o déficit de vagas será dado pelo censo escolar do ano anterior; considerando a totalidade de vagas a partir da agregação dos vários níveis de redes de ensino; a necessidade da garantia do cumprimento de normas gerais de educação nacional, com qualidade; o critério de carência ou dificuldade de cobrir as despesas da escola que recebe o(a) aluno(a); regras junto ao orçamento; e, ainda, a diretriz que obriga o Poder Público prestar contas à sociedade dessa sua decisão e procedimento.

À exceção da emenda de número 3, são pertinentes as emendas apresentadas pelo Relator, para que fique mais claramente assegurado o princípio da transitoriedade da iniciativa e o seu objetivo de ampliação no número de vagas, em função de um maior acesso à escola por parte dos nossos jovens e adolescentes.

Análise e Voto

Sem dúvida é uma proposta que aponta para ampliação do acesso à educação, entretanto, também não resta dúvida de que não é exatamente a democratização do acesso que preconizamos, nem é exatamente o que normatiza a Constituição Federal em seu art. 208. Na verdade, trata-se de uma exceção e que obrigatoriamente deverá ter um caráter transitório.

A análise do mérito do PLC em apreço, envolve uma discussão que compreende o aspecto técnico-financeiro, bem como o aspecto político-educacional. Não se trata de uma questão simples que comporte uma análise linear, pois diz respeito, especialmente, ao princípio da publicização do ensino e do dever do Estado com a educação pública. É constitucional o princípio de que os recursos públicos deverão ser destinados à educação pública – **caput** do art. 213. No que se refere à possibilidade de procedimentos que traduzam exceções, também estão previstos na Constituição Brasileira/88 – art. 213, I e II e no seu § 1°, matéria que é objeto do PLC nº 21/98 em discussão:

Em primeiro lugar, para que se abra esse espaço de realização das exceções, faz-se necessário que o Estado comprove, de direito e de fato, a impossibilidade real de ampliar sua rede, quanto aos recursos humanos, físicos, pedagógicos, financeiros e tecnoló-

gicos. E que, para comprovar tal situação, apresente um plano, com acesso às instâncias competentes e com difusão do mesmo junto à sociedade, demonstrando que é um programa totalmente transitório, com tempo físico e espaço geográfico definidos, a ser encerrado logo que seja viável, conforme permita a capacidade do sistema educacional de ampliar a sua rede pública de educação básica. Desse plano deverá constar todo programa, incluindo metas de tempo, orçamento e estratégias concretas de ampliação da rede pública, que possibilite o encerramento do programa de concessão de bolsas.

Temos de ter a clareza de que somente o investimento real por parte do Estado na formação dos profissionais da educação, na construção de qualidade, na adoção e construção de metodologias adequadas, e em outros itens similares que traduzam uma educação de qualidade, será capaz de superar o estrangulamento da falta de escolaridade e do poder do conhecimento por parte de nossa população. Ainda contamos com dados alarmantes tipo: dos onze milhões de jovens na faixa de 15 a 17 anos de idade de nosso País, apenas 25% têm acesso ao sistema de ensino. Esses dados são coincidentes, sejam fornecidos pelo IBGE, seja pela SEEC/MEC. Contamos com um quadro docente para o ensino fundamental ainda mantendo um grande número de professores leigos e com a predominância de seus professores sem a formação específica exigida pela LDB. Quadro que reflete melhora quando se trata do ensino médio, uma vez que em torno de 80% dos docentes desse nível de ensino já possui formação de nível superior.

Em todos as unidades federadas, para o ensino fundamental e médio, há um movimento acentuado de diminuição da demanda para o ensino privado e maior procura pelo sistema público, até a idade de 17 anos, quando cai essa demanda para qualquer um dos sistemas administrativos da educação, pois nossos jovens necessitam trabalhar arduamente e poucos conseguem continuar seus estudos, seja na universidade, seja nos cursos técnicos profissionalizantes. Obviamente, esse dado traduz um indicador importante que diz da dificuldade de sobrevivência que vive a sociedade, envolvendo profundamente os jovens de classe média e pobre. Esses e tantos outros dados nos obrigam a lutar por uma educação pública e gratuita.

Não existe ausência de legislação que defina a educação pública como dever do Estado. Revisitando a legislação brasileira nessa direção, em princípio encontramos:

1. Constituição Federal

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – .....;

III – .....;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – .....;

VI – .....;

VII – garantia de padrão de qualidade."

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio:

III – .....;

IV – .....;

V – .....;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1° O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2° O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3° Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola."

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

"Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos as es-

colas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento e suas atividades.

> § 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade."

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Com a Emenda nº 14 à Constituição/88, no art. 60, fica mais explicitada a prioridade dada ao ensino fundamental:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério."

2. LDB – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional

A LDB define como prioridade a educação pública e gratuita. Em seu art. 20 define as características principais das escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, que se constituem exceções no uso das verbas públicas, além daquelas previstas no art. 213 da Constituição Federal/88, como também, define em seus arts. 70 e 71, o que é desenvolvimento e manutenção do ensino, previsto no art. 212 da Constituição Federal/88.

Com base na argumentação aqui desenvolvida, voto favoravelmente pelo projeto, apoiando as emendas apresentadas pelo Sr. Relator, a exceção da emenda nº 3, por entender que a expressão "localidade" diz melhor da questão geográfica, especialmente se nos reportarmos às cidades de médio e grande porte, bem como pelo fato dela, no meu entender, adequadamente predominar nos vários textos da legislação educacional que trata do tema, especialmente do projeto em discussão. Partindo do pressuposto que as emendas do Relator serão aprovadas, apresento mais uma emenda com o objetivo de aperfeiçoar o texto e concretamente assegurar o princípio do dever do Estado com a educação pública nos níveis fundamental e médio:

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º, remunerando-se os demais:

> § 1º O poder público, para implantar e implementar o sistema de concessão de bolsas para o ensino fundamental e médio, deverá apresentar aos seus respectivos Conselhos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Educação, para a devida aprovação, um plano justificando a necessidade de tal procedimento como medida emergencial, bem como, descriminando metas de tempo e forma de ampliação da rede pública como política pública de caráter estrutural.

Sala da Comissão, 29 de junho de 1999. – **Eduardo Suplicy.**

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998 (n° 731, de 1995, na Casa de Origem), que "regulamenta o § 1° do art. 213 da Constituição Federal".

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998, tem por objetivo regulamentar o § 1° do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, pelo poder público, a estudantes carentes do ensino fundamental e médio que não puderem ser atendidos pela rede escolar oficial.

Em seu art. 2°, a Proposição esclarece que as bolsas de estudo "destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessio-

nais e filantrópicas". Todavia, faz-se a ressalva de que esses encargos podem vir a ser reduzidos por meio de acordo entre o poder público e a instituição de ensino.

O art. 3° reitera condicionamento previsto no art. 213 da Constituição Federal para que recursos públicos possam ser destinados à concessão de bolsas de estudo no ensino fundamental e no médio, a saber, deve ocorrer falta de vagas e de cursos regulares na localidade de residência do estudante a ser beneficiado. Também como determina o mesmo dispositivo constitucional, o poder público deve investir prioritariamente na expansão de sua rede escolar, com o objetivo de corrigir o problema da falta de vagas.

Em seu art. 4°, o PLC n° 11/98 prevê a forma de definição das localidades e escolas em que será permitida a concessão de bolsas de estudo. O déficit de vagas da rede pública será estipulado pelo censo escolar anual realizado pelo poder público competente. Será considerada a totalidade de vagas oferecidas pelas redes de ensino dos três níveis governamentais. No que diz respeito às escolas privadas que poderão receber alunos bolsistas, é prevista, ainda, a necessidade de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de garantia de qualidade do ensino oferecido.

O art. 5° trata do critério de carência dos alunos para o recebimento de bolsa de estudo. A renda de sua família deve estar abaixo do limite de isenção do Imposto sobre a Renda. Entretanto, em "casos excepcionais", um estudante de renda familiar maior pode ser beneficiado com a bolsa de estudo, desde que "provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com os custeios 'do ensino privado".

De acordo com o art. 6°, o poder público deve elaborar listas de estudantes a serem beneficiados, bem como indicar as escolas que poderão recebê-los.

Os arts. 7° e 8°, por sua vez, tratam de questões orçamentárias. O primeiro dispositivo estabelece que os recursos destinados à concessão de bolsas de estudo devem estar globalmente previstos nos orçamentos públicos. Já o segundo determina que esses orçamentos devem prever recursos para a expansão da rede de ensino oficial, em montante ao menos igual aos destinados ao pagamento das bolsas de estudo no exercício anterior.

O art. 9° prevê que o poder público deverá prestar contas à sociedade, "de forma específica e transparente", dos recursos destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas.

Por fim, o art. 10 prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

O PLC n° 11/98 é de iniciativa do Deputado Ubiratan Aguiar e foi aprovado, com substitutivo, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara. A seguir, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em ambas as comissões, o projeto recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, depois de analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o PLC n° 11/98 será submetido à Comissão de Educação.

Inicialmente encaminhado para a relatoria do Senador Lúcio Alcântara, o projeto em apreço foi redistribuído devido ao desligamento do mencionado parlamentar desta Comissão. O parecer ora apresentado mantém grande parte do texto do Senador Lúcio Alcântara. Todavia, como se verá adiante, são agora apresentadas algumas mudanças no Projeto da Câmara, de forma a dar continuidade a seu aperfeiçoamento.

II – Análise

Antes de apreciar a adequação econômico-financeira e orçamentária do projeto de lei em tela, caberia apreciar a sua constitucionalidade e juridicidade, uma vez que não foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O art. 213 da Constituição Federal estipula que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas. Contudo, são estabelecidas exceções para o envio desses recursos às escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Outras exceções são estabelecidas nos §§ 1° e 2° do próprio art. 213 e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, este parecer irá deter-se sobre o caso do § 1° do art. 213, relativo à concessão de bolsas de estudo, uma vez que esse é o objeto do PLC n° 11/98.

Para que recursos públicos sejam destinados à concessão de bolsas de estudo em escolas privadas é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

1°) as bolsas devem ser dirigidas aos níveis fundamental e médio;

2°) os alunos beneficiários devem demonstrar "insuficiência de recursos";

3°) deve haver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante;

4°) o poder público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da rede na localidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que essas condições são respeitadas pelo PLC n° 11/98. O primeiro requisito está especificado no art. 3° da Proposição. O segundo aparece no art. 5°, sob a forma do conceito de estudante "carente". O terceiro e o quarto requisitos aparecem inscritos no art. 6° e instrumentalizados, na forma da previsão orçamentária, nos arts. 7° e 8°.

Além disso, a iniciativa apresenta o mérito de evitar o vício da criação de novas restrições e obstáculos, não previstas no texto constitucional, como por vezes ocorre nas tentativas de regulamentação de nossa Carta Maior. Portanto, nenhum desrespeito é feito ao mandamento inscrito no § 1° do art. 213 da Constituição Federal, ainda que, como se esclarece adiante, alguns reparos mereçam ser formulados, com a finalidade de garantir as verdadeiras intenções dos constituintes.

Este parecer julga também que nenhuma outra disposição constitucional está sendo ferida pelo PLC n° 11/98. Pelo contrário, ao procurar ampliar as oportunidades educacionais, o Projeto reforça o princípio constitucional que prevê a educação como um direito de todos e dever do Estado (art. 206).

Dessa forma, nenhum obstáculo de inconstitucionalidade há a apresentar ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

Igualmente, não há reparos sobre sua juridicidade, à exceção de um pequeno lapso de técnica legislativa que contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina:

> Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Não sendo o caso de indicar norma a ser revogada, torna-se desnecessária a disposição presente no art. 12 do PLC nº 11/98, que será assim objeto de emenda supressiva, adiante apresentada sob o número 1.

Quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários, o projeto apresenta linhas gerais apropriadas, embora sujeitas a aperfeiçoamentos.

Com efeito, a proposição não cria novas despesas, mas regulamenta, sem criar liberalidades ou outras distorções, dispositivo constitucional que autoriza o Poder Público a destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo, nas condições indicadas.

O primeiro aperfeiçoamento apresentado ao projeto diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, que tem por fim evitar eventuais excessos nocivos ao Erário público. O teto sugerido adiante, por meio da Emenda nº 2, é o do respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa ou previsto para o ano em curso. Qualquer que seja o valor escolhido, decorrido o ano correspondente, quando tiverem sido apurados os respectivos gastos por aluno na rede pública, deverá haver a compensação dos valores repassados. Com isso, evita-se prejudicar tanto as escolas privadas quanto o Poder Público, caso ocorram oscilações maiores nos dispêndios por aluno de um ano para outro ou entre os gastos previstos e os efetivamente executados.

Quanto à possibilidade de redução dos encargos, não há necessidade de estabelecê-la, pois, como originalmente está inscrito no projeto, ela depende de negociação entre o Poder Público e a instituição de ensino, o que dispensa previsão legal, já que, por princípio, não contraria qualquer norma jurídica.

As disposições referentes aos orçamentos públicos, presentes nos arts. 7º e 8º do PLC nº 11/98, procuram contribuir para o bem da coisa pública. O art. 8º, contudo, pode ser aperfeiçoado. Em vez de previsão de recursos orçamentários para a expansão da rede pública, em montante pelo menos igual ao destinado às bolsas de estudo concedidas no ano anterior, cabe estabelecer uma regra mais clara e coerente com o caráter excepcional dessas bolsas. Os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas. Dessa forma, evita-se que se perpetue aquilo que tem caráter de excepcionalidade. Essa mudança aparece a seguir na Emenda nº 3.

A Emenda nº 4, por sua vez, considera os gastos feitos com a concessão de bolsas, para estudantes do ensino fundamental, nos cálculos pertinentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Afinal, os recursos serão despendidos pelo respectivo Poder Público para o mesmo fim, a saber, a manutenção de alunos do ensino fundamental. Além disso, a concessão de bolsas de estudo é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 7º, inciso VI.

Por fim, caberia indicar que o critério de carência para a obtenção das bolsas possui um traço de arbitrariedade. Esse traço, contudo, estaria presente em qualquer outro, que viesse a ser adotado, dada a complexidade da vida real. Dessa forma, constitui o critério mais indicado para evitar que benefícios sejam concedidos a quem deles não precisa.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, acolhidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1
(Adequação – Lei Complementar nº 95/98)

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 11/98.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

> Parágrafo único. Os encargos educacionais não poderão ser superiores ao respectivo gasto por aluno na rede pública e serão estipulados com base nos valores efetivamente apurados no ano anterior ou previstos para o ano em curso, feitas, em qualquer caso, as devidas compensações ao final deste período.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

> Art. 8º No orçamento para o exercício seguinte, o Poder Público competente consignará recursos suficientes para a expansão de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas de estudo.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, sob o número 10, renumerando-se os demais:

> Art. 10. Os alunos bolsistas do ensino fundamental, nos termos desta lei, serão computados no total de alunos anualmente matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes públicas de ensino, para os efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos,** Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator.

RELATÓRIO

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731, de 1995, na Casa de Origem), que *regulamenta o* § 1º do art. 213 da Constituição Federal, e ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo e dá outras providências.

Relator: Senador **Paulo Hartung**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

A proposição da Câmara regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bolsas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. Já a iniciativa do Senado cria, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional, o Programa Nacional de Bolsas de Estudo.

Detenhamo-nos, inicialmente, no PLC. Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, a iniciativa procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

A apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do imposto sobre a renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, o projeto prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recur-

sos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS nº 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do imposto sobre a renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará, também, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas (levem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará, o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua freqüência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania _ CCJ.

Após a aprovação da tramitação conjunta, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Senadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

II – Análise

O art. 213 da Constituição Federal determina que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, mas admite situações especiais em que estabelecimentos particulares poderão recebê-los. Tais estabelecimentos devem classificar-se como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar não ter finalidade lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§º 1º e 2º do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1º, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Com efeito, a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares, com recursos oficiais, deve respeitar alguns condicionamentos constitucionais. Tais bolsas devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio, caso haja falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Se isso ocorrer, o poder público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Como apontaram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos, os dois projetos cumprem esses preceitos constitucionais, o que representa o primeiro sinal favorável ao acolhimento de suas propostas.

No entanto, um programa nacional de concessão de bolsas, centralizado no Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição nº 14/96.

Além disso, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil – e não apenas para o ensino fundamental e médio, como prevê o texto constitucional.

Desse modo, o texto do projeto da Câmara foi tomado como base para a confecção do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à necessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

Três importantes sugestões foram oferecidas pelo Senador Antero Paes de Barros. A primeira diz respeito à previsão de um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para

o ano em curso. A segunda sugestão refere-se à determinação de que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de excepcionalidade. A terceira consiste em considerar os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado naquela Comissão.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do Fundef (parágrafo único do art. 10).

Registre-se, em face dessa remissão ao controle social, que há necessidade de aprimoramento do processo de escolha dos membros dos conselhos municipais, do que já cuidam o PLS nº 126, de 2000, de minha autoria, o PLS nº 67, de 2000, do Senador Ademir Andrade, e o PLS nº 83, de 2000, do Senador Luiz Pontes, não sendo o caso de alterar o texto do substitutivo, mas de se agilizar a votação daquelas matérias, que já tramitam em conjunto.

O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, "cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante".

Cabe concluir este parecer destacando a necessidade de que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio, como preconiza o texto constitucional, em seu art. 208, incisos I e II. Eventuais falhas do poder público na oferta de vagas em sua própria rede escolar devem ser corrigidas pela concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que determina a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa respeitar parâmetros que assegurem o bom uso dos recursos públicos. O substitutivo da CCJ procura oferecer as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

Há, não obstante, um senão no projeto originário e repetido no substitutivo apresentado, qual seja, o artigo 11, que impõe ao Executivo baixar a regulamentação da lei no prazo de 90 dias, o que já foi considerado como interferência indevida do Legislativo no Executivo, o que é vedado pela Constituição, razão pela qual apresentamos emenda supressiva do art. 10 do projeto, na redação originária, e do art. 11 do substitutivo.

III – Voto

Em vista do exposto e da precedência regimental (art. 260, II), voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998, nos termos da Emenda nº 1-Substitutiva, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a emenda supressiva do art. 11 que apresento, declarando, em conseqüência, prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, consignando que várias de suas contribuições foram contempladas no substitutivo aprovado na CCJ.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10 do PLC nº 11, de 1998 (artigo 11 da Emenda nº 1-Substitutiva, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Sala da Comissão. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Paulo Hartung**, Relator.

PARECER N° , DE 2001

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 1998 (n° 731, de 1995, na Casa de origem), que regulamento o § 1° do art. 213 da Constituição Federal, e ao Projeto de Lei do Senado n° 59, de 1999, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo e dá outras providências.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Devido à aprovação do Requerimento n° 783, de 1999, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n°, 11, de 1998, do Deputado Ubiratan Aguiar, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 59, de 1999, de iniciativa do Senador Edison Lobão, tramitam conjuntamente por disporem sobre a concessão de bolsas de estudo.

O primeiro regulamenta o § 1° do art. 213 da Constituição Federal, que trata da concessão de bol-

sas de estudo, com recursos públicos, a alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino. O segundo, com origem no Senado, cria Programa Nacional de Bolsas de Estudo, com fundamento no mesmo dispositivo constitucional.

Por meio da regulamentação do aludido dispositivo da Constituição Federal, o PLC procura beneficiar, com bolsas de estudo em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, os estudantes carentes que a rede pública não está em condições de atender. A concessão de bolsas será admitida apenas quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública de ensino fundamental ou médio na localidade de residência do estudante. Nesse caso, o Poder Público é obrigado a implementar as medidas necessárias ao cumprimento da exigência de investimento prioritário na expansão da rede de ensino oficial.

Segundo o PLC, a apuração do déficit de vagas na rede escolar pública observará os resultados do censo escolar anual feito pelo Poder Público, levando em consideração o total de vagas existentes em cada localidade pelas redes federal, estadual e municipal. Definidas as localidades com real déficit de vagas, o Poder Público organizará listas de estudantes que receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a recebê-los.

O projeto considera estudante carente aquele cuja renda familiar é inferior ao limite de isenção do imposto sobre a renda. Todavia, uma vez comprovado que a situação econômica da família do estudante não lhe possibilita arcar com os encargos educacionais do ensino privado, esse limite poderá não ser observado.

Finalmente, a proposta da Câmara prevê que as despesas concernentes à concessão das bolsas de estudo devem constar das leis orçamentárias e, nos orçamentos do ano seguinte, devem ficar consignados recursos para a expansão da rede pública em valores no mínimo iguais aos destinados às bolsas concedidas no exercício anterior. O Poder Público também deve prestar contas dos recursos transferidos às escolas privadas no processo de concessão de bolsas de estudo.

O PLS n° 59/99, por sua vez, cria o Programa Nacional de Bolsas de Estudo, que tem por objetivo arcar, total ou parcialmente, com as anuidades escolares de estudantes de renda familiar abaixo do limite de isenção do imposto sobre a renda, matriculados em instituições de educação básica comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

O Poder Executivo, prevê o, projeto, estabelecerá o valor anual de cada bolsa, baseado na média de preços praticados pelas escolas. Definirá, ainda, os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos e para a seleção dos estudantes. Fixará, também, o número de formulários e de quotas de bolsas às unidades federadas, bem como fará a própria seleção dos candidatos inscritos.

Os estudantes interessados na obtenção das bolsas devem indicar o estabelecimento de ensino de sua preferência e encaminhar formulário específico ao órgão competente para a seleção, o qual, por sua vez, informará o resultado aos contemplados. Os recursos correspondentes às bolsas concedidas serão repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, comprovada a matrícula do aluno e a sua freqüência regular. Essas escolas não poderão cobrar qualquer contribuição complementar dos alunos bolsistas.

Antes da tramitação conjunta, o PLC foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde chegou a receber parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara, sem alterações, do Senador Antero Paes de Barros, com emendas, assim como voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, igualmente favorável à matéria e com sugestões de mudança. Já o PLS foi acolhido, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Tramitando em conjunto, as proposições receberam pareceres favoráveis na CCJ e na CAE. Na CCJ foi apresentado substitutivo, por iniciativa da Senadora Maria do Carmo, relatora da matéria. A CAE, finalmente, por meio da iniciativa do relator, Senador Freitas Neto, proferiu seu parecer, favorável à matéria, nos termos do substitutivo da CCJ.

II – Análise

De acordo com o art. 213 da Constituição Federal, em situações especiais, os recursos públicos podem ser destinados às escolas particulares. Para tanto, tais estabelecimentos devem classificar-se como comunitários, confessionais ou filantrópicos, comprovar finalidade não lucrativa, aplicar seus excedentes em educação e, no caso de encerramento de suas atividades, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma categoria, ou ao Poder Público.

Os §§ 1° e 2° do mesmo art. 213 prevêem outros casos de destinação de recursos públicos a escolas privadas. Os dois projetos em apreço tratam da situação prevista no § 1°, que diz respeito à concessão de bolsas de estudo.

Dessa forma, as bolsas de estudo devem beneficiar estudantes carentes do ensino fundamental ou médio de escolas particulares, sempre que houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante. Nessas circunstâncias, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na respectiva localidade.

Os projetos em exame cumprem esses preceitos constitucionais, o que recomenda o acolhimento de suas propostas, conforme concluíram os pareceres da CCJ e da CAE, salvo alguns reparos.

Cabe ressaltar, no entanto, que a criação de um programa nacional de bolsas de estudo, administrado pelo Ministério da Educação, como sugere o PLS, representaria a criação de um mecanismo excessivamente centralizado, sujeito a inúmeras distorções, uma vez que não haveria como fiscalizar, com o devido zelo, as situações de solicitação de bolsas nas mais diversas localidades do País. Sobre esse aspecto, são reveladoras as experiências de fraudes na compra de vagas pelas empresas, à custa do salário-educação, sistema extinto pela Emenda à Constituição n° 14/96.

Além disso, contrário ao que prevê o texto constitucional, o PLS amplia o sistema de concessão de bolsas para toda a educação básica – o que inclui a educação infantil.

Em tais circunstancias, tomou-se o texto do projeto da Câmara como base para a elaboração do substitutivo da CCJ, que foi elaborado devido à necessidade de conciliar não apenas as sugestões das duas proposições, mas também as demais idéias surgidas na tramitação da matéria no Senado.

O Senador Antero Paes de Barros, por exemplo, apresentou três sugestões importantes. A primeira prevê um teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, correspondente ao respectivo gasto por aluno na rede pública, apurado no ano imediatamente anterior ao da concessão da bolsa, ou ao gasto previsto por aluno para o ano em curso. A segunda sugestão determina que os recursos orçamentários para a expansão da rede pública devem ser suficientes para eliminar, até o ano subseqüente, a concessão de bolsas, de modo a eliminar essa situação de carência. A terceira considera os cálculos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na fixação dos valores bolsas dos estudantes do ensino fundamental.

Como bem indicaram igualmente os pareceres da CCJ e da CAE, as considerações apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy, no seu voto em separado ao parecer inicialmente apresentado na CAE, foram relevantes também para o aprimoramento da matéria.

A Senadora Maria do Carmo teve a sensibilidade de acolher todas essas sugestões em seu substitutivo, aprovado pela CCJ. Não deixou, ainda, de apresentar importantes contribuições originais, como a determinação de que os recursos despendidos com as bolsas estejam sujeitos às mesmas normas de acompanhamento e controle social das aplicações do Fundef. O substitutivo também dispôs sobre o transporte escolar. Como seu parecer destacou, cumpre conferir prioridade aos investimentos públicos no transporte escolar gratuito para o deslocamento de uma localidade para outra, quando isso não representar dispêndio de tempo ou de esforço prejudiciais ao bem-estar do estudante.

Por fim, cabe lembrar que, em face do que determina nossa Carta Maior, em seu art. 208, incisos I e II, é necessário que sejam reunidos esforços para garantir o acesso de todos os brasileiros ao ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio. Eventuais falhas do Poder Público, na oferta de vagas em sua própria rede escolar, devem ser corrigidas mediante a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares. Essa situação, porém, em respeito ao que preconiza a Constituição Federal, deve ter caráter provisório, bem como precisa atender a critérios que assegurem o bom uso dos recursos públicos. Em nosso modo de ver, o substitutivo da CCJ oferece as melhores garantias para que esses princípios sejam respeitados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 330 a 378, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 48, de 2002 (nº 705/2002, na origem), de 1º do corrente, encaminhando, para os fins previstos na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a relação dos nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares em decisão definitiva por aquele Tribunal, nos últimos cinco anos, consoante o disposto no art. 91 da Lei nº 8.443, de 1992.

Informa, ainda, que tornará disponíveis, sempre que necessário, atualizações da referida lista, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento dos apelos interpostos contra deliberações posteriores à data de 1º do corrente.

O expediente vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle.

É o seguinte o Aviso recebido:

AVISO Nº 48, DE 2002

Aviso n 705 - GP/TCU

Brasília, 1º de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Para os fins previstos na alínea "g" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, encaminho a Vossa Excelência relação dos nomes de responsáveis por contas julgadas irregulares por decisão definitiva deste Tribunal nos últimos cinco anos, consoante disposto no artigo 91 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos artigos 1º, § 2º, e 2º da Resolução TCU nº 113, de 20 de maio de 1998.

Informo que esta Corte tornará disponíveis, sempre que necessário, atualizações da lista ora enviada, tendo em vista o vencimento de prazos de recursos e o julgamento desses apelos interpostos contra deliberações posteriores à presente data.

Atenciosamente,

VALMIR CAMPELO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Tribunal de Contas da União

Responsáveis por Contas Julgadas Irregular nos últimos cinco anos

1º.07.2002

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1	ABEL CORREA DE SOUZA	215.781.769-72	24-out-00	Acórdão	568/2000	2ª CÂMARA	40/2000
2	ABEL DE BARROS ARAÚJO	415.479.697-68	28-ago-01	Acórdão	544/2001	1ª CÂMARA	30/2001
3	ABEL LINS WANDERLEY	305.577.714-04	06-mar-01	Acórdão	085/2001	2ª CÂMARA	07/2001
4	ADAILTON DIAS ALVES	428.899.525-68	30-mar-00	Acórdão	120/2000	2ª CÂMARA	11/2000
5	ADAIR REBELO	000.773.562-68	26-fev-02	Acórdão	085/2002	1ª CÂMARA	04/2002
6	ADALBERTO ALVES PINTO	215.543.746-34	29-set-98	Acórdão	405/1998	1ª CÂMARA	34/1998
7	ADALBERTO ALVES PINTO	251 549.746-34	29-fev-00	Acórdão	074/2000	1ª CÂMARA	06/2000
8	ADALBERTO LELIS FILHO	146.010.361-00	18-abr-00	Relação	048/2000	1ª CÂMARA	12/2000
9	ADALBERTO LELIS FILHO	146.010.361-00	13-fev-01	Relação	14/2001	1ª CÂMARA	04/2001
10	ADÁLIA GOMES DO NASCIMENTO	151.630.911-15	24-jul-01	Acórdão	444/2001	1ª CÂMARA	25/2001
11	ADÃO CABRAL DE SOUZA	100 986 016-09	24-ago-00	Relação	063/2000	2ª CÂMARA	32/2000
12	ADÃO VENTURA FERREIRA REIS	137.421.836-72	26-out-98	Acórdão	413/1998	2ª CÂMARA	37/1998
13	ADÁRIO MARTINS DE ALMEIDA	072.446.141-87	29-set-98	Acórdão	402/1998	1ª CÂMARA	34/1998
14	ADAUTO CÂNDIDO GONZAGA	003.745.044-15	19-nov-98	Acórdão	461/1998	2ª CÂMARA	40/1998
15	ADELGUNDES SERAPIÃO DE SOUZA	026.205.965-72	03 mar-98	Acórdão	039/1998	1ª CÂMARA	05/1998
16	ADELGUNDES SERAPIÃO DE SOUZA	026.205.965-72	04 mai 99	Relação	14/1999	1ª CÂMARA	14/1999
17	ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS	049.058.814-04	17-ago 00	Acórdão	437/2000	2ª CÂMARA	31/2000
18	ADELMO TEIXEIRA ROCHA	061.290.054 15	27-mai 99	Acórdão	232/1999	2ª CÂMARA	18/1999
19	ADELSON FERREIRA DE ARCANJO	214.719 082 91	11-mar-99	Relação	17/1999	2ª CÂMARA	08/1999
20	ADELSON GONÇALVES DIAS	074.851.826-68	05-abr-01	Acórdão	210/2001	2ª CÂMARA	12/2001
21	ADELTRUDES DA PENHA PEREIRA	227.925.203-10	04-out-01	Acórdão	560/2001	2ª CÂMARA	36/2001
22	ADEMAR FERREIRA DA SILVA	190 108.776-04	15-fev-01	Acórdão	051/2001	2ª CÂMARA	05/2001
23	ADEMAR JOSÉ TEODORO	061.213.651-53	21-mai-98	Acórdão	184/1998	2ª CÂMARA	15/1998
24	ADEMAR MARQUES DE CARVALHO	054.308.871-53	23-abr-98	Acórdão	137/1998	2ª CÂMARA	11/1998
25	ADEMAR PÍCOLO	238.853.199-34	27-abr-00	Acórdão	226/2000	2ª CÂMARA	15/00
26	ADEMÁRIO VILAS BOAS	011.683.635 00	08-set-98	Acórdão	375/1998	1ª CÂMARA	31/1998
27	ADEMI VIEIRA BARROS	045.529.895-53	21-mar-00	Acórdão	118/2000	1ª CÂMARA	08/2000
28	ADEMI VIEIRA BARROS	045.529.895-53	13-jun-00	Acórdão	285/2000	1ª CÂMARA	20/2000
29	ADEMI VIEIRA BARROS	045.529.895-53	02-out-01	Acórdão	621/2001	1ª CÂMARA	35/2001
30	ADEMIR RAGAZZI	222.771.026-87	08-mar-01	Acórdão	120/2001	2ª CÂMARA	09/2001
31	ADERALDO LOURENÇO DOS SANTOS	089 878.314-34	15-jun-00	Acórdão	357/2000	2ª CÂMARA	22/2000
32	ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS	083.908 861-20	16-set-99	Relação	55/99	2ª CÂMARA	34/99
33	ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS	083.908.861-20	22-mar-01	Acórdão	158/2001	2ª CÂMARA	10/2001
34	ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS	083.908.861-20	26-abr-01	Acórdão	236/2001	2ª CÂMARA	14/2001
35	ADINALDO DE ANDRADE		14-mar-02	Acórdão	090/2002	2ª CÂMARA	08/2002
36	ADINALDO DE ANDRADE	084.953.512-34	16-nov-00	Relação	107/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	42/00
37	ADOLFO BARBOSA GÓIS	003.685.479-49	05-fev-98	Acórdão	013/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/98
38	ADOLFO BARBOSA GÓIS	003.685.479-49	05-fev-98	Acórdão	013/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/98
39	ADRIANO FERNANDES GONÇALVES	005.003.052-34	14-abr-98	Acórdão	171/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
40	ADRIROSEO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	093.242.592-53	11-dez-01	Acórdão	306/2001	PLENÁRIO	55/2001
41	ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO	114.388.435-34	04 mai-99	Acórdão	Rel. 18/99 - 1ª Câmara (Gab. Min. Homero Santos)	1ª CÂMARA	14/99
42	ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO	114.388.435-34	20-jul-99	Acórdão	281/99	1ª CÂMARA	25/99
43	ADROALDO GUIMARÃES DOS SANTOS FILHO	114.388.435-34	16-mai-00	Acórdão	240/2000	1ª CÂMARA	16/00
44	ADSON PRADO MORAIS	121.328.536-49	03-nov-98	Acórdão	463/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
45	AFONSO ALVES DE MELO	024.340.164-72	07-jul-99	Acórdão	106/1999	PLENÁRIO	29/1999
46	AFONSO AUGUSTO FERRAZ	043.275.274-91	14-fev-01	Acórdão	010/2001	PLENÁRIO	05/2001
47	AFONSO COUTO DOS SANTOS	174.610.062-15	12-dez-00	Acórdão	730/2000	2ª CÂMARA	46/2000
48	AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS	026.024.404-00	20-mai-99	Acórdão	218/1999	2ª CÂMARA	17/1999
49	AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS	026.024.404-00	08-out-98	Acórdão	381/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
50	AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS	026.024.404-00	03-ago-99	Acórdão	306/1999	1ª CÂMARA	27/1999
51	AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS	026.024.404-00	18-abr-00	Acórdão	219/2000	2ª CÂMARA	14/2000
52	AFONSO DE MELO MAYRINK	497.233.596-34	15-ago-00	Relação	126/2000	1ª CÂMARA	29/2000
53	AFONSO MOURA MACEDO	079.036.773-49	23-mai-00	Acórdão	245/2000	1ª CÂMARA	17/2000
54	AFONSO RIBEIRO DA SILVA	106.113.633-72	17-jun-99	Acórdão	276/99	2ª CÂMARA	21/99
55	AFONSO SOARES FILHO	073.511.862-00	24-set-98	Acórdão	340/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
56	AFRÂNIO JORGE COSTA MAGALHÃES	358.522.164-53	21-jun-01	Acórdão	360/2001	2ª CÂMARA	21/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
57	AFRÂNIO JORGE COSTA MAGALHÃES	358.522.164-53	04-set-01	Acórdão	519/2001	2ª CÂMARA	32/2001
58	AGENOR DE SOUZA FIGUEIRA	099.878.192-49	13-mar-01	Acórdão	169/2001	1ª CÂMARA	07/2001
59	AGENOR GRADIL PEIXOTO	043.379.305-82	10-mar-98	Acórdão	067/1998	1ª CÂMARA	06/1998
60	AGENOR GRADIL PEIXOTO	043.379.305-82	29-jan-98	Acórdão	006/1998	2ª CÂMARA	018/1998
61	AGESISLAU QUEIROZ MOTA	095.042.305-04	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
62	AGRIPINO ANTUNES MIRANDA	187.697.136-34	18-set-01	Acórdão	589/2001	1ª CÂMARA	33/2001
63	AGUINALDO CAMPOS JUNIOR	015.088.338-26	02-out-01	Acórdão	614/2001	1ª CÂMARA	35/2001
64	AGUINALDO FERNANDES DANTAS	066.306.263-20	06-dez-00	Acórdão	310/2000	PLENÁRIO	48/2000
65	AILTON ARAÚJO	139.018.934-15	19-nov-98	Acórdão	459/1998	2ª CÂMARA	40/1998
66	AILTON ARAUJO	139.018.934-15	22-mar-01	Acórdão	174/2001	2ª CÂMARA	10/2001
67	AILTON ARAÚJO	139.018.934-15	29-mai-01	Acórdão	333/2001	1ª CÂMARA	17/2001
68	AILTON DE OLIVEIRA POLIZELLO	880.843.298-04	13-dez-00	Acórdão	313/2000	PLENÁRIO	49/2000
69	AÍLTON SOUZA SILVA	045.529.895-53	15-ago-00	Relação	129/2000	1ª CÂMARA	29/2000
70	ALADIM MARTINS DE PAULA	006.008.492-87	26-out-99	Acórdão	381/1999	1ª CÂMARA	37/1999
71	ALADIR CHIERICI RANGEL	190.245.927-04	08-jun-99	Acórdão	228/1999	1ª CÂMARA	19/1999
72	ALBERTO ANJO DE SÃO JOSÉ		11-abr-02	Acórdão	162/2002	2ª CÂMARA	12/2002
73	ALBERTO ANJO DE SÃO JOSÉ	333.819.686-53	15-abr-99	Acórdão	134/1999	2ª CÂMARA	12/1999
74	ALBERTO DA SILVA GUEDES	060.545.795-68	01-jun-99	Acórdão	203/1999	1ª CÂMARA	18/1999
75	ALBERTO DA SILVA GUEDES	060.545.795-68	25-abr-00	Acórdão	193/2000	1ª CÂMARA	13/2000
76	ALBERTO PRATES BOA NOVA	772.959.787-04	14-abr-98	Acórdão	176/1998	1ª CÂMARA	11/1998
77	ALBINO ALVES PEREIRA	016.781.325-00	20-out-98	Acórdão	436/1998	1ª CÂMARA	37/1998
78	ALCIDES FONTES DE MELO FILHO	053.122.052-49	11-abr-00	Acórdão	163/2000	1ª CÂMARA	11/2000
79	ALCIDES FONTES DE MELO FILHO	053.122.052-49	20-fev-01	Acórdão	75/2001	1ª CÂMARA	05/2001
80	ALCIDES FONTES DE MELO FILHO	053.122.052-49	20-fev-01	Acórdão	076/2001	1ª CÂMARA	05/2001
81	ALCIDES PINHEIRO DE ARAÚJO NETO	065.766.563-00	29-jan-98	Acórdão	008/1998	2ª CÂMARA	01/1998
82	ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA	031.399.211-87	05-abr-01	Acórdão	200/2001	2ª CÂMARA	12/2001
83	ALCINDO VILHENA BARATA	028.610.702-34	19-mai-98	Acórdão	261/1998	1ª CÂMARA	15/1998
84	ALCINDO VILHENA BARATA	028.610.702-34	27-jun-00	Acórdão	303/2000	1ª CÂMARA	22/2000
85	ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS	004.139.765 72	21-mar-00	Acórdão	116/2000	1ª CÂMARA	08/00
86	ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS	004.139.765-72	18-abr-00	Acórdão	175/2000	1ª CÂMARA	12/00
87	ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS	257.443.215-00	30-mai-00	Acórdão	253/2000	1ª CÂMARA	18/00
88	ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS	257.443.215-00	31-out-00	Acórdão	517/2000	1ª CÂMARA	40/2000
89	ALDENÍZIO DOS SANTOS MAIA	059.659.934-04	10-out-00	Acórdão	539/2000	2ª CÂMARA	38/2000
90	ALDENOR FERNANDES DE SOUZA	130.114.724-91	13-out-98	Acórdão	431/1998	1ª CÂMARA	36/1998
91	ALDO FONSECA TINOCO FILHO	004.142.528 61	31-jul-01	Acórdão	438/2001	2ª CÂMARA	27/2001
92	ALDO MARCOZZI MONTEIRO	010.513.693-04	28-ago-01	Acórdão	531/2001	1ª CÂMARA	30/2001
93	ALEX JANSEN TAVARES	821.791.587-34	20-mai-99	Acórdão	210/1999	2ª CÂMARA	17/1999
94	ALEX JANSEN TAVARES	821.791.587-34	07-out-99	Acórdão	449/99	2ª CÂMARA	37/99
95	ALEX LUZ DE OLIVEIRA	193.073.652-53	18-mai-00	Relação	53/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	18/00
96	ALEXANDRE FONSECA MARQUES	021.533.003-04	30-mar-99	Acórdão	098/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	09/99
97	ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS	255.293.744-68	23-mai-01	Acórdão	115/2001	PLENÁRIO	20/2001
98	ALFREDO BARACATI JOSÉ SALOMÃO	024.700.391-34	03-set-98	Acórdão	290/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	29/98
99	ALFREDO BARACATI JOSÉ SALOMÃO	024.700.391-34	13-abr-00	Acórdão	169/2000	2ª CÂMARA	13/00
100	ALFREDO BERTHOLIO PAIM	058.406.270-20	15-abr-98	Acórdão	044/1998	PLENÁRIO	12/1998
101	ALFREDO FERREIRA FILHO	169.403.186-15	29-abr-99	Acórdão	165/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
102	ALFREDO MACHADO GOMES DE MATOS	075.135.264-00	26-mai-99	Acórdão	059/1999	PLENÁRIO	20/1999
103	ALGEMIRO MARTINS RAMOS	014.047.845-00	11-abr-00	Relação	041/2000	1ª CÂMARA	11/2000
104	ALINO ZAVARISE BIS	558.067.167-91	05-abr-01	Acórdão	205/2001	2ª CÂMARA	12/2001
105	ALMENÍSIO BRAGA LOPES	017.406.795-04	07-nov-00	Acórdão	534/2000	1ª CÂMARA	41/00
106	ALMIR DA COSTA E SILVA	066.993.243-49	29-ago-00	Acórdão	390/2000	1ª CÂMARA	31/2000
107	ALMIR DA COSTA E SILVA	066.993.243 49	13-mar-01	Acórdão	170/2001	1ª CÂMARA	07/2001
108	ALMIR DA COSTA E SILVA	066.993.243-49	20-mar-01	Acórdão	187/2001	1ª CÂMARA	08/2001
109	ALMIR DA COSTA E SILVA	066.993.243-49	05-jun-01	Acórdão	340/2001	1ª CÂMARA	18/2001
110	ALMIR DE SOUZA ELOY	096.275.885-04	15-ago-00	Relação	131/2000	1ª CÂMARA	29/2000
111	ALMIR FURTADO MACHADO FILHO	483.715.994-04	27-out-99	Acórdão	195/1999	PLENÁRIO	47/1999
112	ALMIR JOSÉ PEREIRA	066.961.805-59	01-ago-00	Relação	108/2000	1ª CÂMARA	27/2000

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
113	ALMIR PEREIRA DOS SANTOS	073.944.112-49	17-set-98	Acórdão	327/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
114	ALMIR SERRA MARTINS MENEZES FILHO	019.871.944-20	25-abr-00	Acórdão	197/2000	1ª CÂMARA	13/00
115	ALOÍSIO FIGUEIREDO ANDRADE	048.363.915-04	17-nov-98	Acórdão	495/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	41/98
116	ALOISIO NASCIMENTO		25-out-01	Acórdão	616/2001	2ª CÂMARA	39/2001
117	ALTAMIR GOMES MOREIRA	251.429.687-00	21-nov-00	Acórdão	577/2000	1ª CÂMARA	43/2000
118	ALTAMIR MINEIRO REZENDE	399.893.566-53	23-ago-01	Acórdão	475/2001	2ª CÂMARA	30/2001
119	ALTAMIRO DAMIAN PRÉVE	077.861.409-30	28-abr-98	Acórdão	201/1998	1ª CÂMARA	12/1998
120	ALUÍSIO MOREIRA DA COSTA	320.742.712-04	23-abr-98	Acórdão	136/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/98
121	ALUÍZIO CARDOSO	089.845.572-34	21-jun-00	Acórdão	117/2000	PLENÁRIO	24/2000
122	ALVARO DANIEL DE NUNES GUIMARÃES		14-mar-02	Acórdão	092/2002	2ª CÂMARA	08/2002
123	ÁLVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES	160.109.817-00	25-out-01	Acórdão	620/2001	2ª CÂMARA	39/2001
124	ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO	248.777.946-20	27-jul-99	Acórdão	297/1999	1ª CÂMARA	26/1999
125	ÁLVARO FERREIRA GUIMARÃES FILHO	166.747.904-00	23-fev-99	Acórdão	031/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	04/99
126	ÁLVARO FERREIRA GUIMARÃES FILHO	166.747.904-00	10-nov-98	Acórdão	488/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
127	ALVARO MARTINS BISNETTO		26-jul-01	Acórdão	426/2001	2ª CÂMARA	26/2001
128	ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS	005.454.654-00	27-out-99	Acórdão	195/1999	PLENÁRIO	47/1999
129	ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15	06-mai-99	Acórdão	183/1999	2ª CÂMARA	15/1999
130	ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15	26-out-98	Acórdão	422/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
131	ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15	26-ago-99	Acórdão	400/1999	2ª CÂMARA	31/1999
132	ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15	04-nov-99	Acórdão	504/1999	2ª CÂMARA	41/1999
133	ALZIRA BARROS DE MELO	610.565.618-15	27-jun-00	Acórdão	304/2000	1ª CÂMARA	22/2000
134	AMÂNCIO GOMES	119.568.442-87	17-set-98	Acórdão	322/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
135	AMÁRIO LOPES FERNANDES	013.209.552-15	21-jul-98	Acórdão	310/98 1ª Câmara	1ª CÂMARA	24/98
136	AMÁRIO LOPES FERNANDES	013.209.552-15	10-mar-98	Acórdão	091/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
137	AMARO FRANCISCO DA SILVA BIÁ	066.351.484-34	08-out-98	Acórdão	376/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
138	AMARO LINS SILVA	198.493.974-20	16-nov-00	Relação	106/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	42/00
139	AMAURY CANÇADO TRAVAGLIA	299.959.226-49	19-abr-00	Acórdão	066/2000	PLENÁRIO	14/00
140	AMAURY PEDROSA RIBEIRO	005.320.294-53	21-mai-98	Acórdão	186/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
141	AMENAR COSTA SANTOS	003.247.521-72	11-nov-97	Acórdão	530/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
142	AMENAR COSTA SANTOS	003.247.521-72	11-nov-97	Acórdão	548/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
143	AMENAR COSTA SANTOS	003.247.521-72	01-fev-00	Relação	003/2000	1ª CÂMARA	02/2000
144	AMENAR COSTA SANTOS	003.247.521-72	06-mar-01	Acórdão	091/2001	1ª CÂMARA	06/2001
145	AMÉRICO CARLOS LEMES DE MELO	338.350.121-34	24-ago-00	Relação	062/2000	2ª CÂMARA	32/2000
146	AMILSON VITALINO PIRES	370.118.041-53	26-ago-99	Relação	75/99	2ª CÂMARA	31/99
147	AMILTON DA SILVA FARIA	037.151.671-49	08-jul-99	Acórdão	323/1999	2ª CÂMARA	24/1999
148	ANA MARIA ALVES DAGOBERTO FORTUNATO	334.297.821-04	22-out-98	Acórdão	Rel.108/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
149	ANA MARIA BITTENCOURT	176.315.485-87	06-out-98	Acórdão	421/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
150	ANANIAS RAMOS LIMA	035.456.525-72	04-mai-99	Acórdão	Rel. 17/99 - 1ª Câmara (Gab. Min. Homero Santos)	1ª CÂMARA	14/99
151	ANANIAS RAMOS LIMA	035.456.525-72	11-nov-97	Acórdão	543/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
152	ANANIAS RAMOS LIMA	035.456.525-72	18-abr-00	Acórdão	174/2000	1ª CÂMARA	12/2000
153	ANANIAS RAMOS LIMA	035.456.525-72	20-fev-01	Relação	19/2001	1ª CÂMARA	05/2001
154	ANATÉLIS FERREIRA DE ALMEIDA	026.451.905-10	18-abr-00	Relação	52/2000	1ª CÂMARA	12/2000
155	ANATÉLIS FERREIRA DE ALMEIDA	026.451.905-10	13-fev-01	Relação	16/2001	1ª CÂMARA	04/2001
156	ANDRÉ DAS NEVES DE SOUZA SANTOS	224.610.862-49	06-jun-00	Acórdão	338/2000	2ª CÂMARA	21/00
157	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	125.489.281-87	02-mar-98	Acórdão	064/1998	2ª CÂMARA	05/1998
158	ANDRÉ TARNOWSKY FILHO	532.648.199-53	01-jul-99	Acórdão	305/99	2ª CÂMARA	23/99
159	ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO	351.629.145-53	09-mai-00	Acórdão	222/2000	1ª CÂMARA	15/2000
160	ANETE CUNHA AMORIM	245.167.249-87	27-nov-97	Acórdão	756/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/97
161	ANÉZIO DOMINGOS DA SILVA	044.224.221-20	28-mai-98	Acórdão	196/1998	2ª CÂMARA	16/1998
162	ANÉZIO DOMINGOS DA SILVA	044.224.221-20	10-fev-00	Acórdão	010/2000	2ª CÂMARA	04/2000
163	ÂNGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS	038.706.342-00	27-out-99	Acórdão	195/1999	PLENÁRIO	47/1999
164	ÂNGELA VÂNIA COSTA PENIDO	597.673.676-91	19-abr-00	Acórdão	066/00	PLENÁRIO	14/00
165	ÂNGELO FERNANDES	364.186.688-04	04-jul-00	Acórdão	307/2000	1ª CÂMARA	23/00
166	ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO MARTINS	114.169.125-68	21-set-99	Acórdão	353/99	1ª CÂMARA	33/99
167	ÂNGELO MÁRIO DE AZEVEDO MARTINS	778.651.115-68	04-ago-98	Acórdão	333/1998	1ª CÂMARA	26/1998
168	ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA	009.778.105-34	21-jul-98	Acórdão	309/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	24/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
169	ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA	009.778.105-34	17-mar-98	Acórdão	104/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
170	ANÍBAL CAMPOS DE OLIVEIRA	009.778.105-34	23-fev-00	Acórdão	026/2000	PLENÁRIO	07/2000
171	ANÍBAL JOSÉ DE ANDRADE	086.409.635-68	01-fev-00	Acórdão	025/2000	1ª CÂMARA	02/00
172	ANILTON SALLES GARCIA	395.237.997-20	26-ago-99	Acórdão	397/1999	2ª CÂMARA	31/1999
173	ANIVALDO SANTANA SILVA	063.031.961-87	13-nov-01	Acórdão	665/2001	2ª CÂMARA	42/2001
174	ANÍZIO ANTÔNIO MAGALHÃES	189.808.301-06	18-jan-01	Acórdão	001/2001	2ª CÂMARA	01/2001
175	ANNA CLAUDIA LIMA SANTOS	114.758.048-06	02-ago-00	Acórdão	144/2000	PLENÁRIO	30/2000
176	ANNA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES	592.782.697-00	27-mar-01	Acórdão	199/2001	1ª CÂMARA	09/2001
177	ANNÍBAL BARCELLOS	001.288.647-53	30-out-97	Acórdão	694/1997	2ª CÂMARA	35/1997
178	ANTOMAR DINIZ MAGALHÃES	032.121.453-00	28-mai-98	Acórdão	199/1998	2ª CÂMARA	16/1998
179	ANTOMAR DINIZ MAGALHÃES	032.212.453-00	06-mai-99	Acórdão	184/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
180	ANTONIETA CAMARA JUNQUEIRA DE ALMEIDA		25-out-01	Acórdão	616/2001	2ª CÂMARA	39/2001
181	ANTONINHO DAL PUPO	231.363.160-53	30-jan-01	Acórdão	016/2001	1ª CÂMARA	02/2001
182	ANTÔNIO ADILSON FREITAS PINHEIRO	101.510.955-15	04-nov-97	Acórdão	524/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
183	ANTÔNIO ALCIONE DE SOUSA FERREIRA	426.256.881-49	18-abr-00	Relação	41/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	14/00
184	ANTONIO ALMEIDA MACHADO	001.285.623-15	15-out-98	Acórdão	389/1998	2ª CÂMARA	35/1998
185	ANTÔNIO ALVES FEITOSA	011.127.405-20	04-fev-99	Acórdão	021/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
186	ANTÔNIO AMÂNCIO BARBOSA	007.587.522-53	20-ago-98	Acórdão	270/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	27/98
187	ANTÔNIO AMÉRICO MACHADO BACELAR	020.180.553-72	23-mar-00	Acórdão	103/2000	2ª CÂMARA	10/2000
188	ANTÔNIO ANCHIETA VARELA	401.642.508-59	09-nov-00	Acórdão	585/2000	2ª CÂMARA	41/2000
189	ANTÔNIO ANCHIETA VARELA	401.642.508-59	09-nov-00	Acórdão	585/2000	2ª CÂMARA	41/2000
190	ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	183.854.435-68	10-mar-98	Acórdão	083/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
191	ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	183.854.435-68	04-nov-97	Acórdão	507/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
192	ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	183.854.435-68	12-set-00	Relação	142/2000	1ª CÂMARA	33/2000
193	ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA		12-mar-02	Acórdão	124/2002	1ª CÂMARA	06/2002
194	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	11-mai-99	Acórdão	165/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	15/99
195	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	07-dez-99	Acórdão	562/99	2ª CÂMARA	46/99
196	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	26-set-00	Acórdão	443/2000	1ª CÂMARA	35/2000
197	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	17-out-00	Acórdão	486/2000	1ª CÂMARA	38/00
198	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	14-nov-00	Acórdão	551/2000	1ª CÂMARA	42/00
199	ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA	382.952.023-91	15-mai-01	Acórdão	301/2001	1ª CÂMARA	15/2001
200	ANTÔNIO ARNALDO DIAS	112.560.366-68	14-mar-00	Acórdão	092/2000	1ª CÂMARA	07/2000
201	ANTONIO ARRUDA SOBRINHO	154.316.904-00	04-out-01	Acórdão	561/2001	2ª CÂMARA	36/2001
202	ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA	031.686.114-68	08-set-98	Acórdão	374/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	31/98
203	ANTÔNIO BENTO E SILVA	544.921.147-34	31-jul-01	Acórdão	437/2001	2ª CÂMARA	27/2001
204	ANTÔNIO BISCARDE	048.028.295-15	13-out-98	Acórdão	428/1998	1ª CÂMARA	36/1998
205	ANTÔNIO CALDERARO FILHO	005.050.802-49	05-mai-98	Acórdão	231/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
206	ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA	029.564.204-10	10-jul-01	Acórdão	393/2001	2ª CÂMARA	24/2001
207	ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA	192.583.645-20	17-mar-98	Acórdão	116/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
208	ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ	517.969.025-00	04-fev-99	Acórdão	019/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
209	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO		06-mar-02	Acórdão	053/2002	PLENÁRIO	06/2002
210	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JÚNIOR	077.828.883-87	21-set-00	Acórdão	484/2000	2ª CÂMARA	35/2000
211	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	192.872.834-00	02-dez-99	Acórdão	552/99	2ª CÂMARA	45/99
212	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	192.872.834-00	06-abr-00	Acórdão	155/2000	2ª CÂMARA	12/2000
213	ANTONIO CARNEIRO ROCHA		02-out-01	Acórdão	619/2001	1ª CÂMARA	35/2001
214	ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA	077.802.221-87	15-abr-99	Acórdão	129/1999	2ª CÂMARA	12/1999
215	ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA	077.802.221-87	09-set-99	Acórdão	417/1999	2ª CÂMARA	33/1999
216	ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA		23-fev-99	Acórdão	030/1999	1ª CÂMARA	04/1999
217	ANTONIO CORREIA VIANA FILHO	091.628.363-15	09-abr-02	Acórdão	235/2002	1ª CÂMARA	10/2002
218	ANTONIO CRUZ DE LIMA	021.631.522-00	06-nov-01	Acórdão	675/2001	1ª CÂMARA	40/2001
219	ANTÔNIO DA SILVA GOMES	274.089.221-72	02-dez-97	Acórdão	581/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
220	ANTÔNIO DE SIQUEIRA E SILVA	340.532.984-15	24-mai-01	Acórdão	309/2001	2ª CÂMARA	18/2001
221	ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	075.271.364-72	05-dez-00	Acórdão	696/2000	2ª CÂMARA	45/2000
222	ANTÔNIO DE SOUZA MENDONÇA	039.503.282-20	02-set-99	Acórdão	410/1999	2ª CÂMARA	32/1999
223	ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS	220.512.014-04	24-set-98	Acórdão	332/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
224	ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS	220.512.014-04	30-mar-99	Acórdão	102/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	09/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
225	ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS	220.512.014-04	27-mai-99	Acórdão	229/99	2ª CÂMARA	18/99
226	ANTÔNIO DERNIVAL QUEIROZ DANTAS	220.512.014-04	24-ago-99	Acórdão	330/99	1ª CÂMARA	30/99
227	ANTONIO DESIDERIO FERNANDES	699.666.647-34	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
228	ANTÔNIO DILSON DE ANDRADE ALMEIDA	013.941.775-34	19-mai-98	Acórdão	Rel. 14/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	15/98
229	ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ	096.247.329-49	10-abr-01	Acórdão	230/2001	1ª CÂMARA	11/2001
230	ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIRÓZ	096.247.329-49	28-abr-98	Acórdão	201/1998	1ª CÂMARA	12/1998
231	ANTÔNIO DOS SANTOS MONTEIRO	073.307.742-00	26-out-98	Acórdão	417/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
232	ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO	436.100.991-00	24-set-98	Acórdão	Rel. 60/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	32/98
233	ANTÔNIO ELIAS NETO	016.774.622-72	07-out-97	Acórdão	455/1997	1ª CÂMARA	36/1997
234	ANTÔNIO FÉLIX DOMINGUES	777.888.508-53	17-abr-01	Acórdão	243/2001	1ª CÂMARA	12/2001
235	ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO	011.167.033-00	06-mar-01	Acórdão	089/2001	2ª CÂMARA	07/2001
236	ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA	116.446.646-15	22-mar-01	Acórdão	168/2001	2ª CÂMARA	10/2001
237	ANTÔNIO FERNANDES VIEIRA	116.446.646-15	12-jun-01	Acórdão	353/2001	1ª CÂMARA	19/2001
238	ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA	114.450.766-91	08-mar-01	Acórdão	117/2001	2ª CÂMARA	08/2001
239	ANTÔNIO FERRARI	168.679.808-34	06-mar-01	Acórdão	090/2001	2ª CÂMARA	07/2001
240	ANTÔNIO FONSECA MOTA	008.903.326-49	04-nov-97	Acórdão	516/1997	1ª CÂMARA	39/1997
241	ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO	076.454.305-91	14-dez-99	Relação	048/99 - Gab. Min. Guilherme Palmeira	1ª CÂMARA	43/99
242	ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO	076.454.305-91	31-out-00	Acórdão	521/2000	1ª CÂMARA	40/2000
243	ANTÔNIO GARRETO DE SOUSA		29-mai-01	Acórdão	332/2001	1ª CÂMARA	17/2001
244	ANTÔNIO GARRÊTO DE SOUSA		23-nov-00	Acórdão	659/2000	2ª CÂMARA	43/2000
245	ANTÔNIO GARRÊTO DE SOUSA		16-nov-00	Acórdão	634/2000	2ª CÂMARA	42/00
246	ANTÔNIO GARRETO DE SOUZA	008.197.943-68	05-jun-01	Acórdão	346/2001	1ª CÂMARA	18/2001
247	ANTÔNIO GARRÊTO DE SOUZA	008.197.943 68	14-dez-99	Acórdão	478/99	1ª CÂMARA	43/99
248	ANTÔNIO GARRÊTO DE SOUZA	008.197.943-68	26-jun-01	Acórdão	389/2001	1ª CÂMARA	21/2001
249	ANTÔNIO GONÇALVES COELHO		16-mai-00	Relação	58/2000 - Gab. Min. Guilherme Palmeira	1ª CÂMARA	16/00
250	ANTÔNIO GUEDES DO AMARAL JÚNIOR	382.609.304-63	17-ago-00	Acórdão	440/2000	2ª CÂMARA	31/2000
251	ANTÔNIO GUERRA DE OLIVEIRA	058.611.875-68	25-mai-99	Acórdão	189/99	1ª CÂMARA	17/99
252	ANTÔNIO HARILDES OLI VEIRA MARTINS	046.901.503-97	04-mai-00	Acórdão	264/2000	2ª CÂMARA	16/00
253	ANTÔNIO HOLANDA DE LIMA	006.992.762-68	14-out-97	Acórdão	469/1997	1ª CÂMARA	37/1997
254	ANTÔNIO JOÃO COLONNEZI OLIVEIRA	053.424.655-91	28-mar-00	Acórdão	135/2000	1ª CÂMARA	09/2000
255	ANTÔNIO LEITE LOUREIRO	009.657.234-53	20-mai-99	Acórdão	208/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/99
256	ANTÔNIO LIMA ALFREDO	053.142.242-91	24-set-98	Acórdão	341/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
257	ANTÔNIO LIMONE	649.157.008-87	24-jun-98	Acórdão	091/1998	PLENÁRIO	24/1998
258	ANTÔNIO LOPES RODRIGUES		27-jul-99	Acórdão	357/1999	2ª CÂMARA	27/1999
259	ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	146.505.684-04	09-out-01	Acórdão	586/2001	2ª CÂMARA	37/2001
260	ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	146.505.684-04	04-abr-00	Acórdão	154/2000	1ª CÂMARA	10/00
261	ANTONIO LUIS LEAL	011.549.903-20	20-nov-01	Acórdão	715/2001	1ª CÂMARA	42/2001
262	ANTONIO LUIZ ALMEIDA DE ALENCAR	048.279.103 91	13-nov-01	Acórdão	666/2001	2ª CÂMARA	42/2001
263	ANTÔNIO MAIA DE BRITO	024.312.112-15	14-dez-99	Acórdão	455/1999	1ª CÂMARA	43/1999
264	ANTONIO MANOEL ALMEIDA BATISTA	109.860.753-04	14-mar-02	Relação	011/2002	2ª CÂMARA	08/2002
265	ANTÔNIO MARTINS	050.027.881-49	12-fev-98	Acórdão	034/1998	2ª CÂMARA	03/1998
266	ANTÔNIO METON PASSOS JÚNIOR	209.080.243-04	23-mar-99	Acórdão	084 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/99
267	ANTÔNIO METON PASSOS JÚNIOR	219.846.623-68	16-mar-99	Acórdão	066/1999	1ª CÂMARA	07/1999
268	ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR	369.818.345-53	02-jul-98	Acórdão	229/1998	2ª CÂMARA	20/1998
269	ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR	369.818.345-53	22-fev-01	Acórdão	065/2001	2ª CÂMARA	06/2001
270	ANTÔNIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE	132.443.102-49	21-mar-00	Acórdão	111/2000	1ª CÂMARA	08/2000
271	ANTÔNIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE	132.443.102-49	11-abr-00	Acórdão	161/2000	1ª CÂMARA	11/00
272	ANTÔNIO PEDRO FLORES AUGE	764.716.758-87	21-jul-98	Acórdão	311/1998	1ª CÂMARA	024/1998
273	ANTÔNIO PEIXOTO SALDANHA	202.860.743-20	20-jun-00	Relação	052/2000 - Gab. Min. Adylson Motta	2ª CÂMARA	23/00
274	ANTONIO PEREIRA FILHO	012.242.395-04	26-fev-02	Relação	16/2002	1ª CÂMARA	04/2002
275	ANTÔNIO PEREIRA FILHO	012.242.395-04	23-abr-98	Acórdão	132/1998	2ª CÂMARA	11/1998
276	ANTÔNIO PEREIRA FILHO	012.242.395-04	14-dez-99	Acórdão	464/99	1ª CÂMARA	43/99
277	ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS	191.164.975-20	29-jun-99	Acórdão	252/1999	1ª CÂMARA	22/1999
278	ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS	191.164.975-20	14-set-99	Acórdão	343/1999	1ª CÂMARA	32/1999
279	ANTÔNIO RAIMUNDO DE MATOS	191.194.975-20	06-abr-99	Acórdão	115/1999	1ª CÂMARA	10/1999
280	ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO NEVES	129.083.124-68	11-nov-98	Acórdão	172/98 - Plenário	PLENÁRIO	45/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
281	ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO NEVES	129.083.124-68	27-mai-99	Acórdão	234/99	2ª CÂMARA	18/99
282	ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES	531.045.528 00	05-fev-98	Acórdão	014/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/98
283	ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES	531.045.528-00	16-mar-99	Acórdão	075/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
284	ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES	531.045.528-00	06-jun-00	Acórdão	279/2000	1ª CÂMARA	19/2000
285	ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO	065.077.272-53	08-out-98	Acórdão	374/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
286	ANTÔNIO SARAIVA TORRES	022.665.203-34	06-jul-00	Acórdão	385/2000	2ª CÂMARA	25/00
287	ANTÔNIO SIMÕES LEAL	019.583.565-49	05-jun-01	Relação	047/2001	1ª CÂMARA	18/2001
288	ANTONIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	19-jun-01	Acórdão	367/2001	1ª CÂMARA	20/2001
289	ANTONIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	09-ago-01	Acórdão	452/2001	2ª CÂMARA	28/2001
290	ANTÔNIO SOARES PEDROSA		05-jun-01	Acórdão	342/2001	1ª CÂMARA	18/2001
291	ANTÔNIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	02-fev-99	Acórdão	016/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/99
292	ANTÔNIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	26-nov-98	Acórdão	473/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
293	ANTÔNIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	05-nov-98	Acórdão	438/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/98
294	ANTÔNIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	02-mar-99	Acórdão	043/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/99
295	ANTÔNIO SOARES PEDROSA	251.366.153-20	11-nov-99	Acórdão	513/99	2ª CÂMARA	42/99
296	ANTÔNIO SOARES PEDROZA	251.366.153-20	15-out-98	Acórdão	392/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/98
297	ANTÔNIO SOUSA ANDRADE	013.664.775-34	10-mar-98	Acórdão	053/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
298	ANTÔNIO SOUZA ANDRADE	209.329.445-15	27-abr-99	Acórdão	141/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/99
299	ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI	164.108.077-91	28-ago-01	Acórdão	534/2001	1ª CÂMARA	30/2001
300	ANTÔNIO VALDIONE DE SÁ	068.434.415-72	04-fev-99	Acórdão	018/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
301	ANTÔNIO VICENTE DE MACEDO	003.423.783-68	17-jun-99	Acórdão	277/99	2ª CÂMARA	21/99
302	AODOLER BARBOSA DE SOUZA		30-mar-00	Acórdão	121/2000	2ª CÂMARA	11/00
303	APARÍCIO BANDEIRA FILHO	104.456.253-68	15-jul-99	Acórdão	343/1999	2ª CÂMARA	25/1999
304	APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91	19-set-00	Acórdão	424/2000	1ª CÂMARA	34/2000
305	APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91	10-out-00	Acórdão	464/2000	1ª CÂMARA	37/2000
306	APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91	07-nov-00	Acórdão	541/2000	1ª CÂMARA	41/2000
307	APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91	24-abr-01	Acórdão	262/2001	1ª CÂMARA	13/2001
308	APRÍGIO PEREIRA DA SILVA	062.929.683-91	26-jun-01	Acórdão	384/2001	1ª CÂMARA	21/2001
309	ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN	010.362.039 72	20-jun-00	Acórdão	363/2000	2ª CÂMARA	23/2000
310	ARISTIDES CÂNDIDO	493.690.089-34				ARA	16/2001
311	ARISTON CORREIA ANDRADE	095.736.905 00				ARA	34/2000
312	ARIVAL MARQUES VIANA	090.717.091-91				ARA	07/98
313	ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS	004.912.411-00				ARA	37/97
314	ARMANDO BEYER MACHADO	009.344.370-68				ARA	18/2001
315	ARMANDO DA SILVA COUTINHO	348.065.632-34				ARA	03/98
316	ARMANDO ROSSAFA GARCIA	031.976.978-04				ARA	06/98
317	ARMANDO UZEDA PIRES	006.005.555-34				ARA	24/2000
318	ARMINDO GUIMARÃES	098.941.705 59				ARA	40/97
319	ARNALDO RUSSO	027.495.302-10				ARA	40/2001
320	ARNALDO ZICATTI	169.634.318-68				ARA	41/2000
321	ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA	024.001.204-63				ARA	17/2000
322	ARTHUR BENTES TRIBUZY	043.340.782-49				ARA	44/2001
323	ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA	326.046.375-53				ARA	16/00
324	ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO	004.990.722-00				ARA	18/2001
325	ARTUR FELIPE DE SOUZA	269.198.184-34				ARA	17/2001
326	ASFILÓFIO DE OLIVEIRA FILHO	345.830.177-15				ARA	05/2001
327	ASTURIO LOUBET	099.398.731 15				ARA	37/2000
328	ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA	000.736.101-78				RIO	47/1999
329	AUGUSTINHO HEINZEN	146.289.139-49				ARA	12/2001
330	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	15/98
331	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	38/97
332	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	014/1999
333	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	39/99
334	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	12/00
335	AUGUSTO BARREIRA PEREIRA	000.115.842-20				ARA	43/2000
336	AUGUSTO CÉSAR CANCELLIER	070.804.419 00				ARA	06/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
337	AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO FONSECA	016.825.803-00	06-jul-99	Acórdão	260/1999	1ª CÂMARA	23/1999
338	AURELINO ROCHA DE MATTOS	027.561.105-15	08-mar-01	Acórdão	119/2001	2ª CÂMARA	08/2001
339	AUREMAR TEIXEIRA SOARES RIBEIRO	072.139.212-15	28-set-00	Acórdão	515/2000	2ª CÂMARA	36/2000
340	AURIDÉIA LOPES MOURA	373.615.543-34	03-out-00	Acórdão	456/2000	1ª CÂMARA	36/2000
341	AVANILDES CACILDA GOMES RIBEIRO	452.817.771-49	14-mar-00	Acórdão	059/2000	2ª CÂMARA	08/2000
342	AVELINO BORTOLINI	370.395.719-00	21-fev-02	Acórdão	049/2002	2ª CÂMARA	05/2002
343	AYRTON CARLOS NUNES	003.690.475-91	03-mar-98	Acórdão	041/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
344	AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO		14-mar-02	Acórdão	091/2002	2ª CÂMARA	08/2002
345	BAEPENDI BERTOLDO DE VIVEIROS	031.847.574 04	01-ago-00	Acórdão	346/2000	1ª CÂMARA	27/2000
346	BALDUÍNO MAFISSONI	005.880.759-49	09-nov-00	Acórdão	580/2000	2ª CÂMARA	41/2000
347	BALTA ALVES DA COSTA	149.886.230-68	12-nov-98	Acórdão	448/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/98
348	BARTOLINO MENDES CASTEDO	285.740.792-00	19-out-00	Relação	100/2000	2ª CÂMARA	39/2000
349	BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO JÚNIOR	594.469.434-34	15-mar-01	Acórdão	148/2001	2ª CÂMARA	09/2001
350	BASÍLIO SILVA PASSOS	024.334.195-49	18-mai-99	Acórdão	183/99	1ª CÂMARA	16/99
351	BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE	034.866.562-87	26-mar-02	Acórdão	203/2002	1ª CÂMARA	08/2002
352	BENEDITO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	161.212.012-15	22-abr-98	Acórdão	051/98 - Plenário	PLENÁRIO	13/98
353	BENEDITO MAURÍCIO DE LIMA	168.318.108-53	18-ago-98	Acórdão	352/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	28/98
354	BENEDITO MAURÍCIO DE LIMA	168.318.108-53	28-abr-98	Acórdão	202/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
355	BENEDITO MAURÍCIO DE LIMA	168.318.108-53	03-nov-98	Acórdão	457/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
356	BENEDITO SANT ANNA	620.116.858-34	17-abr-01	Acórdão	239/2001	1ª CÂMARA	12/2001
357	BENEDITO SILVA DE ALMEIDA	282.190.827-04	12-mai-98	Acórdão	245/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/98
358	BENEDITO VIEIRA GLÓRIA	160.958.801-06	25-nov-99	Relação	109/99 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	44/99
359	BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	049.399.723-72	27-nov-97	Acórdão	749/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/97
360	BENEILDO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	049.399.723-72	30-mar-00	Acórdão	131/2000	2ª CÂMARA	11/00
361	BENÍCIO CABRAL DA SILVA	266.733.371-20	06-jul-99	Acórdão	270/99	1ª CÂMARA	23/99
362	BENIGNO OLAZAR RÊGES	072.074.841-00	16-nov-99	Acórdão	401/99	1ª CÂMARA	39/99
363	BENJAMIN ALVES DA SILVA		11-abr-02	Acórdão	161/2002	2ª CÂMARA	12/2002
364	BENJAMIN ALVES DA SILVA	021.420.153-87	08-abr-99	Acórdão	099/1999	2ª CÂMARA	11/1999
365	BENJAMIN ALVES DA SILVA	021.420.153-87	15-fev-00	Acórdão	048/2000	1ª CÂMARA	04/00
366	BENT JORGENSEN	000.462.097-60	03-ago-00	Acórdão	422/2000	2ª CÂMARA	29/00
367	BENTO BARBOSA TEIXEIRA	017.552.263-49	23-mar-99	Acórdão	089/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/99
368	BENTO DA SILVA RABELO	565.392.908-53	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
369	BENTO GONÇALVES DOS SANTOS		14-nov-00	Acórdão	564/2000	1ª CÂMARA	42/2000
370	BENTO LÚCIO RABELO	035.051.206-00	27-jul-00	Acórdão	411/2000	2ª CÂMARA	28/2000
371	BENTO LÚCIO RABELO	035.051.206-00	14-nov-00	Acórdão	572/2000	1ª CÂMARA	42/2000
372	BENTO LÚCIO RABÊLO	035.051.206-00	04-nov-99	Acórdão	501/99	2ª CÂMARA	41/99
373	BERNADINO PEREIRA	056.499.946-68	15-mar-01	Acórdão	141/2001	2ª CÂMARA	09/2001
374	BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO	025.015.462-53	10-out-00	Acórdão	459/2000	1ª CÂMARA	37/2000
375	BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO	025.015.462-53	08-mai-01	Acórdão	277/2001	1ª CÂMARA	14/2001
376	BERNARDO DA SILVA SILVEIRA	021.665.001-10	16-set-99	Acórdão	425/99	2ª CÂMARA	34/99
377	BETHÂNIA FERNANDES SOARES DE SOUZA	377.396.892-20	29-fev-00	Acórdão	071/2000	1ª CÂMARA	06/2000
378	BLÁS ANTÔNIO FERREIRA SANTANDER		30-abr-02	Acórdão	308/2002	1ª CÂMARA	13/2002
379	BOAVENTURA FERREIRA DA SILVA	021.397.235-20	13-fev-01	Relação	12/2001	1ª CÂMARA	04/2001
380	BOILEAU DANTAS WANDERLEY FILHO	027.241.624-04	05-mai-98	Acórdão	Rel. nº 10/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	13/98
381	BRAZ JOSÉ NETO	047.667.253-87	30-mar-00	Acórdão	133/2000	2ª CÂMARA	11/2000
382	CAIRO MANOEL DE OLIVEIRA	156.334.116-68	02-dez-99	Acórdão	555/1999	2ª CÂMARA	45/1999
383	CÂNDIDO AMABIS NETO	245.751.946-20	29-mar-01	Acórdão	186/2001	2ª CÂMARA	11/2001
384	CANTONILIA DOS SANTOS LIMA	073.786.702-78	10-set-98	Acórdão	308/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
385	CARLOS ALBERTO ANDRADE GODINHO	485.575.526-53	25-jan-01	Acórdão	0015/2001	2ª CÂMARA	002/2001
386	CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72	01-dez-98	Acórdão	479/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	42/98
387	CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72	01-dez-98	Acórdão	479/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	42/98
388	CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72	01-dez-98	Acórdão	478/1998	2ª CÂMARA	42/1998
389	CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72	27-ago-98	Acórdão	278/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	28/98
390	CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO	175.315.274-72	28-jun-01	Acórdão	377/2001	2ª CÂMARA	22/2001
391	CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES	136.529.072-72	16-nov-00	Acórdão	627/2000	2ª CÂMARA	42/2000
392	CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SODRÉ	020.447.738-72	22-jun-99	Acórdão	240/99	1ª CÂMARA	21/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
393	CARLOS ALBERTO LIMA	204.780.034-04	04-out-01	Acórdão	561/2001	2ª CÂMARA	36/2001
394	CARLOS ALBERTO MACEDO PINTO	237.806.817-49	04-mar-98	Acórdão	023/98 - Plenário	PLENÁRIO	07/98
395	CARLOS ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES	973.478.927-91	05-jul-01	Acórdão	381/2001	2ª CÂMARA	23/2001
396	CARLOS ALBERTO PASTRO	171.026.509-49	01-out-98	Acórdão	356/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/98
397	CARLOS ALBERTO PASTRO	171.026.509-49	26-mar-98	Acórdão	097/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	08/98
398	CARLOS ALBERTO PASTRO	171.026.509-49	15-out-98	Acórdão	385/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/98
399	CARLOS ALBERTO PASTRO	171.026.509-49	26-set-00	Acórdão	444/2000	1ª CÂMARA	35/2000
400	CARLOS ALBERTO PIRES DALTRO	002.681.005-00	12-mai-98	Acórdão	Rel. 19/98 - 1ª Cam. (Gab. Min. Iram Saraiva)	1ª CÂMARA	14/98
401	CARLOS ALBERTO PIRES DALTRO	002.681.005-00	21-mar-00	Acórdão	107/2000	1ª CÂMARA	08/00
402	CARLOS ALBERTO QUINTANILHA FERREIRA	017.145.997-01	20-ago-98	Acórdão	266/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	27/98
403	CARLOS ALBERTO RODRIGUES		18 abr 00	Acórdão	198/2000	2ª CÂMARA	14/2000
404	CARLOS ALBERTO ROSA	389.253.547-72	04-dez-01	Acórdão	703/2001	2ª CÂMARA	44/2001
405	CARLOS ALFREDO FERREIRA BARROS	126.660.252-68	18-out-01	Acórdão	604/2001	2ª CÂMARA	38/2001
406	CARLOS AMINTAS BOSSI FRAGA	176.534.526-04	14-nov-00	Acórdão	555/2000	1ª CÂMARA	42/00
407	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	463.121.294-20	13-mai-99	Acórdão	196/99	2ª CÂMARA	16/99
408	CARLOS AUGUSTO PEREIRA	671.009.537-15	21-mar-01	Acórdão	046/2001	PLENÁRIO	09/2001
409	CARLOS BENEDITO DUARTE DA SILVA	043.163.555-20	16-mar 99	Acórdão	072/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
410	CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA	107.734.447-34	22-ago-00	Acórdão	376/2000	1ª CÂMARA	30/2000
411	CARLOS CARDOSO MENDONÇA	173.676.385-72	10-jul-01	Acórdão	422/2001	1ª CÂMARA	23/2001
412	CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	054.609.053-20	17-set-98	Acórdão	330/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
413	CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	054.609.053-20	25-mar-99	Acórdão	087/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/99
414	CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	054.609.053-20	30-out-97	Acórdão	696/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
415	CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	054.609.053-20	25-jan-00	Acórdão	017/2000	1ª CÂMARA	01/00
416	CARLOS CÉSAR GUTERRES CÓ	214.425.337-49	14-mar-01	Acórdão	042/2001	PLENÁRIO	08/2001
417	CARLOS CEZAR FLAUZINO SILVA	117.243.581-20	04-set-01	Acórdão	561/2001	1ª CÂMARA	31/2001
418	CARLOS DE CARLI	548.112.107-78	04-dez-01	Acórdão	695/2001	2ª CÂMARA	44/2001
419	CARLOS FRANCISCO GONÇALVES	045.697.763-53	24-jul-01	Acórdão	448/2001	1ª CÂMARA	25/2001
420	CARLOS FURTADO DE ARAÚJO		12-mar-02	Acórdão	123/2002	1ª CÂMARA	06/2002
421	CARLOS FURTADO FRÓES	068.348.091-04	14-mar-00	Acórdão	069/2000	2ª CÂMARA	08/00
422	CARLOS FURTADO FRÓES	068.348.091-04	19-out-00	Acórdão	555/2000	2ª CÂMARA	39/2000
423	CARLOS FURTADO FRÓES	068.348.091-04	14-nov-00	Acórdão	571/2000	1ª CÂMARA	42/2000
424	CARLOS FURTADO FRÓES	068.348.091-04	05-dez-00	Acórdão	616/2000	1ª CÂMARA	45/00
425	CARLOS GONÇALVES DE BRITO	563.191.341-00	15-mar-01	Acórdão	127/2001	2ª CÂMARA	09/2001
426	CARLOS GROSSMAN	001.704.290-91	17-fev-00	Acórdão	029/2000	2ª CÂMARA	05/2000
427	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO	003.943.274-20	27-set-01	Acórdão	551/2001	2ª CÂMARA	35/2001
428	CARLOS HENRIQUE LUIZ	085.514.718-05	18-abr-00	Acórdão	207/2000	2ª CÂMARA	14/2000
429	CARLOS HENRIQUE PEREIRA MATTE	213.793.350-00	16-abr-98	Acórdão	124/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/98
430	CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA	176.537.116-34	05-dez-00	Acórdão	699/2000	2ª CÂMARA	45/2000
431	CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA	176.537.116-34	22-fev-01	Acórdão	071/2001	2ª CÂMARA	06/2001
432	CARLOS JOSÉ GUEDES DE MORAES	610.098.817-87	25-jan-00	Acórdão	002/2000	1ª CÂMARA	01/2000
433	CARLOS LOPES DA SILVA	130.490.702-34	21-jan-99	Acórdão	005/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	01/99
434	CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO	418.517.903-06	23-mar-00	Acórdão	103/2000	2ª CÂMARA	10/2000
435	CARLOS MOISÉS PIMENTA	317.913.019-91	14-set-99	Acórdão	344/99	1ª CÂMARA	32/99
436	CARLOS OTONIEL FERREIRA LAVRA	034.756.063-34	22-fev-01	Acórdão	067/2001	2ª CÂMARA	06/2001
437	CARLOS PESSOA FILHO	003.886.964-00	05 ago-99	Acórdão	365/99	2ª CÂMARA	28/99
438	CARLOS PESSOA FILHO	003.886.964-00	18-nov-99	Acórdão	518/99	2ª CÂMARA	43/99
439	CARLOS PESSOA FILHO	003.886.964-00	08 ago-00	Acórdão	360/2000	1ª CÂMARA	28/2000
440	CARLOS PESSOA FILHO	003.886.964-00	30-ago-01	Acórdão	494/2001	2ª CÂMARA	31/2001
441	CARLOS ROBERTO AGUIAR	107.689.203-53	12-mar-02	Acórdão	125/2002	1ª CÂMARA	06/2002
442	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	802.235.328-00	04-mai-99	Acórdão	152/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/99
443	CARLOS ROBERTO MATOS DE ALENCAR	324.980.121-68	23-nov-00	Acórdão	654/2000	2ª CÂMARA	43/2000
444	CARMEM LUCE MOURA ROSA	518.104.501-44	10-set-98	Acórdão	303/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
445	CÉLIA COSTA FERREIRA	108.788.077-72	15-abr-98	Acórdão	046/98 - Plenário	PLENÁRIO	12/98
446	CÉLIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA BALMANT	404.922.306-68	23-mar-00	Acórdão	090/2000	2ª CÂMARA	10/2000
447	CÉLIA SOUZA SANTOS	225.998.605 63	13-out-98	Acórdão	434/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	36/98
448	CELSO AUGUSTO BIROLLI	738.034.648-20	19 set-00	Acórdão	419/2000	1ª CÂMARA	34/2000

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
449	CELSO BRAUN	158.191.670-15	07-out-97	Acórdão	457/1997	1ª CÂMARA	36/1997
450	CELSO DA MOTTA BARROS	279.699.167-91	09-mai-00	Acórdão	217/2000	1ª CÂMARA	15/2000
451	CELSO DA MOTTA BARROS	279.699.167-91	15-jun-00	Acórdão	358/2000	2ª CÂMARA	22/2000
452	CELSO DA SILVA	082.632.305-78	21-out-97	Acórdão	488/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
453	CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO	348.720.434-72	06-jul-99	Acórdão	268/99	1ª CÂMARA	23/99
454	CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO	348.720.434-72	06-abr-00	Acórdão	152/2000	2ª CÂMARA	12/00
455	CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO	348.720.434-72	17-ago-00	Acórdão	434/2000	2ª CÂMARA	31/2000
456	CELSO RAMALHO DE FREITAS		11-abr-02	Acórdão	158/2002	2ª CÂMARA	12/2002
457	CELSO RODRIGUES REGO	027.528.404-20	06-jun-00	Acórdão	345/2000	2ª CÂMARA	21/00
458	CELSO VITÓRIO PIEREZAN	161.063.349-00	30-set-99	Acórdão	436/99	2ª CÂMARA	36/99
459	CESAR AUGUSTO GODOFLITE MIRANDA	392.053.390-91	11-fev-99	Acórdão	24/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	04/99
460	CESIANO CARLOS DO NASCIMENTO	026.076.035-87	27-jan-98	Acórdão	010/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	01/98
461	CEZAR DE ALMEIDA	281.879.547-87	06-fev-01	Acórdão	030/2001	1ª CÂMARA	03/2001
462	CHARLES AGUIAR RODRIGUES	154.422.253-04	19-mar-02	Acórdão	153/2002	1ª CÂMARA	07/2002
463	CHARLES COZZOLINO	565.019.947-72	05-set-00	Acórdão	396/2000	1ª CÂMARA	32/2000
464	CHARLES COZZOLINO	565.019.947-72	13-fev-01	Acórdão	067/2001	1ª CÂMARA	04/2001
465	CHARLES COZZOLINO	565.019.947-72	04-out-00	Acórdão	238/2000	PLENÁRIO	39/2000
466	CÍCERO ANTÔNIO ALBUQUERQUE	326.712.103-53	10-jul-01	Acórdão	415/2001	1ª CÂMARA	23/2001
467	CÍCERO GUNDIM		23-mai-02	Acórdão	237/2002	2ª CÂMARA	18/2002
468	CÍCERO GUNDIM	025.980.514-91	31-ago-00	Acórdão	459/2000	2ª CÂMARA	33/2000
469	CÍCERO PAES FERRO	110.731.444-53	09-set-99	Acórdão	419/99	2ª CÂMARA	33/99
470	CÍCERO VIEIRA DE MENEZES	007.795.714-87	15-ago-00	Acórdão	362/2000	1ª CÂMARA	29/2000
471	CÍCERO VIEIRA DE MENEZES	007.795.714-87	26-jun-01	Acórdão	394/2001	1ª CÂMARA	21/2001
472	CIDENI DIAS	817.910.116-91	28-jun-01	Acórdão	374/2001	2ª CÂMARA	22/2001
473	CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA RICIERI	092.058.158-70	13 dez-00	Acórdão	317/2000	PLENÁRIO	49/2000
474	CIRLEY PEREIRA CRUZ	130.232.252-49	17-mai-01	Acórdão	289/2001	2ª CÂMARA	17/2001
475	CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO	257.868.306-91	16-set-99	Acórdão	425/99	2ª CÂMARA	34/99
476	CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO	257.868.306-91	16-set-99	Acórdão	426/99	2ª CÂMARA	34/99
477	CLAITON GASPARETTO	441.350.840-87	21-ago-01	Acórdão	511/2001	1ª CÂMARA	29/2001
478	CLAUDENOR GOMES TAVEIRA	135.632.541-68	07-out-99	Acórdão	447/99	2ª CÂMARA	37/99
479	CLÁUDIA MARIA LIMA DANTAS	103.346.375-20	26-ago-98	Acórdão	125/98 - Plenário	PLENÁRIO	35/98
480	CLÁUDIA MARIA LIMA DANTAS	103.346.375-20	23-nov-00	Acórdão	645/2000	2ª CÂMARA	43/2000
481	CLÁUDIO ALMEIDA DA COSTA	102.425.048-25	11-mar-98	Acórdão	028/98 - Plenário	PLENÁRIO	08/98
482	CLAUDIO FONTENELE DE ARAÚJO SOUZA	227.475.913-87	02-abr-02	Acórdão	216/2002	1ª CÂMARA	09/2002
483	CLÁUDIO GANDOLFI	335.363.098-87	18-abr-00	Acórdão	208/2000	2ª CÂMARA	14/2000
484	CLÁUDIO JORGE BARBOSA DE MELO	042.101.234-04	12-nov-98	Acórdão	449/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/98
485	CLAUDIO JOSE DE SOUZA SEBENELO	062.507.420-34	26-fev-02	Acórdão	070/2002	1ª CÂMARA	04/2002
486	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA SEBENELO	062.507.420-34	17-fev-00	Acórdão	029/2000	2ª CÂMARA	05/2000
487	CLÁUDIO REINOLDO WINK	108.317.621-87	17-out-00	Acórdão	484/2000	1ª CÂMARA	38/2000
488	CLÁUDIO REINOLDO WINK	108.317.621-87	08-mar-01	Acórdão	108/2001	2ª CÂMARA	08/2001
489	CLAUDIR ANIZ GANTUSS	000.642.382-53	03-ago-99	Acórdão	303/1999	1ª CÂMARA	27/1999
490	CLEMENTE MENDES DE SOUZA	034.176.116-87	21-out-97	Acórdão	491/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
491	CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO	104.749.004-87	21-fev-01	Acórdão	017/2001	PLENÁRIO	06/2001
492	CLENON DE MOURA PEREIRA	191.156.791-87	16-nov-00	Acórdão	623/2000	2ª CÂMARA	42/2000
493	CLEONICE AIRES SANTANA BARRETO	348.470.651-15	06-jun-00	Relação	62/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	21/00
494	CLEUSA KRAUSE		06-mar-02	Acórdão	057/2002	PLENÁRIO	06/2002
495	CLISTHENES JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE LIMA	123.736.804-91	02-mar-98	Acórdão	062/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
496	CLODOALDO DE ALENCAR FILHO	002.795.795-00	04-mai-00	Acórdão	263/2000	2ª CÂMARA	16/00
497	CLODOALDO MAMÉDIO DOS SANTOS	892.484.577-20	13-mai-99	Acórdão	200/99	2ª CÂMARA	16/99
498	CLODOALDO MARTINS RODRIGUES	134.167.662-53	06-abr-00	Acórdão	154/2000	2ª CÂMARA	12/00
499	CLÓVIS CAVALCANTI DO REGO BARROS	964.681.738-68	27-set-01	Acórdão	553/2001	2ª CÂMARA	35/2001
500	CLÓVIS GERALDO AMORIM	036.755.212-49	22-out-98	Acórdão	405/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
501	CLÓVIS JOSÉ ASSMANN	241.666.930-34	26-jan-99	Acórdão	007/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	01/99
502	CLÓVIS SILVEIRA	027.591.014-87	25-nov-99	Acórdão	539/1999	2ª CÂMARA	44/1999
503	CLÓVIS SILVEIRA	027.591.014-87	31-jul-01	Acórdão	439/2001	2ª CÂMARA	27/2001
504	CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA	082.837.375-20	28-abr-98	Acórdão	205/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
505	CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA	082.837.375-20	10-mar-98	Acórdão	081/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
506	CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA	082.837.375-20	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
507	CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA	082.837.375-20	21-out-97	Acórdão	479/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
508	CORNÉLIO BOAVENTURA DE LIMA	082.837.375-20	04-nov-97	Acórdão	506/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
509	COSMO PACHECO DA SILVA	014.795.554-87	01-jul-99	Acórdão	300/1999	2ª CÂMARA	23/1999
510	CRISTOVÃO PESSOA DE OLIVEIRA	083.005.094-15	25-nov-99	Acórdão	541/99	2ª CÂMARA	44/99
511	CYRO DA VERA CRUZ	080.723.965-87	28-abr-98	Acórdão	188/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
512	CYRO DA VERA CRUZ	080.723.965-87	05-mai-98	Acórdão	232/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
513	CYRO DA VERA CRUZ	080.723.965-87	25-fev-99	Acórdão	038/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/99
514	DAGMAR DE ASSIS PORTO	040.293.131-91	09-out-01	Acórdão	592/2001	2ª CÂMARA	37/2001
515	DAGUIMAR SOARES BEZERRA	054.271.424-87	18-mar-99	Acórdão	071/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/99
516	DALADIER AGI	003.869.011-04	12-set-01	Acórdão	231/2001	PLENÁRIO	39/2001
517	DALILA ARAÚJO VASCONCELOS	017.400.085-53	05-mai-98	Acórdão	215/1998	1ª CÂMARA	13/1998
518	DALILA VITALINA PIRES	409.335.201-15	26-ago-99	Relação	75/99	2ª CÂMARA	31/95
519	DALLAS WALBER FERRAZ DA SILVA	459.498.834-20	02-mar-98	Acórdão	058/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
520	DALTO DOS REIS	146.620.279-34	31-jul-01	Acórdão	463/2001	1ª CÂMARA	26/2001
521	DALVA FERREIRA DA PAIXÃO	872.296.177-15	30-set-99	Relação	079/99	2ª CÂMARA	36/99
522	DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO	078.517.154 15	06-fev-01	Acórdão	027/2001	1ª CÂMARA	03/2001
523	DANIEL DA ROCHA COUTO	180.401.791-49	04-nov-99	Acórdão	499/99	2ª CÂMARA	41/99
524	DANIEL DE ALMEIDA RAMOS	034.739.375-68	04-dez-01	Acórdão	743/2001	1ª CÂMARA	44/2001
525	DANILO BOHN	642.109.529-15	15-fev-00	Acórdão	049/2000	1ª CÂMARA	04/00
526	DANILO GARCIA MARTINS	087.994.070-00	02-fev-99	Acórdão	009/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/99
527	DARCI FURTADO	219.986.559-20	02-out-01	Acórdão	627/2001	1ª CÂMARA	35/2001
528	DÁRCIO TOLEDO LEÃO	015.011.277-72	12-mar-98	Acórdão	076/1998	2ª CÂMARA	06/1998
529	DÁRCIO TOLEDO LEÃO	015.011.277-72	12-mar-98	Acórdão	076/1998	2ª CÂMARA	06/1998
530	DÁRCIO TOLEDO LEÃO	015.011.277-72	02-dez-97	Acórdão	592/1997	1ª CÂMARA	43/1997
531	DAUDT CONCEIÇÃO	176.039.949-34	06-mai-99	Acórdão	181/1999	2ª CÂMARA	15/1999
532	DAVI TAYAH	078.099.052-87	17-jan-01	Acórdão	001/2001	PLENÁRIO	01/2001
533	DAVID CAVALCANTE DO NASCIMENTO	438.979.087-00	22-mar-01	Acórdão	165/2001	2ª CÂMARA	10/2001
534	DAVID DOS SANTOS CALDEIRA	000.201.765-20	16-mai-00	Acórdão	239/2000	1ª CÂMARA	16/2000
535	DAVID DOS SANTOS CALDEIRA	000.201.765-20	08-mai-01	Acórdão	283/2001	1ª CÂMARA	14/2001
536	DAVID REZENDE MENEGAZ		06-jul-99	Acórdão	263/1999	1ª CÂMARA	23/1999
537	DELCIDES PACHECO PIRES	021.329.311-00	17-mar-98	Acórdão	122/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
538	DÉLCIO PEDRO DE OLIVEIRA	172.824.978-34	07-mai-98	Acórdão	159/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	13/98
539	DELDI FERREIRA COSTA	422.173.426-49	17-abr-01	Acórdão	241/2001	1ª CÂMARA	12/2001
540	DÉLVIO BUFFULIN	018.559.808-00	11-jul-01	Acórdão	163/2001	PLENÁRIO	28/2001
541	DEMOSTENES TEIXEIRA CAVALVANTE	018.126.452-87	23-jan-02	Acórdão	005/2002	PLENÁRIO	01/2002
542	DERIVAN DUTRA DOS SANTOS	250.849.174 87	08 mar-01	Acórdão	112/2001	2ª CÂMARA	08/2001
543	DERZE RODRIGUES BARROS RIBEIRO	012.876.723-53	22-mai-01	Acórdão	309/2001	1ª CÂMARA	16/2001
544	DILMAR SANTOS ÁVILA	066.137.561-72	25-jan-00	Acórdão	014/2000	1ª CÂMARA	01/00
545	DILSON ARAÚJO FREIRE	121.089.793-87	28-ago-01	Acórdão	532/2001	1ª CÂMARA	30/2001
546	DILSON QUEIROZ	092.631.526-91	10-mar-98	Acórdão	070/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
547	DIMAR MENDONÇA MEIRA	498.976.404-87	04-abr-00	Acórdão	149/2000	1ª CÂMARA	10/2000
548	DIÓGENES PESSOA FERREIRA	283.616.104-30	18-nov-99	Acórdão	526/99	2ª CÂMARA	43/99
549	DIÓGENES PESSOA FERREIRA	283.616.104-30	18-nov-99	Acórdão	526/99	2ª CÂMARA	43/99
550	DION AVELINO DA SILVA	046.455.615-53	01-jul-99	Acórdão	308/1999	2ª CÂMARA	23/1999
551	DIONISIO BROXADO LAPA FILHO	132.852.464-72	25-jan-01	Acórdão	0014/2001	2ª CÂMARA	002/2001
552	DIONÍZIO ANTÔNIO DA SILVA	106.668.425-15	28-ago-01	Acórdão	542/2001	1ª CÂMARA	30/2001
553	DIORAN BORGES	135.407.501-34	08-abr-99	Acórdão	103/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
554	DIRSON PARANAÍBA REZENDE	097.140.226-49	27-abr-99	Acórdão	Rel. 13/99 - 1ª Câm. (Gab. Min. Homero Santos)	1ª CÂMARA	13/99
555	DJALMA ALBERTO BENTES DE OLIVEIRA	028.447.702-82	18-out-01	Acórdão	601/2001	2ª CÂMARA	38/2001
556	DJALMA CESAR DO NASCIMENTO	025.833.563-72	26-fev-02	Acórdão	075/2002	1ª CÂMARA	04/2002
557	DOJIVAL MESSIAS DOS SANTOS	564.937.464-34	23-jul-98	Acórdão	239/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	23/98
558	DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA	198.609.272-00	30-mar-00	Acórdão	117/2000	2ª CÂMARA	11/00
559	DOMINGOS CÉSAR DIAS VIANA	198.609.272-00	30-mar-00	Acórdão	118/2000	2ª CÂMARA	11/00
560	DOMINGOS GREGOL PUCKES	140.321.551-00	29-mai-01	Acórdão	327/2001	1ª CÂMARA	17/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
561	DOMINGOS GREGOL PUCKES	140.321.551-00	26-jun-01	Acórdão	390/2001	1ª CÂMARA	21/2001
562	DOMINGOS GREGOL PUCKES	140.321.551-00	17-jul-01	Acórdão	437/2001	1ª CÂMARA	24/2001
563	DOMINGOS GREGOL PUNCKES	058.121.351-34	13-nov-01	Relação	99/2001	2ª CÂMARA	42/2001
564	DOMINGOS MOREIRA FERREIRA	025.702.462-04	08-out-98	Acórdão	370/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
565	DOMINGOS PEDROSA DE SOUZA	030.736.533-68	19-set-00	Acórdão	418/2000	1ª CÂMARA	34/2000
566	DOMINGOS PEDROSA DE SOUZA	030.736.533-68	03 abr-01	Acórdão	217/2001	1ª CÂMARA	10/2001
567	DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	122.325.995-15	06 out-98	Acórdão	416/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
568	DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	122.325.995-15	29-set-98	Acórdão	410/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
569	DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	122.325.995-15	24-nov-98	Acórdão	502/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/98
570	DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ	230.451.402-20	31-ago-00	Acórdão	465/2000	2ª CÂMARA	33/00
571	DOMINGOS XAVIER DE OLIVEIRA NETO	056.035.524-68	15-fev-01	Acórdão	052/2001	2ª CÂMARA	05/2001
572	DONEVIL ALVES	091.293.321-68	17-fev-00	Acórdão	032/2000	2ª CÂMARA	05/00
573	DONEVIL ALVES	091 293.321-68	13-nov-01	Relação	99/2001	2ª CÂMARA	42/2001
574	DONIZETE DESIDÉRIO BARBOSA	418.342.831-91	04-jun-98	Acórdão	202/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/98
575	DORENY XIMENES MELO	091.784.493-91	07-mar-02	Acórdão	072/2002	2ª CÂMARA	07/2002
576	DORIVAL TABORDA MAFRA	004.578.259-87	06-jun-01	Acórdão	135/2001	PLENÁRIO	22/2001
577	DORIVAL TABORDA MAFRA	004.578.259-87	17 jul 01	Acórdão	434/2001	1ª CÂMARA	24/2001
578	DORZANI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR	841.810.019-20	16-nov-00	Relação	108/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	42/00
579	DURVAL AROUCHA CHAGAS	124.506.343-04	06-nov-97	Acórdão	713/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/97
580	DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA	355.253.634-53	19-mar-98	Acórdão	086/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	07/98
581	DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA	355.253.634-53	26-out-98	Acórdão	418/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
582	DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA	355.253.634-53	18-abr-00	Acórdão	200/2000	2ª CÂMARA	14/2000
583	DURVAL HERMENEGILDO FERREIRA	355.253.634-53	18-abr-00	Acórdão	218/2000	2ª CÂMARA	14/00
584	DURVAL LEOCÁDIO NOGUEIRA	045.369.914-68	10-jun-99	Acórdão	256/1999	2ª CÂMARA	20/1999
585	EDALBERTO GOMES DOS SANTOS	321.110.108-04	14-set-99	Acórdão	342/99	1ª CÂMARA	32/99
586	EDEM SANTOS DE ABREU	063.848.543-68	13-nov-97	Acórdão	726/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/97
587	EDES JACINTO VIEIRA	020.886.066-53	04-jul-00	Acórdão	309/2000	1ª CÂMARA	23/2000
588	EDEUVALDO SARAIVA DE SOUZA	093.492.941 68	26 out-99	Acórdão	480/99	2ª CÂMARA	40/99
589	EDEUVALDO SARAIVA DE SOUZA	093.492.941 68	30-mar-00	Relação	16/2000 - Gab. Min. Bento J. Bugarin	2ª CÂMARA	11/00
590	EDILSON DE JESUS SARAIVA	345.081.711-68	25-out-01	Acórdão	615/2001	2ª CÂMARA	39/2001
591	EDILSON HOLANDA COSTA	060.402.413-49	13-jul-00	Acórdão	392/2000	2ª CÂMARA	26/00
592	EDIMAR DE SOUZA RODRIGUES	229.066.651-34	01-out-98	Acórdão	Relação 74/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
593	EDIMAR MONTEIRO	275.224.316-20	19-mar-02	Acórdão	169/2002	1ª CÂMARA	07/2002
594	EDISON DE OLIVEIRA ALMEIDA	011.844.155-87	01-ago-00	Acórdão	348/2000	1ª CÂMARA	27/2000
595	EDISON GOMES DE OLIVEIRA	567.944.446-15	20-fev-01	Acórdão	078/2001	1ª CÂMARA	05/2001
596	EDIVALDO DE SOUZA RODRIGUES	192.308.001-63	01-out-98	Acórdão	Relação 74/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
597	EDIVALDO PEREIRA NOVAES	042.920.225-34	12-jun-01	Acórdão	349/2001	1ª CÂMARA	19/2001
598	EDMAR SOARES MARTINS	043.386.003-06	16-nov-99	Acórdão	395/99	1ª CÂMARA	39/99
599	EDMUNDO ANTUNES PITANGUEIRA		03-abr-02	Acórdão	106/2002	PLENÁRIO	10/2002
600	EDMUNDO ANTUNES PITANGUEIRA	004.692.625-91	28 ago-01	Acórdão	541/2001	1ª CÂMARA	30/2001
601	EDMUNDO CORRÊIA E SANTOS	033.093.046-04	06-mar-01	Relação	025/2001	1ª CÂMARA	06/2001
602	EDMUNDO GENTILE	098.280.604-34	31-jul-01	Acórdão	438/2001	2ª CÂMARA	27/2001
603	EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO	050.358.302-25	25-mai-99	Acórdão	190/1999	1ª CÂMARA	17/1999
604	EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO	050.358.302-25	27-jul-99	Acórdão	293/1999	1ª CÂMARA	26/1999
605	EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO	050.358.302-25	07-nov-00	Acórdão	542/2000	1ª CÂMARA	041/2000
606	EDNA ALMEIDA DE ARAUJO DA ROCHA	355.976.821-72	08 nov 01	Acórdão	652/2001	2ª CÂMARA	41/2001
607	EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	251.281.671-00	29-jan-98	Acórdão	005/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	01/98
608	EDNALDO CURSINO DOS SANTOS	185.280.074-72	02-dez-99	Acórdão	415/99	1ª CÂMARA	41/99
609	EDNALDO CURSINO DOS SANTOS	185.280.074-72	13-abr-00	Acórdão	170/2000	2ª CÂMARA	13/00
610	EDSON AFONSO DA COSTA BERTOLDO		25-out-01	Acórdão	616/2001	2ª CÂMARA	39/2001
611	EDSON BARROS DE SOUZA	925.011.094-49	10-out-00	Acórdão	548/2000	2ª CÂMARA	38/2000
612	EDSON CÂNDIDO DA SILVA	339.995.544-87	14-set-00	Acórdão	473/2000	2ª CÂMARA	34/2000
613	EDSON DÍDIMO LACERDA	188.565.197-04	20-mai-99	Acórdão	214/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/99
614	EDSON LUIZ BENTO DE OLIVEIRA	485.695.180-72	15-mar-01	Acórdão	132/2001	2ª CÂMARA	09/2001
615	EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA	107.299.925-00	04-fev-99	Acórdão	020/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
616	EDSON MEDEIROS DE MORAES	048.643.441-91	19-fev-98	Acórdão	040/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	04/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
617	EDSON MEDEIROS DE MORAES	048.643.441-91	01-jun-99	Acórdão	241/99	2ª CÂMARA	19/99
618	EDSON MEDEIROS DE MORAES	048.643.441-91	22-jul-99	Acórdão	354/99	2ª CÂMARA	26/99
619	EDSON MEDEIROS DE MORAES	048.643.441-91	07-dez-99	Acórdão	559/99	2ª CÂMARA	46/99
620	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS	066.905.486-00	20-jun-00	Acórdão	367/2000	2ª CÂMARA	23/00
621	EDSON NEVES DA SILVA	025.466.205-68	08-nov-01	Acórdão	649/2001	2ª CÂMARA	41/2001
622	EDSON PAULINO CORDEIRO	153.948.326-68	03-fev-00	Acórdão	012/2000	2ª CÂMARA	03/00
623	EDSON PAULINO CORDEIRO	153.948.326-68	14-set-00	Acórdão	469/2000	2ª CÂMARA	34/2000
624	EDSON PAULINO CORDEIRO	153.948.326-68	08-ago-00	Acórdão	358/2000	1ª CÂMARA	28/2000
625	EDSON QUINTEIRO BASTOS	046.243.195-91	14-ago-01	Acórdão	487/2001	1ª CÂMARA	28/2001
626	EDSON TOMAS DE LIMA	036.196.053 00	13-nov-01	Acórdão	666/2001	2ª CÂMARA	42/2001
627	EDUARDO APARECIDO ALVES FERREIRA	414.474.849-91	06-jun-00	Acórdão	341/2000	2ª CÂMARA	21/2000
628	EDUARDO BISPO BARTOLOMEU	104.982 815-15	22-nov-01	Acórdão	678/2001	2ª CÂMARA	43/2001
629	EDUARDO BONFIM DE AZEVEDO	014.183.435-87	04-nov-97	Acórdão	500/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
630	EDUARDO BONFIM DE AZEVEDO	014.183.435-87	06-jun-00	Acórdão	271/2000	1ª CÂMARA	19/2000
631	EDUARDO GALHARDO DE OLIVEIRA	309.740.701-49	29-set-98	Acórdão	404/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
632	EDUARDO OTÁVIO OSÓRIO	531.388.999-00	14-nov-00	Acórdão	558/2000	1ª CÂMARA	42/00
633	EDUARDO VILHENA COUTINHO	446.699.177-49	21-fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
634	EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS	012.992.635-34	25-mai-99	Acórdão	195/1999	1ª CÂMARA	17/1999
635	EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS	012.992.635-34	08-mai-01	Acórdão	285/2001	1ª CÂMARA	14/2001
636	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	06-out-98	Acórdão	414/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
637	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	23-mar-99	Acórdão	088 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/99
638	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	23-fev-99	Acórdão	034/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	04/99
639	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	08-jun-99	Acórdão	225/99	1ª CÂMARA	19/99
640	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	14-dez-99	Acórdão	467/99	1ª CÂMARA	43/99
641	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	13-fev-01	Acórdão	039/2001	1ª CÂMARA	04/2001
642	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515 04	03-abr-01	Acórdão	215/2001	1ª CÂMARA	10/2001
643	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	05-jun-01	Acórdão	336/2001	1ª CÂMARA	18/2001
644	EDVALDO FREITAS DA SILVA	059.608.515-04	06-mar-01	Acórdão	094/2001	1ª CÂMARA	06/2001
645	EDVALDO GOMES DE LIMA	226.803.224-87	02-mar-00	Acórdão	051/2000	2ª CÂMARA	07/00
646	EDVAR AZARIAS DE OLIVEIRA	286.639.006-78	15-fev-01	Acórdão	050/2001	2ª CÂMARA	05/2001
647	EDWALD JOSÉ MACHADO ELERES	006.343.602-72	18-mai-99	Acórdão	185/99	1ª CÂMARA	16/99
648	ELANIO QUINTELA ABREU	087.824.824 20	30-jan 01	Acórdão	0014/2001	1ª CÂMARA	002/2001
649	ELÂNIO QUINTELA ABREU	087.824.824 20	06-out-98	Acórdão	420/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
650	ELÂNIO QUINTELA ABREU	087.824.824-20	25-mar-99	Acórdão	085/1999	2ª CÂMARA	10/1999
651	ELÂNIO QUINTELA ABREU	087.824.824-20	05-ago-99	Acórdão	368/99	2ª CÂMARA	28/99
652	ELÂNIO QUINTELA ABREU	087.824.824-20	26-ago-99	Acórdão	401/99	2ª CÂMARA	31/99
653	ELCIO FURTUNA NEVES	230.209.896-04	04-abr-00	Acórdão	153/2000	1ª CÂMARA	10/2000
654	ELENA REZENDE RIBEIRO	391.228.081-91	12-ago-99	Acórdão	374/99	2ª CÂMARA	29/99
655	ELEONORA DIAS DA SILVA		06-mar-02	Acórdão	057/2002	PLENÁRIO	06/2002
656	ELI ALVES DE FIGUEIREDO	082.473.665-68	10-mar-98	Acórdão	080/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
657	ELI ALVES DE FIGUEIREDO	082.473.665-68	18-ago-98	Acórdão	353/1998	1ª CÂMARA	28/1998
658	ELI ALVES DE FIGUEIREDO	082.473.665-68	02-dez-97	Acórdão	588/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
659	ELIANA MARQUES MARTINS	546.980.736-34	31-mai-01	Acórdão	333/2001	2ª CÂMARA	19/2001
660	ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO	177.174.424-34	05-fev-98	Acórdão	015/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/98
661	ELIAS GOMES	742.346.417-15	08-mar-01	Relação	006/2001	2ª CÂMARA	08/2001
662	ELIAS JOÃO RAMOS	105.882.483-04	16-nov-99	Acórdão	393/1999	1ª CÂMARA	39/1999
663	ELICIVALDO NOBRE DA SILVA	108.383.175-53	17-mar-98	Acórdão	107/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
664	ELICIVALDO NOBRE DA SILVA	108.383.175-53	29-abr-99	Acórdão	Rel. 18/99 - 2ªCâmara (Gab. Min. Bento J. Bugarin)	2ª CÂMARA	14/99
665	ELICIVALDO NOBRE DA SILVA	108.383.175-53	07-nov-00	Acórdão	537/2000	1ª CÂMARA	41/2000
666	ELIEZER PINHEIRO DUARTE	025.840.264-49	16-nov-00	Acórdão	616/2000	2ª CÂMARA	42/2000
667	ELIO MARQUES DA SILVA	042.607.325-87	24-out-00	Acórdão	502/2000	1ª CÂMARA	39/2000
668	ELIODORO DE JESUS	065.445.925-87	01-fev-00	Acórdão	022/2000	1ª CÂMARA	02/2000
669	ELÍSIO DA SILVA MAIA	005.587.024-49	06-nov-97	Acórdão	715/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/97
670	ELÍSIO SÁVIO DOS ANJOS MAIA	111.594.304-97	23-mar-00	Acórdão	101/2000	2ª CÂMARA	10/2000
671	ELIVALDO CÉSAR CAVALCANTE SILVA	496.285.854-87	20-out-98	Acórdão	440/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
672	ELIZEU CHAVES DE FREITAS	155.831.043-68	29-mai-01	Acórdão	331/2001	1ª CÂMARA	17/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
673	ELIZEU SOUSA SÁ	100.024.803 87	07-out-99	Acórdão	444/99	2ª CÂMARA	37/99
674	ELMO DA SILVA AMADOR	091.289.137-87	09-nov-00	Acórdão	600/2000	2ª CÂMARA	41/00
675	ELMO DOS SANTOS BERTINETTI	083.387.950-20	20-out-98	Acórdão	438/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
676	ELMO LINCOLN CALHAU DIAS	009.911.716-91	19-fev-02	Acórdão	064/2002	1ª CÂMARA	03/2002
677	ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR	139.638.643-20	27-abr-00	Acórdão	243/2000	2ª CÂMARA	15/00
678	ELMOR PADILHA		10-abr-02	Acórdão	117/2002	PLENÁRIO	11/2002
679	ELON PEREIRA RODRIGUES	004.381.248-12	25-jan-00	Acórdão	013/2000	1ª CÂMARA	01/2000
680	ELSON BENJAMIN DO CARMO	041.714.112-20	27-abr-00	Acórdão	233/2000	2ª CÂMARA	15/2000
681	ELTON LOPES SARATH	162.532.991-15	28-nov-00	Acórdão	664/2000	2ª CÂMARA	44/2000
682	ELZA MENEZES DE SOUSA	110.033.084-49	22-nov-01	Acórdão	675/2001	2ª CÂMARA	43/2001
683	EMANUEL ANDRADE SILVA	373.255.404-00	27-mar-01	Acórdão	198/2001	1ª CÂMARA	09/2001
684	EMANUEL ANDRADE SILVA	373.255.404-00	06-mar-01	Acórdão	098/2001	1ª CÂMARA	06/2001
685	EMANUEL ANDRADE SILVA	373.255.404-00	21-ago-01	Acórdão	508/2001	1ª CÂMARA	29/2001
686	EMANUEL ANDRADE SILVA	373 255 404-00	16-abr-02	Acórdão	256/2002	1ª CÂMARA	11/2002
687	EMÍLIO TAVARES DA CÂMARA FILHO	074.405.371-49	08-jun-99	Acórdão	224/99	1ª CÂMARA	19/99
688	EMIVAL ALVES DA CRUZ	087.710.901-00	29-jan-02	Acórdão	019/2002	1ª CÂMARA	01/2002
689	EMIVAL ALVES DA CRUZ	087.710.901-00	19-fev-02	Acórdão	052/2002	1ª CÂMARA	03/2002
690	EMMANOEL CALMON MACIEL	026.165.995-20	25-mai-99	Acórdão	193/1999	1ª CÂMARA	17/1999
691	EMPRESA COMERCIAL PARANÁ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		01-jun-99	Acórdão	211/99	1ª CÂMARA	18/99
692	ENÉAS DA COSTA GAMA	050.745.414-68	28-nov-00	Relação	117/2000	2ª CÂMARA	44/2000
693	ENÉIAS GOMES DE FREITAS	035.033.642-34	22-out-98	Acórdão	406/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
694	ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72	31-ago-99	Acórdão	334/99	1ª CÂMARA	31/99
695	ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72	15-fev-00	Acórdão	053/2000	1ª CÂMARA	04/2000
696	ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72	21-mar-00	Acórdão	105/2000	1ª CÂMARA	08/2000
697	ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72	04-jul-00	Relação	092/2000	1ª CÂMARA	23/2000
698	ENÍDIO VIEIRA DE AGUIAR	130.038.875-72	10-jul-01	Acórdão	418/2001	1ª CÂMARA	23/2001
699	ENILDO DA COSTA DE OLIVEIRA	044.549.367-49	14-abr-98	Acórdão	177/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
700	EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO	052.805.835-53	20-fev-01	Relação	20/2001	1ª CÂMARA	05/2001
701	ERALDO BARBOSA DE SOUZA	005.465.184-00	15-fev-01	Acórdão	040/2001	2ª CÂMARA	05/2001
702	ERALDO SILVA ASSUNÇÃO	148.467.565-72	17-mar-98	Acórdão	105/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
703	ERASMO MANOEL DE SOUZA	652 624.254-53	22-mar-01	Acórdão	162/2001	2ª CÂMARA	10/2001
704	ERISVALDO CORREIA DE ALMEIDA	028.707.458-77	05-mai-98	Acórdão	217/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
705	ERIVALDO ARAÚJO DE FARIAS	371.217.154-49	03-fev-00	Acórdão	010/2000	2ª CÂMARA	03/2000
706	ERIVALDO ARAÚJO DE FARIAS	371.217.154-49	05-out-00	Acórdão	524/2000	2ª CÂMARA	37/2000
707	ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO	173.698.866-20	22-out-98	Acórdão	408/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
708	ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO	173.698.866 20	15-abr-99	Acórdão	132/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
709	ERMEZINO FRANCISCO NASCIMENTO	173.698.866-20	07-out-99	Acórdão	452/99	2ª CÂMARA	37/99
710	ERNANDO ANSELMO DE MAGALHÃES	132.356.724-00	09-nov-99	Acórdão	386/99	1ª CÂMARA	38/99
711	ERNESTO ADOLFO KRAMER	540.016.091-34	24-set-98	Acórdão	Rel. 40/98 - 2ª Câm. (Gab. Min. Benjamin Zymler)	2ª CÂMARA	32/98
712	ERNESTO DA CUNHA TELLES NETO	598.460.897-91	26-ago-98	Acórdão	123/98 - Plenário	PLENÁRIO	35/98
713	ERNESTO MANNHART FILHO	005.629.800-59	13-fev-01	Acórdão	048/2001	1ª CÂMARA	04/2001
714	ERNESTO MANNHART FILHO	005.629.800-59	13-fev-01	Acórdão	047/2001	1ª CÂMARA	04/2001
715	ERONI SIMÕES DA SILVEIRA	020.968.620-00	24-abr-01	Acórdão	261/2001	1ª CÂMARA	13/2001
716	ERONILDO NEVES DA MOTA	135.143.262-15	15-jun-00	Relação	066/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	22/00
717	ESMERALDINO TRINDADE	075.121.472-87	01-out-98	Acórdão	359/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/98
718	ESTANISLAU CHAVES DE OLIVEIRA	050.594.454-53	25-jan-00	Acórdão	010/2000	1ª CÂMARA	01/00
719	ESTHER FRANCISCA DA CRUZ	435.573.767-53	02-set-99	Relação	071/1999	2ª CÂMARA	32/99
720	ETELVINO CELANI	011.871.712-04	22-out-98	Acórdão	407/1998	2ª CÂMARA	36/1998
721	ETELVINO CELANI	011.871.712-04	19-ago-99	Acórdão	388/1999	2ª CÂMARA	30/1999
722	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	215.979.527-53	05-dez-00	Acórdão	610/2000	1ª CÂMARA	45/2000
723	EUDÁSIO FERNANDES CEZAR	172.462.613-20	03-mai-00	Acórdão	077/2000	PLENÁRIO	16/2000
724	EUDÓCIO GONÇALVES	043.265.042-34	24-set-98	Acórdão	345/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
725	EUFRAZINO MANOEL ARAÚJO DE FREITAS	334.636.542-53	13-abr-00	Relação	35/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	13/00
726	EUGÊNIO FELÍCIO FRATARI		06-mar-02	Acórdão	057/2002	PLENÁRIO	06/2002
727	EULÁLIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO	023.456.332-04	13-set-00	Acórdão	213/2000	PLENÁRIO	36/2000
728	EURICO ALVES DE SOUZA	017.236.185-00	16-nov-99	Acórdão	398/1999	1ª CÂMARA	39/1999

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
729	EURÍPEDES DA SILVA OLIVEIRA	087.757.611-49	01-out-98	Acórdão	Relação 71/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
730	EURÍPEDES LIMA ANDREANI	111.537.686-15	28-nov-00	Acórdão	669/2000	2ª CÂMARA	44/2000
731	EURÍPEDES RAMOS BATISTA	218.839.476-34	31-out-00	Acórdão	526/2000	1ª CÂMARA	40/2000
732	EVANDI DA SILVA DUARTE	317.205.872-72	25-mar-99	Acórdão	079/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/99
733	EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA	046.937.792-53	16-abr-98	Acórdão	Relação nº 28/98 - 2ª Câm. (Gab. Min. Valmir Campelo)	2ª CÂMARA	10/98
734	EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA	046.937.792-53	24-jun-99	Acórdão	290/1999	2ª CÂMARA	22/1999
735	EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA	046.937.792-53	27-abr-00	Acórdão	240/2000	2ª CÂMARA	15/2000
736	EVANDRO LUIS SOARES MACHADO	008.493.207-47	04-out-01	Acórdão	568/2001	2ª CÂMARA	36/2001
737	EVANGELISTA ALMEIDA DE SOUZA	159.953.563-72	07-nov-00	Acórdão	535/2000	1ª CÂMARA	41/2000
738	EVANILDO FERRI		24-set-98	Acórdão	347/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
739	EVANJA MARIA MARQUES PINTO	138.068.902-34	13-out-98	Acórdão	431/1998	1ª CÂMARA	36/1998
740	EVELAN XAVIER SANTOS	201.755.585-15	16-ago-00	Acórdão	186/2000	PLENÁRIO	32/00
741	EVERALDO ALVES CONCEIÇÃO	624.860.205-00	29-jun-00	Acórdão	375/2000	2ª CÂMARA	24/2000
742	EWALDO BORGES DE REZENDE	023.527.029-68	08-mar-01	Acórdão	111/2001	2ª CÂMARA	08/2001
743	EWALDO BORGES DE REZENDE	023.527.029-68	13-set-01	Acórdão	534/2001	2ª CÂMARA	33/2001
744	EXPEDITO MEDEIROS DE GOIS	222.491.504-78	03-nov-99	Acórdão	202/1999	PLENÁRIO	48/1999
745	FABIANO RIBEIRO DO VALE	263.144.446-91	24-ago-00	Acórdão	451/2000	2ª CÂMARA	32/2000
746	FÁBIO AZEVEDO GRABOVSKI	925.546.019-68	05-jul-01	Relação	058/2001	2ª CÂMARA	23/2001
747	FÁBIO DE JESUS RIBEIRO SILVA	392.210.326-04	17-jul-01	Acórdão	439/2001	1ª CÂMARA	24/2001
748	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	20-jan-00	Acórdão	002/2000	2ª CÂMARA	01/00
749	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	16-mar-00	Acórdão	087/2000	2ª CÂMARA	09/00
750	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	16-mar-00	Acórdão	083/2000	2ª CÂMARA	09/00
751	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	30-mar-00	Acórdão	126/2000	2ª CÂMARA	11/00
752	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	11-mai-00	Acórdão	277/2000	2ª CÂMARA	17/00
753	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	11-mai-00	Acórdão	278/2000	2ª CÂMARA	17/00
754	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	11-mai-00	Acórdão	279/2000	2ª CÂMARA	17/00
755	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	03-ago-00	Acórdão	421/2000	2ª CÂMARA	29/00
756	FÁBIO GONÇALVES RAUNHEITTI	380.101.787-72	16-nov-00	Acórdão	631/2000	2ª CÂMARA	42/00
757	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	188.593.132-87	05-nov-97	Acórdão	245/97 - Plenário	PLENÁRIO	44/97
758	FÁBIO MAROTTA	022.465.466-72	07-dez-99	Acórdão	564/1999	2ª CÂMARA	46/1999
759	FÁBIO PADILHA RORIZ	192.112.524-15	23-jul-98	Acórdão	240/1998	2ª CÂMARA	23/1998
760	FÁBIO PADILHA RORIZ	192.112.524-15	08 ago-00	Acórdão	356/2000	1ª CÂMARA	28/2000
761	FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS	070.859.315-15	28-set-99	Acórdão	358/99	1ª CÂMARA	34/99
762	FELISBERTO FERREIRA DOS ANJOS	070.889.315-15	13-mar-01	Acórdão	168/2001	1ª CÂMARA	07/2001
763	FÉLIX FIGUEIREDO ANDRADE	048.879.055-72	26-out-99	Relação	24/99- Gab. Min. G. Palmeira	1ª CÂMARA	37/99
764	FÉLIX MORELLI	070.314.598-34	24-jun-98	Acórdão	091/1998	PLENÁRIO	24/1998
765	FERNANDO ANTÔNIO GARCIA DE OLIVEIRA	231.451.883-72	15-jul-99	Acórdão	340/99	2ª CÂMARA	25/99
766	FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUI		18-out-00	Acórdão	254/2000	PLENÁRIO	41/2000
767	FERNANDO COSTA E SILVA FILHO	408.440.217-68	08-nov-01	Acórdão	656/2001	2ª CÂMARA	41/2001
768	FERNANDO GUEDES ANDRADE	026.822.065-49	12-jun-01	Acórdão	351/2001	1ª CÂMARA	19/2001
769	FERNANDO JOSÉ DA SILVA COELHO		10-jun-99	Acórdão	259/1999	2ª CÂMARA	20/1999
770	FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA	020.902.365-15	10-mar-98	Acórdão	066/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
771	FERNANDO MÁRIO MAFRA	042.107.354-34	27-out-99	Acórdão	195/1999	PLENÁRIO	47/1999
772	FERNANDO PAULO ROSA	282.280.907-06	27-jan-98	Acórdão	006/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	01/98
773	FERNANDO PAULO ROSA	282.280.907-06	14-dez-99	Acórdão	462/99	1ª CÂMARA	43/99
774	FERNANDO SATHER MOL	173.926.246-87	25-nov-99	Acórdão	544/1999	2ª CÂMARA	44/1999
775	FERNANDO SATHLER MOL	173.926.246-87	26-out-99	Acórdão	485/1999	2ª CÂMARA	40/1999
776	FERNANDO TAIPINA TAVARES	093.706.686-91	29-set-99	Acórdão	172/1999	PLENÁRIO	43/1999
777	FERNANDO TAIPINA TAVARES	093.706.686-91	06-abr-00	Acórdão	162/2000	2ª CÂMARA	12/2000
778	FERNANDO TAIPINA TAVARES	093.706.686-91	16-out-01	Acórdão	649/2001	1ª CÂMARA	37/2001
779	FIDER PAES MONTEIRO	035.366.452-91	05-fev-02	Acórdão	037/2002	1ª CÂMARA	02/2002
780	FILOGÔNIO SANTOS DE ALCÂNTARA	060.534.405-15	10-mar-98	Acórdão	056/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
781	FLÁVIO GONÇALVES DIAS	154.651.520-87	13-mai-99	Acórdão	201/1999	2ª CÂMARA	16/1999
782	FLÁVIO JORGE DA ROCHA BARROS	099.300.864-04	07-dez-99	Acórdão	448/1999	1ª CÂMARA	42/1999
783	FLÁVIO LOMEU DE CASTRO	322.946.541-53	19-jun-01	Acórdão	366/2001	1ª CÂMARA	20/2001
784	FLÁVIO LOMEU DE CASTRO	322.946.541-53	29-jan-02	Acórdão	020/2002	1ª CÂMARA	01/2002

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
785	FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS	044.403.662-87	27-jan-00	Acórdão	004/2000	2ª CÂMARA	02/2000
786	FLAVIO SANTANA CORREIA LIMA	011.306.173-00	03-ago-99	Acórdão	309/1999	1ª CÂMARA	27/1999
787	FLÁVIO SANTANA CORREIA LIMA	011.306.173-00	19-ago-99	Acórdão	387/1999	2ª CÂMARA	30/1999
788	FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO		25-jul-00	Acórdão	342/2000	1ª CÂMARA	26/00
789	FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO	102.634.972-91	14-mar-00	Acórdão	095/2000	1ª CÂMARA	07/2000
790	FLORÊNCIO MAMÉDIO DA SILVA	048.867.125-68	07-ago-01	Acórdão	480/2001	1ª CÂMARA	27/2001
791	FLORENTINO DE ALMEIDA SANTANA	087.854.814-91	05-jun-01	Acórdão	339/2001	1ª CÂMARA	18/2001
792	FLORINDO SILVEIRA FILHO	115.141.616-68	06-nov-01	Acórdão	681/2001	1ª CÂMARA	40/2001
793	FLORIPES ANTÔNIO MAGALHÃES	134.037.291-68	02-dez-97	Acórdão	578/1997	1ª CÂMARA	43/1997
794	FLORIPES ANTÔNIO MAGALHÃES	134.037.291-68	02-mar-98	Acórdão	65/1998	2ª CÂMARA	05/1998
795	FLORISVALDO SOARES DE VERAS	132.519.374-72	26-jul-01	Acórdão	425/2001	2ª CÂMARA	026/2001
796	FRANCELINA MEDEIROS CRUZ	273.954.212-72	24-set-98	Acórdão	337/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
797	FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-00	13-nov-01	Acórdão	693/2001	1ª CÂMARA	41/2001
798	FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-20	21-mar-00	Acórdão	112/2000	1ª CÂMARA	08/00
799	FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233 20	11-abr-00	Acórdão	160/2000	1ª CÂMARA	11/2000
800	FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-20	08-ago 00	Acórdão	357/2000	1ª CÂMARA	28/2000
801	FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-20	20-mar-01	Acórdão	185/2001	1ª CÂMARA	08/2001
802	FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA	287.913.804-30	24-set-98	Acórdão	Rel. 46/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zynler)	2ª CÂMARA	32/98
803	FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA	287.913.804-30	24-set-98	Acórdão	Rel. 46/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zynler)	2ª CÂMARA	32/98
804	FRANCISCA IRADI ABREU CAVALCANTE DA SILVA	180.509.133-68	30-ago-01	Acórdão	503/2001	2ª CÂMARA	31/2001
805	FRANCISCO ADAILTON LEITE	257.867.686-00	19-out-00	Acórdão	553/2000	2ª CÂMARA	39/2000
806	FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA	017.375.383-34	20-fev-01	Acórdão	073/2001	1ª CÂMARA	05/2001
807	FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA	017.375.383 34	24-jul-01	Acórdão	449/2001	1ª CÂMARA	25/2001
808	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FEITOSA	033.815.875-87	01-dez-98	Acórdão	481/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	42/98
809	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FEITOSA	033.815.875-87	01-dez-98	Acórdão	482/1998	2ª CÂMARA	42/1998
810	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES FEITOSA	033.815.875 87	08-out-98	Acórdão	380/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
811	FRANCISCO ALVES DE ANDRADE	197.251.323-00	15-mar-01	Acórdão	133/2001	2ª CÂMARA	09/2001
812	FRANCISCO ALVES DE CARVALHO	084.775.901-68	21-fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
813	FRANCISCO ALVES VASCONCELOS		15-ago-00	Acórdão	369/2000	1ª CÂMARA	29/2000
814	FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO MARTINS	046.802.192-20	18-abr-00	Relação	38/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	14/00
815	FRANCISCO ARAÚJO CARVALHO	015.625.331-34	27-abr-00	Acórdão	232/2000	2ª CÂMARA	15/2000
816	FRANCISCO ARAÚJO PORTELA	155.831.713-91	30-mar-99	Acórdão	104/1999	1ª CÂMARA	09/1999
817	FRANCISCO ARAÚJO PORTELA	155.831.713-91	06-mar-01	Acórdão	080/2001	2ª CÂMARA	07/2001
818	FRANCISCO ARAÚJO PORTELA	155.831.713-91	31-jul-01	Acórdão	440/2001	2ª CÂMARA	27/2001
819	FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA	119.386.922-68	10-set-98	Acórdão	309/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
820	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	333.038.517-00	27-jul-99	Acórdão	358/1999	2ª CÂMARA	27/1999
821	FRANCISCO CARMO JOSÉ IANNUZZI		17-mai-01	Acórdão	294/2001	2ª CÂMARA	17/2001
822	FRANCISCO CARMO JOSÉ IANNUZZI	040.921.047-15	08-nov-00	Acórdão	280/2000	PLENÁRIO	044/2000
823	FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA	009.358.432-20	29-jun-00	Acórdão	374/2000	2ª CÂMARA	24/2000
824	FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA	009.358.432-20	19-set-00	Acórdão	437/2000	1ª CÂMARA	34/2000
825	FRANCISCO CELMO FERREIRA ALENCAR	033.352.402-00	30-mai-00	Acórdão	260/2000	1ª CÂMARA	18/2000
826	FRANCISCO CINTRA GALVÃO	001.821.334-00	21-mai-98	Acórdão	185/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
827	FRANCISCO CINTRA GALVÃO	001.821.334-00	17-fev-00	Acórdão	031/2000	2ª CÂMARA	05/00
828	FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	023.833.146-68	18-jul-00	Acórdão	331/2000	1ª CÂMARA	25/2000
829	FRANCISCO DA COSTA DOS SANTOS	007.566.362-72	17-mai-01	Acórdão	287/2001	2ª CÂMARA	17/2001
830	FRANCISCO DA SILVA ROCHA	050.121.201-91	15-jul-99	Acórdão	338/99	2ª CÂMARA	25/99
831	FRANCISCO DALY SCHNEIDER BERND	434.758.090-87	17-fev-00	Acórdão	029/2000	2ª CÂMARA	05/2000
832	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	000.924.013-68	21-mar-02	Acórdão	111/2002	2ª CÂMARA	09/2002
833	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	049.264.633-34	24-abr-01	Acórdão	266/2001	1ª CÂMARA	13/2001
834	FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO	155.687.254-20	12-nov-98	Acórdão	450/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/98
835	FRANCISCO DE ASSIS BRITO	371.953.529-00	25-mai-99	Acórdão	199/99	1ª CÂMARA	17/99
836	FRANCISCO DE ASSIS CUNHA	220.130.754-72	15-jul-99	Acórdão	336/1999	2ª CÂMARA	25/1999
837	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	015.133.878-71	13-out-98	Acórdão	431/1998	1ª CÂMARA	36/1998
838	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOUZA	101.393.705-87	15-fev-00	Acórdão	050/2000	1ª CÂMARA	04/00
839	FRANCISCO DE ASSIS TRAVASSOS SOUSA	013.354.878-32	03-nov-98	Acórdão	469/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
840	FRANCISCO DE MATOS BARRETO	161.405.912-87	14-out-99	Relação	090/99 - Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	38/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
841	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO	110.247.801-63	12-ago-99	Acórdão	374/99	2ª CÂMARA	29/99
842	FRANCISCO DE SOUSA FILHO	020.382.343-53	27-out-99	Acórdão	198/1999	PLENÁRIO	47/1999
843	FRANCISCO FARIAS NETO	059.120.913-68	07-nov-00	Acórdão	531/2000	1ª CÂMARA	41/00
844	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	069.376.948 30	23-nov-00	Acórdão	636/2000	2ª CÂMARA	43/2000
845	FRANCISCO FONTENELE VIANA	021.535.993-34	20-mar-01	Acórdão	182/2001	1ª CÂMARA	06/2001
846	FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO	081.895.523-68	14-nov-00	Acórdão	553/2000	1ª CÂMARA	42/00
847	FRANCISCO GOMES BRUMANO	109.444.006-04	09-mai-00	Acórdão	231/2000	1ª CÂMARA	15/00
848	FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ	026.598.834-91	05-jun-01	Acórdão	343/2001	1ª CÂMARA	18/2001
849	FRANCISCO JEANIR DE CARVALHO FONTENELE	045.100.463-91	27-mai-99	Acórdão	228/99	2ª CÂMARA	18/99
850	FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE	049.886.473 15	14-out-99	Acórdão	457/1999	2ª CÂMARA	38/1999
851	FRANCISCO JOSÉ CANTANHEDE DE OLIVEIRA	044.973.843-49	24-jul-01	Acórdão	444/2001	1ª CÂMARA	25/2001
852	FRANCISCO JOSÉ KLIEMANN NETO	222.131.630-49	03-ago-99	Acórdão	308/99	1ª CÂMARA	27/99
853	FRANCISCO LEITE GUIMARAES NUNES	326.225.463-00	16-out-01	Acórdão	647/2001	1ª CÂMARA	37/2001
854	FRANCISCO LIMA FILHO	092.283.654-04	01-dez-98	Acórdão	519/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/98
855	FRANCISCO LORDES		05-mar-02	Acórdão	108/2002	1ª CÂMARA	05/2002
856	FRANCISCO LORDES	135.406.027-04	07-nov-01	Acórdão	284/2001	PLENÁRIO	49/2001
857	FRANCISCO MILÉRIO LIRA	022.773.442-49	11-abr-00	Acórdão	163/2000	1ª CÂMARA	11/2000
858	FRANCISCO MILTON RODRIGUES	009.970.565-68	20-fev-01	Acórdão	083/2001	1ª CÂMARA	05/2001
859	FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS	010.378.205-25	01-jun-00	Acórdão	324/2000	2ª CÂMARA	20/00
860	FRANCISCO PAULINO CAVALCANTE	089.930.503-25	15-mai-01	Acórdão	303/2001	1ª CÂMARA	15/2001
861	FRANCISCO PAULO VILELA DA COSTA	318.667.003-91	15-abr-99	Acórdão	130/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
862	FRANCISCO PEDREIRA CURCINO	039.237.625-34	16-out-01	Acórdão	651/2001	1ª CÂMARA	37/2001
863	FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	034.591.445-72	04-nov-97	Acórdão	514/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
864	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	007.361.472-68	25-jun-98	Acórdão	210/1998	2ª CÂMARA	19/1998
865	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	007.361.472 68	21-mai-98	Acórdão	182/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
866	FRANCISCO RAMOS DA SILVA	163.064.494-34	17-mai-01	Acórdão	296/2001	2ª CÂMARA	17/2001
867	FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS		12-mar-02	Acórdão	122/2002	1ª CÂMARA	06/2002
868	FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	065.530.953-53	08-abr-99	Acórdão	108/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
869	FRANCISCO SALES MANIÇOBA DE MOURA	050.249.515-49	09-mar-99	Acórdão	056/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/99
870	FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS		11-abr-02	Acórdão	161/2002	2ª CÂMARA	12/2002
871	FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	051.629.803-82	01-set-98	Acórdão	366/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	30/98
872	FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	051.629.803-82	03-jun-98	Acórdão	080/98 - Plenário	PLENÁRIO	20/98
873	FRANCISCO SOUSA ARAÚJO	055.852.103 78	12-nov-98	Acórdão	455/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/98
874	FRANCISCO SOUSA ARAÚJO	055.852.103-78	25-jan-00	Acórdão	015/2000	1ª CÂMARA	01/00
875	FRANCISCO WALTER PEIXOTO	006.171.803-34	15-jul-99	Acórdão	337/99	2ª CÂMARA	25/99
876	FRANCISJAIME PINHEIRO COSTA	061.557.233-20	28-mar-00	Acórdão	129/2000	1ª CÂMARA	09/2000
877	FRANCISTÔNIO ALVES PINTO	010.475.076-68	01-dez-99	Acórdão	225/99	PLENÁRIO	52/99
878	FRANCISTÔNIO ALVES PINTO	010.475.076-68	14-dez-99	Acórdão	461/99	1ª CÂMARA	43/99
879	FRANCISTÔNIO ALVES PINTO	010.475.076-68	21-nov-00	Acórdão	578/2000	1ª CÂMARA	43/2000
880	FRANCISTÔNIO ALVES PINTO	010.475.076-68	14-ago-01	Relação	087/2001	1ª CÂMARA	28/2001
881	FREDERICO ANTÔNIO ATAÍDE CALDAS PINTO	046.410.275-87	17-mar-98	Acórdão	108/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
882	FREDERICO ANTÔNIO ATAÍDE CALDAS PINTO	046.410.275-87	28-abr-98	Acórdão	Rel. nº 09/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	12/98
883	FREDERICO OZANAM LUZ BARROS	067.132.033-53	14-mai-98	Acórdão	172/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	14/98
884	FULGÊNCIO ALVES DOS SANTOS	018.622.605-59	14-set-99	Acórdão	345/99	1ª CÂMARA	32/99
885	FULGÊNCIO LANDULPHO PEREIRA	003.504.865-49	10-mar-98	Acórdão	054/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
886	FULGÊNCIO LANDULPHO PEREIRA	003.504.865-49	10-mar-98	Acórdão	054/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
887	FUMICO MIZOGUTTI UEMURA	088.944.181-20	11-dez-97	Acórdão	274/97 - Plenário	PLENÁRIO	53/97
888	GALDINO PEREIRA DE SOUZA	046.234.365-00	03-mar-98	Acórdão	038/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
889	GALDINO PEREIRA DE SOUZA	046.234.365-00	27-jul-99	Acórdão	292/99	1ª CÂMARA	26/99
890	GEDIEL SEPÚLVIDA PEREIRA	305.154.757-34	20-abr-99	Acórdão	145/1999	2ª CÂMARA	13/1999
891	GEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	111.357.602-25	04-dez-01	Acórdão	701/2001	2ª CÂMARA	44/2001
892	GEISE BARDIERI DUARTE CORREIA	641.793.549-34	29-ago-00	Acórdão	387/2000	1ª CÂMARA	31/00
893	GELB PEREIRA	043.044.972-00	15-mar-01	Acórdão	149/2001	2ª CÂMARA	09/2001
894	GELSON ANTÔNIO PRADELLA	379.540.320-00	15-mar-01	Acórdão	132/2001	2ª CÂMARA	09/2001
895	GENÁRIO OLIVEIRA	122.723.614-04	15-mar-01	Acórdão	128/2001	2ª CÂMARA	09/2001
896	GENÉSIO FREIRE DE ABREU	017.452.125-15	18-ago-98	Acórdão	350/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	28/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
897	GENILSON MARQUES VASCONCELOS	195.465.214-34	14-abr-99	Acórdão	33/99 - Plenário	PLENÁRIO	14/99
898	GENIVAL NUNES SANTOS	342.681.545-15	10-nov-98	Acórdão	478/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
899	GENIVALDO PIRES	006.700.008-84	16-nov-00	Acórdão	617/2000	2ª CÂMARA	42/2000
900	GENTIL ANTÔNIO RUY		09-abr-02	Acórdão	243/2002	1ª CÂMARA	10/2002
901	GEOVANI GARCIA	415.324.659-04	10-mar-98	Acórdão	077/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
902	GERALDA LOPES DE FREITAS	043.088.368-40	10-mai-01	Acórdão	277/2001	2ª CÂMARA	16/2001
903	GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR	169.228.323-53	14-nov-00	Acórdão	549/2000	1ª CÂMARA	42/00
904	GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO	138.305.034-15	17-jul-01	Acórdão	433/2001	1ª CÂMARA	24/2001
905	GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO	138.305.034-15	04-set-01	Acórdão	517/2001	2ª CÂMARA	32/2001
906	GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO	138.305.034-15	21-fev-02	Acórdão	050/2002	2ª CÂMARA	05/2002
907	GERALDO DE OLIVEIRA MELLO	044.395.705-34	27-set-01	Acórdão	549/2001	2ª CÂMARA	35/2001
908	GERALDO DOS SANTOS DA SILVA	090.028.809-44	02-dez-99	Acórdão	548/1999	2ª CÂMARA	45/1999
909	GERALDO FERREIRA DE FRANÇA	094.957.204-78	30-ago-01	Acórdão	493/2001	2ª CÂMARA	31/2001
910	GERALDO FERREIRA DE FRANÇA	094.957.204-78	09-out-01	Acórdão	641/2001	1ª CÂMARA	36/2001
911	GERALDO FERREIRA DE FRANÇA	094.957.204-78	21-fev-02	Acórdão	052/2002	2ª CÂMARA	05/2002
912	GERALDO FRANCISCO COSTA	340.181.661-68	02-abr-98	Acórdão	120/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/98
913	GERALDO GOMES BARBOSA	056.442.916-34	20-jun-00	Acórdão	293/2000	1ª CÂMARA	21/00
914	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO	010.024.814-49	26-out-99	Acórdão	479/1999	2ª CÂMARA	40/1999
915	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO	010.024.814-49	16-mar-00	Acórdão	075/2000	2ª CÂMARA	09/2000
916	GERALDO JOSÉ PEREIRA	056.412.336-68	13-nov-97	Acórdão	724/1997	2ª CÂMARA	37/1997
917	GERALDO LOPES DE MEDEIROS	058.766.484-34	12-set-00	Acórdão	412/2000	1ª CÂMARA	33/2000
918	GERALDO MARQUES DA SILVA	057.290.336-72	09-mai-00	Acórdão	226/2000	1ª CÂMARA	15/00
919	GERALDO MARQUES DA SILVA	057.290.336-72	29-jan-02	Acórdão	024/2002	1ª CÂMARA	01/2002
920	GERALDO MONTANHER	016.298.329-87	23-nov-99	Acórdão	412/99	1ª CÂMARA	40/99
921	GERALDO UCHÔA DE AMORIM	146.271.402-15	18-jun-98	Acórdão	207/1998	2ª CÂMARA	18/1998
922	GERALDO UCHÔA DE AMORIM	146.271.402-15	20-set-00	Acórdão	218/2000	PLENÁRIO	37/2000
923	GERALDO UCHÔA DE AMORIM	146.271.402-15	20-set-00	Acórdão	218/2000	PLENÁRIO	37/2000
924	GERALDO WALTER DE AGUILAR	218.978.756-49	01-fev-01	Acórdão	024/2001	2ª CÂMARA	03/2001
925	GERÔNCIO VIRGÍNIO DIAS	056.143.764-53	10-set-98	Acórdão	301/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
926	GERSON CAMINHOTO	072.888.328-72	27-jul-99	Acórdão	360/99	2ª CÂMARA	27/99
927	GERSON PEREIRA	120.484.375-91	02-dez-99	Acórdão	418/1999	1ª CÂMARA	41/1999
928	GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA	005.010.002-59	14-abr-98	Acórdão	172/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
929	GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS	019.326.754-34	06-mar-01	Acórdão	079/2001	2ª CÂMARA	07/2001
930	GERVÁSIO DE OLIVEIRA LINS	019.523.824-91	16-nov-00	Relação	110/2000	2ª CÂMARA	42/2000
931	GESIEL DA SILVA NUNES	171.428.732-72	05-mai-98	Acórdão	225/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
932	GETÚLIO DE AMORIM CARDOSO	039.303.943-91	22-mar-01	Acórdão	175/2001	2ª CÂMARA	10/2001
933	GETÚLIO RIBAS	130.727.146-49	06-jul-99	Acórdão	267/1999	1ª CÂMARA	23/1999
934	GETÚLIO RIBAS	130.727.146-49	12-mar-02	Acórdão	144/2002	1ª CÂMARA	06/2002
935	GETÚLIO SENA BARROS	004.880.625-00	03-nov-98	Acórdão	462/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
936	GEVERSON ALVES TEIXEIRA	160.664.301-06	14-mai-98	Acórdão	167/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	14/98
937	GIANCARLO SIMÕES RODRIGUES	649.985.849-87	20-out-98	Acórdão	441/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
938	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	31-out-01	Acórdão	274/2001	PLENÁRIO	48/2001
939	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	29-fev-00	Acórdão	072/2000	1ª CÂMARA	06/2000
940	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	14-mar-00	Acórdão	088/2000	1ª CÂMARA	07/2000
941	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	21-mar-00	Acórdão	114/2000	1ª CÂMARA	08/2000
942	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	21-mar-00	Acórdão	117/2000	1ª CÂMARA	08/2000
943	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	04-abr-00	Acórdão	152/2000	1ª CÂMARA	10/2000
944	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	28-mar-00	Acórdão	138/2000	1ª CÂMARA	09/2000
945	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	09-mai-00	Acórdão	223/2000	1ª CÂMARA	15/2000
946	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	30-mai-00	Acórdão	252/2000	1ª CÂMARA	18/2000
947	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	27-jun-00	Acórdão	302/2000	1ª CÂMARA	22/2000
948	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	11-jul-00	Acórdão	316/2000	1ª CÂMARA	24/2000
949	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	13-fev-01	Relação	15/2001	1ª CÂMARA	04/2001
950	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	19-jun-01	Acórdão	360/2001	1ª CÂMARA	20/2001
951	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	14-ago-01	Acórdão	490/2001	1ª CÂMARA	28/2001
952	GIDEÃO SOARES MATTOS	019.878.795-20	25-set-01	Acórdão	605/2001	1ª CÂMARA	34/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
953	GILARDO PEROTE MARTINS	161.373.023-34	28-jun-01	Acórdão	368/2001	2ª CÂMARA	22/2001
954	GILBERTO ANTÔNIO RICIERI	280.336.479-49	13-dez-00	Acórdão	317/2000	PLENÁRIO	49/2000
955	GILBERTO ANTÔNIO RICIERI	280.336.479-49	16-ago-01	Acórdão	458/2001	2ª CÂMARA	29/2001
956	GILBERTO BAHIA FILHO	033.839.891-00	03-nov-98	Acórdão	458/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
957	GILBERTO BAHIA FILHO	033.839.981-00	18-ago-98	Acórdão	354/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	28/98
958	GILBERTO BONFIM	056.959.705-63	21-out-97	Acórdão	471/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
959	GILBERTO DA ROSA	909.450.429-49	13-abr-00	Relação	32/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	13/00
960	GILBERTO DE OLIVEIRA NUNES	069.247.275-49	01-set-98	Acórdão	368/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	30/98
961	GILBERTO DE OLIVEIRA NUNES	069.247.275-49	19-set-00	Acórdão	422/2000	1ª CÂMARA	34/2000
962	GILBERTO DOS SANTOS ROCHA	063.326.925-53	03-ago-99	Acórdão	305/99	1ª CÂMARA	27/99
963	GILBERTO JOSÉ SOARES	182.823.771-04	24-set-98	Acórdão	Rel. 58/98 - 2ª Câmaara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	32/98
964	GILBERTO TÁVORA DA SILVA	001.566.392-20	11-abr-00	Acórdão	163/2000	1ª CÂMARA	11/2000
965	GILDÁSIO SILVEIRA	046.380.695-68	21-out-97	Acórdão	482/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
966	GILDÁSIO SILVEIRA	046.380.695-68	02-dez-97	Acórdão	590/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
967	GILDO SANTOS DE AZEVEDO	348.901.735-87	01-jun-00	Acórdão	319/2000	2ª CÂMARA	20/00
968	GILENO COSTA SAMPAIO	003.578.394-04	30-mar-00	Acórdão	135/2000	2ª CÂMARA	11/2000
969	GILKA BORGES BADARÓ	400.533.265-04	11-nov-97	Acórdão	533/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
970	GILMAR ANTÔNIO FERREIRA	968.213.108-15	22-mar-01	Acórdão	164/2001	2ª CÂMARA	10/2001
971	GILMAR FELICIANO DIAS	642.270.737-15	19-ago-99	Relação	065/99	2ª CÂMARA	30/99
972	GILMAR FERRAZ MACEDO	293.963.791-15	24-jan-02	Acórdão	008/2002	2ª CÂMARA	01/2002
973	GILMAR JOSÉ PEDRUZZI	277.607.070-53	28-abr-98	Acórdão	211/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
974	GILMAR JOSÉ PEDRUZZI	277.607.070-53	19-ago-99	Acórdão	392/99	2ª CÂMARA	30/99
975	GILMAR MARQUES DE SOUZA	153.727.662-04	31-ago-00	Acórdão	464/2000	2ª CÂMARA	33/00
976	GILSO DE ALMEIDA NUNES	137.517.940-34	03-mar-98	Acórdão	045/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
977	GILSON HELENO FÉLIX	513.433.634-20	21-set-00	Acórdão	487/2000	2ª CÂMARA	35/2000
978	GILSON LUIZ DA COSTA	940.562.008-82	26-set-00	Acórdão	446/2000	1ª CÂMARA	35/2000
979	GILTON MACHADO RESENDE	002.551.815-15	28-jul-98	Acórdão	322/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	25/98
980	GILTON MACHADO RESENDE	002.551.815-15	11-ago-98	Acórdão	344/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
981	GIOVANNI FERNANDES DE ALBUQUERQUE	009.383.197-87	25-abr-02	Acórdão	191/2002	2ª CÂMARA	14/2002
982	GIVANILDO BARBOZA DA SILVA	061.344.244-04	27-ago-98	Acórdão	277/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	28/98
983	GLAUBER VIANA ALMEIDA	004.132.323-87	21-mar-01	Acórdão	045/2001	PLENÁRIO	09/2001
984	GLEI CABRERA MENEZES	072.213.630-72	04-nov-97	Acórdão	510/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
985	GLEIDE JOSÉ DE SANTANA	122.558.825-15	13-out-98	Acórdão	432/1998	1ª CÂMARA	36/1998
986	GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO	261.775.521-53	26-out-98	Acórdão	425/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
987	GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO	261.775.521-53	26-out-98	Acórdão	426/1998	2ª CÂMARA	37/1998
988	GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES	011.254.003-15	02-out-01	Acórdão	620/2001	1ª CÂMARA	35/2001
989	GOYANYR BARBOSA DE CARVALHO	261.775.521-53	05-nov-98	Acórdão	437/1998	2ª CÂMARA	38/1998
990	GRIJALVA PARENTE DA COSTA	119.514.433-49	29 jan-02	Acórdão	013/2002	1ª CÂMARA	01/2002
991	GRINALDO ANDRADE NUNES	017.120.805-63	22-jun-99	Acórdão	239/1999	1ª CÂMARA	21/1999
992	GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO	261.784.941-49	12-nov-98	Acórdão	453/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/98
993	GUILHERMINA ALMADA ALVES MARTINS	335.586.120-00	18-out-01	Acórdão	610/2001	2ª CÂMARA	38/2001
994	GUMERCINDO DE FREITAS NETO	074.904.106-49	13-nov-97	Acórdão	722/1997	2ª CÂMARA	37/1997
995	GUSTAVO ANTUNES SAÚDE	032.874.246-53	11-ago-98	Acórdão	343/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
996	GUSTAVO ANTUNES SAÚDE	032.874.246-53	10-mar-98	Acórdão	082/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
997	GUSTAVO ANTUNES SAÚDE	032.874.246-53	16-mar-99	Relação	003/1999	1ª CÂMARA	07/1999
998	GUSTAVO ANTUNES SAÚDE	032.874.246-53	25-mai-99	Relação	32/99 - Gab. Min. Homero Santos	1ª CÂMARA	17/99
999	GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA	541.446.398-00	27-jul-99	Acórdão	294/1999	1ª CÂMARA	26/1999
1000	HAMILTON CAVALVANTE DE ANDRADE	001.013.113-20	05-ago-99	Acórdão	369/99	2ª CÂMARA	28/99
1001	HAMILTON FERREIRA MACHADO	084.423.715-91	10-nov-98	Acórdão	477/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
1002	HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO		26-mar-02	Acórdão	133/2002	2ª CÂMARA	10/2002
1003	HAROLDO CORRÊA ROCHA	394.870.167-91	07-out-99	Acórdão	442/1999	2ª CÂMARA	37/1999
1004	HEBERT ALVES DE OLIVEIRA	594.900.126-53	28-nov-00	Acórdão	670/2000	2ª CÂMARA	44/00
1005	HEITOR MARÇAL FILHO	204.924.726-53	26-abr-01	Acórdão	243/2001	2ª CÂMARA	14/2001
1006	HEITOR MARÇAL FILHO	204.924.726-53	23-ago-01	Acórdão	470/2001	2ª CÂMARA	30/2001
1007	HELANO FAÇANHA DE SÁ	000.988.093-34	26-out-99	Acórdão	483/99	2ª CÂMARA	40/99
1008	HÉLCIO DA ROSA MARTINS	010.904.967-53	11-mar-98	Acórdão	027/1998	PLENÁRIO	08/1998

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1009	HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ	043.522.703-34	01-ago-00	Acórdão	351/2000	1ª CÂMARA	27/2000
1010	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	06-nov-01	Acórdão	679/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1011	HÉLIO ALVES NETO	081.668.461-87	01-out-98	Acórdão	Relação 70/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
1012	HELIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	20-nov-01	Acórdão	716/2001	1ª CÂMARA	42/2001
1013	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	14-nov-00	Acórdão	568/2000	1ª CÂMARA	42/2000
1014	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	05-abr-01	Relação	029/2001	2ª CÂMARA	12/2001
1015	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	20-jun-01	Acórdão	148/2001	PLENÁRIO	24/2001
1016	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	04-jul-01	Acórdão	157/2001	PLENÁRIO	27/2001
1017	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	04-jul-01	Acórdão	158/2001	PLENÁRIO	27/2001
1018	HÉLIO CORREIA DE MELLO	000.414.755-34	25-jul-01	Acórdão	179/2001	PLENÁRIO	30/2001
1019	HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO	777.935.608-68	09-out-97	Acórdão	660/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1020	HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO	777.935.608-68	09-out-97	Acórdão	659/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1021	HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO	777.935.608-68	09-out-97	Acórdão	658/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1022	HÉLIO DE MAGALHÃES NAVARRO FILHO	777.935.608-68	09-out-97	Acórdão	657/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1023	HÉLIO FRANCELINO PINTO	055.748.626-20	05-fev-02	Acórdão	040/2002	1ª CÂMARA	02/2002
1024	HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS	013.044.295-04	04-ago-98	Acórdão	328/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
1025	HELIO OLIVEIRA DA SILVA	280.522.425-68	09-out-01	Acórdão	589/2001	2ª CÂMARA	37/2001
1026	HELIO RODRIGUES MANGABEIRA	285.701.111-34	20-mai-99	Acórdão	212/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/99
1027	HÉLIO SILVEIRA MACHADO	287.706.846-34	19-mai-98	Acórdão	255/98	1ª CÂMARA	15/1998
1028	HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA		26-mar-02	Acórdão	130/2002	2ª CÂMARA	10/2002
1029	HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO	686.625.214-87	02-mar-98	Acórdão	060/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
1030	HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO	686.625.214-87	03-set-98	Acórdão	292/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	29/98
1031	HELOÍSA MARIA DE SOUZA LEITE	036.742.194-17	09-set-99	Acórdão	418/1999	2ª CÂMARA	33/1999
1032	HELOSINA SOUZA NUNES BATISTA	236.067.541-91	11-fev-99	Acórdão	25/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	04/99
1033	HELVÉCIO LEAL SANTOS	158.004.317-87	07-mar-01	Acórdão	030/2001	PLENÁRIO	07/2001
1034	HEMETÉRIO WEBA FILHO	029.390.883-49	08-jun-99	Acórdão	230/99	1ª CÂMARA	19/99
1035	HENOCH FREITAS DA SILVA	160.209.102-10	26-out-98	Acórdão	416/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
1036	HENRIQUE MELLO DE MORAES	185.840.127-53	18-mai-99	Acórdão	184/99	1ª CÂMARA	16/99
1037	HERALDO DE CARVALHO	014.021.375-91	28-abr-98	Acórdão	203/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
1038	HERBERT MAIA	532.678.005-44	24-nov-98	Acórdão	503/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/98
1039	HERBERT MAIA	532.678.005-44	16-mar-99	Acórdão	067/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
1040	HERBERT MAIA	532.678.005-44	01-dez-98	Acórdão	521/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/98
1041	HERBERT MAIA	532.678.005-44	30-mar-99	Acórdão	099/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	09/99
1042	HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO	401.724.494-72	18-abr-02	Acórdão	175/2002	2ª CÂMARA	13/2002
1043	HERDIMIR DE ASSIS MOREIRA		11-dez-01	Acórdão	306/2001	PLENÁRIO	55/2001
1044	HERETIANO MOREIRA DA SILVA	015.864.084-53	26-mai-99	Acórdão	059/1999	PLENÁRIO	20/1999
1045	HERIVELTO MARTINS E SILVA		18-set-01	Acórdão	594/2001	1ª CÂMARA	33/2001
1046	HERIVELTO MARTINS E SILVA		02-out-01	Acórdão	626/2001	1ª CÂMARA	35/2001
1047	HERIVELTON JOSÉ DA SILVA XAVIER	248.355.794-53	02-mar-98	Acórdão	057/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
1048	HERMES AUGUSTO DE CASTRO		14-mar-02	Acórdão	095/2002	2ª CÂMARA	08/2002
1049	HERMES AUGUSTO DE CASTRO	225.412.924-49	15-ago-00	Acórdão	368/2000	1ª CÂMARA	29/2000
1050	HERMES FAJERSZTAJAN	818.861.288-04	21-fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
1051	HERMÍNIO CHAVES PACA	058.564.265-68	05-mai-98	Acórdão	Rel. nº 10/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	13/98
1052	HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA	005.248.594-34	24-mai-01	Acórdão	319/2001	2ª CÂMARA	18/2001
1053	HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA	005.248.594-34	09-ago-01	Acórdão	451/2001	2ª CÂMARA	28/2001
1054	HIDROEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA		16-set-99	Acórdão	425/99	2ª CÂMARA	34/99
1055	HILDEBRANDO ALBUQUERQUE LIMA	077.548.844-53	30-set-99	Acórdão	433/1999	2ª CÂMARA	36/1999
1056	HILDEBRANDO ALBUQUERQUE LIMA	077.548.844-53	06-jun-00	Acórdão	344/2000	2ª CÂMARA	21/2000
1057	HILDEBRANDO SEIXAS DE SOUZA FILHO	021.926.675-15	25-nov-97	Acórdão	564/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1058	HILDEBRANDO SOUTO	156.991.296-34	02-out-01	Acórdão	622/2001	1ª CÂMARA	35/2001
1059	HILMAR CARNEIRO DOS SANTOS	134.470.413-15	27-mai-99	Relação	37/99	2ª CÂMARA	18/99
1060	HORTÊNCIA SILVA CARVALHO SANTOS	532.900.705-49	05-mai-98	Acórdão	234/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1061	HUGO ARAÚJO FILGUEIRA	020.497.751-72	08-abr-99	Acórdão	095/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1062	HUGO ARAÚJO FILGUEIRA	020.497.751-72	08-abr-99	Acórdão	096/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1063	HUGO ARAÚJO FILGUEIRA	020.497.751-72	08-abr-99	Acórdão	097/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1064	HUMBERTO CARLOS PARRO		06-mar-02	Acórdão	055/2002	PLENÁRIO	06/2002

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1065	HUMBERTO LUÍS DE CARVALHO SILVA	446.686.785-20	21-jul-98	Acórdão	308/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	24/98
1066	HYBERNON MOTTA CARDOSO	143.312.846-20	15-mar-01	Acórdão	143/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1067	HYLO DE MEDEIROS SOBRINHO	288.477.099-20	04-mai-00	Acórdão	262/2000	2ª CÂMARA	16/00
1068	IDA PETRONILA MENDOZA FLORES	599.165.598-72	24-fev-00	Acórdão	045/2000	2ª CÂMARA	06/00
1069	ILDEFONSO TORRES DE SÁ	014.005.174-00	14-out-97	Acórdão	466/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/97
1070	INACIA LEAL MOREIRA SOUSA	526.830.953-68	13-nov-01	Acórdão	701/2001	1ª CÂMARA	41/2001
1071	INÁCIA LEAL MOREIRA SOUSA	526.830.953-68	28-ago-01	Acórdão	537/2001	1ª CÂMARA	30/2001
1072	INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS	123.976.794-34	15-set-98	Acórdão	386/1998	1ª CÂMARA	32/1998
1073	INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS	123.976.794-34	09-set-99	Acórdão	418/1999	2ª CÂMARA	33/1999
1074	INÁCIO TAVARES GOMES	062.410.421-49	06-mai-99	Acórdão	174/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
1075	INAIÁ MARIA VILELA DE LIMA	161.488.788-87	05-mar-02	Acórdão	093/2002	1ª CÂMARA	05/2002
1076	INAIÁ MARIA VILELA LIMA	074.555.208-08	24-jan-01	Acórdão	004/2001	PLENÁRIO	02/2001
1077	INALDO FERREIRA DOS SANTOS	003.865.374-53	19-nov-98	Acórdão	463/1998	2ª CÂMARA	40/1998
1078	INALDO FERREIRA DOS SANTOS	003.865.374-53	16-nov-00	Acórdão	611/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1079	IONEIDE OLIVEIRA	100.925.444-87	10-mai-01	Acórdão	271/2001	2ª CÂMARA	16/2001
1080	IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES	012.704.355-15	20-out-98	Acórdão	437/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
1081	IRACI CASSIANO SOARES	048.820.834-34	22-nov-01	Relação	96/2001	2ª CÂMARA	43/2001
1082	IRAN SILVA DE QUEIROZ	082.433.281-49	06-jun-00	Relação	62/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	21/00
1083	IRIO JABES GUERRA DE SOUZA	120.120.092-04	19-set-00	Acórdão	438/2000	1ª CÂMARA	34/2000
1084	ISAAC ANTÔNIO DE LIMA		27-jul-99	Acórdão	362/1999	2ª CÂMARA	27/1999
1085	ISABEL CRISTINA DE SANTANA	316.936.521-53	15-mar-01	Acórdão	126/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1086	ISAC MEDEIROS	473.919.527-53	31-jul-01	Acórdão	437/2001	2ª CÂMARA	27/2001
1087	ISAÍAS COELHO SOBRINHO	130.088.463-00	20-fev-01	Acórdão	71/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1088	ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS	025.004.265-72	11-mai-99	Acórdão	174/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	15/99
1089	ISRAEL NEGRI	080.402.258-77	08-mar-01	Acórdão	110/2001	2ª CÂMARA	08/2001
1090	ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34	18-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos V. Vilaça)	1ª CÂMARA	28/98
1091	ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34	03-nov-98	Acórdão	459/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1092	ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34	03-nov-98	Acórdão	466/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1093	ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34	26-out-99	Acórdão	382/1999	1ª CÂMARA	37/1999
1094	ITAMAR LIMA CHAVES	042.920.225-34	07-dez-99	Acórdão	438/1999	1ª CÂMARA	42/1999
1095	ITAQUÊ MENDES CÂMARA	022.092.763-49	25-mai-00	Acórdão	307/2000	2ª CÂMARA	19/2000
1096	ITO MEIRELES	005.166.945-53	11-nov-97	Acórdão	546/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
1097	ITO MEIRELLES	005.166.945-53	21-out-97	Acórdão	475/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
1098	IVAN DE JESUS CUNHA CAMPOS	205.504.643-87	26-abr-01	Acórdão	241/2001	2ª CÂMARA	14/2001
1099	IVAN DE SOUZA MARTINS	009.011.727-15	15-mar-01	Acórdão	142/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1100	IVAN ÉTHER	020.607.282-15	22-mar-01	Acórdão	160/2001	2ª CÂMARA	10/2001
1101	IVAN ÉTHER	020.607.282-15	09-out-01	Acórdão	593/2001	2ª CÂMARA	37/2001
1102	IVAN ÉTHER	020.607.282-15	28-fev-02	Acórdão	067/2002	2ª CÂMARA	06/2002
1103	IVAN JORGE RIBEIRO	724.624.939-72	27-abr-00	Acórdão	246/2000	2ª CÂMARA	15/2000
1104	IVAN LÍVIO BORBA DE CARVALHO	013.919.844 04	03-nov-98	Relação	29/1998	1ª CÂMARA	39/1998
1105	IVAN LÍVIO BORBA DE CARVALHO	013.919.844-04	10-out-00	Acórdão	461/2000	1ª CÂMARA	37/2000
1106	IVAN MARTINS DA COSTA DINIZ	257.720.586-49	22-fev-00	Acórdão	064/2000	1ª CÂMARA	05/00
1107	IVAN MARTINS DA COSTA DINIZ	257.720.586-49	15-mar-01	Acórdão	138/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1108	IVANILDO DE JESUS DOS SANTOS		18-out-01	Acórdão	609/2001	2ª CÂMARA	38/2001
1109	IVETE DA SILVA	546.497.739-20	05-out-00	Acórdão	522/2000	2ª CÂMARA	37/2000
1110	IVO DA SILVA RAMOS	095.207.674-87	04-ago-98	Acórdão	338/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
1111	IVO DA SILVA RAMOS	095.207.674-87	17-mar-98	Acórdão	129/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
1112	IVO DA SILVA RAMOS	095.207.674-87	12-mai-98	Acórdão	248/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/98
1113	IVO DA SILVA RAMOS	095.207.674-87	11-nov-97	Acórdão	537/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
1114	IVO FERREIRA SALDANHA	278.021.837-15	30-abr-98	Acórdão	149/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/98
1115	IVO FERREIRA SALDANHA	278.021.837-15	14-mar-00	Acórdão	086/2000	1ª CÂMARA	07/2000
1116	IVO FERREIRA SALDANHA	278.021.837-15	25-jul-00	Acórdão	343/2000	1ª CÂMARA	26/2000
1117	IVO MANZOLI	096.145.837-20	17-mar-98	Acórdão	106/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
1118	IVO MOREIRA SUZART	013.557.245-20	10-nov-98	Acórdão	484/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
1119	IVO MOREIRA SUZART	013.557.245-20	06-abr-99	Acórdão	114/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	10/99
1120	IVO MOREIRA SUZART	013.557.245-20	27-abr-00	Acórdão	220/2000	2ª CÂMARA	15/00

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1121	IVO NECO DA SILVA	068.531.454-53	24-ago-00	Acórdão	448/2000	2ª CÂMARA	32/2000
1122	IZIDORIO FERREIRA ALENCAR	010.596.373-91	27-mai-99	Acórdão	230/99	2ª CÂMARA	18/99
1123	JACI MOREIRA DOS SANTOS	018.935.484-49	12-dez-00	Acórdão	717/2000	2ª CÂMARA	46/2000
1124	JACOB ALVES DOS SANTOS	027.529.645-87	18-nov-97	Acórdão	554/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	41/97
1125	JADER MATOS CAVALCANTE	051.210.943-53	26-fev-02	Acórdão	069/2002	1ª CÂMARA	04/2002
1126	JAFFERSON VALMIR DOS SANTOS	597.895.739-87	19-abr-01	Acórdão	224/2001	2ª CÂMARA	13/2001
1127	JAILTON LUIZ DOURADO FRANÇA	028.670.285-15	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
1128	JAILTON LUIZ DOURADO FRANÇA	028.670.285-15	03-out-00	Relação	73/2000	1ª CÂMARA	36/2000
1129	JAILTON MATOS DOS SANTOS	074.823.295 87	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
1130	JAIME NASCIMENTO	005.107.502-49	09-abr-02	Acórdão	248/2002	1ª CÂMARA	10/2002
1131	JAIME PINHEIRO DE MEDEIROS	062.074.725-00	02-dez-97	Acórdão	591/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
1132	JAIME TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO	443.095.546-87	08-nov-01	Acórdão	648/2001	2ª CÂMARA	41/2001
1133	JAIR AMARO	144.740.426-20	14-mar-00	Acórdão	093/2000	1ª CÂMARA	07/00
1134	JAIR DA SILVA SANTOS	398.390.281-20	13-abr-00	Relação	31/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	13/00
1135	JAIR DALL'AGNOL	264.284.310-68	24-jun-99	Acórdão	294/99	2ª CÂMARA	22/99
1136	JAIR FERREIRA BESSA	037.151.591-20	07-out-99	Acórdão	443/1999	2ª CÂMARA	37/1999
1137	JAIRO AMORIM DA CUNHA	507.594.697-68	21-jul-98	Acórdão	306/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	24/98
1138	JAIRO AYRES CALUETE	027.308.044-04	13-jun-00	Acórdão	288/2000	1ª CÂMARA	20/2000
1139	JAIRO ROCHA DE SOUZA	375.997.805-30	04-set-01	Acórdão	515/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1140	JANDIR DA SILVA SENTO SÉ	038.514.605-10	28-ago-01	Acórdão	528/2001	1ª CÂMARA	30/2001
1141	JANDIRA PINHEIRO DE SOUSA ALENCAR	227.298.793-15	26-ago-99	Acórdão	396/1999	2ª CÂMARA	31/1999
1142	JANDUHY MONTEIRO	081.551.604-59	25-jul-00	Acórdão	340/2000	1ª CÂMARA	26/2000
1143	JANETE VIEIRA LIMA		13-abr-00	Acórdão	175/2000	2ª CÂMARA	13/00
1144	JÂNIO ARRUDA DA SILVA	053.427.914-72	03-fev-00	Acórdão	010/2000	2ª CÂMARA	03/2000
1145	JÂNIO LUIS SCHERER	163.998.200-06	09-out-97	Acórdão	656/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1146	JÂNIO OLIVEIRA DE SANTANA	201.980.196-53	15-jul-99	Acórdão	341/1999	2ª CÂMARA	25/1999
1147	JASSY GONÇALVES DE SOUZA	129.156.026-20	22-mar-01	Acórdão	169/2001	2ª CÂMARA	10/2001
1148	JAYME PINHEIRO DE MEDEIROS	062.074.725 00	03-mar-98	Acórdão	034/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
1149	JAYME PINHEIRO DE MEDEIROS	062.074.725-00	04-ago-98	Acórdão	337/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
1150	JAYRO DE OLIVEIRA BARROS	157.147.995-34	24-mar-98	Acórdão	139/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
1151	JEAN FRANCISCO COSTA MELO	476.279.742-49	03-nov-98	Acórdão	465/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1152	JEDIAEL VEIGA MORAES	059.927.885-49	03-nov-98	Acórdão	456/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1153	JESI DONATO	106.165.005-72	28-jul-98	Acórdão	317/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	25/98
1154	JESI DONATO	106.165.005-72	20-mai-99	Acórdão	Rel. 27/99 - 2ªCâmara (Gab. Min. Bento J. Bugarin)	2ª CÂMARA	17/99
1155	JESIEL RODRIGUES DE LIMA	187.612.594-20	02-dez-99	Acórdão	554/1999	2ª CÂMARA	45/1999
1156	JESSE PEREA BEZERRA	202.021.642-68	17-set 98	Acórdão	323/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
1157	JESUÍNO FARIAS XIMENES	003.800.347-35	12-set-00	Acórdão	406/2000	1ª CÂMARA	33/2000
1158	JESUS DE ALMEIDA MOURA	003.012.645-20	09-out-97	Acórdão	654/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/97
1159	JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	017.463.083-20	07-jul-99	Acórdão	108/99	PLENÁRIO	22/99
1160	JESUS MACHADO NUNES	307.710.990-53	22-jul-99	Acórdão	350/99	2ª CÂMARA	26/99
1161	JESUS SORIANO FILHO	704.836.558-72	18-abr-00	Acórdão	207/2000	2ª CÂMARA	14/2000
1162	JÓ PRATA FONSECA	073.771.182-53	22-out-98	Acórdão	Rel. 88/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Valmir Campelo)	2ª CÂMARA	36/98
1163	JOAB NOGUEIRA DA SILVA	854.025.918-49	08-mar-01	Relação	014/2001	2ª CÂMARA	08/2001
1164	JOAB NOGUEIRA DA SILVA	854.025.918-49	15-mai-01	Acórdão	298/2001	1ª CÂMARA	15/2001
1165	JOACI NERES SANTOS	176.486.613-49	23-mar-00	Acórdão	103/2000	2ª CÂMARA	10/2000
1166	JOACIL LUIZ DA CRUZ	178.079.481-91	12-ago-99	Acórdão	380/99	2ª CÂMARA	29/99
1167	JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO	083.654.071-91	01-ago-00	Acórdão	353/2000	1ª CÂMARA	27/00
1168	JOÃO ALVES BOTELHO	033.678.006-00	21-out-97	Acórdão	490/1997	1ª CÂMARA	38/1997
1169	JOÃO BASTOS SOARES	337.731.148-34	09-abr-02	Acórdão	238/2002	1ª CÂMARA	10/2002
1170	JOÃO BATISTA BARBIERE	376.733.437-20	11-jul-00	Acórdão	315/2000	1ª CÂMARA	24/2000
1171	JOÃO BATISTA CORRÊA FIGUEIRÊDO	012.879.663-49	26-abr-01	Acórdão	246/2001	2ª CÂMARA	14/2001
1172	JOÃO BATISTA DA SILVA	035.719.124-20	16-nov-00	Acórdão	616/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1173	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	024.789.605-59	31-mai-01	Acórdão	335/2001	2ª CÂMARA	19/2001
1174	JOÃO BATISTA LIRA FREITAS	182.490.002-34	31-mai-01	Acórdão	331/2001	2ª CÂMARA	19/2001
1175	JOÃO BATISTA MACHADO DE LIMA	076.198.636-72	30-ago-01	Acórdão	501/2001	2ª CÂMARA	31/2001
1176	JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA	151.918.264-34	18-nov-99	Acórdão	520/1999	2ª CÂMARA	43/1999

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1177	JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA	151.918.264 34	28-nov-00	Relação	117/2000	2ª CÂMARA	44/2000
1178	JOAO BOSCO AMANDO BIONES	015.129.864-53	13-dez-01	Acórdão	709/2001	2ª CÂMARA	45/2001
1179	JOAO BOSCO DUARTE CINTRAO	160.135.142-91	30-jul-98	Acórdão	248/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	24/98
1180	JOÃO BOSCO KUMAIRA	006.832.136-87	02-dez-99	Acórdão	421/99	1ª CÂMARA	41/99
1181	JOÃO CALAZANS FILHO	128.040.025-00	23-fev-00	Acórdão	025/2000	PLENÁRIO	07/00
1182	JOÃO CALAZANS FILHO	128.040.025-00	25-mai-00	Acórdão	306/2000	2ª CÂMARA	19/00
1183	JOÃO CANISIO HOFFMANN	231.251.791-49	02-mar-99	Acórdão	044/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/99
1184	JOÃO CANISIO HOFFMANN	231.251.791-49	03-fev-00	Acórdão	015/2000	2ª CÂMARA	03/00
1185	JOÃO CARLOS BUSSE		17-mai-01	Acórdão	294/2001	2ª CÂMARA	17/2001
1186	JOÃO CARLOS BUSSE	098.570.017-34	08-nov-00	Acórdão	280/2000	PLENÁRIO	044/2000
1187	JOAO CHAMON NETO		11-set-01	Acórdão	575/2001	1ª CÂMARA	32/2001
1188	JOAO CHAMON NETO		16-out-01	Acórdão	653/2001	1ª CÂMARA	37/2001
1189	JOAO CHAMON NETO		09-out-01	Acórdão	642/2001	1ª CÂMARA	36/2001
1190	JOÃO CHAMON NETO		08-mai-01	Acórdão	288/2001	1ª CÂMARA	14/2001
1191	JOÃO CHAMON NETO	026.161.492-49	01-jun-99	Acórdão	204/1999	1ª CÂMARA	18/1999
1192	JOÃO CRISTO VIEIRA DE MELO	186.659.771-04	14-out-99	Acórdão	454/99	2ª CÂMARA	38/99
1193	JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA	212.323.696-91	25-nov-97	Acórdão	570/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1194	JOAO DA CRUZ DE SOUSA	065.549.203-82	02-out-01	Relação	041/2001	1ª CÂMARA	35/2001
1195	JOÃO DE QUEIROZ ROCHA	037.059.868-72	01-fev-00	Relação	001/2000	1ª CÂMARA	02/2000
1196	JOÃO DEON BENÍCIO DINIZ	300.830.444-34	16-ago-01	Acórdão	456/2001	2ª CÂMARA	29/2001
1197	JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	559.799.717-34	07-mai-98	Acórdão	161/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	13/98
1198	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	343.309.765-01	04-ago-98	Acórdão	335/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
1199	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	343.309.765-87	10-mar-98	Acórdão	084/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
1200	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	343.309.765-87	06-abr-99	Acórdão	107/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	10/99
1201	JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA	343.309.765-87	05-dez-00	Acórdão	600/2000	1ª CÂMARA	45/00
1202	JOÃO EVARISTO LOPES	078.002.313-72	24-jul 01	Acórdão	446/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1203	JOÃO FELIX NETO	136.911.204-15	24-ago-00	Acórdão	444/2000	2ª CÂMARA	32/2000
1204	JOÃO FERREIRA DA CRUZ	000.817.285-49	06-fev-01	Acórdão	026/2001	1ª CÂMARA	03/2001
1205	JOÃO FERREIRA DA SILVA	198.402.095-15	06-nov-01	Acórdão	687/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1206	JOÃO FERREIRA GONÇALVES	000.692.443-53	11-jul-00	Acórdão	318/2000	1ª CÂMARA	24/2000
1207	JOÃO FERREIRA NETO	404.523.952-91	22-out-98	Acórdão	Rel. 89/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Valmir Campelo)	2ª CÂMARA	36/98
1208	JOÃO FRANCEZ MEDEIROS		20-mar-01	Acórdão	192/2001	1ª CÂMARA	08/2001
1209	JOÃO FRANCEZ MEDEIROS		12-jun-01	Acórdão	356/2001	1ª CÂMARA	19/2001
1210	JOAO FRANCISCO DE CARVALHO	216.226.392-00	06-abr-00	Acórdão	151/2000	2ª CÂMARA	12/00
1211	JOÃO FRANCISCO ROLIM MIRANDA	597.706.279-68	08-mar-01	Relação	013/2001	2ª CÂMARA	08/2001
1212	JOÃO GOMES DA SILVA FILHO	071.705.723-20	15-fev-00	Acórdão	051/2000	1ª CÂMARA	04/00
1213	JOÃO GOMES DA SILVA FILHO	071.705.723-20	12-set-00	Acórdão	403/2000	1ª CÂMARA	33/2000
1214	JOÃO GOMES DA SILVA FILHO	071.705.723-20	17-out-00	Acórdão	485/2000	1ª CÂMARA	38/2000
1215	JOÃO GOMES RAMOS	062.542.091-87	02-abr-98	Acórdão	116/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/98
1216	JOÃO IRINEU DA LUZ	005.042.032-15	01-set-98	Acórdão	367/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	30/98
1217	JOÃO IVAN VALE REGO	020.805.383-22	04-fev-99	Acórdão	015/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
1218	JOÃO LUIZ FREIRE GUIMARÃES	068.737.903-20	08-set-98	Acórdão	Rel. 028/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Benjamin Zynler)	1ª CÂMARA	31/98
1219	JOÃO MARCOLINO GOMES JÚNIOR	148.988.024-00	07-jun-01	Acórdão	350/2001	2ª CÂMARA	20/2001
1220	JOÃO MARTINS DE ROMA	107.139.995-00	04-mai-99	Acórdão	153/1999	1ª CÂMARA	14/1999
1221	JOÃO MARTINS DE ROMA	107.139.995-00	30-mar-99	Acórdão	100/1999	1ª CÂMARA	09/1999
1222	JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO	216.739.694-53	13-abr-00	Acórdão	173/2000	2ª CÂMARA	13/00
1223	JOAO NETO VIANA TEIXEIRA DE MENDONCA	007.322.064-72	26-mar-98	Acórdão	101/1998	2ª CÂMARA	08/1998
1224	JOÃO NEVES DE ARAÚJO	029.223.631-04	04-nov-97	Acórdão	503/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1225	JOÃO NEVES DE ARAÚJO	029.223.631-04	04-nov-97	Acórdão	501/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1226	JOÃO NEVES DE ARAÚJO	029.223.631-04	25-jan-00	Acórdão	006/2000	1ª CÂMARA	01/00
1227	JOÃO NEVES DE OLIVEIRA	016.764.315-00	16-mar-99	Acórdão	079/1999	1ª CÂMARA	07/1999
1228	JOÃO NEVES DE OLIVEIRA	016.764.315-00	24-out-00	Acórdão	502/2000	1ª CÂMARA	39/2000
1229	JOÃO NIERO FRIOSI	018.641.698-93	22-fev-01	Acórdão	070/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1230	JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ	044.209.695-04	12-mai-98	Acórdão	240/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/98
1231	JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ	044.209.695-04	21-out-97	Acórdão	473/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
1232	JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ	044.209.695-04	21-out-97	Acórdão	474/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1233	JOÃO OLEGÁRIO DE QUEIROZ	044.209.695-04	17-nov-98	Acórdão	Rel. 33/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	41/98
1234	JOÃO OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ	059.123.931-00	01-jul-99	Acórdão	309/99	2ª CÂMARA	23/99
1235	JOÃO PAULO ISMAEL	121.403.846 87	12-dez-00	Acórdão	712/2000	2ª CÂMARA	46/2000
1236	JOAO PEREIRA FILHO		25-out-01	Acórdão	619/2001	2ª CÂMARA	39/2001
1237	JOÃO PINHEIRO COSTA	007 381 902-68	15-abr-99	Acórdão	128/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
1238	JOÃO PITA DE LOUREDO	400.634.616-68	01-jun-99	Acórdão	207/99	1ª CÂMARA	18/99
1239	JOAQUIM AMARO FILHO	048.571.003-04	15-out-97	Acórdão	234/97 - Plenário	PLENÁRIO	41/97
1240	JOAQUIM ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA		07 mar 02	Acórdão	077/2002	2ª CÂMARA	07/2002
1241	JOAQUIM DIAS DOS SANTOS	049.319.635-87	10-mar-98	Acórdão	060/1998	1ª CÂMARA	06/1998
1242	JOAQUIM FERREIRA CAMPOS	072.198.065-15	16-mar-99	Acórdão	068/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
1243	JOAQUIM FERREIRA CAMPOS	072.198.065-15	13-abr-99	Acórdão	127/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/99
1244	JOAQUIM FERREIRA CAMPOS	072.198.065-15	27-abr-99	Acórdão	142/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/99
1245	JOAQUIM FERREIRA CAMPOS	072.198.065-15	06-jul-99	Acórdão	261/99	1ª CÂMARA	23/99
1246	JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO	193.448.213-72	16-mai-00	Acórdão	234/2000	1ª CÂMARA	16/00
1247	JOAQUIM LUIS DE SOUZA FRANCO	591.327.018-53	06-mar-01	Relação	24/2001	1ª CÂMARA	06/2001
1248	JOAQUIM PAIXÃO BORGES	088.388.366-04	06-nov-01	Acórdão	686/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1249	JOCEAN CALHEIROS DA ROCHA NUNES	020.910.853 13	16-set-99	Relação	57/99	2ª CÂMARA	34/99
1250	JOEL DA CRUZ SANTOS	097.868.216-53	15-fev-00	Acórdão	054/2000	1ª CÂMARA	04/00
1251	JOEL SANTOS DE LIMA	134.949.668-50	30-set-99	Relação	83/99	2ª CÂMARA	36/99
1252	JOEL SANTOS DE LIMA	135.105.682-49	11-fev-99	Acórdão	023/1999	2ª CÂMARA	04/1999
1253	JOEL VIEIRA GUIMARÃES	014.677.078-13	03-mai-00	Acórdão	075/2000	PLENÁRIO	16/2000
1254	JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO	018.561.113-34	10-out-00	Acórdão	542/2000	2ª CÂMARA	38/2000
1255	JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO	018.561.113-34	30-jan-01	Acórdão	0011/2001	1ª CÂMARA	002/2001
1256	JONAS ROCHA	309.591.016-91	08-nov-01	Acórdão	648/2001	2ª CÂMARA	41/2001
1257	JONATAS JEOVÁ DA SILVA FILHO	254.627.097-49	03-mai-01	Acórdão	267/2001	2ª CÂMARA	15/2001
1258	JONILSON SILVEIRA FELIPE	182.280.034-04	16-nov-00	Acórdão	616/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1259	JONNES SIRLEY BARROS	133.067.233-04	27-mar-01	Acórdão	201/2001	1ª CÂMARA	09/2001
1260	JORGE ANDRE CAETANO	107.260.041-20	06-nov-01	Acórdão	684/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1261	JORGE ANDRÉ CAETANO	107.260.041-20	29-abr-99	Acórdão	169/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
1262	JORGE ANDRÉ CAETANO	107.260.041-20	04-mai-99	Acórdão	158/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/99
1263	JORGE ANDRÉ CAETANO	107.260.041-20	20 jul-99	Acórdão	287/99	1ª CÂMARA	25/99
1264	JORGE ANDRÉ CAETANO	107.260.041-20	01-jun-00	Acórdão	316/2000	2ª CÂMARA	20/00
1265	JORGE CAETANO DOS SANTOS	006.933.837-04	27-abr-00	Acórdão	249/2000	2ª CÂMARA	15/00
1266	JORGE CÂNDIDO DA SILVA	037.456.946-00	28-nov-00	Acórdão	593/2000	1ª CÂMARA	44/2000
1267	JORGE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	234.193.426-91	08-out-98	Acórdão	379/1998	2ª CÂMARA	34/1998
1268	JORGE DE ALMEIDA BARROSO	043.254.002-49	04-dez-01	Acórdão	695/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1269	JORGE DONIZETI OLÍMPIO	432.862.166-15	06-abr-00	Acórdão	148/2000	2ª CÂMARA	12/00
1270	JORGE JOSÉ DA COSTA	060.114.398-10	08-mai-01	Acórdão	282/2001	1ª CÂMARA	14/2001
1271	JORGE LÚCIO JAMES OLIVEIRA		26-mar-02	Acórdão	130/2002	2ª CÂMARA	10/2002
1272	JORGE LUÍS DOS SANTOS CARNEIRO	750.170.327-20	22-out-98	Acórdão	Rel.120/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. J.A.B.de Macedo)	2ª CÂMARA	36/98
1273	JORGE LUIZ PAIM PEREIRA	184.284.360-53	30-mar-00	Acórdão	122/2000	2ª CÂMARA	11/00
1274	JOSAFÁ RIBEIRO DE ALMEIDA	033 697.575-91	09-out-01	Acórdão	634/2001	1ª CÂMARA	36/2001
1275	JOSBETE BARBOSA TAVARES	038.273.564-15	18-jul-00	Acórdão	330/2000	1ª CÂMARA	25/2000
1276	JOSDYR VILHAGRA	825.904.438-20	08-abr-99	Acórdão	105/1999	2ª CÂMARA	11/1999
1277	JOSÉ ABÍLIO ALVES LIMA	144.520.576-91	10-set-98	Acórdão	303/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
1278	JOSÉ ABÍLIO BRUNO	008.974.183-87	20-jan-00	Acórdão	001/2000	2ª CÂMARA	01/00
1279	JOSÉ ABRAHAM VIERA DA CRUZ	084.040.895-15	13-out-98	Acórdão	Rel. nº 47/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Marcos V. Vilaça)	1ª CÂMARA	36/98
1280	JOSÉ AFONSO DE FREITAS MELRO	366.931.204-82	01-jun-00	Acórdão	327/2000	2ª CÂMARA	20/2000
1281	JOSE AFONSO FREITAS MELRO	111.841.754 20	12-mar-02	Acórdão	137/2002	1ª CÂMARA	06/2002
1282	JOSÉ AFONSO FREITAS MELRO	111.841.754 20	22-jun-99	Acórdão	243/1999	1ª CÂMARA	21/1999
1283	JOSÉ AFONSO PEREIRA SILVA	168.423.406-91	24-jul-01	Acórdão	450/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1284	JOSÉ AGUIAR COUTINHO	306.197.697-34	10-jul-01	Acórdão	397/2001	2ª CÂMARA	24/2001
1285	JOSÉ AGUIAR FILHO	036.837.703-25	28-jul-98	Acórdão	321/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	25/98
1286	JOSÉ AILTON TAVARES JUNIOR	626.636.317-87	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
1287	JOSÉ AIRTON RODRIGUES	104.730.093-15	07-out-99	Acórdão	448/1999	2ª CÂMARA	37/1999
1288	JOSÉ ALBERTO FERREIRA BARROSO	063.311.902 44	15-jun-00	Relação	065/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	22/00

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1289	JOSÉ ALCIR DOS ANJOS	115.694.501-10	23-mai-01	Acórdão	115/2001	PLENÁRIO	20/2001
1290	JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA	114.137.277-00	06-fev-01	Acórdão	024/2001	1ª CÂMARA	03/2001
1291	JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA	108.734.064-00	26-abr-01	Acórdão	245/2001	2ª CÂMARA	14/2001
1292	JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA	108.734.064-00	19-jul-01	Acórdão	405/2001	2ª CÂMARA	25/2001
1293	JOSÉ ALFREDO TAVARES	046.878.198-69	22-fev-01	Acórdão	066/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1294	JOSÉ ALMIR ÂNGELO DOS SANTOS	296.353.574-00	23-mar-00	Acórdão	089/2000	2ª CÂMARA	10/2000
1295	JOSÉ ALVES DA COSTA	323.425.001-49	18-mai-00	Relação	52/2000 Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	18/00
1296	JOSÉ AMARILDO ALVES FERNANDES	241.810.563-68	26-nov-98	Acórdão	Rel. 084/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Bento J. Bugarin)	2ª CÂMARA	41/98
1297	JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSOI	727.515.097-20	06-jun-01	Acórdão	134/2001	PLENÁRIO	22/2001
1298	JOSÉ ANTÔNIO COELHO	065.808.233-72	03-mai-01	Acórdão	263/2001	2ª CÂMARA	15/2001
1299	JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA		16-nov-99	Acórdão	400/1999	1ª CÂMARA	39/1999
1300	JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA	035.726.096-15	22-jun-99	Acórdão	242/1999	1ª CÂMARA	21/1999
1301	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS	051.196.695-49	04-nov-97	Acórdão	525/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1302	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	239.953.274-00	16-set-99	Relação	57/99	2ª CÂMARA	34/99
1303	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	142.086.951-53	18-abr-00	Acórdão	217/2000	2ª CÂMARA	14/00
1304	JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA	203.956.394-68	26 mar-02	Acórdão	128/2002	2ª CÂMARA	10/2002
1305	JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO E SILVA	128.339.322-00	08 jul 99	Acórdão	319/99	2ª CÂMARA	24/99
1306	JOSÉ APARECIDO RAFAELI	175.112.089 91	25-nov-99	Acórdão	537/99	2ª CÂMARA	44/99
1307	JOSÉ AQUINO RIBEIRO NETO	042.001.104-82	01-jul-99	Acórdão	299/99	2ª CÂMARA	23/99
1308	JOSÉ AQUINO RIBEIRO NETO	042.001.104-82	23-mai-01	Acórdão	115/2001	PLENÁRIO	20/2001
1309	JOSÉ ARAÚJO SOUTO	020.688.693-49	14-mar-00	Acórdão	061/2000	2ª CÂMARA	08/2000
1310	JOSÉ ARNAUD DE ABREU	004.318 424-34	22-nov-00	Acórdão	292/2000	PLENÁRIO	46/00
1311	JOSÉ ARNÓBIO AMARIZ DE SOUZA	513.488.966-04	15-jun-00	Relação	051/2000	2ª CÂMARA	22/2000
1312	JOSÉ AUGUSTO CORREA MONTEIRO		15-ago-00	Acórdão	365/2000	1ª CÂMARA	29/00
1313	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	015.237.244-04	13-set-01	Acórdão	531/2001	2ª CÂMARA	33/2001
1314	JOSE AUGUSTO DE MOURA SALES	439.079.897-91	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
1315	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA	137.164.921-91	18-abr-00	Relação	41/2000	2ª CÂMARA	14/00
1316	JOSÉ AUGUSTO MASSON	250.880.418-53	20-set-01	Acórdão	542/2001	2ª CÂMARA	34/2001
1317	JOSÉ AVELAR COELHO CARIBÉ	051.205.274-34	24-jul 01	Acórdão	451/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1318	JOSÉ AZEVEDO FERREIRA	066.865.084-20	30-mar-00	Relação	21/2000 - Gab. Min. Bento J. Bugarin	2ª CÂMARA	11/00
1319	JOSÉ BALDINO DA COSTA	061.812.104-82	15 mar-01	Acórdão	134/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1320	JOSÉ BARBOSA TELES	099.784.961-49	13-jul-99	Acórdão	274/1999	1ª CÂMARA	24/1999
1321	JOSÉ BELCHIOR ANTUNES	170.947.046-15	17-ago-00	Relação	064/2000 - Gab. Min. Adylson Motta	2ª CÂMARA	31/00
1322	JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA	008.763.992-00	15-jun-99	Acórdão	234/1999	1ª CÂMARA	20/1999
1323	JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA	008.763.992-00	25-jan-00	Acórdão	004/2000	1ª CÂMARA	01/2000
1324	JOSÉ CAIRES ARAÚJO	013.062.355-53	04-set-01	Acórdão	551/2001	1ª CÂMARA	31/2001
1325	JOSÉ CÂMARA FERREIRA		02-mar-99	Acórdão	042/1999	1ª CÂMARA	05/1999
1326	JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES		25-out-01	Acórdão	617/2001	2ª CÂMARA	39/2001
1327	JOSÉ CARLOS DA SILVA	161.081.759-15	04-dez-01	Acórdão	704/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1328	JOSÉ CARLOS DE LACERDA	009.704.925-53	09-nov-99	Relação	34/99 - Gab. Min. Guilherme Palmeira	1ª CÂMARA	38/99
1329	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA	219.620.573-72	14-set-99	Acórdão	341/99	1ª CÂMARA	32/99
1330	JOSÉ CARLOS GUSMÃO	157.234.614-00	06-jul-99	Acórdão	269/1999	1ª CÂMARA	23/1999
1331	JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA	101.121.382-68	22 set-98	Acórdão	394/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	33/98
1332	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SILVA	528.042.595-87	04-mai-00	Acórdão	261/2000	2ª CÂMARA	16/2000
1333	JOSÉ CARLOS SOARES	797.065 418-53	05-dez-00	Acórdão	695/2000	2ª CÂMARA	45/2000
1334	JOSÉ CARMÊNIO QUINDERÉ GOMES JÚNIOR	013.788.718-39	25-mai-00	Acórdão	303/2000	2ª CÂMARA	19/2000
1335	JOSÉ CASTRO DE RESENDE	079.805.074-87	06-jun-00	Acórdão	335/2000	2ª CÂMARA	21/2000
1336	JOSÉ CASTRO DE RESENDE	079.805.074-87	08-mar-01	Acórdão	109/2001	2ª CÂMARA	08/2001
1337	JOSÉ CASTRO DE RESENDE	079.805.074-87	31-mai-01	Acórdão	337/2001	2ª CÂMARA	19/2001
1338	JOSÉ CASTRO DE RESENDE	079.805.074-87	31-mai 01	Acórdão	340/2001	2ª CÂMARA	19/2001
1339	JOSÉ CASTRO DE RESENDE	079 805.074-87	07-jun-01	Acórdão	351/2001	2ª CÂMARA	20/2001
1340	JOSÉ CASTRO RIBEIRO	193.884.202-25	29-mar-01	Acórdão	184/2001	2ª CÂMARA	11/2001
1341	JOSÉ CÍCERO MADEIRO	007.796.444-68	13-jul-00	Acórdão	394/2000	2ª CÂMARA	26/2000
1342	JOSÉ CÍCERO MADEIRO	007.796.444-68	08-fev-01	Acórdão	030/2001	2ª CÂMARA	04/2001
1343	JOSÉ CÍCERO SILVA MACÁRIO	044.201.793-68	30-out-97	Acórdão	701/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
1344	JOSÉ CLÉRISTON LOPES BANDEIRA	154.331.531-34	22-fev-01	Acórdão	067/2001	2ª CÂMARA	06/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1345	JOSÉ CORREIA SILVA	030.083.205-20	01-jun-99	Acórdão	202/99	1ª CÂMARA	18/99
1346	JOSÉ COSTA TRINDADE	068.851.365-49	30-jun-98	Acórdão	288/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	21/98
1347	JOSÉ COSTA TRINDADE	068.851.365-49	28-abr-98	Acórdão	204/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
1348	JOSÉ COSTA TRINDADE	068.851.365-49	14-dez-99	Acórdão	463/99	1ª CÂMARA	43/99
1349	JOSÉ COSTA TRINDADE	068.851.365-49	22-fev-00	Acórdão	063/2000	1ª CÂMARA	05/2000
1350	JOSÉ CRAVEIRO DO NASCIMENTO	038.600.783-72	20-mar-01	Acórdão	184/2001	1ª CÂMARA	08/2001
1351	JOSÉ DA ROCHA PITA	197.059.729-15	26-out-99	Acórdão	477/99	2ª CÂMARA	40/99
1352	JOSÉ DA SILVA COSTA		06-abr-00	Acórdão	165/2000	2ª CÂMARA	12/00
1353	JOSÉ DAMACENA FILHO	027.804.964-87	08-abr-99	Acórdão	112/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1354	JOSÉ DAMACENA FILHO	027.804.964-87	23-mar-00	Acórdão	100/2000	2ª CÂMARA	10/00
1355	JOSÉ DAMACENA FILHO	027.804.964-87	15-fev-01	Acórdão	049/2001	2ª CÂMARA	05/2001
1356	JOSÉ DE ANCHIETA ALVES	043.804.014-72	06-mai-99	Acórdão	180/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
1357	JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA BATISTA		12-dez-00	Acórdão	731/2000	2ª CÂMARA	46/2000
1358	JOSÉ DE OLIVEIRA	008.383.146-00	28-jun-01	Acórdão	373/2001	2ª CÂMARA	22/2001
1359	JOSÉ DE OLIVEIRA	321.229.184-20	01-jun-00	Acórdão	320/2000	2ª CÂMARA	20/00
1360	JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS	246.506.336-72	11-jul-00	Acórdão	321/2000	1ª CÂMARA	24/2000
1361	JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO	013.870.495-34	11-jul-00	Acórdão	320/2000	1ª CÂMARA	24/2000
1362	JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA	120.992.791-87	27-abr-00	Acórdão	233/2000	2ª CÂMARA	15/2000
1363	JOSE DIAS DE ASSIS	031.452.556-49	09-out-01	Acórdão	640/2001	1ª CÂMARA	36/2001
1364	JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA	134.607.653-72	10-set-98	Acórdão	312/1998	2ª CÂMARA	30/1998
1365	JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA	134.607.653-72	24-ago-99	Acórdão	324/99	1ª CÂMARA	30/99
1366	JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO	093.678.373-72	15-mai-01	Acórdão	302/2001	1ª CÂMARA	15/2001
1367	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	179.675.202-97	06-mar-01	Acórdão	083/2001	2ª CÂMARA	07/2001
1368	JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO		05-jun-01	Acórdão	337/2001	1ª CÂMARA	18/2001
1369	JOSÉ DOMINGUES RAMOS	164.217.011-91	22-fev-01	Acórdão	070/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1370	JOSÉ DOS SANTOS REIS		26-mai-99	Acórdão	059/1999	PLENÁRIO	20/1999
1371	JOSÉ DOS SANTOS REIS		26-mai-99	Acórdão	060/1999	PLENÁRIO	20/1999
1372	JOSÉ EDMAR DA SILVA TELLES	041.873.771-15	18-mar-99	Acórdão	068/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/99
1373	JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO	021.234.908-22	04-set-01	Acórdão	521/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1374	JOSÉ EUDES SILVA LOPES	030.973.742-72	14-nov-00	Acórdão	554/2000	1ª CÂMARA	42/00
1375	JOSÉ EUDES SILVA LOPES	030.973.742-72	21-ago-01	Acórdão	507/2001	1ª CÂMARA	29/2001
1376	JOSÉ EUGÊNIO DANTAS	297.394.114-87	13-out-98	Acórdão	430/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	36/98
1377	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA	174.587.736-34	08-set-98	Acórdão	378/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	31/98
1378	JOSÉ FELIX DE BRITO	009.340.974-53	13-out-98	Acórdão	423/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	36/98
1379	JOSE FERNANDO DE QUEIROZ		03-out-01	Acórdão	254/2001	PLENÁRIO	42/2001
1380	JOSÉ FERREIRA DE MACEDO	059.274.395-00	18-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos V. Vilaça)	1ª CÂMARA	28/98
1381	JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34	08-set-98	Acórdão	377/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	31/98
1382	JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34	05-mai-98	Acórdão	219/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1383	JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34	16-nov-99	Acórdão	396/99	1ª CÂMARA	39/99
1384	JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34	13-abr-00	Acórdão	172/2000	2ª CÂMARA	13/00
1385	JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA	084.674.125-34	09-nov-00	Acórdão	589/2000	2ª CÂMARA	41/2000
1386	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	02-jun-98	Acórdão	270/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	17/98
1387	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	10-mar-98	Acórdão	078/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
1388	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	01-fev-00	Acórdão	024/2000	1ª CÂMARA	02/00
1389	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	08-mai-01	Acórdão	276/2001	1ª CÂMARA	14/2001
1390	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	10-jul-01	Acórdão	416/2001	1ª CÂMARA	23/2001
1391	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	079.050.175-91	07-ago-01	Acórdão	478/2001	1ª CÂMARA	27/2001
1392	JOSÉ FREIRE FALCÃO	008.225.072-34	27-nov-97	Acórdão	753/1997	2ª CÂMARA	39/1997
1393	JOSE GENILSON OLIVEIRA DE SOUZA	423.670.854-04	22-mai-01	Acórdão	311/2001	1ª CÂMARA	16/2001
1394	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	180.653.331-68	16-out-01	Acórdão	654/2001	1ª CÂMARA	35/2001
1395	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	039.912.454-34	17-ago-00	Acórdão	434/2000	2ª CÂMARA	31/2000
1396	JOSÉ GOMES DO COUTO	038.246.836-87	20-jun-01	Acórdão	146/2001	PLENÁRIO	24/2001
1397	JOSÉ GOMES FERREIRA		24-ago-99	Acórdão	323/1999	1ª CÂMARA	30/1999
1398	JOSÉ GONÇALVES	210.794.801-10	01-out-98	Acórdão	Relação 67/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
1399	JOSÉ GONÇALVES GOMES		15-ago-00	Relação	129/2000	1ª CÂMARA	29/2000
1400	JOSÉ GONÇALVES GOMES	009.637.045-91	21-out-97	Acórdão	478/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1401	JOSÉ GONÇALVES GOMES	120.822.605-34	18-nov-97	Acórdão	556/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	41/97
1402	JOSÉ HÉLIO GOMES BRANDÃO	087.209.674-20	21-jul-98	Acórdão	313/1998	1ª CÂMARA	24/1998
1403	JOSÉ HÉLIO GOMES BRANDÃO	087.209.674-20	07-dez-99	Acórdão	566/1999	2ª CÂMARA	46/1999
1404	JOSE HENRIQUE FREITAS DOS REIS	309.424.207-30	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
1405	JOSÉ HERMELINO SANTOS	011.626.405-53	13-jul-99	Acórdão	272/1999	1ª CÂMARA	24/1999
1406	JOSÉ INÁCIO DA SILVA SIQUEIRA MEI O	006.817.252-49	26-out-98	Acórdão	415/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
1407	JOSÉ IRAN DE MENEZES	061.363.624-49	05-jul-01	Acórdão	380/2001	2ª CÂMARA	23/2001
1408	JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA	210.524.764-49	01-jun-99	Acórdão	245/99	2ª CÂMARA	19/99
1409	JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA	210.524.764-49	03-mai-01	Acórdão	260/2001	2ª CÂMARA	15/2001
1410	JOSÉ JOÃO DA SILVA	165.408.084-53	31-mai-01	Acórdão	334/2001	2ª CÂMARA	19/2001
1411	JOSÉ JOÃO DA SILVA	165.408.084-53	21-jun-01	Acórdão	354/2001	2ª CÂMARA	21/2001
1412	JOSÉ JOAQUIM AFONSO	063.427.366-34	17 fev-00	Acórdão	028/2000	2ª CÂMARA	05/00
1413	JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA	000.108.954-42	03-nov-98	Acórdão	467/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1414	JOSE JOVINO DE SOUZA	200.855.674-34	19-fev-02	Acórdão	059/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1415	JOSÉ JOVINO DE SOUZA	200 855.674-34	22-jul-99	Acórdão	349/1999	2ª CÂMARA	26/1999
1416	JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS	071.844.252-00	27-abr-99	Acórdão	144/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/99
1417	JOSÉ KLEBER TENÓRIO MAGALHÃES	279.209.174-68	15-mar-01	Acórdão	148/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1418	JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES	016.028.455-49	24-jul-01	Acórdão	451/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1419	JOSÉ LEITE DE BARROS	007.280.631-15	20-ago-98	Acórdão	269/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	27/98
1420	JOSÉ LEONÍDIO CESÁRIO	111.586.971-04	15-abr-99	Acórdão	125/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
1421	JOSE LEOPOLDO NASCIMENTO	491.261.139-53	13-dez-01	Acórdão	710/2001	2ª CÂMARA	45/2001
1422	JOSÉ LIMA OLIVEIRA	047.856.225-04	17-mar-98	Acórdão	119/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
1423	JOSÉ LINDUARTE GOMES	154.654.624-34	03-fev-00	Acórdão	011/2000	2ª CÂMARA	03/2000
1424	JOSÉ LUIS DE SOUZA	302.626.904-20	22-out-98	Acórdão	Rel.107/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
1425	JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO	216.382.414-49	13-mai-99	Acórdão	203/99	2ª CÂMARA	16/99
1426	JOSÉ LUIZ MARTINS CANAVELLO	001.757.304-15	02-mar-98	Acórdão	061/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
1427	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	272/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1428	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	273/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1429	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348 49	06-jun-00	Acórdão	274/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1430	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	275/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1431	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	276/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1432	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	277/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1433	JOSÉ LUIZ PROENÇA	156.177.348-49	06-jun-00	Acórdão	278/2000	1ª CÂMARA	19/2000
1434	JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA	106.459.505-72	06-abr-99	Acórdão	109/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	10/99
1435	JOSÉ MANOEL CAMEIRA MACIEIRA	065.650.777-20	01-out-98	Acórdão	355/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/98
1436	JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	034.405.082 34	28-mai-98	Acórdão	197/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	16/98
1437	JOSÉ MARIA DE PAIVA	006 305.862-68	10-mar-98	Acórdão	089/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
1438	JOSÉ MARIA FERREIRA DA ROCHA		08-jul-99	Acórdão	326/1999	2ª CÂMARA	24/1999
1439	JOSÉ MARIA MONTEIRO	010.439.003-49	16-nov-00	Acórdão	621/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1440	JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO	022.125.792-68	23-abr-98	Acórdão	140/1998	2ª CÂMARA	11/1998
1441	JOSE MARIA OLIVEIRA MATOS	037.846.303-91	07-jul-98	Acórdão	294/1998	1ª CÂMARA	22/1998
1442	JOSE MARIA RODRIGUES DE BORJA	076.922.854-20	17-mar-98	Acórdão	126/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
1443	JOSÉ MARIANO ALVES FILHO	065.600.403-72	05-abr-01	Acórdão	199/2001	2ª CÂMARA	12/2001
1444	JOSÉ MARTINHO CANDIDO DE CASTRO	114.181.254-15	18-out-01	Acórdão	603/2001	2ª CÂMARA	38/2001
1445	JOSÉ MARTINS DE MOURA		05-dez-00	Acórdão	702/2000	2ª CÂMARA	45/00
1446	JOSÉ MARTINS DE MOURA		05-jun-01	Acórdão	345/2001	1ª CÂMARA	18/2001
1447	JOSE MAURICIO GOMES	092.991.736-72	19-fev-02	Acórdão	049/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1448	JOSÉ MÁXIMO LEÃO	091.772.566-20	03-jul-01	Acórdão	405/2001	1ª CÂMARA	22/2001
1449	JOSÉ MENDES DE ARAÚJO	023.551.081-53	05-dez-00	Acórdão	698/2000	2ª CÂMARA	45/2000
1450	JOSÉ MIGUEL ORTEGA	059.501.268-07	20-nov-01	Relação	025/2001	1ª CÂMARA	42/2001
1451	JOSÉ MILTON LINS DA SILVA	113.398.104-68	24-mar-98	Acórdão	133/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
1452	JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE	009.584.686-72	27-jul-00	Acórdão	407/2000	2ª CÂMARA	28/00
1453	JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE	009.584.686-72	27-jul-00	Acórdão	408/2000	2ª CÂMARA	28/00
1454	JOSÉ MOREIRA RAMOS	007.644.103-15	27-mar-01	Acórdão	203/2001	1ª CÂMARA	09/2001
1455	JOSE MOURA SOBRINHO	186.590.554-20	18-out-01	Acórdão	607/2001	2ª CÂMARA	38/2001
1456	JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS	072.889.998-15	22-mar-01	Acórdão	157/2001	2ª CÂMARA	10/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1457	JOSÉ NAZARENO MENDONÇA BARROS	167.561.262-53	06-jun-00	Acórdão	340/2000	2ª CÂMARA	21/00
1458	JOSÉ NERI DE SOUSA	011.185.793-72	25-jun-98	Acórdão	211/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	19/98
1459	JOSÉ NERI DE SOUSA	011.185.793-72	07-jul-98	Acórdão	295/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	22/98
1460	JOSÉ NERI DE SOUSA	011.185.793-72	19-mar-98	Acórdão	090/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	07/98
1461	JOSÉ NERI DE SOUSA	011.185.793-72	23-mar-99	Acórdão	085 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/99
1462	JOSÉ NILSON FARIAS DE SOUSA	068.973.713-00	20-mar-01	Acórdão	182/2001	1ª CÂMARA	08/2001
1463	JOSE NIVALDO DANTAS	039.189.984-87	06-ago-98	Acórdão	252/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	25/98
1464	JOSÉ NOGUEIRA DE MELO	038.330.704-04	13-abr-00	Acórdão	171/2000	2ª CÂMARA	13/2000
1465	JOSÉ ODILON DE ARAÚJO	013.275.344-87	07-jul-99	Acórdão	106/1999	PLENÁRIO	29/1999
1466	JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO		06-jul-99	Acórdão	263/1999	1ª CÂMARA	23/1999
1467	JOSE OSMAR COELHO LINS		12-mar-02	Acórdão	127/2002	1ª CÂMARA	06/2002
1468	JOSÉ OSVALDO DA SILVA	145.969.701-49	04-nov-99	Relação	100/99 - Gab. Min. V. Campelo	2ª CÂMARA	41/99
1469	JOSE OSVALDO SILVEIRA	234.466.686-91	06-nov-01	Acórdão	683/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1470	JOSÉ PAES DE OLIVEIRA NETO	014.409.264-68	08-jul-99	Acórdão	320/99	2ª CÂMARA	24/99
1471	JOSÉ PAULO DA COSTA	045.084.915-53	28-set-00	Acórdão	503/2000	2ª CÂMARA	36/2000
1472	JOSÉ PAULO DE SOUSA	008.811.713-87	05-mai-98	Acórdão	236/1998	1ª CÂMARA	13/1998
1473	JOSÉ PAULO DE SOUSA	008.811.713-87	08-out-98	Acórdão	378/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
1474	JOSÉ PAULO DE SOUSA	008.811.713-87	20-jul-99	Acórdão	285/1999	1ª CÂMARA	25/1999
1475	JOSÉ PAULO DE SOUSA	008.811.713-87	13-fev-01	Acórdão	037/2001	1ª CÂMARA	04/2001
1476	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	346.989.814 68	31-jul-01	Relação	077/2001	1ª CÂMARA	26/2001
1477	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	533.569.184-00	29-abr-99	Acórdão	168/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
1478	JOSE PEDRO WERNECK DE ANDRADE	555.782.848-68	04-dez-01	Acórdão	748/2001	1ª CÂMARA	44/2001
1479	JOSE PEDRO WERNECK DE ANDRADE	555.782.848-68	19-mar-02	Acórdão	159/2002	1ª CÂMARA	07/2002
1480	JOSÉ PEREIRA BARROSO		21-set-00	Acórdão	488/2000	2ª CÂMARA	35/2000
1481	JOSÉ PEREIRA DA COSTA		17-out-00	Acórdão	492/2000	1ª CÂMARA	38/2000
1482	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	046.442.122-53	09-mai-00	Acórdão	215/2000	1ª CÂMARA	15/00
1483	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	046.442.122 53	30-mai-00	Acórdão	262/2000	1ª CÂMARA	18/00
1484	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	074.005.354-04	05-mai-98	Acórdão	216/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1485	JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO		18-abr-02	Acórdão	181/2002	2ª CÂMARA	13/2002
1486	JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	105.049.664-72	13-abr-00	Acórdão	187/2000	2ª CÂMARA	13/2000
1487	JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO	105.049.664-72	18-abr-00	Acórdão	201/2000	2ª CÂMARA	14/00
1488	JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	105.049.664-72	06-jun-00	Acórdão	337/2000	2ª CÂMARA	21/2000
1489	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	066.410.593-91	25-abr-00	Acórdão	188/2000	1ª CÂMARA	13/2000
1490	JOSÉ PEREIRA GOULART	105.362.136-15	15-abr-99	Acórdão	133/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
1491	JOSÉ PESSOA NUNES DA SILVA	057.307.084-91	14-mai-98	Acórdão	174/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	14/98
1492	JOSÉ PESSOA NUNES DA SILVA	057.307.084-91	02 mar-98	Acórdão	071/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
1493	JOSÉ PINTO FILHO	056.633.518-25	05-dez-00	Acórdão	694/2000	2ª CÂMARA	45/2000
1494	JOSE PIRES LORENTZ	020.996.320-49	24-abr-01	Acórdão	261/2001	1ª CÂMARA	13/2001
1495	JOSÉ RAFAEL NETO	167.433.009-00	24-jul-01	Acórdão	447/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1496	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO	106.177.792-87	15-jun-99	Acórdão	235/99	1ª CÂMARA	20/99
1497	JOSÉ RAMOS DE SOUZA	003.589.755-49	25-nov-97	Acórdão	565/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1498	JOSÉ RAMOS DE SOUZA	003.589.755-49	10-jun-99	Acórdão	258/99	2ª CÂMARA	20/99
1499	JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO	038.475.355-87	08-ago-01	Acórdão	189/2001	PLENÁRIO	32/2001
1500	JOSÉ REIS DO CARMO	077.534.895-34	05-mai-98	Acórdão	229/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1501	JOSÉ REIS DO CARMO	077.534.895-34	20-jul-99	Acórdão	282/99	1ª CÂMARA	25/99
1502	JOSÉ REIS DO NASCIMENTO	016.595.704-25	16-nov-00	Acórdão	626/2000	2ª CÂMARA	42/00
1503	JOSÉ REIS DO NASCIMENTO	016.595.704-25	23-nov-00	Acórdão	646/2000	2ª CÂMARA	43/2000
1504	JOSÉ REYNALDO DA C. S. AROZO VIEIRA DA SILVA	002.185.373-87	26-mai-98	Acórdão	268/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	16/98
1505	JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES	093.954.823-20	09-mar-99	Acórdão	057/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/99
1506	JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES	093.954.823-20	26-nov-98	Acórdão	474/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
1507	JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MONTELES	093.954.823-20	06-abr-00	Acórdão	166/2000	2ª CÂMARA	12/2000
1508	JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	074.182.134-68	21-jan-99	Acórdão	002/1999	2ª CÂMARA	01/1999
1509	JOSE RIBAMAR PEREIRA	011.063.683 04	20-nov-01	Acórdão	708/2001	1ª CÂMARA	42/2001
1510	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	011.063.683-04	15-mai-01	Acórdão	296/2001	1ª CÂMARA	15/2001
1511	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	011.063.683-04	15-mai-01	Acórdão	297/2001	1ª CÂMARA	15/2001
1512	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	011.063.683-04	10-jul-01	Acórdão	414/2001	1ª CÂMARA	23/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1513	JOSÉ RIBEIRO MIRA	263.225.526-00	08-jul-99	Acórdão	318/99	2ª CÂMARA	24/99
1514	JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04	11-ago-98	Acórdão	Rel. 46/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Humberto G.S.)	1ª CÂMARA	27/98
1515	JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04	03-fev-98	Acórdão	017/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/98
1516	JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04	10-mar-98	Acórdão	094/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
1517	JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04	08-abr-99	Acórdão	109/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1518	JOSÉ ROBERTO DE BARROS GODOY	126.497.244-04	10-out-00	Acórdão	460/2000	1ª CÂMARA	37/2000
1519	JOSÉ ROBERTO LIMA SANTOS	126.791.275-87	27-abr-00	Acórdão	248/2000	2ª CÂMARA	15/00
1520	JOSÉ ROBERTO MARTINS		06-jul-99	Acórdão	263/1999	1ª CÂMARA	23/1999
1521	JOSÉ RODOLFO KOWALSKI	341.319.657-04	30-ago-00	Acórdão	204/2000	PLENÁRIO	34/00
1522	JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO	004.932.104-82	02-dez-99	Acórdão	420/1999	1ª CÂMARA	41/1999
1523	JOSÉ RODRIGUES SILVA	038.329.454-15	14-set-00	Acórdão	474/2000	2ª CÂMARA	34/2000
1524	JOSÉ ROMUALDO FIALHO CRONEMBERGER	184.920.618-04	16-mai-00	Acórdão	237/2000	1ª CÂMARA	16/2000
1525	JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE	250.451.054-34	28-nov-00	Acórdão	672/2000	2ª CÂMARA	44/2000
1526	JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO	199.081.802-15	04-ago-98	Acórdão	336/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
1527	JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES	141.275.393-72	26-fev-02	Acórdão	068/2002	1ª CÂMARA	04/2002
1528	JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72	22-set-98	Acórdão	395/1998	1ª CÂMARA	33/1998
1529	JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72	08-jun-99	Acórdão	219/1999	1ª CÂMARA	19/1999
1530	JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72	14-set-99	Acórdão	340/1999	1ª CÂMARA	32/1999
1531	JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72	21-mar-00	Acórdão	108/2000	1ª CÂMARA	08/2000
1532	JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES	141.275.393-72	02-mai-00	Acórdão	200/2000	1ª CÂMARA	14/2000
1533	JOSÉ SETEMBRINO FAGUNDES	456.518.508-30	17-mar-98	Acórdão	115/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
1534	JOSÉ SETEMBRINO FAGUNDES	456.518.508-30	16-mar-99	Acórdão	070/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
1535	JOSÉ SETEMBRINO FAGUNDES	456.518.508-30	10-jul-01	Acórdão	396/2001	2ª CÂMARA	24/2001
1536	JOSÉ SEVERINO SILVA FELINTO		04-mai-99	Acórdão	151/1999	1ª CÂMARA	14/1999
1537	JOSÉ SOARES CAMELO	007.683.674-68	11-ago-98	Acórdão	346/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
1538	JOSÉ SOARES DA SILVA	139.654.764-91	17-mai-01	Acórdão	293/2001	2ª CÂMARA	17/2001
1539	JOSÉ SODRÉ MASCARENHAS	061.802.641-04	06-jul-99	Acórdão	265/99	1ª CÂMARA	23/99
1540	JOSÉ SODRÉ MASCARENHAS	061.802.641-04	13-jul-99	Acórdão	277/99	1ª CÂMARA	24/99
1541	JOSÉ SODRÉ MASCARENHAS	061.802.641-04	08-fev-00	Acórdão	038/2000	1ª CÂMARA	03/00
1542	JOSÉ TAVARES DE MENEZES		17-nov-98	Acórdão	496/1998	1ª CÂMARA	41/1998
1543	JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES	116.979.466-15	14-mar-00	Acórdão	091/2000	1ª CÂMARA	07/2000
1544	JOSE UBALDINO ALVES PINTO		03-abr-02	Acórdão	103/2002	PLENÁRIO	10/2002
1545	JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87	02-jun-98	Acórdão	Rel. 18/98 - 1ªCâm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	17/98
1546	JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87	20-abr-99	Acórdão	137/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/99
1547	JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87	25-abr-00	Acórdão	192/2000	1ª CÂMARA	13/2000
1548	JOSE UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87	06-mar-01	Acórdão	095/2001	1ª CÂMARA	06/2001
1549	JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO	032.852.866-87	12-jun-01	Acórdão	350/2001	1ª CÂMARA	19/2001
1550	JOSÉ VAGNER FÁVERO	043.729.996-15	21-mar-00	Acórdão	119/2000	1ª CÂMARA	08/00
1551	JOSE VALDECI BEZERRA	041.237.782-91	17-set-98	Acórdão	324/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
1552	JOSÉ VALDIR PAVANI	005.601.088-50	29-ago-00	Acórdão	386/2000	1ª CÂMARA	31/00
1553	JOSÉ VALÉRIO DA SILVA	073.612.034-34	14-mai-98	Acórdão	175/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	14/98
1554	JOSÉ VALÉRIO DA SILVA	073.612.034-34	18-mar-99	Acórdão	074/1999	2ª CÂMARA	09/1999
1555	JOSÉ VALÉRIO DA SILVA	073.612.034-34	15-fev-01	Acórdão	046/2001	2ª CÂMARA	05/2001
1556	JOSÉ VALÉRIO DA SILVA	073.612.034-34	17-mai-01	Acórdão	292/2001	2ª CÂMARA	17/2001
1557	JOSÉ VIANA DOS SANTOS	532.995.078-34	02-mai-00	Acórdão	203/2000	1ª CÂMARA	14/2000
1558	JOSÉ VIANA DOS SANTOS	532.995.078-34	17-out-00	Acórdão	487/2000	1ª CÂMARA	38/00
1559	JOSÉ VIANA DOS SANTOS	532.995.078-34	19-jun-01	Acórdão	363/2001	1ª CÂMARA	20/2001
1560	JOSÉ VIANA DOS SANTOS	539.995.078-34	10-jul-01	Acórdão	420/2001	1ª CÂMARA	23/2001
1561	JOSÉ VICENTE DIAS FILHO	013.144.594-49	19-abr-01	Acórdão	219/2001	2ª CÂMARA	13/2001
1562	JOSÉ VIEIRA SOBRINHO	016.679.635-20	25-jan-00	Acórdão	005/2000	1ª CÂMARA	01/2000
1563	JOSÉ WALTER CHAVES	033.541.306 44	28 abr-98	Acórdão	197/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
1564	JOSÉ WILLYS NOGUEIRA		12-ago-99	Acórdão	381/99	2ª CÂMARA	29/99
1565	JOSÉ WILSON BRANDÃO	547.719.003-53	25-fev-99	Acórdão	Rel. 016/99 - 2ª Câmara (Gab. Min. Adylson Motta)	2ª CÂMARA	06/99
1566	JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES	015.652.064-87	23-abr-98	Acórdão	139/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/98
1567	JOSEBEL FERREIRA DE CARVALHO	175.849.303-87	29-abr-99	Acórdão	164/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
1568	JOSEDYR DE SOUZA PINTO		18 set-01	Acórdão	590/2001	1ª CÂMARA	33/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1569	JOSEILDO DOS SANTOS REGO	439.832.784-34	31-ago-00	Acórdão	463/2000	2ª CÂMARA	33/2000
1570	JOSEMAR ANICETO DA SILVA	232.941.164 20	18-mai-00	Acórdão	294/2000	2ª CÂMARA	18/2000
1571	JOSENICE ALVES PEREIRA CORDEIRO	358.819.764-87	30-mar-00	Acórdão	115/2000	2ª CÂMARA	11/2000
1572	JOSENICE ALVES PEREIRA CORDEIRO	358.819.764-87	04-out-01	Acórdão	566/2001	2ª CÂMARA	36/2001
1573	JOSENILDA DE ARAÚJO CALDEIRA BRANT	002.407.021-15	12-ago-99	Acórdão	376/99	2ª CÂMARA	29/99
1574	JOSENILDO LIAL MOREIRA	096.806.083-87	23-set-99	Acórdão	430/1999	2ª CÂMARA	35/1999
1575	JOSENILDO LIAL MOREIRA	096.806.083 87	05-dez-00	Acórdão	606/2000	1ª CÂMARA	45/2000
1576	JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA	026.931.193-91	26-mar-98	Acórdão	106/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	08/98
1577	JOSIMAR RODRIGULS SILVA	026.931.193-91	10-mar-98	Acórdão	088/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
1578	JOSIMAR RODRIGUES SILVA	026.931.193-91	01-dez-98	Acórdão	522/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/98
1579	JOSIMAR RODRIGUES SILVA	026.931.193-91	31-out-00	Acórdão	512/2000	1ª CÂMARA	40/2000
1580	JOSIMAR RODRIGUES SILVA	026.931.193-91	02-out-01	Acórdão	618/2001	1ª CÂMARA	35/2001
1581	JOSSELINO JOSÉ DA MOTA	011.074.101-34	06-mai-99	Acórdão	178/1999	2ª CÂMARA	15/1999
1582	JOSSELINO JOSÉ DA MOTA	011.074.101-34	19-ago-99	Acórdão	385/99	2ª CÂMARA	30/99
1583	JOSSELINO JOSÉ DA MOTA	011.074.101-34	16-set-99	Acórdão	422/99	2ª CÂMARA	34/99
1584	JOSSELINO JOSÉ DA MOTA	011.074.101-34	21-set-00	Relação	73/2000	2ª CÂMARA	35/2000
1585	JOSUÉ CAMILO BARBOSA	087.199.774-68	26-out-99	Acórdão	486/1999	2ª CÂMARA	40/1999
1586	JOSUÉ CAMILO BARBOSA	087.199.774-68	28-jun-01	Acórdão	370/2001	2ª CÂMARA	22/2001
1587	JOSUÉ DOS SANTOS FILHO	182.431.423-04	16-mar-00	Acórdão	076/2000	2ª CÂMARA	09/00
1588	JOVITO ALVES SIMÃO FILHO	336.216.402-15	24-ago-99	Acórdão	331/1999	1ª CÂMARA	30/1999
1589	JOZINALDO GUEDES DE LUCENA ANDRADE	343.299.274-20	20-fev-01	Acórdão	079/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1590	JUACY DIAS DE ANDRADE		19-mar-02	Acórdão	168/2002	1ª CÂMARA	07/2002
1591	JUACY DIAS DE ANDRADE		09-abr-02	Acórdão	247/2002	1ª CÂMARA	10/2002
1592	JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA	023.005.755-15	21-set-00	Acórdão	486/2000	2ª CÂMARA	35/2000
1593	JUAREZ BERTOLDO DA SILVA	284.778.632-53	02-set-99	Acórdão	408/99	2ª CÂMARA	32/99
1594	JUAREZ CUSTÓDIO GOMES	125.394.570-53	13-abr-00	Acórdão	188/2000	2ª CÂMARA	13/2000
1595	JUAREZ JORGE SANTOS	041.696.115-00	11-nov-97	Acórdão	538/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
1596	JUAREZ MARACAJÁ COUTINHO	047.662.104-68	24-jun-99	Acórdão	293/99	2ª CÂMARA	22/99
1597	JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA	237.156.427-34	25-fev-99	Acórdão	040/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/99
1598	JUDÉLIO DE SOUZA CARMO	053.539.125-00	05-mai-98	Acórdão	222/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1599	JUDÉLIO DE SOUZA CARMO	053.539.125-00	10-jul-01	Acórdão	416/2001	1ª CÂMARA	23/2001
1600	JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS	677.958.467-34	18-mai-00	Acórdão	293/2000	2ª CÂMARA	18/00
1601	JULIÃO CÉSAR BATISTA DE SALES	134.683.756-20	07-dez-99	Acórdão	563/1999	2ª CÂMARA	46/1999
1602	JULIÃO CÉSAR BATISTA DE SALES	134.683.756-20	09-ago-01	Acórdão	446/2001	2ª CÂMARA	28/2001
1603	JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS		19-mar-02	Acórdão	167/2002	1ª CÂMARA	07/2002
1604	JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS	023.817.883-87	26-fev-02	Acórdão	073/2002	1ª CÂMARA	04/2002
1605	JÚLIO CÉZAR BODANESE	251.204.179-49	06-fev-01	Acórdão	029/2001	1ª CÂMARA	03/2001
1606	JÚLIO SARMENTO DE MENESES	004.005.483-72	14-out-99	Acórdão	459/99	2ª CÂMARA	38/99
1607	JÚLIO SARMENTO DE MENESES	004.005.483-72	04-mai-00	Acórdão	264/2000	2ª CÂMARA	16/00
1608	JURACI ANTUNES DE LIMA	130.716.964-34	06-ago-98	Acórdão	252/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	25/98
1609	JURACY PAIVA ANDRADE	688.870.438-68	03-mar-98	Acórdão	037/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
1610	JURANDY CARVALHO DE SOUSA	124.914.203-25	26-nov-98	Acórdão	475/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
1611	JURANDY CARVALHO DE SOUZA	124.914.203-25	31-mar-98	Acórdão	156/1998	1ª CÂMARA	09/1998
1612	JUREMA DE MELLO	293.163.889-00	28-nov-00	Relação	118/2000	2ª CÂMARA	44/2000
1613	JURETE MÁRCIA DA SILVA	342.618.340-49	25-nov-99	Acórdão	540/99	2ª CÂMARA	44/99
1614	JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS	194.058.801-44	10-fev-00	Acórdão	019/2000	2ª CÂMARA	04/00
1615	JUSSELINO JOSÉ DE SOUZA	081.993.885-87	29-jun-99	Acórdão	253/1999	1ª CÂMARA	22/1999
1616	KÁTIA REGINA DA SILVA MENDES	004.609.527-65	25-mai-00	Relação	041/2000 Gab do Ministro Adylson	2ª CÂMARA	19/00
1617	KATIA WALTRICK DA COSTA	294.768.281-53	29-set-98	Acórdão	403/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
1618	KERGINALDO FORTE DE AMORIM	225.255.994-20	28-jan-99	Acórdão	010/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/99
1619	KERGINALDO FORTE DE AMORIM	225.255.994-20	04-nov-99	Acórdão	502/1999	2ª CÂMARA	41/1999
1620	LAERCIO ANTONIO AMADO	891.855.288-20	27-nov-01	Acórdão	730/2001	1ª CÂMARA	43/2001
1621	LAÉRCIO ANTÔNIO AMADO	891.855.288-20	23-abr-02	Acórdão	282/2002	1ª CÂMARA	12/2002
1622	LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO	047.167.954-20	12-set-00	Acórdão	410/2000	1ª CÂMARA	33/2000
1623	LAMECH PEREIRA DE ANDRADE	216.742.724-72	02-mar-98	Acórdão	060/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
1624	LÁSARO SOARES	277.295.838-87	11-mai-99	Acórdão	168/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	15/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1625	LAUDI JOSÉ WITECK	251.808.789-34	28-jul-98	Acórdão	319/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	25/98
1626	LAURENTINO FERNANDES BATISTA	087.068.754-91	04-set-01	Acórdão	516/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1627	LAURENTINO ROMÃO DA SILVA	084.744.355-87	01-fev-00	Relação	004/2000	1ª CÂMARA	02/2000
1628	LAURINDO BARBOSA DA FONSECA	012.658.495-87	08-out-98	Acórdão	366/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
1629	LAURINDO BARBOSA DA FONSECA	012.658.495-87	29-fev-00	Acórdão	073/2000	1ª CÂMARA	06/00
1630	LAURIVAL CAMPOS CUNHA		25-set-01	Acórdão	608/2001	1ª CÂMARA	34/2001
1631	LAURO BURGEL	040.783.060-04	18-nov-99	Acórdão	531/99	2ª CÂMARA	43/99
1632	LEILA MARIA DE SOUZA COELHO DA SILVA	354.668.987-91	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
1633	LEIR JOSÉ WERNER	400.532.379-00	22-fev-00	Acórdão	059/2000	1ª CÂMARA	05/2000
1634	LÉLIO TEIXEIRA COELHO	028.918.167-49	03-ago-99	Acórdão	307/1999	1ª CÂMARA	27/1999
1635	LENILTON PEREIRA LOPES	059.962.791-34	02-dez-97	Acórdão	586/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
1636	LENIRA MACHADO	614.653.218-53	21-fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
1637	LEON CORREA BOUILLET		18-set-01	Acórdão	593/2001	1ª CÂMARA	33/2001
1638	LEON CORREA BOUILLET		19-fev-02	Acórdão	053/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1639	LEON SCHMIEGELOW	002.681.279-72	19-ago-98	Acórdão	116/1998	PLENÁRIO	34/1998
1640	LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ	047.360.366-72	04-set-01	Acórdão	523/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1641	LEONARDO VALADARES DE SÁ BARRETO SAMPAIO	002.346.214-00	05-abr-01	Acórdão	198/2001	2ª CÂMARA	12/2001
1642	LEÔNIDAS ARRAIS MOUSINHO	068.685.503-59	05-set-00	Acórdão	400/2000	1ª CÂMARA	32/00
1643	LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR		14-nov-00	Acórdão	561/2000	1ª CÂMARA	42/00
1644	LEOPOLDO DE SOUZA MENDES	040.400.315-04	04-dez-01	Acórdão	686/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1645	LEUCIO OLIVEIRA MOTA	403.973.604-44	10-fev-00	Acórdão	021/2000	2ª CÂMARA	04/00
1646	LEUDE MENDONÇA DAMASCENO	060.214.764-68	04-dez-01	Acórdão	703/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1647	LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS	026.241.761-87	30-out-97	Acórdão	687/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
1648	LÍDIO MEIRA DE MELO	131.468.074-91	28-set-00	Acórdão	513/2000	2ª CÂMARA	36/2000
1649	LILTON BISPO GOMES FILHO	033.572.538-44	25-mai-99	Acórdão	197/99	1ª CÂMARA	17/09
1650	LINDALVA PINHEIRO DE MELO	062.975.103 00	29-set-98	Acórdão	396/1998	1ª CÂMARA	34/1998
1651	LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA		03-abr-01	Acórdão	221/2001	1ª CÂMARA	10/2001
1652	LINIETE CARVALHO JACYNTHO	193.894.262-00	04-dez-01	Acórdão	695/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1653	LÍRIO MIRANDA DA SILVA	060.525.175-49	21-out-97	Acórdão	472/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
1654	LIVONILDO DA SILVA SOUSA	078.489.514-72	08-mar-01	Acórdão	106/2001	2ª CÂMARA	08/2001
1655	LIZ AMPARO BATISTA DA SILVA ARAUJO	963.052.157-15	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
1656	LODÁRIO LARSSEN	048.456.920-15	26-mai-98	Acórdão	266/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	16/98
1657	LORECI TEREZINHA DA GAMA	218.360.940-00	01-jun-99	Acórdão	212/1999	1ª CÂMARA	18/1999
1658	LORENA PETRY POLICENA SANDRI		19-mar-02	Acórdão	163/2002	1ª CÂMARA	07/2002
1659	LOURENDE FERREIRA DE ARAÚJO	274.730.153-20	19-fev-02	Acórdão	038/2002	2ª CÂMARA	04/2002
1660	LOURINALDO DE LIMA	061.290.054-15	13-nov-97	Acórdão	729/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/97
1661	LOURIVAL DA TRINDADE BATISTA	111.286.582-91	23-mar-00	Relação	19/2000 - 17/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	10/00
1662	LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA	042.014.855-87	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Lincoln M. R.)	1ª CÂMARA	27/98
1663	LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA	042.014.855-87	25-nov-97	Acórdão	566/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1664	LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA	042.014.855-87	28-mar-00	Relação	027/2000 - Gab. Min. Guilherme Plameira	1ª CÂMARA	09/00
1665	LOURIVAL NUNES PESSOA	035.050.733-34	14-mai-98	Acórdão	176/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	14/98
1666	LUBELAFAETE BEZERRA FONSECA	633.453.151-49	22-nov-01	Acórdão	676/2001	2ª CÂMARA	43/2001
1667	LUCAS GOMES DE SÁ	048.976.415-00	11-ago-98	Acórdão	347/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
1668	LUCAS GOMES DE SÁ	048.976.415-00	04-nov-97	Acórdão	505/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1669	LUCAS GONTIJO GUIMARÃES	174.648.466-72	09-nov-00	Acórdão	599/2000	2ª CÂMARA	41/2000
1670	LUCIANA MARTINS DA SILVA RODRIGUES	498.746.753-49	07-out-99	Acórdão	444/99	2ª CÂMARA	37/99
1671	LUCIANO DA SILVA	561.380.671-34	21-mar-02	Relação	16/2002	2ª CÂMARA	09/2002
1672	LUCIANO GOMES DA SILVA	027.933.503-20	18-nov-99	Acórdão	519/1999	2ª CÂMARA	43/1999
1673	LUCIENE APARECIDA BRANCHER	027.709.848-37	06-jul-00	Acórdão	383/2000	2ª CÂMARA	25/2000
1674	LUCILEIDE OLIVEIRA LIMA	333.070.083-15	27-jul-00	Acórdão	409/2000	2ª CÂMARA	28/2000
1675	LUCILÉIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	333.070.083-15	24-nov-98	Acórdão	505/1998	1ª CÂMARA	42/1998
1676	LÚCIO ERIC BATISTA DE SOUZA	420.094.136-87	18-abr-00	Acórdão	211/2000	2ª CÂMARA	14/00
1677	LÚCIO RODRIGUES MONTEIRO	276.897.351-34	17-out-00	Acórdão	491/2000	1ª CÂMARA	38/2000
1678	LUCY FRANCISCO ALVES	424.913.551-91	01-out-98	Acórdão	Relação 70/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
1679	LUDMILLA INOCÊNCIO DOS SANTOS	647.630.211-68	22-mar-01	Acórdão	167/2001	2ª CÂMARA	10/2001
1680	LUIS CARLOS CORREIA STEIGLEDER	267.650.980-20	08-mar-01	Relação	013/2001	2ª CÂMARA	08/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1681	LUÍS CARLOS LOPES	016.517.302-53	27-nov-97	Acórdão	753/1997	2ª CÂMARA	39/1997
1682	LUÍS FERNANDO LINDOSO RAYOL	250.500.953-87	08-jun-99	Acórdão	227/99	1ª CÂMARA	19/99
1683	LUÍS OTÁVIO VIEIRA VIANA	487.666.907-49	13-set-00	Acórdão	213/2000	PLENÁRIO	36/2000
1684	LUIS SIMÃO KALIL	006.885.330-00	04-nov-97	Acórdão	518/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1685	LUIS SIMÃO KALIL	006.885.330-00	26-jun-01	Acórdão	381/2001	1ª CÂMARA	21/2001
1686	LUIS VILMAR DE CASTRO	470.007.679-87	22-fev-00	Acórdão	059/2000	1ª CÂMARA	05/2000
1687	LUIZ ALBERTO CORREA VARGAS	072.038.700-06	15-mar-01	Acórdão	150/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1688	LUIZ ALBERTO CORREA VARGAS	072.038.700-06	26-jun-01	Acórdão	381/2001	1ª CÂMARA	21/2001
1689	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	421.291.761-00	15-ago-00	Acórdão	366/2000	1ª CÂMARA	29/2000
1690	LUIZ ALVES DE FREITAS	033.557.993-00	16-mar-99	Acórdão	71/1999	1ª CÂMARA	07/1999
1691	LUIZ ANTÔNIO DE MELLO MOREIRA	133.677.060-00	13-mai-99	Acórdão	201/1999	2ª CÂMARA	16/1999
1692	LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA	049.998.607-59	10-fev-00	Acórdão	023/2000	2ª CÂMARA	04/00
1693	LUIZ BARBOSA CORRÊA	080.830.297-34	25-nov-99	Acórdão	542/99	2ª CÂMARA	44/99
1694	LUIZ BARBOSA DE DEUS	002.720.355-72	29-mar-01	Acórdão	181/2001	2ª CÂMARA	11/2001
1695	LUIZ BARRETO SILVA	003.871.004-82	29-set-98	Acórdão	409/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
1696	LUIZ BARRETO SILVA	357.082.124-20	16-nov-00	Relação	110/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1697	LUIZ BEZERRA DE FRANÇA	010.710.093-20	14-mar-00	Acórdão	067/2000	2ª CÂMARA	08/00
1698	LUIZ BEZERRA DE FRANÇA	010.710.093-20	10 jul-01	Acórdão	394/2001	2ª CÂMARA	24/2001
1699	LUIZ CARLOS BARBOSA FIGUEIREDO	087.248.905-10	22-fev-01	Acórdão	072/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1700	LUIZ CARLOS BENTO DE FRANÇA	038.661.141-68	26-mai-98	Acórdão	268/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	16/98
1701	LUIZ CARLOS DE ABREU	782.218.468-72	07-nov-00	Acórdão	544/2000	1ª CÂMARA	41/00
1702	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		27-jan-00	Acórdão	007/2000	2ª CÂMARA	02/2000
1703	LUIZ CARLOS MOSES LASSANCE	174.162.997-72	30-out-97	Acórdão	609/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
1704	LUIZ CARLOS PATRÍCIO DE ALMEIDA	191.388.733-20	06-nov-97	Acórdão	706/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/97
1705	LUIZ CARLOS SILVA PIRES	061.221.595-49	25-nov-97	Acórdão	568/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1706	LUIZ CARLOS SOARES VASCONCELOS	012.080.868-47	14-fev-01	Acórdão	011/2001	PLENÁRIO	05/2001
1707	LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL	056.025.306-06	09-mai-00	Acórdão	224/2000	1ª CÂMARA	15/2000
1708	LUIZ CLARINDO DE FRANÇA	097.130.504-87	04-jun-98	Acórdão	201/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/98
1709	LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES	832.766.458-15	20-mar-01	Acórdão	189/2001	1ª CÂMARA	08/2001
1710	LUIZ DE BRITO CAVALCANTI FILHO	181.838.323-34	04 nov-99	Acórdão	498/99	2ª CÂMARA	41/99
1711	LUIZ DE MEDEIROS CHAVES	023.297.865 49	20-out 98	Acórdão	443/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
1712	LUIZ DE SOUSA PIRES	007.939.653-49	02-fev-99	Acórdão	017/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/99
1713	LUIZ DE SOUSA PIRES	007.939.653-49	26-ago-99	Acórdão	404/99	2ª CÂMARA	31/99
1714	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	036.275.437-34	11-abr-00	Acórdão	163/2000	1ª CÂMARA	11/2000
1715	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	036.275.437-34	23-ago-00	Acórdão	194/2000	PLENÁRIO	33/2000
1716	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	036.275.437-34	20-fev-01	Acórdão	75/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1717	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	036.275.437-34	20-fev-01	Acórdão	076/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1718	LUIZ EDELBERTO PUPPI DE LELLES	036.275.437-34	23-jan-02	Acórdão	005/2002	PLENÁRIO	01/2002
1719	LUIZ FELIPPE PERRET SERPA	003.057.315-72	05-abr-01	Acórdão	203/2001	2ª CÂMARA	12/2001
1720	LUIZ FELIPPE PERRET SERRA	003.057.315-72	17-mar-98	Acórdão	123/1998	1ª CÂMARA	07/1998
1721	LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	013.406.625-15	08-out-98	Acórdão	365/1998	2ª CÂMARA	34/1998
1722	LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	013.406.625-15	26-nov-98	Acórdão	466/1998	2ª CÂMARA	41/1998
1723	LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	013.406.625-15	26-nov-98	Acórdão	467/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
1724	LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA PRADO FILHO	030.112.998-38	03-set-98	Acórdão	291/1998	2ª CÂMARA	29/1998
1725	LUIZ GONZAGA PESSOA	090.306.543-68	18-ago-98	Acórdão	349/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	28/98
1726	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	238.029.283-34	06-out-98	Acórdão	417/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
1727	LUIZ LOURENÇO MOREIRA	020.472.681-68	02-abr-98	Acórdão	112/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/98
1728	LUIZ MARCOS COSTA	068.360.384-15	10-set-98	Acórdão	305/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
1729	LUIZ MARCOS COSTA	068.360.384-15	16-abr-98	Acórdão	127/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/98
1730	LUIZ MARCOS COSTA	068.360.384-15	12-fev-98	Acórdão	028/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/98
1731	LUIZ MARCOS COSTA	068.360.384-15	07-out-97	Acórdão	459/1997	1ª CÂMARA	36/1997
1732	LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO	109.535.314-17	19-fev-02	Acórdão	051/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1733	LUIZ MONTEIRO LIMA	005.965.904-15	29-jun-00	Acórdão	379/2000	2ª CÂMARA	24/00
1734	LUIZ OTÁVIO DA MOTTA SOUZA	081.447.532-91	25-jul-01	Acórdão	176/2001	PLENÁRIO	30/2001
1735	LUIZ PAMPONET SAMPAIO	004.387.155-00	07-dez-99	Acórdão	441/99	1ª CÂMARA	42/99
1736	LUIZ PEREIRA DA SILVA	014.608.114-53	17-jun-99	Acórdão	274/99	2ª CÂMARA	21/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1737	LUIZ RENATO DOS SANTOS	385.875.727-68	11-abr-00	Acórdão	164/2000	1ª CÂMARA	11/2000
1738	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	179.781.655-15	22-mar-01	Acórdão	166/2001	2ª CÂMARA	10/2001
1739	LUIZ ROBERTO PERPÉTUO SAMPAIO	017.716.778-56	27-abr-00	Acórdão	225/2000	2ª CÂMARA	15/2000
1740	LUIZ VIANA FERNANDES	129.768.494-04	12-fev-98	Acórdão	031/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/98
1741	LUIZ VIANA FERNANDES	129.768.494-04	08-fev-01	Acórdão	031/2001	2ª CÂMARA	04/2001
1742	LUIZ VIEIRA GLÓRIA	282.707.971-20	25-nov-99	Relação	109/99 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	44/99
1743	LUIZMAR FERREIRA DE FREITAS	307.064.161-04	24-set-98	Acórdão	Rel. 60/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	32/98
1744	LUPES JOSÉ DOS SANTOS	076.259.015 72	10-mai-01	Relação	003/2001	2ª CÂMARA	16/2001
1745	LUZIA CUNHA SALDANHA	136.700.853-00	24-set-98	Acórdão	349/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
1746	LUZIA EUGENIA BARBOSA		06-mar-02	Acórdão	057/2002	PLENÁRIO	06/2002
1747	LUZIMAR ARRUDA	001.784.461-49	25-nov-97	Acórdão	569/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
1748	MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA		20-nov-97	Acórdão	732/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/97
1749	MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA		20-nov-97	Acórdão	732/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/97
1750	MANOEL ANTONIO MORAES OURIQUES	196.177.390-20	11-set-01	Acórdão	571/2001	1ª CÂMARA	32/2001
1751	MANOEL ANDRÉ DANTAS	026.374.644-53	21-mai-98	Acórdão	181/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
1752	MANOEL ANDRÉ DANTAS	026.374.644-53	29-abr-99	Acórdão	167/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
1753	MANOEL ANTÔNIO DE MORAES OURIQUE	196.177.390-20	06-mai-99	Acórdão	185/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
1754	MANOEL ANTUNES VIEIRA	338.400.168-00	24-jan-01	Acórdão	004/2001	PLENÁRIO	02/2001
1755	MANOEL BATISTA DA SILVA	307.578.866-04	22-fev-99	Acórdão	037/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/99
1756	MANOEL BATISTA DE PÁDUA	407.370.398-68	12-fev-98	Acórdão	029/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/98
1757	MANOEL BATISTA DE SOUZA	126.132.152-91	18-abr-00	Relação	37/2000 - Gab. Min.. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	14/00
1758	MANOEL BRENO DE OLIVEIRA BARROS	045.180.634-49	27-mai-99	Acórdão	232/1999	2ª CÂMARA	18/1999
1759	MANOEL CAITANO DE OLIVEIRA	024.851.924-72	12-ago-99	Acórdão	372/99	2ª CÂMARA	29/99
1760	MANOEL CARLOS FERNANDES	490.662.346-87	19-fev-02	Acórdão	062/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1761	MANOEL COUTINHO AGUIAR		10-out-00	Acórdão	465/2000	1ª CÂMARA	37/2000
1762	MANOEL DANTAS		02-abr-02	Acórdão	222/2002	1ª CÂMARA	09/2002
1763	MANOEL DANTAS	037.969.658-49	05-fev-02	Acórdão	032/2002	1ª CÂMARA	02/2002
1764	MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA FILHO	044.249.303-78	23-nov-00	Acórdão	660/2000	2ª CÂMARA	43/2000
1765	MANOEL EDNEY BARREIRA SOARES	027.241.463-87	26-jun-01	Acórdão	393/2001	1ª CÂMARA	21/2001
1766	MANOEL ELOY DOS SANTOS	052.361.002-59	10-set-98	Acórdão	306/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
1767	MANOEL EVERALDO SOUSA FERREIRA	194.455.552-87	16-nov-00	Acórdão	627/2000	2ª CÂMARA	42/2000
1768	MANOEL FERRAZ RIBEIRO	633.894.606-91	19-set-00	Acórdão	439/2000	1ª CÂMARA	34/2000
1769	MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE	119.876.265-91	23-fev-99	Acórdão	28/1999	1ª CÂMARA	04/1999
1770	MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE	119.876.265-91	03-nov-98	Acórdão	473/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
1771	MANOEL FIGUEIREDO ANDRADE	119.876.265-91	09-mar-99	Acórdão	050/1999	1ª CÂMARA	06/1999
1772	MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO	044.666.488-08	18-abr-00	Acórdão	212/2000	2ª CÂMARA	14/2000
1773	MANOEL GOMES COELHO	094.341.942-53	04-set-01	Acórdão	526/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1774	MANOEL GOMES DA ROCHA	163.309.861-34	28-set-00	Acórdão	502/2000	2ª CÂMARA	36/00
1775	MANOEL JARDELINO RAMOS	053.377.712-72	13-abr-00	Relação	34/2000 -Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	13/00
1776	MANOEL JERÔNIMO PORTELA	022.083.502-00	02-dez-97	Acórdão	575/1997	1ª CÂMARA	43/1997
1777	MANOEL JOÃO DOS SANTOS FILHO	015.173.504-25	14-set-00	Acórdão	470/2000	2ª CÂMARA	34/2000
1778	MANOEL JOSÉ DA SILVA	125.443.104-72	12-dez-00	Acórdão	723/2000	2ª CÂMARA	46/2000
1779	MANOEL JULIANO DE VASCONCELOS	012.750.625-04	24-nov-98	Acórdão	506/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/98
1780	MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS	025.969.464-91	19-jun-01	Acórdão	369/2001	1ª CÂMARA	20/2001
1781	MANOEL MESSIAS PEREIRA ROCHA	794.104.648-20	10-jun-99	Acórdão	261/99	2ª CÂMARA	20/99
1782	MANOEL NEVES VIANA	229.662.262-34	07-out-99	Acórdão	445/99	2ª CÂMARA	37/99
1783	MANOEL NICOLINO DIOGO	194.218.856-00	18-abr-00	Acórdão	206/2000	2ª CÂMARA	14/00
1784	MANOEL NOGUEIRA FILHO	001.504.013-53	31-mar-98	Acórdão	155/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	09/98
1785	MANOEL NOGUEIRA FILHO	001.504.013-53	09-jun-99	Acórdão	083/99	PLENÁRIO	18/99
1786	MANOEL NOGUEIRA FILHO	001.504.013-53	10-out-00	Acórdão	457/2000	1ª CÂMARA	37/2000
1787	MANOEL PEREIRA ARAÚJO	028.787.715-91	11-abr-00	Relação	043/2000 - Gab. Min. Guilherme Palmeira	1ª CÂMARA	11/00
1788	MANOEL PRADO NETO	108.720.355-49	24-mai-01	Acórdão	308/2001	2ª CÂMARA	18/2001
1789	MANOEL RAIMUNDO SOARES GOMES	124.138.445-20	04-nov-97	Acórdão	512/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
1790	MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	048.534.744-04	21-mai-98	Acórdão	189/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
1791	MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	048.534.744-04	07 abr-98	Acórdão	159/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	10/98
1792	MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	048.534.744-04	17 set-98	Acórdão	317/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1793	MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	048.534.744-04	22-fev-01	Acórdão	075/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1794	MANOEL RAMOS		05-dez-00	Acórdão	603/2000	1ª CÂMARA	45/2000
1795	MANOEL RICARDO DE SOUZA	052.591.502-87	03-abr-01	Acórdão	218/2001	1ª CÂMARA	10/2001
1796	MANOEL TAVARES DA CRUZ	055.034.184-68	02-dez-99	Acórdão	550/1999	2ª CÂMARA	45/1999
1797	MANOEL TRISTÃO SALA	817.686.307-63	04-mai-99	Acórdão	160/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/99
1798	MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO	031.272.813-15	09-abr-02	Acórdão	234/2002	1ª CÂMARA	10/2002
1799	MANOEL VANILDO PINHEIRO	047.693.332-34	15-jun-00	Relação	064/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	22/00
1800	MANOEL VERISSIMO SENA DE ANDRADE FILHO	035.226.952 91	20 mar-02	Acórdão	073/2002	PLENÁRIO	08/2002
1801	MANOEL VIVALDO ALVES DE MAGALHÃES		12-mar-02	Acórdão	142/2002	1ª CÂMARA	06/2002
1802	MANOEL VIVALDO ALVES DE MAGALHÃES	049.956.942-34	06-nov-01	Acórdão	680/2001	1ª CÂMARA	40/2001
1803	MANOEL WAGNER DE ASSUNÇÃO	005.550.022-68	20-mai-99	Acórdão	211/1999	2ª CÂMARA	17/1999
1804	MANUEL PINHEIRO FEITOZA	076.773.672-91	10-out-00	Relação	067/2000	2ª CÂMARA	38/2000
1805	MANUEL ROSA DA SILVA	034.436.717-72	26-out-98	Acórdão	419/1998	2ª CÂMARA	37/1998
1806	MANUEL SILVA RODRIGUES	883.319.468-04	22-fev-00	Acórdão	062/2000	1ª CÂMARA	05/2000
1807	MANUEL VERÍSSIMO SENA DE ANDRADE FILHO	035.226.952-91	05-fev-98	Acórdão	016/1998	2ª CÂMARA	02/1998
1808	MANUEL VERÍSSIMO SENA DE ANDRADE FILHO	035.226.952-91	20-nov-97	Acórdão	737/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/97
1809	MARA LETÍCIA SANTOS MENEZES	254.070.585-53	06-jun-00	Acórdão	339/2000	2ª CÂMARA	21/00
1810	MARCELLO GUIMARÃES BARROS	020.876.184-53	09-set-99	Acórdão	415/99	2ª CÂMARA	33/99
1811	MARCELO CARVALHO RIBEIRO	009.280.347-47	28-mar-00	Acórdão	132/2000	1ª CÂMARA	09/00
1812	MARCELO FERREIRA MOREIRA	445.491.134-72	19 fev-02	Acórdão	046/2002	1ª CÂMARA	03/2002
1813	MARCELO MOTA TEIXEIRA	001.191.643-53	27-set-01	Acórdão	547/2001	2ª CÂMARA	35/2001
1814	MÁRCIA ELENA CRUZ DE PINHO	200.653.021-68	15-mar-01	Acórdão	136/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1815	MÁRCIA NABUT		06-jul-99	Acórdão	263/1999	1ª CÂMARA	23/1999
1816	MARCIANO FERNANDES SERRA	127.727.555-68	14-abr-98	Acórdão	168/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
1817	MARCIANO FERNANDES SERRA	127.727.555-68	14-dez-99	Acórdão	463/99	1ª CÂMARA	43/99
1818	MÁRCIO ANTÔNIO DE ANDRADE	244.682.821-34	06-abr-00	Acórdão	144/2000	2ª CÂMARA	12/00
1819	MÁRCIO ENNY DIAS TEIXEIRA	632.641.707-44	09-mai-00	Acórdão	216/2000	1ª CÂMARA	15/2000
1820	MÁRCIO MAIA FERREIRA	000.519.186-68	05-dez-00	Acórdão	697/2000	2ª CÂMARA	45/2000
1821	MARCITO JOSE BARBOSA MADEIRA CAMPOS	199.104.723-00	11-set-01	Acórdão	570/2001	1ª CÂMARA	32/2001
1822	MARCO ANTÔNIO DE CASTRO LOURES	439.757.556-87	26-ago-99	Acórdão	399/99	2ª CÂMARA	31/99
1823	MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA	544.023.366-00	22-fev-01	Acórdão	064/2001	2ª CÂMARA	06/2001
1824	MARCO ANTÔNIO NACONECHINI	041.991.048-44	04-jul-00	Acórdão	308/2000	1ª CÂMARA	23/2000
1825	MARCO ANTÔNIO RUSSEL DE PINHO ALVES	217.897.624-72	25-out-00	Acórdão	259/2000	PLENÁRIO	42/2000
1826	MARCO TÚLIO DAVID DAS NEVES	256.852.727-04	01-jul-99	Acórdão	310/99	2ª CÂMARA	23/99
1827	MARCONI DE MATOS	013.295.883-04	28-nov-00	Acórdão	590/2000	1ª CÂMARA	44/00
1828	MARCONI DE MATOS	013.295.883-04	20-fev-01	Acórdão	72/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1829	MARCONI DE MATOS	013.295.883-04	26-fev-02	Acórdão	069/2002	1ª CÂMARA	04/2002
1830	MARCONI MATOS	013.295.883-04	04-abr-00	Acórdão	147/2000	1ª CÂMARA	10/00
1831	MARCONILDO BERTOLDO DE LIMA	154.332.004-00	05-mai-98	Acórdão	218/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
1832	MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ	422.778.684-34	20-fev-01	Acórdão	084/2001	1ª CÂMARA	05/2001
1833	MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	670.561.304-10	15-jun-00	Acórdão	356/2000	2ª CÂMARA	22/00
1834	MARCOS EUSTÓRGIO WANDERLEY	038.018.887-20	25-abr-00	Acórdão	186/2000	1ª CÂMARA	13/2000
1835	MARCOS LUIZ DA SILVA	666.530.454-04	24-mar-98	Acórdão	148/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
1836	MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORREA	177.158.066-68	11-fev-99	Acórdão	31/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	04/99
1837	MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA	177.158.066-68	02-jul-98	Acórdão	228/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	20/98
1838	MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA	177.158.066-68	08-abr-99	Acórdão	110/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
1839	MARCUS ANTONIUS CORDEIRO CORRÊA	177.158.066-68	27-mai-99	Acórdão	231/99	2ª CÂMARA	18/99
1840	MARIA ADELAIDE GONÇALVES SILVA	000.068.797-99	08-out-98	Acórdão	Rel.108/98 - 2ª Câmara (Gab.Min.J.A.B. do Macedo)	2ª CÂMARA	34/98
1841	MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES	001.840.391-34	29-jun-00	Acórdão	372/2000	2ª CÂMARA	24/2000
1842	MARIA ANGÉLICA DE MELLO ARAÚJO	544.731.287-68	14-dez-99	Acórdão	456/1999	1ª CÂMARA	43/1999
1843	MARIA APARECIDA DE ARRUDA	788.951.208-25	25-abr-00	Acórdão	185/2000	1ª CÂMARA	13/2000
1844	MARIA AUXILIADORA REZENDE DE AZEVEDO	263.266.474-87	28-jun-01	Acórdão	369/2001	2ª CÂMARA	22/2001
1845	MARIA BARTIRA DE SOUZA BORGES	063.250.922-87	17-set-98	Acórdão	328/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
1846	MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO	066.770.532-53	11-mai-00	Acórdão	280/2000	2ª CÂMARA	17/2000
1847	MARIA BOTELHO MARQUES	457.456.334-68	16-nov-00	Acórdão	625/2000	2ª CÂMARA	42/00
1848	MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO	150.267.873-04	26-fev-02	Acórdão	072/2002	1ª CÂMARA	04/2002

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1849	MARIA CELESTE CARVALHO DA SILVA	264.385.853-00	02-dez-97	Acórdão	583/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
1850	MARIA CREZILDA TEIXEIRA PIRES	041.433.103-68	15-fev-00	Acórdão	052/2000	1ª CÂMARA	04/2000
1851	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT ALTO	673.930.556-00	24-abr-01	Acórdão	259/2001	1ª CÂMARA	13/2001
1852	MARIA DA CONCEIÇAO MUNIZ DE CASTRO LIMA	187.596.105-49	10-fev-98	Acórdão	022/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	03/98
1853	MARIA DAGMAR DA SILVA CUNHA	099.896.842-00	15-jul-99	Acórdão	334/99	2ª CÂMARA	25/99
1854	MARIA DAS DORES CHAGAS DE PAULA	111.098.582-72	22-out-98	Acórdão	Rel. 87/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Valmir Campelo)	2ª CÂMARA	36/98
1855	MARIA DAS GRAÇAS COELHO PINHEIRO	197.786.943-20	02-set-99	Acórdão	412/1999	2ª CÂMARA	32/1999
1856	MARIA DAS GRAÇAS OLIVENSE BASÍLIO LOPES	663.512.947-20	17-ago-00	Acórdão	432/2000	2ª CÂMARA	31/2000
1857	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA	182.279.702-06	11-set-01	Acórdão	569/2001	1ª CÂMARA	32/2001
1858	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO		02-fev-99	Acórdão	015/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/99
1859	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO	146.233.583-72	02-mar-99	Acórdão	042/1999	1ª CÂMARA	05/1999
1860	MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA IBIAPINA	049.817.313-53	06-mar-01	Acórdão	097/2001	1ª CÂMARA	06/2001
1861	MARIA DE LOURDES DAMASCENO DE OLIVEIRA	085.832.774-00	30-mar-00	Acórdão	130/2000	2ª CÂMARA	11/2000
1862	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BASTOS	275.901.602-10	24-set-98	Acórdão	335/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
1863	MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA	253.519.071-00	20-nov-97	Acórdão	739/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/97
1864	MARIA ELITA OLIVEIRA DA SILVA	163.917.212-20	26-set-01	Acórdão	244/2001	PLENÁRIO	41/2001
1865	MARIA ELIZABETH BAVARESCO	046.439.091-53	18-nov-99	Acórdão	519/1999	2ª CÂMARA	43/1999
1866	MARIA EMÍLIA MELO DA COSTA	193.012.192-04	04-nov-99	Acórdão	491/99	2ª CÂMARA	41/99
1867	MARIA HELENA MOURA DE VASCONCELOS	125.078.493-04	30-ago-01	Relação	068/2001	2ª CÂMARA	31/2001
1868	MARIA IRACEMA UCHOA SALES	061.581.103-53	04-jul-00	Acórdão	306/2000	1ª CÂMARA	23/00
1869	MARIA IRES GOMES	185.871.435-49	01-jul-99	Acórdão	308/1999	2ª CÂMARA	23/1999
1870	MARIA JOSE DA SILVA LOPES		14-mar-02	Acórdão	102/2002	2ª CÂMARA	08/2002
1871	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	024.851.334-68	06-abr-00	Acórdão	143/2000	2ª CÂMARA	12/2000
1872	MARIA JUREMA LIMA DA SILVEIRA	513.312.847-91	01-jun-99	Acórdão	242/1999	2ª CÂMARA	19/1999
1873	MARIA JUVENICE FARIAS MAIA	352.831.145-20	28-mar-00	Acórdão	140/2000	1ª CÂMARA	09/2000
1874	MARIA LEITE DA SILVA	237.083.104-97	04-set-01	Acórdão	520/2001	2ª CÂMARA	32/2001
1875	MARIA LIMA DOS SANTOS	334.621.945-34	08-mai-01	Acórdão	279/2001	1ª CÂMARA	14/2001
1876	MARIA LUZIA FERREIRA CARNAÚBA	271.494.981-91	01-jun-99	Acórdão	243/99	2ª CÂMARA	19/99
1877	MARIA MAZZARELLO SOARES DOS SANTOS	043.758.405-44	28-mar-00	Acórdão	137/2000	1ª CÂMARA	09/00
1878	MARIA MELO DA SILVA	158.493.412-34	18-abr-00	Relação	40/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	14/00
1879	MARIA MENDES	258.944.399-49	11-jul-00	Relação	100/2000	1ª CÂMARA	24/2000
1880	MARIA MENDES	258.944.399-49	21-ago-01	Acórdão	516/2001	1ª CÂMARA	29/2001
1881	MARIA MENDES	258.944.399-49	17-ago-00	Acórdão	435/2000	2ª CÂMARA	31/2000
1882	MARIA MONICA MENEZES WANDERLEI	112.737.044-87	08-nov-01	Acórdão	646/2001	2ª CÂMARA	41/2001
1883	MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES	043.364.483-87	27-nov-01	Acórdão	731/2001	1ª CÂMARA	42/2001
1884	MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA	459.871.576-68	01-jun-99	Acórdão	244/99	2ª CÂMARA	19/99
1885	MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA	459.871.576-68	19-ago-99	Acórdão	386/99	2ª CÂMARA	30/99
1886	MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA	459.871.576-68	06-mar-01	Acórdão	088/2001	2ª CÂMARA	07/2001
1887	MARILENE DE ARAÚJO VASCONCELOS CUNHA	103.679.854-20	18-mai-00	Relação	51/2000 - - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	18/00
1888	MARILSA MOTA DA SILVA	343.534.029-00	06-out-98	Acórdão	418/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
1889	MARILZA PEREIRA DE BRITO	336.754.571-68	30-out-97	Acórdão	704/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
1890	MARINALVA SOARES DA SILVA ARAÚJO	102.725.618-00	27-abr-00	Acórdão	238/2000	2ª CÂMARA	15/00
1891	MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO	089.095.984-68	15-ago-00	Acórdão	368/2000	1ª CÂMARA	29/2000
1892	MÁRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	027.401.845-49	28-abr-98	Acórdão	206/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
1893	MÁRIO BORBA FERREIRA	220.538.839-87	24-jul-01	Acórdão	447/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1894	MÁRIO DE SOUZA VERDE	156.583.845-91	12-dez-00	Acórdão	716/2000	2ª CÂMARA	46/2000
1895	MÁRIO DENES RODRIGUES		16-abr-02	Acórdão	265/2002	1ª CÂMARA	11/2002
1896	MÁRIO FERRO DE MOURA	008.117.184-68	11-nov-98	Acórdão	170/1998	PLENÁRIO	45/1998
1897	MÁRIO FRAGOSO DE VASCONCELOS BÓIA	007.492.224-68	12-mar-98	Acórdão	084/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/98
1898	MÁRIO FRANCISCO DE MORAIS	095.391.666-91	15-abr-99	Acórdão	135/1999	2ª CÂMARA	12/1999
1899	MÁRIO ISHIGURO		08-ago-00	Acórdão	361/2000	1ª CÂMARA	28/2000
1900	MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49	30-mar-99	Acórdão	101/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	09/99
1901	MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49	25-mai-99	Acórdão	191/99	1ª CÂMARA	17/99
1902	MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49	20-jul-99	Acórdão	283/99	1ª CÂMARA	25/99
1903	MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49	17-ago-99	Acórdão	320/99	1ª CÂMARA	29/99
1904	MÁRIO ISHIGURO	038.914.962-49	06-mar-01	Acórdão	096/2001	1ª CÂMARA	06/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1905	MÁRIO JORGE FERNANDES PINHEIRO	240.528.332-87	02-jul-98	Acórdão	223/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	20/98
1906	MÁRIO LOPES JÚNIOR	019.043.882-72	21-jan-98	Acórdão	001/98 - Plenário	PLENÁRIO	01/98
1907	MÁRIO LUIZ BRAZ	015.604.157-03	15-mar-01	Acórdão	129/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1908	MÁRIO LUZ PEGORARO	073.673.920-34	26-mai-98	Acórdão	268/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	16/98
1909	MARISARDO BEZERRA DE MEDEIROS	023.015.394-15	14-dez-99	Acórdão	457/1999	1ª CÂMARA	43/1999
1910	MARLENE CAETANO DE OLIVEIRA		13-abr-00	Acórdão	175/2000	2ª CÂMARA	13/00
1911	MARLENE MARQUES BOA SORTE	344.406.665-15	08-mai-01	Acórdão	279/2001	1ª CÂMARA	14/2001
1912	MARLI CRISTINA DE PAULA	033.135.368-75	15-jul-99	Acórdão	335/99	2ª CÂMARA	25/99
1913	MARLY DE FÁTIMA ALVES MILHOME	037.108.823-20	16-set-99	Acórdão	424/1999	2ª CÂMARA	34/1999
1914	MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO	077.358.123-53	30-out-97	Acórdão	698/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
1915	MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO	077.358.123-53	13-fev-01	Acórdão	036/2001	1ª CÂMARA	04/2001
1916	MARTINHO WALTER RODRIGUES FIGUEIREDO	077.358.123-53	20-nov-01	Acórdão	707/2001	1ª CÂMARA	42/2001
1917	MARYLIA FERREIRA DA SILVA	427.512.171-68	22-out-98	Acórdão	Rel.106/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
1918	MATEUS VASCONCELOS	479.553.257-53	22-set-98	Acórdão	392/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	33/98
1919	MATEUS VASCONCELOS	479.553.257-53	02-mar-00	Acórdão	055/2000	2ª CÂMARA	07/00
1920	MATEUS VASCONCELOS	479.553.257-53	19-jul-00	Acórdão	138/2000	PLENÁRIO	28/2000
1921	MATEUS VASCONCELOS	479.553.257-53	31-jul-01	Acórdão	461/2001	1ª CÂMARA	26/2001
1922	MAURA DE FÁTIMA MACHADO	223.499.601-53	24-jul-01	Acórdão	444/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1923	MAURÍCIO BAHIA BARRETO CAMPELO	101.120.734-68	25-out-00	Acórdão	259/2000	PLENÁRIO	42/2000
1924	MAURÍCIO BASTAZINI		28-nov-00	Acórdão	595/2000	1ª CÂMARA	44/2000
1925	MAURÍCIO DESCHAMPS	575.601.459-49	18-abr-00	Acórdão	205/2000	2ª CÂMARA	14/00
1926	MAURO HENRIQUE DE SOUSA LEMOS	025.417.691-72	01-fev-00	Acórdão	18/2000	1ª CÂMARA	02/2000
1927	MAURO JOHDÃO DE VASCONCELOS	000.928.784-15	30-mar-00	Acórdão	116/2000	2ª CÂMARA	11/00
1928	MAURO PEREIRA DA SILVA	289.821.771-91	11-mai-00	Acórdão	275/2000	2ª CÂMARA	17/00
1929	MAURO ROBERTO NAHUZ JORGE		06-jul-00	Acórdão	384/2000	2ª CÂMARA	25/2000
1930	MAX ALAN SOUSA LOPES	314.252.597-15	17-ago-00	Acórdão	436/2000	2ª CÂMARA	31/2000
1931	MIGUEL AFONSO RODRIGUES	149.068.216-34	27-mar-01	Acórdão	205/2001	1ª CÂMARA	09/2001
1932	MIGUEL ÂNGELO SILVA SOUZA	335.683.322-72	08-set-99	Acórdão	160/99	PLENÁRIO	40/99
1933	MIGUEL ARCANJO SOARES DA CUNHA	088.987.405-06	09-ago-01	Acórdão	449/2001	2ª CÂMARA	28/2001
1934	MIGUEL CAMPOS	321.030.855-15	25-jan-00	Acórdão	008/2000	1ª CÂMARA	01/2000
1935	MIGUEL CARDOSO MACHADO	061.188.443-72	01-set-98	Acórdão	365/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	30/98
1936	MIGUEL JORGE TABOX	002.579.231-87	04-mai-00	Acórdão	257/2000	2ª CÂMARA	16/00
1937	MIGUEL MOTA VICTOR	161.098.054-91	30-mar-00	Acórdão	114/2000	2ª CÂMARA	11/00
1938	MILSON COSTA DA SILVA	035.724.554-72	25-mai-00	Acórdão	304/2000	2ª CÂMARA	19/00
1939	MILTON DE ALBUQUERQUE	192.242.143-04	21-fev-02	Acórdão	056/2002	2ª CÂMARA	05/2002
1940	MILTON DE SOUZA LOPES	331.961.176-34	15-out-98	Acórdão	391/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/98
1941	MILTON DOS SANTOS PERES		25-mai-99	Acórdão	198/1999	1ª CÂMARA	17/1999
1942	MILTON DOS SANTOS PERES	000.012.102-97	20-out-98	Acórdão	439/1998	1ª CÂMARA	37/1998
1943	MILTON FLÁVIO DE MORAES	041.399.681-68	29-jun-00	Acórdão	373/2000	2ª CÂMARA	24/2000
1944	MILTON GOMES DOS SANTOS	039.206.583-53	07-mai-98	Acórdão	160/1998	2ª CÂMARA	13/1998
1945	MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	059.096.196-91	25-mar-99	Acórdão	084/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/99
1946	MILTON LUIZ DE MELO SANTOS	090.408.541-49	25-out-01	Acórdão	617/2001	2ª CÂMARA	39/2001
1947	MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO		04-abr-02	Acórdão	144/2002	2ª CÂMARA	11/2002
1948	MILTON PELACHINE DE MOURA	231.576.589-72	19-abr-01	Acórdão	224/2001	2ª CÂMARA	13/2001
1949	MIRENE BARROS SANDES	591.680.301-00	25-fev-99	Acórdão	043/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/99
1950	MIRTES LILIAN UHLMANN MARCATO	536.900.879-53	26-mar-98	Acórdão	098/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	08/98
1951	MIZAEL CABRAL DE LIRA	465.618.036-04	25-abr-00	Acórdão	194/2000	1ª CÂMARA	13/2000
1952	MOACIR BORTOLOZO	580.788.609-78	27-abr-00	Acórdão	242/2000	2ª CÂMARA	15/00
1953	MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ	041.212.011-91	26-mar-98	Acórdão	108/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	08/98
1954	MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ	041.212.011-91	01-jul-99	Acórdão	307/99	2ª CÂMARA	23/99
1955	MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ	041.212.011-91	24-jan-02	Acórdão	008/2002	2ª CÂMARA	01/2002
1956	MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES	106.186.432-49	23-jul-98	Acórdão	245/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	23/98
1957	MOACIR KLAPOUCH	233.669.077-20	11-mar-98	Acórdão	028/98 - Plenário	PLENÁRIO	08/98
1958	MOACIR KLAPOUCH	233.669.077-20	11-mar-98	Acórdão	029/98 - Plenário	PLENÁRIO	08/98
1959	MOACIR KLAPOUCH	233.669.077-20	11-mar-98	Acórdão	030/98 - Plenário	PLENÁRIO	08/98
1960	MOACIR NUNES DE CARVALHO	141.858.224-72	08-abr-99	Acórdão	106/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
1961	MOACIR VIANA SOBREIRA	072.203.374-68	24-jul-01	Acórdão	448/2001	1ª CÂMARA	25/2001
1962	MOYSÉS JOSÉ DA SILVA	356.498.361-91	05-dez-00	Relação	89/2000	2ª CÂMARA	45/2000
1963	MUSTAF SAID	007.498.002-59	26-mar-98	Acórdão	102/1998	2ª CÂMARA	08/1998
1964	NAGIB MUTRAN NETO	090.085.602-59	04-jul-00	Acórdão	312/2000	1ª CÂMARA	23/00
1965	NAICE GOMES MACHADO	144.911.765-15	11-nov-97	Acórdão	544/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/97
1966	NANCY DE ARAÚJO GUEDES	133.603.372-04	12-mai-98	Acórdão	250/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/98
1967	NANCY DE ARAÚJO GUEDES	133.603.372-04	10-ago-99	Acórdão	313/99	1ª CÂMARA	28/99
1968	NAYLOR GRAVE DE ANDRADE	028.053.677-15	05-fev-02	Acórdão	027/2002	1ª CÂMARA	02/2002
1969	NEEMIAS ALVES ESTEVES	215.928.963-91	22-set-98	Acórdão	393/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	33/98
1970	NEIDE SOUZA MARTINS	140.654.791-34	28-nov-00	Acórdão	591/2000	1ª CÂMARA	44/2000
1971	NELSON ALVES DE FREITAS	218.497.496-04	26-fev-02	Relação	14/2002	1ª CÂMARA	04/2002
1972	NELSON DE BRITO	081.105.064-53	24-jun-99	Acórdão	291/1999	2ª CÂMARA	22/1999
1973	NELSON DE MELLO DANTAS	057.302.106-63	05-abr-01	Acórdão	201/2001	2ª CÂMARA	12/2001
1974	NELSON LEITE LEAL	328.966.465-15	12-jun-01	Acórdão	351/2001	1ª CÂMARA	19/2001
1975	NELSON MACULAN FILHO	245.720.987-00	04-mai-00	Acórdão	259/2000	2ª CÂMARA	16/00
1976	NELSON MACULAN FILHO	245.720.987-00	04-mai-00	Acórdão	260/2000	2ª CÂMARA	16/00
1977	NELSON PEREIRA VASCONCELOS	036.498.141-53	04-out-01	Acórdão	559/2001	2ª CÂMARA	36/2001
1978	NELSON RICARDINO CASTILHO	091.919.921-68	10-set-98	Acórdão	314/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
1979	NERDO GOMES		30-mai-00	Acórdão	250/2000	1ª CÂMARA	18/2000
1980	NERY PEREIRA BATISTA	016.567.915-87	12-set-00	Acórdão	411/2000	1ª CÂMARA	33/2000
1981	NESTOR SILVESTRE TAGLIARI	176.557.731-49	15-mar-01	Acórdão	147/2001	2ª CÂMARA	09/2001
1982	NEUSA ADELMIRA GONÇALVES	132.910.091-34	01-out-98	Acórdão	Relação 67/98 - 2ª Câmara (Gab. Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	33/98
1983	NEUZO SERRÃO NOGUEIRA	313.640.982-53	21-set-00	Relação	087/2000	2ª CÂMARA	35/2000
1984	NEWTON LIMA NETO	765.524.428-87	05-mai-98	Acórdão	227/1998	1ª CÂMARA	13/1998
1985	NEWTON RODRIGUES DA SILVA	349.446.998-91	21-out-97	Acórdão	480/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	38/97
1986	NICOLAU ARAÚJO DE CARVALHO	320.230.302-34	22-jul-99	Acórdão	351/99	2ª CÂMARA	26/99
1987	NICOLAU DOS SANTOS NETO	022.663.348-91	11-jul-01	Acórdão	163/2001	PLENÁRIO	28/2001
1988	NILCE DE ANDRADE FREITAS CARVALHO	003.073.268-96	18-mai-00	Acórdão	292/2000	2ª CÂMARA	18/00
1989	NILO FRAGA MENEZES	184.658.545-72	04-dez-01	Acórdão	700/2001	2ª CÂMARA	44/2001
1990	NILTON FREIRE SAMPAIO	041.934.906-53	29-jan-02	Acórdão	023/2002	1ª CÂMARA	01/2002
1991	NILTON RICARTE DE ALENCAR	026.837.923-87	19-ago-99	Relação	063/99	2ª CÂMARA	30/99
1992	NILVA MARIA ASSIS SOARES	445.158.711-53	14-jul-98	Acórdão	299/98-1ª Câmara	1ª CÂMARA	23/98
1993	NILZA LIMA MALTA AMARAL	291.753.054-53	15 mai 01	Acórdão	299/2001	1ª CÂMARA	15/2001
1994	NILZA LIMA MALTA AMARAL	291.753.054-53	26-jul-01	Acórdão	424/2001	2ª CÂMARA	026/2001
1995	NIVALDO ALVES DE LIMA	007.274.904-00	23-mai-00	Acórdão	246/2000	1ª CÂMARA	17/2000
1996	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	408.537.729-91	20-jun-00	Acórdão	366/2000	2ª CÂMARA	23/2000
1997	NIZAN MALAQUIAS DE SOUZA	069.299.315-00	10-nov-98	Acórdão	482/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
1998	NOACY LOPES DE ARAÚJO VILAS BOAS	251.329.386-04	26-abr-01	Acórdão	243/2001	2ª CÂMARA	14/2001
1999	NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA	056.067.992-00	10-mar-98	Acórdão	090/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2000	NORBERTO JOSE TEIXEIRA	061.371.991-34	25-out-01	Acórdão	627/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2001	NORBERTO JOSE TEIXEIRA	061.371.991 34	06-nov-01	Acórdão	673/2001	1ª CÂMARA	40/2001
2002	NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA	061.371.991-34	12-ago-99	Acórdão	373/1999	2ª CÂMARA	29/1999
2003	NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA	061.371.991-34	21-ago-01	Acórdão	517/2001	1ª CÂMARA	29/2001
2004	NORMANDO VASCONCELOS FERREIRA	028.453.934-15	25-mar-98	Acórdão	38/1998	PLENÁRIO	10/1998
2005	OADI JOÃO PEREIRA	030.034.939-49	19-ago-98	Acórdão	116/1998	PLENÁRIO	34/1998
2006	OCIMAR NUNES MEDEIROS	063.237.662-72	22-out-98	Acórdão	403/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
2007	ODEIR COSTA RODRIGUES		10 abr-02	Acórdão	117/2002	PLENÁRIO	11/2002
2008	ODILÉSIO JOSÉ COSTA GOMES	028.254.305-87	03-nov-98	Acórdão	Rel. 29/98 - 1ª Câmara (Gab.Min. Iram Saraiva)	1ª CÂMARA	39/98
2009	ODILÉSIO JOSÉ COSTA GOMES	028.254.305-87	08-fev-00	Acórdão	032/2000	1ª CÂMARA	03/00
2010	ODÍLIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO	024.786.845-00	10-mar-98	Acórdão	087/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2011	ODÍLIO DOMINGUES DE ASSUNÇÃO	024.786.845-00	11 ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Lincoln M. R.)	1ª CÂMARA	27/98
2012	ODORICO LÔBO FREIRE JÚNIOR	021.471.574-49	17-mai-01	Acórdão	297/2001	2ª CÂMARA	17/2001
2013	OLAIR MARICCIRI MOURA	351.718.551-53	17-jun-99	Relação	32/99	2ª CÂMARA	21/99
2014	OLDIMAR CÔRTES	297.734.317-20	08-set-98	Acórdão	372/1998	1ª CÂMARA	31/1998
2015	OLIVAL DE SOUZA ANDRADE	013.195.745-72	10-mar-98	Acórdão	069/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2016	OLIVAL DE SOUZA ANDRADE	013.195.745-72	05-jul-01	Acórdão	386/2001	2ª CÂMARA	23/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
2017	OLMIRO PINHEIRO DOS SANTOS	067.689.979-04	02-dez-99	Acórdão	549/1999	2ª CÂMARA	45/1999
2018	OLNEY BOSCOLO FRAGA	000.793.767 34	03-nov-99	Acórdão	201/1999	PLENÁRIO	48/1999
2019	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA	028.166.289 49	27-out-99	Acórdão	195/1999	PLENÁRIO	47/1999
2020	ONÉSIMO DE SOUZA PAIVA FILHO	068.446.342-34	09-jul-98	Acórdão	232/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	21/98
2021	ONESIMO SOUZA CINTRA	108.614.405-87	04-out-01	Acórdão	563/2001	2ª CÂMARA	36/2001
2022	ONÉSIMO SOUZA CINTRA	108.614.405-87	04-ago-98	Acórdão	332/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
2023	ONEZIO FLORENCIO CHAVES		06-mar-02	Acórdão	057/2002	PLENÁRIO	06/2002
2024	ONIAS CAVALCANTI LIMA	010.640.454-72	14-out-99	Acórdão	456/99	2ª CÂMARA	38/99
2025	ONOFRE ALVES BARBOSA	044.130.593 87	25-jan-01	Acórdão	0018/2001	2ª CÂMARA	002/2001
2026	ONOFRE ALVES BARBOSA	044.130.593-87	13-nov-01	Acórdão	698/2001	1ª CÂMARA	41/2001
2027	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	26-mar-98	Acórdão	104/1998	2ª CÂMARA	08/1998
2028	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	19-mar-98	Acórdão	089/1998	2ª CÂMARA	07/1998
2029	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	25-ago-98	Acórdão	359/1998	1ª CÂMARA	29/1998
2030	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	06-abr-00	Acórdão	163/2000	2ª CÂMARA	12/00
2031	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	18-abr-00	Acórdão	209/2000	2ª CÂMARA	14/00
2032	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	18-abr-00	Acórdão	216/2000	2ª CÂMARA	14/00
2033	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	01-jun-00	Acórdão	326/2000	2ª CÂMARA	20/2000
2034	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	03-ago-00	Acórdão	419/2000	2ª CÂMARA	29/00
2035	ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS	008.723.003-82	13-fev-01	Acórdão	065/2001	1ª CÂMARA	04/2001
2036	ORIEL GUIMARÃES NUNES	172.219.863-04	16-nov-00	Acórdão	622/2000	2ª CÂMARA	42/2000
2037	ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI	445.512.079-34	22-ago-00	Acórdão	374/2000	1ª CÂMARA	30/2000
2038	ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI	445.512.079-34	31-out-00	Acórdão	525/2000	1ª CÂMARA	40/2000
2039	ORISMAR VANDERLEI DINIZ	090.754.883-00	29-mai-01	Acórdão	322/2001	1ª CÂMARA	17/2001
2040	ORLANDO AFONSO FERREIRA	100.160.234-04	19-mar-98	Acórdão	092/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	07/98
2041	ORLANDO DANTAS DE MIRANDA	203.809.924-34	26-jun-01	Acórdão	383/2001	1ª CÂMARA	21/2001
2042	ORLANDO DO PRADO SOBRINHO	046.775.281-87	27 nov-97	Acórdão	744/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/97
2043	ORLANDO DOS REIS DANTAS	056.657.875-15	11 ago 98	Acórdão	345/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
2044	ORLANDO DOS REIS DANTAS	056.657.875-15	31-jul-01	Acórdão	464/2001	1ª CÂMARA	26/2001
2045	ORLANDO FEITOSA BORGES	375.863.942-53	30-jun-98	Acórdão	290/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	21/98
2046	ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO	084.866.209-10	30-abr-98	Acórdão	Rel. nº 30/98 - 2ª Câm.	2ª CÂMARA	12/98
2047	ORLANDO JOSÉ NEVES	196.958.024-00	07-mai-98	Acórdão	157/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	13/98
2048	ORLANDO LINDEN	025.666.300-97	10-mar-98	Acórdão	064/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2049	ORLANDO LINDEN	025.666.300-97	12-mai-98	Acórdão	Rel. 19/98 - 1ª Cam. (Gab. Min. Iram Saraiva)	1ª CÂMARA	14/98
2050	ORLANDO LINDEN	025.666.300-97	27-abr-99	Acórdão	145/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/99
2051	ORLANDO MAGALHÃES BANDEIRA	063.768.602-06	17-jan-01	Acórdão	001/2001	PLENÁRIO	01/2001
2052	ORLANDO ROSA DE MOURA	789.726.398-34	01 jun-00	Acórdão	321/2000	2ª CÂMARA	20/2000
2053	ORTOCENTER-ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA		18-mai-00	Relação	022-2000 - Gab. Min. Adhemar Ghisi	2ª CÂMARA	18/00
2054	OSCAR GOLDONI	109.496.230-91	11-mai-00	Acórdão	282/2000	2ª CÂMARA	17/00
2055	OSCAR MILHOMENS FONSECA	071.073.821-87	17-mai-01	Acórdão	290/2001	2ª CÂMARA	17/2001
2056	OSMAR DANTAS DA SILVA	150.586.114-49	16-mar-99	Acórdão	081/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
2057	OSMAR FÉLIX TARRÃO	042.021.555-72	24-mar-98	Acórdão	141/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
2058	OSMAR FÉLIX TARRÃO	042.021.555-72	04-nov-97	Acórdão	499/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
2059	OSMAR MAIA	008.609.649-49	24 set-98	Acórdão	331/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
2060	OSMAR RIBEIRO DA SILVA		11-set-01	Acórdão	575/2001	1ª CÂMARA	32/2001
2061	OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ	014.057.561-87	03-jul-01	Relação	065/2001	1ª CÂMARA	22/2001
2062	OSÓRIO RIBEIRO	161.290.599-49	23-abr-98	Acórdão	135/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/98
2063	OSVALDO ALVES DE LIMA	063.509.925-04	13-out-98	Acórdão	435/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	36/98
2064	OSVALDO DOS SANTOS FILHO	077.155.872-49	03-set-98	Acórdão	296/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	29/98
2065	OSVALDO FERREIRA DA CRUZ	107.645.504-20	18-abr-00	Acórdão	196/2000	2ª CÂMARA	14/00
2066	OSVALDO GOMES CUNHA	040.090.373-34	29-jun-99	Acórdão	254/99	1ª CÂMARA	22/99
2067	OSVALDO GOMES CUNHA	040.090.373-34	13-jul-99	Acórdão	276/99	1ª CÂMARA	24/99
2068	OSVALDO LEITE DA SILVA	038.236.795-20	13-abr-99	Acórdão	128/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/99
2069	OSVALDO LEITE DA SILVA	038.236.795-20	31-mai-01	Acórdão	336/2001	2ª CÂMARA	19/2001
2070	OSVALDO LEITE DA SILVA	038.236.795-20	25-out-01	Acórdão	625/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2071	OSWALDO JÚLIO MULLER DA SILVA		17-ago-99	Acórdão	317/1999	1ª CÂMARA	29/1999
2072	OTACÍLIO VANZIN	061.078.500-15	27-jan-98	Acórdão	008/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	01/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
2073	OTAVIANO CORDEIRO BARROSO		17-nov-98	Acórdão	496/1998	1ª CÂMARA	41/1998
2074	OTÁVIO MENDES BARBOSA	012.071.485-04	12-mai-98	Acórdão	241/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/98
2075	OTÁVIO RODRIGUES CAVALCANTE	005.392.443-68	08-out-98	Acórdão	368/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
2076	OTO GUIMARAES MOURAO	001.741.736-87	20-nov-01	Relação	024/2001	1ª CÂMARA	42/2001
2077	OZIRES CASTRO SILVA	185.583.723-49	26-jun-01	Acórdão	379/2001	1ª CÂMARA	21/2001
2078	PACÍFICO TEIXEIRA RAMOS	010.106.385-72	11-ago-98	Acórdão	342/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	27/98
2079	PACÍFICO TEIXEIRA RAMOS	010.106.385-72	11-nov 97	Acórdão	536/1997	1ª CÂMARA	40/1997
2080	PASCOAL AUGUSTO DE OLIVEIRA	102.239.676-53	01-jun-99	Acórdão	207/99	1ª CÂMARA	18/99
2081	PAULETE MARIA NUNES NEIVA	282.343.591-34	11-fev-99	Acórdão	25/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	04/99
2082	PAULO AFONSO VELOSO CINTRA	071.724.274-91	18-jun-98	Acórdão	206/1998	2ª CÂMARA	18/1998
2083	PAULO AMARO DE LIMA	043.869.764-15	25-nov-99	Acórdão	538/1999	2ª CÂMARA	44/1999
2084	PAULO ANTÔNIO ANTUNES LIMA	301.064.006-49	26-ago-99	Acórdão	398/99	2ª CÂMARA	31/99
2085	PAULO ARAÚJO LAPA	145.153.345-49	20-abr-99	Acórdão	145/1999	2ª CÂMARA	13/1999
2086	PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS	029.290.104-60	12-jun-01	Acórdão	355/2001	1ª CÂMARA	19/2001
2087	PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO	148.067.205-00	23-mar-99	Acórdão	087 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/99
2088	PAULO AUGUSTO CARNEIRO DOURADO	148.067.205-00	03-out-00	Relação	73/2000	1ª CÂMARA	36/2000
2089	PAULO AUGUSTO PIRES	182.212.386-00	13-abr-00	Acórdão	180/2000	2ª CÂMARA	13/2000
2090	PAULO CABRAL DOS SANTOS FILHO	654.967.528-68	30-mar-00	Acórdão	132/2000	2ª CÂMARA	11/2000
2091	PAULO CÉSAR DA CRUZ CORRÊA	561.674.741-68	27-jul-99	Acórdão	357/1999	2ª CÂMARA	27/1999
2092	PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR	415.667.347-20	17-mar-98	Acórdão	121/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
2093	PAULO CESAR RONDINELLI	367.095.307-87	05-mar-02	Acórdão	097/2002	1ª CÂMARA	05/2002
2094	PAULO DE ARAÚJO LIMA	118.566.961-20	02-dez-97	Acórdão	585/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
2095	PAULO DE TARSO FONSECA DE QUEIROZ	115.514.375-20	28-ago-01	Acórdão	541/2001	1ª CÂMARA	30/2001
2096	PAULO DOS SANTOS CAMARGO	356.472.809-00	16-nov-00	Acórdão	616/2000	2ª CÂMARA	42/2000
2097	PAULO FERNANDO SIQUEIRA	040.091.341-00	24-ago-00	Relação	064/2000	2ª CÂMARA	32/2000
2098	PAULO JOSÉ ALVES RATTES	034.254.447-00	25-nov-99	Acórdão	543/99	2ª CÂMARA	44/99
2099	PAULO JOSÉ ROSA NETO	005.401.705-00	06-out-98	Acórdão	415/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	35/98
2100	PAULO MADELLA	425.454.129-53	29-abr-99	Acórdão	163/99 - 2ªCâmara	2ª CÂMARA	14/99
2101	PAULO MADELLA	425.454.129-53	20-fev-01	Relação	008/2001	1ª CÂMARA	05/2001
2102	PAULO PEREIRA DA COSTA	412.913.873-15	28-set-00	Acórdão	506/2000	2ª CÂMARA	36/2000
2103	PAULO PEREIRA DA COSTA	412.913.873-15	09-nov-00	Acórdão	593/2000	2ª CÂMARA	41/00
2104	PAULO PEREIRA DA COSTA	412.913.873-15	09-nov-00	Acórdão	592/2000	2ª CÂMARA	41/00
2105	PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES	077.054.251-49	18-mar-99	Acórdão	068/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/99
2106	PAULO ROBERTO BARBOSA	051.646.132-04	04-nov-99	Acórdão	503/99	2ª CÂMARA	41/99
2107	PAULO ROBERTO BARBOSA	051.646.132-04	07-nov-00	Acórdão	532/2000	1ª CÂMARA	41/00
2108	PAULO ROBERTO COSTA DANTAS	102.771.375-00	28-set-00	Acórdão	508/2000	2ª CÂMARA	036/2000
2109	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA	361.254.285-04	29-mar-01	Acórdão	182/2001	2ª CÂMARA	11/2001
2110	PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO	136.865.501-72	23-jan-01	Acórdão	0006/2001	1ª CÂMARA	001/2001
2111	PAULO ROBERTO FILGUEIRAS PINHEIRO	160.497.052-91	30-jan-01	Acórdão	012/2001	1ª CÂMARA	002/2001
2112	PAULO ROBERTO GIRESINE SIVIERO	105.763.391-72	25-out-01	Acórdão	619/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2113	PAULO ROBERTO LUZ BRAGA	055.760.595-49	10-nov-98	Acórdão	483/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	40/98
2114	PAULO ROBERTO LUZ BRAGA	055.760.595-49	09-mar-99	Acórdão	055/1999	1ª CÂMARA	06/1999
2115	PAULO ROBERTO LUZ BRAGA	055.760.595-49	07-dez-99	Acórdão	440/99	1ª CÂMARA	42/99
2116	PAULO ROBERTO MALTA BRANDÃO	026.201.034-87	14-mar-00	Acórdão	097/2000	1ª CÂMARA	07/00
2117	PAULO ROBERTO MALTA BRANDÃO	026.201.034-87	19-abr-01	Acórdão	223/2001	2ª CÂMARA	13/2001
2118	PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	163.481.844-04	19-jul-01	Acórdão	403/2001	2ª CÂMARA	025/2001
2119	PAULO ROBERTO SOARES FILIZOLA	091.458.853-20	02-set-99	Acórdão	409/1999	2ª CÂMARA	32/1999
2120	PAULO SEGUNDO DA COSTA	000.235.315 68	03-nov-98	Acórdão	464/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
2121	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA NUNES	064.198.015-91	14-dez-99	Acórdão	459/1999	1ª CÂMARA	43/1999
2122	PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE GODOY	011.150.570-49	30-mai-00	Acórdão	256/2000	1ª CÂMARA	18/00
2123	PEDRO AZEVEDO GUIMARÃES	138 603.051-15	23-mar-00	Acórdão	102/2000	2ª CÂMARA	10/00
2124	PEDRO BARBOSA DA SILVA	125.709.314-20	04-mar-99	Acórdão	046/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	07/99
2125	PEDRO CARLOS RAMOS SANTOS	060.673.795-20	19-set-00	Relação	152/2000	1ª CÂMARA	34/2000
2126	PEDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE FILHO	032.191.782-00	04-dez-01	Acórdão	695/2001	2ª CÂMARA	44/2001
2127	PEDRO CAVALCANTI BANDEIRA MELLO	087.911.714-15	23-mai-01	Acórdão	115/2001	PLENÁRIO	20/2001
2128	PEDRO DA COSTA LEITE	005.859.984-34	21-out-99	Acórdão	473/1999	2ª CÂMARA	39/1999

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
2129	PEDRO DO ESPIRITO SANTO DIAS	128.466.601-82	18-out-01	Acórdão	608/2001	2ª CÂMARA	38/2001
2130	PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DIAS	128.466.681-82	17-mai-01	Acórdão	301/2001	2ª CÂMARA	17/2001
2131	PEDRO FONSECA COSTA	070.777.852-20	25-jul-01	Acórdão	176/2001	PLENÁRIO	30/2001
2132	PEDRO GILBERTO DE LIMA	339.831.359-00	05-mai-98	Acórdão	226/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
2133	PEDRO GOMES CABRAL	075.654.963-91	15-jul-99	Acórdão	342/99	2ª CÂMARA	25/99
2134	PEDRO GUERRA NETO	053.221.463-34	14-out-99	Acórdão	458/99	2ª CÂMARA	38/99
2135	PEDRO GUERRA NETO	053 221.463-34	02-dez-99	Acórdão	553/99	2ª CÂMARA	45/99
2136	PEDRO GUERRA NETO	053.221.463-34	15-ago-00	Acórdão	364/2000	1ª CÂMARA	23/2000
2137	PEDRO GUERRA NETO	539.310.173-20	02-jun-98	Acórdão	272/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	17/98
2138	PEDRO GUERRA NETO	539.310.173-20	15-set-98	Acórdão	393/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	32/98
2139	PEDRO HENRIQUE DE AREA LEÃO COSTA	010.850.853 68	20-mai-99	Acórdão	216/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/99
2140	PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA	796.524.338-53	31-out 00	Acórdão	513/2000	1ª CÂMARA	40/2000
2141	PEDRO LUCIANO JOSÉ DO CANTO MENEZES	817.995.867-15	18-set-01	Acórdão	584/2001	1ª CÂMARA	33/2001
2142	PEDRO LUIZ PESSOA	021.441 564-33	06-jun-00	Acórdão	343/2000	2ª CÂMARA	21/2000
2143	PEDRO MIGUEL RIBEIRO BAIA		11-dez-01	Acórdão	306/2001	PLENÁRIO	55/2001
2144	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	161.157.402-15	17-set-98	Acórdão	321/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	31/98
2145	PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO	026.366.706-53	05-dez-00	Acórdão	617/2000	1ª CÂMARA	45/00
2146	PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO	026.366.706-53	13-nov-01	Acórdão	703/2001	1ª CÂMARA	41/2001
2147	PEDRO ROBERTO DE MENEZES NETO	026.366.706-53	13-nov-01	Acórdão	704/2001	1ª CÂMARA	41/2001
2148	PEDRO RODRIGUES GOMES	178.083.247-87	07-out-97	Acórdão	450/1997	1ª CÂMARA	36/1997
2149	PEDRO VASQUEZ LEMOS	036.940.112-34	18-nov-99	Acórdão	522/99	2ª CÂMARA	43/99
2150	PEDRO VELOSO NETO	880.028.296-20	12-jun 01	Acórdão	352/2001	1ª CÂMARA	19/2001
2151	PERLI PINHEIRO DE LACERDA	075.136.586-68	15-fev-01	Acórdão	045/2001	2ª CÂMARA	05/2001
2152	PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS	025.212.374-34	18-out-01	Acórdão	603/2001	2ª CÂMARA	38/2001
2153	PETRONIO MARTINS FALCÃO	004.852.171-04	29-jan-02	Acórdão	012/2002	1ª CÂMARA	01/2002
2154	PROCÓPIO CELSO DE FREITAS	083.027.906-72	19-jun-01	Acórdão	362/2001	1ª CÂMARA	20/2001
2155	RACINEI NAJAR SARMENTO DIAS	229.477.102-82	03-set-98	Acórdão	REL. 069/98 - 2ªCAM. (Gab.Min.J.A.B. de Macedo)	2ª CÂMARA	29/98
2156	RAFAEL BERNARDES FERREIRA	075.890.776-15	26-mar-02	Acórdão	204/2002	1ª CÂMARA	08/2002
2157	RAFAEL LEÃO DE CASTRO	017.172.783-53	22-out-98	Acórdão	411/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
2158	RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	201.090.592 04	18-abr-00	Relação	39/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	14/00
2159	RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS	240.794.803-34	22-fev-01	Acórdão	063/2001	2ª CÂMARA	06/2001
2160	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	404.583.005-78	11-mai-00	Acórdão	276/2000	2ª CÂMARA	17/00
2161	RAIMUNDO ARRUDA BUCAR		25-abr-02	Acórdão	193/2002	2ª CÂMARA	14/2002
2162	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	03-mar-98	Acórdão	031/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
2163	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	05-mai-98	Acórdão	228/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/98
2164	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	25-mai-99	Relação	33/99	1ª CÂMARA	17/99
2165	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	23-nov-99	Acórdão	408/99	1ª CÂMARA	40/99
2166	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	21-mar-00	Acórdão	115/2000	1ª CÂMARA	08/2000
2167	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	01-ago-00	Acórdão	349/2000	1ª CÂMARA	27/2000
2168	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS	033.478.345-34	05-fev-02	Acórdão	034/2002	1ª CÂMARA	02/2002
2169	RAIMUNDO CASTRO VIANA FILHO		26-out-99	Acórdão	481/1999	2ª CÂMARA	40/1999
2170	RAIMUNDO DAMASCENO FONSECA	047.616.422-20	13-jul-99	Acórdão	275/1999	1ª CÂMARA	24/1999
2171	RAIMUNDO DAMASCENO FONSECA	047.616.422-20	15-fev-01	Acórdão	047/2001	2ª CÂMARA	05/2001
2172	RAIMUNDO DE CASTRO ARAUJO	142.084.826-72	09-out-01	Acórdão	590/2001	2ª CÂMARA	37/2001
2173	RAIMUNDO DE MOURA SILVA	288.895.331-53	01-ago-00	Acórdão	350/2000	1ª CÂMARA	27/00
2174	RAIMUNDO DE MOURA SILVA	288.895.331-53	20-mar-01	Acórdão	191/2001	1ª CÂMARA	08/2001
2175	RAIMUNDO DÓIA DE LIMA	025.536.784-87	20-nov-97	Acórdão	734/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	38/97
2176	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	044.592.612-00	24-mar-98	Acórdão	143/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
2177	RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA	123.242.642-34	28-mai-98	Acórdão	200/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	16/98
2178	RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA	123.242.642-34	18-nov-99	Acórdão	530/99	2ª CÂMARA	43/99
2179	RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA	123.242.642-34	11-nov-99	Acórdão	514/99	2ª CÂMARA	42/99
2180	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	014.212.202-53	14-abr-98	Acórdão	170/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
2181	RAIMUNDO MATIAS DE OLIVEIRA	056.072.804-20	06-dez-00	Acórdão	310/2000	PLENÁRIO	48/2000
2182	RAIMUNDO NONATO BONA	014.442.713-34	07-mai-98	Acórdão	162/1998	2ª CÂMARA	13/1998
2183	RAIMUNDO NONATO BONA	014.442.713-34	16-jul-98	Acórdão	237/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	22/98
2184	RAIMUNDO NONATO BONA	014.442.713-34	15-mar-01	Acórdão	140/2001	2ª CÂMARA	09/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
2185	RAIMUNDO NONATO BONA	014.442.713-34	26-jun-01	Acórdão	378/2001	1ª CÂMARA	21/2001
2186	RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO	039.450.302-34	25-mai-00	Acórdão	302/2000	2ª CÂMARA	19/00
2187	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MAIA	021.595.602-44	30 out 01	Acórdão	661/2001	1ª CÂMARA	39/2001
2188	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	075.110.192-34	11-mar-99	Acórdão	057/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	08/99
2189	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	075.110.192-34	15-abr-99	Acórdão	126/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	12/99
2190	RAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO		24-ago-99	Acórdão	323/1999	1ª CÂMARA	30/1999
2191	RAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO		02-set-99	Acórdão	410/1999	2ª CÂMARA	32/1999
2192	RAIMUNDO NONATO ROCHA	043.316.723-87	01-dez-98	Acórdão	517/1998	1ª CÂMARA	43/1998
2193	RAIMUNDO NONATO SILVA		06-mar-01	Acórdão	087/2001	2ª CÂMARA	07/2001
2194	RAIMUNDO NONATO SOUZA PINTO	177.445.123 91	06-jul-00	Acórdão	387/2000	2ª CÂMARA	25/00
2195	RAIMUNDO PAULO CHAVES DOS SANTOS	135.784.482-49	16-nov-00	Relação	111/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	42/00
2196	RAIMUNDO PIMENTEL NETO	012.326.731-53	06-mai-99	Acórdão	176/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
2197	RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA	029.263.002-63	05-ago-98	Acórdão	110/98 - Plenário	PLENÁRIO	31/98
2198	RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA	029.263.002-63	21-mar-00	Acórdão	110/2000	1ª CÂMARA	08/00
2199	RAIMUNDO QUIRINO CALIXTO	030.794.812-91	18 mai-00	Relação	054/2000	2ª CÂMARA	18/2000
2200	RAIMUNDO QUIRINO CALIXTO	030.794.812-91	06-jun-00	Relação	061/2000	2ª CÂMARA	21/2000
2201	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	284.068.932-49	04-fev-99	Acórdão	017/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
2202	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	028.037.122-53	02-abr-98	Acórdão	113/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/98
2203	RAIMUNILDES DA SILVA REIS		05-dez-00	Acórdão	702/2000	2ª CÂMARA	45/00
2204	RAINÉRIO JOSÉ DONATO	702.480.367-34	03-nov-98	Acórdão	472/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/98
2205	RAMON ARNUS FILHO	569.587.658 34	21-fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
2206	RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG	051.680.745-53	28-nov-00	Acórdão	671/2000	2ª CÂMARA	44/00
2207	RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG	051.680.745-53	03-mar-98	Acórdão	047/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
2208	RAUL MARTINES FREIXES	164.982.831-49	29-mai-01	Acórdão	329/2001	1ª CÂMARA	17/2001
2209	RAYMUNDA FARIAS DE CARVALHO	444.034.295-72	25-nov-97	Acórdão	561/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/97
2210	RAYMUNDO DE SOUZA GOMES	160.710.262-53	27-ago-98	Acórdão	281/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	28/98
2211	RAYMUNDO DE SOUZA GOMES	160.710.262-53	21-mai-98	Acórdão	183/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/98
2212	REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA CARVALHO	507.133.614-68	15-fev-00	Acórdão	057/2000	1ª CÂMARA	04/2000
2213	REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA CARVALHO	507.133.614-68	12-dez-00	Acórdão	739/2000	2ª CÂMARA	46/2000
2214	REGINA MAGNA FRANCO	606.951.969-87	22-mar-01	Relação	018/2001	2ª CÂMARA	10/2001
2215	REGINA MARIA BARBOSA TINÔCO	201.718.704-68	22-out-98	Acórdão	Rel.110/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
2216	REGINA MARIA BARBOSA TINÔCO	201.718.704-68	22-out-98	Acórdão	Rel.110/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
2217	REGINALDO CARVALHO DA SILVA	394.279.191-91	22-out-98	Acórdão	Rel.106/98 - 2ª Câmara (Gab.Min. Benjamim Zymler)	2ª CÂMARA	36/98
2218	REGINALDO MACHADO DIAS	080.515.184-20	30-mar-00	Relação	21/2000 - Gab. Min. Bento J. Bugarin	2ª CÂMARA	11/00
2219	REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	998.553.218-04	10-set-98	Acórdão	304/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
2220	REINALDO RAMOS RIOS	021.286.245-68	14-dez-99	Acórdão	453/99	1ª CÂMARA	43/99
2221	REMY JOÃO CARNIEL	076.519.530-53	10-mar-98	Acórdão	65/1998	1ª CÂMARA	06/1998
2222	RENATO ABREU CAVALCANTE	080.847.343-34	30-ago-01	Acórdão	503/2001	2ª CÂMARA	31/2001
2223	RENATO AFONSO RIBEIRO ROSAL	038.514.515-20	31-out-00	Acórdão	520/2000	1ª CÂMARA	40/2000
2224	RENATO AFONSO RIBEIRO ROSAL	038.514.515-20	13-fev-01	Acórdão	046/2001	1ª CÂMARA	04/2001
2225	RENATO ANTÔNIO IBRAHIM	394 027.117-91	27-jan-00	Acórdão	006/2000	2ª CÂMARA	02/2000
2226	RENATO BAPTISTA DOS SANTOS	007.714.300-00	10-jun-99	Acórdão	263/99	2ª CÂMARA	20/99
2227	RENATO CARLSON		09-abr-02	Acórdão	241/2002	1ª CÂMARA	10/2002
2228	RENATO DE SOUZA LÔBO	250.051.199-74	16-ago-01	Acórdão	455/2001	2ª CÂMARA	29/2001
2229	RENATO LOPES VIEIRA	025.024.423-00	04-ago-98	Acórdão	330/1998	1ª CÂMARA	26/1998
2230	RENATO NILO SCHOSSLER	134.051.790 68	06-nov-97	Acórdão	710/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/97
2231	RENÍGIO ALCÂNTARA DA SILVA	059.254.605-53	14-dez-99	Acórdão	454/99	1ª CÂMARA	43/99
2232	RENILDE GALDEZ LOBO	224.936.033-20	22-nov-01	Acórdão	676/2001	2ª CÂMARA	43/2001
2233	RICARDO DE SANTANA ARAÚJO	100 160.664-72	17-jun-99	Acórdão	275/1999	2ª CÂMARA	21/1999
2234	RICARDO MESQUITA DE FARIA	107.457.854-68	30-out-97	Acórdão	689/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	35/97
2235	RICARDO MORAIS	202.012.304-53	06-ago-98	Acórdão	252/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	25/98
2236	RIOMAR SALES DE OLIVEIRA	159.916.013-72	04-out-01	Acórdão	571/2001	2ª CÂMARA	36/2001
2237	RISALVA OLIVEIRA SARAIVA RODRIGUES		20-mai-99	Acórdão	217/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	17/99
2238	RISALVA OLIVEIRA SARAIVA RODRIGUES	405.930.453-00	10-fev-99	Acórdão	022/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	03/99
2239	RISALVA SARAIVA RODRIGUES	405.930.453-00	23-fev-99	Acórdão	037/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	04/99
2240	RITA DE CÁSSIA LIMA COSTA	090.040.335-72	25-mai-99	Acórdão	196/99	1ª CÂMARA	17/99

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
2241	RITA MARCIA RODRIGUES	490.575.106-34	25-out-01	Acórdão	615/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2242	RIVADAL GOMES MOTA		27-set-01	Acórdão	555/2001	2ª CÂMARA	35/2001
2243	RIVAILDA MARIA DE OLIVEIRA	866.533.007-06	05-out-00	Acórdão	525/2000	2ª CÂMARA	37/2000
2244	ROBÉRIO FERREIRA DA SILVA	247.431.357-53	23-ago-01	Acórdão	478/2001	2ª CÂMARA	30/2001
2245	ROBERT JARDINE CLARKE	459.176.804-00	21-out-99	Acórdão	474/99	2ª CÂMARA	39/99
2246	ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS		06-jul-99	Acórdão	263/1999	1ª CÂMARA	23/1999
2247	ROBERTO BERNARDINO DA CRUZ	131.460.414-72	05-out-00	Acórdão	521/2000	2ª CÂMARA	37/2000
2248	ROBERTO CARLOS DUARTE	000.692.306-25	19-abr-00	Acórdão	066/2000	PLENÁRIO	14/00
2249	ROBERTO CAVALCANTE DE MELO	124.472.000-30	03-abr-02	Acórdão	096/2002	PLENÁRIO	10/2002
2250	ROBERTO DA CRUZ PIMENTEL	466.159.036-87	16-nov-00	Acórdão	624/2000	2ª CÂMARA	42/2000
2251	ROBERTO DA CUNHA PENEDO	324.549.887-04	07-out-99	Acórdão	442/1999	2ª CÂMARA	37/1999
2252	ROBERTO FREITAS DO NASCIMENTO	255.877.061-68	04-mar-99	Acórdão	Rel. 021/99 - 2ª Câmara (Gab. Min. Adylson Motta)	2ª CÂMARA	07/99
2253	ROBERTO JOSÉ TRIPODI MARCHI		24-abr-02	Acórdão	146/2002	PLENÁRIO	13/2002
2254	ROBERTO PAULO ALMEIDA	028.387.371-04	21-out-99	Acórdão	467/99	2ª CÂMARA	39/99
2255	ROBERTO SENA		11-dez-01	Acórdão	306/2001	PLENÁRIO	55/2001
2256	ROBERTO TEIXEIRA		26-jul-01	Acórdão	426/2001	2ª CÂMARA	26/2001
2257	ROBERVAL ALVES DE SOUZA	094.876.545-34	29-set-98	Acórdão	400/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
2258	ROBERVAL TEIXEIRA RUIZ	041.383.682-72	04-dez-01	Acórdão	695/2001	2ª CÂMARA	44/2001
2259	ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS	148.493.211-00	26-abr-00	Acórdão	070/2000	PLENÁRIO	15/00
2260	ROGÉRIO DE LIMA COSTA	297.430.791-49	10-out-00	Acórdão	538/2000	2ª CÂMARA	038/2000
2261	ROGERIO MAIA VILELA	238.664.386-72	25-out-01	Acórdão	618/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2262	ROGÉRIO RAMIRES MARIALVES DE SOUZA	476.132.032-04	15-mar-01	Acórdão	137/2001	2ª CÂMARA	09/2001
2263	ROMUALDO FONTES		06-mar-02	Acórdão	055/2002	PLENÁRIO	06/2002
2264	RONALDO GUIMARÃES DE FARIA	172.495.977-87	28-nov-00	Acórdão	666/2000	2ª CÂMARA	44/2000
2265	RONALDO MENDES DA SILVA	184.870.251-53	28-abr-98	Acórdão	Rel. nº 09/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	12/98
2266	RONALDO VAZ DE MELLO	012.367.766-15	09-mai-00	Acórdão	229/2000	1ª CÂMARA	15/00
2267	RONAN MANUEL LIBERAL LIRA	006.503.152-00	14-abr-98	Acórdão	173/1998	1ª CÂMARA	11/1998
2268	ROQUE DE OLIVEIRA SILVA	045.794.705-59	24-mar-98	Acórdão	140/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	08/98
2269	ROQUE VERNER BECKER	058.179.780-91	10-mar-98	Acórdão	073/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2270	ROSA CATARINA NEGREIROS GUIMARÃES	193.153.923-53	03-dez-97	Acórdão	263/1997	PLENÁRIO	51/1997
2271	ROSÁLIA RODRIGUES FRANÇA	055.249.705-34	28-abr-98	Acórdão	Rel. nº 09/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos Vilaça)	1ª CÂMARA	12/98
2272	ROSÁLIA RODRIGUES FRANÇA	055.249.705-34	04-nov-97	Acórdão	513/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
2273	ROSALVO FRANCISCO GOMES	016.784.505-53	17-mar-98	Acórdão	110/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/98
2274	ROSALVO FRANCISCO GOMES	016.784.505-53	08-set-98	Acórdão	379/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	31/98
2275	ROSALVO FRANCISCO GOMES	258.824.145-04	24-nov-98	Acórdão	500/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/98
2276	ROSALVO MIGUEL DOS SANTOS FILHO	309.783.864-34	17-fev-00	Acórdão	033/2000	2ª CÂMARA	05/00
2277	ROSÂNGELA APARECIDA PUCCINELLI	539.686.036-72	28-mar-01	Acórdão	051/2001	PLENÁRIO	11/2001
2278	ROSÂNGELA DE FÁTIMA MATHIAS KELLY	868.861.187-49	25-out-01	Acórdão	621/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2279	ROSEMERI DULABA ARIOTTI	804.238.419-04	27-abr-99	Acórdão	148/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	13/99
2280	ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA	194.311.204-53	20-nov-01	Acórdão	710/2001	1ª CÂMARA	42/2001
2281	ROWENA LOBÃO SALIM COELHO	183.586.083-49	05-out-99	Acórdão	366/1999	1ª CÂMARA	35/1999
2282	RUBEM MANOEL ALVES	866.102.447-15	12-nov-98	Relação	116/1998	2ª CÂMARA	39/1998
2283	RUBEN GUERRA ARMEDE	112.815.615-68	18-mai-99	Acórdão	179/99	1ª CÂMARA	16/99
2284	RUBENS INACIO DE ARAÚJO	151.772.542-91	24-set-98	Acórdão	346/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
2285	RUBENS OTTONI DE OLIVEIRA	014.705.901-15	21-out-99	Acórdão	469/1999	2ª CÂMARA	39/1999
2286	RUBENS PEREIRA E SILVA	137.816.693-00	22-out-98	Acórdão	410/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/98
2287	RUBENS PEREIRA E SILVA	137.816.693-00	26-nov-98	Acórdão	471/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
2288	RUBENS PEREIRA E SILVA	137.816.693-00	29-mai-01	Acórdão	325/2001	1ª CÂMARA	17/2001
2289	RUBENS PESSOA DE ALBUQUERQUE	026.339.572-34	04-fev-99	Acórdão	016/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
2290	RUI COSTA REIS	077.917.474-72	03-ago-99	Acórdão	301/99	1ª CÂMARA	27/99
2291	RUI COSTA REIS	077.917.474-72	28-mar-00	Acórdão	127/2000	1ª CÂMARA	09/00
2292	RUI COSTA REIS	077.917.474-72	14-nov-00	Acórdão	548/2000	1ª CÂMARA	42/2000
2293	RUI COSTA REIS	077.917.474-72	10-jul-01	Acórdão	412/2001	1ª CÂMARA	23/2001
2294	RUY GOES FERNANDES	041.370.942-68	24-set-98	Acórdão	334/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
2295	RUY GOES FERNANDES	041.370.942-68	24-set-98	Acórdão	334/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	32/98
2296	SALATIEL ALMEIDA	027.584.073-53	10-mar-98	Acórdão	076/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NÚMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NÚMERO DA ATA
2297	SALUSTIANO COELHO DE ARAÚJO	043.466.705-63	18-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câm. (Gab. Min. Marcos V. Vilaça)	1ª CÂMARA	28/98
2298	SALUSTIANO COELHO DE ARAÚJO	043.466.705-63	14-abr-98	Acórdão	164/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
2299	SALVADOR DE MATOS RIBEIRO	066.532.273-91	03-ago-99	Acórdão	300/99	1ª CÂMARA	27/99
2300	SALVANDY FERNANDES ROCHA	030.894.445-34	28-abr-98	Acórdão	196/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	12/98
2301	SALVANDY FERNANDES ROCHA	030.894.445-34	28-jul-98	Acórdão	318/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	25/98
2302	SALVANDY FERNANDES ROCHA	030.894.445-34	20-out-98	Acórdão	437/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
2303	SALVANDY FERNANDES ROCHA	030.894.445-34	07-nov-00	Acórdão	533/2000	1ª CÂMARA	41/2000
2304	SALVINA DO NASCIMENTO ANDRADE	161.703.694-34	11-mai-99	Acórdão	171/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	15/99
2305	SALVINO DE OLIVEIRA LIBÓRIO	035.981.286-49	20-jun-00	Acórdão	361/2000	2ª CÂMARA	23/00
2306	SAMIR SAGIH EL AOUAR	201.923.986-87	22-fev-01	Acórdão	069/2001	2ª CÂMARA	06/2001
2307	SAMUEL MELLO FILHO	002.457.805-30	07-dez-99	Acórdão	436/1999	1ª CÂMARA	42/1999
2308	SANDRA MARIA AI DRIGHI		24-abr-02	Acórdão	149/2002	PLENÁRIO	13/2002
2309	SANDRA TERESA FERREIRA DA SILVA	255.186.153-53	02-fev-99	Acórdão	014/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	02/99
2310	SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO	111.278.562-00	30-mar-99	Acórdão	103/1999	1ª CÂMARA	09/1999
2311	SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO	111.278.562-00	22-jun-99	Acórdão	241/1999	1ª CÂMARA	21/1999
2312	SANSÃO REINALDO CASTELO BRANCO	111.278.562-00	20-jun-00	Acórdão	364/2000	2ª CÂMARA	23/2000
2313	SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO	001.747.857-72	22-jul-99	Acórdão	352/99	2ª CÂMARA	26/99
2314	SEBASTIÃO ALDÉVIO SOARES DE ALMEIDA	031.368.332-87	26-mar-02	Acórdão	203/2002	1ª CÂMARA	08/2002
2315	SEBASTIÃO ALVES SANTANA	009.062.125-53	17-nov-98	Acórdão	494/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	41/98
2316	SEBASTIÃO ANTÔNIO FREITAS BASTOS	444.168.578-53	27-jul-99	Acórdão	356/99	2ª CÂMARA	27/99
2317	SEBASTIÃO ARAÚJO MOREIRA	012.044.673-15	02-mar-98	Acórdão	067/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	05/98
2318	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	005.836.694-68	19-nov-98	Acórdão	462/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	40/98
2319	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	005.836.694-68	21-set-00	Relação	74/2000	2ª CÂMARA	35/2000
2320	SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUZA	027.306.004-00	04-mai-99	Acórdão	159/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	14/99
2321	SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA	169.957.241-00	12-mar-98	Acórdão	080/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/98
2322	SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA	169.957.241-00	02-abr-98	Acórdão	114/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	09/98
2323	SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA	169.957.241-00	12-mar-98	Acórdão	079/1998	2ª CÂMARA	006/1998
2324	SEBASTIÃO CARDOSO DE PAIVA	169.957.241-00	12-mar-98	Acórdão	078/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	06/98
2325	SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO	097.049.306-15	31-jul-01	Acórdão	461/2001	1ª CÂMARA	26/2001
2326	SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS	148.510.916-72	18-nov-99	Acórdão	527/1999	2ª CÂMARA	43/1999
2327	SEBASTIÃO COSTA FILHO	281.028.351-68	22-fev-99	Acórdão	033/1999	2ª CÂMARA	05/1999
2328	SEBASTIÃO COSTA FILHO	281.028.351-68	25-mar-99	Acórdão	078/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/99
2329	SEBASTIÃO COSTA PIMENTA		23-mar-00	Acórdão	086/2000	2ª CÂMARA	10/00
2330	SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO	161.445.381-00	13-jul-00	Acórdão	391/2000	2ª CÂMARA	26/2000
2331	SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA	002.586.014-34	12-mar-02	Acórdão	132/2002	1ª CÂMARA	06/2002
2332	SEBASTIÃO PACHECO TELES	111.187.332-15	05-abr-01	Acórdão	202/2001	2ª CÂMARA	12/2001
2333	SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL	036.006.701-82	27-abr-00	Acórdão	234/2000	2ª CÂMARA	15/00
2334	SEBASTIÃO PORTELLA	021.410.279-34	28-nov-00	Acórdão	673/2000	2ª CÂMARA	44/2000
2335	SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL	091.236.935-15	03-jun-98	Acórdão	081/1998	PLENÁRIO	20/1998
2336	SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL	091.236.953-15	18-mar-99	Acórdão	067/1999	2ª CÂMARA	09/1999
2337	SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL	091.236.953-15	27-abr-00	Acórdão	239/2000	2ª CÂMARA	15/2000
2338	SEBASTIÃO TELES		26-mar-02	Acórdão	202/2002	1ª CÂMARA	08/2002
2339	SEBASTIÃO TELES	111.187.332-15	26-nov-98	Acórdão	470/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
2340	SELENÓCRATES ALVES BARRETO FILHO	091.253.375-72	14-dez-99	Relação	051/1999	1ª CÂMARA	43/1999
2341	SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA	298.063.806-49	08-out-98	Acórdão	371/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
2342	SÉRGIO CABEÇA BRAZ	025.383.502-04	23-mar-00	Acórdão	088/2000	2ª CÂMARA	10/00
2343	SÉRGIO COSTA DA SILVA	058.804.675-20	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
2344	SERGIO HENRIQUE PREVIDI	589.123.638-91	25-abr-00	Acórdão	195/2000	1ª CÂMARA	13/00
2345	SÉRGIO LUIZ SACENTI	245.324.019-68	19-ago-98	Acórdão	116/1998	PLENÁRIO	34/1998
2346	SÉRGIO MAURO DOS SANTOS	741.404.188-34	23-nov-00	Acórdão	657/2000	2ª CÂMARA	43/2000
2347	SÉRGIO OMAR FERNANDES	003.753.220-00	14-nov-00	Acórdão	562/2000	1ª CÂMARA	42/2000
2348	SÉRGIO RICARDO DE FREITAS	755.260.427-15	25-jan-00	Acórdão	003/2000	1ª CÂMARA	01/00
2349	SEVERIANO ALVES DE SOUZA	024.857.885-53	04-set-01	Acórdão	553/2001	1ª CÂMARA	31/2001
2350	SEVERINO BARBOZA LEÃO	005.520.204-78	13-set-01	Acórdão	532/2001	2ª CÂMARA	33/2001
2351	SEVERINO CORREIA GASTON	046.756.574-00	25-out-01	Acórdão	626/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2352	SEVERINO CORREIA GASTON	046.756.574-00	31-jan-02	Acórdão	015/2002	2ª CÂMARA	02/2002

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
2353	SEVERINO GONÇALVES DA SILVA	008.363.116-04	18-set-01	Acórdão	590/2001	1ª CÂMARA	33/2001
2354	SEVERINO GONÇALVES DE LIMA	013.117.194-15	28-mai-98	Acórdão	192/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	16/98
2355	SEVERINO GONÇALVES DE LIMA	013.117.194-15	26-nov-98	Acórdão	468/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	41/98
2356	SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA JÚNIOR	143.706.974-68	26-abr-01	Acórdão	239/2001	2ª CÂMARA	14/2001
2357	SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA JUNIOR	143.706.974 68	31-mai-01	Acórdão	339/2001	2ª CÂMARA	19/2001
2358	SEVERINO MARCONDES MEIRA	008.269.364-15	04-abr-00	Acórdão	149/2000	1ª CÂMARA	10/2000
2359	SIDNEI SOARES DOS SANTOS	093.330.368-81	01-jun-00	Relação	046/2000	2ª CÂMARA	20/2000
2360	SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR	009.190.044-15	13-mai-99	Acórdão	195/99	2ª CÂMARA	16/99
2361	SILVANO PINHEIRO DA CÂMARA	049.851.334-34	17-out-97	Acórdão	678/1997	2ª CÂMARA	34/1997
2362	SILVÉRIO JOSÉ SANTANA	013.913.465-91	08-ago-00	Relação	119/2000	1ª CÂMARA	28/2000
2363	SÍLVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR	140.757.411-68	04-set-01	Acórdão	524/2001	2ª CÂMARA	32/2001
2364	SILVIO ORLANDO RECH	258.750.860-68	21-set-99	Acórdão	352/99	1ª CÂMARA	33/99
2365	SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO	426.718.764-91	28-set-00	Acórdão	505/2000	2ª CÂMARA	36/2000
2366	SINOBELINO DOURADO NETO	080.866.135-34	29-jan-02	Acórdão	014/2002	1ª CÂMARA	01/2002
2367	SOLANGE MARIA NASCIMENTO ALMEIDA	151.562.904-00	23-mai-00	Acórdão	246/2000	1ª CÂMARA	17/2000
2368	SOLON TAVARES	007.932.130-53	13-abr-99	Acórdão	132/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/99
2369	SÔNIA PINHEIRO COUTO	114.166.875-91	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M R.)	1ª CÂMARA	27/98
2370	SONITER MIRANDA SARAIVA	096.181.477-20	06-fev-01	Acórdão	024/2001	1ª CÂMARA	03/2001
2371	SOUVENIR DAL-BÓ	103.629.839-68	06-abr-99	Acórdão	110/1999	1ª CÂMARA	10/1999
2372	SUELI APARECIDA GADINI		18-mai-00	Relação	021/2000	2ª CÂMARA	18/2000
2373	SUELI GOERISCH	378.611.150-20	30-jan-02	Acórdão	12/2002	PLENÁRIO	02/2002
2374	TÂNIA MARIA DOMINGOS NORONHA MARÂNDOLA	244.831.256-72	03-nov-98	Acórdão	Rel. 29/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Iram Saraiva)	1ª CÂMARA	39/98
2375	TARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA	963.715.367-53	27-mar-02	Acórdão	094/2002	PLENÁRIO	09/2002
2376	TARCÍSIO CARDOSO	439.038.869-04	24-jul-01	Acórdão	447/2001	1ª CÂMARA	25/2001
2377	TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE	002.864.274-00	02-dez-97	Acórdão	593/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	43/97
2378	TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA	144.184.794-49	19-mar-02	Acórdão	162/2002	1ª CÂMARA	07/2002
2379	TAYLOR ARAÚJO COLLYER	049.654.422-53	21-mar-00	Acórdão	109/2000	1ª CÂMARA	08/00
2380	TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA	660.058.504-82	07-dez-99	Acórdão	445/99	1ª CÂMARA	42/99
2381	TEREZINHA FLORES SALCIDES	131.367.127-49	27-out-99	Acórdão	193/99	PLENÁRIO	47/99
2382	THALES CARDOSO DE MATTOS	363.023.847-53	21-nov-00	Acórdão	577/2000	1ª CÂMARA	43/2000
2383	THEMÍSTOCLES AVELINO CORDEIRO	065.909.426-68	26-out-98	Acórdão	423/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/98
2384	THEMÍSTOCLES AVELINO CORDEIRO	065.909.426-68	18-abr-00	Acórdão	179/2000	1ª CÂMARA	12/2000
2385	THEMÍSTOCLES AVELINO CORDEIRO	065.909.426-68	06-jun-00	Acórdão	348/2000	2ª CÂMARA	21/2000
2386	THEMÍSTOCLES AVELINO CORDEIRO	065.909.426-68	31-mai-01	Acórdão	332/2001	2ª CÂMARA	19/2001
2387	TIAGO MARINHO LEITE	006.372.056-72	10-out-00	Acórdão	546/2000	2ª CÂMARA	38/2000
2388	TITO LÍVIO NOGUEIRA SOARES	005.998.245-49	02-mai-00	Acórdão	205/2000	1ª CÂMARA	14/2000
2389	TITO RAMOS DE OLIVEIRA	028.901.003-91	27-abr-00	Acórdão	244/2000	2ª CÂMARA	15/00
2390	UBERING CAMPELO DE QUEIROZ	280.000.054-69	05-abr-00	Acórdão	050/2000	PLENÁRIO	12/2000
2391	UBIRAJARA JORGE MUNIZ DA SILVA	780.463.945-72	04-nov-97	Acórdão	509/97 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	39/97
2392	UBIRATAN DA COSTA	001.840.632-72	11-abr-00	Acórdão	163/2000	1ª CÂMARA	11/2000
2393	UBIRATAN DA COSTA	001.840.632-72	23-ago-00	Acórdão	194/2000	PLENÁRIO	33/2000
2394	UBIRATAN DA COSTA	001.840.632-72	20-fev-01	Acórdão	75/2001	1ª CÂMARA	05/2001
2395	ULRICH ROBERTO ADOLF WOLF	192.476.648-53	04-out-01	Acórdão	562/2001	2ª CÂMARA	36/2001
2396	VAGNER CATALINO CAMBERLIN	591.625.897-68	25-out-01	Acórdão	616/2001	2ª CÂMARA	39/2001
2397	VALDECI DA CRUZ CAMPOS	342.475.051-49	13-abr-00	Acórdão	181/2000	2ª CÂMARA	13/00
2398	VALDEMAR PEIXOTO DE LUNA	105.490.214-34	24-fev-00	Acórdão	039/2000	2ª CÂMARA	06/00
2399	VALDEMIR EDUARDO FERREIRA DA SILVA	575.951.869-00	04-mai-00	Acórdão	268/2000	2ª CÂMARA	16/00
2400	VALDENER SILVA	123.088.623-00	05-out-00	Relação	92/2000	2ª CÂMARA	37/2000
2401	VALDENIR FERREIRA MARINHO	063.613.882-04	11-mai-00	Relação	34/2000 - Gab. Min. Bento José Bugarin	2ª CÂMARA	17/00
2402	VALDENOR ANTÔNIO DE MOURA	160.374.562-91	02-mar-00	Acórdão	053/2000	2ª CÂMARA	07/2000
2403	VALDEVINO CAMPOS REGO		06-abr-00	Acórdão	149/2000	2ª CÂMARA	12/00
2404	VALDINAR SANTOS E SILVA	066.941.363-15	24-jun-98	Acórdão	091/1998	PLENÁRIO	24/1998
2405	VALDIR DA SILVA RIBEIRO	062.359.213-49	13-nov-97	Acórdão	730/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/97
2406	VALDIR DANTAS CAJÉ	060.394.724-72	15-mar-01	Acórdão	145/2001	2ª CÂMARA	09/2001
2407	VALDIR FERREIRA DE MIRANDA	130.001.444-04	23-jul-98	Acórdão	241/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	23/98
2408	VALDIR SGARBOSSA	184.068.909-91	31-out-00	Acórdão	524/2000	1ª CÂMARA	40/2000

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
2409	VALDIR TIETZ	017.715.218 48	07-out-98	Acórdão	149/1998	PLENÁRIO	41/1998
2410	VALDIVINO MARTINS DA SILVA	059.201.161-53	06-abr-00	Acórdão	147/2000	2ª CÂMARA	12/00
2411	VALÉRIA CARDOSO TELES DE CARVALHO	431.043.394-49	04-nov-99	Acórdão	492/99	2ª CÂMARA	41/99
2412	VALÉRIO JOSÉ CALLIARI	002.427.480-15	06-abr-99	Acórdão	113/1999	1ª CÂMARA	10/1999
2413	VALÉRIO JOSÉ CALLIARI	002 427.480-15	18-mai-99	Acórdão	180/1999	1ª CÂMARA	16/1999
2414	VALMI CARLOS DA ROCHA	182.719.285-20	25-ago-98	Acórdão	358/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	29/98
2415	VALMI CARLOS DA ROCHA	182.719.285-20	09-mai-00	Acórdão	225/2000	1ª CÂMARA	15/2000
2416	VALMI MORAIS DA SILVA	201.275.104-00	06-jun-00	Acórdão	342/2000	2ª CÂMARA	21/2000
2417	VALMIR DA SILVA MELO	605.461.404-59	18-nov-99	Acórdão	528/1999	2ª CÂMARA	43/1999
2418	VALMIR DA SILVA MELO	605.461.404-59	10 mai-01	Acórdão	274/2001	2ª CÂMARA	16/2001
2419	VALQUÍRIA LUÍZA CAMPOS NASCIMENTO	061.464.495-04	29-mai-01	Acórdão	321/2001	1ª CÂMARA	17/2001
2420	VALTENIS LINO DA SILVA	235.155.107-87	17-mai-01	Acórdão	291/2001	2ª CÂMARA	17/2001
2421	VALTER ABRAS	083 268 789-87	27-nov-97	Acórdão	746/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	39/97
2422	VALTER BONFIM LAGO	596.954.805-78	08-mai-01	Relação	042/2001	1ª CÂMARA	14/2001
2423	VAMILTON OLIVEIRA	221.271.359-20	20-fev 01	Acórdão	81/2001	1ª CÂMARA	05/2001
2424	VANDA DE BARROS ALMEIDA	599.347.007 00	03-out-01	Acórdão	252/2001	PLENÁRIO	42/2001
2425	VANDER CARLOS ARAUJO MACHADO	084.486.982-15	04-dez-01	Acórdão	684/2001	2ª CÂMARA	42/2001
2426	VANDERLÉ ANTÔNIO RIBEIRO		05-dez-00	Acórdão	613/2000	1ª CÂMARA	45/2000
2427	VANDERLINO DOURADO MATOS	009.797.835-34	16-mai-00	Relação	061/2000	1ª CÂMARA	16/2000
2428	VÂNIA BUENO DRUMOND DE ANDRADE	251.175.726-53	28-nov-00	Acórdão	670/2000	2ª CÂMARA	44/2000
2429	VANIR TEODORO DE FREITAS	090.659.201-10	25-mar-99	Acórdão	083/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	10/99
2430	VERA APARECIDA NERYS PAIVA BONFIM	104.924.611-04	26-jun-01	Acórdão	374/2001	1ª CÂMARA	21/2001
2431	VERA LÚCIA CINTRA ZAGO	107.660.301 72	11 dez-97	Acórdão	276/97 - Plenário	PLENÁRIO	53/97
2432	VERIVAL MARTINS VASCONCELOS	403.235.367-00	10-set-98	Acórdão	311/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	30/98
2433	VICENTE ALVES DE OLIVEIRA	159.659.611-20	18-out-00	Acórdão	256/2000	PLENÁRIO	41/2000
2434	VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO	536.007.976-20	04-ago-98	Acórdão	329/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	26/98
2435	VICENTE JOSÉ CORRÉA NETO	536.007.976-20	12-set-00	Acórdão	405/2000	1ª CÂMARA	33/2000
2436	VICENTE LIMA FILHO	052.140.923-34	22-nov-00	Acórdão	292/2000	PLENÁRIO	46/00
2437	VICENTE NOGUEIRA BESSA	074.330.424 15	09-jun-98	Acórdão	276/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	18/98
2438	VICENTE NOGUEIRA BESSA	074.330.424-15	21-jan-99	Acórdão	001/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	01/99
2439	VICENTE PAULO DE MIRANDA	190.136.127-68	10-mai-01	Acórdão	278/2001	2ª CÂMARA	16/2001
2440	VICTOR HUGO FERREIRA ROSA	073.633.201-44	06-nov-97	Acórdão	707/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	36/97
2441	VILMAR DA SILVA	195.624.700-91	10-mar-98	Acórdão	072/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2442	VILMAR DA SILVA	195.624.700-91	04-jul-00	Acórdão	310/2000	1ª CÂMARA	23/2000
2443	VILOBALDO NOGUEIRA	066.954.771-91	05-fev-98	Acórdão	017/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	02/98
2444	VILSON PIOVESAN POMPERMAYER	106 734.231-15	01-jun-99	Acórdão	211/99	1ª CÂMARA	18/99
2445	VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012 836.265-00	11-ago-98	Acórdão	Rel. 32/98 - 1ª Câmara (Gab. Min. Subst. Lincoln M.R.)	1ª CÂMARA	27/98
2446	VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012.836.265-00	02-jun-98	Acórdão	271/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	17/98
2447	VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012.836.265-00	16-mar-99	Acórdão	074/99 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	07/99
2448	VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012.836.265-00	08-jun-99	Acórdão	220/99	1ª CÂMARA	19/99
2449	VIRGÍLIO FERRAZ RIBEIRO	012.836.265-00	24-out-00	Acórdão	500/2000	1ª CÂMARA	39/2000
2450	VITORINO BOCCA	026.972.709 49	07-dez 99	Acórdão	567/99	2ª CÂMARA	46/99
2451	VIVALDO JOSÉ BRAGA	409.297.281-49	08-out-98	Acórdão	375/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	34/98
2452	VIVALDO ROCHA GUEDES		23-abr-02	Acórdão	287/2002	1ª CÂMARA	12/2002
2453	VIVALDO ROCHA GUEDES	005 103.165-68	05-jun-01	Acórdão	341/2001	1ª CÂMARA	18/2001
2454	WADY ROCHA	005.913.354-68	19-nov-98	Acórdão	458/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	40/98
2455	WAGNER ALVES DE CAMPOS	036.152.001-87	06-mai-99	Acórdão	177/1999	2ª CÂMARA	15/1999
2456	WAGNER ALVES DE CAMPOS	036.152.001-87	25-jan 01	Acórdão	0013/2001	2ª CÂMARA	002/2001
2457	WAGNER NUNES DE MATOS	144.331.502-82	18-mai-00	Relação	55/2000 - Gab. Min. Valmir Campelo	2ª CÂMARA	18/00
2458	WAGNER OLIVEIRA FONTES	234 361 661-20	19-mai-98	Acórdão	260/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	15/98
2459	WAGNER OTONI CALDEIRA	421.403 666-20	13-nov-97	Acórdão	725/97 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	37/97
2460	WAGNER ROCHA	154 652.186-15	01-jun-00	Acórdão	325/2000	2ª CÂMARA	20/2000
2461	WALDEMAR JOSÉ DE TORRES	015.407.934-00	30-mar-00	Acórdão	112/2000	2ª CÂMARA	11/2000
2462	WALDENOR DOS SANTOS SOARES		05-jul-01	Acórdão	382/2001	2ª CÂMARA	23/2001
2463	WALDIR ANTONINO D OLIVEIRA EMIM		24-out-00	Acórdão	506/2000	1ª CÂMARA	39/2000
2464	WALDIR ANTONINO D OLIVEIRA EMIN		11-set-01	Acórdão	576/2001	1ª CÂMARA	32/2001

Nº	NOME	CPF	DATA DA SESSÃO	TIPO DE DELIBERAÇÃO	NUMERO DA DELIBERAÇÃO	COLEGIADO	NUMERO DA ATA
2465	WALFRIDO BARBOSA DA SILVA	016.229.195-72	04-fev-99	Acórdão	022/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	03/99
2466	WALTER FERREIRA DOS SANTOS FILHO	221.174.745-00	10-mar-98	Acórdão	052/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	06/98
2467	WALTER GUALBERTO DE BRITO	085.523.551-91	26-out-98	Acórdão	413/1998	2ª CÂMARA	37/1998
2468	WALTER HUGHES ARAGÃO	219.790.497 34	19 fev-02	Relação	10/2002	1ª CÂMARA	03/2002
2469	WALTER SOARES DE PAULA	156.788.904-25	18-mai-00	Acórdão	291/2000	2ª CÂMARA	18/00
2470	WANDERLEI INÁCIO	061.140.836-87	03-mar-98	Acórdão	036/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	05/98
2471	WANDERLEY AGRA AZEVEDO	050.107.994-72	05-nov-98	Acórdão	436/1998	2ª CÂMARA	38/1998
2472	WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA	157.994.681-04	27-jul-99	Acórdão	359/99	2ª CÂMARA	27/99
2473	WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA	157.994.681-04	24-mai-01	Acórdão	312/2001	2ª CÂMARA	18/2001
2474	WANZIRVAL PINHEIRO SIMÕES	187.093.035-53	24-out-00	Acórdão	503/2000	1ª CÂMARA	39/2000
2475	WANZIVAL PINHEIRO SIMÕES	187.093.035-53	04-mai 00	Acórdão	258/2000	2ª CÂMARA	16/2000
2476	WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DE ABREU	619.131.038-20	03-abr-01	Acórdão	216/2001	1ª CÂMARA	10/2001
2477	WELLINGTON LEITE DOS SANTOS	049.556.252-15	07-out 97	Acórdão	456/1997	1ª CÂMARA	36/1997
2478	WICTOR JOSÉ RODRIGUES MENEZES	409.536.104-20	20-out-98	Acórdão	440/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	37/98
2479	WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE		17-mai-01	Acórdão	294/2001	2ª CÂMARA	17/2001
2480	WILLIAM BUGARIN VENEZES DOS SANTOS	599.130.107-72	27-mai-99	Acórdão	227/99	2ª CÂMARA	18/99
2481	WILLIAN BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE	240.151.137-72	08-nov-00	Acórdão	0280/2000	PLENÁRIO	044/2000
2482	WILLIS CAVALCANTI DE LIMA	352.194.404-20	13-mai-99	Acórdão	197/99	2ª CÂMARA	16/99
2483	WILSON ALFREDO PERPÉTUO	089.557.788-72	30-mai 00	Acórdão	251/2000	1ª CÂMARA	18/00
2484	WILSON DA ROSA FERREIRA	133.381.530-15	06-mai-99	Acórdão	173/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	15/99
2485	WILSON DA ROSA FERREIRA	133.381.530-15	01-jun-99	Acórdão	240/1999	2ª CÂMARA	19/1999
2486	WILSON DA ROSA FERREIRA	133.381.530-15	28-ago-01	Acórdão	540/2001	1ª CÂMARA	30/2001
2487	WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS	070.595.075-15	24-nov-98	Acórdão	504/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	42/98
2488	WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS	070.595.075-15	11-abr-00	Relação	039/2000	1ª CÂMARA	11/2000
2489	WILSON DE OLIVEIRA LEITE	040.835.475-53	04-mai-99	Acórdão	Rel. 19/99 - 1ª Câmara (Gab. Min. Homero Santos)	1ª CÂMARA	14/99
2490	WILSON LANG	217.504.409-20	14-abr-98	Acórdão	181/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	11/98
2491	WILSON LUIZ DE OLIVEIRA	025.410.682-04	29-set-98	Acórdão	406/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	34/98
2492	WILSON LUIZ VIECELLI	347.517.009-44	26-nov-98	Acórdão	085/1998	2ª CÂMARA	41/1998
2493	WILSON PIZZA JUNIOR	290.228.357-15	21 fev-02	Acórdão	048/2002	2ª CÂMARA	05/2002
2494	WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA	140.974.781 68	04 mar 99	Acórdão	048/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	07/99
2495	WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA	140.974.781-68	08 abr-99	Acórdão	107/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
2496	WILSON SPINASSI	325.317.459-04	11-mai-00	Acórdão	272/2000	2ª CÂMARA	17/2000
2497	WILSON VILAR TORRES	128.434.744-34	07-jun-01	Acórdão	347/2001	2ª CÂMARA	20/2001
2498	WILSON VILLAR TORRES	128.434.734-34	15-mar-01	Acórdão	146/2001	2ª CÂMARA	09/2001
2499	WILTON DE OLIVEIRA CALUF	051.312.432-20	11-mai-00	Acórdão	280/2000	2ª CÂMARA	17/2000
2500	XISTO PEREIRA DE SOUZA	006.689.582-00	04-set-01	Acórdão	522/2001	2ª CÂMARA	32/2001
2501	YARA GUERRA SILVA	161.782.623-53	09-out-01	Acórdão	631/2001	1ª CÂMARA	36/2001
2502	YARA MACENA DA SILVA	156.974.328-28	05 jun 01	Acórdão	339/2001	1ª CÂMARA	18/2001
2503	YOSHIYA NAKAGAWARA FERREIRA	116.227 339-91	01 jun-00	Acórdão	328/2000	2ª CÂMARA	20/00
2504	ZACARIAS ROSIVERD ESQUERDO	064.796.692-15	08-abr-99	Acórdão	102/99 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	11/99
2505	ZENON NUNES DA SILVA	043.667.195-68	03-ago-00	Acórdão	415/2000	2ª CÂMARA	29/2000
2506	ZOZILDO ALMEIDA SILVA	042.081.023-49	01-out-98	Acórdão	362/98 - 2ª Câmara	2ª CÂMARA	33/98
2507	ZOZILDO ALMEIDA SILVA	042.081.023-49	23-jun-98	Acórdão	285/98 - 1ª Câmara	1ª CÂMARA	20/98

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12

(doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado:

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8. os Magistrados;

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11. os Interventores Federais;

12, os Secretários de Estado;

13. os Prefeitos Municipais;

14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (Vetado);

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3° e 5° da Lei n° 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5° da lei citada na alínea anterior,

não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis)) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não,»dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização .

§ 1° Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2° O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3° Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1° A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2° Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3° O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a

veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4° A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5° Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1° As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2° Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3° No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4° Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5° Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6° Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7° Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8° Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1° A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2° Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9° Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um

Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1° Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2° Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6° desta lei complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta lei complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta lei complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do

poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinqüenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/43/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marluce Pinto ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Otávio, que "Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/44/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente**,**

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 214 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti que, "Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, Estado de Roraima".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/45/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 73 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Casildo Maldaner que, "Declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/47/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 152 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Chico Sartori que, "Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº 32/02 – PRES./CAS

Brasília, 19 de junho 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 19 de junho de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido.

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Presidente.

OF. Nº 148/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que "Altera a Lei nº 1521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os artigos 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 149/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que "Altera a Lei nº

9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 150/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que "Modifica os artigos 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 151/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que "Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 20/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou em turno suplementar o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, que "Dispõe sobre o Adicional Tarifário para Linhas Aérea Regionais Suplementadas".

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho,** Presidente, em exercício.

OF. Nº 24/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 438.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho,** Presidente em exercício.

OF. Nº 25/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 439.

Atenciosamente, – **Lúdio Coelho,** Presidente, em exercício.

OF. Nº 26/02-CI

Brasília, 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR – 440.

Atenciosamente**,** – **Lúdio Coelho**, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 252, de 2002, do Senador Ademir Andrade, que solicita inserção em ata de voto de congratulações pelo início das atividades da Emissora de Televisão Nazaré, inaugurada em 11 de maio de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 6 de agosto, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002, que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 593, de 1999, 45, 130, 214 e 230, de 2001; 17 a 19, 51, 73, 110, 139 e 152, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes da rede pública de ensino) (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999); o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no ensino oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que denomina "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins e o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na Casa de origem), que dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os Municípios de Rubinéa-SP e Aparecida do Toboado-MS, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2002 (nº 1.295/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, combinado com o art. 133, § 1º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 114, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso à Rádio Clube Paranaense B2, pelo trans*curso de seu 78º aniversário*, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789-, 789-B, 790 – e 790-B.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 459 DE 2002

Tendo em vista o disposto no **caput** do art. 1° da Resolução n° 40, de 1995, requeiro que a Mesa do Senado Federal determine à Procuradoria Parlamentar tomar as providências a seu cargo previstas nos incisos I e II do § 3° do mesmo artigo, visando à proteção da imagem e da honra do Senador João Alberto de Souza, atingidas pelas matérias Klinger; um nome que liga dois escândalos, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de Brasília-DF, em 26 de junho de 2002, p. 12, e Escândalo de Santo André – MP pede prisão de sobrinho do senador João Alberto, publicada no sítio do **Jornal Pequeno**, de São Luís-MA, na Internet (www.jornalpequeno.net), na mesma data, cujas cópias anexamos

Reitero, assim, a solicitação que apresentei ao Presidente da Sessão de hoje.

Justificação

As matérias jornalísticas acima referidas promovem vínculo entre o Senador João Alberto de Souza e os fatos que vêm sendo divulgados pela imprensa envolvendo denúncias de corrupção na Prefeitura Municipal de Santo André-SP. Trata-se de ligação que atinge a honra e a imagem do parlamentar, uma vez que é absolutamente desprovida de qualquer base real.

O vínculo que buscam estabelecer entre aquelas denúncias de corrupção e o ilustre Senador maranhense se estribam, exclusivamente, em associação que se revela totalmente falsa, devida à similaridade entre o nome do principal envolvido nas denúncias e nome de um irmão do parlamentar, eminente professor universitário em São Luís.

A gravidade do caso impõe a tomada de providências por esta Casa, para que o fato não caia no esquecimento, com um pequeno registro de correção ao pé de uma página secundária dos jornais.

Assim, na forma da Resolução que instituiu a Procuradoria Parlamentar, requeiro que a Mesa do Senado Federal determine que esse órgão atue no caso, com o objetivo de obter a imprescindível reparação dos fatos, de extrema gravidade, que atingem a reputação de um dos mais ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 1° de julho de 2002. – **Francisco Escórcio**, Líder do PMDB, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será encaminhado aos procuradores parlamentares, nos termos da Resolução nº 40, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que vou dizer hoje foi estimulado por um debate que tive com o Ministro Pedro Malan na semana passada, na Comissão de Assuntos Econômicos,.

S. Exª afirmou que nós, Parlamentares da Oposição, usamos uma linguagem de palanque. Parece que essa linguagem corrente, palanqueira, não agrada aos ouvidos de S. Exª o Ministro Malan. Obviamente existem várias linguagens. Será que uma linguagem exotérica, uma linguagem acadêmica, uma linguagem para um círculo fechado pode vir aqui, à luz do dia, nesse exoterismo, transformar-se em uma linguagem exotérica, compreensível a todos aqueles que devem escutar o que os Parlamentares têm a comunicar? Será que pode haver isso? Farei essa tentativa hoje.

Muitos de nós não usamos essa linguagem hermética, essa linguagem dos principiados, dos círculos fechados e acadêmicos, dos laureados, não porque a desconheçamos, mas por não ser adequada aos ouvintes. E assim como existem outras linguagens, como a linguagem poética e a linguagem musical, de que o homem pode se valer, assim também os economistas conhecem ou deveriam conhecer e utilizar várias linguagens.

Durante quase 300 anos, prevaleceu uma linguagem na economia. O fundador do termo "economia política", Antoine de Montchrestien, escreveu seu livro em verso. Enquanto hoje escrevem em "economês" ou em matemática, Antoine de Montchrestien cunhou o termo "economia política" e escreveu seu livro em verso, numa linguagem completamente diferente da que os tecnocratas, os acadêmicos e os que usam a linguagem exotérica, fechada, utilizam hoje. Além disso, os mercantilistas, por exemplo, tinham uma série de termos que entraram em derrocada quando o mercantilismo foi superado na França, em 1750, por François Quesnay, médico de Luís XVI, que escreveu **Le Tableau Economique.** Ele criou uma linguagem diferente, a linguagem dos fisiocratas, com um conceito diferente de riqueza, com a visão difente da estrutura social, já dividida por François Quesnay em três classes sociais: a dos trabalhadores, a dos ociosos e a dos consumidores, a classe improdutiva como ele a chamava.

À proporção que os problemas aparecem, que a realidade já não aceita a forma de funcionamento, perde a sua funcionalidade, transformando o que era ponto de equilíbrio em ponto de desequilíbrio, a linguagem tem que mudar. As crises são as parteiras dessas mudanças e da criação de nova visão da economia, da sociedade e do mundo. Não é sem importância isso, ao contrário, muitas vezes é importantíssimo.

Tomemos como exemplo a transformação havida na linguagem dos marginalistas, dos neoliberais. Em 1873, eles começaram, em Viena, Lousanne e Londres, a criar essa nova linguagem que os neoliberais usam, a qual teve sua funcionalidade, serviu para transmitir a ideologia neoliberal e entrou em crise em 1929, quando o colapso do capitalismo fez falirem cinco mil bancos nos Estados Unidos, em quatro anos, produziu colapso na Bolsa de Nova Iorque, provocou o desemprego de 44% na Alemanha, em 1933, pré-Hitler, e de 25% nos Estados Unidos etc.

Diante do colapso, as antigas palavras já não eram capazes de reativar o mundo, de dar uma visão reativadora daquela crise. Quem não compreende isso não compreendeu nada da dinâmica do pensamento econômico e das transformações do mundo que ocorrem e provocam alterações na linguagem e na ideologia.

Hoje não posso seguir muito à frente. Para mostrar a importância das linguagens e de suas mudanças, vou deter-me apenas no diagnóstico formulado pelos neoliberais globalizantes diante do colapso da economia keynesiana, do capitalismo keynesiano, sustentado pelo Governo, sustentado pelo **state money**, pela moeda estatal, que surgiu na crise de 1929. Antes de 1929, **state money** – moeda estatal –, e **idle money** não existiam. Os termos: preferência pela liquidez, propensão marginal a consumir, multiplicador de investimento, nenhum desses termos existia. Se eu falasse aqui nessa linguagem, obviamente ninguém, ou quase ninguém, iria entender o que eu queria dizer. Isso é óbvio.

Então, meu caro Ministro Pedro Malan, não posso usar a linguagem acadêmica, não posso usá-la em nenhuma de suas versões. Uma vez eu estava dando um curso para pós-graduados e professores da Pós-Graduação em Economia (Pimes), em Pernambuco. Foram quatro horas de aula, todos os dias, inclusive aos sábados; portanto, oitenta horas. Eu não sou adepto desse ensino moderno em que o professor delega aos alunos os seminários; sou apenas eu. Dei oitenta horas de aula em vinte dias. Os professores e alunos me disseram que era impressionante a minha capacidade de falar na linguagem de Marx, na linguagem de Keynes, na linguagem dos neoliberais. Adquiri essa capacidade de traduzir uma linguagem na outra, dentro do hermetismo e do esoterismo da economia, porque lecionei 11 disciplinas no curso de Economia; li **A Riqueza das Nações** – que Cannan disse que ninguém leu – quatro vezes; li 14 vezes **O Capital**, de Karl Marx; outros tive que ler menos vezes, evidente; li 72 vezes a **Teoria Geral** de Keynes. Por isso absorvi essas linguagens diferentes e posso, na hora que eu quiser, traduzir de uma para a outra, mostrando as diferenças e o porquê dessas diferenças nas crises que provocaram essas mudanças na estrutura da linguagem.

Não gostei – não gostei mesmo! – quando o meu antigo colega Malan, hoje Ministro, veio com aquela história de linguagem palanqueira. É preciso entender por que usamos aqui uma linguagem exotérica, uma linguagem de comunicação para a massa. Vejamos apenas um aspecto dessa questão da linguagem e de suas modificações, porque não tenho tempo de, em dois minutos, mostrar toda essa riqueza das linguagens e suas transformações. Uma crise do real provoca uma ressurreição, um renascimento, um florescimento de novos termos que expressam novas visões que tentam reativar essas crises. Isso não é tão difícil de entender.

Assim, o que o gênio de Lord John Maynard Keynes fez foi obviamente criar, transformar os antigos conceitos, adequados a uma situação de estabilidade da economia, uma situação de suposta normalidade em uma linguagem que fosse capaz de despertar o capitalismo agônico, que em 1929 foi para a UTI e foi mantido com gastos e mais gastos, despesas, injeções de dinheiro, injeções de "eficiência marginal fictícia do capital", expressão criada por Keynes.

A taxa de lucro real havia despencado, tudo estava no vermelho. Foram produzidos 5,3 milhões de carros em 1929 nos Estados Unidos. Quatorze anos depois esse número caiu para apenas 700 mil. Cinco mil bancos quebraram. Houve, portanto, um enxugamento, falta de dinheiro. Esse enxugamento os neoliberais fizeram no Brasil, na Argentina e no México. Para isso, demitiram funcionários e elevaram a taxa de juros. Esse enxugamento, que é um fenômeno das crises, fez com que o mundo real, inteligente, reagisse e 57 moedas novas foram inventadas, criadas nos Estados Unidos para reagir ao enxugamento decorrente da falência de 5 mil bancos.

Na Argentina, há 15 moedas diferentes circulando para reagir ao enxugamento cavalar do Sr. Domingo Cavallo e ao enxugamento neoliberal imposto aos argentinos.

Quando vem uma fase de enxugamento do dinheiro, começam a aparecer, por exemplo, vale refeição, vale transporte, vale isso, vale aquilo. São formas de dinheiro que tentam compensar o enxugamento exagerado que eles praticam ou que a economia impõe. As palavras e a linguagem paridas nas crises econômicas, financeiras e sociais, as palavras atingidas pelas crises perdem a sua adequação para expressar uma visão que até então ajudava a dinamizar o processo econômico.

Sr. Presidente, quando se criou o Plano Real, fizeram um diagnóstico muito estranho: afirmaram que na América Latina e no Brasil havia excesso de demanda. Famélicos, nós, latino-americanos, fomos acusados de ajudar a fazer um excesso de consumo, e a demanda era muito elevada. Então, para reduzir a demanda, reduziram-se os empregos, achataram-se os salários e vencimentos, passaram a criar uma inflação bem reduzida, mas sem reposição. Existem ca-

tegorias que estão há quase oito anos sem reposição de salário.

Por conta do excesso de demanda, elevaram a taxa de juro para que as pessoas não consumissem e não investissem. Para reduzir o consumo, é possível aumentar a carga tributária, que passou de 26% para 34% na era do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Então, para que fazer reforma tributária, se as rendas estão despencando, se o desemprego está colocando na ruas, sem renda no bolso, 19% da população economicamente ativa em São Paulo? Também deveria merecer esse tratamento o problema do desemprego e a sua terminologia, o vocabulário que expressa o desemprego – voluntário, involuntário, friccional, cíclico, galopante, desemprego decorrente da rigidez do mercado, uma pletora de expressões que não visam, a não ser aparentemente, dar maior precisão ao fenômeno desemprego.

De acordo com Jeremy Rifkin, que escreveu **O Fim dos Empregos**, o real desemprego no Japão é três vezes maior que o desemprego apurado, estatístico. Essa terminologia, esse vocabulário tão rico visa mais a confundir, segundo Ogden e Richards, em seu livro **O Significado de Significado**, do que realmente transmitir referências, ser transparente e detectar o real.

O que percebemos é que o diagnóstico feito por esses "neoneoneoliberais", esses enxugadores, estimuladores do desemprego, esses que não permitiram que a renda nacional e o volume de ocupação aumentasse, mas que se reduzisse, no Brasil e na América Latina, esse diagnóstico não tem apoio nem nos clássicos.

Thomas Robert Malthus, o maior dos economistas de Cambridge, de acordo com John Maynard Keynes, afirma que o capitalismo é incompatível com a felicidade do homem. Entre outros defeitos, o capitalismo cria uma insuficiência de demanda; não o excesso de demanda, como dizem eles para nos enxugar os salários, reduzir a nossa renda disponível e passar o orçamento público para o orçamento privado, para que paguemos pedágio na estrada, no ensino, na saúde, ou seja, pedágio no pedágio.

Assim, a nossa renda disponível diminui e somos obrigados a consumir menos outros bens e serviços.

Tudo foi montado: a engenharia e a cronometragem desse Plano Real, que o FMI disse que não duraria senão três meses e que ele era eleitoreiro. Foi preciso afirmar que havia excesso de demanda, porque, se não afirmasse que havia excesso de demanda, não poderia reduzir a demanda, o consumo e os investimentos, fazendo o quê? Reduzindo os salários, reduzindo o número de funcionários, a renda dos servidores públicos e a demanda de investimentos, de bens de capital, elevando a taxa de juros até o píncaro de 49%.

Robert Malthus, predecessor de Lord Keynes, afirma que o problema da economia não é se há demanda. Ao contrário, é a insuficiência de demanda. Robert Malthus, que ficou famoso pela teoria da população, afirma que a sociedade capitalista é composta de ricos e pobres. Os ricos só consomem uma parte muito pequena de sua renda; têm renda demais e não conseguem consumir sua renda total. Então, consomem pouco, demandam pouco. Os pobres, que gostariam muito de consumir mais, não têm renda, senão muito reduzida, que lhes permitem um consumo diminuto.

A demanda efetiva da economia capitalista é reduzida, porque os ricos consomem pouco em relação a sua renda e os pobres não podem consumir senão até o nível do seu minguado salário. A soma dessas duas demandas, afirma ele:

Quando lanço meus olhos para o mundo e vejo imensas forças produtivas desempregadas e pergunto-me por que, só posso responder que isso se deve à insuficiência de demanda efetiva.

Não o excesso, senhores Neoliberais do Plano Real e de outros. É o contrário o que ele afirma. Ele que foi **the first**, o primeiro, o maior dos economistas de Cambridge.

E agora, o que afirmaria Karl Marx, que foi considerado o cérebro do milênio, numa pesquisa feita pela BBC? O que diz Karl Marx? Será que ele afirma que existe excesso de demanda na economia capitalista? Não, ao contrário – tal como Malthus, como Keynes e vários outros –, afirma que existe insuficiência de demanda. Ao contrário do que afirmam o Plano Real e seus autores, que fizeram um absurdo, ao reduzir a demanda e empobrecer mais a população. Karl Marx afirma – e aí já vem a linguagem esotérica – que a demanda global, a demanda total da sociedade, é composta de duas parcelas: a demanda de bens de consumo, que ele chama de D-2, e a demanda de bens de capital, de meios de produção, que ele chama de D-1.

Então, a produção mercantil capitalista desenvolvida produz mercadorias que têm um valor composto de três elementos: o capital constante, aquele correspondente às máquinas, equipamentos e matérias-primas; o capital variável, que é o correspondente ao pagamento de salários, é a mais-valia, que é produzida sem pagamento algum. A mais-valia, que,

inicialmente, se encontra nas mercadorias, com a venda das mercadorias, transforma-se em dinheiro e no lucro dos capitalistas. Desta forma, o valor da oferta é composto de capital constante, capital variável e mais-valia: C+V+S.

A demanda é composta apenas do pagamento feito pelos empresários ao comprar a força de trabalho, pagar salários e investir em equipamentos, máquinas, matérias-primas e bens auxiliares. A demanda é insuficiente, pois tem apenas duas partes, enquanto nas mercadorias existem três componentes do seu custo: C+V+S; e a demanda: D-1+D-2. Está faltando uma parcela da demanda. Por isso, ela é insuficiente, falta uma parcela para comprar a mais-valia, o valor incorporado de graça pelos trabalhadores e que, portanto, tendo sido de graça, não gerou renda, não gerou salário e não gerou, portanto, capacidade de demanda e de consumo na sociedade.

A demanda da sociedade capitalista é insuficiente, porque é uma demanda capitalista, tem uma parcela da demanda inexistente, que não foi lançada como pagamento, na circulação; é o correspondente a S – mais-valia. Esse valor transforma a mercadoria vendida em lucro.

Para Malthus a demanda é insuficiente. Para Marx a demanda é insuficiente. Para Lord Keynes a demanda é insuficiente. São os maiores economistas que dizem que a demanda do capitalismo é insuficiente. E não existe, portanto, excesso de demanda, que eles enxergaram, para aumentar juros, reduzir renda disponível, aumentar tributos, reduzir salários, enxugar o número de funcionários públicos etc. E também, obviamente, reduziram a demanda de bens de capital e de investimentos ao abrirem as portas e destruírem grande parte do parque industrial nacional, juntamente com as oportunidades de emprego.

Em todas essas linguagens – na clássica de Malthus, na neoliberal e na keynesiana –, fica claro e transparente que o capitalismo possui uma insuficiência de demanda efetiva. E é isso que Lord Keynes fala, a crise que ele estava analisando, estava querendo superar com suas idéias, com sua ideologia e com suas novas palavras, produzindo uma nova sabedoria – a new wisdom – para os novos tempos. Diz Keynes: "é preciso continuar mentindo por mais 100 anos para nós mesmos e para todos, até que saiamos do túnel da escassez, do túnel do capitalismo para a luz do dia." Isso é o que diz o Lorde Keynes. E se tornou Lorde por dizer expressões como essa.

Desse modo, optamos e ficamos hipnotizados por esse diagnóstico absurdo e invertido que nos foi aplicado pelo Governo, no primeiro e no segundo império de Sua Majestade o Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso. Inverteram o mundo e, apesar da nossa fome e da nossa incapacidade de consumo – ou de uma capacidade muito limitada de consumo –, alegaram que estamos consumindo demais. É preciso, então, reduzir esse "excesso de demanda" que os visionários enxergaram no mundo famélico.

Keynes afirma que, quando aumenta a renda nacional, ganhamos mais e o consumo cresce, mas o consumo não aumenta tanto quanto a renda. Então, é preciso que os investimentos cresçam para preencher a diferença ampliada entre o aumento do consumo e da renda. Esse é o diagnóstico de Lorde Keynes, que assevera que a demanda global é insuficiente. Ela é deficiente por falta de investimentos. Assim, de acordo com ele, é necessário reduzir a taxa de juro e aumentar a esperança de lucro, a eficiência marginal do capital.

Estou usando estas palavras e esta terminologia em resposta ao Ministro Malan, que afirmou não gostar da linguagem de palanque que temos que usar freqüentemente. Assim, estou usando esse outro tipo de linguagem que muitos dos doutores que andam enfeitando este Governo não são capazes de entender. Então, tenho que traduzir essa linguagem; faço um esforço fantástico para ver se a traduzo em conceitos e em linguagem acessível.

Como Lorde Keynes disse que o problema era insuficiência de demanda, o Malthus, Professor de Keynes, disse que o problema era insuficiência de demanda de meios de consumo. Ele, Keynes, afirma que é insuficiência da demanda dos capitalistas, que têm que comprar mais máquinas, mais equipamentos e investir mais. Mas como investir mais se as máquinas estão paradas em 70% de ociosidade?

É impossível!

Então, o Governo teve que criar a nova moeda, o **state money**, o dinheiro estatal, inconversível, moeda pintada, para lançar esse dinheiro em circulação e aumentar a eficiência marginal do capital; ou seja, a esperança, ainda que visionária, de lucros futuros, como diz Lorde Keynes.

Assim, diz ele: se os empresários vierem alucinar-se em plena crise, em pleno vermelho; se os empresários vierem alucinar-se com lucros futuros, o único perigo é que invistam demais e elevem seus investimentos além do ponto que tornariam máximos seus lucros.

Em plena crise, ele começa a falar em excesso de investimento, em sobreacumulação de capital, no

perigo que se corre, quando os investimentos estão zerados praticamente e os lucros no vermelho; ele fala como esses investimentos seriam reanimados por suas idéias e sua visão visionária do mundo real.

Assim, nenhum grande economista sério – porque existem, ou existiram, economistas sérios, sim! – foi capaz de afirmar que o capitalismo gera uma demanda excessiva, superior à capacidade de produção e de oferta. Jamais! Nenhum disse esse despautério; só os neoliberais do Governo, do FMI, só os "Cavallos" da Argentina e os "Cavallos" do Brasil. Ninguém mais!

Estou acabando, Sr. Presidente!

Se nos fosse permitido usar a linguagem esotérica, esta linguagem de "eficiência marginal de capital", de "multiplicador de investimento", de "propensão marginal ao consumismo", de "composição orgânica do capital", de "capital constante", de "capital variável" etc, com qualquer dessas versões, com qualquer dessas linguagens, nós ficaríamos incompreendidos. Eles fizeram esse diagnóstico, dizendo que o paciente estava com "barriga d'água", estava comendo demais, e que era preciso aplicar uma anorexia sobre o Brasil, a Argentina, o Peru e o México: "Vamos reduzir a renda, passar fome, que as coisas se resolvem". Como disse um dia o Sr. Roberto Campos, pregando esta teoria: "Vamos aplicar uma 'sangria depuradora'". É uma expressão do Sr. Roberto Campos, que é também desse time que afirma que há consumo excessivo. Sangraram tanto até que chegamos a esse ponto, a essa anorexia.

Pois bem, parece que o recado foi suficiente.

Eu queria apenas dizer que não uso dessa linguagem, porque essa não é a linguagem adequada aos meus fins, não é a linguagem adequada ao esclarecimento dos meus eleitores, não é a linguagem adequada ao meio parlamentar. Ele que fique com a linguagem dele! Ele que fale essa linguagem em inglês com o FMI e com aqueles que dão as ordens a este País. Eu não preciso falar em inglês e não preciso usar essa linguagem. Não a uso porque não quero.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lauro Campos.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Francisco Xavier.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de MG, e a Prefeitura Municipal de Uberaba.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2002. **– Ramez Tebet.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – O requerimento que acaba de ser lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Srªs e os Srs. Senadores que assim o desejarem.

Em votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o requerimento encontra ressonância. É um requerimento de pesar, pesar que se abate sobre todos os brasileiros no instante em que perdemos, porque passa desta vida para outra, a figura de um homem extraordinário, que sempre demonstrou paciência e tolerância, que pregou bondade, que transmitiu fé, a fé que remove montanhas e que alimenta o espírito e nos dá tanta esperança. Refiro-me ao passamento de Francisco Cândido Xavier, o famoso e respeitável Chico Xavier, que deixou este mundo aos 92 anos e que, com toda certeza, fará falta aos milhares de brasileiros que têm nos seus ensinamentos lições de fé e de força para enfrentar a vida.

Daqui da tribuna do Senado, solidarizamo-nos com a sua família, com a dor da população de Uberaba, cidade onde viveu toda a sua vida, vida de realizações em benefício da humanidade. Deixou ele uma vasta obra, são mais de 400 obras literárias, psicografadas por esse ilustre brasileiro, que foi o mais respeitado representante do Espiritismo no Brasil.

Todos os Srs. Senadores sabem como tenho vinculação com o Catolicismo, embora respeite as crenças de meus semelhantes. No caso de Chico Xavier, devemos considerá-lo acima de divisões de religiões ou de igrejas, porque devemos considerá-lo como representante do bem neste planeta, atendendo milhares de brasileiros na sua vida de dedicação aos pobres e aos desesperados. Sua mensagem

sempre repleta de muito otimismo e de fé tem sido multiplicada em diferentes tipos de publicações, que podem ser encontradas nas diversas regiões do Brasil e do Mundo.

Chico Xavier, sem dúvida alguma, vai fazer grande falta a todos os brasileiros, e nos emociona ver as homenagens que recebe neste momento em Uberaba, onde seu corpo está sendo velado.

Em nome do Congresso Nacional, quero externar aqui a nossa tristeza pelo afastamento desse líder espiritual e afirmo, sem vacilar, que perdemos uma das maiores personalidades religiosas do nosso País.

O Senado, portanto, presta esse tributo de solidariedade de profundo pesar às famílias, principalmente, de Uberaba, de Minas Gerais e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – Não havendo mais quem deseje encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – A Mesa se associa às homenagens prestadas a Francisco Cândido Xavier e tomará as providências necessárias para que o voto de pesar chegue à sua família e ao Estado de Minas Gerais.

O Sr. Valmir Amaral deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa comunica aos Srs. Congressistas que será mantida e reaberta a sessão do Congresso Nacional amanhã, às 15 horas, neste plenário, para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por ocasião do II Congresso Brasileiro de Soja, realizado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a Organização Não-Governamental **Focus on Sabbatical**, que reúne 4.500 produtores canadenses e americanos, e que tem por objetivo proteger seus participantes e o mercado de seus respectivos países, propôs pagar aos produtores brasileiros US$35.00 por acre – cada acre equivale a 0,4 hectare –, para que eles deixem de cultivar soja no Brasil, sob a alegação de que a diminuição da produção desse grão forçará, como é próprio do mercado, o crescimento do seu preço no mercado internacional.

O objetivo declarado da política dessa ONG é reduzir a produção de soja e a sua oferta no mercado internacional em cerca de 40 milhões de toneladas, volume coincidentemente equivalente à atual safra desse grão no Brasil, que é o segundo maior produtor de soja do mundo.

Essa ONG foi criada pelo produtor rural canadense Ken Goudy, que foi quem apresentou a proposta aos produtores brasileiros e garantiu-lhes que os recursos para pagá-los viriam dos próprios produtores americanos, que têm muito interesse em manter, num patamar mais elevado, o preço da soja e de outros grãos, evitando assim quebradeira e recessão.

Os Estados Unidos, o Brasil e a Argentina concentram sozinhos 80% da produção mundial de soja. Essa produção que dobrou nesses últimos tempos passando de 70 milhões de toneladas para 140 milhões, o que fez, evidentemente, o preço desse produto cair no mercado. Na opinião de Ken Goudy, nesses últimos 20 anos, o preço da soja no mercado nunca este tão baixo como agora.

O preço do **bushel**, que é uma unidade internacional de medida equivalente a 27 quilos e 200 gramas, caiu 50% e passou de US$9,45, em 1980, para US$4,80, que é o preço atual.

O esperto Sr. Goudy afirmou que: "Se os produtores rurais brasileiros acreditarem nisso – quer dizer, no plano dele –, um ano antes de o plano ser colocado em prática, os preços poderão dobrar porque o mercado tem natureza especulativa".

Essa situação, difícil de administrar, foi um dos fatores que fizeram os Estados Unidos a aplicarem os subsídios aos produtores de grãos daquele país e que gerou, na nossa opinião, essa especulação de preços; mas, no dizer do produtor Goudy, foi a superoferta de produção que fez com que o preço caísse e não esses subsídios.

Além da soja, essa ONG deseja também reduzir a produção de trigo e milho, num total de 8 milhões de **bushels**, ou seja, cerca de 218 milhões de toneladas desses produtos. O mentor desse plano acredita que levará três anos para organizá-lo.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, a angelical proposta dessa ONG: os Estados Unidos também diminuiriam a sua produção de trigo e milho – e eles produzem o dobro de nós –, mas manteriam a área cultivada com soja. Assim, a **Focus on Sabbatical** espera arrecadar US$2 milhões para subsidiar os agricultores brasileiros, e depois também os argentinos, e prometem pagar US$170 por hectare desde que es-

ses produtores deixem a terra nua, sem plantarem ou produzirem nelas. Só que, no Brasil, o custo de produção de um hectare não fica em menos de US$280.

Esse senhor – Ken Goudy – está no Brasil, conforme noticiam os jornais do setor, há bastante tempo, e, nesse período, já conseguiu expor seu plano e fazer a sua proposta a mais de 500 produtores; no dizer dele, apesar de ela ser polêmica, tem sido muito bem aceita pelos produtores de soja e de outros grãos.

No entanto, a proposta apresentada no Congresso em Foz do Iguaçu suscitou as mais diversas reações contrárias, inclusive a do Presidente da Embrapa, Dr. Alberto Duque Portugal, que declarou: "O que deprime os preços no mercado internacional são os subsídios norte-americanos".

Fiquemos atentos, então. Todos nós, Senadores desta República, todos nós, brasileiros, temos que ser frontalmente contra a invencionice dessa ONG malabarista, que deseja, à custa de enredos sórdidos e contando, talvez, com a boa-fé de alguns de nossos produtores rurais, arrasar a nossa agricultura de grãos e, com isso, a nossa balança comercial, que, por falta das exportações, perderia divisas necessárias ao seu equilíbrio, que já anda tão precário.

Sr. Presidente, com essa proposta de reduzir o plantio nos países que fazem concorrência com os Estados Unidos, aquele país pretende, na prática, transferir a despesa que tem o seu Governo com os atuais subsídios e criar, com essa redução da oferta do produto no mundo, um cartel no setor agrícola, o qual, claro, seria dominado por eles! Eles gastariam os mesmos US$3 bilhões que hoje são destinados a seus produtores de soja.

Preocupado com o setor agrícola, como sempre fui, quero declarar com veemência, desta tribuna, que deploro essa proposta; classifico-a, no mínimo, de indecorosa; acho-a mesquinha e vil diante da grandeza da nossa soberania como nação e diante da competência do nosso produtor rural. E digo mais. A redução da área de plantio provocará um efeito dominó, com conseqüências negativas na indústria, no comércio e no setor de serviços, porque gerará recessão no campo. Os Estados Unidos e o Canadá que paguem a seus produtores para não plantarem. O que os Estados Unidos e o Canadá não querem para eles, propõem ao Brasil fazer. Eles que provoquem a recessão lá!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como diria meu pai, isso é negócio de bobo com ladino. E, nesse caso, quem vocês pensam que serão os bobos?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Amaral.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 692-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 41, de 20 de junho de 2002, que "Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos	**Suplentes**
Moreira Ferreira	José Carlos Fonseca Junior
Rubem Medina	Luciano Castro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

OFICIO Nº 693-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados

Efetivos	**Suplentes**
Francisco Rodrigues	José Carlos Fonseca Junior
Werner Wanderer	Luciano Castro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 694-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente

Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos	Suplentes
Cláudio Cajado	Jaime Martins
Roberto Brant	Laura Carneiro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 695-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 44, de 25 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos	Suplentes
Jaime Fernandes Filho	Francistônio Pinto
Paulo Magalhães	Paulo Braga

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

Ofício nº 696-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 45, de 25 de junho de 2002, que "Altera a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Efetivos	Suplentes
Jorge Khoury	Aldir Cabral
Pauderney Avelino	Paulo Gouvêa

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 697-L-PFL/2002

Brasília, 26 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, que "Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos	Suplentes
Mussa Demes	Chico Sardelli
Roberto Pessoa	João Mendes

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, antes de encerrar a presente sessão, cumpre à Presidência algumas palavras neste momento de grande orgulho nacional. Digo orgulho nacional porque todo o Brasil está vestido de verde e amarelo. Digo mesmo que, se o mundo tivesse ou se o mundo tem cor, hoje, as cores do mundo são o nosso verde, amarelo, azul e branco da bandeira do Brasil.

Esta globalização é a que nos interessa. É uma globalização na qual vemos o capitão da Seleção Brasileira, Cafu, subindo em um pedestal, levantando a Copa do Mundo e fazendo uma declaração à sua mulher, falando para mais de dois bilhões de seres humanos.

Isso mostra que o Brasil é surpreendente, que vivemos em um País que consegue fazer muito sucesso quando se concentra. E conseguimos conquistar, pela quinta vez, a Copa do Mundo.

É preciso destacar que o futebol hoje não é mais uma atividade qualquer. É uma atividade feita por intuição e por vocação. Trata-se de um empreendimento que sensibiliza todo o planeta e que requer grande planejamento.

O futebol conseguiu demonstrar que temos talento. Não nos cansamos, nem podemos nos cansar

de reverenciar os nossos craques, os dois Ronaldos, o Rivaldo, o Marcos e todos os outros craques brasileiros. Temos que homenagear o administrador rigoroso, o administrador obstinado, que soube vencer obstáculos, que soube vencer pressões. Temos que reverenciar e homenagear Luiz Felipe Scolari, que conseguiu vencer máquinas de países de Primeiro Mundo, que nos superam em outros campos de atividade, é verdade.

Vimos também a Confederação Brasileira de Futebol imune a pressões externas e internas sem propósito, prestigiando a equipe de profissionais convocada para representar o Brasil na Coréia e no Japão.

A Seleção Brasileira de Futebol, que vamos receber com festa, em Brasília, amanhã, dá-nos a clara sensação – permitam-me o paralelo – de que o chamado risco Brasil é uma ofensa à nossa capacidade de realização. Especuladores do mercado financeiro conseguem, em alguns momentos, passar para o mundo a sensação de que o Brasil é inviável, mas somente manipulando dados sobre a nossa realidade impõem esta imagem aos outros países.

O que a globalização mostrou para todo o planeta nas últimas horas foi a realidade de uma Nação que pode ser organizada, competente, de vanguarda e confiante; de um País civilizado, que dá exemplo de garra, de tenacidade e de criatividade.

A Copa do Mundo, creio eu, é o incentivo que Deus oferece à população e aos governantes brasileiros para que possamos ampliar a nossa auto-estima, para que possamos erguer as nossas cabeças e dizer para sempre que o Brasil é viável e pode unir forças em busca de um mundo melhor.

Permitam-me ainda registrar algo que passou pela minha mente e entrou fundo no meu coração: foi quando vi que, para muitos, a glória não sobe à cabeça. Naquele instante de glória, com a taça empunhada na mão, percebi que, na camisa do nosso capitão, estava escrito "Jardim Irene", o bairro humilde de onde saiu o pobre menino, igual a tantos outros da zona rural e da zona urbana de onde saíram os nossos craques, os nossos jogadores, demonstrando que o Brasil supera a si mesmo, que o Brasil sabe se encontrar.

Essa foi uma demonstração muito importante, não somente da força do nosso futebol, mas do nosso civismo. O mundo pôde ver as nossas origens, essa multiplicação de etnias do Brasil que deram e nos dão a certeza de que somos um povo forte e poderoso.

Devemos homenagear sempre esses atletas que, na maioria dos casos, como eu disse, vieram de famílias humildes para a Seleção, o que prova que o povo brasileiro consegue evoluir, aperfeiçoando-se para conviver com culturas sofisticadas, em condições de superioridade física e mental.

O Brasil precisa de mitos que avivem o nosso civismo e o patriotismo, como o fizeram nossos craques. O Brasil também precisa seguir o exemplo desse profissional chamado carinhosamente de Felipão, que acreditou num plano de trabalho e, apesar de submerso por críticas e pressões da imprensa e das ruas, seguiu em frente. Nosso Brasil, com toda a certeza, está-se orgulhando da impressionante humildade dos nossos craques, como Rivaldo, por exemplo, considerado por muitos o craque da Copa e que exprime bem o perfil médio do povo brasileiro.

Lembro também das transmissões da **TV Globo**, que, com seu time de comentaristas, proporcionou-nos o apoio e o incentivo necessários para atingirmos a vitória que estamos comemorando. A vitória da Seleção Brasileira é uma demonstração da nossa capacidade. O Brasil tem condições de superar as suas dificuldades. O Brasil tem condições de superar a pobreza, a miséria, as desigualdades, a violência. Unido, mobilizado, o Brasil tem condições de ser uma nação justa, uma nação cada vez mais forte e cada vez mais igual como é o desejo de todos os que trabalhamos no Congresso Nacional e nas mais diversas atividades. E agora que estamos recompensados por essa vitória do Brasil, que ela sirva de estímulo – volto a repetir – para a superação dos nossos problemas e para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo e da nossa gente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mauro Miranda enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, é quando a economia brasileira ameaça recepcionar mais uma crise, que o fortalecimento das cooperativas brasileiras ocupa, com mais legitimidade, lugar de destaque na agenda nacional. Bem apropriado, nesse contexto,

vem a ser o relatório do Deputado Euler Morais sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.113-27, que altera a legislação da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep). Nele, o relator vota pela aprovação, argumentando que o conjunto de medidas destinadas a combater a crise econômica e o déficit público inauguram, entre outras coisas, um tratamento tributário especial com relação às sociedades cooperativas, naquilo que tange às mencionadas contribuições.

Cumpre lembrar que, antes das alterações introduzidas pelo Governo em 1999, as sociedades cooperativas suportavam, pesadamente, a incidência do Pis/Pasep, à alíquota de 1% sobre a folha de salários nas operações praticadas com associados, bem como à alíquota de 0,65% sobre o faturamento em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não-associados. Quanto à Cofins, as cooperativas eram isentas somente sobre aquilo que se remetia aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, mas não sobre os demais atos, para os quais se previa uma alíquota de 3%.

A partir da entrada em vigor da MP nº 1.858-7, de 1999, e, mais atualmente, da MP nº 2.113-27, de 2001, as sociedades cooperativas passaram a contribuir para o pis/pasep e para a Cofins, sob o entendimento de que o cálculo deveria ser realizado, às mesmas alíquotas, com base agora no faturamento bruto. Mais que isso, das bases de cálculo poderiam ser excluídos, a partir de então, dentre outras coisas, os valores repassados aos associados decorrentes da comercialização de produtos por eles entregues à cooperativa, assim como as receitas de venda de bens e mercadorias a associados e as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produtos dos associados. Ao lado disso, isentam-se as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativas à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados.

Acontece que, sobre todas essas mudanças na lei, ainda paira certa limitação, pois a abrangência das isenções não é tão adequada como se pretendia, a ponto de alcançar todos os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Nesse sentido, a exclusão desses atos provoca uma brutal elevação da carga tributária sobre as cooperativas, resultando, no final das contas, numa inviabilização do próprio sistema cooperativista. Aliás, é da Carta Constitucional que se extrai a leitura de que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre o "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas".

Para atender a tal dispositivo constitucional, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 1989, oriundo do Senado, com pareceres favoráveis das Comissões competentes e pronto para votação em Plenário. Enquanto a lei não for aprovada, vale acatar as recomendações do relator, Deputado Euler Morais, quando afirma que compete à administração tributária federal adotar as providências e mecanismos necessários para exercer uma eficiente fiscalização sobre as sociedades cooperativas, de sorte a distinguir os atos cooperativos típicos dos atos mercantis passíveis de tributação. Tudo isso se justifica na medida em que evita a alegada sonegação fiscal por conta da indevida revogação da isenção da Cofins, concedida ao ato cooperativo desde a instituição da contribuição, pela Lei Complementar nº 70, de 1991.

Diante do exposto, Sr. Presidente, concluo essa breve preleção, endossando as palavras do Deputado Euler Morais, quando, relatando a matéria, se manifesta pela aprovação da Medida Provisória 2.113-27, de 2001, com os devidos ajustes. Tal MP, como adiantei, restabelece o tratamento tributário que era dispensado às sociedades cooperativas antes da edição das duas medidas provisórias que a antecederam. Nessa linha, enfim, contamos com o apoio dos demais Colegas da Casa para o definitivo e bem-sucedido desenlace da questão tributária relativa às cooperativas no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso Nacional será reaberta amanhã, às 15 horas, para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às.16 horas e 14 minutos.)

Ata da 12ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 27 de junho de 2002

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, às onze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Ramez Tebet, Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário; e Marluce Pinto, 2ª Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, anunciando os assuntos constantes da pauta. **Item 1**: Requerimentos nºs **328,** de 2002, de autoria da Senadora **Heloísa Helena,** solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa; **357,** de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações, ao Ministro de Estado do Esporte e do Turismo; **378,** de 2002, de autoria do Senador **Osmar Dias**, solicitando informações, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores; **382** a **384,** de 2002, de autoria do Senador **Mauro Miranda**, solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Fazenda, da Defesa e da Justiça. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Carlos Wilson para relatar e concede a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti para ler os relatórios encaminhados pelo Senador Carlos Wilson que concluem favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2**: Requerimentos nºs **407** a **409,** e **421,** de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy,** solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça; **443** e **444,** de 2002, de autoria do Senador **Francisco Escórcio,** solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça; e **446,** de 2002, de autoria do Senador **Mozarildo Cavalcanti,** solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente distribui os requerimentos aos Senadores Mozarildo Cavalcanti (nºs 407 a 409 e 421/2002) e Carlos Wilson (nºs 443, 444 e 446/2002) para relatarem, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, às onze horas e vinte minutos, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 27 de junho de 2002.

Senador **Ramez Tebet**
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante
a 4ª Sessão Legislativa Ordinária
51ª Legislatura

(1º a 30 de junho de 2002)
(dia 10 de julho – art. 57, § 1º da
Constituição Federal)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO APROVADAS E ENVIADAS A PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Senado Federal..... 2
Total.....2

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios, ISS, fundo composto por recursos oriundos de desestatização e CPMF).

Sessão: 12-6-2002

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

Sessão: 12-6-2002

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República..... 13
De iniciativa do STF..... 2
De iniciativa do MPU... 1
De iniciativa da PGR... 1
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....12
Total..... 29

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Sessão: 6-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2001 (nº 4.143/2001, na Casa de origem), que acrescenta o Título XII ao Código Penal, dispondo sobre os crimes previstos em atos internacionais, e dispositivo à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dá outras providências.

Sessão: 6-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2001 (nº 1.164/99, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia.

(Procedida a adequação redacional na sessão do dia 25-6-2002.)

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2002 (nº 2.372/2000, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos, e dá outras providências.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2002 (nº 4.326/2001, na Casa de origem), que confere ao Governador Mário Covas a designação de "Patrono do Turismo Nacional".

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001 (nº 1.698/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal (critérios para preenchimento de vagas para ingresso na atividade notarial e de registro).

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/95, na Casa de origem), que institui a Carteira Nacional da Saúde da Mulher.

Sessão: 19-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2002 (nº 6.879/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2002 (nº 5.314/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2002 (nº 5.440/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2002 (nº 6.882/2002, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público da União.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2002 (nº 6.546/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (nº 1.432/99, na Casa de origem), que institui o 12 de agosto como o Dia Nacional da Juventude.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002 (nº 4.409/98, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 (dispõe sobre a redução da duração do curso para Técnico em Radiologia).

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2002 (nº 6.603/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários da Rede Ferroviária Federal – ASRFFSA, em liquidação, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (nº 4.540/2001, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2002 (nº 6.490/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2002 (nº 6.662/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2002 (nº 6.492/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2002 (nº 6.632/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2002 (nº 6.035/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2002 (nº 6.530/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção –

CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 (nº 1.334/99, na Casa de origem), que dá a denominação de "Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho", ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2002 (nº 6.022/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2002 (nº 6.033/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.183/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Sessão: 27-6-2002

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Presidente da República.....1
De iniciativa do TST.....1
De iniciativa do Senado Federal.....17
De iniciativa da Câmara dos Deputados..... 3
De iniciativa da Comissão Mista 2
Total.....24

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre concessão do benefício de seguro-desemprego ao trabalhador extrativista vegetal durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 3-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 439, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela administração direta, indireta e delegada da União.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 520, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a competência funcional dos Juizados Especiais Cíveis regulada no art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Cíveis Criminais, e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a redação dos §§ 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1º de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reajustar os valores estimados de contratação pela Administração Pública.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 4-6-2002

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como Primeiro Signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal.

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 km 110, no Município de Bonfim, em Roraima.

(decisão terminativa de Comissão de Educação)

Sessão: 6-6-2002

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2001 (nº 5.663/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que denomina "Viaduto Múcio Teixeira" o viaduto localizado no Km 166 da Rodovia BR-060.

(decisão terminativa de Comissão de Educação)

Sessão: 12-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que denomina "Viaduto Ovídio José dos Santos" o viaduto localizado no Km 166 da Rodovia BR-153.

(decisão terminativa de Comissão de Educação)

Sessão: 12-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2002, de autoria do Senador Paulo Hartung, que denomina "Sérgio Ceotto" a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

(decisão terminativa de Comissão de Educação)

Sessão: 12-6-2002

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como Primeiro Signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

Sessão: 12-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

Sessão: 19-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Sessão: 19-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafos aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir como infração o transporte de bebidas alcoólicas na condição que especifica.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que modifica a redação do art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que dispõe sobre a concessão de títulos de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher.

Sessão: 26-6-2002

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

Sessão: 26-6-2002

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1999 (nº 4.675/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o processo seletivo para o ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 27-6-2002

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

Sessão: 27-6-2002

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2002 (nº 4.802/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da nona região, os cargos que menciona e dá outras providências.

Sessão: 27-6-2002

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....76
De iniciativa do Senado Federal.....27
Total.....103

Projeto de Resolução nº 26, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil (Financiamento parcial do Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo).

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Resolução nº 27, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América (Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo).

Sessão**:** 4-6-2002

Projeto de Resolução nº 28, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (financiamento parcial do Sistema de Trens Urbanos do Estado de São Paulo – 4ª Linha do Metrô).

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Resolução nº 29, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil (financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre).

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2002 (nº 1.393/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Anhangüera para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002 (nº 1.445/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 4-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002 (nº 1.357/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo Governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2002 (nº 975/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002 (nº 984/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2002 (nº 1.110/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cismázia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2002 (nº 1.391/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2002 (nº 1.520/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Resolução nº 30, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado de Rondônia).

Sessão: 6-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2000 (nº 257/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 4 16/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa feito em Praia, 17 de julho de 1998.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2002 (nº 894/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2002 (n° 932/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão com unitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2002 (n° 960/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 33, de 2002 (n° 966/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 178, de 2002 (n° 1.573/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação 15 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Sessão: 11-6-2002

Projeto de Resolução n° 31, de 2002, de autoria do Senador Paulo Souto, que renova o prazo fixado pelo artigo 4° da Resolução n° 20, de 2001, do Senado Federal (autorização para o Estado da Bahia realizar operação de crédito – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira).

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Resolução n° 33, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que autoriza a União a conceder garantia aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta nas operações de crédito interno incluídas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR), do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR/NE II) e do Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS II).

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Resolução n° 35, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Resolução n° 36, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a elevar em dois bilhões, noventa e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinqüenta e um ienes japoneses, a operação de crédito externo celebrada com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e autorizada pela Resolução n° 71, de 19 de dezembro de 2000, do Senado Federal.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Resolução n° 37, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a elevar em três milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, cento e sessenta e nove euros e dezoito centavos, as operações de crédito celebradas com o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A (BBVA) autorizadas pela Resolução do Senado Federal n° 73, 2000.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 5, de 2002 (n° 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 2002 (n° 857/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 54, de 2002 (n° 1.118/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 56, de 2002 (n° 1.154/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 57, de 2002 (n° 1.155/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coreaú, Estado do Ceará.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 59, de 2002 (n° 1.166/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 175, de 2002 (n° 1.335/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 41, de 2002 (n° 1.020/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 60, de 2002 (n° 1.171/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 65, de 2002 (n° 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 69, de 2002 (n° 1.130/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo n° 70, de 2002 (n° 1.139/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2002 (nº 1.265/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2002 (nº 968/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2002 (nº 1.135/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2002 (nº 1.542/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cristiano Varella para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2002 (nº 1.245/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2002 (nº 1.249/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2002 (nº 1.485/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajaí Estado de Santa Catarina.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2002 (nº 1.420/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Boni Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Sessão: 18-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Sessão: 19-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção -Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Sessão: 19-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2001 (nº 890/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Coroatá, Estado do Maranhão.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão & Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2002 (nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 20-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2002 (nº 859/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2002 (nº 1.042/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Washington, em 26 de outubro de 1999.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Ibiporã, Estado do Paraná.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2002 (nº 1.046/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2002 (nº 1.051/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em freqüência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Sessão: 25-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2002 (nº 1.247/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2002 (nº 1.107/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2002 (nº 1.246/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2002 (nº 1.301/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2002 (nº 1.303/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2002 (nº 1.660/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2002 (nº 1.544/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2002 (nº 930/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2002 (nº 933/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2002 (nº 1.323/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2002 (nº 1.546/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano EM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2002 (nº 1.341/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2002 (nº 1.347/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 39, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que restabelece as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal (autorização para a União contratar operações de crédito externo, destinadas ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições de Ensino Superior e Hospitais Universitários).

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 42, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União a contratar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República de Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos, com base na Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 43, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que eleva para quarenta bilhões de dólares dos Estados Unidos da América, o valor a que se referem os arts. 1º e 2º a, da Resolução nº 57, de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, 23, de 1999, e 74, de 2000, do Senado Federal.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 44, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Nordic Investment Bank (NIB), no valor de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, destinando-se os recursos a financiar o Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 45, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total equivalente a vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinando-se os recursos ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 46, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado Do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio ao Pará-Urbe.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 47, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e cinqüenta e nove milhões, vinte mil e seiscentos e cinqüenta e nove ienes, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Marubeni Corporation, destinada ao financiamento de quinze por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 48, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooporation (JBIC), destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 49, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$454,550.000.00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro milhões e quinhentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o Empréstimo de Ajuste do Setor Elétrico.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 50, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$404,040.000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o Segundo Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – PSAL II.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 51, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US$100,000.000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa PARANÁ URBANO II".

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Resolução nº 52, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que ultima a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, com vistas à elevação do valor mutuado de GBP dez milhões, trezentos e cinqüenta mil, seiscentos e setenta e nove libras esterlinas e noventa e três schillings, de principal, destinado ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de Laboratório de Pesquisa e Material Multidisciplinar de Laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris Internacional, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de 2002 Universitários.

Sessão: 26-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, (nº 1.141/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2002 (nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2002 (nº 1.566/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Resolução nº 32, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante de US$150.804.431,47 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos), com base na Ata de Entendimentos firmadas no chamado "Clube de Paris".

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Resolução nº 34, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e sete centavos.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2002 (nº 1.131/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Portal Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2002 (nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2002 (nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Resolução nº 53, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de EUR4.833.247,80 (quatro milhões, oitocen-

tos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete euros e oitenta centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pelo Hôpital Action Services – HAS, dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, bem como o financiamento de 100% do seguro de crédito.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Resolução nº 54, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a US$2,533,000.00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Dresdner Bank AG, destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Resolução nº 55, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que ultima a assinatura de aditivo ao contrato de crédito externo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Marubeni Corporation, com vistas à elevação do valor mutuado de JPY280.269.000 para JPY350.336.250 (trezentos e cinqüenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta ienes), correspondente a um acréscimo de JPY70.067.250, destinados a complementar o valor relativo ao pagamento de sinal (down payment) da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Sessão: 27-6-2002

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Mensagem nº 157, de 2002 (nº 379/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcus Camacho de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Sessão:12-6-2002

Mensagem nº 103, de 2002 (nº 217/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário da Graça Roiter, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuaite.

Sessão:18-6-2002

Mensagem nº 161, de 2002 (nº 3 87/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Barbosa Serra, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

Sessão:18-6-2002

Mensagem nº 132, de 2002 (nº 330/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Sessão:19-6-2002

Mensagem nº 147, de 2002 (nº 360/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coréia.

Sessão:19-6-2002

Mensagem nº 160, de 2002 (nº 3 86/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edgard Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

Sessão: 27-6-2002

Mensagem nº 184, de 2002 (nº 487/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Maria Celina de Azevedo Rodrigues, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Colômbia.

Sessão:27-6-2002

Mensagem nº 185, de 2002 (nº 484/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à

deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Eduardo Sette Câmara da Eonseca, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações

Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Sessão: 2-6-2002

Parecer nº 434, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 110, de 2002 (nº 247/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ricardo Oliva para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato de três anos.

Sessão:5-6-2002

Parecer nº 435, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 111, de 2002 (nº 248/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato de três anos, na vaga do Senhor Luiz Felipe Moreira Lima.

Sessão: 5-6-2002

Parecer nº 536, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 148, de 2002 (nº 321/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Newton Reis Monteiro para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP, na vaga do Senhor Eloi Fernández Y Fernández.

Sessão:12-6-2002

Parecer nº 675, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 176, de 2002 (nº 467/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na vaga do Senhor Celso Fernandes Campilongo.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 676, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 177, de 2002 (nº 468/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Fernando de Oliveira Marques para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, na vaga do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco Neto.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 677, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 186, de 2002 (nº 4 72/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 678, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 187, de 2002 (nº 473/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 679, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 188, de 2002 (nº 474/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Samir de Castro Hatem para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 680, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 189, de 2002 (nº 475/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Onildo Elias de Castro Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 681, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 193, de 2002 (nº 504/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de cinco anos.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 682, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 174, de 2002 (nº 465/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Grandino Rodas para recondução no cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 683, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 178, de

2002 (nº 477/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 684, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 179, de 2002 (nº 478/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Paulo Roberto Pontes de Mendonça para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 685, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 180, de 2002 (nº 479/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Manoel Brandão Farias para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 686, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 181, de 2002 (nº 4 76/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Evandro José Moreira Avelar para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Sessão: 27-6-2002

Parecer nº 687, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 175, de 2002 (nº 466/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Thompson Almeida Andrade para recondução no cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Sessão: 27-6-2002

De iniciativa do Senado.....2

Total.....2

Requerimento nº 720, de 2002, dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido, que solicitam, nos termos regimentais, voto de aplauso à Delegação Especial da Palestina no Brasil, pelo transcurso do Dia Internacional de Solidariedade para com o Povo Palestino. Sessão: 4-6-2002

Requerimento nº 380, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja encaminhada Moção de Repúdio ao uso de armas de destruição em massa, comunicando aos parlamentares da Índia e do Paquistão o apelo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Brasileiro para que os conflitos entre os dois países sejam resolvidos pacificamente, pela negociação, pela intermediação, sem guerra e sem cogitar do uso de armas atômicas.

Sessão:18-6-2002

PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO

De iniciativa do Senado.....2

Total.....2

Parecer nº 525, de 2002**,** da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso ao Plenário da decisão do Presidente do Senado que indeferiu o Requerimento nº 715, de 2001, da Senadora Marina Silva, que solicita audiência da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999.

Sessão:13-6-2002

Parecer nº 541, de 2002, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 3, de 2002, do Senador Freitas Neto, sugerindo que a sala de reuniões da Comissão de Fiscalização e Controle seja denominada "Sala Senador Mário Covas **".**

Sessão:19-6-2002

MATÉRIAS RETIRADAS PELO AUTOR

De iniciativa do Senado.....2

Total.....2

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Gemido Meio, que dá nova redação ao § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 282, de 2002)

Sessão: 13-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000**,** de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998 (dispõe sobre crimes hediondos).

(Retirado nos termos do Requerimento nº 297, de 2002)

Sessão**:** 20-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2001, de autoria do Senador Wellington Roberto, que dispõe sobre a anistia de parte das dívidas de pequenos produtores rurais, pescadores e de suas cooperativas e colônias junto ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 363, de 2002)

Sessão: 27-6-2002

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a redação do art. 20 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 375, de 2002)

Sessão: 27-6-2002

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICIAIS

De iniciativa do Senado.....3
Total.....**3**

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder o benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores que especifica e dá outras providências.

(prejudicada pela aprovação do PLS 68, de 2000)

Sessão: 3-6-2002

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como Primeiro Signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(prejudicada pela aprovação, em primeiro turno, da PEC nº 3, de 2002)

Sessão: 5-6-2002

Projeto de Resolução nº 61, de 2001, de autoria do Senador Freitas Neto, que dá o nome de Mário Covas à sala de sessões da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

(prejudicado pela aprovação, em Plenário, do Parecer nº 541, de 2002)

Sessão: 19-6-2002

OUTRAS DELIBERÇÕES

De iniciativa do Senado.....9
Total.....**9**

Requerimento nº 339, de 2002, da Senadora Emilia Fernandes e do Senador Lúdio Coelho, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Arcanjo Antonio Lopes do Nascimento, conhecido como Tim Lopes.

Sessão: 11-6-2002

Requerimento nº 362, de 2002, da Senadora Marluce Pinto e do Senador Carlos Wilson, solicitando sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Arcanjo Antonio Lopes do Nascimento, Tim Lopes.

Sessão: 11-6-2002

Requerimento nº 377, de 2002, dos Senadores Ramez Tebet e Artur da Távola, solicitando manifestação de irrestrito apoio e reconhecimento ao proficiente trabalho realizado pela Pastoral da Criança, em prol da sociedade brasileira, com vistas a concorrer ao Prêmio Nobel da Paz.

Sessão: 12-6-2002

Requerimento nº 381, de 2002, dos Senadores Iris Rezende e Mauro Miranda, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Juarez Bernardes, ocorrido em 15-6-2002.

Sessão: 18-6-2002

Requerimento nº 390, de 2002, dos Senadores Luiz Otávio e Fernando Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senhor Antonio Tebet.

Sessão: 18-6-2002

Requerimento nº 419, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlito Maia, ocorrido no dia 22-6-2002.

Sessão: 25-6-2002

Requerimento nº 420, de 2002, dos Senadores Eduardo Siqueira Campos e Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador Henrique Santillo.

Sessão: 25-6-2002

Requerimento nº 425, de 2002, dos Senadores Iris Rezende, Maguito Vilela e Mauro Miranda, solicitando sejam prestadas homenagens de pesar com inserção em ata e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador pelo Estado de Goiás, Senhor Henrique Antônio Santillo, ocorrido na cidade de Anápolis (GO), no dia 25-6-2002.

Sessão: 27-6-2002

Requerimento nº 457, de 2002, do Senador Francelino Pereira, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do escritor mineiro Roberto Drumond.

Sessão: 27-6-2002

Requerimento nº 460, de 2002, do Senador Ramez Tebet, solicitando homenagens de pesar com inserção em ata e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Senhor Francisco Cândido Xavier, ocorrido na cidade de Uberaba (MG), no dia 30-6-2002.

Sessão:1º-7-2002

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 30 de junho de 2002 e 1º de julho de 2002 - nos termos do art. 57, § 1º da Constituição Federal)

Deliberativas Ordinárias 12
Deliberativas Extraordinárias 5
Não deliberativas 7
Especial 1
Reunião 1
Total 26

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA
(1º a 30 de junho de 2002 e 1º de julho de 2002 - nos termos do art. 57, § 1º da Constituição Federal)

Deliberativas Ordinárias 56
Deliberativas Extraordinárias 9
Não Deliberativas 30
Especial 3
Reunião 4
Total 102

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 30 de junho de 2002 e 1º de julho de 2002 - nos termos do art. 57, § 1º da Constituição Federal)

MATÉRIAS APROVADAS 186

Propostas de Emenda à Constituição aprovadas e enviadas à Promulgação 2
Projetos aprovados e enviados à sanção 29
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 24
- *Por decisão terminativa* 14
  - *Projeto de Lei do Senado* *14*
- *Por decisão de Plenário* 10
  - *Do Senado Federal* *3*
  - *Da Câmara dos Deputados* *5*
  - *De Comissão Mista* *2*

Projetos aprovados e enviados à promulgação 103
- *Concessões de telecomunicações* *65*
- *Acordos Internacionais* *11*
- *Operações de crédito* *27*

Escolha de Chefes de Missão Diplomática 8
Escolha de Autoridades 16
Requerimentos de Voto de aplauso, censura ou semelhante 2
Pareceres aprovados pelo Plenário 2

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 7

Matérias retiradas pelos autores 4
Matérias declaradas prejudicadas 3

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS .....

MATÉRIAS APROVADAS 444

Projeto de Lei de Conversão aprovada e enviada à sanção 8
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação 13
Projeto de Lei de Conversão aprovado e devolvido à Câmara dos Deputados 1
Proposta de Emenda à Constituição aprovada e enviada à Promulgação 3
Projetos aprovados e enviados à sanção 60
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 78
- *Por decisão terminativa* 54
- *Projeto de Lei do Senado Federal* *54*
  - *Por decisão de Plenário* 24
- *Do Presidente da República* *1*
- *Do Senado Federal* *14*
- *Da Câmara dos Deputados* *7*
- *De Comissão Mista* *2*

Projetos aprovados e enviados à promulgação 226
- *Concessões de telecomunicações* *152*
- *Acordos Internacionais* *28*
- *Operações de crédito* *44*
- *Plano de Carreira dos Servidores do Senado* *1*
- *Alteração no Regimento Interno do Senado* *1*

Escolha de Chefes de Missão Diplomática 17
Escolha de Autoridades 26
Convocação de Ministros de Estado 4
Parecer aprovado pelo Plenário 3
Requerimento de voto de aplauso, censura ou semelhante 5

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 42
Matérias declaradas prejudicadas 13
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo 21
Matérias retiradas pelo autor 8

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 486

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL DE CARÁTER LEGISLATIVO 1
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA 2
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS 1

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Mensagem nº 001 (CN)	Presidente da República	Submete a Sanção do Presidente da República o Projeto de Lei nº 32, de 2001-CN, que *estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002*, aprovado pelo Congresso Nacional, em Sessão realizada no dia 27/12/2002.
Of/004/2002-SF	Presidente do Banco Central	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/005/2002-SF	Ministro de Estado da Fazenda.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/006/2002-SF	Presidente do TSE.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/007/2002-SF	Presidente do TCU	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/008/2002-SF	Ministro de Minas e Energia	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/009/2002-SF	Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, **CPI do Futebol**.
Of/010/2002-SF	Ministro de Estado do Esporte e Turismo.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol**.

Of/011/2002-SF	Dr. Geraldo Brindeiro - Procurador -Geral da República.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/012/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/013/2002-SF	Dr. Everardo de Almeida Maciel - Secretário da Receita Federal.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/014/2002-SF	Sr. Adrienne Giannetti Nelson de Sena - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/015/2002-SF	Sr. Eduardo Viana - Presidente da Federação de Futebol do Rio de Janeiro.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/016/2002-SF	Sr. Ricardo Teixeira - Presidente da Confederação Brasileira de Futebol-CBF.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/017/2002-SF	Sr. Francisco Fernando Fontana - Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/018/2002-SF	Sr. Eduardo José Farah - Presidente da Federação Paulista de Futebol.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/019/2002-SF	Sr. Edmundo Santos Silva - Presidente do Clube de Regatas do Flamengo.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/020/2002-SF	Dr. Agilio Monteiro Filho - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/021/2002-SF	Presidente do Clube Botafogo de Futebol e Regatas.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**

Of/022/2002-SF	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/023/2002-SF	Sr. José Luiz Osório de Almeida Filho - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/024/2002-SF	Presidente do Fluminense Futebol Clube.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/025/2002-SF	Sr. Oswaldo da Silva Rico - Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade Esportiva Palmeiras.	Encaminha um exemplar do Suplemento ao nº 190 do Diário do Senado, contendo a publicação do Relatório Final nº 1, de 2001, apresentado pela **CPI do Futebol.**
Of/080/2002-SF	Dr. J. J. Safe Carneiro - Presidente da OAB	Informa que a Denúncia nº 016775-99, é parte integrante do Relatório nº 3 de 1999, da CPI do Judiciário.
Of/083/2002-SF	Dr. Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República.	Encaminha cópia da Ação Civil Pública ajuizada pela ABIP, a pedido do Senador Álvaro Dias.
Of/100/2002-SF	Dr. Aloísio Firmo Guimarães da Silva - Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha documentação colhida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre cópia de contrato e depoimentos prestados pelo Sr. Reinaldo Menezes, perante a referida Comissão.
Of/113/2002-SF	Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa - Juíza Federal da 10º Vara Federal Criminal.	Encaminha o Parecer nº 012/2001, elaborado pela Advocacia-Geral do Senado em face da Petição nº 013/2001, bem como o despacho exarado por esta Presidência sobre a referida matéria.
Of/114/2002-SF	Dr. André Stefani Bertuol - Procurador da República.	Encaminha a nota técnica nº 09, de 01/03/2002, elaborada pela consultoria de Orçamentos do Senado Federal.
Corespondência	Sr. Geraldo Ackmin Filho - Governador do Estado de São Paulo.	Encaminha as notas taquigráficas da Sessão Especial do Senado, em homenagem ao ex-Senador e ex-Governador do Estado de São Paulo, Sr. Mário Covas.
Of/123/2002-SF	Doutor Celso Lafer - Ministros de Estado das Relações Exteriores.	Comunica que o plenário aprovou os Requerimetos nºs 53 e 54, de 2002, convocando o Ministro Celso Lafer para prestar esclarecimentos sobre as medidas protecionistas norte-americanas no setor siderúrgico.

Of/125/2002-SF	Presidência do TSE.	Informa que a Mesa do Senado Federal, em face da decisão do TSE, que não admitiu recurso extraordinário no Recurso Ordinário nº 104, declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, através do Ato nº 1, de 2002.
Of/136/2002-SF	Dr. Marcelo de Figueiredo Freire - Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha os documentos relacionados com a Confederação Brasileira de Futebol e com seu presidente Ricardo Terra Teixeira.
Of/153/2002-SF	Presidente da CPI dos Títulos Municipais Vereador Augusto Campos, Câmara Municipal da cidade de São Paulo.	Encaminha cópia de documentos referentes à CPI dos Títulos Públicos.
Of/154/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha cópia do ofício do Presidente do TRT de Santa Catarina, referente ao Projeto de Lei nº 5.314-A/01, que versa sobre a revisão do Plano de Cargos e salários do Poder Judiciário Federal.
Of/161/2002-SF	Dr. Paulo Fernando Corrêa - Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha cópia da documentação relativa ao Sr. Wanderley Luxemburgo da Silva, coletada pelo Serviço de Apoio às Comissões Especiais de Inquérito - **CPI do Futebol**.
Of/162/2002-SF	Dra. Lisiane Cristina Braecher - Procuradora da República do Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha documentação relativa á Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, coletada pelo Serviço de Apoio às Comissões Especiais de Inquérito - **CPI do Futebol**.
Of/205/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha, a favor do pleito formulado pela "Bancada Feminina no Congresso Nacional" acerca da priorização da tramitação de porposições relacionadas à questão da mulher.
Expediente	Senador Yutaka Inoue - Presidente da House of Councillors - Dieta(Senado) Nacional do Japão.	Agradeçe a acolhida que os parlamentares brasileiros tiveram na House of Councillors, onde foram recebidos pelo Vice-Presidente Shoji Motooka e convida o senador japonês para visitar o Senado Brasileiro, na 1º quinzena de agosto.
Correspondência	Senador YUTAKA INOUE - Presidente da House of Councillors - Dieta (Senado) Nacional do Japão.	Convida o Presidente para visitar o Senado da República Federativa do Brasil.
Of/250/02-SF	Dr. Newton Alves de Oliveira - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.	Em atendimento ao Of/1804/02-PGJ/SP, encaminha cópia da carta protocolada perante a CPI do Judiciário, e informa que essa carta veio acompanhada de documentação de 500 folhas aproximadamente.

Of/281/2002-SF	Dra. Neide M. C. de Oliveira - Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro.	Encaminha documentação colhida pela CPI do Futebol, costituída de cópias de depoimentos prestados perante a referida Comissão.
Of/287/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha o Ofício nº 99/02 - "Segurança", expedido pela Comissão Mista Especial de Segurança Pública.
Of/329/2002-SF	Dr. Eduardo Nepomuceno de Sousa e Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha - Promotores de Justiça do MP/MG.	Em resposta ao Of/779/02-MP/MG, encaminha cópias de documentos referentes a Federação Mineira de Futebol, informando que parte da documentação é sigilosa e fica transferido o sigilo para o Ministério Público de Minas Gerais.
Of/354/02-SF	Dr. Pedro Malan - Ministro da Fazenda.	Encaminha cópia da consulta feita pelo Senador Lúcio Alcântara, mediante o Requerimento nº 08/2002-CAE, bem como o Parecer nº 301/02-CCJ.
Of/145/2002-SF	Deputado Arnaldo Faria de Sá.	Presta esclarecimentos a respeito do ofício do Deputado Arnaldo Faria de Sá e informa que as presidências do Senado e da Câmara firmarão interpretações divergentes com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.
Of/349/2002-SF	Dra. Lisiane Cristina Braecher - Procuradora de Justiça do Estado RJ.	Em resposta ao Of/171/02-PR/RJ/LB, encaminha cópia de documentos colhidos pela CPI do Futebol, referentes à Federação de Futebol do Rio de Janeiro e os pagamentos feitos a Juan Svirski e Aremithas de Lima, informando, ainda, que a documentação é sigilosa.
Of/409/2002-SF	Dr. José Guilherme Ferraz da Costa - Procurador da República em São José dos Campos - SP.	Encaminha as informações solicitadas através do Of/289/2002-PRM/SJC, reiterando o Of/1194/MPF/PRM/SJC, sobre a CPI do Futebol, e comunica que o relatório final da mesma foi encaminhado, contendo as informações solicitadas, comunicando, ainda, que o documento é de caráter sigiloso.
Of/184/2002 - PRESID/SF	Dep. Walter Feldman - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de SP.	Em atenção ao Of/065/02, do Dep. Estadual -SP Walter Feldman, informando que só é possível a cessão da servidora Tânia Beatriz Hormann, para o exercício de cargo em comissão nos termos da Lei 8.112, de 1990.
Of/410/02-SF	Desembargador Jalles Ferreira da Costa - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Góias.	Em atendimento aos Ofícios nºs 659 e 660/2002-DNPJ/GO, encaminha cópias dos documentos referentes a CPI do Judiciário.

Of/426/2002-SF	Desembargador Luiz Fernando de Souza Ramos - Corregedor-Geral da Justiça da Bahia.	Em atendimento ao Of/775/2002-SERP, da Corregedoria da Bahia, encaminha cópia dos documentos referentes a CPI do Judiciário.
Of/447/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha a lista dos nomes que poderão compor o Conselho de Comunicação Social e aguarda a manifestação da Mesa da Câmara e das suas lideranças, para posterior deliberação do Plenário do Congresso Nacional em sessão conjunta.
Of/493/2002-SF	Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey - Procurador-Geral de Justiça de SP.	Em atenção ao Of/420/02-MP/SP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, informa que tal solicitação já foi feita através do Of/2106/02-MP/SP, onde o mesmo foi respondido pelo Of/250/02-SF, que se refere a CPI do Judiciário.
Of/504/2002-SF	Sr. Juarez Quadros do Nascimento - Ministro das Comunicações.	Encaminha requerimento do Senador Moreira Mendes, onde solicita a possibilidade de não serem codificados os sinais de transmissão dos jogos da copa do mundo de 2002.
Of/492/02-SF	Dr. Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República.	Em atenção ao Of/526/02-PGR/GAB, informa que a solicitação da documentações referentes a CPI do Futebol, já foi atendida através do Of/281/02-SF.
Of/491/02-SF	Dr. Eduardo Neponuceno e Fernando Galvão - Promotores do Ministério Público de Minas Gerais.	Em resposta ao Of/1110/02-MP/MG, informando que os depoimentos na CPI do Futebol, podem ser obtidos na pág. do Senado Federal na internet e que os mesmos foram publicados no Diário do SF, e esclarece, ainda, que o Of/779/02-MP/MG, já foi respondido através do Of/329/02-SF.
Of/526/02-SF	Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Senador Almir Gabriel.	Comunica que a Presidência do Senado Federal arquivou definitivamente o Ofício nº S/11/82 (nº 418/82-GG, na origem), de autoria do Governo do Pará, solicitando autorização do SF para alienar uma área de terras devolutas situada em Moju-PA, à firma Agroindústrias da Amazônia Ltda.
Of/529/02-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Acusa o recebimento do Relatório Final da CPI destinada a investigar as relações do Banco Central do Brasil com o sistema financeiro privado, e informa que a regulamentação do Sistema Financeiro aguarda o posicionamento da Câmara dos Deputados sobre a PEC 21/97.

Of/530/02-SF	Dr. Felipe Bretanha Souza - Procurador da República no Estado do Amazonas - AM.	Em resposta ao Of/025/02-FBS/PR/AM, encaminha cópia dos documentos referentes a CPI do Judiciário.
Of/586/2002-SF	Dra. Neide M. C. Cardoso de Oliveira - Procuradora da República no Estado Rio de Janeiro (RJ).	Em atendiemnto ao Of/121/2002-PR/RJ/GAB/NC, reencaminha cópia da Ata da 20ª Reunião da CPI do Futebol, bem como as notas taquigráficas.
Of/Circular/623/2002	Alberto Dines, Miguel Cipolla, Daniel Koslovski, Paulo C. Araújo, Geraldo P. Santos, Fernando Bitencourt, Berenice I.M. Bezerra, José P. Cavalcanti, Francisco P. Silva, Roberto W. Monteiro, Ricardo Moretzon, Carlos Chagas, Paulo M. C. Neto, Jaime Sirotsky.	Convoca para a 1ª reunião do Conselho de Comunicação Social, no dia 25/06/02, às 18h30, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente do referido colegiado, informa que no dia 26/06 haverá reunião do conselho para tratar de assuntos de sua economia interna.
Correspondência	Ministro da Educação	Encaminha o Diário do Senado Federal do dia 13/06/02, onde consta o pronunciamento do Senador Reginaldo Duarte, feito na sessão Plenária do dia 18/06/02.
Of/277/2002 - SGM	Dr. Laene Pevidor Lança - Procurador no Estado de Minas Gerais.	Em resposta ao Oficío nº 091/02/PRMG/GAB/LPL, da Pocuradoria da República do Estado de Minas Gerais, informa que a *CPI da CBF/NIKE*, caso da federação mineira de futebol, foi no âmbito da Câmara dos Deputados..
Of/657/2002-SF	Procuradoria da República no Estado de São Paulo.	Em resposta ao Ofício/PRM/Santos/ASB/GabCiv/ nº 145, CPI do Judiciário, representação nº 1.34.012.000381/2000-62, Tribunal Regional do Trabalho, Nicolau dos Santos Neto e Fábio Monteiro de Barros, e o prefeito de Santos Roberto Mansur, informando já haver sido atendido o pleito constante do supracitado ofício, mas que foi determinado a remessa de novas cópias juntamente com o comprovante postal da primeira entrega, assinado pelo funcionário recebor.
Of/658/2002-SF	*Presidente da Assembléia* Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Welington Landim.	*Em resposta ao ofício nº 413/02,* informa que em pesquisa efetuada no banco de dados da CPI do Judiciário, criada pelo requerimento nº 118 de 1999, encontrou-se apenas a denúncia protocolada sob nº 015476-99.

Of/659/2002-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminhando ao Presidente da CD, cópia do Of/091/02/PRMG/GAB/LPL, da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, solicitando documentos referentes a CPI da CBF/NIKE, constituída no âmbito daquela Casa..

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2002

REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

REUNIÃO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORDINÁRIAS	0	2	3	4	4	3							16
EXTRAORDINÁRIAS	0	0	1	0	1	1							3
CONJUNTAS	0	1	0	0	0	0							1
TOTAL	0	3	4	4	5	4	0	0	0	0	0	0	**20**

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA COMISSÃO DURANTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO SENADO

TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	2	6	13	5							26
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	3	0							3
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	1	4	0							5
TOTAL	0	0	2	7	20	5	0	0	0	0	0	0	**34**

NÃO TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	3	1	0	3							7
PELA REJEIÇÃO		0	2	2	0	1							5
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	5	3	0	4	0	0	0	0	0	0	**12**

COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	1	0	0	0							1
PELA REJEIÇÃO		0	1	0	0	0							1
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	1	0	0							1
TOTAL	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	**3**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

P E C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1	2	3	7	5							18
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
P/ PREJUDICIALIDADE		0	16	1	0	0							17
N. T. SUBSTITUTIVO		0	1	2	0	1							4
TOTAL	0	1	19	6	7	6	0	0	0	0	0	0	**39**

OFÍCIO "S"

OFÍCIO S	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	0	0	0	0							0
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
N. T. PRS		0	0	0	0	0							0
Pela remessa à Presidência do Congresso Nacional					1	0							1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

P L C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	8	4	7	4							23
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	1							1
N. T. SUBSTITUTIVO		0	1	0	0	0							1
TOTAL	0	0	9	4	7	5	0	0	0	0	0	0	**25**

PLC-COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	0	0	0	0							0
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	6	2	2	2							12
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
P/ PREJUDICIALIDADE		0	0	0	0	0							0
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	6	2	2	2	0	0	0	0	0	0	**12**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO

PDS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	1	1	0	0							2
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	**2**

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	0	2	0	1							3
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	1							1
N. T. SUBSTITUTIVO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	**4**

MENSAGENS

M S F	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IND. AUTORIDADES		2	0	2	1	0							**5**

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDAS PLEN	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	0	1	0	3							4
PELA REJEIÇÃO		0	3	0	0	1							4
TOTAL	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	**8**

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS À PROJETO DE LEI DO SENADO

EMENDAS CD a PLS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		0	0	0	0	0							0
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**

EMENDAS DE COMISSÃO

EMENDAS À PLC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1	0	0	0	0							**1**
PELA REJEIÇÃO		0	0	0	0	0							0
TOTAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**

AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REALIZADAS		1	1	0	0	0							**2**

RECURSO

RECURSO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	0	0	0	0	0	0							0
PELA REJEIÇÃO	0	0	0	0	1	0							1
TOTAL	0	0	0	0	1	0							1

TOTAL DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELA CCJ

PARECERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		2	23	20	29	23	0	0	0	0	0		97
PELA REJEIÇÃO	0	0	6	2	4	4	0	0	0	0	0	0	16
N. T. SUBSTITUTIVO	0	0	2	4	4	1	0	0	0	0	0		11
APR.IND. AUTORIDADE	0	2	0	2	1	0	0	0	0	0	0		5
P/ PREJUDICIALIDADE	0	0	16	1	0	0	0	0	0	0	0		17
Pela remessa à Presidência do Congresso Nacional					1	0	0	0	0	0	0		1
TOTAL	0	4	47	29	39	28	0	0	0	0	0		**147**

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
2002
Reuniões Convocadas e Realizadas na 4ª Sessão Legislativa
Ordinária da 51ª Legislatura
Reuniões Realizadas

Ordinárias	16
Extraordinárias	7
Conjuntas	1
Total	24

Projetos Aprovados em Caráter Terminativo-2002
4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PLS TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO		1			1						
PELA REJEIÇÃO				2							
REMESSA À CCJ	1										
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
PELA PREJUDICIALIDADE											
Aprovado Com Emenda		1		1							
TOTAL	1	2		3	1						7

Pareceres Apreciados-2002 em Caráter Não Terminativo
4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PLS NÃO-TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO		2	2								
PELA REJEIÇÃO											
REMESSA À CCJ		2	1		1						
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
PELA PREJUDICIALIDADE											
TOTAL		4	3		1						8

PLS COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO			3								
PELA REJEIÇÃO											
REMESSA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
TOTAL			3								3

PLC COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
PELO ARQUIVAMENTO											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
TOTAL											

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											

EMENDAS DE PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
REMESSA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
TOTAL											

OFS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
APROVADO NOS TERMOS DO PRS											
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR											
PELO ARQUIVAMENTO											
TOTAL											

MSF	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	**2**	**2**	**7**	**6**	**11**						
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	**1**										
INDICANDO AUTORIDADES					**13**						
PELO ARQUIVAMENTO											
TOTAL	**3**	**2**	**7**	**6**	**24**						**42**

PLC	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO			**1**	**1**	**1**						
PELA REJEIÇÃO											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
PELA PREJUDICIA--LIDADE											
CONTRÁRIO ÁS EMENDAS DE PLENÁRIO											
PELO ARQUIVAMENTO											
POR AUDIÊNCIA CE			1								
TOTAL			2	1	1						4

PRS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO		2			3						
PELA REJEIÇÃO											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO		1		1							
PELA PREJUDICIA--LIDADE											
POR AUDIÊNCIA Á CCJ											
PELO ARQUIVAMENTO											
TOTAL		3		1	3						7

PDL	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
INDICANDO AUTORIDADES											
TOTAL											

DIVERSOS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
PELO ARQUIVAMENTO											
POR QRS AO BACEN											
TOTAL											

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											

INDICAÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											

Quadro Consolidado dos Pareceres Apreciados Pela CAE

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEz
PELA APROVAÇÃO		5	6	1	5						
PELA REJEIÇÃO				2							
PELA PREJUDICIA--LIDADE											
POR AUDIÊNCIA À CCJ	1	2	1		1						
PELO ARQUIVAMENTO											
APROVADOS NOS TERMOS DO PRS	2	2	7	6	11						
APROVADOS NOS TERMOS DO PDS	1										
APROVADOS IND. DE AUTORIDADES					13						
CONTRÁRIOS ÁS EMENDAS DE PLÉNARIO											
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO		1		1							
APROVADO COM EMENDA		1		1							
POR AUDIÊNCIA CE			1								
TOTAL	4	11	15	11	30						71

SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

DATA	ASSUNTO
02.04.2002	EXPOSIÇÃO DO SENHOR ARMÍNIO FRAGA NETO, PRESIDENTE DO BANCO *CENTRAL DO BRASIL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º*, PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N º 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DETERMINA QUE , "NO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL APRESENTARÁ, EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERTINENTES DO CONGRESSO NACIONAL, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL, EVIDENCIANDO O IMPACTO E O CUSTO FISCAL DE SUAS OPERAÇÕES E OS RESULTADOS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS".
14.05.2002	EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO DE FARIAS, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACERCA "DOS INÚMEROS PEDIDOS DE INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, NOS *TERMOS DO ART. 36, II, DA CF/88, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO* JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS RELATIVOS A CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA", BEM COMO, INSTRUIR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N º 147, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE TRIBUTOS, NO ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO N º 13-CAE/2002.
21. 05. 2002	EXPOSIÇÃO DO SENHOR ELEAZAR DE CARVALHO FILHO, PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ACERCA DA "OPERAÇÃO OCORRIDA ENTRE O BNDES E A EMPRESA GLOBO CABO S/A, EXPLICITANDO OS ESTUDOS TÉCNICOS QUE AVALIZARAM A REFERIDA OPERAÇÃO", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 05-CAE/2002, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPLICY.
04.06.2002	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE "PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE A McDONALD'S E SEUS FRANQUEADOS", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 11 E 13-CAE/2002; COM OS SEGUINTES CONVIDADOS: ALCIDES TERRA, Vice-Presidente DA McDONALD'S NO BRASIL, GERSON KEILA, Diretor-Presidente DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUIAS, ANTÔNIO ACIOLY, Presidente DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FRANQUIADOS DO McDONALD'S, JACQUES RAUL RIGLER, Representante DA ASSOCIAÇÃO DOS FRANQUEADOS INDEPENDENTES DO McDONALD'S, ALEXANDRE GHEVENTER, Representante do CADE, E DO Sr. JOÃO CARNEIRO, Representante DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
18.06.02	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE "TRATAR DO DESCRENDENCIAMENTO, PELA MONTADORA, DE DIVERSAS CONCESSIONÁRIAS FORD E SEUS REFLEXOS PARA OS CLIENTES E PARA A ECONOMIA DO PAÍS", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO N º 01-CAE/2002; COM A PRESENÇA DOS SENHORES ROGELIO GOLFARB, DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA FORD MOTOR COMPANY BRASIL, JOÃO BICUDO, VICE - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EX-DISTRIBUIDORES FORD – ABEDIF, THOMPSON ANDRADE, CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, E MARCELO AMORELLI, REPRESENTANTE DA SDE – SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO.

25.06.02	EXPOSIÇÃO DOS SENHORES PEDRO SAMPAIO MALAN, MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, AMAURY BIER, SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E SÉRGIO DARCY, DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ACERCA "DOS MECANISMOS DE AJUSTES NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E POLÍTICAS CORRELATAS RECENTEMENTE ADOTADAS", EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nºs 17 E 18-CAE, DE 2002, DE AUTORIA DOS SENADORES ROMERO JUCÁ E EDUARDO SUPLICY, RESPECTIVAMENTE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR SAMIR DE CASTRO HATEM PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA.
25.06.02	SABATINA DA SENHORA TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR EVANDRO JOSÉ MOREIRA AVELAR PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – ADENE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR MANOEL BRANDÃO FARIAS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – ADENE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR PAULO ROBERTO PONTES DE MENDONÇA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – ADENE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – ADENE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES PARA EXERCER O CARGO DE CONCELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR CLEVELAND PRATES TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CONCELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR THOMPSON ALMEIDA ANDADE PARA EXERCER O CARGO DE CONCELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.
25.06.02	SABATINA DO SENHOR JOÃO GRNDINO RODAS PARA EXERCER O CARGO DE CONCELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

25.06.02	SABATINA DO SENHOR LUIZ LEORNADO CANTIDIANO VARNIERI RIBEIRO PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS MAIO/2O02
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

Presidente: **Senador Romeu Tuma**

Vice: **Senadora Marina Silva**

MATÉRIAS APRECIADAS EM MAIO/2002

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	**00**
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	**03**
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	**00**
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	**01**

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	**00**
DO IDOSO	**00**
DA SAÚDE	**00**
DA QUESTÃO HABITACIONAL	**02**

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (JÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	**03**
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO	**02**
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	**00**
TOTAL	**05**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (JÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	01
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO	00
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	00
TOTAL	01

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	01
PELA APROVAÇÃO	01
PELA APROVAÇÃO COM VOTO EM SEPARADO	01
PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	02
TOTAL	05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
APROVADOS	00
TOTAL	00

MENSAGENS	
APROVADOS	02
REJEITADOS	00
TOTAL	02

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	02
REJEITADOS	00
TOTAL	02

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	12

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	2.500

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA APROVAÇÃO (E COM PARECER FAVORÁVEL)	03
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DO VOTO EM SEPARADO)	01
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO JÁ APROVADO	05
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO E REJEIÇÃO DE EMENDA APRESENTADA	01
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	01
PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	02
TOTAL	13

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS JUNHO/2002
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLÁTURA

Presidente: **Senador Romeu Tuma**

Vice: **Senadora Marina Silva**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO	01
PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	01
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	01
TOTAL	03

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
PELA APROVAÇÃO	02
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	02
TOTAL	04

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	01
TOTAL	01

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	09

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	2.160

MATÉRIAS APRECIADAS EM JUNHO/2002

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	**00**
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	**02**
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	**00**
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	**01**

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	00
DO IDOSO	00
DA SAÚDE	00
DA QUESTÃO HABITACIONAL	00

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	01
APROVADO SUBSTITUTIVO (TURNO ÚNICO)	01
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO	01
TOTAL	03

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA APROVAÇÃO	**04**
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	**01**
RETIRADO DE PAUTA PARA REEXAME	**01**
PELA REJEIÇÃO	**01**
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	**03**
TOTAL	**10**

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS 1° SEMESTRE/2002
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

Presidente: **Senador Romeu Tuma**

Vice: **Senadora Marina Silva**

MATÉRIAS APRECIADAS NO 1º SEMESTRE DE 2002

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	**00**
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	**11**
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	**01**
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	**04**

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	**00**
DO IDOSO	**00**
DA SAÚDE	**00**
DA QUESTÃO HABITACIONAL	**03**

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
APROVADOS	**09**
REJEITADOS	**02**
RETIRADOS DE PAUTA PARA REEXAME	**07**
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	**04**
OITIVA DE OUTRA COMISSÃO	**01**
TOTAL	**24**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	
APROVADOS	**14**
REJEITADOS	**02**
SOBRESTADOS	**01**
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	**03**
RETIRADOS DE PAUTA PARA REEXAME	**08**
APROVADO SUBSTITUTIVO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO. DEPENDENDO DE VOTAÇÃO EM TURNO SUPLEMENTAR.	**02**
TOTAL	**30**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
APROVADO	01

MENSAGENS	
APROVADOS	02

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	09
TOTAL	09

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	40

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	11.538

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

RELATÓRIO JUNHO/SEMESTRAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA COMISSÃO DE EDUCAÇÃOMATERIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2002 JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas 6
Reuniões Extraordinárias Realizadas 6
Total de Proposições Apreciadas 148

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	JUNHO
PELA APROVAÇÃO	120
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	120

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA (PLC)	JUNHO
PELA APROVAÇÃO	06
PELA REJEIÇÃO	
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	06

REQUERIMENTOS	JUNHO
PELA APROVAÇÃO	14
PELA REJEIÇÃO	
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	14

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	JUNHO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	JUNHO
PELA APROVAÇÃO	04
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	02
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	07

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS FEVEREIRO / JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....24
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....24

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	277	22	21	06	-	31	-	-	-	-
PELA REJEIÇÃO	-	03	-01	03	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-02	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	177	25	24	09	-	31	-	-	-	-

TOTAL GERAL: 366

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2002 JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas 2
Reuniões Extraordinárias Realizadas 1
Total de Reuniões Realizadas 1

Total de Proposições Apreciadas 00

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS FEVEREIRO / JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....03
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....02
Reuniões Ordinárias Convocadas.....01
Reuniões Ordinárias Realizadas.....01
Total de Reuniões Realizadas.....03

PARECERES	PLC	PLS(ÑT)	REQUERIMENTOS
PELA APROVAÇÃO	-	-	02
PELA REJEIÇÃO	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-
TOTAL	-	-	02

TOTAL GERAL: 02

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2002 JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas 00
Reuniões Extraordinárias Realizadas 00
Total de Reuniões Realizadas 00

Total de Proposições Apreciadas 00

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS ABRIL/JUNHO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....03
Total de Reuniões Realizadas.....03

PARECERES	PLC	PLS(NT)	REQUERIMENTOS
PELA APROVAÇÃO	-	-	02
PELA REJEIÇÃO	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-
TOTAL	-	-	02

TOTAL GERAL: 02

CONGRESSO NACIONAL – 2002
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO A 2 DE JULHO

PLVs – sancionados.....03
PLNs – sancionados.....24
PDNs – promulgados.....36

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	58/2002-CN (nº 263/2002, na origem)	PLN nº 9/2002 Leitura: 16-4-2002 (SF)	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	48/2002-CN (nº 175/2002, na origem)	PLN nº 4/2002 Leitura: 25-3-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 360.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	54/2002-CN (nº 197/2002, na origem)	PLN nº 6/2002 Leitura: 2-4-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, crédito especial no valor de R$ 1.700.000,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	75/2002-CN (nº 391/2002, na origem)	PLN nº 11/2002 Leitura: 23-5-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 20.571.084, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	76/2002-CN (nº 392/2002, na origem)	PLN nº 12/2002 Leitura: 23-5-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R$ 3.474.618,00, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	-	PDN nº 13/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Obras de infra-estrutura hídrica em Municípios da Região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó) – SE, da Unidade Orçamentária 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 14/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 26.784.0235.5864.0024 – Melhoramento das Instalações do Porto de Natal – No Estado do Rio Grande do Norte (cond. ao atend. do art. 12 desta lei), da Unidade Orçamentária 39.217 – Companhia Docas do Rio Grande do Norte.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 15/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.784.0236.5771.0001 – Melhoria da Navegação das Hidrovias do Corredor Oeste-Norte – do Rio Madeira – Trecho Porto Velho – Foz do Madeira.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 16/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 do subtítulo 12.364.0041.5081.0013 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amazonas, constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 17/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta lei).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 18/2002	Autoriza a execução do subtítulo 28.846.0909.0195.0035 – Recursos para retomada de Execução de Obras e Serviços – No Estado de São Paulo, referente à construção do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, no âmbito da Unidade Orçamentária 15.103 – TRT da 2ª Região.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 19/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 12.364.0041.5081.0029 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – No Estado da Bahia, da Unidade Orçamentária – 26.232 – Universidade Federal da Bahia.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 20/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum/Infra-Estrutura de Irrigação Piancó III – Paraíba – PB, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 21/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara – AM – 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 22/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários KM0 – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316/PA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 23/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/ no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 24/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviárrio em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste, – BR – 259/ES (TC nº 005.383/2001).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 25/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0235.5728.0007 – Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste/BR-230/PB – João Pessoa – Campina Grande.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 26/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0023 – Projeto de Irrigação Baixada Ocidental Maranhense, no Estado do Maranhão.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 27/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5704.0025 – Construção de trechos rodoviários no corredor leste – BR 356/MG – Trecho Ervália – Muriaé, divisa MG/RJ.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 28/2002	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3379.0022 – Implantação de sistema de transmissão no Piauí (639 Km de linha de transmissão em 284 MVA) – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 32.269 – CEPISA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 29/2002	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3407.0022 – Ampliação de rede urbana de distribuição de energia elétrica no Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 32.269 – CEPISA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 30/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-319/AM – Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 31/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.783.0222.5366.0103 – Implantação do metrô de Salvador – BA – do Metrô – trecho Lapa – Pirajá.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 32/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0233.5019.0043 – Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso – no Estado do Rio Grande do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	596/2001-CN (nº 948/2001, na origem)	MPV nº 2.218 Public. DOU 5-9-2001-Ed. Extra	Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 17, de 2002 À sanção
Junho	531/2002-CN (nº 880/2002, na origem)	MPV nº 2.176-79 Public. DOU 24-8-2001	Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 18, de 2002 À sanção
Junho	532/2002-CN (nº 870/2002, na origem)	MPV nº 2.182-18 Public. DOU 24-8-2001	Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 19, de 2002 À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	70/2002-CN (nº 356/2002, na origem)	PLN nº 10/2002 Leitura: 10-4-2002 (SF)	Altera o Quadro VI da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	81/2002-CN (nº 427/2002, na origem)	PLN nº 13/2002 Leitura: 5-6-2002 (CN)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor total de R$ 4.125.562,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	82/2002-CN (nº 428/2002, na origem)	PLN nº 14/2002 Leitura: 5-6-2002 (CN)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas, crédito especial no valor total de R$ 4.094.656,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	83/2002-CN (nº 434/2002, na origem)	PLN nº 15/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 358.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	84/2002-CN (nº 435/2002, na origem)	PLN nº 16/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	85/2002-CN (nº 436/2002, na origem)	PLN nº 17/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 49.097.875,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	86/2002-CN (nº 437/2002, na origem)	PLN nº 18/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 14.248.332,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	88/2002-CN (nº 449/2002, na origem)	PLN nº 19/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 13.340.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	89/2002-CN (nº 450/2002, na origem)	PLN nº 20/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 49.792.934,00, em favor da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Presidência da República, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	90/2002-CN (nº 451/2002, na origem)	PLN nº 21/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 51.199.340,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	91/2002-CN (nº 452/2002, na origem)	PLN nº 22/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 193.198.171,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	92/2002-CN (nº 453/2002, na origem)	PLN nº 23/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 394.691.635,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	93/2002-CN (nº 458/2002, na origem)	PLN nº 24/2002 Leitura: 13-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$ 155.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	94/2002-CN (nº 462/2002, na origem)	PLN nº 25/2002 Leitura: 14-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de R$ 6.439.737,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	96/2002-CN (nº 464/2002, na origem)	PLN nº 27/2002 Leitura: 14-6-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 269.223.359,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	100/2002-CN (nº 494/2002, na origem)	PLN nº 28/2002 Leitura: 20-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de R$ 166.097.000,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, par os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	102/2002-CN (nº 502/2002, na origem)	PLN nº 29/2002 Leitura: 24-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 45.745.500,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	103/2002-CN (nº 505/2002, na origem)	PLN nº 30/2002 Leitura: 24-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. A., crédito especial no valor de R$ 3.824.838,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	116/2002-CN (nº 513/2002, na origem)	PLN nº 31/2002 Leitura: 27-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. A., crédito suplementar no valor de R$ 11.279.608,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	-	PDN nº 33/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 34/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159 Km de linha de transmissão em 230 KV e de subestações de 700 MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária 32.226 – CHESF.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 35/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 36/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 12.364.0041.5081.0016 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 37/2002	Suspende a execução de contratos, licitações e convênio pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 38/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 39/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho – Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 40/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 41/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 42/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT 26.782.0237.5710.0103, unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 43/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tinguis no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 44/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 45/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Restauração, Ampliação e Duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia, Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 46/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Reurbanização e Canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 47/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas – AL, PT 18.544.0515.3391.0027, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 48/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Adutora Alto Sertão no Estado de Alagoas, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 2 DE JULHO 2002

PLVs – sancionados.....	03
PLNs – sancionados.....	29
PDNs – promulgados.....	48
PRN – promulgado.....	01
RQN. – (leitura).....	-
Total de matérias apreciadas.....	81

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 209/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida e despachada à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 3-6-2002, a Mensagem nº 80, de 2002-CN, que encaminha o relatório de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não financeiras, fixada para o primeiro quadrimestre de 2002.
Of. nº 210/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 3-6-2002, os Avisos nº 40/2002-CN (Ofício nº 083/2002-PRSECR, na origem); nº 43/2002-CN (Ofício nº 340/2002 – GP, na origem); e nº 44/2002-CN (Ofício nº GP-O 763/2002, na origem).
Of. nº 212/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que em virtude de solicitação de V. Exª através do Ofício SGM/P nº 805, datado de 28-5-2002, e de solicitação de vários líderes das duas Casas do Congresso Nacional, esta Presidência determinou a inclusão da MPV nº 2.175-29, publicada em 27-8-2001, na Ordem do Dia da Sessão do congresso Nacional convocada para dia 5-6-2002, destinada à eleição do conselho de Comunicação Social, prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.
Of. nº 214/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 6-6-2002, os Projetos de Lei nºs 15 a 18, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 217/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 6-6-2002, os Avisos nº 46, de 2002-CN (nº 6567-SGS-TCU, de 2002, na origem), tendo em vista solicitação contida no Ofício nº P-144/2002-CMO, de 4 do corrente, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Presidente do Senado Federal; e os Avisos nºs 47 e 48, de 2002-CN (nº 1.428-SGS-TCU, de 2002, e nº 1.431-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, e que foram encaminhados à CMO.
Of. nº 218/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 7-6-2002, os Avisos nºs 49, 50 e 51, de 2002-CN (nº 79-GP, de 2002, nº 6.523-SGS-TCU, de 2002 e nº 6.532-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, tendo em vista solicitação contida no Ofício nº P-163/2002-CMO, de 5 do corrente, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Presidente do Senado Federal, e que foram encaminhados à CMO.
Of. nº 219/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida e despachada à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 7-6-2002, a Mensagem nº 87, de 2002-CN (nº 443/2002, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre.

Of. nº 220/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lido e despachado à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 10-6-2002, o Aviso nº 52/2002-CN (nº 541, de 29-5-2002, na origem) do Ministro Humberto Guimarães Souto, Presidente do TCU, encaminhando, o Relatório das Atividades desse Tribunal, referente ao 1º Trimestre de 2002.
Of. nº 221/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 12-6-2002, os Projetos de Lei nºs 19 a 23, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 222/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi autuado e lido na sessão do Senado Federal, realizada em 12-6-2002, o Aviso nº 53, de 2002-CN (nº 1.467-SGS-TCU, de 2002, na origem), do Presidente do TCU, e que foi encaminhado à CMO.
Of. nº 223/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que esta Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se dia 12-6-2002, às 19h30min, destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 37 (oriunda da PEC nº 18/2002 e nº 407/2001, na CD); e 38 (oriunda da PEC nº 19/2002, e nº 289/2000, na CD).
Of. nº 224/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Em aditamento ao Ofício do Congresso Nacional nº 159, de 2002, e por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Segurança Pública, contida no Ofício nº 121/02-CMEsp – "Segurança Pública", encaminha o novo texto do Projeto de Lei nº 6.690/2002.
Of. nº 225/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lido e despachado à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 13-6-2002, o Projeto de Lei nº 24, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 236/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi autuado e lido na sessão do Senado Federal, realizada em 19-6-2002, o Aviso nº 55, de 2002-CN (nº 1.553-SGS-TCU, de 2002, na origem), do Presidente do TCU, e que foi encaminhado à CMO.
Of. nº 237/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 14-6-2002, os Projetos de Lei nºs 25 a 27, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 238/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que esta Presidência recebeu dentro do prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal e lido na sessão do Senado Federal realizada em 14-6-2002, o Aviso nº 1509-SGS-TCU, do Presidente do TCU, encaminhando o Relatório sobre as Contas da União relativas ao exercício de 2001, bem como os Pareceres Prévios aprovados pelo TCU, referentes às Contas do Poder Executivo, da CD, do SF, do STF, do STJ, da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, do TJ do DF e Territórios e do MPU, e ainda, as Declarações de votos emitidas pelos Ministros daquela Corte de Contas.
Of. nº 244/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando, que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 21-6-2002, os Avisos nºs 56, 57, 58, 59 e 60, de 2002-CN (nº 1.534-SGS-TCU, de 2002, nº 1.537-SGS-TCU, de 2002, nº 1.538-SGS-TCU, nº 1.541-SGS-TCU e nº 1.559-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, do Presidente do TCU, e que foram encaminhados à CMO.

Of. nº 246/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 24-6-2002, os Projetos de Lei nºs 29 e 30, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 249/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 27-6-2002, o Projeto de Lei nº 31, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 250/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas e despachadas à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 27-6-2002, as Mensagens nºs 104 a 110, 117 e 118/2002-CN, encaminhando cópias dos Decretos de 9, 17 e 28 de maio, 3, 6, 11 e 20 de junho de 2002, respectivamente.
Of. nº 251/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Consultando à Câmara do Deputado sobre viabilidade de realização de sessão solene do Congresso Nacional *em homenagem ao centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, a realizar-se* no dia 12 de setembro do ano em curso, às onze horas, no plenário do Senado Federal, em atendimento à solicitação da Comissão Mista Especial, "destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek que trancorrerá em 12 de setembro de 2002" solicita, ainda, a indicação do orador dessa Casa na solenidade.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

ao

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2002-CN

MENSAGEM
Nº 00095, de 14/06/2002 – CN
(Nº 00463, de 12/06/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), para os fins que especifica.

EMENDA - 00001

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 026/2002 - CN
MENSAGEM 0095/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	26	

TEXTO

Acrescente-se R$ 394.126.264,00 na "Implantação de acessos aos serviços de telecomunicações nos estabelecimentos públicos de ensino e bibliotecas públicas –nacional" – 24.722.0257.1321.0001 – GND 4

Cancele-se R$ 156.126.264,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de telecomunicações, por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável, para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo – nacional" – 24.722.0257.0773.0001

Cancele-se R$ 52.000.000,00 da "Promoção da implantação de acessos para a utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público em bibliotecas por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável, incluindo os equipamentos terminais– nacional" – 24.722.0257.0769.0001

Cancele-se R$ 67.000.000,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público em estabelecimentos de ensino por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável incluindo os equipamentos terminais– nacional – nacional" – 24.722.0257.0785.0001

Cancele-se R$ 119.000.000,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de telefonia por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável em áreas rurais – nacional" – 24.722.0257.0783.0001 –

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é recuperar os recursos para os estabelecimentos públicos de ensino e no GND 4, previstos no FUST.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Jorge Bittar	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
25/06/2002	

EMENDA - 00002

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 026/2002 - CN
MENSAGEM 0095/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	26	

TEXTO

Acrescente-se R$ 85.873.736,00 na "Implantação de acessos aos serviços de telecomunicações nos estabelecimentos públicos de ensino e bibliotecas públicas – nacional" – 24.722.0257.1321.0001 – GND 3

Cancele-se R$ 85.873.736,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de telecomunicações, por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável, para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo – nacional" – 24.722.0257.0773.0001

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é recuperar os recursos para os estabelecimentos públicos de ensino, previstos no FUST.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Jorge Bittar	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
25/06/2002	

EMENDA - 00003

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 026/2002 - CN
MENSAGEM 0095/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	26	

TEXTO

Acrescente-se R$ 34.737.503,00 na "Implantação de acessos aos serviços de telecomunicações em instituições de saúde pública – nacional" – 24.722.0257.1319.0001 – GND 3

Cancele-se R$ 34.737.503,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de telecomunicações, por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável, para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo – nacional" – 24.722.0257.0773.0001

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é recuperar os recursos das instituições de saúde pública previstos no FUST.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Jorge Bittar	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
25/06/2002	

EMENDA - 00004

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 026/2002 - CN
MENSAGEM 0095/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	26	

TEXTO

Acrescente-se R$ 192.962.497,00 na "Implantação de acessos aos serviços de telecomunicações em instituições de saúde pública –nacional" – 24.722.0257.1319.0001 – GND 4

Cancele-se R$ 132.262.497,00 da "Promoção da implantação de acessos aos serviços de telecomunicações, por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável, para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo – nacional" – 24.722.0257.0773.0001

Cancele-se R$ 60.700.000,00 da "Promoção da implantação de acessos para a utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público em instituições de saúde por meio de ressarcimento de parcela de custo não recuperável– nacional" – 24.722.0257.0771.0001

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é recuperar os recursos das instituições de saúde pública e no GND 4, previstos no FUST.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Jorge Bittar	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
25/06/2002	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

ao

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2002-CN

MENSAGEM

Nº 00096, de 14/06/2002 – CN
(Nº 00464, de 12/06/2002, na origem)

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 269.223.359,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinqüenta e nove reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

EMENDA - 00001

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLNº 027/2002-CN	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa do Ministério da Saúde - UO: 36901 Fundo Nacional de Saúde - Crédito Suplementar no valor R$ 20.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Acréscimo:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS
Funcional Programática: 10.302.0004.1823.0684
Subtítulo: Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde No Estado do Pará
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100
Valor: R$ 20.000.000,00

Cancelamento:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do Sus
Funcional Programática: 10.302.0004.3923.0001
Subtítulo: Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde - REFORSUS - Nacional
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 148
Valor: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará necessita de recursos do programa de qualidade e eficiência do sistema único de saúde-SUS, para possibilitar a continuidade de atendimento a sua população carente e que na sua maioria sofre com a precariedade dos hospitais, que não dispõem de unidades adequadas ao atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1607-1	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 25/06/02 ASSINATURA

EMENDA - 00002

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN

Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLNº 027/2002-CN	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa do Ministério da Saúde - UO: 36901 Fundo Nacional de Saúde - Crédito Suplementar no valor R$ 20.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Acréscimo:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS
Funcional Programática: 10.302.0004.3868.0015
Subtítulo: Modernização e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS - No Estado do Pará
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 151
Valor: R$ 20.000.000,00

Cancelamento:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do Sus
Funcional Programática: 10.302.0004.3923.0001
Subtítulo: Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde - REFORSUS - Nacional
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 148
Valor: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará necessita de recursos do programa de qualidade e eficiência do sistema único de saúde-SUS, para possibilitar a continuidade de atendimento a sua população carente e que na sua maioria sofre com a precariedade dos hospitais, que não dispõem de unidades adequadas ao atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1607-1	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
25/06/02	

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00003

PLN 027/2002-CN

Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLNº 027/2002-CN	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa do Ministério da Saúde - UO: 36901 Fundo Nacional de Saúde - Crédito Suplementar no valor R$ 20.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Acréscimo:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS
Funcional Programática: 10.302.0004.3863.0015
Subtítulo: Implantação e Ampliação de unidades do Sistema Único de Saúde - SUS - No Estado do Pará
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 151
Valor: R$ 20.000.000,00

Cancelamento:

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do Sus
Funcional Programática: 10.302.0004.3923.0001
Subtítulo: Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde - REFORSUS - Nacional
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 148
Valor: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará necessita de recursos do programa de qualidade e eficiência do sistema único de saúde-SUS, para possibilitar a continuidade de atendimento a sua população carente e que na sua maioria sofre com a precariedade dos hospitais, que não dispõem de unidades adequadas ao atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1607-1	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
29/04/02	

EMENDA - 00004

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN:27	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inclua- se
36.000- Ministério da Saúde
36.901- Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus, no Município de Pirai- RJ

Fonte: 148
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

Cancelamento
36.000 Ministério da Saúde
36.901 Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923.0001- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus- Nacional.

Fonte: 148
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Pirai- RJ, não foge a realidade do País em carência de investimento na área de Saúde. Todavia, faz- se necessário a parceria do Governo Federal, para que possamos equipar a Unidade de Saúde Municipal, no intuito de oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários do SUS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Valdeci Paiva	RJ	PSL

DATA	ASSINATURA
27/06/02	

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

EMENDA - 00005

PLN 027/2002-CN

Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN:27	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inclua- se
36.000- Ministério da Saúde
36.901- Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus, no Município de Rio das Flores- RJ

Fonte: 148
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

Cancelamento
36.000 Ministério da Saúde
36.901 Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923.0001- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus- Nacional.

Fonte: 148
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Rio das Flores- RJ, não foge a realidade do País em carência de investimento na área de Saúde. Todavia, faz- se necessário a parceria do Governo Federal, para que possamos equipar a Unidade de Saúde Municipal, no intuito de oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários do SUS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Valdeci Paiva	RJ	PSL

DATA	ASSINATURA
27/06/02	

EMENDA - 00006

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	PLN:27	01 01

TEXTO

Inclua- se
36.000- Ministério da Saúde
36.901- Fundo Nacional de Saúde

10.301.0001.4456- Implantação das Ações de Saúde da Família no Município de Saquarema- RJ

Fonte: 148
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

Cancelamento
36.000 Ministério da Saúde
36.901 Fundo Nacional de Saúde

10.301.0001.4456.0001- Implantação das Ações de Saúde da Família Nacional.

Fonte: 148
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

É prioridade do Município de Saquarema- RJ, descrito no Plano Municipal de Saúde, a mudança do Modelo de atenção básica vigente, através da reorganização de rede de serviços e de implantação dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.
Com estas ações espera-se modificar o quadro hoje vigente, desenvolvendo não só uma nova forma de se atuar junto às comunidades, como também promover um real impacto no dia- a- dia da população, investindo no resgate da qualidade de vida.

CÓDIGO	NOME PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Bispo Rodrigues	RJ	PL

DATA 27/06/02 ASSINATURA

EMENDA - 00007

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN:27	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inclua- se
36.000- Ministério da Saúde
36.901- Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus, no Município de Mangaratiba- RJ

Fonte: 148
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

Cancelamento
36.000 Ministério da Saúde
36.901 Fundo Nacional de Saúde

10.302.0004.3923.0001- Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde- Reforsus- Nacional.

Fonte: 148
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Mangaratiba- RJ, não foge a realidade do País em carência de investimento na área de Saúde. Todavia, faz- se necessário a parceria do Governo Federal, para que possamos equipar a Unidade de Saúde Municipal, no intuito de oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários do SUS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Bispo Rodrigues	RJ	PL

DATA	ASSINATURA
27/06/02	

EMENDA - 00008

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA DE
	PLN:27	01 01

TEXTO

Inclua- se
36.000- Ministério da Saúde
36.901- Fundo Nacional de Saúde

10.301.0001.4456- Implantação das Ações de Saúde da Família no Município de Barra do Piraí- RJ

Fonte: 148
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

Cancelamento
36.000 Ministério da Saúde
36.901 Fundo Nacional de Saúde

10.301.0001.4456.0001- Implantação das Ações de Saúde da Família Nacional.

Fonte: 148
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

É prioridade do Município de Barra do Pirai- RJ, descrito no Plano Municipal de Saúde, a mudança do Modelo de atenção básica vigente, através da reorganização de rede de serviços e de implantação dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.
Com estas ações espera-se modificar o quadro hoje vigente, desenvolvendo não só uma nova forma de se atuar junto às comunidades, como também promover um real impacto no dia- a- dia da população, investindo no resgate da qualidade de vida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Bispo Rodrigues	RJ	PL

DATA	ASSINATURA
25/06/02	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00009

PLN 027/2002-CN

Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PL Nº 027/2002	01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, A TÍTULO DE SUPLEMENTAÇÃO, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA **"IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ".**

ACRÉSCIMO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 51101
TÍTULO: **"IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ"**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0180.5450.2464
VALOR: R$ 1.200.000,00
MOD. APLICAÇÃO: 40
GND: 4

CANCELAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.0043.4005.0001
FONTE: 100 (RESERVA DE CONTINGÊNCIA)
VALOR: R$ 1.200.000,00
GND: 3

JUSTIFICAÇÃO

A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS FAVORECE O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSÍQUICO SOCIAL DA JUVENTUDE, COMBATENDO FORTEMENTE O GRAU DE OCIOSIDADE DE NOSSOS JOVENS QUE DE MODO GERAL ESTÃO VOLTADOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES PERNICIOSAS, ALÉM DE REDUZIR A APLICAÇÃO DE RECUSOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E COMBATE À VIOLÊNCIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
087	DEPUTADO ANÍBAL GOMES	CE	PMDB

DATA 27/06/02

ASSINATURA

EMENDA - 00010

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN

Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PLN:27	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inclua- se
51.000- Ministério do Esporte e Turismo
51.101- Ministério do Esporte e Turismo

27.812.0180.7963- Implantação de Infra- Estrutura Esportiva em assentamentos Rurais, no Município de Paranatinga- MT

Fonte: 100
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 60.000,00

Cancelamento
51.000 Ministério do Esporte e Turismo
51.101 Ministério do Esporte e Turismo

27.812.0180.7963.0001- Implantação de Infra- Estrutura Esportiva em assentamentos Rurais- Nacional.

Fonte: 100
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 60.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda tem por objetivo dotar 02 assentamentos no Município de Paranatinga- MT de Infra- Estrutura Esportiva. Como também proporcionar a integração e convivência entre os parceleiros.

CÓDIGO	NOME PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

DATA	ASSINATURA
27/06/02	

EMENDA - 00011

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLN:27	01 DE 01

TEXTO

Inclua- se
51.000- Ministério do Esporte e Turismo
51.101- Ministério do Esporte e Turismo

27.812.0180.7963- Implantação de Infra- Estrutura Esportiva em assentamentos Rurais, no Município de Tapurah- MT

Fonte: 100
Mod: 40
GND: 4
Valor: R$ 60.000,00

Cancelamento
51.000 Ministério do Esporte e Turismo
51.101 Ministério do Esporte e Turismo

27.812.0180.7963:0001- Implantação de Infra- Estrutura Esportiva em assentamentos Rurais- Nacional.

Fonte: 100
MOD: 40
GND: 4
Valor: R$ 60.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda tem por objetivo dotar 02 assentamentos no Município de Tapurah- MT de Infra- Estrutura Esportiva. Como também proporcionar a integração e convivência entre os parceleiros.

CÓDIGO	NOME PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

DATA	ASSINATURA
27/06/02	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00012

PLN 027/2002-CN
Mensagem 0096/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	27, de 2002 - CN PLN 27, DE 2002	1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao PL Nº 27 de 2002 o seguinte:

Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Atividade: Aquisição de Transporte Escolar para municípios do Estado da Bahia
ESF: F **GND:** 4 **RP:** P **MOD:** 40 **IU:** 0 **ETE:** 650 **Valor:** 2.000.000,00

Cancelamento:

0067 - Atenção a Criança 12.365.0067.2331.0001 – Aquisição e Distribuição de Material Didático para Educação Infantil
ESF: F **GND:** 3 **RP:** P **MOD:** 90 **IU:** 0 **ETE:** 650 **Valor:** 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Evasão escolar no interior baiano, principalmente na zona rural é fruto da falta de Transporte Escolar adequado para atender as crianças que são obrigadas a percorrerem longas distâncias a pé, consequentemente muitos chegam ao colégio exaustos, cansados o que prejudica o seu aprendizado. Um dado fidedigno é a elevada despesas das comunas com o aluguel de veículos a partir de recursos do FUNDEF, todavia, não conseguem atender a demanda reprimida existente, portanto, faz-se necessário o aporte de recursos para ofertar transporte de boa qualidade para os estudantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Carlos Aleluia	**BA**	**PFL**

DATA	ASSINATURA
27/06/2002	

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 46,** ADOTADA EM 25 DE JUNHO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL, QUE PASSA A DENOMINAR-SE CARREIRA AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL-ARF, E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado AGNELO QUEIROZ	010, 019, 102, 111, 124, 128, 138, 145, 156, 175, 195.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001, 005, 015, 026, 030, 033, 034, 044, 048, 050, 058, 066, 088, 089, 090, 095, 100, 105, 114, 119, 125, 127, 129, 134, 140, 147, 149, 153, 157, 159, 164, 167, 169, 172, 177, 180, 181, 191, 192, 203.
Deputado BETO ALBUQUERQUE	052, 160, 204.
Deputado CARLOS BATATA	220.
Deputado EDUARDO CAMPOS	046, 053, 202.
Senador EDUARDO SUPLICY	013, 020, 104, 113, 132, 148, 173, 188, 189.
Deputado GERALDO MAGELA	199.
Deputado GONZAGA PATRIOTA	028, 039, 063.

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA	003, 018, 021, 057, 085, 093, 103, 112, 135, 146, 155, 218.
Deputado JOÃO EDUARDO DADO	002, 007, 009, 017, 024, 027, 029, 031, 032, 035, 036, 037, 038, 043, 047, 049, 055, 056, 059, 064, 067, 069, 070, 072, 073, 075, 076, 081, 082, 083, 091, 097, 108, 109, 117, 118, 122, 126, 130, 137, 141, 142, 143, 152, 158, 162, 176, 179, 184, 185, 197, 198, 200, 201.
Deputado JORGE BITTAR	011, 045, 051, 068, 071, 074, 098.
Senador JOSÉ AGRIPINO	025, 086.
Deputado JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA	004, 012, 023, 060, 078, 079, 080, 094, 107, 115, 121, 139, 151, 163, 170, 186, 187, 205, 208, 209, 210, 211, 213, 214.
Deputado JOVAIR ARANTES	206, 207, 212, 215, 216, 217, 223, 224.
Deputada LAURA CARNEIRO	006, 016, 062, 077, 087, 096, 106, 116, 120, 133, 150, 154, 171, 190, 193, 219.
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY	222.
Deputado MILTON MONTI	040.
Deputado MIRO TEIXEIRA	008, 014, 022, 061, 084, 092, 101, 110, 123, 136, 144, 165, 174, 182, 183, 221.

Deputado PEDRO CELSO	194.
Deputado ROBERTO PESSOA e MIRO TEIXEIRA	00225
Deputado SERGIO NOVAIS	166, 168.
Deputado VILMAR ROCHA	041, 042, 054, 065, 099, 131, 161, 178, 196.

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 00225

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 1/2002

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, designado pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos nº 1, da Subsecretaria de Administração Financeira**, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário do Senado Federal, se não houver oposição, a Subsecretaria de Arquivo eliminará os documentos relativos à Subsecretaria de Administração Financeira, do período 1967 a 1980.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

A listagem de eliminação a que se refere este Edital será publicada em Suplemento ao Diário do Senado desta edição.

Brasília, 1º de julho de 2002.

FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 2/2002

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, designado pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos nº 1, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro**, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário do Senado Federal, se não houver oposição, a Subsecretaria de Arquivo eliminará os documentos relativos à Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

A listagem de eliminação a que se refere este Edital, será publicada em Suplemento ao Diário do Senado desta edição.

Brasília, 1º de julho de 2002.

FRANCISCO MAURICIO DA PAZ
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal e Congresso Nacional

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 696 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000508/02-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **BENEDITO DA SILVA GOMES FILHO**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal -PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma assegurada pelo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens das Resoluções 59/91, 74/94, 05/95, 55/98 e 07/02 do Senado Federal, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, em 1 de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 697, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007459/02-5,

RESOLVE dispensar a servidora GLENDA MARIA DO CARMO, matrícula 2451, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 11 de junho de 2002.

Senado Federal, 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 698, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007492/02-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA EDINAURA DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 699 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007499/02-7,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCO JOHNNY DE OLIVEIRA NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 700 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007499/02-7,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 665, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2565, de 26/06/2002, que nomeou **ADÉLIA ALMEIDA FIGUEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 701 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007504/02-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA CAROLINA BRUM PINHEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 702 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007460/02-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 658, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2563, de 21/06/2002, que nomeou **ANA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 703, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007514/02-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AILTON VIEIRA GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 704, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.498/02-0,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MELISSA SOBRAL DE MACEDO**, matrícula n.º 32.522, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 705 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007498/02-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DARCI DA COSTA CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sebastião Rocha.

Senado Federal, em 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 706 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007486/02-2,

RESOLVE designar o servidor JIDDU HAMILTON DIAS PEREIRA, matrícula 4362, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos financeiros a partir de 26 de junho de 2002.

Senado Federal, 1º de julho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino

MARANHÃO
PMDB - Francisco Escórcio
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Adir Gentil
BLOCO - Ari Stadler (PPB)

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR **(PSDB-BA)** Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO **(PT-SP)** Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** Senador EDUARDO SUPLICY **(Bloco** PT**/PPS-SP)** **Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador JEFFERSON PÉRES **(PDT-AM)** **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [2]

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff [3]

Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
PMDB						
Juvêncio da Fonseca [4]	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) [5]		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff [6]	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) [7]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) [8]		
Bello Parga [9]	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) [10]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [11]	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) [12]	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [13]						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) [14]	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) [15]	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

[2] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[3] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[4] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[5] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[6] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[7] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[8] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[9] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

[10] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[11] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[12] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[13] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[14] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[15] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**1 - Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Carlos Bezerra	**MT**	**2291/2297**	**2 - Iris Rezende**	**GO**	**2032/39**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/46**	**3 – Mauro Miranda**	**MS**	**2221/2227**
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**5 - Renan Calheiros**	**AL**	**5151**
Vago			**6 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**8 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Wellington Roberto (1)	**PB**	**3194/3195**	**9 – Marluce Pinto**	**RR**	**2401/2407**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	**MG**	**2411/2417**	**1 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**
José Agripino	**RN**	**2361/2367**	**2 – Leomar Quintanilha**	**TO**	**2071/2072**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**	**3 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**4 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/57**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**6 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**7 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – José Serra**	**SP**	**2351/2352**
Lúcio Alcântara	**CE**	**2301/2307**	**2 – Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**3 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**	**4 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**5 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**3213/3215**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**	**2 – José Alencar**	**MG**	
José Fogaça	**RS**	**1207/1607**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**	**1 – Jefferson Péres**	**AM**	**2061/2063**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	**RN**	**2461/2464**	**1 – Arlindo Porto**	**MG**	**2321/2327**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		**SUPLENTES**	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO:
(- SECRETARIA: 311-3516/4605
(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
FAX: 311-4344
E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	**GO**	**3149/3150**	**1 – Vago**		
Marluce Pinto	**RO**	**1301/4062**	**2 – Vago**		
Mauro Miranda	**GO**	**2091/2097**	**3 – Vago**		
Pedro Simon	**RS**	**3230/3232**	**4 – Vago**		
Juvêncio da Fonseca	**MT**	**3015/3016**	**5 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**6 – Carlos Bezerra**	**MT**	**2291/2297**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**9 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**1 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2277**	**2 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 - José Agripino**	**RN**	**2361/2367**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**4 – Bello Parga (2)**	**MA**	**3069/3072**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Vago**		
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**7 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**8 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**Teotonio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2171/2177**
Marina Silva	**AC**	**2186/2189**	**2 – Heloísa Helena**	**AL**	**3197/99**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	**RS**	**2331/2337**	**1 – Jefferson Peres**	**AM**	**2061/2067**
Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**	**2 – Osmar Dias**	**PR**	**2124/2125**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Vago**		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Valmir Amaral	**DF – 4064/4065**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/4057**
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	**AL – 3197/3199**
Emilia Fernandes	**RS – 2331/2337**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	**MT – 1128/1129**
MARLUCE PINTO	**RR – 1301/4062**
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	**SE – 4055/4057**
WALDECK ORNELAS	**BA – 2211/2217**
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	**TO – 2071/2072**
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	**AL – 3197/3199**
EMILIA FERNANDES	**RS – 2331/2337**
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	**AP – 2241/2247**

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	**AC – 3038/3493**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	**GO – 2095/97**	**1. Casildo Maldaner**	**SC – 2141/47**
Juvêncio da Fonseca	**MS – 1128/29**	**2. Vago**	
PFL			
Lindberg Cury	**DF – 2012/15**	**1. Paulo Souto**	**BA – 3173/75**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/57**	**2. Waldeck Ornelas**	**BA – 2211/17**
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		**1. Vago**	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	**RS – 2331/37**		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	**AP – 2241/47**
PSB			
Ademir Andrade	**PA – 2101/2109**	**1. Vago**	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	**ES**	**3203/3204**	**1 – Marluce Pinto**	**RR**	**1301/4062**
Maguito Vilela	**GO**	**3149/3150**	**2 – Casildo Maldaner**	**SC**	**2141/2146**
Iris Rezende	**GO**	**2032/39**	**3 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3194/95**
Sérgio Machado	**CE**	**2281/2285**	**4 – João Alberto Souza**	**MA**	**4073/4074**
Pedro Simon	**RS**	**3230/3232**	**5 – Carlos Bezerra**	**MT**	**2291/2297**
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**	**6 – Ney Suassuna**	**PB**	**4345/4346**
Roberto Requião	**PR**	**2401/2407**	**7 – Vago**		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	**AM**	**2081/2087**	**1 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**2 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Francelino Pereira	**MG**	**2411/17**	**3 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**
Bello Parga (2)	**MA**	**3069/3072**	**4 – José Agripino**	**RN**	**2361/2667**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/57**	**5 – Lindberg Cury**	**DF**	**2011/2017**
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**6 – Leomar Quintanilha**	**TO**	**2071/2072**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	**CE**	**2301/2307**	**José Serra**	**SP**	**2351/2352**
Luiz Otávio	**PA**	**1027/4393**	**Artur da Távola**	**RJ**	**2431/2432**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**Benício Sampaio**	**PI**	**3085/3086**
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**Ricardo Santos**	**ES**	**2022/2024**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**	**Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	**SE**	**2391/2397**	**1 – Eduardo Suplicy**	**SP**	**1478/4619**
Roberto Freire	**PE**	**2161/2164**	**2 – Marina Silva**	**AC**	**2181/2187**
			3 – José Fogaça	**RS**	**1207/1607**

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	**AM**	**2061/2067**	**1 – Sebastião Rocha**	**AP**	**2241/2247**
Osmar Dias	**PR**	**2121/2125**			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Paulo Hartung**	**ES**	**1031/1231**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas — Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretária: Gildete Leite de Melo — Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612 — Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**2 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Gerson Camata	**ES**	**3203/3204**	**3 – Vago (2)**		
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
Marluce Pinto	**RR**	**1301/4062**	**5 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Nabor Júnior	**AC**	**1478/4619**	**6 – Maguito Vilela**	**GO**	**3149/50**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**7 – Juvêncio da Fonseca**	**MT**	**3015/3016**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Vago**		
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**9 – Vago**		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**1 – Lindberg Cury**	**DF**	**2011/2017**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**2 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**4 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/2057**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
(Vaga cedida ao PTB)			**7 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**2 – Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**3 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**4 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**5 – Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**6 – Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2117/2177**
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**2 – Tião Viana**	**AC**	**3038/3493**
Marina Silva	**AC**	**2181/2187**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	**PR**	**3206/3207**	**1 – Lauro Campos**	**DF**	**2341/2347**
			2 – Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	**ES**	**1031/1129**	**1 – Roberto Saturnino (1)**	**RJ**	**4229/4230**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	**MG**	**2321/2327**			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares — Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121 — Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br **ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES: **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 **ATUALIZADA EM: 16/05/02**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Iris Rezende	**GO**	**2032/2039**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**3 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**4 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Sérgio Machado	**CE**	**2281/2285**	**5 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3194/3195**
Valmir Amaral	**DF**	**1964/1965**	**6 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			**1 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Bernardo Cabral	**AM**	**2081/2087**	**2 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**3 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**
José Agripíno	**RN**	**2361/2367**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	**RN**	**2371/2377**	**Artur da Távola**	**RJ**	**2431/2432**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**Teotônio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Eduardo Suplicy**	**SP**	**1478/4619**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**2 – Emília Fernandes**	**RS**	**2331/2337**

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	**AM**	**2061/2067**	**1 – Álvaro Dias**	**PR**	**3206/3207**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas — Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo — Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777 — Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Valmir Amaral**	**DF**	**1961/1066**
Fernando Ribeiro	**PA**	**2441/2447**	**2 – Iris Rezende**	**GO**	**2032/2039**
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**3 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Mauro Miranda	**GO**	**1478/4619**	**4 – Ney Suassuna**	**PB**	**4345/4346**
Nabor Júnior	**AC**	**2401/2407**	**5 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Roberto Requião	**PR**	**1101/1201**	**6 – Wellington Roberto (2)**	**PB**	**3139/3141**
Marluce Pinto	**RR**		**7 – Maguito Vilela**	**GO**	**1132/1332**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2052/2053**	**1 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**2 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**3 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	**MG**	**2321/2327**	**5 – Carlos Patrocínio** (Cessão ao PTB)	**TO**	**4058/4068**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**6 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**1 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**2 – Benício Sampaio**	**PI**	**3085/3086**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**3 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Luiz Otávio	**PA**	**3050/3093**	**4 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070//4071**	**5 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2119**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Emília Fernandes (PT)**	**RS**	**2331/2337**
Heloísa Helena (PT)	**AL**	**3197/1508**	**2 – Tião Viana (PT)**	**AC**	**3038/3493**
José Eduardo Dutra (PT)	**SE**	**2391/2397**			
Paulo Hartung (PSB) (1)	**ES**	**1129/7020**			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	**AP**	**2242/2243**
			2 – Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Roberto Saturnino (3)**	**RJ**	**4229/4230**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286
Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/772	– VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
Juvêncio da Fonseca	**MS**	**3015/3016**	**3 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3139/3141**
Fernando Ribeiro	**PA**	**1049**			
Valmir Amaral	**DF**	**1961/1966**			
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**1 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**2 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**			
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070/4071**	**1 – Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**2 – Ricardo Santos**	**ES**	**2022/2024**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	**AM**	**2061/2067**			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
Fax 311-1060 ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

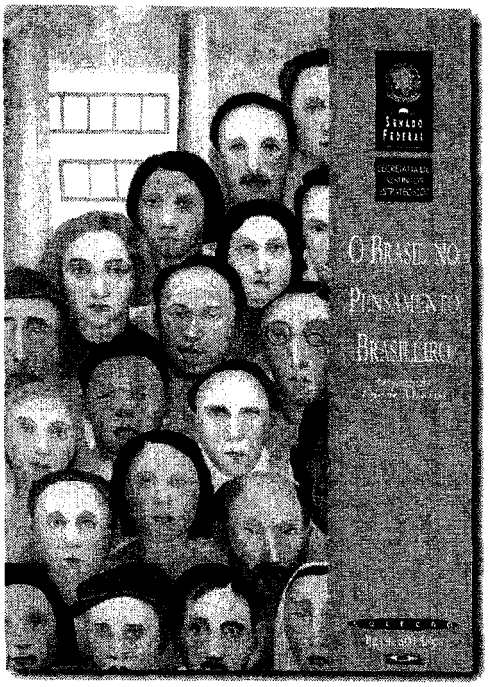
SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos



"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 584 PÁGINAS